ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CXLVII Nº 36

Brasília - DF, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2010

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 19
Ministério da Ciência e Tecnologia 24
Ministério da Cultura 26
Ministério da Defesa 30
Ministério da Educação 32
Ministério da Fazenda 34
Ministério da Integração Nacional 49
Ministério da Justiça 49
Ministério da Pesca e Aquicultura 54
Ministério da Saúde 55
Ministério das Cidades 101
Ministério das Comunicações 102
Ministério de Minas e Energia 108
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 124
Ministério do Meio Ambiente 124
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 124
Ministério do Trabalho e Emprego 128
Ministério dos Transportes 129
Conselho Nacional do Ministério Público 130
Ministério Público da União 130
Poder Legislativo 130
Poder Judiciário 131
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 133

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.117, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e das Funções Comissionadas do Departamento Nacional de Produção Mineral -DNPM.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

D E C R E T A :

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput** deste artigo, o Diretor-Geral do DNPM fará publicar no Diário Oficial da União, até 12 de março de 2010, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos e funções vagos, sua denominação e respectivo nível." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 101, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Belo Horizonte/MG e a Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Belo Horizonte/MG e a Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última, a partir de 1º de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 363, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de conferir maior transparência e visibilidade à gestão governamental, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em benefício da população, de modo a inibir e combater a corrupção e fomentar o controle social; e

Considerando o disposto na Portaria CGU n.° 247, de 20 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público que o trigésimo primeiro sorteio das unidades municipais será realizado no dia 01 de março de 2010, às 09 h, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "L".

Art. 2º O evento tem por objetivo selecionar 60 unidades municipais distribuídas de acordo com o Anexo I, dentre os municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, exceto capitais, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, onde será objeto de fiscalização a aplicação de recursos públicos federais, sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais, ou de entidades legalmente habilitadas.

§ 1º Para os municípios cuja população esteja acima de 20.000 habitantes será sorteado o grupo com funções da despesa a serem objeto de fiscalização, de acordo com a lista do Anexo II.

a) para os municípios cuja população esteja situada entre 20.000 e 100.000 habitantes serão adicionados programas/ações das funções de Assistência Social, Educação e Saúde.

b) para os municípios cuja população esteja acima de 100.000 habitantes serão adicionados programas/ações de uma das seguintes funções: Assistência Social, Educação e Saúde, que serão objeto de sorteio, conforme Anexo III.

§ 2º A Controladoria-Geral da União poderá, à vista de situações específicas ou peculiaridades locais que exijam tratamento especial, incluir outras ações governamentais no escopo da fiscalização a ser efetuada nos municípios referidos no parágrafo anterior.

Art. 3º As unidades municipais selecionadas no âmbito do 28º ao 30º Sorteio de Municípios, conforme estabelecido nas respectivas Portarias; as unidades municipais que foram objeto de fiscalizações especiais no mesmo período; bem como as 120 unidades municipais pré-selecionadas e listadas na Portaria n° 994, de 22/05/2009, todas relacionadas no Anexo IV, estão sob carência, não podendo ser novamente sorteadas neste processo de seleção.

Art. 4º A relação dos municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, distribuídos por unidade da federação, excluídos os municípios mencionados no artigo anterior, encontra-se no Anexo V desta Portaria.

Art. 5º O sorteio será público, garantido o acesso da população.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO I - QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR ESTADO

UF	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS A SEREM SORTEADOS
ACRE AMAPÁ RORAIMA	1
ALAGOAS	2
AMAZONAS	1
BAHIA	5
CEARÁ	3
ESPÍRITO SANTO	1
GOIÁS	2
MARANHÃO	3
MATO GROSSO	1
MATO GROSSO DO SUL	1
MINAS GERAIS	7
PARÁ	3
PARAÍBA	3
PARANÁ	3
PERNAMBUCO	3
PIAUÍ	3
RIO DE JANEIRO	1
RIO GRANDE DO NORTE	3
RIO GRANDE DO SUL	4
RONDÔNIA	1
SANTA CATARINA	2
SÃO PAULO	5
SERGIPE	1
TOCANTINS	1
TOTAL	60

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II - FUNÇÕES A SEREM FISCALIZADAS
(para municípios acima de 20.000 Habitantes)

GRUPO	FUNÇÕES A SEREM FISCALIZADAS
01	Comércio e Serviços, Agricultura e Cultura,
02	Organização Agrária, Energia e Gestão Ambiental
03	Segurança Pública, Indústria e Ciência e Tecnologia
04	Habitação, Saneamento e Urbanismo
05	Comunicações, Previdência, Trabalho, Desporto e Lazer

ANEXO III - FUNÇÕES A SEREM FISCALIZADAS
(para municípios acima de 100.000 Habitantes)

GRUPO	FUNÇÕES A SEREM FISCALIZADAS
01	Assistência Social
02	Educação
03	Saúde

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CARÊNCIA

Municípios Sorteados no: 28º, 29° e 30° SORTEIO	
UF	Municípios
AL	Campestre; Ibateguara; Limoeiro de Anadia; Olho d'Água das Flores; Olho d'Água Grande; Porto Calvo
AM	Alvarães; Borba; Fonte Boa
AP	Ferreira Gomes; Porto Grande
BA	Antônio Gonçalves; Boa Nova; Cocos; Cruz das Almas; Fátima; Gentio do Ouro; Ibirapuã; Igrapiúna; Itabuna; Itapicuru; Potiraguá; Presidente Tancredo Neves; Santo Amaro; Serra do Ramalho; Wagner
CE	Acarape; Camocim; Itatira; Morrinhos; Penaforte; Pires Ferreira; Saboeiro ;Senador Pompeu; Ubajara
ES	Alegre; Alto Rio Novo; João Neiva
GO	Aparecida de Goiânia; Arenópolis; Inhumas; Ouro Verde de Goiás; Ouvidor; Padre Bernardo
MA	Buritirana; Coelho Neto; Maracaçumé; Olho d'Água das Cunhas; Pirapemas; Presidente Vargas; São Bento; São João do Paraíso; Urbano Santos
MG	Águas Vermelhas; Araújos; Argirita; Cachoeira de Minas; Capitão Andrade; Capitão Enéas; Casa Grande; Catuti; Chapada do Norte; Estrela do Indaiá; Felício dos Santos; Francisco Dumont; Gonçalves; Imbé de Minas; Itaipé; José Gonçalves de Minas; Montes Claros; Palmópolis; São Gonçalo do Abaeté; Urucânia; Volta Grande
MS	Coronel Sapucaia;Nova Andradina;Santa Rita do Pardo
MT	Matupá; Rondolândia; Tangará da Serra
PA	Afuá; Augusto Corrêa; Nova Esperança do Piriá; Palestina do Pará; Pau D'Arco; Ponta de Pedras; Santa Luzia do Pará; Santarém; Viseu
PB	Cacimbas; Caturité; Cuité de Mamanguape; Duas Estradas; Itaporanga; Mamanguape; Mato Grosso; Quixaba; Serra Grande
PE	Arcoverde; Belém de Maria; Carnaubeira da Penha; Itapissuma; Orobó; Petrolina; São João; Tamandaré; Venturosa
PI	Altos; Barra D'Alcântara; Belém do Piauí; Campinas do Piauí; Caridade do Piauí; Dom Inocêncio; Lagoa do Piauí; Matias Olímpio; Sebastião Barros
PR	Balsa Nova; Bocaiúva do Sul; Diamante do Norte; Ivaí; Jardim Olinda; Maringá; Nova Santa Rosa; Porto Vitória; Rancho Alegre
RJ	Casimiro de Abreu; Miguel Pereira; Rio Bonito
RN	Água Nova; Espírito Santo; Ipanguaçu; Itaú; Jaçanã; Mossoró; São Miguel do Gostoso; Severiano Melo; Sítio Novo
RO	Machadinho D'Oeste; Ouro Preto do Oeste; Pimenta Bueno
RR	Rorainópolis
RS	Caiçara; Cerro Grande do Sul; Gaurama; Igrejinha; Itaqui; Não-Me-Toque; Ronda Alta; São Francisco de Assis; Tapes; Tucunduva; Vespasiano Correa; Viamão
SC	Calmon; Chapecó; Cordilheira Alta; Imaruí; Ituporanga; Laguna
SE	Ilha das Flores; Itaporanga d'Ajuda; Lagarto
SP	Batatais; Caconde; Cerqueira César; Fernão; Itápolis; Lindóia; Mogi das Cruzes; Pirapora do Bom Jesus; Planalto; Pompéia; Presidente Epitácio; Registro; Santo Antônio da Alegria; Socorro; Tanabi
TO	Marianópolis do Tocantins; Novo Alegre; Tupiratins

UF	Fiscalizações Especiais
AL	Craíbas
AP	Laranjal do Jari
BA	Bom Jesus da Serra; Planalto; Tremedal
CE	Aurora; Canindé; Eusébio; Iguatu, Ipaumirim, Juazeiro do Norte
GO	Brazabrantes; Santo Antônio do Descoberto
MA	Imperatriz
MT	Cáceres; Confresa; Itiquira; Ponte e Lacerda
PA	Anapu; Novo Progresso; Redenção
PE	Ipojuca
PI	Campo Maior; Landri Sales; Luzilândia; São Félix do Piauí; Uruçuí
PR	Campina da Lagoa
RJ	Macaé
SE	Gararu; Indiaroba; Laranjeiras

UF	Municípios Pré-selecionados segundo a Portaria n° 994, de 22/05/2009
AL	Carneiros; Porto Real do Colégio
AM	Anori; Boca do Acre
AP	Vitória do Jari
BA	Caetité; Heliópolis; Itacaré; Iuiú; Lafaiete Coutinho; Morro do Chapéu; Mucugê; Santanópolis; São Gonçalo dos Campos; Serrolândia
CE	Farias Brito; Jaguaribara; Massapé; Poranga; Redenção; Umirim
ES	Jaguaré; Vila Velha
GO	Bela Vista de Goiás; Campo Limpo de Goiás; Inaciolândia; Joviânia; Luziânia; Uruana
MA	Aldeias Altas; Bernardo do Mearim; Lima Campos; Paraibano; São Benedito do Rio Preto; Senador La Rocque
MG	Bela Vista de Minas; Campestre; Caxambu ; Cedro do Abaeté; Comendador Gomes; Córrego Danta; Dom Joaquim; Itabira; Pequeri; Planura; Rio Espera; Senador Cortes; Várzea da Palma; Virgem da Lapa
MS	Corumbá; Douradina
MT	Jangada; São Félix do Araguaia
PA	Anajás; Cametá; Mãe do Rio; Marituba
PB	Areial; Assunção; Cajazeiras; Carrapateira; Imaculada; Massaranduba
PE	Afrânio; Goiana; Igarassu; Santa Filomena
PI	Jatobá do Piauí; Lagoa de São Francisco; Marcolândia; São João da Serra; São José do Piauí; União
PR	Campo Mourão; Cruz Machado; Imbituva; Inajá; Itaipulândia; Nova Prata do Iguaçu; Santo Inácio; Tamboara
RJ	Arraial do Cabo; Cardoso Moreira
RN	Baía Formosa; Martins; Pedro Velho; Presidente Juscelino
RO	Cerejeiras; Corumbiara
RR	Normandia
RS	Arambaré; Arroio do Padre; Arroio dos Ratos; Barra Funda; Boa Vista do Incra; Caseiros; Coqueiros do Sul; Erval Seco; Jaguari; Mato Queimado
SC	Canoinhas; Correia Pinto; Doutor Pedrinho; Iraceminha; Peritiba ;São Miguel da Boa Vista
SE	Nossa Senhora das Dores; Ribeirópolis
SP	Assis; Bariri; Barretos; Parisi; Pindorama; Ribeirão Branco; São João das Duas Pontes; São Pedro do Turvo; Valparaíso; Votorantim
TO	Bom Jesus do Tocantins; Xambioá

ANEXO V - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ATÉ 500.000 HABITANTES, EXCETO CAPITAIS

N°	UF	Municípios	População
Acre			
1	AC	Acrelândia	12.241
2	AC	Assis Brasil	5.662
3	AC	Brasiléia	20.238
4	AC	Bujari	6.772
5	AC	Capixaba	9.287
6	AC	Cruzeiro do Sul	77.004
7	AC	Epitaciolândia	14.224
8	AC	Feijó	32.261
9	AC	Jordão	6.520
10	AC	Mâncio Lima	14.774
11	AC	Manoel Urbano	7.505
12	AC	Marechal Thaumaturgo	14.275
13	AC	Plácido de Castro	18.235
14	AC	Porto Acre	14.682
15	AC	Porto Walter	8.855
16	AC	Rodrigues Alves	13.460
17	AC	Santa Rosa do Purus	4.358
18	AC	Sena Madureira	36.166
19	AC	Senador Guiomard	19.697
20	AC	Tarauacá	33.883
21	AC	Xapuri	15.079
Amapá			
22	AP	Amapá	7.802
23	AP	Calçoene	9.291
24	AP	Cutias	4.652
25	AP	Itaubal	3.650
26	AP	Mazagão	14.655
27	AP	Oiapoque	20.962
28	AP	Pedra Branca do Amapari	8.182
29	AP	Pracuúba	3.658
30	AP	Santana	97.220
31	AP	Serra do Navio	3.982
32	AP	Tartarugalzinho	13.769
Roraima			
33	RR	Alto Alegre	14.205
34	RR	Amajari	8.249
35	RR	Bonfim	10.726
36	RR	Cantá	11.942
37	RR	Caracaraí	19.235
38	RR	Caroebe	7.569
39	RR	Iracema	6.250
40	RR	Mucajaí	13.188
41	RR	Pacaraima	9.220
42	RR	São João da Baliza	6.028
43	RR	São Luiz	5.979
44	RR	Uiramutã	7.934
Alagoas			
1	AL	Água Branca	19.989
2	AL	Anadia	17.740
3	AL	Arapiraca	210.521
4	AL	Atalaia	53.023
5	AL	Barra de Santo Antônio	14.435
6	AL	Barra de São Miguel	7.572
7	AL	Batalha	16.919
8	AL	Belém	5.083
9	AL	Belo Monte	7.510
10	AL	Boca da Mata	26.030
11	AL	Branquinha	12.215
12	AL	Cacimbinhas	10.182
13	AL	Cajueiro	20.825
14	AL	Campo Alegre	47.209
15	AL	Campo Grande	9.909
16	AL	Canapi	18.397
17	AL	Capela	17.366
18	AL	Chã Preta	7.073
19	AL	Coité do Nóia	11.127
20	AL	Colônia Leopoldina	20.181
21	AL	Coqueiro Seco	5.525
22	AL	Coruripe	53.369
23	AL	Delmiro Gouveia	48.462
24	AL	Dois Riachos	11.200
25	AL	Estrela de Alagoas	17.251
26	AL	Feira Grande	21.824
27	AL	Feliz Deserto	4.568
28	AL	Flexeiras	12.290
29	AL	Girau do Ponciano	36.904
30	AL	Igaci	25.865
31	AL	Igreja Nova	23.807
32	AL	Inhapi	18.166
33	AL	Jacaré dos Homens	5.902
34	AL	Jacuípe	7.045
35	AL	Japaratinga	7.763
36	AL	Jaramataia	6.140
37	AL	Jequiá da Praia	11.615
38	AL	Joaquim Gomes	22.436
39	AL	Jundiá	4.698
40	AL	Junqueiro	25.290
41	AL	Lagoa da Canoa	18.196
42	AL	Major Isidoro	19.530
43	AL	Mar Vermelho	4.131
44	AL	Maragogi	26.978
45	AL	Maravilha	10.110
46	AL	Marechal Deodoro	47.623
47	AL	Maribondo	14.144
48	AL	Mata Grande	25.309
49	AL	Matriz de Camaragibe	25.493
50	AL	Messias	15.899
51	AL	Minador do Negrão	5.292
52	AL	Monteirópolis	7.292
53	AL	Murici	26.918
54	AL	Novo Lino	12.449
55	AL	Olho d'Água do Casado	8.517
56	AL	Olivença	10.865
57	AL	Ouro Branco	11.504
58	AL	Palestina	5.071
59	AL	Palmeira dos Índios	72.564
60	AL	Pão de Açúcar	24.534
61	AL	Pariconha	10.539
62	AL	Paripueira	10.222
63	AL	Passo de Camaragibe	14.261
64	AL	Paulo Jacinto	7.772
65	AL	Penedo	61.082
66	AL	Piaçabuçu	18.087
67	AL	Pilar	32.655
68	AL	Pindoba	3.246
69	AL	Piranhas	25.107
70	AL	Poço das Trincheiras	12.463
71	AL	Porto de Pedras	10.649
72	AL	Quebrangulo	11.566
73	AL	Rio Largo	67.797
74	AL	Roteiro	6.864
75	AL	Santa Luzia do Norte	7.572
76	AL	Santana do Ipanema	43.699
77	AL	Santana do Mundaú	12.039
78	AL	São Brás	7.062
79	AL	São José da Laje	23.112
80	AL	São José da Tapera	31.361

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

81	AL	São Luís do Quitunde	32.871
82	AL	São Miguel dos Campos	54.064
83	AL	São Miguel dos Milagres	7.601
84	AL	São Sebastião	32.181
85	AL	Satuba	14.779
86	AL	Senador Rui Palmeira	13.110
87	AL	Tanque d'Arca	5.766
88	AL	Taquarana	18.848
89	AL	Teotônio Vilela	41.935
90	AL	Traipu	25.854
91	AL	União dos Palmares	62.727
92	AL	Viçosa	26.830
Amazonas			
1	AM	Amaturá	8.828
2	AM	Anamã	8.673
3	AM	Apuí	18.597
4	AM	Atalaia do Norte	14.715
5	AM	Autazes	31.774
6	AM	Barcelos	25.410
7	AM	Barreirinha	28.162
8	AM	Benjamin Constant	31.195
9	AM	Beruri	14.705
10	AM	Boa Vista do Ramos	13.994
11	AM	Caapiranga	11.170
12	AM	Canutama	11.948
13	AM	Carauari	26.187
14	AM	Careiro	32.638
15	AM	Careiro da Várzea	24.704
16	AM	Coari	66.991
17	AM	Codajás	16.291
18	AM	Eirunepé	30.901
19	AM	Envira	17.614
20	AM	Guajará	15.031
21	AM	Humaitá	40.735
22	AM	Ipixuna	18.202
23	AM	Iranduba	33.884
24	AM	Itacoatiara	89.440
25	AM	Itamarati	8.281
26	AM	Itapiranga	9.733
27	AM	Japurá	4.238
28	AM	Juruá	9.275
29	AM	Jutaí	16.791
30	AM	Lábrea	39.393
31	AM	Manacapuru	86.472
32	AM	Manaquiri	20.836
33	AM	Manicoré	46.773
34	AM	Maraã	18.135
35	AM	Maués	49.666
36	AM	Nhamundá	18.474
37	AM	Nova Olinda do Norte	31.012
38	AM	Novo Airão	15.915
39	AM	Novo Aripuanã	18.952
40	AM	Parintins	107.250
41	AM	Pauini	19.111
42	AM	Presidente Figueiredo	26.282
43	AM	Rio Preto da Eva	26.847
44	AM	Santa Isabel do Rio Negro	18.506
45	AM	Santo Antônio do Içá	30.351
46	AM	São Gabriel da Cachoeira	41.885
47	AM	São Paulo de Olivença	32.958
48	AM	São Sebastião do Uatumã	9.268
49	AM	Silves	8.543
50	AM	Tabatinga	47.948
51	AM	Tapauá	19.884
52	AM	Tefé	64.671
53	AM	Tonantins	20.286
54	AM	Uarini	10.108
55	AM	Urucará	15.780
56	AM	Urucurituba	18.541
Bahia			
1	BA	Abaíra	8.821
2	BA	Abaré	18.831
3	BA	Acajutiba	15.192
4	BA	Adustina	15.448
5	BA	Água Fria	15.328
6	BA	Aiquara	5.361
7	BA	Alagoinhas	137.810
8	BA	Alcobaça	20.242
9	BA	Almadina	6.621
10	BA	Amargosa	35.278
11	BA	Amélia Rodrigues	24.491
12	BA	América Dourada	16.787
13	BA	Anagé	25.262
14	BA	Andaraí	14.609
15	BA	Andorinha	14.201
16	BA	Angical	15.191
17	BA	Anguera	9.826
18	BA	Antas	17.583
19	BA	Antônio Cardoso	12.589
20	BA	Aporá	18.738
21	BA	Apuarema	7.610
22	BA	Araças	12.209
23	BA	Aracatu	14.316
24	BA	Araci	54.713
25	BA	Aramari	9.911
26	BA	Arataca	10.953
27	BA	Aratuípe	8.822
28	BA	Aurelino Leal	14.280
29	BA	Baianópolis	14.195
30	BA	Baixa Grande	21.814
31	BA	Banzaê	11.157
32	BA	Barra	50.226
33	BA	Barra da Estiva	20.537
34	BA	Barra do Choça	31.527
35	BA	Barra do Mendes	14.459
36	BA	Barra do Rocha	5.860
37	BA	Barreiras	137.832
38	BA	Barro Alto	14.172
39	BA	Barro Preto	6.417
40	BA	Barrocas	13.868
41	BA	Belmonte	22.553
42	BA	Belo Campo	15.185
43	BA	Biritinga	14.260
44	BA	Boa Vista do Tupim	18.298
45	BA	Bom Jesus da Lapa	66.192
46	BA	Boninal	13.857
47	BA	Bonito	14.326
48	BA	Boquira	22.521
49	BA	Botuporã	11.048
50	BA	Brejões	12.446
51	BA	Brejolândia	9.791
52	BA	Brotas de Macaúbas	10.949
53	BA	Brumado	64.642
54	BA	Buerarema	20.830
55	BA	Buritirama	19.492
56	BA	Caatiba	9.450
57	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	18.569
58	BA	Cachoeira	33.782
59	BA	Caculé	22.557
60	BA	Caém	10.187
61	BA	Caetanos	12.307
62	BA	Cafarnaum	18.314
63	BA	Cairu	14.736
64	BA	Caldeirão Grande	13.922
65	BA	Camacan	31.113
66	BA	Camaçari	234.558
67	BA	Camamu	32.881
68	BA	Campo Alegre de Lourdes	27.670
69	BA	Campo Formoso	68.101
70	BA	Canápolis	11.136
71	BA	Canarana	25.935
72	BA	Canavieiras	37.041
73	BA	Candeal	9.050
74	BA	Candeias	81.699
75	BA	Candiba	12.821
76	BA	Cândido Sales	27.180
77	BA	Cansanção	34.093
78	BA	Canudos	15.366
79	BA	Capela do Alto Alegre	12.824
80	BA	Capim Grosso	27.158
81	BA	Caraíbas	10.495
82	BA	Caravelas	22.115
83	BA	Cardeal da Silva	8.618
84	BA	Carinhanha	30.240
85	BA	Casa Nova	66.718
86	BA	Castro Alves	24.978
87	BA	Catolândia	4.059
88	BA	Catu	50.809
89	BA	Caturama	8.713
90	BA	Central	18.029
91	BA	Chorrochó	11.022
92	BA	Cícero Dantas	31.832
93	BA	Cipó	15.758
94	BA	Coaraci	22.274
95	BA	Conceição da Feira	20.117
96	BA	Conceição do Almeida	17.974
97	BA	Conceição do Coité	62.893
98	BA	Conceição do Jacuípe	28.769
99	BA	Conde	23.166
100	BA	Condeúba	17.210
101	BA	Contendas do Sincorá	3.886
102	BA	Coração de Maria	23.774
103	BA	Cordeiros	8.883
104	BA	Coribe	14.895
105	BA	Coronel João Sá	18.408
106	BA	Correntina	32.980
107	BA	Cotegipe	14.191
108	BA	Cravolândia	5.713
109	BA	Crisópolis	20.279
110	BA	Cristópolis	14.279
111	BA	Curaçá	34.421
112	BA	Dário Meira	12.331
113	BA	Dias d'Ávila	57.708
114	BA	Dom Basílio	11.620
115	BA	Dom Macedo Costa	3.951
116	BA	Elísio Medrado	8.183
117	BA	Encruzilhada	20.720
118	BA	Entre Rios	40.524
119	BA	Érico Cardoso	10.717
120	BA	Esplanada	33.115
121	BA	Euclides da Cunha	59.193
122	BA	Eunápolis	99.553
123	BA	Feira da Mata	6.562
124	BA	Filadélfia	16.215
125	BA	Firmino Alves	5.864
126	BA	Floresta Azul	10.364
127	BA	Formosa do Rio Preto	22.171
128	BA	Gandu	31.819
129	BA	Gavião	4.507
130	BA	Glória	14.176
131	BA	Gongogi	6.170
132	BA	Governador Mangabeira	20.668
133	BA	Guajeru	9.330
134	BA	Guanambi	79.886
135	BA	Guaratinga	22.960
136	BA	Iaçu	28.602
137	BA	Ibiassucê	9.008
138	BA	Ibicaraí	24.569
139	BA	Ibicoara	16.940
140	BA	Ibicuí	16.464
141	BA	Ibipeba	17.666
142	BA	Ibipitanga	14.408
143	BA	Ibiquera	5.300
144	BA	Ibirapitanga	24.223
145	BA	Ibirataia	24.544
146	BA	Ibitiara	16.665
147	BA	Ibititá	19.410
148	BA	Ibotirama	26.419
149	BA	Ichu	6.148
150	BA	Igaporã	14.970
151	BA	Iguaí	29.449
152	BA	Ilhéus	219.266
153	BA	Inhambupe	36.719
154	BA	Ipecaetá	15.888
155	BA	Ipiaú	43.723
156	BA	Ipirá	62.197
157	BA	Ipupiara	9.325
158	BA	Irajuba	7.666
159	BA	Iramaia	15.045
160	BA	Iraquara	24.415
161	BA	Irará	25.811
162	BA	Irecê	66.061
163	BA	Itabela	26.704
164	BA	Itaberaba	61.490
165	BA	Itaeté	14.664
166	BA	Itagi	14.162
167	BA	Itagibá	16.590
168	BA	Itagimirim	7.118
169	BA	Itaguaçu da Bahia	13.269
170	BA	Itaju do Colônia	7.706
171	BA	Itajuípe	20.490
172	BA	Itamaraju	67.803
173	BA	Itamari	8.781
174	BA	Itambé	35.512
175	BA	Itanagra	6.884
176	BA	Itanhém	21.154
177	BA	Itaparica	20.796
178	BA	Itapé	10.630
179	BA	Itapebi	12.003
180	BA	Itapetinga	66.665
181	BA	Itapitanga	10.376
182	BA	Itaquara	7.743
183	BA	Itarantim	18.375
184	BA	Itatim	15.516
185	BA	Itiruçu	16.827
186	BA	Itiúba	36.996
187	BA	Itororó	20.930
188	BA	Ituaçu	18.772
189	BA	Ituberá	24.169
190	BA	Jaborandi	8.895
191	BA	Jacaraci	14.837
192	BA	Jacobina	79.013
193	BA	Jaguaquara	48.206
194	BA	Jaguarari	30.484
195	BA	Jaguaripe	17.435
196	BA	Jandaíra	10.018
197	BA	Jequié	150.541
198	BA	Jeremoabo	39.302
199	BA	Jiquiriçá	13.772
200	BA	Jitaúna	16.365
201	BA	João Dourado	21.990
202	BA	Juazeiro	243.896
203	BA	Jucuruçu	10.516
204	BA	Jussara	15.204
205	BA	Jussari	6.914
206	BA	Jussiape	8.043
207	BA	Lagoa Real	14.510
208	BA	Laje	22.180
209	BA	Lajedão	3.599
210	BA	Lajedinho	4.468
211	BA	Lajedo do Tabocal	8.999
212	BA	Lamarão	12.995
213	BA	Lapão	26.616
214	BA	Lauro de Freitas	156.936
215	BA	Lençóis	10.112
216	BA	Licínio de Almeida	13.205
217	BA	Livramento de Nossa Senhora	44.568
218	BA	Luís Eduardo Magalhães	52.054
219	BA	Macajuba	11.517
220	BA	Macarani	16.940
221	BA	Macaúbas	48.633
222	BA	Macururé	7.834
223	BA	Madre de Deus	16.783
224	BA	Maetinga	7.884
225	BA	Maiquinique	8.848
226	BA	Mairi	19.700
227	BA	Malhada	16.739
228	BA	Malhada de Pedras	7.677
229	BA	Manoel Vitorino	14.138
230	BA	Mansidão	12.244
231	BA	Maracás	35.990
232	BA	Maragogipe	43.921
233	BA	Marau	17.270
234	BA	Marcionílio Souza	11.061
235	BA	Mascote	16.590
236	BA	Mata de São João	39.585
237	BA	Matina	13.245
238	BA	Medeiros Neto	22.752
239	BA	Miguel Calmon	27.724
240	BA	Milagres	12.092
241	BA	Mirangaba	18.849
242	BA	Mirante	8.375
243	BA	Monte Santo	53.429
244	BA	Morpará	8.871
245	BA	Mortugaba	14.692
246	BA	Mucuri	35.501
247	BA	Mulungu do Morro	13.879
248	BA	Mundo Novo	25.245
249	BA	Muniz Ferreira	7.236
250	BA	Muquém de São Francisco	10.691
251	BA	Muritiba	27.755
252	BA	Mutuípe	22.066
253	BA	Nazaré	27.427
254	BA	Nilo Peçanha	13.274

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

255	BA	Nordestina	12.670
256	BA	Nova Canaã	20.311
257	BA	Nova Fátima	7.964
258	BA	Nova Ibiá	7.029
259	BA	Nova Itarana	7.875
260	BA	Nova Redenção	9.318
261	BA	Nova Soure	26.874
262	BA	Nova Viçosa	36.407
263	BA	Novo Horizonte	11.092
264	BA	Novo Triunfo	14.763
265	BA	Olindina	24.557
266	BA	Oliveira dos Brejinhos	23.596
267	BA	Ouriçangas	8.131
268	BA	Ourolândia	17.080
269	BA	Palmas de Monte Alto	22.061
270	BA	Palmeiras	8.437
271	BA	Paramirim	20.870
272	BA	Paratinga	29.874
273	BA	Paripiranga	29.727
274	BA	Pau Brasil	12.342
275	BA	Paulo Afonso	106.703
276	BA	Pé de Serra	14.788
277	BA	Pedrão	7.597
278	BA	Pedro Alexandre	17.698
279	BA	Piatã	18.470
280	BA	Pilão Arcado	34.466
281	BA	Pindaí	15.772
282	BA	Pindobaçu	20.854
283	BA	Pintadas	10.812
284	BA	Piraí do Norte	8.818
285	BA	Piripá	13.325
286	BA	Piritiba	26.265
287	BA	Planaltino	8.880
288	BA	Poções	46.390
289	BA	Pojuca	32.225
290	BA	Ponto Novo	14.734
291	BA	Porto Seguro	122.896
292	BA	Prado	26.016
293	BA	Presidente Dutra	14.306
294	BA	Presidente Jânio Quadros	14.212
295	BA	Queimadas	28.729
296	BA	Quijingue	28.143
297	BA	Quixabeira	9.631
298	BA	Rafael Jambeiro	24.004
299	BA	Remanso	39.705
300	BA	Retirolândia	11.798
301	BA	Riachão das Neves	23.431
302	BA	Riachão do Jacuípe	33.666
303	BA	Riacho de Santana	30.602
304	BA	Ribeira do Amparo	14.621
305	BA	Ribeira do Pombal	49.263
306	BA	Ribeirão do Largo	14.528
307	BA	Rio de Contas	13.816
308	BA	Rio do Antônio	15.110
309	BA	Rio do Pires	11.612
310	BA	Rio Real	38.095
311	BA	Rodelas	7.446
312	BA	Ruy Barbosa	30.422
313	BA	Salinas da Margarida	14.194
314	BA	Santa Bárbara	20.461
315	BA	Santa Brígida	15.652
316	BA	Santa Cruz Cabrália	26.250
317	BA	Santa Cruz da Vitória	6.443
318	BA	Santa Inês	10.803
319	BA	Santa Luzia	15.613
320	BA	Santa Maria da Vitória	41.758
321	BA	Santa Rita de Cássia	27.528
322	BA	Santa Teresinha	10.546
323	BA	Santaluz	35.416
324	BA	Santana	27.259
325	BA	Santo Antônio de Jesus	88.768
326	BA	Santo Estêvão	46.855
327	BA	São Desidério	27.513
328	BA	São Domingos	9.730
329	BA	São Felipe	20.952
330	BA	São Félix	16.208
331	BA	São Félix do Coribe	13.504
332	BA	São Francisco do Conde	31.699
333	BA	São Gabriel	19.099
334	BA	São José da Vitória	6.270
335	BA	São José do Jacuípe	11.134
336	BA	São Miguel das Matas	10.675
337	BA	São Sebastião do Passé	41.758
338	BA	Sapeaçu	17.087
339	BA	Sátiro Dias	18.919
340	BA	Saubara	11.632
341	BA	Saúde	12.355
342	BA	Seabra	42.175
343	BA	Sebastião Laranjeiras	11.421
344	BA	Senhor do Bonfim	76.113
345	BA	Sento Sé	38.735
346	BA	Serra Dourada	17.858
347	BA	Serra Preta	16.168
348	BA	Serrinha	73.859
349	BA	Simões Filho	116.662
350	BA	Sítio do Mato	13.187
351	BA	Sítio do Quinto	13.811
352	BA	Sobradinho	22.026
353	BA	Souto Soares	19.407
354	BA	Tabocas do Brejo Velho	12.608
355	BA	Tanhaçu	20.134
356	BA	Tanque Novo	16.466
357	BA	Tanquinho	7.875
358	BA	Taperoá	19.388
359	BA	Tapiramutá	17.879
360	BA	Teixeira de Freitas	125.430
361	BA	Teodoro Sampaio	8.442
362	BA	Teofilândia	21.461
363	BA	Teolândia	12.810
364	BA	Terra Nova	12.583
365	BA	Tucano	49.827
366	BA	Uauá	25.159
367	BA	Ubaíra	21.428
368	BA	Ubaitaba	20.333
369	BA	Ubatã	26.355
370	BA	Uibaí	14.203
371	BA	Umburanas	17.096
372	BA	Una	24.650
373	BA	Urandi	16.289
374	BA	Uruçuca	23.237
375	BA	Utinga	20.448
376	BA	Valença	89.597
377	BA	Valente	22.295
378	BA	Várzea da Roça	15.171
379	BA	Várzea do Poço	8.992
380	BA	Várzea Nova	14.365
381	BA	Varzedo	9.451
382	BA	Vera Cruz	37.539
383	BA	Vereda	7.346
384	BA	Vitória da Conquista	318.901
385	BA	Wanderley	13.252
386	BA	Wenceslau Guimarães	24.802
387	BA	Xique-Xique	47.470

Ceará

1	CE	Abaiara	11.077
2	CE	Acaraú	54.753
3	CE	Acopiara	50.784
4	CE	Aiuaba	16.423
5	CE	Alcântaras	10.816
6	CE	Altaneira	6.834
7	CE	Alto Santo	20.829
8	CE	Amontada	40.198
9	CE	Antonina do Norte	7.059
10	CE	Apuiarés	14.414
11	CE	Aquiraz	71.400
12	CE	Aracati	69.616
13	CE	Aracoiaba	25.351
14	CE	Ararendá	11.186
15	CE	Araripe	22.373
16	CE	Aratuba	12.478
17	CE	Arneiroz	7.486
18	CE	Assaré	22.550
19	CE	Baixio	5.991
20	CE	Banabuiú	18.388
21	CE	Barbalha	53.011
22	CE	Barreira	19.469
23	CE	Barro	21.556
24	CE	Barroquinha	15.558
25	CE	Baturité	33.271
26	CE	Beberibe	48.760
27	CE	Bela Cruz	30.900
28	CE	Boa Viagem	56.236
29	CE	Brejo Santo	41.266
30	CE	Campos Sales	26.417
31	CE	Capistrano	17.033
32	CE	Caridade	19.233
33	CE	Cariré	19.132
34	CE	Caririaçu	27.380
35	CE	Cariús	19.338
36	CE	Carnaubal	16.755
37	CE	Cascavel	67.956
38	CE	Catarina	18.010
39	CE	Catunda	11.198
40	CE	Caucaia	334.364
41	CE	Cedro	25.591
42	CE	Chaval	12.644
43	CE	Choró	13.439
44	CE	Chorozinho	18.759
45	CE	Coreaú	22.215
46	CE	Crateús	75.249
47	CE	Crato	116.759
48	CE	Croatá	18.246
49	CE	Cruz	23.540
50	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.615
51	CE	Ererê	7.332
52	CE	Forquilha	21.599
53	CE	Fortim	15.095
54	CE	Frecheirinha	13.537
55	CE	General Sampaio	6.654
56	CE	Graça	15.949
57	CE	Granja	53.952
58	CE	Granjeiro	4.999
59	CE	Groaíras	9.971
60	CE	Guaiúba	23.853
61	CE	Guaraciaba do Norte	38.406
62	CE	Guaramiranga	4.070
63	CE	Hidrolândia	19.252
64	CE	Horizonte	54.362
65	CE	Ibaretama	13.206
66	CE	Ibiapina	24.125
67	CE	Ibicuitinga	11.800
68	CE	Icapuí	19.385
69	CE	Icó	65.612
70	CE	Independência	26.317
71	CE	Ipaporanga	11.768
72	CE	Ipu	41.052
73	CE	Ipueiras	39.288
74	CE	Iracema	15.114
75	CE	Irauçuba	23.309
76	CE	Itaiçaba	7.955
77	CE	Itaitinga	32.678
78	CE	Itapagé	47.354
79	CE	Itapipoca	114.441
80	CE	Itapiúna	18.610
81	CE	Itarema	36.536
82	CE	Jaguaretama	18.411
83	CE	Jaguaribe	36.493
84	CE	Jaguaruana	32.352
85	CE	Jardim	26.578
86	CE	Jati	7.518
87	CE	Jijoca de Jericoacoara	16.880
88	CE	Jucás	23.738
89	CE	Lavras da Mangabeira	30.524
90	CE	Limoeiro do Norte	56.098
91	CE	Madalena	17.773
92	CE	Maracanaú	201.693
93	CE	Maranguape	110.523
94	CE	Marco	24.622
95	CE	Martinópole	11.118
96	CE	Mauriti	44.211
97	CE	Meruoca	12.780
98	CE	Milagres	28.077
99	CE	Milhã	14.826
100	CE	Miraíma	12.737
101	CE	Missão Velha	35.135
102	CE	Mombaça	46.728
103	CE	Monsenhor Tabosa	17.178
104	CE	Morada Nova	63.126
105	CE	Moraújo	8.538
106	CE	Mucambo	14.537
107	CE	Mulungu	11.914
108	CE	Nova Olinda	13.659
109	CE	Nova Russas	32.016
110	CE	Novo Oriente	28.703
111	CE	Ocara	24.636
112	CE	Orós	21.784
113	CE	Pacajus	59.689
114	CE	Pacatuba	71.839
115	CE	Pacoti	11.519
116	CE	Pacujá	6.233
117	CE	Palhano	9.268
118	CE	Palmácia	10.838
119	CE	Paracuru	32.557
120	CE	Paraipaba	29.892
121	CE	Parambu	32.231
122	CE	Paramoti	12.130
123	CE	Pedra Branca	42.152
124	CE	Pentecoste	35.166
125	CE	Pereiro	15.828
126	CE	Pindoretama	18.322
127	CE	Piquet Carneiro	15.673
128	CE	Porteiras	15.058
129	CE	Potengi	10.144
130	CE	Potiretama	6.891
131	CE	Quiterianópolis	21.230
132	CE	Quixadá	80.447
133	CE	Quixelô	16.272
134	CE	Quixeramobim	73.517
135	CE	Quixeré	19.772
136	CE	Reriutaba	19.444
137	CE	Russas	67.960
138	CE	Salitre	16.845
139	CE	Santa Quitéria	45.080
140	CE	Santana do Acaraú	30.410
141	CE	Santana do Cariri	18.369
142	CE	São Benedito	45.407
143	CE	São Gonçalo do Amarante	42.962
144	CE	São João do Jaguaribe	8.500
145	CE	São Luís do Curu	12.613
146	CE	Senador Sá	6.669
147	CE	Sobral	182.431
148	CE	Solonópole	18.025
149	CE	Tabuleiro do Norte	29.576
150	CE	Tamboril	26.857
151	CE	Tarrafas	8.900
152	CE	Tauá	56.639
153	CE	Tejuçuoca	16.180
154	CE	Tianguá	68.588
155	CE	Trairi	51.386
156	CE	Tururu	14.308
157	CE	Umari	7.891
158	CE	Uruburetama	20.627
159	CE	Uruoca	13.820
160	CE	Varjota	17.802
161	CE	Várzea Alegre	39.810
162	CE	Viçosa do Ceará	56.673

Espírito Santo

1	ES	Afonso Cláudio	31.384
2	ES	Água Doce do Norte	12.091
3	ES	Águia Branca	9.503
4	ES	Alfredo Chaves	14.585
5	ES	Anchieta	20.226
6	ES	Apiacá	7.883
7	ES	Aracruz	78.658
8	ES	Atilio Vivacqua	9.361
9	ES	Baixo Guandu	29.891
10	ES	Barra de São Francisco	41.645
11	ES	Boa Esperança	13.119
12	ES	Bom Jesus do Norte	9.672
13	ES	Brejetuba	11.097
14	ES	Cachoeiro de Itapemirim	201.259
15	ES	Cariacica	365.859
16	ES	Castelo	33.212
17	ES	Colatina	111.365
18	ES	Conceição da Barra	27.059
19	ES	Conceição do Castelo	11.851
20	ES	Divino de São Lourenço	5.011
21	ES	Domingos Martins	32.455
22	ES	Dores do Rio Preto	6.293
23	ES	Ecoporanga	23.891
24	ES	Fundão	16.431
25	ES	Governador Lindenberg	10.420
26	ES	Guaçuí	26.743
27	ES	Guarapari	104.534

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

28	ES	Ibatiba	20.471
29	ES	Ibiraçu	10.724
30	ES	Ibitirama	9.238
31	ES	Iconha	11.901
32	ES	Irupi	10.735
33	ES	Itaguaçu	14.171
34	ES	Itapemirim	32.761
35	ES	Itarana	10.667
36	ES	Iúna	26.239
37	ES	Jerônimo Monteiro	11.235
38	ES	Laranja da Terra	11.136
39	ES	Linhares	132.664
40	ES	Mantenópolis	11.630
41	ES	Marataízes	32.502
42	ES	Marechal Floriano	13.302
43	ES	Marilândia	10.676
44	ES	Mimoso do Sul	27.124
45	ES	Montanha	18.856
46	ES	Mucurici	5.910
47	ES	Muniz Freire	18.358
48	ES	Muqui	14.377
49	ES	Nova Venécia	46.354
50	ES	Pancas	18.497
51	ES	Pedro Canário	24.404
52	ES	Pinheiros	23.874
53	ES	Piúma	17.212
54	ES	Ponto Belo	7.247
55	ES	Presidente Kennedy	10.903
56	ES	Rio Bananal	17.247
57	ES	Rio Novo do Sul	11.447
58	ES	Santa Leopoldina	12.743
59	ES	Santa Maria de Jetibá	33.921
60	ES	Santa Teresa	20.742
61	ES	São Domingos do Norte	8.205
62	ES	São Gabriel da Palha	30.604
63	ES	São José do Calçado	10.965
64	ES	São Mateus	101.613
65	ES	São Roque do Canaã	10.817
66	ES	Serra	404.688
67	ES	Sooretama	23.761
68	ES	Vargem Alta	18.637
69	ES	Venda Nova do Imigrante	20.028
70	ES	Viana	60.829
71	ES	Vila Pavão	9.126
72	ES	Vila Valério	14.048

Goiás

1	GO	Abadia de Goiás	6.301
2	GO	Abadiânia	13.378
3	GO	Acreúna	19.246
4	GO	Adelândia	2.608
5	GO	Água Fria de Goiás	5.318
6	GO	Água Limpa	2.111
7	GO	Águas Lindas de Goiás	143.179
8	GO	Alexânia	20.706
9	GO	Aloândia	2.118
10	GO	Alto Horizonte	3.392
11	GO	Alto Paraíso de Goiás	6.982
12	GO	Alvorada do Norte	8.666
13	GO	Amaralina	3.719
14	GO	Americano do Brasil	4.795
15	GO	Amorinópolis	3.484
16	GO	Anápolis	335.960
17	GO	Anhanguera	1.018
18	GO	Anicuns	18.027
19	GO	Aparecida do Rio Doce	2.871
20	GO	Aporé	3.708
21	GO	Araçu	3.946
22	GO	Aragarças	17.883
23	GO	Aragoiânia	7.702
24	GO	Araguapaz	7.780
25	GO	Aruanã	7.056
26	GO	Aurilândia	3.709
27	GO	Avelinópolis	2.421
28	GO	Baliza	3.679
29	GO	Barro Alto	6.714
30	GO	Bom Jardim de Goiás	8.734
31	GO	Bom Jesus de Goiás	21.103
32	GO	Bonfinópolis	7.336
33	GO	Bonópolis	3.413
34	GO	Britânia	5.190
35	GO	Buriti Alegre	8.454
36	GO	Buriti de Goiás	2.203
37	GO	Buritinópolis	3.573
38	GO	Cabeceiras	6.794
39	GO	Cachoeira Alta	8.235
40	GO	Cachoeira de Goiás	1.434
41	GO	Cachoeira Dourada	7.571
42	GO	Caçu	11.343
43	GO	Caiapônia	16.559
44	GO	Caldas Novas	67.588
45	GO	Caldazinha	3.341
46	GO	Campestre de Goiás	3.591
47	GO	Campinaçu	3.908
48	GO	Campinorte	10.039
49	GO	Campo Alegre de Goiás	6.286
50	GO	Campos Belos	19.166
51	GO	Campos Verdes	6.093
52	GO	Carmo do Rio Verde	9.481
53	GO	Castelândia	3.557
54	GO	Catalão	81.109
55	GO	Caturaí	4.667
56	GO	Cavalcante	10.398
57	GO	Ceres	19.069
58	GO	Cezarina	7.832
59	GO	Chapadão do Céu	5.863
60	GO	Cidade Ocidental	52.380
61	GO	Cocalzinho de Goiás	15.296
62	GO	Colinas do Sul	4.026
63	GO	Córrego do Ouro	2.632
64	GO	Corumbá de Goiás	9.372
65	GO	Corumbaíba	8.624
66	GO	Cristalina	38.504
67	GO	Cristianópolis	3.174
68	GO	Crixás	15.005
69	GO	Cromínia	3.729
70	GO	Cumari	3.145
71	GO	Damianópolis	3.678
72	GO	Damolândia	2.809
73	GO	Davinópolis	2.075
74	GO	Diorama	2.243
75	GO	Divinópolis de Goiás	5.570
76	GO	Doverlândia	8.570
77	GO	Edealina	3.821
78	GO	Edéia	10.604
79	GO	Estrela do Norte	3.223
80	GO	Faina	7.020
81	GO	Fazenda Nova	6.399
82	GO	Firminópolis	10.732
83	GO	Flores de Goiás	11.483
84	GO	Formosa	96.284
85	GO	Formoso	5.327
86	GO	Gameleira de Goiás	3.582
87	GO	Goianápolis	11.663
88	GO	Goiandira	5.081
89	GO	Goianésia	56.839
90	GO	Goianira	26.336
91	GO	Goiás	24.605
92	GO	Goiatuba	32.304
93	GO	Gouvelândia	4.790
94	GO	Guapó	13.973
95	GO	Guaraíta	2.370
96	GO	Guarani de Goiás	4.093
97	GO	Guarinos	2.379
98	GO	Heitoraí	3.706
99	GO	Hidrolândia	14.718
100	GO	Hidrolina	4.195
101	GO	Iaciara	12.855
102	GO	Indiara	13.364
103	GO	Ipameri	24.021
104	GO	Ipiranga de Goiás	2.906
105	GO	Iporá	32.045
106	GO	Israelândia	2.876
107	GO	Itaberaí	32.356
108	GO	Itaguari	4.364
109	GO	Itaguaru	5.591
110	GO	Itajá	5.528
111	GO	Itapaci	17.086
112	GO	Itapirapuã	7.792
113	GO	Itapuranga	25.170
114	GO	Itarumã	5.490
115	GO	Itauçu	9.117
116	GO	Itumbiara	92.832
117	GO	Ivolândia	2.738
118	GO	Jandaia	6.596
119	GO	Jaraguá	41.772
120	GO	Jataí	86.447
121	GO	Jaupaci	3.059
122	GO	Jesúpolis	2.296
123	GO	Jussara	19.130
124	GO	Lagoa Santa	1.346
125	GO	Leopoldo de Bulhões	9.518
126	GO	Mairipotaba	2.811
127	GO	Mambaí	7.096
128	GO	Mara Rosa	10.360
129	GO	Marzagão	2.157
130	GO	Matrinchã	4.420
131	GO	Maurilândia	11.604
132	GO	Mimoso de Goiás	2.941
133	GO	Minaçu	31.417
134	GO	Mineiros	48.329
135	GO	Moiporá	1.865
136	GO	Monte Alegre de Goiás	7.466
137	GO	Montes Claros de Goiás	8.070
138	GO	Montividiu	9.965
139	GO	Montividiu do Norte	4.702
140	GO	Morrinhos	40.838
141	GO	Morro Agudo de Goiás	2.379
142	GO	Mossâmedes	4.901
143	GO	Mozarlândia	14.073
144	GO	Mundo Novo	6.787
145	GO	Mutunópolis	4.086
146	GO	Nazário	7.622
147	GO	Nerópolis	20.260
148	GO	Niquelândia	39.803
149	GO	Nova América	2.278
150	GO	Nova Aurora	2.209
151	GO	Nova Crixás	13.432
152	GO	Nova Glória	8.632
153	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.678
154	GO	Nova Roma	3.633
155	GO	Nova Veneza	7.240
156	GO	Novo Brasil	3.377
157	GO	Novo Gama	88.835
158	GO	Novo Planalto	4.266
159	GO	Orizona	15.201
160	GO	Palestina de Goiás	3.317
161	GO	Palmeiras de Goiás	22.798
162	GO	Palmelo	2.324
163	GO	Palminópolis	3.761
164	GO	Panamá	2.665
165	GO	Paranaiguara	7.862
166	GO	Paraúna	11.319
167	GO	Perolândia	2.830
168	GO	Petrolina de Goiás	10.061
169	GO	Pilar de Goiás	2.821
170	GO	Piracanjuba	24.033
171	GO	Piranhas	11.215
172	GO	Pirenópolis	20.945
173	GO	Pires do Rio	27.928
174	GO	Planaltina	79.651
175	GO	Pontalina	16.687
176	GO	Porangatu	40.469
177	GO	Porteirão	3.158
178	GO	Portelândia	3.321
179	GO	Posse	31.257
180	GO	Professor Jamil	3.381
181	GO	Quirinópolis	39.756
182	GO	Rialma	10.911
183	GO	Rianápolis	4.256
184	GO	Rio Quente	3.285
185	GO	Rio Verde	163.021
186	GO	Rubiataba	18.618
187	GO	Sanclerlândia	7.936
188	GO	Santa Bárbara de Goiás	6.031
189	GO	Santa Cruz de Goiás	3.680
190	GO	Santa Fé de Goiás	4.882
191	GO	Santa Helena de Goiás	36.336
192	GO	Santa Isabel	3.575
193	GO	Santa Rita do Araguaia	6.277
194	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.576
195	GO	Santa Rosa de Goiás	2.765
196	GO	Santa Tereza de Goiás	4.141
197	GO	Santa Terezinha de Goiás	11.829
198	GO	Santo Antônio da Barra	4.295
199	GO	Santo Antônio de Goiás	4.230
200	GO	São Domingos	10.156
201	GO	São Francisco de Goiás	5.823
202	GO	São João d'Aliança	8.830
203	GO	São João da Paraúna	1.672
204	GO	São Luís de Montes Belos	27.793
205	GO	São Luiz do Norte	4.456
206	GO	São Miguel do Araguaia	23.142
207	GO	São Miguel do Passa Quatro	3.856
208	GO	São Patrício	2.144
209	GO	São Simão	14.373
210	GO	Senador Canedo	77.511
211	GO	Serranópolis	7.813
212	GO	Silvânia	19.154
213	GO	Simolândia	7.331
214	GO	Sítio d'Abadia	3.510
215	GO	Taquaral de Goiás	3.471
216	GO	Teresina de Goiás	2.915
217	GO	Terezópolis de Goiás	5.951
218	GO	Três Ranchos	2.967
219	GO	Trindade	104.979
220	GO	Trombas	3.683
221	GO	Turvânia	5.085
222	GO	Turvelândia	4.068
223	GO	Uirapuru	3.117
224	GO	Uruaçu	34.470
225	GO	Urutaí	2.720
226	GO	Valparaíso de Goiás	123.444
227	GO	Varjão	3.806
228	GO	Vianópolis	12.831
229	GO	Vicentinópolis	6.093
230	GO	Vila Boa	4.578
231	GO	Vila Propício	5.359

Maranhão

1	MA	Açailândia	101.130
2	MA	Afonso Cunha	5.948
3	MA	Água Doce do Maranhão	12.460
4	MA	Alcântara	22.020
5	MA	Altamira do Maranhão	7.771
6	MA	Alto Alegre do Maranhão	22.914
7	MA	Alto Alegre do Pindaré	33.211
8	MA	Alto Parnaíba	10.640
9	MA	Amapá do Maranhão	6.451
10	MA	Amarante do Maranhão	37.388
11	MA	Anajatuba	25.063
12	MA	Anapurus	13.257
13	MA	Apicum-Açu	13.890
14	MA	Araguanã	10.325
15	MA	Araioses	39.166
16	MA	Arame	27.750
17	MA	Arari	28.787
18	MA	Axixá	15.203
19	MA	Bacabal	98.489
20	MA	Bacabeira	15.574
21	MA	Bacuri	16.585
22	MA	Bacurituba	5.687
23	MA	Balsas	83.617
24	MA	Barão de Grajaú	17.231
25	MA	Barra do Corda	81.329
26	MA	Barreirinhas	50.354
27	MA	Bela Vista do Maranhão	8.855
28	MA	Belágua	5.953
29	MA	Benedito Leite	5.567
30	MA	Bequimão	21.508
31	MA	Boa Vista do Gurupi	7.895
32	MA	Bom Jardim	39.224
33	MA	Bom Jesus das Selvas	25.473
34	MA	Bom Lugar	13.384
35	MA	Brejo	32.453
36	MA	Brejo de Areia	5.505
37	MA	Buriti	26.202
38	MA	Buriti Bravo	23.074
39	MA	Buriticupu	64.685
40	MA	Cachoeira Grande	9.286
41	MA	Cajapió	10.337
42	MA	Cajari	13.170
43	MA	Campestre do Maranhão	12.716
44	MA	Cândido Mendes	19.684

EXEMPLAR DESSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

45	MA	Cantanhede	19.564
46	MA	Capinzal do Norte	10.688
47	MA	Carolina	25.257
48	MA	Carutapera	21.121
49	MA	Caxias	148.072
50	MA	Cedral	10.152
51	MA	Central do Maranhão	9.246
52	MA	Centro do Guilherme	7.432
53	MA	Centro Novo do Maranhão	15.668
54	MA	Chapadinha	70.537
55	MA	Cidelândia	12.866
56	MA	Codó	113.937
57	MA	Colinas	36.787
58	MA	Conceição do Lago-Açu	14.909
59	MA	Coroatá	63.081
60	MA	Cururupu	35.108
61	MA	Davinópolis	12.091
62	MA	Dom Pedro	22.086
63	MA	Duque Bacelar	10.827
64	MA	Esperantinópolis	18.815
65	MA	Estreito	27.756
66	MA	Feira Nova do Maranhão	7.899
67	MA	Fernando Falcão	8.765
68	MA	Formosa da Serra Negra	17.792
69	MA	Fortaleza dos Nogueiras	11.972
70	MA	Fortuna	14.922
71	MA	Godofredo Viana	11.207
72	MA	Gonçalves Dias	16.911
73	MA	Governador Archer	10.330
74	MA	Governador Edison Lobão	14.921
75	MA	Governador Eugênio Barros	16.503
76	MA	Governador Luiz Rocha	7.144
77	MA	Governador Newton Bello	11.642
78	MA	Governador Nunes Freire	24.520
79	MA	Graça Aranha	6.470
80	MA	Grajaú	56.633
81	MA	Guimarães	12.740
82	MA	Humberto de Campos	25.403
83	MA	Icatu	25.557
84	MA	Igarapé do Meio	12.291
85	MA	Igarapé Grande	11.121
86	MA	Itaipava do Grajaú	13.964
87	MA	Itapecuru Mirim	56.810
88	MA	Itinga do Maranhão	26.125
89	MA	Jatobá	8.909
90	MA	Jenipapo dos Vieiras	15.438
91	MA	João Lisboa	20.395
92	MA	Joselândia	16.188
93	MA	Junco do Maranhão	3.950
94	MA	Lago da Pedra	44.272
95	MA	Lago do Junco	9.888
96	MA	Lago dos Rodrigues	7.940
97	MA	Lago Verde	15.103
98	MA	Lagoa do Mato	10.639
99	MA	Lagoa Grande do Maranhão	9.363
100	MA	Lajeado Novo	6.937
101	MA	Loreto	10.701
102	MA	Luís Domingues	6.997
103	MA	Magalhães de Almeida	14.808
104	MA	Marajá do Sena	6.954
105	MA	Maranhãozinho	12.684
106	MA	Mata Roma	14.491
107	MA	Matinha	21.204
108	MA	Matões	29.386
109	MA	Matões do Norte	11.295
110	MA	Milagres do Maranhão	7.854
111	MA	Mirador	19.991
112	MA	Miranda do Norte	18.494
113	MA	Mirinzal	14.311
114	MA	Monção	28.602
115	MA	Montes Altos	8.914
116	MA	Morros	17.916
117	MA	Nina Rodrigues	10.527
118	MA	Nova Colinas	5.094
119	MA	Nova Iorque	5.087
120	MA	Nova Olinda do Maranhão	17.835
121	MA	Olinda Nova do Maranhão	12.684
122	MA	Paço do Lumiar	103.958
123	MA	Palmeirândia	18.772
124	MA	Parnarama	36.300
125	MA	Passagem Franca	17.898
126	MA	Pastos Bons	18.306
127	MA	Paulino Neves	13.355
128	MA	Paulo Ramos	16.236
129	MA	Pedreiras	38.934
130	MA	Pedro do Rosário	22.856
131	MA	Penalva	34.907
132	MA	Peri Mirim	12.492
133	MA	Peritoró	19.817
134	MA	Pindaré-Mirim	32.236
135	MA	Pinheiro	77.182
136	MA	Pio XII	22.220
137	MA	Poção de Pedras	15.533
138	MA	Porto Franco	19.503
139	MA	Porto Rico do Maranhão	7.179
140	MA	Presidente Dutra	41.303
141	MA	Presidente Juscelino	12.382
142	MA	Presidente Médici	6.363
143	MA	Presidente Sarney	16.325
144	MA	Primeira Cruz	12.493
145	MA	Raposa	25.837
146	MA	Riachão	21.672
147	MA	Ribamar Fiquene	7.477
148	MA	Rosário	39.627
149	MA	Sambaíba	6.038
150	MA	Santa Filomena do Maranhão	5.804
151	MA	Santa Helena	35.472
152	MA	Santa Inês	85.701
153	MA	Santa Luzia	71.455
154	MA	Santa Luzia do Paruá	20.190
155	MA	Santa Quitéria do Maranhão	29.551
156	MA	Santa Rita	32.872
157	MA	Santana do Maranhão	11.170
158	MA	Santo Amaro do Maranhão	11.693
159	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.663
160	MA	São Bernardo	26.615
161	MA	São Domingos do Azeitão	7.252
162	MA	São Domingos do Maranhão	33.506
163	MA	São Félix de Balsas	4.442
164	MA	São Francisco do Brejão	8.863
165	MA	São Francisco do Maranhão	14.801
166	MA	São João Batista	18.570
167	MA	São João do Carú	12.511
168	MA	São João do Soter	17.326
169	MA	São João dos Patos	24.357
170	MA	São José de Ribamar	139.473
171	MA	São José dos Basílios	7.489
172	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	19.877
173	MA	São Mateus do Maranhão	39.622
174	MA	São Pedro da Água Branca	11.481
175	MA	São Pedro dos Crentes	4.144
176	MA	São Raimundo das Mangabeiras	16.594
177	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	4.372
178	MA	São Roberto	5.217
179	MA	São Vicente Ferrer	20.463
180	MA	Satubinha	8.715
181	MA	Senador Alexandre Costa	9.414
182	MA	Serrano do Maranhão	11.085
183	MA	Sítio Novo	16.086
184	MA	Sucupira do Norte	10.535
185	MA	Sucupira do Riachão	4.869
186	MA	Tasso Fragoso	6.890
187	MA	Timbiras	26.909
188	MA	Timon	150.635
189	MA	Trizidela do Vale	19.104
190	MA	Tufilândia	5.687
191	MA	Tuntum	39.380
192	MA	Turiaçu	33.649
193	MA	Turilândia	21.102
194	MA	Tutóia	48.424
195	MA	Vargem Grande	45.630
196	MA	Viana	49.348
197	MA	Vila Nova dos Martírios	9.185
198	MA	Vitória do Mearim	32.018
199	MA	Vitorino Freire	31.144
200	MA	Zé Doca	46.265

Minas Gerais

1	MG	Abadia dos Dourados	6.805
2	MG	Abaeté	23.258
3	MG	Abre Campo	13.177
4	MG	Acaiaca	4.234
5	MG	Açucena	11.409
6	MG	Água Boa	16.643
7	MG	Água Comprida	2.164
8	MG	Aguanil	4.315
9	MG	Águas Formosas	19.310
10	MG	Aimorés	24.825
11	MG	Aiuruoca	6.210
12	MG	Alagoa	2.926
13	MG	Albertina	2.976
14	MG	Além Paraíba	34.591
15	MG	Alfenas	75.214
16	MG	Alfredo Vasconcelos	6.300
17	MG	Almenara	38.531
18	MG	Alpercata	7.252
19	MG	Alpinópolis	18.619
20	MG	Alterosa	13.810
21	MG	Alto Caparaó	5.312
22	MG	Alto Jequitibá	8.122
23	MG	Alto Rio Doce	12.778
24	MG	Alvarenga	4.545
25	MG	Alvinópolis	15.678
26	MG	Alvorada de Minas	3.588
27	MG	Amparo do Serra	5.362
28	MG	Andradas	36.633
29	MG	Andrelândia	12.369
30	MG	Angelândia	8.571
31	MG	Antônio Carlos	11.624
32	MG	Antônio Dias	9.598
33	MG	Antônio Prado de Minas	2.070
34	MG	Araçaí	2.524
35	MG	Aracitaba	1.885
36	MG	Araçuaí	37.388
37	MG	Araguari	111.095
38	MG	Arantina	2.538
39	MG	Araponga	8.328
40	MG	Araporã	6.522
41	MG	Arapuá	2.778
42	MG	Araxá	92.927
43	MG	Arceburgo	8.253
44	MG	Arcos	36.455
45	MG	Areado	13.864
46	MG	Aricanduva	5.140
47	MG	Arinos	18.153
48	MG	Astolfo Dutra	13.109
49	MG	Ataléia	15.162
50	MG	Augusto de Lima	4.599
51	MG	Baependi	18.745
52	MG	Baldim	8.582
53	MG	Bambuí	22.622
54	MG	Bandeira	5.521
55	MG	Bandeira do Sul	5.330
56	MG	Barão de Cocais	28.074
57	MG	Barão de Monte Alto	5.700
58	MG	Barbacena	128.572
59	MG	Barra Longa	7.050
60	MG	Barroso	20.253
61	MG	Belmiro Braga	3.079
62	MG	Belo Oriente	22.555
63	MG	Belo Vale	7.470
64	MG	Berilo	13.717
65	MG	Berizal	4.655
66	MG	Bertópolis	4.780
67	MG	Betim	441.748
68	MG	Bias Fortes	3.881
69	MG	Bicas	14.309
70	MG	Biquinhas	2.621
71	MG	Boa Esperança	39.254
72	MG	Bocaina de Minas	5.216
73	MG	Bocaiúva	46.624
74	MG	Bom Despacho	44.265
75	MG	Bom Jardim de Minas	6.657
76	MG	Bom Jesus da Penha	3.980
77	MG	Bom Jesus do Amparo	5.744
78	MG	Bom Jesus do Galho	15.462
79	MG	Bom Repouso	10.826
80	MG	Bom Sucesso	17.805
81	MG	Bonfim	6.902
82	MG	Bonfinópolis de Minas	5.869
83	MG	Bonito de Minas	9.315
84	MG	Borda da Mata	15.507
85	MG	Botelhos	15.289
86	MG	Botumirim	6.550
87	MG	Brás Pires	4.615
88	MG	Brasilândia de Minas	13.593
89	MG	Brasília de Minas	32.438
90	MG	Brasópolis	14.756
91	MG	Braúnas	5.332
92	MG	Brumadinho	34.391
93	MG	Bueno Brandão	11.212
94	MG	Buenópolis	9.627
95	MG	Bugre	4.095
96	MG	Buritis	22.465
97	MG	Buritizeiro	27.068
98	MG	Cabeceira Grande	6.600
99	MG	Cabo Verde	14.042
100	MG	Cachoeira da Prata	3.936
101	MG	Cachoeira de Pajeú	9.537
102	MG	Cachoeira Dourada	2.595
103	MG	Caetanópolis	10.040
104	MG	Caeté	41.043
105	MG	Caiana	4.733
106	MG	Cajuri	4.106
107	MG	Caldas	14.655
108	MG	Camacho	3.229
109	MG	Camanducaia	20.160
110	MG	Cambuí	26.365
111	MG	Cambuquira	12.936
112	MG	Campanário	3.757
113	MG	Campanha	15.949
114	MG	Campina Verde	19.201
115	MG	Campo Azul	4.020
116	MG	Campo Belo	53.653
117	MG	Campo do Meio	11.871
118	MG	Campo Florido	7.105
119	MG	Campos Altos	13.719
120	MG	Campos Gerais	27.964
121	MG	Cana Verde	5.915
122	MG	Canaã	4.795
123	MG	Canápolis	11.865
124	MG	Candeias	16.281
125	MG	Cantagalo	4.132
126	MG	Caparaó	4.991
127	MG	Capela Nova	4.661
128	MG	Capelinha	34.634
129	MG	Capetinga	7.326
130	MG	Capim Branco	9.276
131	MG	Capinópolis	16.043
132	MG	Capitólio	7.864
133	MG	Caputira	9.157
134	MG	Caraí	22.392
135	MG	Caranaíba	3.553
136	MG	Carandaí	23.286
137	MG	Carangola	33.182
138	MG	Caratinga	85.472
139	MG	Carbonita	10.783
140	MG	Careaçu	6.286
141	MG	Carlos Chagas	21.212
142	MG	Carmésia	2.712
143	MG	Carmo da Cachoeira	12.061
144	MG	Carmo da Mata	11.446
145	MG	Carmo de Minas	14.397
146	MG	Carmo do Cajuru	20.031
147	MG	Carmo do Paranaíba	32.059
148	MG	Carmo do Rio Claro	20.070
149	MG	Carmópolis de Minas	16.624
150	MG	Carneirinho	9.143
151	MG	Carrancas	4.182
152	MG	Carvalhópolis	3.380
153	MG	Carvalhos	4.735
154	MG	Cascalho Rico	2.938
155	MG	Cássia	17.587
156	MG	Cataguases	70.507
157	MG	Catas Altas	4.795
158	MG	Catas Altas da Noruega	3.573
159	MG	Catuji	6.633
160	MG	Central de Minas	6.821
161	MG	Centralina	10.557
162	MG	Chácara	2.762
163	MG	Chalé	5.598
164	MG	Chapada Gaúcha	11.368
165	MG	Chiador	2.974
166	MG	Cipotânea	6.807
167	MG	Claraval	4.453
168	MG	Claro dos Poções	8.389
169	MG	Cláudio	25.938
170	MG	Coimbra	7.209
171	MG	Coluna	9.570

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

172	MG	Comercinho	8.637
173	MG	Conceição da Aparecida	10.771
174	MG	Conceição da Barra de Minas	4.077
175	MG	Conceição das Alagoas	21.938
176	MG	Conceição das Pedras	2.821
177	MG	Conceição de Ipanema	4.549
178	MG	Conceição do Mato Dentro	18.534
179	MG	Conceição do Pará	4.866
180	MG	Conceição do Rio Verde	13.244
181	MG	Conceição dos Ouros	10.869
182	MG	Cônego Marinho	6.440
183	MG	Confins	6.072
184	MG	Congonhal	10.261
185	MG	Congonhas	48.723
186	MG	Congonhas do Norte	5.335
187	MG	Conquista	6.922
188	MG	Conselheiro Lafaiete	114.579
189	MG	Conselheiro Pena	22.539
190	MG	Consolação	1.750
191	MG	Coqueiral	9.747
192	MG	Coração de Jesus	27.110
193	MG	Cordisburgo	9.465
194	MG	Cordislândia	3.743
195	MG	Corinto	23.048
196	MG	Coroaci	11.131
197	MG	Coromandel	28.296
198	MG	Coronel Fabriciano	105.037
199	MG	Coronel Murta	9.423
200	MG	Coronel Pacheco	2.427
201	MG	Coronel Xavier Chaves	3.303
202	MG	Córrego do Bom Jesus	3.824
203	MG	Córrego Fundo	5.939
204	MG	Córrego Novo	3.138
205	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.560
206	MG	Crisólita	5.941
207	MG	Cristais	11.269
208	MG	Cristália	5.961
209	MG	Cristiano Otoni	5.039
210	MG	Cristina	11.478
211	MG	Crucilândia	4.776
212	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.897
213	MG	Cruzília	15.373
214	MG	Cuparaque	4.561
215	MG	Curral de Dentro	7.376
216	MG	Curvelo	75.051
217	MG	Datas	5.696
218	MG	Delfim Moreira	8.047
219	MG	Delfinópolis	6.954
220	MG	Delta	7.210
221	MG	Descoberto	5.126
222	MG	Desterro de Entre Rios	7.173
223	MG	Desterro do Melo	3.302
224	MG	Diamantina	46.372
225	MG	Diogo de Vasconcelos	4.066
226	MG	Dionísio	10.589
227	MG	Divinésia	3.409
228	MG	Divino	20.099
229	MG	Divino das Laranjeiras	5.092
230	MG	Divinolândia de Minas	7.023
231	MG	Divinópolis	216.099
232	MG	Divisa Alegre	6.235
233	MG	Divisa Nova	5.828
234	MG	Divisópolis	8.463
235	MG	Dom Bosco	3.839
236	MG	Dom Cavati	5.811
237	MG	Dom Silvério	5.475
238	MG	Dom Viçoso	3.117
239	MG	Dona Eusébia	5.808
240	MG	Dores de Campos	9.821
241	MG	Dores de Guanhães	5.751
242	MG	Dores do Indaiá	14.366
243	MG	Dores do Turvo	4.668
244	MG	Doresópolis	1.578
245	MG	Douradoquara	1.924
246	MG	Durandé	7.146
247	MG	Elói Mendes	25.532
248	MG	Engenheiro Caldas	10.908
249	MG	Engenheiro Navarro	7.315
250	MG	Entre Folhas	5.065
251	MG	Entre Rios de Minas	14.548
252	MG	Ervália	18.855
253	MG	Esmeraldas	59.408
254	MG	Espera Feliz	21.612
255	MG	Espinosa	32.461
256	MG	Espírito Santo do Dourado	4.471
257	MG	Estiva	11.426
258	MG	Estrela Dalva	2.536
259	MG	Estrela do Sul	7.439
260	MG	Eugenópolis	10.769
261	MG	Ewbank da Câmara	3.676
262	MG	Extrema	27.155
263	MG	Fama	2.259
264	MG	Faria Lemos	3.734
265	MG	Felisburgo	7.024
266	MG	Felixlândia	14.287
267	MG	Fernandes Tourinho	2.713
268	MG	Ferros	11.531
269	MG	Fervedouro	10.754
270	MG	Florestal	6.199
271	MG	Formiga	67.178
272	MG	Formoso	6.857
273	MG	Fortaleza de Minas	3.986
274	MG	Fortuna de Minas	2.541
275	MG	Francisco Badaró	10.604
276	MG	Francisco Sá	25.994
277	MG	Franciscópolis	5.662
278	MG	Frei Gaspar	6.649
279	MG	Frei Inocêncio	9.347
280	MG	Frei Lagonegro	3.493
281	MG	Fronteira	15.706
282	MG	Fronteira dos Vales	4.980
283	MG	Fruta de Leite	6.426
284	MG	Frutal	54.819
285	MG	Funilândia	3.852
286	MG	Galiléia	7.563
287	MG	Gameleiras	5.392
288	MG	Glaucilândia	3.072
289	MG	Goiabeira	3.239
290	MG	Goianá	3.846
291	MG	Gonzaga	5.786
292	MG	Gouveia	11.927
293	MG	Governador Valadares	263.274
294	MG	Grão Mogol	15.177
295	MG	Grupiara	1.468
296	MG	Guanhães	30.638
297	MG	Guapé	13.475
298	MG	Guaraciaba	10.820
299	MG	Guaraciama	4.728
300	MG	Guaranésia	18.635
301	MG	Guarani	10.049
302	MG	Guarará	4.114
303	MG	Guarda-Mor	6.778
304	MG	Guaxupé	49.719
305	MG	Guidoval	7.523
306	MG	Guimarânia	7.322
307	MG	Guiricema	9.116
308	MG	Gurinhatã	6.228
309	MG	Heliodora	6.295
310	MG	Iapu	11.501
311	MG	Ibertioga	5.206
312	MG	Ibiá	23.069
313	MG	Ibiaí	7.907
314	MG	Ibiracatu	5.936
315	MG	Ibiraci	11.593
316	MG	Ibirité	157.438
317	MG	Ibitiúra de Minas	3.516
318	MG	Ibituruna	2.938
319	MG	Icaraí de Minas	10.934
320	MG	Igarapé	33.773
321	MG	Igaratinga	9.045
322	MG	Iguatama	7.727
323	MG	Ijaci	6.036
324	MG	Ilicínea	11.828
325	MG	Inconfidentes	7.692
326	MG	Indaiabira	7.748
327	MG	Indianópolis	6.671
328	MG	Ingaí	2.580
329	MG	Inhapim	24.952
330	MG	Inhaúma	5.565
331	MG	Inimutaba	6.713
332	MG	Ipaba	15.422
333	MG	Ipanema	17.916
334	MG	Ipatinga	244.508
335	MG	Ipiaçu	4.374
336	MG	Ipuiúna	9.549
337	MG	Iraí de Minas	6.605
338	MG	Itabirinha	10.819
339	MG	Itabirito	43.832
340	MG	Itacambira	5.303
341	MG	Itacarambi	18.261
342	MG	Itaguara	12.956
343	MG	Itajubá	90.225
344	MG	Itamarandiba	33.581
345	MG	Itamarati de Minas	4.232
346	MG	Itambacuri	23.386
347	MG	Itambé do Mato Dentro	2.479
348	MG	Itamogi	11.218
349	MG	Itamonte	14.611
350	MG	Itanhandu	15.253
351	MG	Itanhomi	12.357
352	MG	Itaobim	21.618
353	MG	Itapagipe	15.043
354	MG	Itapecerica	21.200
355	MG	Itapeva	8.073
356	MG	Itatiaiuçu	9.364
357	MG	Itaú de Minas	15.257
358	MG	Itaúna	85.838
359	MG	Itaverava	5.749
360	MG	Itinga	15.252
361	MG	Itueta	6.074
362	MG	Ituiutaba	96.759
363	MG	Itumirim	6.667
364	MG	Iturama	33.231
365	MG	Itutinga	4.165
366	MG	Jaboticatubas	16.513
367	MG	Jacinto	12.923
368	MG	Jacuí	7.426
369	MG	Jacutinga	21.424
370	MG	Jaguaraçu	2.857
371	MG	Jaíba	32.190
372	MG	Jampruca	5.145
373	MG	Janaúba	68.527
374	MG	Januária	67.516
375	MG	Japaraíba	3.866
376	MG	Japonvar	8.536
377	MG	Jeceaba	6.036
378	MG	Jenipapo de Minas	7.242
379	MG	Jequeri	13.225
380	MG	Jequitaí	8.117
381	MG	Jequitibá	5.756
382	MG	Jequitinhonha	25.060
383	MG	Jesuânia	4.983
384	MG	Joaíma	15.464
385	MG	Joanésia	5.567
386	MG	João Monlevade	75.320
387	MG	João Pinheiro	45.150
388	MG	Joaquim Felício	4.086
389	MG	Jordânia	11.337
390	MG	José Raydan	4.412
391	MG	Josenópolis	4.636
392	MG	Juatuba	20.978
393	MG	Juramento	4.108
394	MG	Juruaia	8.684
395	MG	Juvenília	6.321
396	MG	Ladainha	17.195
397	MG	Lagamar	7.873
398	MG	Lagoa da Prata	47.007
399	MG	Lagoa dos Patos	4.596
400	MG	Lagoa Dourada	12.265
401	MG	Lagoa Formosa	17.134
402	MG	Lagoa Grande	9.216
403	MG	Lagoa Santa	48.213
404	MG	Lajinha	17.678
405	MG	Lambari	19.244
406	MG	Lamim	3.654
407	MG	Laranjal	6.568
408	MG	Lassance	6.651
409	MG	Lavras	92.542
410	MG	Leandro Ferreira	2.986
411	MG	Leme do Prado	5.145
412	MG	Leopoldina	51.545
413	MG	Liberdade	5.397
414	MG	Lima Duarte	16.494
415	MG	Limeira do Oeste	6.792
416	MG	Lontra	8.332
417	MG	Luisburgo	6.482
418	MG	Luislândia	6.727
419	MG	Luminárias	5.527
420	MG	Luz	17.835
421	MG	Machacalis	7.069
422	MG	Machado	39.509
423	MG	Madre de Deus de Minas	5.173
424	MG	Malacacheta	18.181
425	MG	Mamonas	6.485
426	MG	Manga	21.338
427	MG	Manhuaçu	78.605
428	MG	Manhumirim	20.934
429	MG	Mantena	27.580
430	MG	Mar de Espanha	11.658
431	MG	Maravilhas	7.224
432	MG	Maria da Fé	14.637
433	MG	Mariana	54.689
434	MG	Marilac	4.394
435	MG	Mário Campos	12.029
436	MG	Maripá de Minas	2.981
437	MG	Marliéria	3.793
438	MG	Marmelópolis	3.156
439	MG	Martinho Campos	12.662
440	MG	Martins Soares	6.715
441	MG	Mata Verde	7.802
442	MG	Materlândia	4.772
443	MG	Mateus Leme	26.862
444	MG	Mathias Lobato	3.526
445	MG	Matias Barbosa	13.872
446	MG	Matias Cardoso	11.037
447	MG	Matipó	17.017
448	MG	Mato Verde	12.957
449	MG	Matozinhos	35.233
450	MG	Matutina	3.789
451	MG	Medeiros	3.398
452	MG	Medina	21.115
453	MG	Mendes Pimentel	6.684
454	MG	Mercês	10.902
455	MG	Mesquita	6.641
456	MG	Minas Novas	31.647
457	MG	Minduri	3.665
458	MG	Mirabela	13.252
459	MG	Miradouro	10.648
460	MG	Mirai	13.502
461	MG	Miravânia	4.998
462	MG	Moeda	4.667
463	MG	Moema	7.041
464	MG	Monjolos	2.311
465	MG	Monsenhor Paulo	7.582
466	MG	Montalvânia	16.135
467	MG	Monte Alegre de Minas	19.051
468	MG	Monte Azul	22.838
469	MG	Monte Belo	12.852
470	MG	Monte Carmelo	45.975
471	MG	Monte Formoso	4.943
472	MG	Monte Santo de Minas	20.536
473	MG	Monte Sião	20.135
474	MG	Montezuma	7.677
475	MG	Morada Nova de Minas	8.750
476	MG	Morro da Garça	2.966
477	MG	Morro do Pilar	3.524
478	MG	Munhoz	6.419
479	MG	Muriaé	99.628
480	MG	Mutum	27.123
481	MG	Muzambinho	20.426
482	MG	Nacip Raydan	3.015
483	MG	Nanuque	41.329
484	MG	Naque	6.154
485	MG	Natalândia	3.376
486	MG	Natércia	4.773
487	MG	Nazareno	8.096
488	MG	Nepomuceno	25.152
489	MG	Ninheira	11.031
490	MG	Nova Belém	3.532
491	MG	Nova Era	18.579
492	MG	Nova Lima	76.608
493	MG	Nova Módica	3.952
494	MG	Nova Ponte	12.504
495	MG	Nova Porteirinha	7.597
496	MG	Nova Resende	14.686
497	MG	Nova Serrana	67.967
498	MG	Nova União	5.653
499	MG	Novo Cruzeiro	31.319
500	MG	Novo Oriente de Minas	10.763
501	MG	Novorizonte	5.136
502	MG	Olaria	2.479
503	MG	Olhos-d'Água	5.338
504	MG	Olímpio Noronha	2.655
505	MG	Oliveira	39.214
506	MG	Oliveira Fortes	1.951

EXEMPLAR DESSA PARTE DA IMPRENSA NACIONAL

507	MG	Onça de Pitangui	3.129
508	MG	Oratórios	4.538
509	MG	Orizânia	7.078
510	MG	Ouro Branco	35.475
511	MG	Ouro Fino	32.639
512	MG	Ouro Preto	69.495
513	MG	Ouro Verde de Minas	7.215
514	MG	Padre Carvalho	6.176
515	MG	Padre Paraíso	18.891
516	MG	Pai Pedro	6.217
517	MG	Paineiras	4.672
518	MG	Pains	8.476
519	MG	Paiva	1.687
520	MG	Palma	6.212
521	MG	Papagaios	15.384
522	MG	Pará de Minas	84.264
523	MG	Paracatu	83.560
524	MG	Paraguaçu	20.429
525	MG	Paraisópolis	18.844
526	MG	Paraopeba	23.410
527	MG	Passa Quatro	15.907
528	MG	Passa Tempo	8.783
529	MG	Passa-Vinte	2.132
530	MG	Passabém	1.825
531	MG	Passos	107.619
532	MG	Patis	5.572
533	MG	Patos de Minas	139.841
534	MG	Patrocínio	86.467
535	MG	Patrocínio do Muriaé	5.613
536	MG	Paula Cândido	9.404
537	MG	Paulistas	5.002
538	MG	Pavão	9.155
539	MG	Peçanha	17.727
540	MG	Pedra Azul	26.000
541	MG	Pedra Bonita	6.751
542	MG	Pedra do Anta	3.731
543	MG	Pedra do Indaiá	4.080
544	MG	Pedra Dourada	2.241
545	MG	Pedralva	11.351
546	MG	Pedras de Maria da Cruz	11.877
547	MG	Pedrinópolis	3.586
548	MG	Pedro Leopoldo	59.064
549	MG	Pedro Teixeira	1.680
550	MG	Pequi	4.504
551	MG	Perdigão	7.961
552	MG	Perdizes	14.786
553	MG	Perdões	20.228
554	MG	Periquito	7.161
555	MG	Pescador	4.197
556	MG	Piau	3.064
557	MG	Piedade de Caratinga	6.937
558	MG	Piedade de Ponte Nova	4.273
559	MG	Piedade do Rio Grande	4.871
560	MG	Piedade dos Gerais	4.762
561	MG	Pimenta	8.525
562	MG	Pingo-d'Água	4.201
563	MG	Pintópolis	8.183
564	MG	Piracema	6.785
565	MG	Pirajuba	4.059
566	MG	Piranga	17.836
567	MG	Piranguçu	5.319
568	MG	Piranguinho	8.227
569	MG	Pirapetinga	10.636
570	MG	Pirapora	53.708
571	MG	Piraúba	10.931
572	MG	Pitangui	26.038
573	MG	Piumhi	32.580
574	MG	Poço Fundo	15.916
575	MG	Poços de Caldas	151.449
576	MG	Pocrane	8.790
577	MG	Pompéu	29.929
578	MG	Ponte Nova	57.654
579	MG	Ponto Chique	4.282
580	MG	Ponto dos Volantes	11.458
581	MG	Porteirinha	37.842
582	MG	Porto Firme	10.989
583	MG	Poté	15.237
584	MG	Pouso Alegre	127.974
585	MG	Pouso Alto	6.494
586	MG	Prados	8.560
587	MG	Prata	26.857
588	MG	Pratápolis	8.800
589	MG	Pratinha	3.435
590	MG	Presidente Bernardes	5.853
591	MG	Presidente Juscelino	4.385
592	MG	Presidente Kubitschek	3.085
593	MG	Presidente Olegário	18.989
594	MG	Prudente de Morais	9.335
595	MG	Quartel Geral	3.353
596	MG	Queluzito	1.896
597	MG	Raposos	15.521
598	MG	Raul Soares	24.606
599	MG	Recreio	10.538
600	MG	Reduto	6.663
601	MG	Resende Costa	10.941
602	MG	Resplendor	17.608
603	MG	Ressaquinha	4.732
604	MG	Riachinho	8.437
605	MG	Riacho dos Machados	9.716
606	MG	Ribeirão das Neves	349.307
607	MG	Ribeirão Vermelho	3.938
608	MG	Rio Acima	8.685
609	MG	Rio Casca	14.790
610	MG	Rio do Prado	4.412
611	MG	Rio Doce	2.656
612	MG	Rio Manso	5.266
613	MG	Rio Novo	9.300
614	MG	Rio Paranaíba	10.990
615	MG	Rio Pardo de Minas	29.947
616	MG	Rio Piracicaba	14.846
617	MG	Rio Pomba	17.359
618	MG	Rio Preto	5.631
619	MG	Rio Vermelho	15.343
620	MG	Ritápolis	5.149
621	MG	Rochedo de Minas	2.137
622	MG	Rodeiro	6.589
623	MG	Romaria	3.636
624	MG	Rosário da Limeira	4.362
625	MG	Rubelita	8.097
626	MG	Rubim	9.855
627	MG	Sabará	126.195
628	MG	Sabinópolis	16.326
629	MG	Sacramento	23.112
630	MG	Salinas	38.789
631	MG	Salto da Divisa	7.157
632	MG	Santa Bárbara	27.571
633	MG	Santa Bárbara do Leste	7.762
634	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	2.999
635	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.574
636	MG	Santa Cruz de Minas	7.671
637	MG	Santa Cruz de Salinas	5.466
638	MG	Santa Cruz do Escalvado	5.321
639	MG	Santa Efigênia de Minas	4.568
640	MG	Santa Fé de Minas	4.129
641	MG	Santa Helena de Minas	6.126
642	MG	Santa Juliana	11.571
643	MG	Santa Luzia	231.607
644	MG	Santa Margarida	14.806
645	MG	Santa Maria de Itabira	10.821
646	MG	Santa Maria do Salto	5.989
647	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.931
648	MG	Santa Rita de Caldas	9.333
649	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.847
650	MG	Santa Rita de Jacutinga	5.869
651	MG	Santa Rita de Minas	5.980
652	MG	Santa Rita do Itueto	5.739
653	MG	Santa Rita do Sapucaí	36.150
654	MG	Santa Rosa da Serra	3.407
655	MG	Santa Vitória	15.791
656	MG	Santana da Vargem	7.222
657	MG	Santana de Cataguases	3.785
658	MG	Santana de Pirapama	8.820
659	MG	Santana do Deserto	3.977
660	MG	Santana do Garambéu	2.205
661	MG	Santana do Jacaré	4.716
662	MG	Santana do Manhuaçu	8.353
663	MG	Santana do Paraíso	24.695
664	MG	Santana do Riacho	4.405
665	MG	Santana dos Montes	4.134
666	MG	Santo Antônio do Amparo	18.125
667	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.600
668	MG	Santo Antônio do Grama	4.349
669	MG	Santo Antônio do Itambé	4.651
670	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.458
671	MG	Santo Antônio do Monte	25.899
672	MG	Santo Antônio do Retiro	7.087
673	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.794
674	MG	Santo Hipólito	3.673
675	MG	Santos Dumont	47.244
676	MG	São Bento Abade	4.715
677	MG	São Brás do Suaçuí	3.657
678	MG	São Domingos das Dores	5.418
679	MG	São Domingos do Prata	17.857
680	MG	São Félix de Minas	3.484
681	MG	São Francisco	55.141
682	MG	São Francisco de Paula	6.384
683	MG	São Francisco de Sales	5.314
684	MG	São Francisco do Glória	5.685
685	MG	São Geraldo	9.846
686	MG	São Geraldo da Piedade	4.865
687	MG	São Geraldo do Baixio	3.461
688	MG	São Gonçalo do Pará	11.246
689	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.738
690	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.269
691	MG	São Gonçalo do Sapucaí	23.627
692	MG	São Gotardo	32.580
693	MG	São João Batista do Glória	7.198
694	MG	São João da Lagoa	4.971
695	MG	São João da Mata	2.981
696	MG	São João da Ponte	26.983
697	MG	São João das Missões	11.267
698	MG	São João del Rei	85.503
699	MG	São João do Manhuaçu	9.881
700	MG	São João do Manteninha	5.132
701	MG	São João do Oriente	8.128
702	MG	São João do Pacuí	4.223
703	MG	São João do Paraíso	22.782
704	MG	São João Evangelista	16.254
705	MG	São João Nepomuceno	26.160
706	MG	São Joaquim de Bicas	23.986
707	MG	São José da Barra	7.090
708	MG	São José da Lapa	19.234
709	MG	São José da Safira	4.069
710	MG	São José da Varginha	4.070
711	MG	São José do Alegre	4.066
712	MG	São José do Divino	3.881
713	MG	São José do Goiabal	5.743
714	MG	São José do Jacuri	7.234
715	MG	São José do Mantimento	2.579
716	MG	São Lourenço	42.688
717	MG	São Miguel do Anta	7.094
718	MG	São Pedro da União	5.386
719	MG	São Pedro do Suaçuí	5.925
720	MG	São Pedro dos Ferros	9.087
721	MG	São Romão	9.713
722	MG	São Roque de Minas	6.301
723	MG	São Sebastião da Bela Vista	5.193
724	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.877
725	MG	São Sebastião do Anta	5.723
726	MG	São Sebastião do Maranhão	12.099
727	MG	São Sebastião do Oeste	5.689
728	MG	São Sebastião do Paraíso	64.800
729	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.737
730	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.292
731	MG	São Thomé das Letras	6.943
732	MG	São Tiago	10.645
733	MG	São Tomás de Aquino	7.073
734	MG	São Vicente de Minas	6.525
735	MG	Sapucaí-Mirim	6.046
736	MG	Sardoá	5.477
737	MG	Sarzedo	25.583
738	MG	Sem-Peixe	2.993
739	MG	Senador Amaral	5.201
740	MG	Senador Firmino	7.361
741	MG	Senador José Bento	1.855
742	MG	Senador Modestino Gonçalves	5.105
743	MG	Senhora de Oliveira	5.873
744	MG	Senhora do Porto	3.635
745	MG	Senhora dos Remédios	10.588
746	MG	Sericita	7.345
747	MG	Seritinga	1.818
748	MG	Serra Azul de Minas	4.479
749	MG	Serra da Saudade	890
750	MG	Serra do Salitre	10.778
751	MG	Serra dos Aimorés	8.667
752	MG	Serrania	7.584
753	MG	Serranópolis de Minas	4.787
754	MG	Serranos	2.130
755	MG	Serro	21.525
756	MG	Sete Lagoas	225.358
757	MG	Setubinha	11.588
758	MG	Silveirânia	2.193
759	MG	Silvianópolis	6.261
760	MG	Simão Pereira	2.594
761	MG	Simonésia	17.933
762	MG	Sobrália	6.116
763	MG	Soledade de Minas	5.795
764	MG	Tabuleiro	4.068
765	MG	Taiobeiras	31.333
766	MG	Taparuba	3.357
767	MG	Tapira	3.757
768	MG	Tapiraí	1.888
769	MG	Taquaraçu de Minas	3.950
770	MG	Tarumirim	14.585
771	MG	Teixeiras	12.187
772	MG	Teófilo Otoni	130.517
773	MG	Timóteo	79.813
774	MG	Tiradentes	6.966
775	MG	Tiros	7.626
776	MG	Tocantins	16.408
777	MG	Tocos do Moji	4.084
778	MG	Toledo	6.038
779	MG	Tombos	8.881
780	MG	Três Corações	75.776
781	MG	Três Marias	28.042
782	MG	Três Pontas	54.149
783	MG	Tumiritinga	6.198
784	MG	Tupaciguara	23.841
785	MG	Turmalina	18.134
786	MG	Turvolândia	5.020
787	MG	Ubá	99.708
788	MG	Ubaí	12.499
789	MG	Ubaporanga	12.561
790	MG	Uberaba	296.261
791	MG	Umburatiba	2.844
792	MG	Unaí	78.125
793	MG	União de Minas	4.735
794	MG	Uruana de Minas	2.747
795	MG	Urucuia	12.203
796	MG	Vargem Alegre	6.829
797	MG	Vargem Bonita	2.140
798	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4.924
799	MG	Varginha	121.785
800	MG	Varjão de Minas	6.520
801	MG	Varzelândia	19.771
802	MG	Vazante	20.042
803	MG	Verdelândia	8.514
804	MG	Veredinha	6.045
805	MG	Veríssimo	3.991
806	MG	Vermelho Novo	4.698
807	MG	Vespasiano	101.846
808	MG	Viçosa	74.171
809	MG	Vieiras	3.899
810	MG	Virgínia	8.544
811	MG	Virginópolis	11.273
812	MG	Virgolândia	5.819
813	MG	Visconde do Rio Branco	37.228
814	MG	Wenceslau Braz	2.571

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mato Grosso do Sul			
1	MS	Água Clara	13.879
2	MS	Alcinópolis	4.515
3	MS	Amambaí	34.986
4	MS	Anastácio	23.047
5	MS	Anaurilândia	8.697
6	MS	Angélica	7.465
7	MS	Antônio João	8.734
8	MS	Aparecida do Taboado	20.623
9	MS	Aquidauana	46.515
10	MS	Aral Moreira	9.679
11	MS	Bandeirantes	6.001
12	MS	Bataguassu	19.596
13	MS	Batayporã	10.885
14	MS	Bela Vista	23.726
15	MS	Bodoquena	8.397
16	MS	Bonito	17.856
17	MS	Brasilândia	12.538
18	MS	Caarapó	23.696
19	MS	Camapuã	13.532
20	MS	Caracol	5.320
21	MS	Cassilândia	21.677
22	MS	Chapadão do Sul	17.293
23	MS	Corguinho	4.370
24	MS	Costa Rica	19.228
25	MS	Coxim	32.933
26	MS	Deodápolis	11.600
27	MS	Dois Irmãos do Buriti	9.643
28	MS	Dourados	189.762
29	MS	Eldorado	12.421
30	MS	Fátima do Sul	19.332
31	MS	Figueirão	3.443
32	MS	Glória de Dourados	9.894
33	MS	Guia Lopes da Laguna	10.407
34	MS	Iguatemi	15.222
35	MS	Inocência	7.501
36	MS	Itaporã	19.390
37	MS	Itaquiraí	17.603
38	MS	Ivinhema	21.067
39	MS	Japorã	7.752
40	MS	Jaraguari	5.776
41	MS	Jardim	24.174
42	MS	Jateí	3.895
43	MS	Juti	5.569
44	MS	Ladário	18.805
45	MS	Laguna Carapã	6.031
46	MS	Maracaju	32.492
47	MS	Miranda	24.838
48	MS	Mundo Novo	16.506
49	MS	Naviraí	45.627
50	MS	Nioaque	15.693
51	MS	Nova Alvorada do Sul	12.673
52	MS	Novo Horizonte do Sul	4.932
53	MS	Paranaíba	40.259
54	MS	Paranhos	11.553
55	MS	Pedro Gomes	8.537
56	MS	Ponta Porã	75.941
57	MS	Porto Murtinho	15.527
58	MS	Ribas do Rio Pardo	20.077
59	MS	Rio Brilhante	27.903
60	MS	Rio Negro	5.054
61	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19.216
62	MS	Rochedo	4.480
63	MS	São Gabriel do Oeste	21.650
64	MS	Selvíria	6.656
65	MS	Sete Quedas	10.955
66	MS	Sidrolândia	41.261
67	MS	Sonora	13.334
68	MS	Tacuru	9.554
69	MS	Taquarussu	3.165
70	MS	Terenos	15.276
71	MS	Três Lagoas	89.493
72	MS	Vicentina	5.783
Mato Grosso			
1	MT	Acorizal	5.659
2	MT	Água Boa	20.276
3	MT	Alta Floresta	51.414
4	MT	Alto Araguaia	14.611
5	MT	Alto Boa Vista	5.475
6	MT	Alto Garças	9.550
7	MT	Alto Paraguai	8.329
8	MT	Alto Taquari	6.505
9	MT	Apiacás	8.381
10	MT	Araguaiana	2.996
11	MT	Araguainha	1.115
12	MT	Araputanga	16.090
13	MT	Arenápolis	9.903
14	MT	Aripuanã	20.511
15	MT	Barão de Melgaço	7.851
16	MT	Barra do Bugres	34.349
17	MT	Barra do Garças	55.120
18	MT	Bom Jesus do Araguaia	4.792
19	MT	Brasnorte	15.089
20	MT	Campinápolis	14.301
21	MT	Campo Novo do Parecis	23.784
22	MT	Campo Verde	28.147
23	MT	Campos de Júlio	5.223
24	MT	Canabrava do Norte	5.563
25	MT	Canarana	18.014
26	MT	Carlinda	12.097
27	MT	Castanheira	8.059
28	MT	Chapada dos Guimarães	18.190
29	MT	Cláudia	11.148
30	MT	Cocalinho	6.103
31	MT	Colíder	32.096
32	MT	Colniza	31.597
33	MT	Comodoro	18.974
34	MT	Conquista D'Oeste	3.289
35	MT	Cotriguaçu	14.965
36	MT	Curvelândia	5.039
37	MT	Denise	11.142
38	MT	Diamantino	18.989
39	MT	Dom Aquino	8.498
40	MT	Feliz Natal	11.170
41	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.656
42	MT	Gaúcha do Norte	6.195
43	MT	General Carneiro	5.028
44	MT	Glória D'Oeste	3.185
45	MT	Guarantã do Norte	32.142
46	MT	Guiratinga	14.523
47	MT	Indiavaí	2.679
48	MT	Ipiranga do Norte	4.641
49	MT	Itanhangá	5.061
50	MT	Itaúba	4.585
51	MT	Jaciara	25.922
52	MT	Jauru	10.748
53	MT	Juara	33.246
54	MT	Juína	39.708
55	MT	Juruena	9.595
56	MT	Juscimeira	12.168
57	MT	Lambari D'Oeste	5.060
58	MT	Lucas do Rio Verde	33.556
59	MT	Luciára	2.467
60	MT	Marcelândia	14.473
61	MT	Mirassol d'Oeste	25.605
62	MT	Nobres	15.315
63	MT	Nortelândia	6.272
64	MT	Nossa Senhora do Livramento	12.819
65	MT	Nova Bandeirantes	14.078
66	MT	Nova Brasilândia	4.902
67	MT	Nova Canaã do Norte	13.237
68	MT	Nova Guarita	4.907
69	MT	Nova Lacerda	5.252
70	MT	Nova Marilândia	2.345
71	MT	Nova Maringá	5.989
72	MT	Nova Monte Verde	8.602
73	MT	Nova Mutum	26.874
74	MT	Nova Nazaré	2.955
75	MT	Nova Olímpia	20.944
76	MT	Nova Santa Helena	3.473
77	MT	Nova Ubiratã	8.372
78	MT	Nova Xavantina	19.398
79	MT	Novo Horizonte do Norte	3.970
80	MT	Novo Mundo	7.216
81	MT	Novo Santo Antônio	2.325
82	MT	Novo São Joaquim	6.985
83	MT	Paranaíta	12.113
84	MT	Paranatinga	21.424
85	MT	Pedra Preta	16.461
86	MT	Peixoto de Azevedo	30.363
87	MT	Planalto da Serra	2.797
88	MT	Poconé	32.162
89	MT	Pontal do Araguaia	5.322
90	MT	Ponte Branca	1.804
91	MT	Porto Alegre do Norte	10.109
92	MT	Porto dos Gaúchos	6.383
93	MT	Porto Esperidião	9.850
94	MT	Porto Estrela	4.027
95	MT	Poxoréo	17.758
96	MT	Primavera do Leste	46.933
97	MT	Querência	11.570
98	MT	Reserva do Cabaçal	2.598
99	MT	Ribeirão Cascalheira	9.172
100	MT	Ribeirãozinho	2.194
101	MT	Rio Branco	5.208
102	MT	Rondonópolis	181.902
103	MT	Rosário Oeste	18.497
104	MT	Salto do Céu	3.584
105	MT	Santa Carmem	4.573
106	MT	Santa Cruz do Xingu	2.357
107	MT	Santa Rita do Trivelato	2.751
108	MT	Santa Terezinha	7.690
109	MT	Santo Afonso	2.944
110	MT	Santo Antônio do Leste	3.573
111	MT	Santo Antônio do Leverger	20.412
112	MT	São José do Povo	3.451
113	MT	São José do Rio Claro	18.637
114	MT	São José do Xingu	4.218
115	MT	São José dos Quatro Marcos	19.493
116	MT	São Pedro da Cipa	4.241
117	MT	Sapezal	15.735
118	MT	Serra Nova Dourada	1.447
119	MT	Sinop	114.051
120	MT	Sorriso	60.028
121	MT	Tabaporã	10.760
122	MT	Tapurah	11.517
123	MT	Terra Nova do Norte	15.190
124	MT	Tesouro	3.205
125	MT	Torixoréu	4.113
126	MT	União do Sul	4.093
127	MT	Vale de São Domingos	2.955
128	MT	Várzea Grande	240.038
129	MT	Vera	9.502
130	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.523
131	MT	Vila Rica	20.075
Pará			
1	PA	Abaetetuba	139.819
2	PA	Abel Figueiredo	6.967
3	PA	Acará	48.501
4	PA	Água Azul do Norte	31.216
5	PA	Alenquer	57.067
6	PA	Almeirim	31.192
7	PA	Altamira	98.750
8	PA	Aurora do Pará	22.315
9	PA	Aveiro	20.266
10	PA	Bagre	20.386
11	PA	Baião	28.299
12	PA	Bannach	3.947
13	PA	Barcarena	92.567
14	PA	Belterra	12.671
15	PA	Benevides	46.611
16	PA	Bom Jesus do Tocantins	13.593
17	PA	Bonito	12.013
18	PA	Bragança	107.060
19	PA	Brasil Novo	19.754
20	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.688
21	PA	Breu Branco	52.200
22	PA	Breves	101.094
23	PA	Bujaru	23.654
24	PA	Cachoeira do Arari	20.411
25	PA	Cachoeira do Piriá	18.777
26	PA	Canaã dos Carajás	27.675
27	PA	Capanema	64.429
28	PA	Capitão Poço	52.797
29	PA	Castanhal	161.497
30	PA	Chaves	20.506
31	PA	Colares	11.433
32	PA	Conceição do Araguaia	47.237
33	PA	Concórdia do Pará	22.251
34	PA	Cumaru do Norte	11.890
35	PA	Curionópolis	17.944
36	PA	Curralinho	27.543
37	PA	Curuá	12.984
38	PA	Curuçá	36.748
39	PA	Dom Eliseu	39.088
40	PA	Eldorado dos Carajás	29.251
41	PA	Faro	19.585
42	PA	Floresta do Araguaia	15.629
43	PA	Garrafão do Norte	25.538
44	PA	Goianésia do Pará	29.164
45	PA	Gurupá	25.511
46	PA	Igarapé-Açu	35.241
47	PA	Igarapé-Miri	57.003
48	PA	Inhangapi	10.377
49	PA	Ipixuna do Pará	44.396
50	PA	Irituia	30.552
51	PA	Itaituba	127.848
52	PA	Itupiranga	41.541
53	PA	Jacareacanga	41.487
54	PA	Jacundá	55.900
55	PA	Juruti	35.530
56	PA	Limoeiro do Ajuru	24.967
57	PA	Magalhães Barata	7.895
58	PA	Marabá	203.049
59	PA	Maracanã	29.417
60	PA	Marapanim	28.011
61	PA	Medicilândia	23.682
62	PA	Melgaço	17.657
63	PA	Mocajuba	24.695
64	PA	Moju	68.600
65	PA	Monte Alegre	63.941
66	PA	Muaná	30.568
67	PA	Nova Ipixuna	15.097
68	PA	Nova Timboteua	12.677
69	PA	Novo Repartimento	55.762
70	PA	Óbidos	48.429
71	PA	Oeiras do Pará	26.796
72	PA	Oriximiná	58.683
73	PA	Ourém	15.841
74	PA	Ourilândia do Norte	21.327
75	PA	Pacajá	41.953
76	PA	Paragominas	97.350
77	PA	Parauapebas	152.777
78	PA	Peixe-Boi	7.916
79	PA	Piçarra	13.140
80	PA	Placas	19.592
81	PA	Portel	48.945
82	PA	Porto de Moz	28.091
83	PA	Prainha	26.570
84	PA	Primavera	10.993
85	PA	Quatipuru	13.459
86	PA	Rio Maria	17.437
87	PA	Rondon do Pará	47.772
88	PA	Rurópolis	36.068
89	PA	Salinópolis	39.184
90	PA	Salvaterra	18.124
91	PA	Santa Bárbara do Pará	14.740
92	PA	Santa Cruz do Arari	6.280
93	PA	Santa Isabel do Pará	55.570
94	PA	Santa Maria das Barreiras	17.778
95	PA	Santa Maria do Pará	23.202
96	PA	Santana do Araguaia	55.033
97	PA	Santarém Novo	6.347
98	PA	Santo Antônio do Tauá	26.855
99	PA	São Caetano de Odivelas	16.862
100	PA	São Domingos do Araguaia	22.063
101	PA	São Domingos do Capim	27.923
102	PA	São Félix do Xingu	67.208
103	PA	São Francisco do Pará	11.743
104	PA	São Geraldo do Araguaia	25.027
105	PA	São João da Ponta	5.038
106	PA	São João de Pirabas	19.900
107	PA	São João do Araguaia	11.923
108	PA	São Miguel do Guamá	44.818
109	PA	São Sebastião da Boa Vista	21.874
110	PA	Sapucaia	5.609
111	PA	Senador José Porfírio	14.434
112	PA	Soure	22.459
113	PA	Tailândia	72.720
114	PA	Terra Alta	10.580
115	PA	Terra Santa	16.004
116	PA	Tomé-Açu	48.607

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

117	PA	Tracuateua	27.825
118	PA	Trairão	17.134
119	PA	Tucumã	27.691
120	PA	Tucuruí	96.010
121	PA	Ulianópolis	36.020
122	PA	Uruará	33.782
123	PA	Vigia	46.205
124	PA	Vitória do Xingu	9.664
125	PA	Xinguara	40.529
Paraíba			
1	PB	Água Branca	9.581
2	PB	Aguiar	5.799
3	PB	Alagoa Grande	28.126
4	PB	Alagoa Nova	19.799
5	PB	Alagoinha	13.470
6	PB	Alcantil	5.232
7	PB	Algodão de Jandaíra	2.425
8	PB	Alhandra	18.941
9	PB	Amparo	2.078
10	PB	Aparecida	7.607
11	PB	Araçagi	17.839
12	PB	Arara	12.804
13	PB	Araruna	20.009
14	PB	Areia	25.648
15	PB	Areia de Baraúnas	2.159
16	PB	Aroeiras	19.725
17	PB	Baía da Traição	7.966
18	PB	Bananeiras	22.316
19	PB	Baraúna	4.045
20	PB	Barra de Santa Rosa	13.273
21	PB	Barra de Santana	8.909
22	PB	Barra de São Miguel	5.624
23	PB	Bayeux	96.198
24	PB	Belém	17.746
25	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.256
26	PB	Bernardino Batista	3.315
27	PB	Boa Ventura	5.905
28	PB	Boa Vista	5.908
29	PB	Bom Jesus	2.305
30	PB	Bom Sucesso	5.296
31	PB	Bonito de Santa Fé	10.657
32	PB	Boqueirão	16.360
33	PB	Borborema	5.186
34	PB	Brejo do Cruz	12.852
35	PB	Brejo dos Santos	5.899
36	PB	Caaporã	20.064
37	PB	Cabaceiras	5.112
38	PB	Cabedelo	51.865
39	PB	Cachoeira dos Índios	8.693
40	PB	Cacimba de Areia	3.604
41	PB	Cacimba de Dentro	17.654
42	PB	Caiçara	7.535
43	PB	Cajazeirinhas	3.168
44	PB	Caldas Brandão	5.544
45	PB	Camalaú	5.959
46	PB	Campina Grande	383.764
47	PB	Campo de Santana	9.854
48	PB	Capim	5.458
49	PB	Caraúbas	3.964
50	PB	Casserengue	6.985
51	PB	Catingueira	5.006
52	PB	Catolé do Rocha	28.468
53	PB	Conceição	17.988
54	PB	Condado	6.925
55	PB	Conde	20.849
56	PB	Congo	4.930
57	PB	Coremas	15.709
58	PB	Coxixola	1.770
59	PB	Cruz do Espírito Santo	15.854
60	PB	Cubati	6.546
61	PB	Cuité	20.834
62	PB	Cuitegi	7.243
63	PB	Curral de Cima	5.648
64	PB	Curral Velho	2.886
65	PB	Damião	4.998
66	PB	Desterro	8.191
67	PB	Diamante	6.751
68	PB	Dona Inês	11.142
69	PB	Emas	3.374
70	PB	Esperança	30.855
71	PB	Fagundes	12.183
72	PB	Frei Martinho	3.025
73	PB	Gado Bravo	8.461
74	PB	Guarabira	56.136
75	PB	Gurinhém	13.998
76	PB	Gurjão	3.093
77	PB	Ibiara	6.304
78	PB	Igaracy	6.529
79	PB	Ingá	18.784
80	PB	Itabaiana	25.463
81	PB	Itapororoca	16.573
82	PB	Itatuba	10.182
83	PB	Jacaraú	14.087
84	PB	Jericó	8.100
85	PB	Juarez Távora	7.603
86	PB	Juazeirinho	16.476
87	PB	Junco do Seridó	6.731
88	PB	Juripiranga	10.605
89	PB	Juru	10.548
90	PB	Lagoa	4.949
91	PB	Lagoa de Dentro	7.495
92	PB	Lagoa Seca	25.766
93	PB	Lastro	2.894
94	PB	Livramento	7.330
95	PB	Logradouro	3.971
96	PB	Lucena	11.383
97	PB	Mãe d'Água	4.127
98	PB	Malta	5.800
99	PB	Manaíra	11.366
100	PB	Marcação	7.606
101	PB	Mari	21.137
102	PB	Marizópolis	6.457
103	PB	Mataraca	7.299
104	PB	Matinhas	4.314
105	PB	Maturéia	6.029
106	PB	Mogeiro	12.504
107	PB	Montadas	4.750
108	PB	Monte Horebe	4.498
109	PB	Monteiro	31.100
110	PB	Mulungu	9.629
111	PB	Natuba	10.495
112	PB	Nazarezinho	7.248
113	PB	Nova Floresta	10.392
114	PB	Nova Olinda	6.455
115	PB	Nova Palmeira	4.087
116	PB	Olho d'Água	7.642
117	PB	Olivedos	3.622
118	PB	Ouro Velho	3.078
119	PB	Parari	1.266
120	PB	Passagem	2.202
121	PB	Patos	100.732
122	PB	Paulista	12.004
123	PB	Pedra Branca	3.861
124	PB	Pedra Lavrada	7.035
125	PB	Pedras de Fogo	27.116
126	PB	Pedro Régis	5.822
127	PB	Piancó	16.455
128	PB	Picuí	19.359
129	PB	Pilar	11.737
130	PB	Pilões	7.068
131	PB	Pilõezinhos	5.470
132	PB	Pirpirituba	10.546
133	PB	Pitimbu	16.832
134	PB	Pocinhos	16.538
135	PB	Poço Dantas	4.046
136	PB	Poço de José de Moura	4.118
137	PB	Pombal	32.443
138	PB	Prata	4.057
139	PB	Princesa Isabel	20.017
140	PB	Puxinanã	13.354
141	PB	Queimadas	40.323
142	PB	Remígio	17.423
143	PB	Riachão	3.564
144	PB	Riachão do Bacamarte	4.319
145	PB	Riachão do Poço	4.417
146	PB	Riacho de Santo Antônio	1.588
147	PB	Riacho dos Cavalos	8.301
148	PB	Rio Tinto	23.788
149	PB	Salgadinho	3.518
150	PB	Salgado de São Félix	12.950
151	PB	Santa Cecília	7.244
152	PB	Santa Cruz	6.677
153	PB	Santa Helena	6.198
154	PB	Santa Inês	3.834
155	PB	Santa Luzia	14.752
156	PB	Santa Rita	126.775
157	PB	Santa Teresinha	4.778
158	PB	Santana de Mangueira	5.764
159	PB	Santana dos Garrotes	7.817
160	PB	Santarém	2.749
161	PB	Santo André	2.707
162	PB	São Bentinho	4.214
163	PB	São Bento	30.353
164	PB	São Domingos de Pombal	2.822
165	PB	São Domingos do Cariri	2.341
166	PB	São Francisco	3.544
167	PB	São João do Cariri	4.563
168	PB	São João do Rio do Peixe	18.323
169	PB	São João do Tigre	4.726
170	PB	São José da Lagoa Tapada	8.067
171	PB	São José de Caiana	6.141
172	PB	São José de Espinharas	5.045
173	PB	São José de Piranhas	19.566
174	PB	São José de Princesa	4.756
175	PB	São José do Bonfim	3.314
176	PB	São José do Brejo do Cruz	1.707
177	PB	São José do Sabugi	4.115
178	PB	São José dos Cordeiros	4.079
179	PB	São José dos Ramos	5.702
180	PB	São Mamede	7.998
181	PB	São Miguel de Taipu	6.812
182	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.320
183	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.170
184	PB	Sapé	47.682
185	PB	Seridó	10.091
186	PB	Serra Branca	12.816
187	PB	Serra da Raiz	3.198
188	PB	Serra Redonda	7.915
189	PB	Serraria	6.798
190	PB	Sertãozinho	4.411
191	PB	Sobrado	7.604
192	PB	Solânea	27.951
193	PB	Soledade	13.623
194	PB	Sossêgo	3.089
195	PB	Sousa	65.930
196	PB	Sumé	17.085
197	PB	Taperoá	15.236
198	PB	Tavares	14.487
199	PB	Teixeira	14.177
200	PB	Tenório	2.921
201	PB	Triunfo	9.968
202	PB	Uiraúna	14.963
203	PB	Umbuzeiro	9.450
204	PB	Várzea	2.568
205	PB	Vieirópolis	4.908
206	PB	Vista Serrana	3.364
207	PB	Zabelê	2.101
Pernambuco			
1	PE	Abreu e Lima	96.266
2	PE	Afogados da Ingazeira	35.528
3	PE	Agrestina	22.591
4	PE	Água Preta	30.792
5	PE	Águas Belas	39.672
6	PE	Alagoinha	14.913
7	PE	Aliança	35.235
8	PE	Altinho	22.427
9	PE	Amaraji	20.509
10	PE	Angelim	10.385
11	PE	Araçoiaba	17.484
12	PE	Araripina	79.877
13	PE	Barra de Guabiraba	13.623
14	PE	Barreiros	43.911
15	PE	Belém de São Francisco	21.342
16	PE	Belo Jardim	74.028
17	PE	Betânia	12.011
18	PE	Bezerros	58.354
19	PE	Bodocó	34.988
20	PE	Bom Conselho	45.250
21	PE	Bom Jardim	40.924
22	PE	Bonito	40.832
23	PE	Brejão	9.780
24	PE	Brejinho	7.369
25	PE	Brejo da Madre de Deus	42.250
26	PE	Buenos Aires	13.675
27	PE	Buíque	53.272
28	PE	Cabo de Santo Agostinho	171.583
29	PE	Cabrobó	30.432
30	PE	Cachoeirinha	18.123
31	PE	Caetés	26.386
32	PE	Calçado	11.619
33	PE	Calumbi	7.977
34	PE	Camaragibe	143.210
35	PE	Camocim de São Félix	16.574
36	PE	Camutanga	8.214
37	PE	Canhotinho	24.847
38	PE	Capoeiras	19.936
39	PE	Carnaíba	19.155
40	PE	Carpina	68.070
41	PE	Caruaru	298.501
42	PE	Casinhas	14.798
43	PE	Catende	35.251
44	PE	Cedro	10.784
45	PE	Chã de Alegria	12.185
46	PE	Chã Grande	17.924
47	PE	Condado	24.403
48	PE	Correntes	16.686
49	PE	Cortês	11.712
50	PE	Cumaru	13.812
51	PE	Cupira	22.783
52	PE	Custódia	33.874
53	PE	Dormentes	16.462
54	PE	Escada	62.604
55	PE	Exu	31.086
56	PE	Feira Nova	20.052
57	PE	Ferreiros	11.456
58	PE	Flores	23.034
59	PE	Floresta	28.100
60	PE	Frei Miguelinho	14.855
61	PE	Gameleira	27.823
62	PE	Garanhuns	131.313
63	PE	Glória do Goitá	28.289
64	PE	Granito	6.955
65	PE	Gravatá	75.229
66	PE	Iati	18.350
67	PE	Ibimirim	29.018
68	PE	Ibirajuba	7.833
69	PE	Iguaraci	12.397
70	PE	Ilha de Itamaracá	18.658
71	PE	Inajá	14.729
72	PE	Ingazeira	4.561
73	PE	Ipubi	27.353
74	PE	Itacuruba	4.358
75	PE	Itaíba	27.631
76	PE	Itambé	36.126
77	PE	Itapetim	14.063
78	PE	Itaquitinga	15.507
79	PE	Jaqueira	12.642
80	PE	Jataúba	15.365
81	PE	Jatobá	14.452
82	PE	João Alfredo	29.875
83	PE	Joaquim Nabuco	16.498
84	PE	Jucati	11.086
85	PE	Jupi	14.461
86	PE	Jurema	15.552
87	PE	Lagoa do Carro	15.230
88	PE	Lagoa do Itaenga	20.618
89	PE	Lagoa do Ouro	12.244
90	PE	Lagoa dos Gatos	15.567
91	PE	Lagoa Grande	22.408
92	PE	Lajedo	34.809
93	PE	Limoeiro	57.243
94	PE	Macaparana	24.031
95	PE	Machados	11.802
96	PE	Manari	18.097
97	PE	Maraial	12.303
98	PE	Mirandiba	13.810
99	PE	Moreilândia	10.584
100	PE	Moreno	55.659
101	PE	Nazaré da Mata	30.185
102	PE	Olinda	397.268
103	PE	Orocó	14.279

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

104	PE	Ouricuri	66.978
105	PE	Palmares	58.819
106	PE	Palmeirina	8.481
107	PE	Panelas	25.500
108	PE	Paranatama	12.441
109	PE	Parnamirim	19.850
110	PE	Passira	28.518
111	PE	Paudalho	47.521
112	PE	Paulista	319.373
113	PE	Pedra	20.788
114	PE	Pesqueira	64.454
115	PE	Petrolândia	32.568
116	PE	Poção	11.503
117	PE	Pombos	22.120
118	PE	Primavera	12.364
119	PE	Quipapá	25.603
120	PE	Quixaba	7.116
121	PE	Riacho das Almas	18.930
122	PE	Ribeirão	39.317
123	PE	Rio Formoso	21.815
124	PE	Sairé	14.194
125	PE	Salgadinho	8.214
126	PE	Salgueiro	55.435
127	PE	Saloá	15.547
128	PE	Sanharó	18.723
129	PE	Santa Cruz	14.782
130	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	12.209
131	PE	Santa Cruz do Capibaribe	80.330
132	PE	Santa Maria da Boa Vista	41.745
133	PE	Santa Maria do Cambucá	12.942
134	PE	Santa Terezinha	10.184
135	PE	São Benedito do Sul	10.838
136	PE	São Bento do Una	49.372
137	PE	São Caitano	36.336
138	PE	São Joaquim do Monte	21.872
139	PE	São José da Coroa Grande	18.555
140	PE	São José do Belmonte	34.118
141	PE	São José do Egito	31.792
142	PE	São Lourenço da Mata	99.945
143	PE	São Vicente Ferrer	17.333
144	PE	Serra Talhada	80.294
145	PE	Serrita	18.958
146	PE	Sertânia	35.914
147	PE	Sirinhaém	38.610
148	PE	Solidão	6.123
149	PE	Surubim	56.795
150	PE	Tabira	27.219
151	PE	Tacaimbó	12.273
152	PE	Tacaratu	22.231
153	PE	Taquaritinga do Norte	22.657
154	PE	Terezinha	6.774
155	PE	Terra Nova	9.801
156	PE	Timbaúba	51.770
157	PE	Toritama	33.206
158	PE	Tracunhaém	13.265
159	PE	Trindade	26.250
160	PE	Triunfo	15.770
161	PE	Tupanatinga	19.026
162	PE	Tuparetama	8.678
163	PE	Verdejante	10.098
164	PE	Vertente do Lério	7.464
165	PE	Vertentes	18.186
166	PE	Vicência	27.883
167	PE	Vitória de Santo Antão	126.399
168	PE	Xexéu	14.887
Piauí			
1	PI	Acauã	7.354
2	PI	Agricolândia	5.094
3	PI	Água Branca	16.518
4	PI	Alagoinha do Piauí	7.736
5	PI	Alegrete do Piauí	4.595
6	PI	Alto Longá	14.147
7	PI	Alvorada do Gurguéia	5.209
8	PI	Amarante	17.892
9	PI	Angical do Piauí	6.793
10	PI	Anísio de Abreu	8.552
11	PI	Antônio Almeida	3.267
12	PI	Aroazes	6.019
13	PI	Aroeiras do Itaim	2.759
14	PI	Arraial	5.165
15	PI	Assunção do Piauí	8.370
16	PI	Avelino Lopes	12.039
17	PI	Baixa Grande do Ribeiro	10.804
18	PI	Barras	44.913
19	PI	Barreiras do Piauí	3.485
20	PI	Barro Duro	6.853
21	PI	Batalha	26.681
22	PI	Bela Vista do Piauí	3.762
23	PI	Beneditinos	9.837
24	PI	Bertolínia	5.484
25	PI	Betânia do Piauí	6.442
26	PI	Boa Hora	6.369
27	PI	Bocaina	4.146
28	PI	Bom Jesus	20.511
29	PI	Bom Princípio do Piauí	5.506
30	PI	Bonfim do Piauí	5.376
31	PI	Boqueirão do Piauí	6.599
32	PI	Brasileira	7.970
33	PI	Brejo do Piauí	4.025
34	PI	Buriti dos Lopes	19.796
35	PI	Buriti dos Montes	8.117
36	PI	Cabeceiras do Piauí	9.826
37	PI	Cajazeiras do Piauí	3.323
38	PI	Cajueiro da Praia	7.286
39	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.809
40	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.647
41	PI	Campo Grande do Piauí	5.898
42	PI	Campo Largo do Piauí	7.035
43	PI	Canavieira	4.093
44	PI	Canto do Buriti	20.761
45	PI	Capitão de Campos	11.246
46	PI	Capitão Gervásio Oliveira	4.029
47	PI	Caracol	10.838
48	PI	Caraúbas do Piauí	5.595
49	PI	Castelo do Piauí	19.142
50	PI	Caxingó	5.270
51	PI	Cocal	27.220
52	PI	Cocal de Telha	4.689
53	PI	Cocal dos Alves	5.525
54	PI	Coivaras	3.955
55	PI	Colônia do Gurguéia	5.947
56	PI	Colônia do Piauí	7.940
57	PI	Conceição do Canindé	5.077
58	PI	Coronel José Dias	4.484
59	PI	Corrente	25.406
60	PI	Cristalândia do Piauí	8.177
61	PI	Cristino Castro	9.836
62	PI	Curimatá	10.765
63	PI	Currais	4.710
64	PI	Curral Novo do Piauí	5.119
65	PI	Curralinhos	4.242
66	PI	Demerval Lobão	13.232
67	PI	Dirceu Arcoverde	6.996
68	PI	Dom Expedito Lopes	6.793
69	PI	Domingos Mourão	4.447
70	PI	Elesbão Veloso	14.490
71	PI	Eliseu Martins	4.923
72	PI	Esperantina	37.520
73	PI	Fartura do Piauí	5.402
74	PI	Flores do Piauí	4.615
75	PI	Floresta do Piauí	2.643
76	PI	Floriano	57.968
77	PI	Francinópolis	5.458
78	PI	Francisco Ayres	5.147
79	PI	Francisco Macedo	2.315
80	PI	Francisco Santos	8.315
81	PI	Fronteiras	11.502
82	PI	Geminiano	5.465
83	PI	Gilbués	10.681
84	PI	Guadalupe	9.809
85	PI	Guaribas	4.491
86	PI	Hugo Napoleão	3.784
87	PI	Ilha Grande	8.734
88	PI	Inhuma	15.490
89	PI	Ipiranga do Piauí	9.739
90	PI	Isaías Coelho	8.043
91	PI	Itainópolis	11.498
92	PI	Itaueira	10.904
93	PI	Jacobina do Piauí	5.831
94	PI	Jaicós	17.786
95	PI	Jardim do Mulato	4.318
96	PI	Jerumenha	4.490
97	PI	João Costa	3.315
98	PI	Joaquim Pires	14.276
99	PI	Joca Marques	5.614
100	PI	José de Freitas	36.485
101	PI	Juazeiro do Piauí	4.941
102	PI	Júlio Borges	5.444
103	PI	Jurema	4.559
104	PI	Lagoa Alegre	8.210
105	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.692
106	PI	Lagoa do Sítio	5.292
107	PI	Lagoinha do Piauí	2.676
108	PI	Luís Correia	27.148
109	PI	Madeiro	8.012
110	PI	Manoel Emídio	5.543
111	PI	Marcos Parente	4.297
112	PI	Massapê do Piauí	6.672
113	PI	Miguel Alves	33.410
114	PI	Miguel Leão	1.212
115	PI	Milton Brandão	7.246
116	PI	Monsenhor Gil	10.639
117	PI	Monsenhor Hipólito	7.425
118	PI	Monte Alegre do Piauí	10.663
119	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.378
120	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.611
121	PI	Murici dos Portelas	8.024
122	PI	Nazaré do Piauí	7.070
123	PI	Nazária	7.895
124	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.192
125	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.378
126	PI	Nova Santa Rita	4.199
127	PI	Novo Oriente do Piauí	6.321
128	PI	Novo Santo Antônio	3.547
129	PI	Oeiras	36.293
130	PI	Olho D'Água do Piauí	2.755
131	PI	Padre Marcos	7.582
132	PI	Paes Landim	4.562
133	PI	Pajeú do Piauí	3.802
134	PI	Palmeira do Piauí	5.116
135	PI	Palmeirais	14.306
136	PI	Paquetá	4.686
137	PI	Parnaguá	10.731
138	PI	Parnaíba	146.059
139	PI	Passagem Franca do Piauí	4.246
140	PI	Patos do Piauí	6.417
141	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.903
142	PI	Paulistana	20.390
143	PI	Pavussu	4.465
144	PI	Pedro II	37.850
145	PI	Pedro Laurentino	2.418
146	PI	Picos	73.021
147	PI	Pimenteiras	12.125
148	PI	Pio IX	17.714
149	PI	Piracuruca	26.499
150	PI	Piripiri	62.107
151	PI	Porto	11.941
152	PI	Porto Alegre do Piauí	2.567
153	PI	Prata do Piauí	3.260
154	PI	Queimada Nova	9.116
155	PI	Redenção do Gurguéia	8.567
156	PI	Regeneração	18.190
157	PI	Riacho Frio	5.093
158	PI	Ribeira do Piauí	4.252
159	PI	Ribeiro Gonçalves	6.869
160	PI	Rio Grande do Piauí	6.650
161	PI	Santa Cruz do Piauí	5.969
162	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.457
163	PI	Santa Filomena	6.180
164	PI	Santa Luz	5.495
165	PI	Santa Rosa do Piauí	5.304
166	PI	Santana do Piauí	5.015
167	PI	Santo Antônio de Lisboa	5.965
168	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.032
169	PI	Santo Inácio do Piauí	3.756
170	PI	São Braz do Piauí	4.455
171	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.224
172	PI	São Francisco do Piauí	6.461
173	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.544
174	PI	São Gonçalo do Piauí	4.485
175	PI	São João da Canabrava	4.511
176	PI	São João da Fronteira	5.174
177	PI	São João da Varjota	4.965
178	PI	São João do Arraial	7.440
179	PI	São João do Piauí	19.264
180	PI	São José do Divino	5.217
181	PI	São José do Peixe	3.835
182	PI	São Julião	6.111
183	PI	São Lourenço do Piauí	5.115
184	PI	São Luis do Piauí	2.687
185	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.153
186	PI	São Miguel do Fidalgo	3.182
187	PI	São Miguel do Tapuio	19.831
188	PI	São Pedro do Piauí	13.544
189	PI	São Raimundo Nonato	32.215
190	PI	Sebastião Leal	4.231
191	PI	Sigefredo Pacheco	9.846
192	PI	Simões	14.167
193	PI	Simplício Mendes	11.886
194	PI	Socorro do Piauí	4.733
195	PI	Sussuapara	5.759
196	PI	Tamboril do Piauí	3.037
197	PI	Tanque do Piauí	2.714
198	PI	Valença do Piauí	20.303
199	PI	Várzea Branca	5.338
200	PI	Várzea Grande	4.560
201	PI	Vera Mendes	3.212
202	PI	Vila Nova do Piauí	3.136
203	PI	Wall Ferraz	4.636
Paraná			
1	PR	Abatiá	7.928
2	PR	Adrianópolis	6.856
3	PR	Agudos do Sul	8.735
4	PR	Almirante Tamandaré	97.523
5	PR	Altamira do Paraná	3.799
6	PR	Alto Paraíso	3.217
7	PR	Alto Paraná	13.435
8	PR	Alto Piquiri	10.406
9	PR	Altônia	20.764
10	PR	Alvorada do Sul	9.255
11	PR	Amaporã	5.447
12	PR	Ampére	18.041
13	PR	Anahy	2.926
14	PR	Andirá	21.964
15	PR	Ângulo	2.893
16	PR	Antonina	17.743
17	PR	Antônio Olinto	7.750
18	PR	Apucarana	121.290
19	PR	Arapongas	103.025
20	PR	Arapoti	26.998
21	PR	Arapuã	4.017
22	PR	Araruna	12.962
23	PR	Araucária	117.964
24	PR	Ariranha do Ivaí	2.533
25	PR	Assaí	16.112
26	PR	Assis Chateaubriand	33.023
27	PR	Astorga	25.164
28	PR	Atalaia	3.645
29	PR	Bandeirantes	32.994
30	PR	Barbosa Ferraz	13.995
31	PR	Barra do Jacaré	2.860
32	PR	Barracão	9.267
33	PR	Bela Vista da Caroba	4.176
34	PR	Bela Vista do Paraíso	15.496
35	PR	Bituruna	16.803
36	PR	Boa Esperança	4.742
37	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.898
38	PR	Boa Ventura de São Roque	6.964
39	PR	Boa Vista da Aparecida	7.919
40	PR	Bom Jesus do Sul	3.879
41	PR	Bom Sucesso	6.676
42	PR	Bom Sucesso do Sul	3.075
43	PR	Borrazópolis	8.235
44	PR	Braganey	6.209
45	PR	Brasilândia do Sul	3.260
46	PR	Cafeara	2.853
47	PR	Cafelândia	14.034
48	PR	Cafezal do Sul	4.313
49	PR	Califórnia	7.767
50	PR	Cambará	25.102
51	PR	Cambé	97.329
52	PR	Cambira	7.142
53	PR	Campina do Simão	4.272
54	PR	Campina Grande do Sul	36.825
55	PR	Campo Bonito	4.385
56	PR	Campo do Tenente	6.715
57	PR	Campo Largo	112.548
58	PR	Campo Magro	23.607
59	PR	Cândido de Abreu	18.100
60	PR	Candói	16.271
61	PR	Cantagalo	12.733
62	PR	Capanema	18.681

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

63	PR	Capitão Leônidas Marques	13.870
64	PR	Carambeí	17.537
65	PR	Carlópolis	13.581
66	PR	Cascavel	296.254
67	PR	Castro	68.071
68	PR	Catanduvas	9.673
69	PR	Centenário do Sul	11.474
70	PR	Cerro Azul	18.660
71	PR	Céu Azul	11.413
72	PR	Chopinzinho	19.517
73	PR	Cianorte	68.629
74	PR	Cidade Gaúcha	11.079
75	PR	Clevelândia	17.995
76	PR	Colombo	247.268
77	PR	Colorado	21.789
78	PR	Congonhinhas	9.035
79	PR	Conselheiro Mairinck	3.700
80	PR	Contenda	15.728
81	PR	Corbélia	15.850
82	PR	Cornélio Procópio	48.544
83	PR	Coronel Domingos Soares	7.864
84	PR	Coronel Vivida	21.830
85	PR	Corumbataí do Sul	4.220
86	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.225
87	PR	Cruzeiro do Oeste	20.856
88	PR	Cruzeiro do Sul	4.574
89	PR	Cruzmaltina	3.128
90	PR	Curiúva	15.217
91	PR	Diamante D'Oeste	5.129
92	PR	Diamante do Sul	3.791
93	PR	Dois Vizinhos	35.707
94	PR	Douradina	6.853
95	PR	Doutor Camargo	5.753
96	PR	Doutor Ulysses	6.145
97	PR	Enéas Marques	6.066
98	PR	Engenheiro Beltrão	14.280
99	PR	Entre Rios do Oeste	4.113
100	PR	Esperança Nova	1.836
101	PR	Espigão Alto do Iguaçu	5.200
102	PR	Farol	3.354
103	PR	Faxinal	16.032
104	PR	Fazenda Rio Grande	80.868
105	PR	Fênix	5.017
106	PR	Fernandes Pinheiro	5.696
107	PR	Figueira	8.485
108	PR	Flor da Serra do Sul	4.742
109	PR	Floraí	5.158
110	PR	Floresta	5.417
111	PR	Florestópolis	11.795
112	PR	Flórida	2.535
113	PR	Formosa do Oeste	7.453
114	PR	Foz do Iguaçu	325.137
115	PR	Foz do Jordão	5.881
116	PR	Francisco Alves	6.389
117	PR	Francisco Beltrão	76.311
118	PR	General Carneiro	15.275
119	PR	Godoy Moreira	3.616
120	PR	Goioerê	29.704
121	PR	Goioxim	8.240
122	PR	Grandes Rios	7.839
123	PR	Guaíra	29.664
124	PR	Guairaçá	5.867
125	PR	Guamiranga	7.918
126	PR	Guapirama	3.645
127	PR	Guaporema	2.250
128	PR	Guaraci	5.183
129	PR	Guaraniaçu	16.161
130	PR	Guarapuava	172.728
131	PR	Guaraqueçaba	7.843
132	PR	Guaratuba	32.806
133	PR	Honório Serpa	6.180
134	PR	Ibaiti	29.441
135	PR	Ibema	6.144
136	PR	Ibiporã	47.514
137	PR	Icaraíma	9.296
138	PR	Iguaraçu	3.907
139	PR	Iguatu	2.372
140	PR	Imbaú	12.040
141	PR	Inácio Martins	11.431
142	PR	Indianópolis	4.258
143	PR	Ipiranga	14.655
144	PR	Iporã	15.227
145	PR	Iracema do Oeste	2.567
146	PR	Irati	56.483
147	PR	Iretama	11.510
148	PR	Itaguajé	4.589
149	PR	Itambaracá	7.128
150	PR	Itambé	6.082
151	PR	Itapejara d'Oeste	11.270
152	PR	Itaperuçu	23.501
153	PR	Itaúna do Sul	3.621
154	PR	Ivaiporã	32.157
155	PR	Ivaté	8.294
156	PR	Ivatuba	2.786
157	PR	Jaboti	5.307
158	PR	Jacarezinho	40.582
159	PR	Jaguapitã	12.414
160	PR	Jaguariaíva	33.244
161	PR	Jandaia do Sul	20.159
162	PR	Janiópolis	6.983
163	PR	Japira	4.797
164	PR	Japurá	8.663
165	PR	Jardim Alegre	14.976
166	PR	Jataizinho	11.604
167	PR	Jesuítas	8.849
168	PR	Joaquim Távora	10.755
169	PR	Jundiaí do Sul	3.777
170	PR	Juranda	7.822
171	PR	Jussara	6.240
172	PR	Kaloré	4.718
173	PR	Lapa	42.933
174	PR	Laranjal	6.339
175	PR	Laranjeiras do Sul	31.641
176	PR	Leópolis	4.316
177	PR	Lidianópolis	4.083
178	PR	Lindoeste	5.419
179	PR	Loanda	20.103
180	PR	Lobato	4.405
181	PR	Luiziana	7.357
182	PR	Lunardelli	5.094
183	PR	Lupionópolis	4.538
184	PR	Mallet	12.784
185	PR	Mamborê	14.332
186	PR	Mandaguaçu	19.270
187	PR	Mandaguari	33.109
188	PR	Mandirituba	21.885
189	PR	Manfrinópolis	3.283
190	PR	Mangueirinha	17.526
191	PR	Manoel Ribas	13.113
192	PR	Marechal Cândido Rondon	47.048
193	PR	Maria Helena	6.115
194	PR	Marialva	31.397
195	PR	Marilândia do Sul	9.197
196	PR	Marilena	6.704
197	PR	Mariluz	10.861
198	PR	Mariópolis	5.944
199	PR	Maripá	5.673
200	PR	Marmeleiro	13.463
201	PR	Marquinho	5.258
202	PR	Marumbi	4.154
203	PR	Matelândia	16.217
204	PR	Matinhos	23.925
205	PR	Mato Rico	4.205
206	PR	Mauá da Serra	8.446
207	PR	Medianeira	39.857
208	PR	Mercedes	4.902
209	PR	Mirador	2.371
210	PR	Miraselva	1.946
211	PR	Missal	10.760
212	PR	Moreira Sales	13.238
213	PR	Morretes	17.000
214	PR	Munhoz de Melo	3.714
215	PR	Nossa Senhora das Graças	4.055
216	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.434
217	PR	Nova América da Colina	3.331
218	PR	Nova Aurora	11.636
219	PR	Nova Cantu	7.481
220	PR	Nova Esperança	26.591
221	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.337
222	PR	Nova Fátima	8.259
223	PR	Nova Laranjeiras	11.577
224	PR	Nova Londrina	12.898
225	PR	Nova Olímpia	5.391
226	PR	Nova Santa Bárbara	3.984
227	PR	Nova Tebas	8.283
228	PR	Novo Itacolomi	2.808
229	PR	Ortigueira	25.002
230	PR	Ourizona	3.380
231	PR	Ouro Verde do Oeste	5.648
232	PR	Paiçandu	36.876
233	PR	Palmas	43.409
234	PR	Palmeira	32.401
235	PR	Palmital	15.548
236	PR	Palotina	28.966
237	PR	Paraíso do Norte	11.939
238	PR	Paranacity	9.946
239	PR	Paranaguá	139.796
240	PR	Paranapoema	2.818
241	PR	Paranavaí	82.716
242	PR	Pato Bragado	4.947
243	PR	Pato Branco	70.160
244	PR	Paula Freitas	5.751
245	PR	Paulo Frontin	7.398
246	PR	Peabiru	13.347
247	PR	Perobal	5.163
248	PR	Pérola	9.665
249	PR	Pérola d'Oeste	7.202
250	PR	Piên	11.811
251	PR	Pinhais	118.319
252	PR	Pinhal de São Bento	2.600
253	PR	Pinhalão	6.005
254	PR	Pinhão	30.295
255	PR	Pirai do Sul	24.374
256	PR	Piraquara	87.285
257	PR	Pitanga	35.052
258	PR	Pitangueiras	2.822
259	PR	Planaltina do Paraná	3.864
260	PR	Planalto	13.983
261	PR	Ponta Grossa	314.681
262	PR	Pontal do Paraná	17.820
263	PR	Porecatu	14.189
264	PR	Porto Amazonas	4.348
265	PR	Porto Barreiro	3.768
266	PR	Porto Rico	2.521
267	PR	Prado Ferreira	3.510
268	PR	Pranchita	5.885
269	PR	Presidente Castelo Branco	4.934
270	PR	Primeiro de Maio	11.126
271	PR	Prudentópolis	51.008
272	PR	Quarto Centenário	4.881
273	PR	Quatiguá	7.148
274	PR	Quatro Barras	19.277
275	PR	Quatro Pontes	3.800
276	PR	Quedas do Iguaçu	31.976
277	PR	Querência do Norte	12.306
278	PR	Quinta do Sol	5.189
279	PR	Quitandinha	16.608
280	PR	Ramilândia	4.365
281	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.976
282	PR	Realeza	16.288
283	PR	Rebouças	14.637
284	PR	Renascença	6.937
285	PR	Reserva	25.148
286	PR	Reserva do Iguaçu	7.449
287	PR	Ribeirão Claro	11.246
288	PR	Ribeirão do Pinhal	13.584
289	PR	Rio Azul	13.760
290	PR	Rio Bom	3.292
291	PR	Rio Bonito do Iguaçu	15.121
292	PR	Rio Branco do Ivaí	4.006
293	PR	Rio Branco do Sul	33.142
294	PR	Rio Negro	31.191
295	PR	Rolândia	56.352
296	PR	Roncador	12.309
297	PR	Rondon	9.465
298	PR	Rosário do Ivaí	5.813
299	PR	Sabáudia	5.642
300	PR	Salgado Filho	4.640
301	PR	Salto do Itararé	5.134
302	PR	Salto do Lontra	12.828
303	PR	Santa Amélia	4.105
304	PR	Santa Cecília do Pavão	3.695
305	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.015
306	PR	Santa Fé	10.354
307	PR	Santa Helena	24.198
308	PR	Santa Inês	1.882
309	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.621
310	PR	Santa Izabel do Oeste	11.747
311	PR	Santa Lúcia	3.743
312	PR	Santa Maria do Oeste	11.369
313	PR	Santa Mariana	11.996
314	PR	Santa Mônica	3.642
315	PR	Santa Tereza do Oeste	9.320
316	PR	Santa Terezinha de Itaipu	20.539
317	PR	Santana do Itararé	5.697
318	PR	Santo Antônio da Platina	42.002
319	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.733
320	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.315
321	PR	Santo Antônio do Sudoeste	19.386
322	PR	São Carlos do Ivaí	5.990
323	PR	São Jerônimo da Serra	11.905
324	PR	São João	11.187
325	PR	São João do Caiuá	6.152
326	PR	São João do Ivaí	11.890
327	PR	São João do Triunfo	14.399
328	PR	São Jorge d'Oeste	9.195
329	PR	São Jorge do Ivaí	5.382
330	PR	São Jorge do Patrocínio	6.080
331	PR	São José da Boa Vista	6.320
332	PR	São José das Palmeiras	3.942
333	PR	São José dos Pinhais	279.297
334	PR	São Manoel do Paraná	2.170
335	PR	São Mateus do Sul	41.188
336	PR	São Miguel do Iguaçu	26.451
337	PR	São Pedro do Iguaçu	6.561
338	PR	São Pedro do Ivaí	9.921
339	PR	São Pedro do Paraná	2.561
340	PR	São Sebastião da Amoreira	9.012
341	PR	São Tomé	5.522
342	PR	Sapopema	6.800
343	PR	Sarandi	84.651
344	PR	Saudade do Iguaçu	5.187
345	PR	Sengés	20.445
346	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.362
347	PR	Sertaneja	5.924
348	PR	Sertanópolis	16.103
349	PR	Siqueira Campos	17.411
350	PR	Sulina	3.434
351	PR	Tamarana	11.577
352	PR	Tapejara	15.367
353	PR	Tapira	5.904
354	PR	Teixeira Soares	10.548
355	PR	Telêmaco Borba	69.278
356	PR	Terra Boa	15.069
357	PR	Terra Rica	15.060
358	PR	Terra Roxa	16.734
359	PR	Tibagi	19.421
360	PR	Tijucas do Sul	13.762
361	PR	Toledo	116.774
362	PR	Tomazina	8.808
363	PR	Três Barras do Paraná	12.088
364	PR	Tunas do Paraná	6.753
365	PR	Tuneiras do Oeste	8.777
366	PR	Tupãssi	7.947
367	PR	Turvo	14.363
368	PR	Ubiratã	21.558
369	PR	Umuarama	99.606
370	PR	União da Vitória	53.466
371	PR	Uniflor	2.495
372	PR	Uraí	11.774
373	PR	Ventania	11.239
374	PR	Vera Cruz do Oeste	9.257
375	PR	Verê	8.078
376	PR	Virmond	4.181
377	PR	Vitorino	6.531
378	PR	Wenceslau Braz	19.090
379	PR	Xambrê	5.829
Rio de Janeiro			
1	RJ	Angra dos Reis	168.664
2	RJ	Aperibé	9.556
3	RJ	Araruama	109.705
4	RJ	Areal	11.982
5	RJ	Armação dos Búzios	28.653
6	RJ	Barra do Piraí	103.833
7	RJ	Barra Mansa	176.899
8	RJ	Bom Jardim	26.549
9	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	35.303
10	RJ	Cabo Frio	186.004
11	RJ	Cachoeiras de Macacu	57.300
12	RJ	Cambuci	14.770
13	RJ	Campos dos Goytacazes	434.008
14	RJ	Cantagalo	20.540
15	RJ	Carapebus	11.939
16	RJ	Carmo	18.024
17	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.839

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

18	RJ	Conceição de Macabu	20.687
19	RJ	Cordeiro	19.902
20	RJ	Duas Barras	10.891
21	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.214
22	RJ	Guapimirim	49.748
23	RJ	Iguaba Grande	22.947
24	RJ	Itaboraí	228.996
25	RJ	Itaguaí	105.633
26	RJ	Italva	14.676
27	RJ	Itaocara	22.452
28	RJ	Itaperuna	99.454
29	RJ	Itatiaia	35.577
30	RJ	Japeri	101.690
31	RJ	Laje do Muriaé	7.997
32	RJ	Macuco	5.626
33	RJ	Magé	244.334
34	RJ	Mangaratiba	32.533
35	RJ	Maricá	123.492
36	RJ	Mendes	17.880
37	RJ	Mesquita	190.056
38	RJ	Miracema	26.824
39	RJ	Natividade	15.406
40	RJ	Nilópolis	159.408
41	RJ	Niterói	479.384
42	RJ	Nova Friburgo	178.653
43	RJ	Paracambi	45.016
44	RJ	Paraíba do Sul	41.679
45	RJ	Parati	35.730
46	RJ	Paty do Alferes	26.196
47	RJ	Petrópolis	315.119
48	RJ	Pinheiral	22.382
49	RJ	Piraí	26.114
50	RJ	Porciúncula	18.444
51	RJ	Porto Real	16.253
52	RJ	Quatis	13.137
53	RJ	Queimados	139.378
54	RJ	Quissamã	19.878
55	RJ	Resende	130.035
56	RJ	Rio Claro	18.366
57	RJ	Rio das Flores	8.787
58	RJ	Rio das Ostras	96.622
59	RJ	Santa Maria Madalena	10.775
60	RJ	Santo Antônio de Pádua	42.405
61	RJ	São Fidélis	39.256
62	RJ	São Francisco de Itabapoana	47.832
63	RJ	São João da Barra	30.595
64	RJ	São João de Meriti	469.827
65	RJ	São José de Ubá	7.297
66	RJ	São José do Vale do Rio Preto	20.574
67	RJ	São Pedro da Aldeia	84.866
68	RJ	São Sebastião do Alto	9.052
69	RJ	Sapucaia	17.356
70	RJ	Saquarema	69.374
71	RJ	Seropédica	78.819
72	RJ	Silva Jardim	22.230
73	RJ	Sumidouro	15.313
74	RJ	Tanguá	30.531
75	RJ	Teresópolis	162.075
76	RJ	Trajano de Morais	9.914
77	RJ	Três Rios	76.075
78	RJ	Valença	75.819
79	RJ	Varre-Sai	8.852
80	RJ	Vassouras	34.259
81	RJ	Volta Redonda	261.403
Rio Grande do Norte			
1	RN	Acari	11.215
2	RN	Açu	53.282
3	RN	Afonso Bezerra	10.594
4	RN	Alexandria	14.151
5	RN	Almino Afonso	5.071
6	RN	Alto do Rodrigues	12.045
7	RN	Angicos	11.525
8	RN	Antônio Martins	7.245
9	RN	Apodi	35.768
10	RN	Areia Branca	25.394
11	RN	Arês	12.732
12	RN	Augusto Severo	9.203
13	RN	Baraúna	24.347
14	RN	Barcelona	4.042
15	RN	Bento Fernandes	5.199
16	RN	Bodó	2.592
17	RN	Bom Jesus	8.725
18	RN	Brejinho	11.585
19	RN	Caiçara do Norte	6.652
20	RN	Caiçara do Rio do Vento	3.185
21	RN	Caicó	63.006
22	RN	Campo Redondo	10.947
23	RN	Canguaretama	30.541
24	RN	Caraúbas	20.471
25	RN	Carnaúba dos Dantas	7.083
26	RN	Carnaubais	9.712
27	RN	Ceará-Mirim	67.869
28	RN	Cerro Corá	11.235
29	RN	Coronel Ezequiel	5.399
30	RN	Coronel João Pessoa	4.993
31	RN	Cruzeta	8.029
32	RN	Currais Novos	43.536
33	RN	Doutor Severiano	6.616
34	RN	Encanto	5.365
35	RN	Equador	6.084
36	RN	Extremoz	22.751
37	RN	Felipe Guerra	5.875
38	RN	Fernando Pedroza	2.994
39	RN	Florânia	8.487
40	RN	Francisco Dantas	3.008
41	RN	Frutuoso Gomes	4.468
42	RN	Galinhos	2.264
43	RN	Goianinha	21.321
44	RN	Governador Dix-Sept Rosado	12.835
45	RN	Grossos	9.886
46	RN	Guamaré	12.558
47	RN	Ielmo Marinho	12.189
48	RN	Ipueira	2.115
49	RN	Itajá	6.629
50	RN	Jandaíra	6.688
51	RN	Janduís	5.562
52	RN	Januário Cicco	8.629
53	RN	Japi	5.693
54	RN	Jardim de Angicos	2.598
55	RN	Jardim de Piranhas	14.347
56	RN	Jardim do Seridó	12.384
57	RN	João Câmara	31.518
58	RN	João Dias	2.824
59	RN	José da Penha	6.177
60	RN	Jucurutu	18.069
61	RN	Jundiá	3.663
62	RN	Lagoa d'Anta	6.164
63	RN	Lagoa de Pedras	7.282
64	RN	Lagoa de Velhos	2.789
65	RN	Lagoa Nova	13.718
66	RN	Lagoa Salgada	7.449
67	RN	Lajes	10.865
68	RN	Lajes Pintadas	4.309
69	RN	Lucrécia	3.550
70	RN	Luís Gomes	10.144
71	RN	Macaíba	66.380
72	RN	Macau	28.157
73	RN	Major Sales	3.631
74	RN	Marcelino Vieira	8.331
75	RN	Maxaranguape	9.371
76	RN	Messias Targino	3.923
77	RN	Montanhas	12.834
78	RN	Monte Alegre	21.448
79	RN	Monte das Gameleiras	2.449
80	RN	Nísia Floresta	24.109
81	RN	Nova Cruz	36.561
82	RN	Olho-d'Água do Borges	4.578
83	RN	Ouro Branco	5.166
84	RN	Paraná	4.039
85	RN	Paraú	3.974
86	RN	Parazinho	4.977
87	RN	Parelhas	20.676
88	RN	Parnamirim	184.222
89	RN	Passa e Fica	10.954
90	RN	Passagem	2.703
91	RN	Patu	11.671
92	RN	Pau dos Ferros	27.809
93	RN	Pedra Grande	4.027
94	RN	Pedra Preta	2.718
95	RN	Pedro Avelino	7.559
96	RN	Pendências	13.034
97	RN	Pilões	3.535
98	RN	Poço Branco	12.673
99	RN	Portalegre	7.082
100	RN	Porto do Mangue	5.033
101	RN	Pureza	8.415
102	RN	Rafael Fernandes	4.797
103	RN	Rafael Godeiro	3.251
104	RN	Riacho da Cruz	3.165
105	RN	Riacho de Santana	4.437
106	RN	Riachuelo	7.171
107	RN	Rio do Fogo	10.124
108	RN	Rodolfo Fernandes	4.724
109	RN	Ruy Barbosa	3.730
110	RN	Santa Cruz	35.095
111	RN	Santa Maria	4.915
112	RN	Santana do Matos	14.544
113	RN	Santana do Seridó	2.858
114	RN	Santo Antônio	22.071
115	RN	São Bento do Norte	3.658
116	RN	São Bento do Trairí	3.875
117	RN	São Fernando	3.505
118	RN	São Francisco do Oeste	3.807
119	RN	São Gonçalo do Amarante	80.737
120	RN	São João do Sabugi	5.953
121	RN	São José de Mipibu	38.404
122	RN	São José do Campestre	12.079
123	RN	São José do Seridó	4.066
124	RN	São Miguel	23.593
125	RN	São Paulo do Potengi	15.017
126	RN	São Pedro	6.590
127	RN	São Rafael	8.357
128	RN	São Tomé	11.501
129	RN	São Vicente	6.023
130	RN	Senador Elói de Souza	6.201
131	RN	Senador Georgino Avelino	3.854
132	RN	Serra de São Bento	5.973
133	RN	Serra do Mel	9.627
134	RN	Serra Negra do Norte	7.428
135	RN	Serrinha	6.885
136	RN	Serrinha dos Pintos	4.504
137	RN	Taboleiro Grande	2.380
138	RN	Taipu	12.165
139	RN	Tangará	13.610
140	RN	Tenente Ananias	9.655
141	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.369
142	RN	Tibau	3.937
143	RN	Tibau do Sul	11.707
144	RN	Timbaúba dos Batistas	2.380
145	RN	Touros	30.549
146	RN	Triunfo Potiguar	3.327
147	RN	Umarizal	10.913
148	RN	Upanema	13.334
149	RN	Várzea	5.475
150	RN	Venha-Ver	3.612
151	RN	Vera Cruz	10.861
152	RN	Viçosa	1.856
153	RN	Vila Flor	2.745
Rondônia			
1	RO	Alta Floresta D'Oeste	24.354
2	RO	Alto Alegre dos Parecis	11.875
3	RO	Alto Paraíso	17.569
4	RO	Alvorada D'Oeste	17.127
5	RO	Ariquemes	85.541
6	RO	Buritis	34.693
7	RO	Cabixi	6.695
8	RO	Cacaulândia	5.736
9	RO	Cacoal	78.675
10	RO	Campo Novo de Rondônia	12.915
11	RO	Candeias do Jamari	17.547
12	RO	Castanheiras	3.685
13	RO	Chupinguaia	7.843
14	RO	Colorado do Oeste	17.822
15	RO	Costa Marques	14.452
16	RO	Cujubim	14.889
17	RO	Espigão D'Oeste	28.892
18	RO	Governador Jorge Teixeira	11.593
19	RO	Guajará-Mirim	40.762
20	RO	Itapuã do Oeste	8.235
21	RO	Jaru	53.943
22	RO	Ji-Paraná	111.010
23	RO	Ministro Andreazza	10.572
24	RO	Mirante da Serra	12.363
25	RO	Monte Negro	12.708
26	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	17.698
27	RO	Nova Mamoré	22.337
28	RO	Nova União	7.944
29	RO	Novo Horizonte do Oeste	9.720
30	RO	Parecis	4.802
31	RO	Pimenteiras do Oeste	2.415
32	RO	Presidente Médici	22.519
33	RO	Primavera de Rondônia	3.765
34	RO	Rio Crespo	3.290
35	RO	Rolim de Moura	50.499
36	RO	Santa Luzia D'Oeste	9.348
37	RO	São Felipe D'Oeste	6.412
38	RO	São Francisco do Guaporé	16.491
39	RO	São Miguel do Guaporé	23.201
40	RO	Seringueiras	12.117
41	RO	Teixeirópolis	5.010
42	RO	Theobroma	10.325
43	RO	Urupá	13.661
44	RO	Vale do Anari	9.100
45	RO	Vale do Paraíso	8.913
46	RO	Vilhena	69.866
Rio Grande do Sul			
1	RS	Aceguá	4.347
2	RS	Água Santa	3.619
3	RS	Agudo	17.063
4	RS	Ajuricaba	7.374
5	RS	Alecrim	7.259
6	RS	Alegrete	78.984
7	RS	Alegria	4.775
8	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.208
9	RS	Alpestre	8.880
10	RS	Alto Alegre	1.945
11	RS	Alto Feliz	3.067
12	RS	Alvorada	213.894
13	RS	Amaral Ferrador	6.602
14	RS	Ametista do Sul	8.538
15	RS	André da Rocha	1.276
16	RS	Anta Gorda	6.326
17	RS	Antônio Prado	14.274
18	RS	Araricá	5.181
19	RS	Aratiba	6.690
20	RS	Arroio do Meio	19.059
21	RS	Arroio do Sal	7.291
22	RS	Arroio do Tigre	13.208
23	RS	Arroio Grande	18.748
24	RS	Arvorezinha	10.548
25	RS	Augusto Pestana	7.361
26	RS	Áurea	3.789
27	RS	Bagé	115.745
28	RS	Balneário Pinhal	11.840
29	RS	Barão	5.444
30	RS	Barão de Cotegipe	6.724
31	RS	Barão do Triunfo	7.246
32	RS	Barra do Guarita	3.067
33	RS	Barra do Quaraí	3.873
34	RS	Barra do Ribeiro	11.762
35	RS	Barra do Rio Azul	1.978
36	RS	Barracão	5.401
37	RS	Barros Cassal	11.879
38	RS	Benjamin Constant do Sul	2.188
39	RS	Bento Gonçalves	106.999
40	RS	Boa Vista das Missões	2.100
41	RS	Boa Vista do Buricá	6.655
42	RS	Boa Vista do Cadeado	2.525
43	RS	Boa Vista do Sul	2.700
44	RS	Bom Jesus	12.201
45	RS	Bom Princípio	11.731
46	RS	Bom Progresso	2.404
47	RS	Bom Retiro do Sul	11.623
48	RS	Boqueirão do Leão	8.097
49	RS	Bossoroca	7.885
50	RS	Bozano	2.361
51	RS	Braga	3.842
52	RS	Brochier	4.876
53	RS	Butiá	20.213
54	RS	Caçapava do Sul	33.060
55	RS	Cacequi	13.578
56	RS	Cachoeira do Sul	86.557
57	RS	Cachoeirinha	118.089
58	RS	Cacique Doble	5.008
59	RS	Caibaté	5.212
60	RS	Camaquã	62.723

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

61	RS	Camargo	2.549
62	RS	Cambará do Sul	7.238
63	RS	Campestre da Serra	3.328
64	RS	Campina das Missões	6.352
65	RS	Campinas do Sul	5.745
66	RS	Campo Bom	59.366
67	RS	Campo Novo	5.419
68	RS	Campos Borges	3.693
69	RS	Candelária	30.423
70	RS	Cândido Godói	6.722
71	RS	Candiota	8.576
72	RS	Canela	41.115
73	RS	Canguçu	56.064
74	RS	Canoas	332.056
75	RS	Canudos do Vale	2.004
76	RS	Capão Bonito do Sul	1.877
77	RS	Capão da Canoa	40.861
78	RS	Capão do Cipó	3.485
79	RS	Capão do Leão	24.458
80	RS	Capela de Santana	11.617
81	RS	Capitão	2.694
82	RS	Capivari do Sul	3.528
83	RS	Caraá	7.606
84	RS	Carazinho	60.388
85	RS	Carlos Barbosa	25.866
86	RS	Carlos Gomes	1.718
87	RS	Casca	8.654
88	RS	Catuípe	9.611
89	RS	Caxias do Sul	410.166
90	RS	Centenário	3.100
91	RS	Cerrito	6.767
92	RS	Cerro Branco	4.673
93	RS	Cerro Grande	2.659
94	RS	Cerro Largo	12.861
95	RS	Chapada	9.673
96	RS	Charqueadas	36.045
97	RS	Charrua	3.642
98	RS	Chiapetta	4.094
99	RS	Chuí	5.496
100	RS	Chuvisca	5.159
101	RS	Cidreira	11.885
102	RS	Ciríaco	5.020
103	RS	Colinas	2.470
104	RS	Colorado	3.771
105	RS	Condor	6.873
106	RS	Constantina	10.191
107	RS	Coqueiro Baixo	1.610
108	RS	Coronel Barros	2.522
109	RS	Coronel Bicaco	7.971
110	RS	Coronel Pilar	1.645
111	RS	Cotiporã	4.887
112	RS	Coxilha	2.997
113	RS	Crissiumal	15.096
114	RS	Cristal	7.393
115	RS	Cristal do Sul	3.099
116	RS	Cruz Alta	64.438
117	RS	Cruzaltense	2.266
118	RS	Cruzeiro do Sul	12.752
119	RS	David Canabarro	4.857
120	RS	Derrubadas	3.391
121	RS	Dezesseis de Novembro	2.923
122	RS	Dilermando de Aguiar	3.215
123	RS	Dois Irmãos	26.421
124	RS	Dois Irmãos das Missões	2.444
125	RS	Dois Lajeados	3.484
126	RS	Dom Feliciano	15.300
127	RS	Dom Pedrito	38.767
128	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.851
129	RS	Dona Francisca	3.593
130	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.424
131	RS	Doutor Ricardo	2.101
132	RS	Eldorado do Sul	33.668
133	RS	Encantado	20.530
134	RS	Encruzilhada do Sul	25.154
135	RS	Engenho Velho	1.467
136	RS	Entre Rios do Sul	3.087
137	RS	Entre-Ijuís	9.263
138	RS	Erebango	2.936
139	RS	Erechim	97.916
140	RS	Ernestina	3.094
141	RS	Erval Grande	5.367
142	RS	Esmeralda	3.383
143	RS	Esperança do Sul	3.468
144	RS	Espumoso	15.435
145	RS	Estação	6.253
146	RS	Estância Velha	43.906
147	RS	Esteio	81.170
148	RS	Estrela	30.603
149	RS	Estrela Velha	3.777
150	RS	Eugênio de Castro	3.083
151	RS	Fagundes Varela	2.607
152	RS	Farroupilha	63.375
153	RS	Faxinal do Soturno	6.407
154	RS	Faxinalzinho	2.607
155	RS	Fazenda Vilanova	3.248
156	RS	Feliz	12.198
157	RS	Flores da Cunha	26.695
158	RS	Floriano Peixoto	2.155
159	RS	Fontoura Xavier	11.335
160	RS	Formigueiro	7.214
161	RS	Forquetinha	2.614
162	RS	Fortaleza dos Valos	4.635
163	RS	Frederico Westphalen	28.428
164	RS	Garibaldi	30.518
165	RS	Garruchos	3.509
166	RS	General Câmara	9.101
167	RS	Gentil	1.574
168	RS	Getúlio Vargas	16.345
169	RS	Giruá	17.139
170	RS	Glorinha	7.531
171	RS	Gramado	33.706
172	RS	Gramado dos Loureiros	2.399
173	RS	Gramado Xavier	4.124
174	RS	Gravataí	269.446
175	RS	Guabiju	1.702
176	RS	Guaíba	96.603
177	RS	Guaporé	22.589
178	RS	Guarani das Missões	8.414
179	RS	Harmonia	3.785
180	RS	Herval	7.120
181	RS	Herveiras	2.882
182	RS	Horizontina	19.131
183	RS	Hulha Negra	6.448
184	RS	Humaitá	4.999
185	RS	Ibarama	4.443
186	RS	Ibiaçá	4.796
187	RS	Ibiraiaras	7.319
188	RS	Ibirapuitã	4.315
189	RS	Ibirubá	19.358
190	RS	Ijuí	79.719
191	RS	Ilópolis	4.331
192	RS	Imbé	16.301
193	RS	Imigrante	3.125
194	RS	Independência	6.715
195	RS	Inhacorá	2.341
196	RS	Ipê	6.210
197	RS	Ipiranga do Sul	2.029
198	RS	Iraí	8.518
199	RS	Itaara	4.812
200	RS	Itacurubi	3.712
201	RS	Itapuca	2.465
202	RS	Itati	2.720
203	RS	Itatiba do Sul	4.521
204	RS	Ivorá	2.424
205	RS	Ivoti	20.160
206	RS	Jaboticaba	4.204
207	RS	Jacuizinho	2.765
208	RS	Jacutinga	3.615
209	RS	Jaguarão	28.244
210	RS	Jaquirana	4.429
211	RS	Jari	3.802
212	RS	Jóia	8.566
213	RS	Júlio de Castilhos	19.947
214	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.759
215	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.633
216	RS	Lagoa Vermelha	28.236
217	RS	Lagoão	6.702
218	RS	Lajeado	72.208
219	RS	Lajeado do Bugre	2.647
220	RS	Lavras do Sul	8.399
221	RS	Liberato Salzano	6.167
222	RS	Lindolfo Collor	5.732
223	RS	Linha Nova	1.516
224	RS	Maçambara	4.375
225	RS	Machadinho	5.623
226	RS	Mampituba	2.972
227	RS	Manoel Viana	6.954
228	RS	Maquiné	7.652
229	RS	Maratá	2.542
230	RS	Marau	36.643
231	RS	Marcelino Ramos	5.329
232	RS	Mariana Pimentel	4.173
233	RS	Mariano Moro	2.304
234	RS	Marques de Souza	4.122
235	RS	Mata	5.386
236	RS	Mato Castelhano	2.747
237	RS	Mato Leitão	3.827
238	RS	Maximiliano de Almeida	5.050
239	RS	Minas do Leão	8.124
240	RS	Miraguaí	4.986
241	RS	Montauri	1.606
242	RS	Monte Alegre dos Campos	3.256
243	RS	Monte Belo do Sul	2.826
244	RS	Montenegro	59.557
245	RS	Mormaço	2.713
246	RS	Morrinhos do Sul	3.263
247	RS	Morro Redondo	6.477
248	RS	Morro Reuter	5.985
249	RS	Mostardas	12.392
250	RS	Muçum	4.685
251	RS	Muitos Capões	3.104
252	RS	Muliterno	1.872
253	RS	Nicolau Vergueiro	1.803
254	RS	Nonoai	12.601
255	RS	Nova Alvorada	3.258
256	RS	Nova Araçá	4.075
257	RS	Nova Bassano	9.249
258	RS	Nova Boa Vista	2.113
259	RS	Nova Bréscia	3.291
260	RS	Nova Candelária	2.789
261	RS	Nova Esperança do Sul	5.180
262	RS	Nova Hartz	17.772
263	RS	Nova Pádua	2.598
264	RS	Nova Palma	6.693
265	RS	Nova Petrópolis	18.631
266	RS	Nova Prata	24.252
267	RS	Nova Ramada	2.464
268	RS	Nova Roma do Sul	3.754
269	RS	Nova Santa Rita	22.818
270	RS	Novo Barreiro	3.989
271	RS	Novo Cabrais	3.960
272	RS	Novo Hamburgo	257.746
273	RS	Novo Machado	4.246
274	RS	Novo Tiradentes	2.387
275	RS	Novo Xingu	1.926
276	RS	Osório	41.642
277	RS	Paim Filho	4.526
278	RS	Palmares do Sul	11.998
279	RS	Palmeira das Missões	34.225
280	RS	Palmitinho	7.134
281	RS	Panambi	38.794
282	RS	Pantano Grande	9.794
283	RS	Paraí	6.979
284	RS	Paraíso do Sul	7.643
285	RS	Pareci Novo	3.232
286	RS	Parobé	51.634
287	RS	Passa Sete	5.280
288	RS	Passo do Sobrado	6.300
289	RS	Passo Fundo	187.507
290	RS	Paulo Bento	2.149
291	RS	Paverama	7.841
292	RS	Pedras Altas	2.638
293	RS	Pedro Osório	8.297
294	RS	Pejuçara	3.946
295	RS	Pelotas	345.181
296	RS	Picada Café	5.039
297	RS	Pinhal	2.401
298	RS	Pinhal da Serra	2.022
299	RS	Pinhal Grande	4.581
300	RS	Pinheirinho do Vale	4.635
301	RS	Pinheiro Machado	13.152
302	RS	Pirapó	2.979
303	RS	Piratini	21.180
304	RS	Planalto	10.734
305	RS	Poço das Antas	2.098
306	RS	Pontão	4.040
307	RS	Ponte Preta	1.846
308	RS	Portão	30.802
309	RS	Porto Lucena	5.587
310	RS	Porto Mauá	2.580
311	RS	Porto Vera Cruz	2.038
312	RS	Porto Xavier	11.131
313	RS	Pouso Novo	1.998
314	RS	Presidente Lucena	2.526
315	RS	Progresso	6.420
316	RS	Protásio Alves	2.188
317	RS	Putinga	4.242
318	RS	Quaraí	22.883
319	RS	Quatro Irmãos	1.791
320	RS	Quevedos	2.839
321	RS	Quinze de Novembro	3.678
322	RS	Redentora	10.170
323	RS	Relvado	2.244
324	RS	Restinga Seca	15.885
325	RS	Rio dos Índios	4.192
326	RS	Rio Grande	196.337
327	RS	Rio Pardo	38.989
328	RS	Riozinho	4.664
329	RS	Roca Sales	10.468
330	RS	Rodeio Bonito	5.880
331	RS	Rolador	2.869
332	RS	Rolante	20.306
333	RS	Rondinha	5.736
334	RS	Roque Gonzales	7.394
335	RS	Rosário do Sul	41.746
336	RS	Sagrada Família	2.668
337	RS	Saldanha Marinho	3.019
338	RS	Salto do Jacuí	12.770
339	RS	Salvador das Missões	2.671
340	RS	Salvador do Sul	7.165
341	RS	Sananduva	15.216
342	RS	Santa Bárbara do Sul	9.164
343	RS	Santa Cecília do Sul	1.776
344	RS	Santa Clara do Sul	5.868
345	RS	Santa Cruz do Sul	122.451
346	RS	Santa Margarida do Sul	2.235
347	RS	Santa Maria	268.969
348	RS	Santa Maria do Herval	6.476
349	RS	Santa Rosa	66.059
350	RS	Santa Tereza	1.893
351	RS	Santa Vitória do Palmar	31.605
352	RS	Santana da Boa Vista	8.891
353	RS	Santana do Livramento	84.079
354	RS	Santiago	51.160
355	RS	Santo Ângelo	75.445
356	RS	Santo Antônio da Patrulha	39.500
357	RS	Santo Antônio das Missões	12.016
358	RS	Santo Antônio do Palma	2.295
359	RS	Santo Antônio do Planalto	2.108
360	RS	Santo Augusto	13.845
361	RS	Santo Cristo	14.585
362	RS	Santo Expedito do Sul	2.684
363	RS	São Borja	63.035
364	RS	São Domingos do Sul	2.961
365	RS	São Francisco de Paula	22.503
366	RS	São Gabriel	59.337
367	RS	São Jerônimo	21.289
368	RS	São João da Urtiga	5.123
369	RS	São João do Polêsine	2.782
370	RS	São Jorge	2.825
371	RS	São José das Missões	3.039
372	RS	São José do Herval	2.549
373	RS	São José do Hortêncio	4.173
374	RS	São José do Inhacorá	2.122
375	RS	São José do Norte	26.116
376	RS	São José do Ouro	7.190
377	RS	São José do Sul	2.010
378	RS	São José dos Ausentes	3.314
379	RS	São Leopoldo	211.663
380	RS	São Lourenço do Sul	43.388
381	RS	São Luiz Gonzaga	34.999
382	RS	São Marcos	20.537
383	RS	São Martinho	5.910
384	RS	São Martinho da Serra	3.579

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

385	RS	São Miguel das Missões	7.656
386	RS	São Nicolau	5.959
387	RS	São Paulo das Missões	6.767
388	RS	São Pedro da Serra	3.311
389	RS	São Pedro das Missões	2.051
390	RS	São Pedro do Butiá	2.802
391	RS	São Pedro do Sul	17.073
392	RS	São Sebastião do Caí	21.272
393	RS	São Sepé	24.353
394	RS	São Valentim	3.996
395	RS	São Valentim do Sul	2.336
396	RS	São Valério do Sul	2.729
397	RS	São Vendelino	1.891
398	RS	São Vicente do Sul	8.659
399	RS	Sapiranga	78.045
400	RS	Sapucaia do Sul	126.316
401	RS	Sarandi	21.828
402	RS	Seberi	11.098
403	RS	Sede Nova	2.996
404	RS	Segredo	7.301
405	RS	Selbach	4.912
406	RS	Senador Salgado Filho	2.940
407	RS	Sentinela do Sul	5.598
408	RS	Serafina Corrêa	14.733
409	RS	Sério	2.387
410	RS	Sertão	6.644
411	RS	Sertão Santana	6.155
412	RS	Sete de Setembro	2.134
413	RS	Severiano de Almeida	3.966
414	RS	Silveira Martins	2.537
415	RS	Sinimbu	10.706
416	RS	Sobradinho	14.744
417	RS	Soledade	31.028
418	RS	Tabaí	4.338
419	RS	Tapejara	19.147
420	RS	Tapera	10.787
421	RS	Taquara	55.473
422	RS	Taquari	26.626
423	RS	Taquaruçu do Sul	2.925
424	RS	Tavares	5.283
425	RS	Tenente Portela	14.253
426	RS	Terra de Areia	10.389
427	RS	Teutônia	27.215
428	RS	Tio Hugo	2.730
429	RS	Tiradentes do Sul	6.991
430	RS	Toropi	3.138
431	RS	Torres	33.944
432	RS	Tramandaí	44.040
433	RS	Travesseiro	2.471
434	RS	Três Arroios	3.079
435	RS	Três Cachoeiras	11.022
436	RS	Três Coroas	24.786
437	RS	Três de Maio	23.893
438	RS	Três Forquilhas	3.128
439	RS	Três Palmeiras	4.469
440	RS	Três Passos	23.911
441	RS	Trindade do Sul	6.105
442	RS	Triunfo	25.374
443	RS	Tunas	4.551
444	RS	Tupanci do Sul	1.781
445	RS	Tupanciretã	23.842
446	RS	Tupandi	3.931
447	RS	Tuparendi	8.866
448	RS	Turuçu	4.000
449	RS	Ubiretama	2.451
450	RS	União da Serra	1.649
451	RS	Unistalda	2.396
452	RS	Uruguaiana	127.045
453	RS	Vacaria	62.831
454	RS	Vale do Sol	11.273
455	RS	Vale Real	5.031
456	RS	Vale Verde	3.392
457	RS	Vanini	2.045
458	RS	Venâncio Aires	67.682
459	RS	Vera Cruz	23.928
460	RS	Veranópolis	26.121
461	RS	Viadutos	5.728
462	RS	Vicente Dutra	5.587
463	RS	Victor Graeff	3.120
464	RS	Vila Flores	3.305
465	RS	Vila Lângaro	2.293
466	RS	Vila Maria	4.299
467	RS	Vila Nova do Sul	4.401
468	RS	Vista Alegre	2.932
469	RS	Vista Alegre do Prata	1.505
470	RS	Vista Gaúcha	2.804
471	RS	Vitória das Missões	3.676
472	RS	Westfalia	2.843
473	RS	Xangri-lá	11.721

Santa Catarina

1	SC	Abdon Batista	2.805
2	SC	Abelardo Luz	16.899
3	SC	Agrolândia	9.661
4	SC	Agronômica	4.925
5	SC	Água Doce	6.959
6	SC	Águas de Chapecó	6.354
7	SC	Águas Frias	2.641
8	SC	Águas Mornas	4.503
9	SC	Alfredo Wagner	10.274
10	SC	Alto Bela Vista	2.071
11	SC	Anchieta	6.683
12	SC	Angelina	5.396
13	SC	Anita Garibaldi	9.191
14	SC	Anitápolis	3.267
15	SC	Antônio Carlos	7.466
16	SC	Apiúna	10.996
17	SC	Arabutã	4.048
18	SC	Araquari	23.080
19	SC	Araranguá	59.537
20	SC	Armazém	7.650
21	SC	Arroio Trinta	3.638
22	SC	Arvoredo	2.241
23	SC	Ascurra	6.945
24	SC	Atalanta	3.402
25	SC	Aurora	5.560
26	SC	Balneário Arroio do Silva	8.808
27	SC	Balneário Barra do Sul	7.791
28	SC	Balneário Camboriú	102.081
29	SC	Balneário Gaivota	7.959
30	SC	Balneário Piçarras	14.845
31	SC	Bandeirante	3.095
32	SC	Barra Bonita	2.120
33	SC	Barra Velha	19.861
34	SC	Bela Vista do Toldo	6.145
35	SC	Belmonte	2.790
36	SC	Benedito Novo	10.335
37	SC	Biguaçu	56.395
38	SC	Blumenau	299.416
39	SC	Bocaina do Sul	3.128
40	SC	Bom Jardim da Serra	4.383
41	SC	Bom Jesus	2.427
42	SC	Bom Jesus do Oeste	2.065
43	SC	Bom Retiro	8.594
44	SC	Bombinhas	13.695
45	SC	Botuverá	4.345
46	SC	Braço do Norte	29.317
47	SC	Braço do Trombudo	3.419
48	SC	Brunópolis	2.943
49	SC	Brusque	102.280
50	SC	Caçador	70.720
51	SC	Caibi	6.392
52	SC	Camboriú	57.793
53	SC	Campo Alegre	11.713
54	SC	Campo Belo do Sul	8.212
55	SC	Campo Erê	9.737
56	SC	Campos Novos	29.133
57	SC	Canelinha	10.168
58	SC	Capão Alto	3.358
59	SC	Capinzal	18.996
60	SC	Capivari de Baixo	21.059
61	SC	Catanduvas	9.119
62	SC	Caxambu do Sul	4.963
63	SC	Celso Ramos	2.720
64	SC	Cerro Negro	4.045
65	SC	Chapadão do Lageado	2.882
66	SC	Cocal do Sul	15.229
67	SC	Concórdia	70.393
68	SC	Coronel Freitas	10.520
69	SC	Coronel Martins	2.583
70	SC	Corupá	13.380
71	SC	Criciúma	188.557
72	SC	Cunha Porã	11.079
73	SC	Cunhataí	1.948
74	SC	Curitibanos	39.045
75	SC	Descanso	8.898
76	SC	Dionísio Cerqueira	15.399
77	SC	Dona Emma	3.583
78	SC	Entre Rios	3.104
79	SC	Ermo	1.857
80	SC	Erval Velho	4.195
81	SC	Faxinal dos Guedes	10.585
82	SC	Flor do Sertão	1.700
83	SC	Formosa do Sul	2.683
84	SC	Forquilhinha	21.928
85	SC	Fraiburgo	36.469
86	SC	Frei Rogério	2.673
87	SC	Galvão	3.444
88	SC	Garopaba	16.710
89	SC	Garuva	14.281
90	SC	Gaspar	55.489
91	SC	Governador Celso Ramos	12.704
92	SC	Grão Pará	6.278
93	SC	Gravatal	10.793
94	SC	Guabiruba	17.316
95	SC	Guaraciaba	10.857
96	SC	Guaramirim	31.910
97	SC	Guarujá do Sul	4.870
98	SC	Guatambú	4.610
99	SC	Herval d'Oeste	19.323
100	SC	Ibiam	2.060
101	SC	Ibicaré	3.458
102	SC	Ibirama	17.469
103	SC	Içara	57.103
104	SC	Ilhota	12.149
105	SC	Imbituba	38.882
106	SC	Imbuia	5.738
107	SC	Indaial	50.917
108	SC	Iomerê	2.643
109	SC	Ipira	4.771
110	SC	Iporã do Oeste	8.405
111	SC	Ipuaçu	6.881
112	SC	Ipumirim	7.400
113	SC	Irani	9.754
114	SC	Irati	2.033
115	SC	Irineópolis	10.748
116	SC	Itá	6.552
117	SC	Itaiópolis	20.551
118	SC	Itajaí	172.081
119	SC	Itapema	36.629
120	SC	Itapiranga	16.015
121	SC	Itapoá	11.489
122	SC	Jaborá	4.129
123	SC	Jacinto Machado	11.051
124	SC	Jaguaruna	16.418
125	SC	Jaraguá do Sul	139.017
126	SC	Jardinópolis	1.881
127	SC	Joaçaba	25.322
128	SC	Joinville	497.331
129	SC	José Boiteux	5.054
130	SC	Jupiá	2.185
131	SC	Lacerdópolis	2.266
132	SC	Lages	167.805
133	SC	Lajeado Grande	1.485
134	SC	Laurentino	5.757
135	SC	Lauro Muller	14.173
136	SC	Lebon Régis	12.134
137	SC	Leoberto Leal	3.674
138	SC	Lindóia do Sul	4.662
139	SC	Lontras	9.660
140	SC	Luiz Alves	9.506
141	SC	Luzerna	5.528
142	SC	Macieira	1.787
143	SC	Mafra	52.933
144	SC	Major Gercino	2.869
145	SC	Major Vieira	7.675
146	SC	Maracajá	6.185
147	SC	Maravilha	23.099
148	SC	Marema	2.275
149	SC	Massaranduba	14.500
150	SC	Matos Costa	2.826
151	SC	Meleiro	7.063
152	SC	Mirim Doce	2.583
153	SC	Modelo	3.862
154	SC	Mondaí	9.515
155	SC	Monte Carlo	9.144
156	SC	Monte Castelo	8.328
157	SC	Morro da Fumaça	16.128
158	SC	Morro Grande	2.775
159	SC	Navegantes	57.324
160	SC	Nova Erechim	4.381
161	SC	Nova Itaberaba	4.222
162	SC	Nova Trento	12.025
163	SC	Nova Veneza	13.177
164	SC	Novo Horizonte	2.954
165	SC	Orleans	21.731
166	SC	Otacílio Costa	16.587
167	SC	Ouro	7.231
168	SC	Ouro Verde	2.179
169	SC	Paial	1.830
170	SC	Painel	2.357
171	SC	Palhoça	130.878
172	SC	Palma Sola	8.145
173	SC	Palmeira	2.456
174	SC	Palmitos	16.596
175	SC	Papanduva	17.670
176	SC	Paraíso	4.200
177	SC	Passo de Torres	5.690
178	SC	Passos Maia	4.555
179	SC	Paulo Lopes	7.255
180	SC	Pedras Grandes	4.515
181	SC	Penha	22.263
182	SC	Petrolândia	6.188
183	SC	Pinhalzinho	15.692
184	SC	Pinheiro Preto	3.048
185	SC	Piratuba	4.446
186	SC	Planalto Alegre	2.767
187	SC	Pomerode	26.788
188	SC	Ponte Alta	5.228
189	SC	Ponte Alta do Norte	3.677
190	SC	Ponte Serrada	11.724
191	SC	Porto Belo	14.228
192	SC	Porto União	33.408
193	SC	Pouso Redondo	14.510
194	SC	Praia Grande	7.318
195	SC	Presidente Castello Branco	1.779
196	SC	Presidente Getúlio	14.392
197	SC	Presidente Nereu	2.324
198	SC	Princesa	2.687
199	SC	Quilombo	11.259
200	SC	Rancho Queimado	2.893
201	SC	Rio das Antas	6.237
202	SC	Rio do Campo	6.135
203	SC	Rio do Oeste	7.033
204	SC	Rio do Sul	59.962
205	SC	Rio dos Cedros	10.170
206	SC	Rio Fortuna	4.648
207	SC	Rio Negrinho	44.633
208	SC	Rio Rufino	2.518
209	SC	Riqueza	5.126
210	SC	Rodeio	11.215
211	SC	Romelândia	5.760
212	SC	Salete	7.737
213	SC	Saltinho	4.178
214	SC	Salto Veloso	4.367
215	SC	Sangão	11.121
216	SC	Santa Cecília	15.928
217	SC	Santa Helena	2.484
218	SC	Santa Rosa de Lima	2.103
219	SC	Santa Rosa do Sul	8.241
220	SC	Santa Terezinha	9.363
221	SC	Santa Terezinha do Progresso	3.062
222	SC	Santiago do Sul	1.443
223	SC	Santo Amaro da Imperatriz	18.436
224	SC	São Bento do Sul	76.514
225	SC	São Bernardino	2.633
226	SC	São Bonifácio	3.274
227	SC	São Carlos	10.938
228	SC	São Cristovão do Sul	5.087
229	SC	São Domingos	9.611
230	SC	São Francisco do Sul	40.030
231	SC	São João Batista	24.419
232	SC	São João do Itaperiú	3.426
233	SC	São João do Oeste	6.269
234	SC	São João do Sul	7.174
235	SC	São Joaquim	25.122
236	SC	São José	201.746

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

237	SC	São José do Cedro	14.155
238	SC	São José do Cerrito	10.624
239	SC	São Lourenço do Oeste	23.015
240	SC	São Ludgero	10.951
241	SC	São Martinho	3.281
242	SC	São Miguel do Oeste	35.249
243	SC	São Pedro de Alcântara	5.183
244	SC	Saudades	8.929
245	SC	Schroeder	14.000
246	SC	Seara	17.827
247	SC	Serra Alta	3.277
248	SC	Siderópolis	12.967
249	SC	Sombrio	25.553
250	SC	Sul Brasil	3.150
251	SC	Taió	17.522
252	SC	Tangará	8.611
253	SC	Tigrinhos	1.768
254	SC	Tijucas	29.674
255	SC	Timbé do Sul	5.260
256	SC	Timbó	35.303
257	SC	Timbó Grande	7.315
258	SC	Três Barras	18.708
259	SC	Treviso	3.692
260	SC	Treze de Maio	6.791
261	SC	Treze Tílias	6.004
262	SC	Trombudo Central	6.520
263	SC	Tubarão	96.529
264	SC	Tunápolis	4.775
265	SC	Turvo	11.427
266	SC	União do Oeste	3.084
267	SC	Urubici	10.825
268	SC	Urupema	2.578
269	SC	Urussanga	19.936
270	SC	Vargeão	3.685
271	SC	Vargem	3.187
272	SC	Vargem Bonita	4.279
273	SC	Vidal Ramos	6.112
274	SC	Videira	46.585
275	SC	Vitor Meireles	5.756
276	SC	Witmarsum	3.584
277	SC	Xanxerê	42.174
278	SC	Xavantina	4.316
279	SC	Xaxim	25.444
280	SC	Zortéa	3.015
Sergipe			
1	SE	Amparo de São Francisco	2.268
2	SE	Aquidabã	19.890
3	SE	Arauá	12.042
4	SE	Areia Branca	16.733
5	SE	Barra dos Coqueiros	19.998
6	SE	Boquim	25.270
7	SE	Brejo Grande	8.086
8	SE	Campo do Brito	16.745
9	SE	Canhoba	4.025
10	SE	Canindé de São Francisco	23.005
11	SE	Capela	28.960
12	SE	Carira	19.708
13	SE	Carmópolis	12.610
14	SE	Cedro de São João	5.522
15	SE	Cristinápolis	16.131
16	SE	Cumbe	3.870
17	SE	Divina Pastora	4.448
18	SE	Estância	63.582
19	SE	Feira Nova	5.875
20	SE	Frei Paulo	13.060
21	SE	General Maynard	2.907
22	SE	Gracho Cardoso	5.732
23	SE	Itabaiana	86.564
24	SE	Itabaianinha	38.850
25	SE	Itabi	4.827
26	SE	Japaratuba	16.046
27	SE	Japoatã	14.027
28	SE	Macambira	6.554
29	SE	Malhada dos Bois	3.830
30	SE	Malhador	12.124
31	SE	Maruim	15.582
32	SE	Moita Bonita	11.269
33	SE	Monte Alegre de Sergipe	13.817
34	SE	Muribeca	7.466
35	SE	Neópolis	19.538
36	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.813
37	SE	Nossa Senhora da Glória	30.804
38	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.509
39	SE	Nossa Senhora do Socorro	155.334
40	SE	Pacatuba	12.870
41	SE	Pedra Mole	2.878
42	SE	Pedrinhas	8.709
43	SE	Pinhão	5.809
44	SE	Pirambu	8.608
45	SE	Poço Redondo	30.249
46	SE	Poço Verde	21.882
47	SE	Porto da Folha	27.456
48	SE	Propriá	28.520
49	SE	Riachão do Dantas	19.588
50	SE	Riachuelo	9.466
51	SE	Rosário do Catete	8.965
52	SE	Salgado	19.101
53	SE	Santa Luzia do Itanhy	13.502
54	SE	Santa Rosa de Lima	3.996
55	SE	Santana do São Francisco	6.861
56	SE	Santo Amaro das Brotas	12.140
57	SE	São Cristóvão	75.104
58	SE	São Domingos	10.555
59	SE	São Francisco	3.007
60	SE	São Miguel do Aleixo	3.813
61	SE	Simão Dias	38.343
62	SE	Siriri	7.946
63	SE	Telha	2.969
64	SE	Tobias Barreto	49.261
65	SE	Tomar do Geru	13.717
66	SE	Umbaúba	21.397
São Paulo			
1	SP	Adamantina	34.424
2	SP	Adolfo	3.710
3	SP	Aguaí	32.101
4	SP	Águas da Prata	7.734
5	SP	Águas de Lindóia	16.341
6	SP	Águas de Santa Bárbara	5.612
7	SP	Águas de São Pedro	2.613
8	SP	Agudos	36.188
9	SP	Alambari	4.391
10	SP	Alfredo Marcondes	4.055
11	SP	Altair	3.287
12	SP	Altinópolis	15.554
13	SP	Alto Alegre	4.267
14	SP	Alumínio	16.427
15	SP	Álvares Florence	3.876
16	SP	Álvares Machado	23.779
17	SP	Álvaro de Carvalho	4.984
18	SP	Alvinlândia	2.869
19	SP	Americana	205.229
20	SP	Américo Brasiliense	33.255
21	SP	Américo de Campos	5.488
22	SP	Amparo	65.928
23	SP	Analândia	4.558
24	SP	Andradina	56.593
25	SP	Angatuba	23.225
26	SP	Anhembi	5.766
27	SP	Anhumas	3.947
28	SP	Aparecida	37.629
29	SP	Aparecida d'Oeste	4.598
30	SP	Apiaí	25.700
31	SP	Araçariguama	13.208
32	SP	Araçatuba	182.204
33	SP	Araçoiaba da Serra	26.626
34	SP	Aramina	5.308
35	SP	Arandu	6.212
36	SP	Arapeí	2.582
37	SP	Araraquara	200.666
38	SP	Araras	114.515
39	SP	Arco-Íris	2.010
40	SP	Arealva	7.886
41	SP	Areias	3.690
42	SP	Areiópolis	11.157
43	SP	Ariranha	8.876
44	SP	Artur Nogueira	43.499
45	SP	Arujá	80.922
46	SP	Aspásia	1.826
47	SP	Atibaia	126.757
48	SP	Auriflama	14.366
49	SP	Avaí	5.170
50	SP	Avanhandava	12.112
51	SP	Avaré	84.416
52	SP	Bady Bassitt	14.127
53	SP	Balbinos	4.697
54	SP	Bálsamo	8.227
55	SP	Bananal	10.822
56	SP	Barão de Antonina	2.835
57	SP	Barbosa	6.944
58	SP	Barra Bonita	36.214
59	SP	Barra do Chapéu	5.358
60	SP	Barra do Turvo	7.699
61	SP	Barrinha	27.169
62	SP	Barueri	270.173
63	SP	Bastos	21.380
64	SP	Bauru	359.429
65	SP	Bebedouro	77.630
66	SP	Bento de Abreu	2.982
67	SP	Bernardino de Campos	10.776
68	SP	Bertioga	44.233
69	SP	Bilac	7.494
70	SP	Birigui	110.911
71	SP	Biritiba-Mirim	29.650
72	SP	Boa Esperança do Sul	13.953
73	SP	Bocaina	11.028
74	SP	Bofete	9.375
75	SP	Boituva	44.906
76	SP	Bom Jesus dos Perdões	17.993
77	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.968
78	SP	Borá	837
79	SP	Boracéia	4.439
80	SP	Borborema	14.485
81	SP	Borebi	2.349
82	SP	Botucatu	130.348
83	SP	Bragança Paulista	145.894
84	SP	Braúna	5.043
85	SP	Brejo Alegre	2.573
86	SP	Brodowski	20.485
87	SP	Brotas	22.631
88	SP	Buri	18.146
89	SP	Buritama	15.636
90	SP	Buritizal	4.096
91	SP	Cabrália Paulista	4.369
92	SP	Cabreúva	42.700
93	SP	Caçapava	85.181
94	SP	Cachoeira Paulista	34.666
95	SP	Cafelândia	16.778
96	SP	Caiabu	4.131
97	SP	Caieiras	88.212
98	SP	Caiuá	5.447
99	SP	Cajamar	63.675
100	SP	Cajati	28.936
101	SP	Cajobi	10.009
102	SP	Cajuru	24.313
103	SP	Campina do Monte Alegre	5.560
104	SP	Campo Limpo Paulista	74.863
105	SP	Campos do Jordão	46.505
106	SP	Campos Novos Paulista	5.014
107	SP	Cananéia	12.374
108	SP	Canas	4.765
109	SP	Cândido Mota	30.776
110	SP	Cândido Rodrigues	2.770
111	SP	Canitar	4.743
112	SP	Capão Bonito	46.338
113	SP	Capela do Alto	17.232
114	SP	Capivari	46.331
115	SP	Caraguatatuba	96.125
116	SP	Carapicuíba	392.701
117	SP	Cardoso	11.624
118	SP	Casa Branca	28.189
119	SP	Cássia dos Coqueiros	2.737
120	SP	Castilho	16.165
121	SP	Catanduva	114.812
122	SP	Catiguá	7.250
123	SP	Cedral	8.258
124	SP	Cerquilho	38.199
125	SP	Cesário Lange	14.979
126	SP	Charqueada	15.423
127	SP	Chavantes	12.688
128	SP	Clementina	6.582
129	SP	Colina	17.745
130	SP	Colômbia	6.345
131	SP	Conchal	24.485
132	SP	Conchas	16.274
133	SP	Cordeirópolis	20.720
134	SP	Coroados	5.250
135	SP	Coronel Macedo	5.343
136	SP	Corumbataí	4.138
137	SP	Cosmópolis	59.297
138	SP	Cosmorama	7.033
139	SP	Cotia	182.045
140	SP	Cravinhos	30.849
141	SP	Cristais Paulista	7.436
142	SP	Cruzália	2.356
143	SP	Cruzeiro	79.957
144	SP	Cubatão	129.582
145	SP	Cunha	23.735
146	SP	Descalvado	30.867
147	SP	Diadema	397.738
148	SP	Dirce Reis	1.623
149	SP	Divinolândia	11.343
150	SP	Dobrada	8.214
151	SP	Dois Córregos	26.040
152	SP	Dolcinópolis	2.272
153	SP	Dourado	9.131
154	SP	Dracena	44.309
155	SP	Duartina	12.796
156	SP	Dumont	8.346
157	SP	Echaporã	6.239
158	SP	Eldorado	14.514
159	SP	Elias Fausto	15.312
160	SP	Elisiário	3.317
161	SP	Embaúba	2.442
162	SP	Embu	248.722
163	SP	Embu-Guaçu	62.137
164	SP	Emilianópolis	3.184
165	SP	Engenheiro Coelho	14.300
166	SP	Espírito Santo do Pinhal	42.260
167	SP	Espírito Santo do Turvo	4.428
168	SP	Estiva Gerbi	9.657
169	SP	Estrela d'Oeste	9.042
170	SP	Estrela do Norte	2.474
171	SP	Euclides da Cunha Paulista	10.168
172	SP	Fartura	14.969
173	SP	Fernando Prestes	5.312
174	SP	Fernandópolis	63.539
175	SP	Ferraz de Vasconcelos	179.231
176	SP	Flora Rica	2.029
177	SP	Floreal	2.884
178	SP	Flórida Paulista	13.761
179	SP	Florínia	2.856
180	SP	Franca	330.938
181	SP	Francisco Morato	157.294
182	SP	Franco da Rocha	131.366
183	SP	Gabriel Monteiro	2.698
184	SP	Gália	6.635
185	SP	Garça	43.380
186	SP	Gastão Vidigal	4.118
187	SP	Gavião Peixoto	4.244
188	SP	General Salgado	10.934
189	SP	Getulina	10.960
190	SP	Glicério	4.547
191	SP	Guaiçara	11.206
192	SP	Guaimbê	4.740
193	SP	Guaíra	38.676
194	SP	Guapiaçu	17.938
195	SP	Guapiara	20.927
196	SP	Guará	19.168
197	SP	Guaraçaí	8.657
198	SP	Guaraci	9.459
199	SP	Guarani d'Oeste	2.017
200	SP	Guarantã	6.680
201	SP	Guararapes	29.639
202	SP	Guararema	26.974
203	SP	Guaratinguetá	113.357
204	SP	Guareí	14.918
205	SP	Guariba	34.508
206	SP	Guarujá	308.058
207	SP	Guatapará	6.382
208	SP	Guzolândia	4.917
209	SP	Herculândia	9.125
210	SP	Holambra	10.224

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

211	SP	Hortolândia	205.856
212	SP	Iacanga	9.732
213	SP	Iacri	6.879
214	SP	Iaras	5.658
215	SP	Ibaté	29.714
216	SP	Ibirá	11.141
217	SP	Ibirarema	7.235
218	SP	Ibitinga	53.148
219	SP	Ibiúna	67.392
220	SP	Icém	6.524
221	SP	Iepê	7.856
222	SP	Igaraçu do Tietê	24.124
223	SP	Igarapava	28.230
224	SP	Igaratá	8.950
225	SP	Iguape	30.675
226	SP	Ilha Comprida	10.090
227	SP	Ilha Solteira	25.144
228	SP	Ilhabela	26.011
229	SP	Indaiatuba	183.803
230	SP	Indiana	4.751
231	SP	Indiaporã	3.949
232	SP	Inúbia Paulista	3.841
233	SP	Ipaussu	13.608
234	SP	Iperó	27.526
235	SP	Ipeúna	5.691
236	SP	Ipiguá	4.253
237	SP	Iporanga	4.789
238	SP	Ipuã	15.883
239	SP	Iracemápolis	19.700
240	SP	Irapuã	6.978
241	SP	Irapuru	7.874
242	SP	Itaberá	17.674
243	SP	Itaí	24.093
244	SP	Itajobi	14.683
245	SP	Itaju	2.714
246	SP	Itanhaém	87.338
247	SP	Itaóca	3.143
248	SP	Itapecerica da Serra	161.983
249	SP	Itapetininga	148.808
250	SP	Itapeva	89.768
251	SP	Itapevi	205.881
252	SP	Itapira	72.657
253	SP	Itapirapuã Paulista	3.919
254	SP	Itaporanga	14.780
255	SP	Itapuí	12.536
256	SP	Itapura	3.941
257	SP	Itaquaquecetuba	359.253
258	SP	Itararé	51.412
259	SP	Itariri	16.284
260	SP	Itatiba	99.047
261	SP	Itatinga	19.085
262	SP	Itirapina	14.829
263	SP	Itirapuã	5.903
264	SP	Itobi	7.708
265	SP	Itu	157.384
266	SP	Itupeva	42.458
267	SP	Ituverava	40.882
268	SP	Jaborandi	6.715
269	SP	Jaboticabal	73.084
270	SP	Jacareí	212.824
271	SP	Jaci	5.556
272	SP	Jacupiranga	16.322
273	SP	Jaguariúna	41.107
274	SP	Jales	49.996
275	SP	Jambeiro	5.550
276	SP	Jandira	112.130
277	SP	Jardinópolis	37.471
278	SP	Jarinu	22.822
279	SP	Jaú	135.546
280	SP	Jeriquara	3.216
281	SP	Joanópolis	11.169
282	SP	João Ramalho	4.344
283	SP	José Bonifácio	32.551
284	SP	Júlio Mesquita	4.539
285	SP	Jumirim	2.290
286	SP	Jundiaí	349.929
287	SP	Junqueirópolis	19.976
288	SP	Juquiá	19.585
289	SP	Juquitiba	29.335
290	SP	Lagoinha	4.909
291	SP	Laranjal Paulista	26.296
292	SP	Lavínia	9.445
293	SP	Lavrinhas	7.002
294	SP	Leme	88.995
295	SP	Lençóis Paulista	63.314
296	SP	Limeira	281.583
297	SP	Lins	73.183
298	SP	Lorena	82.770
299	SP	Lourdes	2.032
300	SP	Louveira	33.251
301	SP	Lucélia	20.284
302	SP	Lucianópolis	2.443
303	SP	Luís Antônio	11.924
304	SP	Luiziânia	5.138
305	SP	Lupércio	4.396
306	SP	Lutécia	2.855
307	SP	Macatuba	16.939
308	SP	Macaubal	7.672
309	SP	Macedônia	3.393
310	SP	Magda	3.160
311	SP	Mairinque	43.658
312	SP	Mairiporã	79.155
313	SP	Manduri	9.123
314	SP	Marabá Paulista	5.996
315	SP	Maracaí	13.710
316	SP	Marapoama	2.780
317	SP	Mariápolis	3.896
318	SP	Marília	225.938
319	SP	Marinópolis	2.158
320	SP	Martinópolis	25.533
321	SP	Matão	78.222
322	SP	Mauá	417.458
323	SP	Mendonça	4.217
324	SP	Meridiano	3.929
325	SP	Mesópolis	1.767
326	SP	Miguelópolis	21.095
327	SP	Mineiros do Tietê	12.334
328	SP	Mira Estrela	2.663
329	SP	Miracatu	23.801
330	SP	Mirandópolis	26.761
331	SP	Mirante do Paranapanema	18.131
332	SP	Mirassol	54.920
333	SP	Mirassolândia	4.396
334	SP	Mococa	68.718
335	SP	Mogi Guaçu	139.836
336	SP	Moji Mirim	88.373
337	SP	Mombuca	3.471
338	SP	Monções	2.129
339	SP	Mongaguá	44.087
340	SP	Monte Alegre do Sul	7.473
341	SP	Monte Alto	45.895
342	SP	Monte Aprazível	21.015
343	SP	Monte Azul Paulista	19.741
344	SP	Monte Castelo	4.131
345	SP	Monte Mor	46.641
346	SP	Monteiro Lobato	4.295
347	SP	Morro Agudo	26.305
348	SP	Morungaba	13.305
349	SP	Motuca	4.691
350	SP	Murutinga do Sul	4.290
351	SP	Nantes	2.662
352	SP	Narandiba	4.167
353	SP	Natividade da Serra	7.674
354	SP	Nazaré Paulista	15.232
355	SP	Neves Paulista	9.114
356	SP	Nhandeara	10.771
357	SP	Nipoã	4.103
358	SP	Nova Aliança	5.140
359	SP	Nova Campina	9.267
360	SP	Nova Canaã Paulista	2.172
361	SP	Nova Castilho	1.122
362	SP	Nova Europa	10.092
363	SP	Nova Granada	18.683
364	SP	Nova Guataporanga	2.184
365	SP	Nova Independência	2.742
366	SP	Nova Luzitânia	3.795
367	SP	Nova Odessa	48.754
368	SP	Novais	3.974
369	SP	Novo Horizonte	36.271
370	SP	Nuporanga	7.004
371	SP	Ocauçu	4.341
372	SP	Óleo	2.699
373	SP	Olímpia	50.602
374	SP	Onda Verde	4.005
375	SP	Oriente	6.382
376	SP	Orindiúva	5.406
377	SP	Orlândia	37.534
378	SP	Oscar Bressane	2.536
379	SP	Osvaldo Cruz	31.461
380	SP	Ourinhos	104.542
381	SP	Ouro Verde	8.162
382	SP	Ouroeste	7.598
383	SP	Pacaembu	13.778
384	SP	Palestina	11.354
385	SP	Palmares Paulista	11.742
386	SP	Palmeira d'Oeste	9.706
387	SP	Palmital	22.323
388	SP	Panorama	14.577
389	SP	Paraguaçu Paulista	44.685
390	SP	Paraibuna	16.833
391	SP	Paraíso	5.816
392	SP	Paranapanema	17.752
393	SP	Paranapuã	3.739
394	SP	Parapuã	11.402
395	SP	Pardinho	5.337
396	SP	Pariquera-Açu	18.918
397	SP	Patrocínio Paulista	12.943
398	SP	Paulicéia	5.791
399	SP	Paulínia	84.577
400	SP	Paulistânia	1.909
401	SP	Paulo de Faria	9.463
402	SP	Pederneiras	43.245
403	SP	Pedra Bela	6.142
404	SP	Pedranópolis	2.834
405	SP	Pedregulho	15.777
406	SP	Pedreira	40.752
407	SP	Pedrinhas Paulista	2.927
408	SP	Pedro de Toledo	10.254
409	SP	Penápolis	59.597
410	SP	Pereira Barreto	24.777
411	SP	Pereiras	8.076
412	SP	Peruíbe	57.686
413	SP	Piacatu	5.472
414	SP	Piedade	49.508
415	SP	Pilar do Sul	28.455
416	SP	Pindamonhangaba	144.613
417	SP	Pinhalzinho	12.591
418	SP	Piquerobi	3.781
419	SP	Piquete	14.709
420	SP	Piracaia	22.740
421	SP	Piracicaba	368.843
422	SP	Piraju	29.398
423	SP	Pirajuí	22.192
424	SP	Pirangi	10.807
425	SP	Pirapozinho	25.236
426	SP	Pirassununga	71.470
427	SP	Piratininga	11.989
428	SP	Pitangueiras	35.441
429	SP	Platina	3.407
430	SP	Poá	112.481
431	SP	Poloni	5.100
432	SP	Pongaí	3.510
433	SP	Pontal	39.272
434	SP	Pontalinda	4.200
435	SP	Pontes Gestal	2.557
436	SP	Populina	4.253
437	SP	Porangaba	8.946
438	SP	Porto Feliz	47.964
439	SP	Porto Ferreira	51.090
440	SP	Potim	20.668
441	SP	Potirendaba	15.128
442	SP	Pracinha	3.271
443	SP	Pradópolis	16.619
444	SP	Praia Grande	249.551
445	SP	Pratânia	4.614
446	SP	Presidente Alves	4.517
447	SP	Presidente Bernardes	15.382
448	SP	Presidente Prudente	207.725
449	SP	Presidente Venceslau	38.439
450	SP	Promissão	37.570
451	SP	Quadra	2.789
452	SP	Quatá	12.539
453	SP	Queiroz	2.875
454	SP	Queluz	11.197
455	SP	Quintana	5.948
456	SP	Rafard	8.364
457	SP	Rancharia	29.149
458	SP	Redenção da Serra	4.245
459	SP	Regente Feijó	17.725
460	SP	Reginópolis	8.172
461	SP	Restinga	6.897
462	SP	Ribeira	3.545
463	SP	Ribeirão Bonito	11.857
464	SP	Ribeirão Corrente	4.216
465	SP	Ribeirão do Sul	4.663
466	SP	Ribeirão dos Índios	2.317
467	SP	Ribeirão Grande	6.992
468	SP	Ribeirão Pires	112.011
469	SP	Rifaina	3.826
470	SP	Rincão	10.846
471	SP	Rinópolis	9.385
472	SP	Rio Claro	191.886
473	SP	Rio das Pedras	28.478
474	SP	Rio Grande da Serra	41.602
475	SP	Riolândia	10.542
476	SP	Riversul	6.520
477	SP	Rosana	18.918
478	SP	Roseira	9.527
479	SP	Rubiácea	2.661
480	SP	Rubinéia	2.611
481	SP	Sabino	5.420
482	SP	Sagres	2.338
483	SP	Sales	5.399
484	SP	Sales Oliveira	8.021
485	SP	Salesópolis	16.041
486	SP	Salmourão	4.779
487	SP	Saltinho	7.149
488	SP	Salto	109.948
489	SP	Salto de Pirapora	39.616
490	SP	Salto Grande	8.968
491	SP	Sandovalina	3.387
492	SP	Santa Adélia	14.537
493	SP	Santa Albertina	4.992
494	SP	Santa Bárbara d'Oeste	189.573
495	SP	Santa Branca	13.881
496	SP	Santa Clara d'Oeste	2.141
497	SP	Santa Cruz da Conceição	4.154
498	SP	Santa Cruz da Esperança	1.733
499	SP	Santa Cruz das Palmeiras	33.583
500	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	43.483
501	SP	Santa Ernestina	5.618
502	SP	Santa Fé do Sul	29.192
503	SP	Santa Gertrudes	21.028
504	SP	Santa Isabel	46.902
505	SP	Santa Lúcia	8.154
506	SP	Santa Maria da Serra	5.920
507	SP	Santa Mercedes	2.596
508	SP	Santa Rita d'Oeste	2.501
509	SP	Santa Rita do Passa Quatro	27.557
510	SP	Santa Rosa de Viterbo	24.049
511	SP	Santa Salete	1.446
512	SP	Santana da Ponte Pensa	1.616
513	SP	Santana de Parnaíba	114.321
514	SP	Santo Anastácio	21.222
515	SP	Santo Antônio de Posse	21.247
516	SP	Santo Antônio do Aracanguá	7.335
517	SP	Santo Antônio do Jardim	5.785
518	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.896
519	SP	Santo Expedito	2.956
520	SP	Santópolis do Aguapeí	4.234
521	SP	Santos	417.098
522	SP	São Bento do Sapucaí	10.966
523	SP	São Caetano do Sul	152.093
524	SP	São Carlos	220.463
525	SP	São Francisco	2.894
526	SP	São João da Boa Vista	83.909
527	SP	São João de Iracema	1.810
528	SP	São João do Pau d'Alho	2.191
529	SP	São Joaquim da Barra	46.172
530	SP	São José da Bela Vista	8.513
531	SP	São José do Barreiro	4.490
532	SP	São José do Rio Pardo	53.281
533	SP	São José do Rio Preto	419.632
534	SP	São Lourenço da Serra	18.319
535	SP	São Luís do Paraitinga	10.908
536	SP	São Manuel	39.696
537	SP	São Miguel Arcanjo	31.329
538	SP	São Pedro	31.575
539	SP	São Roque	67.715
540	SP	São Sebastião	73.631
541	SP	São Sebastião da Grama	12.990

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

542	SP	São Simão	14.329
543	SP	São Vicente	330.795
544	SP	Sarapuí	8.601
545	SP	Sarutaiá	3.790
546	SP	Sebastianópolis do Sul	3.109
547	SP	Serra Azul	10.121
548	SP	Serra Negra	25.912
549	SP	Serrana	39.574
550	SP	Sertãozinho	110.999
551	SP	Sete Barras	13.148
552	SP	Severínia	15.707
553	SP	Silveiras	5.841
554	SP	Sud Mennucci	8.141
555	SP	Sumaré	241.077
556	SP	Suzanápolis	3.805
557	SP	Suzano	284.356
558	SP	Tabapuã	11.980
559	SP	Tabatinga	14.876
560	SP	Taboão da Serra	227.343
561	SP	Taciba	5.675
562	SP	Taguaí	10.849
563	SP	Taiaçu	6.093
564	SP	Taiúva	5.505
565	SP	Tambaú	22.575
566	SP	Tapiraí	7.991
567	SP	Tapiratiba	12.410
568	SP	Taquaral	2.974
569	SP	Taquaritinga	55.662
570	SP	Taquarituba	23.060
571	SP	Taquarivaí	5.541
572	SP	Tarabai	6.464
573	SP	Tarumã	13.386
574	SP	Tatuí	109.017
575	SP	Taubaté	273.426
576	SP	Tejupá	5.067
577	SP	Teodoro Sampaio	21.202
578	SP	Terra Roxa	8.619
579	SP	Tietê	36.211
580	SP	Timburi	2.548
581	SP	Torre de Pedra	3.149
582	SP	Torrinha	9.278
583	SP	Trabiju	1.519
584	SP	Tremembé	41.159
585	SP	Três Fronteiras	5.163
586	SP	Tuiuti	6.284
587	SP	Tupã	64.098
588	SP	Tupi Paulista	14.389
589	SP	Turiúba	2.040
590	SP	Turmalina	1.958
591	SP	Ubarana	4.855
592	SP	Ubatuba	81.096
593	SP	Ubirajara	4.472
594	SP	Uchoa	9.818
595	SP	União Paulista	1.522
596	SP	Urânia	9.007
597	SP	Uru	1.395
598	SP	Urupês	12.388
599	SP	Valentim Gentil	10.082
600	SP	Valinhos	107.481
601	SP	Vargem	7.098
602	SP	Vargem Grande do Sul	39.160
603	SP	Vargem Grande Paulista	44.754
604	SP	Várzea Paulista	107.211
605	SP	Vera Cruz	9.952
606	SP	Vinhedo	63.729
607	SP	Viradouro	18.110
608	SP	Vista Alegre do Alto	6.874
609	SP	Vitória Brasil	1.662
610	SP	Votuporanga	81.279
611	SP	Zacarias	2.427
Tocantins			
1	TO	Abreulândia	2.321
2	TO	Aguiarnópolis	4.216
3	TO	Aliança do Tocantins	5.822
4	TO	Almas	7.605
5	TO	Alvorada	8.161
6	TO	Ananás	9.514
7	TO	Angico	3.300
8	TO	Aparecida do Rio Negro	4.200
9	TO	Aragominas	5.555
10	TO	Araguacema	5.591
11	TO	Araguaçu	9.225
12	TO	Araguaína	119.637
13	TO	Araguanã	5.248
14	TO	Araguatins	26.771
15	TO	Arapoema	7.029
16	TO	Arraias	10.913
17	TO	Augustinópolis	15.469
18	TO	Aurora do Tocantins	3.523
19	TO	Axixá do Tocantins	9.203
20	TO	Babaçulândia	10.698
21	TO	Bandeirantes do Tocantins	2.807
22	TO	Barra do Ouro	3.691
23	TO	Barrolândia	5.322
24	TO	Bernardo Sayão	4.653
25	TO	Brasilândia do Tocantins	2.208
26	TO	Brejinho de Nazaré	5.506
27	TO	Buriti do Tocantins	8.454
28	TO	Cachoeirinha	2.255
29	TO	Campos Lindos	8.079
30	TO	Cariri do Tocantins	3.738
31	TO	Carmolândia	2.420
32	TO	Carrasco Bonito	3.428
33	TO	Caseara	4.927
34	TO	Centenário	2.485
35	TO	Chapada da Natividade	3.840
36	TO	Chapada de Areia	1.273
37	TO	Colinas do Tocantins	30.666
38	TO	Colméia	8.961
39	TO	Combinado	5.070
40	TO	Conceição do Tocantins	4.541
41	TO	Couto de Magalhães	5.102
42	TO	Cristalândia	6.628
43	TO	Crixás do Tocantins	1.289
44	TO	Darcinópolis	5.388
45	TO	Dianópolis	19.524
46	TO	Divinópolis do Tocantins	6.623
47	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.254
48	TO	Dueré	4.618
49	TO	Esperantina	8.445
50	TO	Fátima	4.123
51	TO	Figueirópolis	4.883
52	TO	Filadélfia	7.978
53	TO	Formoso do Araguaia	18.719
54	TO	Fortaleza do Tabocão	2.149
55	TO	Goianorte	5.426
56	TO	Goiatins	12.068
57	TO	Guaraí	22.530
58	TO	Gurupi	74.357
59	TO	Ipueiras	1.813
60	TO	Itacajá	6.534
61	TO	Itaguatins	6.226
62	TO	Itapiratins	3.543
63	TO	Itaporã do Tocantins	3.135
64	TO	Jaú do Tocantins	3.983
65	TO	Juarina	2.185
66	TO	Lagoa da Confusão	8.711
67	TO	Lagoa do Tocantins	3.352
68	TO	Lajeado	2.204
69	TO	Lavandeira	1.683
70	TO	Lizarda	3.729
71	TO	Luzinópolis	2.959
72	TO	Mateiros	1.802
73	TO	Maurilândia do Tocantins	3.322
74	TO	Miracema do Tocantins	19.740
75	TO	Miranorte	12.231
76	TO	Monte do Carmo	6.723
77	TO	Monte Santo do Tocantins	1.914
78	TO	Muricilândia	2.958
79	TO	Natividade	9.396
80	TO	Nazaré	4.596
81	TO	Nova Olinda	10.974
82	TO	Nova Rosalândia	3.956
83	TO	Novo Acordo	3.950
84	TO	Novo Jardim	2.525
85	TO	Oliveira de Fátima	1.129
86	TO	Palmeirante	4.959
87	TO	Palmeiras do Tocantins	4.673
88	TO	Palmeirópolis	8.492
89	TO	Paraíso do Tocantins	42.015
90	TO	Paranã	10.824
91	TO	Pau D'Arco	4.964
92	TO	Pedro Afonso	10.758
93	TO	Peixe	9.018
94	TO	Pequizeiro	4.971
95	TO	Pindorama do Tocantins	4.500
96	TO	Piraquê	3.127
97	TO	Pium	6.701
98	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.664
99	TO	Ponte Alta do Tocantins	6.818
100	TO	Porto Alegre do Tocantins	2.968
101	TO	Porto Nacional	46.722
102	TO	Praia Norte	7.310
103	TO	Presidente Kennedy	3.784
104	TO	Pugmil	2.252
105	TO	Recursolândia	3.839
106	TO	Riachinho	3.808
107	TO	Rio da Conceição	1.530
108	TO	Rio dos Bois	2.136
109	TO	Rio Sono	6.366
110	TO	Sampaio	3.886
111	TO	Sandolândia	3.562
112	TO	Santa Fé do Araguaia	5.795
113	TO	Santa Maria do Tocantins	2.807
114	TO	Santa Rita do Tocantins	2.377
115	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.565
116	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.390
117	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.343
118	TO	São Bento do Tocantins	4.666
119	TO	São Félix do Tocantins	1.468
120	TO	São Miguel do Tocantins	10.737
121	TO	São Salvador do Tocantins	3.136
122	TO	São Sebastião do Tocantins	4.441
123	TO	São Valério da Natividade	5.017
124	TO	Silvanópolis	5.299
125	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.568
126	TO	Sucupira	1.741
127	TO	Taguatinga	14.655
128	TO	Taipas do Tocantins	1.999
129	TO	Talismã	2.663
130	TO	Tocantínia	6.971
131	TO	Tocantinópolis	21.826
132	TO	Tupirama	1.474
133	TO	Wanderlândia	9.493

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos a ocorrer em 31 de março de 2010.

A SECRETARIA-EXECUTIVA faz saber que o **CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS-CMED**, em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003 e nos parágrafos 1º a 5º e *caput* do art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 6º da Lei nº 10.742, de 2003, e o inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, deliberou expedir a seguinte resolução:

Art. 1º Fica autorizado ajuste de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2010, tendo como referência o Preço Fabricante - PF praticado a partir de 31 de março de 2009.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o artigo 1º, será baseado em um modelo de teto de preços calculado com base em um índice, um fator de produtividade, uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intrassetor e uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores.

Parágrafo único. O índice a ser utilizado, de que trata o *caput*, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de março de 2009 até fevereiro de 2010.

Art. 3º O fator de produtividade, de que trata o § 3º do artigo 4º da Lei nº 10.742, de 2003, é expresso em percentual e vem a ser o mecanismo que permite repassar aos consumidores, por meio dos preços dos medicamentos, projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos.

Parágrafo único. O fator de produtividade é estabelecido a partir da estimativa de ganhos prospectivos de produtividade da indústria farmacêutica, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 4º A parcela do fator de ajuste de preços relativos entre setores, a que se refere o inciso II do § 4º da Lei nº 10.742, de 2003, é expresso em percentual e calculado com base na variação dos custos dos insumos, desde que tais custos não sejam recuperados pelo cômputo do índice previsto no parágrafo único do artigo 2º.

Parágrafo único. A forma de estabelecimento do fator de ajuste de preços relativos entre setores está explicitada no anexo a esta Resolução.

Art. 5º A parcela do fator de ajuste de preços relativos intrassetor, a que se refere o inciso I do § 4º da Lei nº 10.742, de 2003, é expresso em percentual e calculado com base no poder de mercado, que é determinado, entre outros, pela assimetria de informação, pelas barreiras à entrada e pelo poder de monopólio.

Parágrafo único. A forma de estabelecimento do fator de ajuste de preços relativos intrassetor está explicitada no anexo a esta Resolução.

Art. 6º Após a publicação oficial do IPCA de fevereiro de 2010, a CMED editará resolução específica dispondo acerca da forma de definição do Preço Fabricante e do Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos, da forma de apresentação de Relatório de Comercialização pelas empresas produtoras, e de todas as outras providências inerentes à viabilização do ajuste dos preços dos medicamentos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010022400018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

1 - FÓRMULA

VPP = IPCA - X + Y + Z

onde,

1.1 **VPP** representa a variação percentual do preço do medicamento;

1.2 **IPCA** representa a taxa de inflação medida pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

1.3 ***X*** representa o fator de produtividade;

1.4 ***Y*** representa o fator de ajuste de preços relativos entre setores; e

1.5 ***Z*** representa o fator de ajuste de preços relativos intrassetor.

2 - FATOR DE PRODUTIVIDADE (FATOR X)

2.1. Fica fixado o fator de produtividade em 0,38 % (zero vírgula trinta e oito por cento), para o ano de 2010.

2.2. O cálculo do fator de produtividade empregou a mesma metodologia utilizada nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, que selecionou um modelo econométrico de série temporal com média móvel com ordem de integração 1, componente autorregressivo de ordem (1) e sazonalidade (6 e 12). Foram utilizadas séries históricas mensais de janeiro de 2002 a junho de 2008, para as seguintes variáveis:

2.2.1. Variável dependente: Produtividade do Trabalho na Indústria Farmacêutica Brasileira (projetada em escala logarítmica) obtida pela divisão, em cada período, do índice de quantum da Produção Física da Indústria Farmacêutica (Fonte: PIMPF/IBGE) pelo total de horas mensais trabalhadas do pessoal ocupado na indústria farmacêutica (Fonte: RAIS/CAGED).

2.2.2. Variáveis independentes analisadas: Índice de preços ao consumidor-amplo (IPCA/IBGE); produto interno bruto do Brasil (PIB/IBGE), dessazonalizado; taxa de juros real, obtida deduzindo-se da taxa Selic (BACEN) a inflação medida pelo IPCA; e taxa de câmbio livre, em dólar americano (venda).

2.2.2.1. Todas as variáveis foram obtidas no item "séries temporais" do sítio do Banco Central do Brasil (www.bcb.com.br).

2.2.3. Variáveis independentes no modelo selecionado: produto interno bruto do Brasil (PIB/IBGE), dessazonalizado; e taxa de juros real, obtida deduzindo-se da taxa Selic (BACEN) a inflação medida pelo IPCA.

2.3. O fator de produtividade foi calculado aplicando-se no modelo selecionado as projeções das variáveis acima realizadas pelo BACEN e disponibilizadas no sítio www.bcb.gov.br, para o período de agosto de 2008 a julho de 2009.

3 - FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS RELATIVOS ENTRE SETORES (FATOR Y)

$$Y_t \quad \max 0, V_t ;$$

$$V_t \quad 1 \quad \frac{S_{t-1}}{100} \quad , se \; H_t \quad 0 \; e \; |S_{t-1}| \quad H_t$$

$$1 \quad \frac{H_t}{100} \quad 1 \quad \frac{H_{t-1}}{100} \quad , se \; H_t \quad 0 \; e \; |S_{t-1}| \quad H_t \quad 1 \quad 100$$

$$1, se \; H_t \quad 0$$

$$S_t \quad 1 \quad \frac{S_{t-1}}{100} \quad 1 \quad \frac{H_t}{100} \quad , se \; H_t \quad 0 \; e \; |S_{t-1}| \quad H_t \quad 1 \quad 100$$

$$1 \quad \frac{H_t}{100} \quad , se \; H_t \quad 0$$

$$H_t \quad _t \quad \min \; I_{ft} ; I_{et}$$

onde:

$$S_0 \quad 0 ; S_t \quad 0 \; e \; 0 \quad _t \quad 1 \quad t \quad 1,2,3,...$$

3.1 I_{ft} representa a taxa de variação dos custos não gerenciáveis do setor farmacêutico entre o período t e t-1, $[(I_{ft} - I_{ft-1})/I_{ft-1}] \times 100$;

3.2 I_{et} representa a taxa de variação média dos custos não gerenciáveis da economia, dada pela variação do índice de custo agregado entre o período t e t-1, $[(I_{et} - I_{et-1})/I_{et-1}] \times 100$;

3.3 V_t representa a diferença entre H_t e o saldo acumulado do período anterior (t-1);

3.4 $_t$ representa o peso dos itens de custo não gerenciáveis no custo total do setor farmacêutico no período t; e

3.5 S_t corresponde ao saldo acumulado dos valores de H_t no período t.

O saldo começará a ser computado sempre que H_t for negativo.

4 - FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS RELATIVOS INTRASSETOR (FATOR Z)

4.1 O fator de ajuste de preços relativos intrassetor visa a promover a concorrência nos diversos mercados de medicamentos, ajustando preços relativos entre os mercados com menor concorrência e os mais competitivos.

4.2 A maior concorrência é possibilitada, entre outros fatores, por uma menor assimetria de informação e por menores barreiras à entrada (mercados mais contestáveis).

4.3 A participação em faturamento dos medicamentos genéricos vem a ser o indicador mais simples e fiel do grau de concentração de um mercado específico, pois possui forte correlação estatística negativa com as variações de preços desde a entrada dos primeiros medicamentos genéricos, conforme definidos pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

4.4 A correlação negativa entre a participação de genéricos e a variação de preços demonstra que os ganhos de produtividade nos mercados mais concorrenciais, entendidos como aqueles com maiores presenças de genéricos, são mais rapidamente repassados ao consumidor que nas classes menos competitivas.

4.5 O indicador de participação de genéricos é usado, então, para se construir uma categorização dos mercados, definidos pelas classes terapêuticas, as quais, por sua vez, são baseadas nas indicações terapêuticas contidas nos registros dos medicamentos.

4.6 Foram definidos três níveis, de acordo com a participação de mercado dos medicamentos genéricos:

4.6.1 Nível 1: Classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 20%, onde o fator Z assume o valor de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento), correspondendo a um repasse total da produtividade.

4.6.2 Nível 2: Classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 15% e abaixo de 20%, onde o fator Z assume o valor de 0,19% (zero vírgula dezenove por cento), correspondendo a um repasse parcial da produtividade.

4.6.3 Nível 3: Classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento abaixo de 15%, assumindo o fator Z valor 0 (zero), pois não tem havido repasse da produtividade nestas classes.

EXEMPLAR DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e o DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto n° 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21000.013995/2005-61, resolvem:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e exigências para o registro dos agrotóxicos, seus componentes e afins para culturas com suporte fitossanitário insuficiente, bem como o limite máximo de resíduos permitido.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa Conjunta, consideram-se:

I - culturas com suporte fitossanitário insuficiente: culturas para as quais a falta ou número reduzido de agrotóxicos e afins registrados acarreta impacto sócio-econômico negativo, em função do não atendimento das demandas fitossanitárias;

II - grupo de culturas: organização de culturas por meio de aspectos botânicos, alimentares, fitotécnicos e fitossanitários, tendo como referência uma ou mais cultura(s) representativa(s);

III - cultura representativa: cultura eleita dentro de um grupo de culturas, em função da importância econômica, área de cultivo, consumo humano, disponibilidade de agrotóxicos registrados e similaridade de problemas fitossanitários, a partir da qual podem ser extrapolados provisoriamente os LMRs para demais integrantes do grupo;

IV - cultura representativa do Grupo: Culturas utilizadas para a extrapolação provisória de LMRs para as culturas de suporte fitossanitário insuficiente;

V - cultura representativa do Sub-grupo: Culturas utilizadas para a extrapolação provisória de LMRs e realização de Estudos de Resíduos para definição do LMR definitivo;

VI - ingestão Diária Aceitável: quantidade máxima do agrotóxico que, ingerida diariamente durante toda a vida, não oferece risco à saúde, à luz dos conhecimentos atuais. É expressa em mg do agrotóxico por kg de peso corpóreo (mg/kg p.c.);

VII - extrapolação de LMRs: estabelecimento provisório de LMRs para culturas com suporte fitossanitário insuficiente a partir de LMRs estabelecidos para as respectivas culturas representativas;

VIII - limite máximo de resíduo provisório: limite máximo de resíduo estabelecido para uma cultura com suporte fitossanitário insuficiente, por meio de extrapolação, em seu respectivo grupo de culturas;

Art. 3º As culturas com suporte fitossanitário insuficiente serão organizadas em grupos de culturas, cada qual com sua(s) respectiva(s) cultura(s) representativa(s), conforme Anexo I da presente Instrução Normativa Conjunta.

Parágrafo único. Para alteração do Anexo I, deverá ser submetida solicitação, mediante comprovação técnico-científica de compatibilidade, observado o disposto no Art. 2º da presente Instrução Normativa Conjunta, acompanhada de justificativa técnico-científica para enquadramento da cultura como de suporte fitossanitário insuficiente e parecer técnico assinado por pesquisador de instituição de pesquisa credenciada, e acompanhada de dados bibliográficos técnico-científicos de fontes referenciadas, ao órgão federal registrante, que encaminhará para avaliação dos demais órgãos envolvidos, no âmbito de suas competências.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010022400019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4° Possuem legitimidade para pleitear a indicação de cultura como sendo de suporte fitossanitário insuficiente, bem como a extrapolação de LMR de ingredientes ativos especificados, instituições de pesquisa ou de extensão rural, associações e cooperativas de produtores rurais, e empresas registrantes.

Art. 5° Para extrapolação de Limite Máximo de Resíduo (LMR), deverá ser encaminhada, ao órgão federal registrante, solicitação mencionando o ingrediente ativo de interesse, a cultura com suporte fitossanitário insuficiente, alvos propostos e boas práticas agrícolas respeitando-se o disposto no Anexo I desta Instrução Normativa Conjunta.

Parágrafo único. O resultado da extrapolação será divulgado através de publicação de monografia pelo órgão de saúde.

Art. 6º Os LMRs já estabelecidos em monografia para as culturas representativas em cada grupo poderão ser extrapolados provisoriamente para as demais culturas do grupo mediante cumprimento das seguintes exigências:

I - apresentação de pleito de extrapolação de LMR atendendo ao disposto nos artigos 3° e 5° da presente Instrução Normativa Conjunta;

II - apresentação de termo de compromisso para desenvolvimento do estudo de resíduo, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de dezembro de 2006, em Prazo máximo de 24 meses para as Culturas indicadas como Representativas nos Sub-grupos constantes no Anexo I;

III - o ingrediente ativo para o qual se pleiteie a extrapolação de LMR deve estar registrado no Brasil e estará sujeito às avaliações dos órgãos competentes;

IV - os Limites Máximos de Resíduos e o Intervalo de Segurança para a cultura representativa devem estar estabelecidos em monografia;

Art 7º Os LMRs provisórios terão prazo de vigência por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após a publicação na monografia do ingrediente ativo, até que se determine, por meio de estudos de resíduos os LMRs das Culturas Representativas dos sub-grupos (Anexo I - Tabela 2), quando será estabelecido o LMR definitivo.

§1º. Caso não seja apresentado o estudo de resíduos para estabelecimento de LMR para a cultura representativa do subgrupo, a cultura de suporte fitossanitário insuficiente será excluída da monografia do ingrediente ativo cujo LMR foi extrapolado;

§2º. O valor do LMR provisório será considerado definitivo de acordo com os dados relatados nos estudos de resíduos para a cultura representativa de cada sub-grupo, desde que não haja impacto relevante no cálculo da ingestão diária aceitável.

Art. 8º Uma vez estabelecido o LMR definitivo para a cultura representativa do sub-grupo, este poderá ser extrapolado para qualquer uma das culturas de suporte fitossanitário insuficiente do respectivo sub-grupo.

Parágrafo único. Caso um ingrediente ativo esteja registrado para a cultura representativa do sub-grupo (Anexo I, Tabela 2), mas não para uma cultura representativa do grupo (Anexo I, Tabela 1), o LMR poderá ser extrapolado diretamente da cultura representativa do sub-grupo, desde que seja realizado o estudo de resíduos conforme inciso II do art. 6º da presente Instrução Normativa Conjunta.

Art. 9º. Os LMRs definitivos extrapolados a partir da cultura representativa do sub-grupo serão avaliados em programas oficiais de monitoramento de resíduos para a observação da compatibilidade entre os LMRs das culturas representativas e de suporte fitossanitário insuficiente.

Parágrafo único. Caso seja observada incompatibilidade entre os LMRs das Culturas representativas e de suporte fitossanitário insuficiente, deverá ser realizado estudo de resíduos para a cultura de suporte fitossanitário insuficiente visando estabelecimento de LMR.

Art. 10. O pleito de registro de agrotóxicos e afins para culturas com suporte fitossanitário insuficiente deverá ser submetido pelo requerente e sua avaliação obedecerá ao disposto no art. 10 do Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Art. 11. O pleito de inclusão de culturas com suporte fitossanitário insuficiente no registro de agrotóxico e afins deverá ser submetido pelo titular do registro deste e sua avaliação obedecerá ao disposto no art. 22, § 2°, inciso I, do Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Art. 12. Deverão ser apresentados para avaliação das inclusões de culturas com suporte fitossanitário insuficiente nas indicações de uso de agrotóxicos e afins os seguintes documentos:

I - laudo técnico que atestem a eficiência e praticabilidade agronômica para o alvo biológico em questão, bem como fitotoxicidade na Cultura indicada como Representativa do Sub-grupo constante no Anexo 1, de acordo com as normas vigentes do MAPA para esta finalidade;

II - demais documentos exigidos no Anexo II, itens 18.2, 18.3 e 18.8 do Decreto 4.074, de 2002.

§ 1º O limite máximo de resíduos e o intervalo de segurança na aplicação dos agrotóxicos e afins, referentes às culturas a serem incluídas na indicação de uso, serão definidos pelos órgãos federais responsáveis pela saúde e agricultura, baseado nos limites máximos de resíduos e intervalo de segurança estabelecidos para a cultura representativa do grupo, atendendo aos requisitos estabelecidos por esta Instrução Normativa Conjunta;

§ 2º Os limites máximos de resíduos definidos por meio de extrapolação para as culturas contempladas nesta Instrução Normativa Conjunta serão publicados em monografia referente ao ingrediente ativo;

§ 3º Sintomas de fitotoxicidade detectados nas culturas extrapoladas acarretarão no cancelamento da indicação de uso, devendo ser conduzidos novos testes para a nova indicação daquele ingrediente ativo.

Art. 13. A inclusão das indicações de uso nos rótulos e bulas dos agrotóxicos e afins deverá atender os seguintes requisitos:

I - cultura representativa do sub-grupo deve estar contemplada na indicação do agrotóxico ou afim;

II - a quantidade de ingrediente ativo aplicada deve ser igual ou inferior àquela indicada durante o ciclo ou safra da cultura representativa;

III - o Intervalo de Segurança deve ser igual ou superior àquele indicado para a cultura representativa.

Parágrafo único. Poderá haver restrições quanto à inclusão de culturas na indicação de uso dos agrotóxicos e afins, conforme avaliação técnica dos Órgãos Federais responsáveis pela agricultura, saúde e meio ambiente.

Art. 14. Os Órgãos Federais responsáveis pelos setores de Agricultura, Saúde e Meio Ambiente, poderão, de acordo com suas atribuições, solicitar a exclusão de cultura da monografia do ingrediente ativo cujo LMR foi extrapolado.

Parágrafo único. No caso de exclusão da cultura da monografia do ingrediente ativo, a produção agrícola tratada com o mesmo, na vigência da autorização, a critério dos órgãos competentes, poderá ser comercializada.

Art. 15. Todos os pleitos serão submetidos a avaliação prévia conjunta pelos Órgãos Federais responsáveis pelos setores de Agricultura, Saúde e Meio Ambiente segundo os critérios de conveniência e necessidade.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelos Órgãos Federais responsáveis pelos setores de Agricultura, Saúde e Meio Ambiente.

Art. 17. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ
Secretário de Defesa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO I
Agrupamento de culturas.

Tabela 1. Agrupamento de Culturas para Extrapolação de LMRs.

Grupos	Culturas Representativas	Agrupamento de culturas
1. Frutas com casca não comestível	Citros (Citrus sp.), Melão (Cucumis melo).	Abacate (Persea americana), Abacaxi (Ananas comosus), Cacau (Theobroma cacao), Cupuaçu (Theobroma grandiflorum), Guaraná (Paullinia cupana), Maracujá (Passiflora sp.), Melancia (Citrullus vulgaris), Pinha (Anonas sp.), Mamão (Carica papaya).
2. Frutas com casca comestível	Maçã (Malus domestica), Uva (Vitis vinifera).	Acerola (Malpighia emarginata), Amora (Morus sp.), Ameixa (Prunus salicina), Azeitona (Olea europea), Caju (Anacardium occidentale), Caqui (Diospyros kaki), Carambola (Averrhoa carambola), Figo (Ficus carica), Framboesa (Rubus sp.), Goiaba (Psidium guajava), Marmelo (Cydonia oblonga), Nectarina (Prunus persica var. nucipersica), Nêspera (Eriobotrya japonica), Pêssego (Prunus persica), Pitanga (Eugenia uniflora), Kiwi (Actinidia chinensis), Pêra (Pyrus communis) , Morango (Fragaria sp.), Mirtilo (Vaccinium myrtillus)
3. Raízes, tubérculos e bulbos	Batata (Solanum tuberosum), Cenoura (Daucus carota).	Batata doce (Ipomoea batatas), Beterraba (Beta vulgaris), Cará (Dioscorea alata), Gengibre (Zingiber officinale), Inhame (Dioscorea spp.), Mandioca (Manihot esculenta), Mandioquinha-salsa (Arracacia xanthorriza), Nabo (Brassica nabus), Rabanete (Raphanus sativus).
4. Hortaliças folhosas	Alface (Lactuca sativa), Repolho(Brassica oleracea var. capitata), Couve (Brassica oleracea)	Agrião (Nasturtium officinale), Alho Porro (Allium porrum), Almeirão (Cichorium intybus), Brócolos (Brassica oleracea), Cebolinha (Allium fistulosum), Chicórea (Chichorium endivia), Coentro (Coriandrum sativum), Couve-flor (Brassica oleracea var. botrytis), Couve chinesa (Brassica rapa), Couve-de-bruxelas (Brassica oleracea var. gemmifera), Espinafre (Spinacea oleracea), Manjericão (Ocimum basilicum), Rúcula (Eruca sativa), Salsa (Petroselinum crispum).
5. Hortaliças não folhosas	Tomate (Solanum licopersici), Pepino (Cucumis sativus), Pimentão (Capsicum annuum).	Abóbora (Curcubita moschata), Abobrinha (Curcubita pepo), Berinjela (Solanum melogena), Chuchu (Sechium edule), Jiló (Solanum jilo), Maxixe (Cucumis anguria), Pimenta (Capsicum sp.), Quiabo (Abelmoschus esculentus).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. Leguminosas e Oleaginosas	Feijão (Phaseolus vulgaris), Soja (Glycine max).	Ervilha (Pisum sativum), Grão-de-bico (Cicer arietinum), Lentilha (Ervum lens), Canola (Brassica napus), Gergelim (Sesamum indicum), Girassol (Ligustrum lucidum), Linhaça (Linum usitatissimum).
7. Palmáceas e Nozes	Coco (Cocus nucifera)	Dendê (Elaeis guineensis), Pupunha (Bactrys gasipaes) Noz-macadâmia (Macadamia integrifólia).

Tabela 2. Agrupamento de Culturas para realização de Extrapolação de LMRs e Estudos de Resíduos.

Sub-grupos	Culturas representativas	Culturas de suporte fitossanitário insuficiente
Sub-grupo 1A	Abacaxi (Ananas comosus).	Abacaxi (Ananas comosus), Melancia (Citrullus vulgaris), Pinha (Anonas sp.).
Sub-grupo 1B	Mamão (Carica papaya), Abacate (Persea americana), Maracujá (Passiflora sp.).	Abacate (Persea americana), Cacau (Theobroma cacao), Cupuaçu (Theobroma grandiflorum), Guaraná (Paullinia cupana), Maracujá (Passiflora sp.).
Sub-grupo 2A	Morango (Fragaria vesca)	Acerola (Malpighia emarginata), Amora (Morus sp.), Azeitona (Olea europea), Figo (Ficus carica), Framboesa (Rubus sp.), Pitanga (Eugenia uniflora).
Sub-grupo 2B	Goiaba (Psidium guajava), Caqui(Diospyros kaki).	Caju (Anacardium occidentale), Caqui (Diospyros kaki), Goiaba (Psidium guajava), Kiwi (Actinidia chinensis).
Sub-grupo 2C	Pêssego (Prunus persica), Ameixa(Prunus salicina).	Ameixa (Prunus salicina), Marmelo (Cydonia oblonga), Nectarina (Prunus persica var. nucipersica), Nêspera (Eriobotrya japonica), Pêssego (Prunus persica).
Sub-grupo 3A	Beterraba (Beta vulgaris), Rabanete (Raphanus sativus)	Batata doce (Ipomoea batatas), Beterraba (Beta vulgaris), Cará, Gengibre(Zingiber officinale), Inhame (Dioscorea spp.), Mandioca (Manihot esculenta), Mandioquinha-salsa (Arracacia xanthorriza), Nabo (Brassica nabus).
Sub-grupo 4A	Alface (Lactuca sativa)	Agrião (Nasturtium officinale), Alho Porro (Allium porrum), Almeirão (Cichorium intybus), Cebolinha (Allium fistulosum), Chicórea (Chichorium endivia), Coentro (Coriandrum sativum), Espinafre (Spinacea oleracea), Manjericão (Ocimum basilicum), Rúcula (Eruca sativa), Salsa (Petroselinum crispum).
Sub-grupo 4B	Repolho (Brassica oleracea var. capitata), Couve (Brassica oleracea).	Repolho (Brassica oleracea var. capitata), Brócolos (Brassica oleracea var. Italica), Couve (Brassica oleracea), Couve-flor (Brassica oleracea var. botrytis), Couve chinesa (Brassica rapa), Couve-de-bruxelas (Brassica oleracea var. gemmifera).
Sub-grupo 5A	Pimentão (Capsicum annuum)	Berinjela (Solanum melogena), Jiló (Solanum jilo), Pimenta (Capsicum sp.).
Sub-grupo 5B	Pepino (Cucumis sativus)	Abóbora (Curcubita moschata), Abobrinha (Curcubita pepo), Chuchu (Sechium edule), Maxixe (Cucumis anguria), Quiabo (Abelmoschus esculentus).
Sub-grupo 6A	Ervilha (Pisum sativum)	Grão-de-bico (Cicer arietinum), Lentilha (Ervum lens).
Sub-grupo 6B	Girassol (Ligustrum lucidum)	Canola (Brassica napus), Gergelim (Sesamum indicum), Linhaça (Linum usitatissimum).
Sub-grupo 7A	Coco (Cocus nucifera)	Dendê (Elaeis guineensis), Pupunha (Bactrys gasipaes).

ANEXO II

Requerimento de Inclusão de Culturas nos grupos de culturas constantes no Anexo I

(encaminhar em duas vias)

O requerente a seguir identificado requer ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do Meio Ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), com base na Instrução Normativa Conjunta nº , de 2008, a inclusão de cultura no grupo de cultura constante no Anexo I da referida Instrução Normativa Conjunta, para o que presta as informações a seguir e junta o Relatório Técnico competente:

1. Requerente
1.1. Nome
1.2. Endereço eletrônico
1.3. Endereço
1.4 Bairro
1.5. Cidade
1.6. UF 1.7. CEP
1.8. DDD 1.9. Fone
1.10. Fax 1.11. Celular 1.12. CNPJ/CPF
2. Representante legal (anexar documento comprobatório)
2.1. Nome
2.2. Endereço eletrônico
2.3. Endereço
2.4 Bairro
2.5. Cidade
2.6. UF 2.7. CEP
2.8. DDD 2.9. Fone
2.10. Fax 2.11. Celular 2.12. CNPJ / CPF
3. Cultura de suporte fitossanitário insuficiente
3.1. Nome comum
3.2. Nome científico

....., ... de..... de 2.....
.....
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(ais)

Documentos a serem anexados ao Requerimento

4. Anexos

4.1. Justificativa técnico científica para enquadramento da cultura como de suporte fitossanitário insuficiente;
4.2. Parecer técnico assinado por pesquisador de instituição de pesquisa credenciada, e acompanhada de dados bibliográficos técnico-científicos de fontes referenciadas;
4.4. Documento comprobatório da condição de representante legal da requerente.

ANEXO III

Requerimento de Extrapolação de LMR

(encaminhar em duas vias)

O requerente a seguir identificado requer ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do Meio Ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), com base na Instrução Normativa Conjunta nº , de 2008, a inclusão de cultura no grupo de cultura constante no Anexo I da referida Instrução Normativa Conjunta, para o que presta as informações a seguir e junta o Relatório Técnico competente:

1. Requerente
1.1. Nome
1.2. Endereço eletrônico
1.3. Endereço
1.4 Bairro
1.5. Cidade
1.6. UF 1.7. CEP
1.8. DDD 1.9. Fone
1.10. Fax 1.11. celular 1.12. CNPJ/CPF
2. Representante legal (anexar documento comprobatório)
2.1. Nome
2.2. Endereço eletrônico
2.3. Endereço
2.4 Bairro
2.5. Cidade
2.6. UF 2.7. CEP
2.8. DDD 2.9. Fone
2.10. Fax 2.11. celular 2.12. CNPJ / CPF
3. Classe de uso
( ) 6.1. herbicida ( ) 6.2. inseticida ( ) 6.3. fungicida ( ) 6.4. outro:
4. Modo de ação
( ) 7.1. sistêmico ( ) 7.2. contato ( ) 7.3. total ( ) 7.4. seletivo ( ) 7.5. outro:
5. Ingrediente ativo (repetir o quadro com os dados dos demais Ingredientes ativos, se houver)
5.2. Nome químico em português (IUPAC)
5.3. Nome comum (padrão ISSO ANSI BSI)
5.4. Nome comum em português
5.6. Nº código no Chemical Abstract Service Registry CAS)
5.7. Grupo químico em português (usar letras minúsculas)
6. Culturas
6.1. Cultura de suporte fitossanitário insuficiente (Nome científico)
6.2. Cultura de suporte fitossanitário insuficiente (Nome comum)
6.3. Cultura representativa do sub-grupo

....., ... de ..... de 2.....
.....
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(ais)

Documentos a serem anexados ao Requerimento

7. Anexos

7.1. Comprovante de que a entidade requerente está devidamente registrada nessa modalidade em órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município;
7.2. Documento comprobatório da condição de representante legal da entidade requerente.

PORTARIA Nº 88, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.003167/2008-20, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 275, de 07 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. nº 151 de 10 de agosto de 2009, que trata de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema da entidade certificadora Planejar Informática e Certificação Ltda., CNPJ 93.919.009/0001-81, estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 760, 6° e 7° andar, Centro, Porto Alegre-RS, CEP 90010-190, conforme Processo 21020.003167/2008-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 89, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.006634/2009-84, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 435, de 14 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 239 de 15 de dezembro de 2009, que trata da suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema da entidade certificadora Instituto Gênesis, estabelecida à Avenida Tiradentes nº 501, Torre 2 - 16º Andar, Londrina-PR, CEP 86070-000, CNPJ 04.398.064/0001-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: TEC 42924, TEC 42925, TEC 42926, TEC 42927, TEC 42928, TEC 42929, TEC 42930, TEC 42931, TEC 42932, TEC 42933, TEC 42934, TEC 42935, TEC 42936, TEC 42937, TEC 42938, TEC 42939, TEC 42940, TEC 42941, TEC 42942, TEC 42943, TEC 42944, TEC 42945, TEC 42946, TEC 42947, TEC 42948, TEC 23106 F, TEC 23107 F, TEC 23108 F, TEC 23109 F, TEC 23110 F, TEC 23111 F, TEC 23112 F, TEC 23113 F, TEC 23114 F, TEC 23115 F, TEC 23116 F, TEC 23117 F, TEC 23118 F, TEC 23119 F, TEC 23120 F, TEC 23121 F, TEC 23122 F, TEC 23123 F, TEC 23124 F, TEC 23125 F, TEC 23126 F, TEC 23127 F, TEC 23128 F, TEC 23129 F, TEC 23130 F, TEC 23131 F, TEC 23132 F, TEC 23133 F, TEC 23134 F, TEC 23135 F, TEC 23136 F, TEC 23137 F, TEC 23138 F, TEC 23139 F, TEC 23140 F, TEC 23141 F, TEC 23142 F, TEC 23143 F, TEC 23144 F, TEC 23145 F, TEC 23146 F, TEC 23147 F, TEC 23148 F, TEC 23149 F, TEC 23150 F, TEC 23151 F, TEC 23152 F, TEC 23153 F, TEC 23154 F, TEC 23155 F, TEC 23156 F, TEC 23157 F, TEC 23158 F, TEC 23159 F, TEC 23160 F.Grupo Químico: Alphacypermethrin, Anilid, Sulfonamide, Triazóis, m-Triarylas, Formamidinas, Estrobirulinas, Guanidines.
Ingrediente Ativo: TEC 42924, TEC 42925, TEC 42926, TEC 42927, TEC 42928, TEC 42929, TEC 42930, TEC 42931, TEC 42932, TEC 42933, TEC 42934, TEC 42935, TEC 42936, TEC 42937, TEC 42938, TEC 42939, TEC 42940, TEC 42941, TEC 42942, TEC 42943, TEC 42944, TEC 42945, TEC 42946, TEC 42947, TEC 42948, TEC 23106 F, TEC 23107 F, TEC 23108 F, TEC 23109 F, TEC 23110 F, TEC 23111 F, TEC 23112 F, TEC 23113 F, TEC 23114 F, TEC 23115 F, TEC 23116 F, TEC 23117 F, TEC 23118 F, TEC 23119 F, TEC 23120 F, TEC 23121 F, TEC 23122 F, TEC 23123 F, TEC 23124 F, TEC 23125 F, TEC 23126 F, TEC 23127 F, TEC 23128 F, TEC 23129 F, TEC 23130 F, TEC 23131 F, TEC 23132 F, TEC 23133 F, TEC 23134 F, TEC 23135 F, TEC 23136 F, TEC 23137 F, TEC 23138 F, TEC 23139 F, TEC 23140 F, TEC 23141 F, TEC 23142 F, TEC 23143 F, TEC 23144 F, TEC 23145 F, TEC 23146 F, TEC 23147 F, TEC 23148 F, TEC 23149 F, TEC 23150 F, TEC 23151 F, TEC 23152 F, TEC 23153 F, TEC 23154 F, TEC 23155 F, TEC 23156 F, TEC 23157 F, TEC 23158 F, TEC 23159 F, TEC 23160 F.
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.000690/2010-57
Data do protocolo: 1º de fevereiro de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, milho, feijão, tomate, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros e maça.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: QST-6047
Grupo Químico: Orgânico
Ingrediente Ativo: *Streptomices galbus*
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.000691/2010-00
Data do protocolo: 1º de fevereiro de 2010.
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de tomate, batata, algodão, soja, milho, feijão, trigo, cevada, aveia, arroz, amendoim, abacaxi, alho, cebola, alface, berinjela, couve, couve-flor, fumo, sorgo, girassol, cana-de-açúcar, café, citros, melão, morango, abacaxi, pêssego, cacau, melancia, mandioca, cenoura, pepino, crisântemo, rosa, pimentão, beterraba, mamona, duboisia, pinhão manso.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: QST-6047
Grupo Químico: Orgânico
Ingrediente Ativo: *Streptomices galbus*
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.000693/2010-91
Data do protocolo: 1º de fevereiro de 2010.
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de tomate, batata, algodão, soja, milho, feijão, trigo, cevada, aveia, arroz, amendoim, abacaxi, alho, cebola, alface, berinjela, couve, couve-flor, fumo, sorgo, girassol, cana-de-açúcar, café, citros, melão, morango, abacaxi, pêssego, cacau, melancia, mandioca, cenoura, pepino, crisântemo, rosa, pimentão, beterraba, mamona, duboisia, pinhão manso.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: NC 08, NC 09, NC 10, NC 11, NC 12, NC 13, NC 14, NC 15, NC 16, NC 22, NC 23, NC 24, NC 25, NC 26, NC 27, NC 28, NC 29, NC 30, NC 31, NC 32, NC 33, NC 34.
Grupo Químico: Pirazol, Ácido ariloxialcanóico, Triazinona + uréia, Ácido ariloxialcanóico + Ácido carboxílico, Triazol + Estrobirulina, Glicina substituída, Metilcarbamato de oxima, organofosforado, Dicarboximida,ÁcidopiridinocarboxilicoÁcido piridiniloxialcanóico+Ácidopiridinocarboxilico,Ácido piridiniloxialcanóico, Benzimidazol, Piretróide, Estrobirulina.
Ingrediente Ativo: Fipronil, 2,4-D, Hexazinona + Diurom, 2,4-D + Picloram, Ciproconazol + Azoxistrobina, , Glifosato, Tiodicarbe, Clorpirifós, Captana, Picloram, Triclopir-butotílico + Picloram, Triclopir-butotílico, Carbendazim, Alfa-cipermetrina, Deltametrina, Azoxistrobina.
Nome do Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Número do Processo: 21000.000734/2010-49
Data do protocolo: 2 de fevereiro de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de algodão, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, banana, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, cevada, citros, eucalipto, feijão, fumo, maça, melão, milho, pastagens, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: POLARIS
Grupo Químico: Glicina substituída
Ingrediente Ativo: Glyphosate
Nome do Requerente: Du Pont do Brasil S.A.
Número do Processo: 21000.000763/2010-19
Data do protocolo: 3 de fevereiro de 2010.
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de cana-de-açúcar, citros, café, milho, soja, algodão, pastagens, milho transgênico, maça, soja transgênica, arroz.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: ECOSURF™ AS-9 (EC)
Grupo Químico: Surfactante não iônico
Ingrediente Ativo: Mistura de alcoóis C10-C16, C6 - C12 etoxilados e propoxilados.
Nome do Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Número do Processo: 21000.000889/2010-85
Data do protocolo: 4 de fevereiro de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de acácia, algodão, algodão RR, arroz, amendoim, alho, aveia branca, aveia preta, café, batata, berinjela, cana-de-açúcar, centeio, cebola, cevada, citros, couve, crisântemo, essências florestais, eucalipto, feijão, feijão vagem, girassol, maça, mandioca, manga, milho, milho RR, melancia, melão, morango, nectarina, pastagem, pepino, pêssego, pimentão, pinus, repolho, seringueira, soja, soja RR, sorgo, tomate, trigo, triticale, uva.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: ECOSURF™ EH-6 (EC)
Grupo Químico: Surfactante não iônico
Ingrediente Ativo: Polímero com EO, PO e 2-etilhexanol
Nome do Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Número do Processo: 21000.000890/2010-18
Data do protocolo: 4 de fevereiro de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de acácia, algodão, algodão RR, arroz, amendoim, alho, aveia branca, aveia preta, café, batata, berinjela, cana-de-açúcar, centeio, cebola, cevada, citros, couve, crisântemo, essências florestais, eucalipto, feijão, feijão vagem, girassol, maça, mandioca, manga, milho, milho RR, melancia, melão, morango, nectarina, pastagem, pepino, pêssego, pimentão, pinus, repolho, seringueira, soja, soja RR, sorgo, tomate, trigo, triticale, uva.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: ECOSURF™ EH-9 (EC)
Grupo Químico: Surfactante não iônico
Ingrediente Ativo: Polímero com EO, PO e 2-etilhexanol
Nome do Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Número do Processo: 21000.000891/2010-54
Data do protocolo: 4 de fevereiro de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de acácia, algodão, algodão RR, arroz, amendoim, alho, aveia branca, aveia preta, café, batata, berinjela, cana-de-açúcar, centeio, cebola, cevada, citros, couve, crisântemo, essências florestais, eucalipto, feijão, feijão vagem, girassol, maça, mandioca, manga, milho, milho RR, melancia, melão, morango, nectarina, pastagem, pepino, pêssego, pimentão, pinus, repolho, seringueira, soja, soja RR, sorgo, tomate, trigo, triticale, uva.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: *Cotesia flavipes*
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Cotesia flavipes*
Nome do Requerente: Fernando Luiz Quagliato e Outros.
Número do Processo: 21000.000894/2010-98
Data do protocolo: 4 de fevereiro de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de cana-de-açúcar.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: *Metarhizium anisopliae*
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Metarhizium anisopliae*
Nome do Requerente: Fernando Luiz Quagliato e Outros.
Número do Processo: 21000.000895/2010-32
Data do protocolo: 4 de fevereiro de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de cana-de-açúcar.

11. Os Certificados de Registros Especiais Temporários emitidos antes da publicação do Decreto n° 4.074 de 04 de janeiro de 2002, e que não possuírem prazo de validade determinado, expiram em 31 de março de 2009. Após esta data, seus detentores não poderão utilizá-los para importação de amostras. As pesquisas conduzidas em território brasileiro somente poderão ser sustentadas por Registros Especiais Temporários desta natureza quando instaladas até 31 de agosto de 2009.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 8 DE 19 FEVEREIRO DE 2010

1. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Fersol Indústria e Comércio S.A -Mairinque /SP, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG, Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Servatis S.A - Resende /RJ e Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba /MG, no produto Dominum registro nº 07206.

2. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Nagarjuna Agrichem Limited., Plot nº 177, P.O. Allinagaram, Etcherla Mandal- Srikakulam - Índia, no produto Triciclazol Técnico 950 registro nº 0778599.

3. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Petrowax Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda - Iperó /SP, Fersol Indústria e Comércio S.A -Mairinque /SP, Servatis S.A - Resende /RJ, Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Union Agro Ltda -Barra Bonita /SP e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Oppa-BR-EC registro nº 1338905.

4. De acordo com o Artigo 22 § 1º , do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Dinafos registro nº 01496, da empresa Cheminova Brasil Ltda - São Paulo /SP, para a empresa Bayer S.A. - São Paulo /SP

5. De acordo com o Artigo 22 § 1º , do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Dinafos registro nº 01496, para a marca comercial Nocaute.

6. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Indústria Química Lorena Ltda - Roseira / SP, no produto Dik 185 EC registro nº 568894.

7. De acordo com o Artigo 22 § 1º , do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Thiophanate-Methyl 500 SC Helm registro nº 12109 , para a marca comercial Mofotil.

8. De acordo com o Artigo 22 § 1º , do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa Basf S.A - Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624- 8º andar-Itaim Bibi - São Paulo /SP, para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624- 11º andar-Itaim Bibi - São Paulo /SP.

9. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores, Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG e Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberba /MG, exclusão do fabricante Servatis S.A.- Resende/RJ, no produto Contain registro nº00128895.

10. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do alvo biológico psilídio (*Diaphorina citri*) na dose de 15 a 20 ml/10 litros de água de produto comercial na cultura do Citros, no produto Kohinor registro nº 08998.

11. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Select 240 EC registro nº 479097, para a Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico.

12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, o IBAMA reclassificou o produto Starane 200 registro nº 5394 , para a classe ambiental III- Produto Perigoso .

13. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, do produto Thiophanate Methyl Técnico registro nº 01400.

14. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Omnium (Divisão de Fabricação de Produtos à Agricultura da Agriliance LCC) - Missouri /EUA , e exclusão dos formuladores Bayer S.A - Belford Roxo /RJ e Basf S.A - Guaratinguetá/SP, no produto Topeze SC registro nº 00978503.

15. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a redução da dose do alvo Sarna (*Venturia inaequalis*) para 250 ml/ 100 L de água, na cultura da Maçã para o produto Isatalonil 500 SC registro nº 2088605.

16. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, por não apresentar o estudo das 5 bateladas, foi excluído o fabricante Milenia Agrociências S.A.- Igarassu / PE, do produto Funginil registro nº 04799.

17. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Wolf registro nº 7207, conforme processo nº 21000.009289/2008-68.

18. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Dithane NT registro nº 2438798, para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010022400022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

19. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, por terem sido excluídos os fabricantes Du Pont do Brasil S.A - Barra Mansa /RJ e Du Pont de C.V. - Lerma-México do produto Diuron Técnico BR registro nº 00808400, esses mesmos fabricantes foram excluídos dos respectivos produtos formulados Netun 800 SC registro nº 08495 e Netun 500 SC registro nº 08095.

20. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento a solicitação da empresa proprietária dos produtos cancelamos os registros dos produtos Sencor WG registro nº 02695 e Sencor 70 WG registro nº 011101.

21. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, por não ter apresentado os estudos das cinco bateladas, foram excluídos os fabricantes: Rotam Group, Jingma Chemicals Ltd, Zhejiang Linghua Chemicals Group Corp e Sinon Corporation do registro do produto Methamidophos Técnico Agripec registro nº 0648902.

22. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento ao Ofício nº 1923/2009/CCASQ/DIQUA-IBAMA, que comunica o resultado da reavaliação do ingrediente ativo Triclorfon, que culminou na recomendação de cancelamento dos produtos a base deste ingrediente ativo no Brasil, ficam cancelados os produtos: Dipterex BR Técnico registro nº 1658703, Dipterex 500 nº 528601 e Trifonal 500 registro nº 2881. Fica proibida a fabricação, importação e comercialização de agrotóxicos a base do ingrediente ativo Triclorfon no Brasil a partir da data desta publicação.

23. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Ally registro nº 02492, conforme processo nº 21000.009288/2008-13.

24. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Du Pont Crop Protection - El Paso Plant- 2830 US Highway 24, East El Paso - El Paso - IIIinois, 61738- USA, Du Pont Crop Protection - Shanghai Plant - Shanghai (DUPAC), 3055 Pudong Bei Lu-Pudon, Shanghai 200137- P.R. China e Du Pont Crop Protection Products - Girraween Plant, 179 Magowar Road- Girraween, NSW 2145 - Austrália no produto Ally registro nº 02492. A ANVISA reclassificou este produto para a Classe Toxicológica I- Extremamente tóxico.

25. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Bayer CropScience França SAS- Av. Edouard Herriot, BP 442 - Limas 69656 - Villefranche - França, no produto Larvin registro nº 05205. A ANVISA reclassificou este produto para a Classe Toxicológica I- Extremamente tóxico.

26. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Bayer CropScience França SAS- Av. Edouard Herriot, BP 442 - Limas 69656 - Villefranche - França e Bayer CropScience LP - East Krauss Street - 63111, St. Louis, Missouri, EUA no produto Larvin 800 WG registro nº 04099. O IBAMA reclassificou o este produto para a Classe Ambiental II - Produto Muito Perigoso. A ANVISA reclassificou este produto para a Classe Tóxicológica I - Extremamente Tóxico.

27. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Topeze SC registro nº 00978503, conforme processo nº 21000.008047/2008-57.

28. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as exclusões dos alvos biológicos Fusariose (*Fusarium spp*) e Podridão-das-maçãs (*Aspergillus spp*) na cultura do Algodão; Fusariose (|*Fusarium spp)* e Mancha-de-alternaria (*Alternaria spp*) na cultura do Feijão no produto Minx 500 registro nº 12608.

29. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento a solicitação da empresa proprietária dos produtos, cancelamos os registros dos produtos Karate 50 EC registro nº 1278995, Tecto 100 registro nº 00838600, Tecto 600 registro nº 00998402, Promet 400 CS registro nº 002994, Fungorene registro nº 349004.

30. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico lagarta-falsa-medideira (*Pseudoplusia includens*) na cultura da Soja e Inclusão da cultura do Trigo para o controle da lagarta-do-trigo (*Pseudaletia sequax*) no produto Imunit registro nº 8806, e aprovada correção da composição quali-quantitativa do produto conforme processo nº 21000.000256/2007-71.

31. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento ao Ofício n º 1384/09/GGTOX (Gerência Geral de Toxicologia) ANVISA, por não ter apresentado o estudo das cinco bateladas, foi excluído o fabricante Agrit Ltd - Londres /Inglaterra do produto Acephate Técnico registro nº 1500.

32. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento ao Ofício n º

1310/08/CGASQ/DIQUA/IBAMA, por não ter apresentado o estudo das cinco bateladas, foram excluídos os fabricantes Dow AgroSciences - Kentuky Ave, USA-Eli Lilly & Co., Lilly Corporate Center - Indianápolis - Indiana - EUA e Dow AgroSciences-Tippecannoe, USA- Eli Lilly & Co.,Tippecannoe Loboratórios P.O Box 685 - Lafayette-Indiana -EUA do produto Spinosad Técnico registro nº 07498.

33. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento ao Ofício n º 1897/09/CGASQ/DIQUA/IBAMA, comunica que a empresa solicitou a exclusão do fabricante Servatis S.A - Resende /RJ, do produto Boscalid Técnico registro nº 7403.

34. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento ao Ofício n º

0722/09/GGTOX (Gerência Geral de Toxicologia) ANVISA, por não ter apresentado o estudo das cinco bateladas, foram excluídos os fabricantes Basf S.A-Resende/RJ, Basf de Argentina S.A.- Argentina, Basf Agrar GmbH - Alemanha, Basf Agricultural Products de Puerto Rico - Porto Rico, Basf Índia Limited - Índia, Basf Espanola S.A - Espanha e Basf Agro S.A.S - França, do produto Pirate Técnico registro nº 02197.

35. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento a solicitação da empresa proprietária do produto, excluimos o fabricante Servatis S.A-Resende / RJ do produto Phorate Técnico 900 USA registro nº 00848900.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 30.12.2008, em Ato nº 56 de 29 de dezembro de 2008, seção 1, pág. , item 28, onde se lê: a ANVISA reclassificou o produto Polo 500 SC registro nº 08204 para a classe toxicológica I- Extremamente Tóxico, leia-se: a ANVISA reclassificou o produto Polo 500 SC registro nº 08204 para a classe toxicológica III- Medianamente Tóxico.

IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova o novo formulário para que as Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT prestem ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, através do Ministério ou do Órgão ao qual a Instituição seja subordinada ou vinculada, as informações anuais relativas à política de propriedade intelectual da ICT, às criações desenvolvidas no âmbito da instituição, às proteções requeridas e concedidas e aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e no art. 18 do Decreto Nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo formulário para que as Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT prestem ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, através do Ministério ou do Órgão ao qual a Instituição seja subordinada ou vinculada, as informações anuais relativas à política de propriedade intelectual da instituição, às criações desenvolvidas no seu âmbito, às proteções requeridas e concedidas e aos contratos de licenciamento ou transferência de tecnologia firmados.

§ 1º O formulário estará disponível na página do MCT na Internet, no endereço www.mct.gov.br/formic.

§ 2º O formulário devidamente preenchido deverá ser enviado anualmente ao MCT, até 31 de março do ano subsequente ao ano-base a que as informações se referem, por intermédio do Ministério ou Órgão ao qual a ICT seja subordinada ou vinculada, data essa que poderá sofrer alteração, o que deve ser informado no endereço constante do parágrafo anterior.

Art. 2º O MCT divulgará as informações de que trata esta Portaria, de forma consolidada, em seu sítio eletrônico na Internet, no endereço referido no § 1º, do art. 1º, desta Portaria, ressalvadas as que se revestirem de caráter sigiloso.

Art. 3º Revogar a Portaria Nº 942, de 08 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.319/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004564/2009-74
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 andares CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.
Assunto: Importação de milho geneticamente modificado
Extrato Prévio: Nº 2193/2010, publicado em 22/01/2010
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Importação de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 89034 x MON 88017, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para a Importação de 101,0 Kg de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 89034 x MON 88017. A instituição que está enviando o material é a Monsanto Company, nos Estados Unidos e seu destino será a Estação Experimental de Cachoeira Dourada - MG. O local do desembarque será em Campinas -SP. O material ficará em quarentena no Instituto Agronômico de Campinas -IAC . Na importação das sementes, o transporte de OGM será realizado seguindo-se as normas de transporte estabelecidas pela CTNBio e os procedimentos adotados pela CIBio da Monsanto. As embalagens contendo as sementes serão duplas, devidamente fechadas e identificadas com adesivo contendo o símbolo de "Risco Biológico" e as informações do OGM, do Nº do processo de importação, do nome do Pesquisador Responsável e do telefone da CIBio para contato. O transporte poderá ser realizado via aérea, em veículo da empresa ou contratado para fim específico, com o portador autorizado pela CIBio da Monsanto para efetuar o transporte e o manuseio do OGM. As sementes do OGM importado, após a liberação da quarentena, serão manuseadas, armazenadas e descartadas nas instalações da Estação Experimental da Monsanto que são devidamente identificadas com placas contendo o símbolo de "Risco Biológico" identificando a presença de OGM e a determinação de "proibida a entrada de pessoas não autorizadas", o nome do Pesquisador Responsável e o telefone da CIBio para contato. As alternativas de descarte de sementes de OGMs a serem adotadas nas Estações Experimentais: Enterrio em vala em área específica ao descarte de OGMs; O descarte de material proveniente da área experimental será realizado através do arranquio manual ou trituração (triton, ensiladeira, roçadeira, moinho, etc.) com posterior incorporação ao solo no sistema de plantio convencional ou manutenção como cobertura (mulching) no sistema de plantio direto; ncineração controlada em incinerador, quando presente na Estação Experimental; Queima em vala em área específica ao descarte de OGMs. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.320/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003949/2009-14
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes
CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: BR 471 Km 49 - Caixa Postal 1009 - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96810-971
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho obtido por cruzamento sexual em plantas geneticamente modificadas contendo os eventos TC1507 e RR2 e MON810, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A Du Pont do Brasil S.A pretende desenvolver ensaio para avaliar a performance agronômica de híbridos oriundos do cruzamento convencional entre os eventos citados. O evento MON0810-6 possui o gene cry1Ab de B. thuringiensis que confere resistência ao ataque de larvas de certos insetos lepidópteros; o evento DAS-01507-1 possui o gene cry1F, também oriundo de B. thuringiensis que apresenta a mesma função e o gene pat de Streptomyces viridocromogenes, utilizado como marcador de seleção que confere tolerância a herbicidas contento glufosinato de amônio; o evento MON-00603-6 contém o gene cp4-epsps proveniente de Agrobacterium sp. que confere tolerância a herbicida contendo glifosato. O ensaio será conduzido nas unidades operativas da empresa situadas em Passo Fundo/RS, Santa Rosa/RS; Itumbiara/GO; Sorriso/MT. Para cada local os ogms ocuparão uma área de 210 m². A área total do plantio será de 2.700 m² (45x60 m). O ensaio terá blocos casualizados, com duas repetições. O evento MON0810-6 possui o gene cry1Ab de B. thuringiensis que confere resistência ao ataque de larvas de certos insetos lepidópteros; o evento DAS-01507-1 possui o gene cry1F, também oriundo de B. thuringiensis que apresenta a mesma função e o gene pat de Streptomyces viridocromogenes, utilizado como marcador de seleção que confere tolerância a herbicidas contento glufosinato de amônio; o evento MON-00603-6 contém o gene cp4-epsps proveniente de Agrobacterium sp. que confere tolerância a herbicida contendo glifosato. O ensaio será conduzido nas unidades operativas da empresa situadas em Passo Fundo/RS, Santa Rosa/RS; Itumbiara/GO; Sorriso/MT. Para cada local os ogms ocuparão uma área de 210 m². A área total do plantio será de 2.700 m² (45x60 m). O ensaio terá blocos casualizados, com duas repetições. Será utilizada uma bordadura de 20 linhas de milho convencional. Também será observado um isolamento espacial de 10 metros de outros plantios de milho convencional, bem como isolamento temporal de 40 dias entre as datas de florescimento da bordadura e dos OGMs. Os restos culturais serão triturados, incorporados ao solo (gradagem) ou queimados. Após o término dos ensaios, a área experimental será mantida sob monitoramento por 4 (quatro) meses com irrigação. A CTNBio concluiu que esta atividade não causa significativa degradação do meio ambiente.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.321/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003962/2009-73
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes
CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: BR 471 Km 49 - Caixa Postal 1009 - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96810-971
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após pedido de importação de de milho obtido por cruzamento sexual em plantas geneticamente modificadas contendo os eventos TC1507 e RR2 e MON810, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente importará 2.24 kg de milho obtido pelo cruzamento sexual de linhagens contendo os eventos MON 0810-6 (YGCB), DAS-01507-1 (HxI) e MON 00603-6, pertencentes à Classe I de risco biológico, para desenvolver atividade de liberação planejada no meio ambiente (Processo 01200.003962/2009-73). O material será proveniente da Pioneer Overseas Corporation, Estados Unidos da América. O desembarque será no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, em Brasília - DF e a estação quarentenária será o CENARGEN/DF. A CTNBio concluiu que esta atividade não causa significativa degradação do meio ambiente.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.322/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004552/2009-40
Requerente: Brasmax Genética Ltda.
CNPJ: 07.007.165/0001-34
Endereço: Rua Álvares Cabral, 340, Bairro Petrópolis, Passo Fundo-RS
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, tolerante a herbicidas e resistente a insetos, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente, solicitou a CTNBio autorização para conduzir liberação planejada do meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas (evento MON87701 x MON89788). O objetivo da liberação é a avaliação agronômica, de rendimento, verificação de interação genótipo ambiente, coleta de amostras, reseleção de linhagens segregantes, purificação genéticam seleção de plantas e coleta de vagens. Para tanto, a requerente usará sementes do próprio estoque e sementes importadas (Processo 01200.004553/2009-94). Serão desenvolvidos protocolos experimentais em fases diferentes de plantio, em duas unidades operativas: Fazenda Eliane Bertagnolli (Unidade Operativa 2- Os experimentos ocuparão uma área total de 8.44 ha, sendo 3.37 ocupadas com a soja MON87701 x MON89788) - Círiaco/RS e Fazenda Aparecida (Unidade Operativa 3 - Os experimentos ocuparão uma área total de 9.43 ha, sendo 3.46 ocupadas com a soja MON87701 x MON89788) - Passo Fundo/RS. A bordadura, em todos os blocos experimentais, será de 5 metros de soja mais 5 metros de distanciamento. O monitoramento será realizado por 4 (com irrigação) ou 6 meses (sem irrigação) para detectar a presença de plantas voluntárias. Os restos culturais serão triturados através de roçadeira ou triton e incorporados ao solo. Haverá uma área de manobra de 5 metros ao redor do experimento. Haverá plantio de cobertura com espécie diferente da soja.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.323/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004553/2009-94
Requerente: Brasmax Genética Ltda.
CNPJ: 07.007.165/0001-34
Endereço: Rua Álvares Cabral, 340, Bairro Petrópolis, Passo Fundo-RS
Assunto: importação de OGM
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de soja geneticamente modificada, tolerante a herbicidas e resistente a insetos, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente, solicitou a CTNBio autorização para importar soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas (evento MON87701 x MON89788). O objetivo da importação é o plantio de ensaios a campo (processo 01200.004552/2009-40). A requerente observará as normas para transporte e a quantidade de sementes é compatível com os objetivos propostos no processo de liberação planejada. Serão importados 374 Kg de soja geneticamente modificada da Argentina e a estação quarentenária será o CENARGEN/EMBRAPA. A CTNBio concluiu que esta atividade não é causadora de significativa degradação do meio ambiente.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.324/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001814/2009-14
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149
Assunto: Importação de OGM

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para importação de OGM para pesquisa em regime de contenção, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente, solicitou a CTNBio autorização para importar algodão contendo os eventos combinados GlyTolxLibertLink (genes 2mepsps e bar) para atividades de pesquisa em regime de contenção. Serão importados 13,2 Kg de sementes, sendo o país exportador os Estados Unidos. A requerente possui CQB para atividades em casa de vegetação, onde todas as portas estão trancadas, o acesso é controlado, a mesma possui símbolo de identificação. A CTNBio concluiu que esta atividade não é causadora de significativa degradação do meio ambiente.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.325/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004570/2009-21
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente
Decisão: DEFERIDO

CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho resultante do cruzamento, através de melhoramento genético clássico, entre o milho MON89034 (resistente a insetos) e NK603 (tolerante a herbicida), concluiu pelo DEFERIMENTO.

O ensaio será conduzido na Estação experimental de Cachoeira Dourada/ MG. O experimento será conduzido em duas etapas. Serão plantados 2 protocolos, 36 linhagens por protocolo, 20 progênies por linhagens, 25 metros por progênie e 6 sementes por metro com espaçamento de 0,7 m entre linhas. O espaçamento das linhas do ensaio vizinhas à bordadura de isolamento será equivalente a 1,05m. Cada linhagem terá 20 progênies plantadas lado a lado e cada progênie será composta por 1 sulco de 25 metros, totalizando 3000 sementes por linhagens. O isolamento será temporal (40 dias entre datas de florescimento), haverá uma bordadura com 20 linhas de milho convencional e isolamento espacial de 400 metros. Haverá área de manobra constituída de uma distância de 10 metros na frente e no fundo das áreas experimentais, visando facilitar as operações de plantio e manejo das mesmas. O procedimento de descarte serão enterrio em vala específica, arranquio manual ou trituração e posterior incorporação ao solo no sistema de plantio convencional ou mulching ou incineração. A área poderá ser monitorada por 4 meses com irrigação ou 6 meses sem irrigação. A CTNBio, concluiu que a presente atividade não é causadora de significativa degradação ambiental.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.326/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004562/2009-85
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP
Assunto: importação de OGM
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de OGM, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicitou autorização para importar milho resultante do cruzamento, através de melhoramento genético clássico, entre linhagens contendo os eventos MON89034 (resistente a insetos) e NK603 (tolerante a herbicida). A importação destina-se à realização de um experimento (processo 01200.004570/2009-21) que será instalado no campo experimental de Cachoeira Dourada/MG. Será importado 101 Kg de milho provenientes dos Estados Unidos. A estação quarentenária será o IAC/Campinas-SP.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 1.984/2009, publicado no D.O.U. Nº 163 de 26/08/2009, Seção 1, página 20; onde lê-se: "(...) às parcelas experimentais por funcionários das Unidades Operativas." e "(...) transporte de pólen para as áreas de influência indireta."; fica acrescentado: "(...) às parcelas experimentais por funcionários das Unidades Operativas. Em todos os berçários, ensaios ou qualquer lote de milho não-OGM que estejam florescendo na mesma época em que as plantas dos ensaios de OGM, serão anotados e registrados em livro específico a data de florescimento destes cultivares, independente da distância física adotada para evitar o fluxo gênico. Após a colheita desses materiais não-OGM, uma amostra representativa de sementes será retirada, identificada e armazenada para testes em seguida. As sementes dessas amostras serão colocadas em bandejas com solo, para germinar em casa de vegetação. (...)" e "(...) transporte de pólen para as áreas de influência indireta. Nesse caso, será considerado, primeiramente, a velocidade e a direção do vento, sendo que esses dados serão coletados na estação meteorológica, instalada dentro da área experimental. Em segundo lugar, será verificado se as plantas de milho encontradas dentro de um raio de 1.500 m, na mesma direção do vento, se encontram em pleno florescimento e com estilo-estigmas receptivos. Uma vez detectado essa possibilidade de escape por pesquisadores da Dow AgroSciences, o proprietário do milho receptor será contatado imediatamente, ainda na fase de florescimento. Além disso, será feito um acordo formal entre as duas partes para destruição das plantas possivelmente receptoras de pólen OGM, com ressarcimento das perdas ocorridas. Tudo isso estará claramente explicitado em documento que será assinado pelas partes envolvidas. Essas plantas (ainda no florescimento) serão trituradas e incorporadas ao solo, com monitoramento posterior do da área, conforme prevê o monitoramento pós-colheita dos ensaios de OGM. (...)";

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de fevereiro de 2010

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 13/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo	1058/06 636918	2010ne000797 4886	6.920,00	9/6/2010
Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo	1058/06 636918	2010ne000798 4886	230.672,00	9/6/2010
Universidade Federal do Espírito Santo	0202/08	2010nc000094 4886	158.367,00	3/11/2011
Universidade Federal de Viçosa	0366/09	2010nc000096 4886	957.961,83	15/10/2011
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	0743/09	2010nc000097 4886	63.129,09	28/12/2012
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	2270/06 591189	2010nc000092 4900	42.991,84	24/4/2010
Universidade Federal do Ceará	2089/07 637470	2010nc000090 4894	22.394,59	16/12/2010
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	0153/08	2010nc000089 4886	11.183,14	24/4/2011
Instituto Federal da Bahia	0371/09	2010nc000088 4886	52.698,00	9/10/2012
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	0475/09	2010nc000087 4886	146.702,62	8/9/2012
Universidade Federal da Grande Dourados	0190/07 595652	2010nc000081 4886	1.688,11	13/3/2010
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	0185/08 634534	2010nc000080 4886	350.215,00	21/10/2010
Fundação Universidade Federal de Rondônia	0747/09	2010nc000078 4886	74.347,84	9/10/2012
Fundação Universidade Federal de Rondônia	0442/09	2010nc000077 4886	1.821,58	10/9/2012
Centro Federal de Educação Tecnológico Celso Suckow da Fonseca	0148/08	2010nc000076 4886	4.922,72	1/4/2012
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	2093/07	2010nc000072 4894	172.289,76	1/4/2011
Universidade Federal do Pampa	0373/09	2010nc000062 4886	187.443,55	3/9/2012

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0460 - Ponte Aérea
Processo: 01580.043796/2009-11
Proponente: Gullane Entretenimento Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R$ 5.130.102,54
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.873.597,41
Banco: 001- agência: 2.947-5 conta corrente: 14.764/8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2.947-5 conta corrente: 14.763/X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 340, realizada em 09/02/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 5.038, de 7 de abril de 2004, torna público a presente Decisão Executiva que estabelece o regulamento para inscrições de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Pesquisa, em conformidade com a Portaria 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura, que dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Decisão Executiva a seleção de propostas de projetos de pesquisa com o objetivo de incentivar a pesquisa e a produção de trabalhos originais a partir do acervo da Fundação Biblioteca Nacional através da concessão de até 20 (vinte) bolsas nas áreas de Ciências Humanas, Sociais, Linguística, Letras e Artes.

1.2 As bolsas serão concedidas por um período de 1 (um) ano, sem renovação.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O Programa Nacional de Apoio à Pesquisa 2010, desenvolvido no âmbito do Ministério da Cultura/Fundação Biblioteca Nacional, está inscrito no Plano Pluri-Anual 2008-2011 - Programa Livro Aberto 0168, Concessão de Bolsas 0668, da competência da Fundação Biblioteca Nacional.

2.2 Para o processo de seleção e concessão de bolsas do Programa Nacional de Apoio à Pesquisa 2010, será destinado o valor de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

3. CATEGORIAS E VALORES DAS BOLSAS

3.1 Serão oferecidas bolsas em 3 categorias para candidatos que preencham os requisitos abaixo :

Nível 1: candidato com doutorado completo - R$ 2.200,00
Nível 2: candidato com mestrado completo - R$ 1.700,00
Nível 3: candidato com 3º grau completo ou pós-graduação lato sensu - R$ 1.200,00

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO

4.1 Para o candidato:

Estão aptos a concorrer à bolsa brasileiros natos ou naturalizados e estrangeiros em situação regular no país, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e com formação acadêmica mínima do nível de graduação completa.

4.2 Para o projeto:

4.2.1 O projeto deve ser individual e contemplar um dos temas sugeridos abaixo ou outro que tenha como objeto de pesquisa o acervo da Fundação Biblioteca Nacional:

- Biblioteca Nacional: 200 anos
- Bibliotecas públicas
- Biblioteconomia e Ciência da Informação
- Centenário de criação do 1º curso de Biblioteconomia
- Incentivo à leitura ou formação de leitores
- Outros temas relacionados ao acervo da Biblioteca Nacional.

4.2.2 O tema do projeto deverá, obrigatoriamente, ser indicado no campo 3.2 do formulário de inscrição; para outros temas, relacionados ao acervo da FBN, preencher com três palavras-chave que os identifiquem.

4.2.3 O projeto de pesquisa deverá, obrigatoriamente, ser desenvolvido com base no acervo da Biblioteca Nacional.

4.2.4 O projeto deverá ser apresentado em no máximo 20 (vinte) páginas, espaço 1,5, fonte Times New Roman, tamanho 12, margens 2,5 cm.

5 INSCRIÇÃO

5.1 Documentos requeridos em três vias:

5.1.1 Projeto de pesquisa original, no idioma português, não encadernado, contendo:

a)capa com nome do candidato, título do projeto e data;
b)resumo (máximo de 10 linhas);
c)introdução e justificativa;
d)objetivos;
e)metodologia a ser empregada no desenvolvimento do projeto;
f)fontes de pesquisa;
g)bibliografia geral;
h)cronograma de atividades para 12 meses.

5.1.2 Curriculum vitae, preferencialmente de acordo com o da Plataforma Lattes. (atualizações posteriores à inscrição não serão aceitas para fins de alteração da categoria da bolsa).

5.2 Documento requerido em uma via:

Formulário de inscrição preenchido em forma legível e assinado pelo candidato, conforme modelo disponível no anexo II desta Decisão Executiva e no site da FBN;

5.3 A documentação para inscrição, referida em 5.1 e 5.2 deverá ser encaminhada por via postal SEDEX, para o seguinte endereço:

Fundação Biblioteca Nacional,
Programa Nacional de Apoio à Pesquisa
Coordenadoria de Pesquisa
Av. Rio Branco, 219, 5º andar,
20040-008 - Rio de Janeiro, RJ

5.4 Somente serão aceitas inscrições postadas pelo correio.

5.5 Não será aceita inscrição com data de postagem nos correios posterior ao dia 31 de março de 2010. Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para recebimento de inscrições postadas no último dia de inscrição.

5.6 Cada candidato poderá concorrer com apenas um projeto e em apenas uma modalidade de bolsa da FBN; em caso contrário, todas as propostas inscritas pelo candidato serão eliminadas.

5.7 Cada candidato, antes de efetivar a inscrição, deverá estar ciente dos serviços da Fundação Biblioteca Nacional, regulamento e os horários de atendimento das áreas de acervo. É de responsabilidade do candidato prever a viabilidade técnica do projeto.

6. SELEÇÃO

6.1 A seleção se realizará em duas etapas, ambas eliminatórias.

6.2 Primeira etapa: análise pela Coordenadoria de Pesquisa, considerando:

- Documentação do candidato;
- Utilização do acervo da Biblioteca Nacional como fonte de pesquisa;
- Viabilidade técnica e condições básicas para desenvolvimento do projeto;
- Adequação do cronograma ao projeto;
- Adequação do projeto proposto ao objeto e às condições desta Decisão Executiva.

6.3 Segunda etapa: análise pelo Conselho Interdisciplinar de Pesquisa e Editoração,

considerando:

- Adequação das fontes ao desenvolvimento da pesquisa;
- Clareza, coerência e qualidade textual do projeto;
- Consistência teórico-metodológica;
- Currículo e experiência no tema do projeto;
- Relevância e mérito do projeto para a divulgação do acervo da Biblioteca Nacional e da cultura brasileira.

6.4 A Coordenadoria de Pesquisa e o Conselho Interdisciplinar de Pesquisa são soberanos nas suas respectivas atribuições.

6.5 A relação dos candidatos aprovados com seus respectivos projetos será divulgada no Diário Oficial da União e no portal da Fundação Biblioteca Nacional (www.bn.br).

7. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

7.1. Dedicar-se às atividades de pesquisa previstas no projeto que é objeto desta Decisão Executiva e cumprir os prazos estabelecidos.

7.2 Apresentar relatórios bimestrais à Coordenadoria de Pesquisa, via correio eletrônico, ao final dos 2º, 4º, 6º e 8º meses de vigência da bolsa e ao final do 10º mês, apresentar resultado parcial da pesquisa contendo, no mínimo, 20 (vinte) páginas.

7.3 Apresentar o trabalho final ao término do 12º mês do contrato, em forma de monografia ou ensaio, em 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia em CD, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O trabalho deverá conter aproximadamente 60 (sessenta) páginas, espaço 1,5, fonte Times New Roman, tamanho 12, margens 2,5 cm.

7.4 Não se constitui trabalho final base de dados, traduções e projetos para edições.

7.5 Comunicar imediatamente, por escrito, à Fundação Biblioteca Nacional, qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto.

7.6 Devolver à Fundação Biblioteca Nacional os recursos despendidos em seu proveito em caso de não cumprimento das disposições normativas desta Decisão Executiva, no prazo de até 30 (trinta dias) a contar da data de notificação da FBN.

7.7 Fazer referência à bolsa de pesquisa em trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela Fundação Biblioteca Nacional: "Apoio: Fundação Biblioteca Nacional - Programa Nacional de Apoio à Pesquisa".

7.8 Licenciar a Fundação Biblioteca Nacional, pelo período de três anos, para utilizar o produto e subprodutos resultantes do projeto em publicações, em quaisquer meios: impresso, digital, no site da FBN (www.bn.br) ou outro meio que venha a ser criado.

7.9 Redigir, em língua portuguesa, todos os textos produzidos.

7.10 A Fundação Biblioteca Nacional se reserva o direito de publicar ou não o trabalho final, em qualquer meio, conforme recomendação de especialistas e da Coordenação Geral de Pesquisa e Editoração.

8. PAGAMENTO e CONCESSÃO DE BOLSA

8.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em conta bancária a ser aberta pelo bolsista.

8.2 Os candidatos contemplados com a Bolsa de Pesquisa deverão enviar a seguinte documentação complementar:

- cópia de documento de identidade
- cópia do CPF;
- passaporte com visto de permanência no Brasil ou outro documento que comprove situação regular no país, para candidatos estrangeiros;
- cópia de certificado/diploma requerido para a respectiva categoria de bolsa;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais disponível na página da Receita Federal- www.receita.fazenda.gov.br.

8.3 O candidato contemplado tem o prazo máximo de 30 dias, após a comunicação oficial do resultado pela Fundação Biblioteca Nacional, para enviar a documentação solicitada, resolver pendências na documentação requerida e assinar o contrato.

8.4 O candidato que não apresentar sua documentação no prazo estipulado será eliminado do Programa.

9. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

9.1 A suspensão temporária da bolsa poderá ser solicitada a qualquer tempo, mediante justificativa por escrito. A solicitação será avaliada pela Coordenadoria de Pesquisa.

9.2 O cancelamento da bolsa poderá ocorrer a pedido do bolsista, a qualquer momento, ou a critério da instituição, em razão de desempenho insatisfatório.

9.3 O cancelamento da bolsa implicará na devolução dos valores recebidos pelo bolsista, exceto em caso de falecimento do mesmo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É vedada a participação de membros do Conselho Interdisciplinar de Pesquisa e Editoração (CIPE) e de seus parentes ou afins, de servidores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços terceirizados, pesquisadores vinculados a projetos em curso da Fundação Biblioteca Nacional, do Ministério da Cultura e de qualquer unidade vinculada a esse Ministério, funcionários e prestadores de serviços da Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional (SABIN), Fundação Miguel de Cervantes (FMC) e Revista de História da Biblioteca Nacional.

10.2 É vedada a acumulação de bolsa de que trata esta Decisão Executiva com outras bolsas da Fundação Biblioteca Nacional ou com bolsas de outras agências nacionais ou internacionais; o bolsista deverá devolver os valores recebidos caso se comprove o acúmulo de bolsas.

10.3 É vedada a participação de candidato que tenha sido contemplado com quaisquer bolsas oferecidas pela FBN nos últimos 24 meses, considerando-se a data de publicação desta Decisão Executiva.

10.4 É vedada a inscrição de projeto que seja ou tenha sido financiado por empresas públicas ou privadas através de leis de incentivo à cultura ou que tenha sido objeto de estudo já concluído.

10.5 É vedada a concessão da bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a FBN ou com a Receita Federal.

10.6 É vedada a inscrição de projetos em grupo.

10.7 A bolsa concedida pela Fundação Biblioteca Nacional não gera vínculo empregatício e nenhum outro direito adicional ao previamente estabelecido nesta Decisão Executiva.

10.8 A Fundação Biblioteca Nacional se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos que julgar necessários à efetivação do contrato.

10.9 Os projetos não selecionados ficarão disponíveis para restituição aos interessados na Coordenação Geral de Pesquisa e Editoração por até 60 (sessenta) dias após a data da divulgação do resultado; após este prazo, o material será inutilizado e descartado. A FBN não fará a postagem para devolução dos projetos.

10.10 Não será aceita inscrição apresentada em forma diversa da descrita nesta Decisão Executiva.

10.11 A FBN reserva-se o direito de não preencher as vagas que não atendam aos critérios estabelecidos na presente Decisão Executiva.

10.12 Os casos omissos relativos a Decisão Executiva serão resolvidos pela Coordenação Geral de Pesquisa e Editoração.

10.13 A presente Decisão Executiva ficará à disposição dos interessados nas páginas da Fundação Biblioteca Nacional (www.bn.br) e do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

10.14 Dúvidas e informações referentes a esta Decisão Executiva poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail: pesquisa@bn.br e telefone (21) 3095-3887.

10.15 Esta Decisão Executiva entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MUNIZ SODRÉ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

CALENDÁRIO

Etapas	Cronograma
Inscrição	01 de março a 31 de março de 2010
Análise 1ª etapa	01 de abril a 16 de abril de 2010
Análise 2ª etapa	19 de abril a 30 de abril de 2010
Resultado	10 de maio de 2010

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA DE PESQUISA

1.DADOS PESSOAIS

Nº. de Inscrição : (uso da FBN)

Nome: _____
Endereço: _____
Cidade:_____ UF: ___ CEP: _____
RG: _____ CPF: _____ Nacionalidade: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
2. FORMAÇÃO ACADÊMICA (maior)
_____
2.VÍNCULO ACADÊMICO (SE HOUVER)
_____
3. PROJETO
3.1 Título do projeto
_____
_____
3.2 Tema para desenvolvimento do projeto (item 3.1 da Decisão Executiva)
( ) Espedífico
ou
( ) Outro (incluir palavras-chave):

4. DECLARAÇÃO do CANDIDATO

Declaro verdadeiras as informações acima e concordo com os termos descritos na Decisão Executiva para seleção de Bolsas do Programa Nacional de Apoio à Pesquisa.

_____ _____
Assinatura do candidato: Local e data:

DECISÃO EXECUTIVA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 5.038, de 7 de abril de 2004, torna público a presente Decisão Executiva que estabelece o regulamento para inscrições de projetos no âmbito do Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros 2010, em conformidade com a Portaria 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura, que dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública.

Seção I - Objeto

1. O Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros 2010 objetiva difundir a cultura e a literatura brasileiras no exterior. O Programa concede bolsas de tradução a editoras estrangeiras, com a finalidade de apoiar a tradução do autor brasileiro. É instituído pelo Ministério da Cultura (MinC), por meio da Fundação Biblioteca Nacional (FBN), Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura (CGLL), em conexão com a Coordenadoria Geral de Pesquisa e Editoração (CGPE).

2. O Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros 2010 é oferecido unicamente a editoras estrangeiras que desejam traduzir e publicar no exterior livros de autores e editoras brasileiras previamente editados no Brasil, em português.

3. O Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros 2010 se inscreve nas ações do Programa Livro Aberto (PLA), do MinC, e atende aos objetivos culturais da FBN.

Seção II - Recursos Orçamentários

5. O Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros 2010, desenvolvido no âmbito do Ministério da Cultura/Fundação Biblioteca Nacional, está inscrito no Plano Pluri-Anual 2008-2011 - Programa Livro Aberto 0168, Concessão de Bolsas 0668, da competência da Fundação Biblioteca Nacional.

6. Para o processo de seleção e concessão de bolsas de tradução no Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros 2010, será destinado o valor de R$ 96 mil (valor aproximado equivalente a US$ 48 mil).

Seção III - Prazo de Vigência

7. As inscrições iniciam-se no dia 10 de fevereiro de 2010 e se encerram dia 31 de março de 2010 - valendo como comprovante a data do carimbo da agência expedidora.

8. As inscrições devem chegar ao endereço indicado até, no máximo, 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições.

9. O encerramento do vínculo entre a editora beneficiada pelo Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros 2010 ocorrerá quando o beneficiário tiver cumprido as exigências especificadas nesta Decisão Executiva e não haja pendência financeira entre as partes.

Seção IV - Condições para participação

10. Podem participar da seleção editoras estrangeiras juridicamente estabelecidas em seus países (exceto Brasil) há mais de dois anos, com produção editorial reconhecida.

Seção V - Benefícios

11. A Fundação Biblioteca Nacional pagará as editoras estrangeiras contempladas, a título de bolsa para a realização da tradução da obra inscrita, bolsas nos valores de: US$ 1.000,00 (mil dólares americanos); US$ 2.000,00 (dois mil dólares americanos); US$ 3.000,00 (três mil dólares americanos); e US$ 4.000,00 (quatro mil dólares americanos), conforme disposto no artigo 12.

12. Serão concedidas 20 (vinte) bolsas para tradução, nos seguintes valores:

Número de bolsas	Valor da bolsa
4	US$ 4 mil
4	US$ 3 mil
6	US$ 2 mil
6	US$ 1 mil
Total: 20	Total: US$ 48 mil

Seção VI - Inscrição

13. A inscrições serão gratuitas, restritas a editoras estrangeiras juridicamente estabelecidas em seus países há mais de dois anos.

14. Para inscrever-se no Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros 2010, a editora estrangeira deve enviar à Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura (CGLL), no momento da inscrição, os seguintes documentos:

a)Formulário de inscrição totalmente preenchido (digitado ou em letra de forma - legível), assinado e com o carimbo da editora (Anexo I);

b)Declaração de aquisição de direitos autorais totalmente preenchida (digitada ou em letra de forma - legível), assinada e com carimbo da editora (Anexo II);

c)Catálogo editorial recente da editora proponente (2009 e/ou 2010);

d)Currículo do tradutor (em português);

e)Um exemplar do livro a ser traduzido.

15. O livro a ser traduzido (item 14.e), enviado à seleção do Programa, deve ter sido publicado por editora sediada no Brasil.

16. O formulário devidamente preenchido deve ser encaminhado à Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura (CGLL), junto com todos os demais documentos solicitados pela Fundação Biblioteca Nacional, conforme disposto no item 14 desta Decisão Executiva.

Fundação Biblioteca Nacional
Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura
Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros 2010
Rua da Imprensa, 16/1110 - Centro
20030-120 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

17. Os livros inscritos no Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros 2010 devem ser obras dos seguintes gêneros literários: romance, conto, poesia, crônica, obra de referência, infantil e/ou juvenil, ensaio literário e ensaio social.

17.1. Serão aceitas inscrições para tradução em qualquer idioma, desde que se cumpram as normas estabelecidas nesta Decisão Executiva;

17.2. Não serão aceitas inscrições de livros de auto-ajuda, técnicos, religiosos ou didáticos.

18. A editora estrangeira deve:

a)Indicar no formulário de inscrição, pelo menos, um(a) funcionário(a) da editora responsável pela obra a ser traduzida, além de telefone, fax e e-mail (correio eletrônico) de contato. Esse(a) funcionário(a) será interlocutor(a) entre a editora estrangeira contemplada e a Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura (CGLL);

b)Indicar no formulário de inscrição o responsável legal que constará como parte (representando a editora estrangeira) em contrato específico (Termo de Compromisso) entre a Fundação Biblioteca Nacional e a editora estrangeira.

19. Podem ser reinscritas no Programa, inscrições não selecionadas em anos anteriores, desde que realizem nova inscrição, seguindo as normas desta Decisão Executiva.

20. Não há número máximo de inscrições por editora.

21. As inscrições devem ser realizadas antes da publicação da tradução.

22. São excluídas as inscrições que se refiram a obras com data de edição anterior ao período de inscrições no Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros 2010.

23. A FBN reserva-se o direito de excluir inscrições de editoras que possuem compromissos pendentes com a Instituição.

24. A FBN resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar documentos comprobatórios às editoras estrangeiras.

25. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

26. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura/FBN/CGLL de qualquer responsabilidade civil ou penal.

27. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à CGLL seu arquivamento ou destruição.

28. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura/FBN para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

Seção VII - Seleção e Concessão

29. O apoio aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

30. A seleção das inscrições no Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros 2010 será feita pelo Conselho Interdisciplinar de Pesquisa e Editoração (CIPE), órgão de assessoramento da Presidência da FBN, cujos membros titulares são portadores de qualificação acadêmica comprovada.

31. O CIPE adotará como critérios de seleção:

a. Relevância do autor e do livro a ser traduzido;

b. Qualidade do catálogo editorial da editora proponente;

c. Currículo do tradutor;

d. Importância da obra para a promoção e divulgação da literatura brasileira.

32. O CIPE adotará como critérios de definição do valor da bolsa:

a. Complexidade do texto;

b. Volume de texto (número de páginas, quantidade de caracteres);

c. Dificuldade linguística na tradução;

33. As decisões do CIPE são soberanas.

Seção VIII - Resultados

34. Os resultados finais da seleção serão comunicados por escrito (carta registrada ou serviço postal de entrega rápida) diretamente à editora estrangeira solicitante e estarão disponíveis no portal Fundação Biblioteca Nacional e serão publicados no Diário Oficial da União.

35. As inscrições não selecionadas serão comunicadas por escrito (carta registrada ou serviço postal de entrega rápida) posteriormente a comunicação às editoras contempladas.

Seção IX - Obrigações da Editora Estrangeira

35. A editora estrangeira beneficiada compromete-se a entregar à FBN/CGLL 05 (cinco) exemplares do livro traduzido e publicado, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato (Termo de Compromisso).

36. A editora estrangeira contemplada deve imprimir, na língua da tradução e em português, na página de créditos, em todos os livros e tiragens, as seguintes referências:

36.1. "Obra publicada com o apoio do Ministério da Cultura do Brasil/Fundação Biblioteca Nacional / Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura".

36.2. Logotipo da Fundação Biblioteca Nacional, conforme imagem abaixo e suas especificações:

36.2.2. Medidas mínimas para aplicação do logotipo na página de créditos:

a) Altura: 0,71 cm

b) Largura: 4,00 cm

c) Definição: 300 dpi

36.2.2. Especificação das cores:

a) Preto/Black 100% (K100%); ou

b) Pantone 456 C; ou

c) Pantone 201 C.

37. Antes da impressão, a editora estrangeira deve enviar, para aprovação, prova impressa ou eletrônica da página de créditos à CGLL. Para análise do deferimento ou indeferimento da aprovação e resposta a editora estrangeira, a CGLL terá prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

38. A editora estrangeira deverá solicitar o arquivo do logotipo da FBN à CGLL, por meio eletrônico (cgll@bn.br, ou e-mail de funcionário de contato da CGLL) ou descarregá-lo no site do Programa no portal da FBN na Internet (www.bn.br/translation-grant).

39. Não será considerada válida a impressão dos créditos do apoio do Ministério da Cultura do Brasil (conforme disposto nesta Decisão Executiva) em outra parte do livro que não a página de créditos.

40. A editora estrangeira contemplada deve informar, na página de créditos, qual a edição brasileira utilizada na tradução, indicando o ano em que foi publicada, o título do livro em português, o nome do autor e o nome da editora brasileira.

41. A editora estrangeira deve imprimir, no mínimo, 1.000 exemplares do livro em sua primeira tiragem. Não haverá número mínimo de exemplares nas tiragens seguintes.

42. Realizado o pagamento, a editora estrangeira compromete-se a informar a CGLL a efetuação do pagamento de cada parcela.

43. A editora estrangeira se responsabiliza pela correta apresentação da documentação relativa aos contratos e autorizações decorrentes aos direitos de autor e conexos presentes na obra.

44. A editora estrangeira deve:

a. Comunicar imediatamente à CGLL qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de tradução, como falecimento do tradutor, alteração ou falecimento do responsável legal da editora estrangeira, compra, venda ou falência da editora estrangeira, entre outros casos que possam vir a modificar ou interromper o contrato que formaliza a concessão da bolsa;

b. Comunicar imediatamente à CGLL alteração do responsável legal da editora e do(a) funcionário(a) da editora responsável pela obra a ser traduzida, conforme indicado no item 18 (a e b) desta Decisão Executiva;

c. Informar ao tradutor sobre a concessão da bolsa de tradução e seu respectivo valor;

d. Devolver à Fundação Biblioteca Nacional eventuais benefícios pagos indevidamente.

Seção X - Sanções à editora estrangeira

45. Caso a editora estrangeira imprima os livros sem a aprovação da página de créditos da CGLL/FBN e esta não esteja de acordo com as normas desta Decisão Executiva, a editora estrangeira ficará impossibilitada de inscrever-se novamente no Programa e será obrigada a devolver o valor da 1ª parcela paga e perderá o direito de receber a 2ª parcela da bolsa.

46. Caso a editora estrangeira publique os livros e não inclua os créditos do Ministério da Cultura do Brasil/Fundação Biblioteca Nacional/Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura, na página de créditos do livro, assim como logotipo da instituição e as informações sobre a edição brasileira, a editora estrangeira ficará impossibilitada de inscrever-se novamente no Programa e será obrigada a devolver o valor da 1ª parcela paga, perdendo o direito de receber a 2ª parcela da bolsa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

47. Caso a editora estrangeira imprima os créditos do Ministério da Cultura em outra página do livro distinta da página de créditos, a cláusula será considerada insatisfatória, devendo a editora estrangeira devolver o valor da 1ª parcela paga, e perderá o direito de receber a 2ª parcela da bolsa.

48. Caso a editora estrangeira não entregue os livros em 24 (vinte quatro meses) com os créditos devidamente impressos, a contar da data de assinatura do contrato por ambas as partes, ficará impossibilitada de inscrever-se novamente no Programa e será obrigada a devolver o valor da 1ª parcela paga e perderá o direito de receber a 2ª parcela da bolsa.

49. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga a editora estrangeira a ressarcir integralmente a Fundação Biblioteca Nacional de todas as despesas realizadas em seu proveito.

Seção XI - Formalização

50. A formalização da concessão de bolsa de tradução será objeto de contrato (Termo de Compromisso), redigido em língua portuguesa, firmado pelo responsável legal da editora estrangeira e pelo Presidente da Fundação Biblioteca Nacional.

51. O contrato será enviado ao representante legal da editora, indicado no formulário de inscrição, quando escolhida a editora estrangeira e aprovada toda a documentação de inscrição pelo Departamento Jurídico da Fundação Biblioteca Nacional.

52. Enquanto não houver formalização (assinatura do contrato) entre as partes envolvidas, a primeira parcela da bolsa não será paga.

Seção XII - Duração da Bolsa

53. A duração da bolsa é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato (Termo de Compromisso).

53.1. Em caso de solicitação de extensão do prazo, a editora estrangeira deverá encaminhar justificativa por escrito à Coordenação Geral do Livro e da Leitura (CGLL).

53.2. Caso a solicitação de extensão do prazo da bolsa seja aprovada, não será acrescido nenhum benefício monetário.

Seção XIII - Cancelamento

54. O contrato poderá ser cancelado nos casos de falecimento do tradutor, alteração ou falecimento do responsável legal da editora estrangeira, compra, venda ou falência da editora estrangeira, entre outros casos que possam vir a modificar ou interromper o contrato que formaliza a concessão da bolsa. Os casos deverão ser informados imediatamente à Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura (CGLL).

55. O cancelamento do contrato pode ocorrer a pedido da editora estrangeira ou por iniciativa da Fundação Biblioteca Nacional em função de desempenho insatisfatório, julgado pela Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura, pela Coordenação Geral de Pesquisa e Editoração e pelo Conselho Interdisciplinar de Pesquisa e Editoração, avaliado por meio dos relatórios de produção/tradução, de acordo com a Seção XIV desta Decisão Executiva.

56. A solicitação de cancelamento do contrato deverá ser enviada até 30 (trinta) dias antes do início da interrupção.

57. Caso haja cancelamento por parte da editora estrangeira, esta deverá devolver a Fundação Biblioteca Nacional todo o valor monetário anteriormente pago.

58. Caso haja cancelamento da bolsa por parte da Fundação Biblioteca Nacional, fica a editora estrangeira obrigada a devolver ½ (metade) do valor monetário anteriormente pago.

Seção XIV - Acompanhamento e Avaliação

59. A editora estrangeira deve informar, por carta ou correio eletrônico (cgll@bn.br ou e-mail de funcionário de contato da CGLL), relatórios de produção/tradução a cada seis meses, a contar da data de formalização do Termo de Compromisso. O último relatório deverá acompanhar os 05 (cinco) exemplares traduzidos e publicados que deverão ser enviados a CGLL: Rua da Imprensa, 16/1110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20030-120. Os relatórios de produção/tradução devem informar:

a) Cronograma de tradução/produção;

b) Etapa atualizada da produção do livro;

c) Previsão de lançamento do livro.

60. O relatório final de produção deve informar à Fundação Biblioteca Nacional plano de distribuição do livro contemplado com a Bolsa de Tradução. Se possível, este plano deve informar dados sobre os países onde o livro será comercializado, quais as empresas distribuidoras e quais serão os principais pontos de venda nos primeiros 06 (seis) meses após a publicação do livro.

Seção XV - Disposições Finais

61. O texto desta Decisão Executiva estará disponível nos portais da Fundação Biblioteca Nacional (http://www.bn.br/) e do Ministério da Cultura do Brasil (http://www.cultura.gov.br/) e será publicado no Diário Oficial da União.

62. Para esclarecimento de dúvidas, entrar em contato através do telefone +55 21 2220-2057 ou pelo e-mail cgll@bn.br (indicando no assunto: Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros 2010).

63. O ônus da participação na seleção pública incluídas despesas com cópias, correio e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

64. O mero ato de inscrição pressupõe que a editora estrangeira manifesta plena e irretratável anuência com relação a todos os itens da presente Decisão Executiva.

65. A presente Decisão Executiva pode ser alterado por iniciativa da Presidência da FBN, quando for necessária a correção, devendo ser posteriormente publicada.

66. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FBN.

MUNIZ SODRÉ

ANEXO I

Formulário de Inscrição
EDITORA

Nome		
Endereço		
Cidade	País	Cep
Telefone	Fax	Website
Número do registro da empresa*	Ano de Inauguração	Número de livros publicados no ano anterior à inscrição
Representante legal	Cargo	
E-mail	Telefone	
Funcionário de contato	Cargo	
E-mail	Telefone	

*CUIT, P.IVA, Federal Tax Identification Number entre outros.

LIVRO

Título		
Autor	Editora Brasileira	
Gênero Literário	Ano de Publicação	Número de Páginas

TRADUTOR

Nome		
Endereço		
Cidade	País	Cep
Telefone	e-mail	Língua da Tradução

PUBLICAÇÃO (dados editoriais sobre o projeto de tradução)

Formato	Número de Páginas	Tiragem (mínimo 1.000 exemplares)
Data de publicação estimada	Preço estimado	Área de distribuição

DADOS BANCÁRIOS

Banco		
Endereço		
Cidade	País	Cep
Número do Banco	Agência	Conta Corrente
IBAN	SWIFT/BIC	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. A editora solicitante já recebeu outras bolsas/subsídios/incentivos de outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a tradução do livro indicado nesta inscrição?

( ) Não.

( ) Sim.

Qual?_____

2. Como conheceu o Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros?

( ) Agentes Literários

( ) Autores

( ) Tradutores

( ) Feira Literária Internacional.

Qual?_____

( ) Outros. Especifique: _____

DECLARAÇÃO

À Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura da FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL,

Eu, _____ (representante legal), venho requerer a inscrição da obra acima citada no Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros do ano de 2010.

Declaro para os devidos efeitos, sob as penas da lei brasileira, que as informações por mim prestadas são fiel expressão da verdade, e que aceito as normas descritas na Decisão Executiva do referido Programa

_____ _____ _____
LOCAL DATA REPRESENTANTE LEGAL

Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros 2010

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DE OBRA

Declaro, na qualidade de representante legal da Editora _____ situada em _____, ser titular dos direitos autorais patrimoniais, para fins de tradução e posterior publicação em língua _____ da obra originária _____, da Autoria de _____, de acordo com o instrumento legal efetivado com Autor e/ou seu representante legal.

Declaramos ainda, que a Editora _____ possui contrato de tradução devidamente legalizado com o profissional que executará o serviço de tradução, de cujos direitos autorais patrimoniais é titular.

_____ _____ _____
LOCAL DATA REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

Cronograma

Etapas	Cronograma
Inscrição	10 de fevereiro a 31 de março de 2010
Divulgação das inscrições recebidas	19 de abril de 2010
Julgamento	19 de abril a 30 de abril de 2010
Resultado	10 de maio de 2010

Termo de Compromisso

A Fundação Biblioteca Nacional, entidade vinculada ao Ministério da Cultura, com sede na Av. Rio Branco, 219 - 20040-008 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil, CNPJ 40.176.679/0001-99, nos termos da Lei nº 8.313 de 23/12/1991, neste ato representada por seu Presidente Muniz Sodré de Araújo Cabral, doravante denominada FBN de um lado, e de outro a editora _____ (nome da editora estrangeira), situada na _____ (endereço da editora estrangeira completo), _____ (número de registro da editora estrangeira), neste ato representada por _____(representante legal da editora estrangeira doravante denominada Editora Estrangeira, tendo em vista o Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros, desenvolvido no âmbito do Ministério da Cultura/Fundação Biblioteca Nacional, inscrito no Plano Pluri-Anual 2008-2011 - Programa Livro Aberto 0168, Concessão de Bolsas 0668, da competência da Fundação Biblioteca Nacional, vêm celebrar o presente Termo de Compromisso decorrente da participação no referido Programa, que observará as seguintes condições:

1. A FBN pagará à Editora Estrangeira, a título de bolsa, para a realização da tradução para o _____ (indicar o idioma) do livro _____ (nome da obra) de _____ (nome do autor), a importância equivalente a US$ _____ (valor a ser definido) da seguinte forma:

1ª parcela - US$ _____ (_____) após assinatura do presente termo pelas duas partes.

2ª parcela - US$ _____ (_____) após o recebimento, na Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura/FBN, de 5 (cinco) exemplares da obra publicada pela Editora Estrangeira.

2. A Editora Estrangeira beneficiada pelo Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros, compromete-se a entregar à FBN/Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura 5 (cinco) exemplares do livro traduzido e publicado, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do presente Termo de Compromisso.

3. A Editora Estrangeira beneficiada pelo Programa de Apoio à Tradução de Autores Brasileiros compromete-se a imprimir, na língua da tradução e em português, na página de créditos, em todos os livros e tiragens, as seguintes referências:

3.1. "Obra publicada com o apoio do Ministério da Cultura do Brasil/Fundação Biblioteca Nacional / Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura".

3.2Logotipo da FBN, conforme imagem abaixo e suas especificações:

3.2.1

Medidas mínimas para aplicação do logotipo na página de créditos:

a)Altura: 0,71 cm;

b)Largura: 4,00 cm;

c)Definição: 300 dpi.

3.2.2

Especificações das cores:

a)Preto/Black 100% (K100%); ou

b)Pantone 456 C; ou

c)Pantone 201C.

3.3 Antes da impressão, a Editora Estrangeira deverá enviar, para aprovação, prova impressa ou eletrônica da página de créditos, com um prazo mínimo de 15 dias da data de fechamento dos arquivos do livro.

a. A Editora Estrangeira deverá solicitar o arquivo do logotipo por meio eletrônico ou descarregá-lo portal na Internet da FBN.

b. Não será válida a impressão dos créditos do apoio do Ministério da Cultura do Brasil (conforme disposto nos itens 3.1 e 3.2) em outra parte do livro que não a página de créditos. Caso esta especificação não seja cumprida, a cláusula não será considerada satisfatória, devendo a Editora Estrangeira devolver à FBN o valor da 1ª parcela paga, e perderá o direito de receber a 2ª parcela da bolsa.

c. A Editora Estrangeira deve informar, na página de créditos, qual a edição brasileira que foi utilizada na tradução, indicando o ano em que foi publicada, o título do livro em português, o nome do autor e o nome da editora brasileira.

4. A Editora Estrangeira se compromete a imprimir, no mínimo, 1.000 exemplares do livro em sua primeira tiragem. Não haverá número mínimo de exemplares nas tiragens seguintes.

5. A editora estrangeira deverá:

5.1. Comunicar imediatamente à Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura (CGLL) qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de tradução, como troca, desistência ou falecimento do tradutor, que poderá ou não ser substituído mediante solicitação da Editora Estrangeira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5.2. Comunicar imediatamente à Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura (CGLL) alteração do responsável legal da editora e/ou do(a) funcionário(a) da editora responsável pela obra a ser traduzida, conforme indicado no formulário de inscrição;

5.3. Devolver à FBN eventuais valores pagos indevidamente.

6. Caso a editora estrangeira imprima os livros sem a aprovação da página de créditos da CGLL/FBN e esta não esteja de acordo com o presente Termo, a editora estrangeira ficará impossibilitada de inscrever-se novamente no Programa e será obrigada a devolver o valor da 1ª parcela paga e perderá o direito de receber a 2ª parcela da bolsa.

7. Caso a editora estrangeira publique os livros e não inclua os créditos do Ministério da Cultura do Brasil/Fundação Biblioteca Nacional/Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura, na página de créditos do livro, assim como logotipo da instituição e as informações sobre a edição brasileira, a editora estrangeira ficará impossibilitada de inscrever-se novamente no Programa e será obrigada a devolver o valor da 1ª parcela paga, perdendo o direito de receber a 2ª parcela da bolsa.

8. Caso a editora estrangeira imprima os créditos do Ministério da Cultura em outra página do livro distinta da página de créditos, a cláusula será considerada insatisfatória, devendo a editora estrangeira devolver o valor da 1ª parcela paga, e perderá o direito de receber a 2ª parcela da bolsa.

9. Caso a editora estrangeira não entregue os livros em 24 (vinte quatro meses) com os créditos devidamente impressos, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso por ambas as partes, ficará impossibilitada de inscrever-se novamente no Programa e será obrigada a devolver o valor da 1ª parcela paga e perderá o direito de receber a 2ª parcela da bolsa.

10. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga a editora estrangeira a ressarcir integralmente a Fundação Biblioteca Nacional de todas as despesas realizadas em seu proveito.

11. O recebimento da segunda e ultima parcela fica condicionado ao recebimento dos 5 exemplares dos livros editados dentro dos padrões estabelecidos no item"3"deste documento.

12. Em caso de solicitação de extensão do prazo, deverá a Editora Estrangeira proponente encaminhar justificativa por escrito à Coordenação Geral do Livro e da Leitura /FBN, que julgará o mérito do pleito.

12.1. Caso a solicitação de extensão do prazo da Bolsa de Tradução seja aprovada, não será acrescido nenhum valor monetário além daqueles previamente estabelecidos.

13. Caso haja cancelamento por parte da Editora Estrangeira, esta deverá devolver a FBN todo o valor da bolsa anteriormente pago.

14. Caso haja cancelamento da bolsa por parte da FBN, fica a Editora Estrangeira obrigada a devolver ½ (metade) do valor anteriormente pago.

15. A Editora Estrangeira deverá informar, por carta ou correio eletrônico (cgll@bn.br), relatórios de produção/tradução a cada seis meses, a contar da data de formalização do Termo de Compromisso. O último relatório deverá acompanhar os 5 (cinco) exemplares traduzidos e publicados que deverão ser enviados ao escritório da CGLL/FBN: Rua da Imprensa, 16/1110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil, CEP:20030-120.

16. O encerramento do processo da Bolsa de Tradução ocorrerá quando a Editora Estrangeira tiver cumprido as exigências especificadas neste Termo de Compromisso, e não haja pendência financeira entre as partes.

17. A Editora Estrangeira se responsabiliza pela correta apresentação da documentação relativa aos contratos e autorizações decorrentes aos direitos de autor e conexos presentes na obra.

18. As partes elegem o foro da Justiça Federal-Seção Judiciária do Rio de Janeiro, se necessário for, para solucionar quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que venha a surtir seus devidos efeitos.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2010.

_____
Muniz Sodré - Presidente
Fundação Biblioteca Nacional

_____
Representante legal - Cargo
Nome da editora estrangeira

DECISÃO EXECUTIVA Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 5.038, de 7 de abril de 2004, torna público a presente Decisão Executiva que estabelece o regulamento para inscrições de projetos no âmbito do Programa Nacional de Bolsas para Autores com Obras em Fase de Conclusão, em conformidade com a Portaria 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura, que dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública.

FINALIDADE

Com o objetivo de incentivar a criação literária nacional, a Fundação Biblioteca Nacional concede Bolsas para Autores com Obras em Fase de Conclusão. Em reconhecimento à qualidade literária e técnica de seus textos, esta concessão de bolsas visa a estimular o escritor a concluir obra de sua autoria.

1. INSCRIÇÃO

1.1 Estão aptos a concorrer à bolsa brasileiros natos ou naturalizados e estrangeiros em situação regular no país, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

1.2 A inscrição é permitida a autores que já venham trabalhando nos textos, com no mínimo ? (um terço) dos originais digitados.

1.3 Para se inscrever, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição (disponível no final desta Decisão Executiva) e encaminhá-lo, junto com o material detalhado no item 1.5, à Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura (CGLL), no prazo estabelecido.

1.4 Cada candidato pode inscrever apenas 01 (um) trabalho por processo seletivo, obrigatoriamente inédito, individual e redigido em língua portuguesa, ficando eliminados textos já publicados ou divulgados por qualquer meio no todo ou em parte.

1.5 Para concorrer ao Programa de Bolsa para Autores com Obra em Fase de Conclusão, o candidato deve enviar à Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura (CGLL) /Fundação Biblioteca Nacional (FBN), os seguintes documentos:

a . Formulário de Inscrição (Anexo III) devidamente preenchido e assinado;

b. Duas (02) cópias do texto original com pelo menos 1/3 (um terço) da obra que será avaliada.

1.6 Instruções para remessa

1.6.1 Cada cópia do material impresso deve ser colocada em um envelope branco, com apenas o nome da obra e o gênero (ver item 2.1) escritos na face externa;

1.6.2 Os envelopes brancos deverão estar lacrados e sem nenhuma identificação do remetente na face externa, como nome, endereço, número ou anotações;

1.6.3 O material não poderá exibir, em nenhuma das páginas, elemento gráfico, número de identificação, nome ou pseudônimo. A única identificação permitida será o título da obra.

1.6.4 O material deve ser impresso em papel formato A4 (21 x 29,7cm), fonte Times New Roman ou Arial, corpo 12, espaçamento 1,5, margens (interna, externa, superior e inferior) 2,5cm em tinta preta.

1.6.5 Todo o material (os dois envelopes brancos e a ficha de inscrição) deve ser colocado dentro de um envelope e enviado pelo correio.

1.7 As inscrições devem ser feitas por correio e endereçadas à:

Fundação Biblioteca Nacional
Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura (CGLL)
Programa de Bolsa para Autores com Obras em Fase de Conclusão
Rua da Imprensa nº. 16/sala 1110 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP: 20 030-120

1.7.1 Apenas serão aceitas inscrições enviadas por correio. Sob hipótese alguma será aceito material enviado de outra forma.

1.7.2 A comunicação do recebimento da inscrição será feita apenas por AR (aviso de recebimento).

1.8 No formulário de inscrição, devem constar os dados identificadores do candidato:

a. Nome completo;
b. CPF (Cadastro de Pessoa Física) em situação regular;
c. Número da carteira de identidade;
d. Título da obra;
e. Número previsto de páginas da obra;
f. Gênero da obra (item 2.1)
g. Endereço completo com CEP, cidade e estado da União;
h. Telefone residencial e/ou telefone celular;
i. E-mail.

1.8.1. O formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo proponente;

1.8.2 A informação de todos os dados é obrigatória, exceto e-mail.

1.9 O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, estando a Fundação Biblioteca Nacional livre de qualquer responsabilidade no caso do preenchimento incorreto do mesmo.

1.10 A Fundação Biblioteca Nacional não se responsabiliza por quaisquer problemas referentes à documentação do contemplado que o impeçam de receber a referida Bolsa.

1.11 É vedada, a participação como candidato às bolsas de membros do Conselho Interdisciplinar de Pesquisa e Editoração (CIPE) e de seus parentes ou afins, bem como de funcionários e servidores da Fundação Biblioteca Nacional.

1.12 As inscrições estarão abertas no período estipulado no calendário anexado a presente Decisão Executiva (ver Anexo I). Serão aceitas apenas inscrições postadas até último dia do prazo estipulado, valendo como comprovante o carimbo da agência postal,

1.13 O prazo máximo para o recebimento das inscrições é de 5 (cinco) dias corridos após o último dia do período de inscrições.

1.14 Não serão aceitas inscrições postadas depois do último dia de inscrição informado no calendário anexo (ver Anexo I).

1.15 O descumprimento de quaisquer das instruções descritas nesta Decisão Executiva implicará o cancelamento da inscrição.

2. SELEÇÃO

2.1 A seleção contemplará obras dos seguintes gêneros literários: romance, conto, poesia, ensaio literário, ensaio social. Ver Anexo II para descrição dos gêneros.

2.2 Não serão aceitas inscrições de livros de auto-ajuda, técnicos, religiosos, infantil e/ou juvenil ou didáticos.

2.3 Serão concedidas 06 (seis) bolsas, de acordo com a qualidade técnica e literária dos trabalhos inscritos.

2.4 A decisão do Conselho Interdisciplinar de Pesquisa e Editoração é soberana.

3. CONCESSÃO

3.1 Os resultados finais dos julgamentos serão publicados no Diário Oficial da União e no portal da FBN na Internet (www.bn.br). Os candidatos selecionados serão comunicados por escrito, por meio de carta registrada ou SEDEX.

3.2. A duração da bolsa é de 06 (seis) meses, não podendo ser prorrogada.

3.3 É vedado ao bolsista o acúmulo de bolsas vinculadas a outras categorias, ao CNPq, ou a quaisquer outras agências nacionais ou estrangeiras.

3.4 É vedada a inscrição de obra já contemplada pela Fundação Biblioteca Nacional com a Bolsa para Autores com Obra em Fase de Conclusão em outros processos seletivos da Fundação Biblioteca Nacional e do Ministério da Cultura.

3.5 As propostas que não estiverem completas no momento da inscrição não serão aceitas. Após a publicação dos resultados, o material das inscrições não selecionadas será descartado.

3.6 As cópias dos originais enviadas para a seleção não serão devolvidas.

3.7 A implementação da bolsa concedida deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de início da vigência prevista, publicada no Diário Oficial da União (DOU), veiculada no portal da FBN, e comunicada por escrito ao contemplado. A concessão do prazo visa possibilitar ao candidato a formalização do vínculo com a Fundação Biblioteca Nacional por meio de contrato específico e apresentação de toda a documentação necessária.

3.8 A Fundação Biblioteca Nacional resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar documentos comprobatórios aos bolsistas agraciados.

3.9 A concessão da bolsa não implica publicação da obra finalizada por parte da Fundação Biblioteca Nacional.

4. PAGAMENTO DAS BOLSAS

4.1 Serão concedidas bolsas no valor total de R$6.000,00 (seis mil reais) cada, integralizadas em 6 (seis) parcelas iguais e subsequentes, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

4.2. O bolsista contemplado não pode apresentar débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união

4.3 O pagamento aos bolsistas contemplados será processado mensalmente, diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta bancária a ser fornecida pelo bolsista quando da assinatura do contrato.

4.4 Os candidatos contemplados com a Bolsa para Autores com Obra em Fase de Conclusão deverão enviar os seguintes documentos:

a. Cópia do documento de identidade;
b. Cópia do CPF;
c. Cópia de comprovante de residência(conta atualizada de luz,água,gás ou telefone fixo contendo o mesmo endereço indicado pelo candidato no formulário de inscrição);
d. Dados bancários.
e. Plano de trabalho (breve apresentação do desenvolvimento da obra e cronograma).

4.4.1 O candidato contemplado tem o prazo máximo de 30 dias, após a comunicação oficial do resultado pela Fundação Biblioteca Nacional, para enviar a documentação solicitada, bem como para resolver quaisquer pendências na documentação necessária para a redação do Contrato.

4.4.2 O candidato contemplado que não apresentar sua documentação no prazo estipulado ou apresentar documentação incompleta será eliminado do Programa.

4.5 A utilização do Contrato de Concessão de Bolsa entre as partes fica condicionada à situação regular da documentação do contemplado. A Fundação Biblioteca Nacional não se responsabiliza pela regularização de nenhum tipo de documentação do agraciado.

4.6 A formalização da bolsa acontecerá após a assinatura do Contrato de Concessão de Bolsa pelo bolsista agraciado e pelo presidente da Fundação Biblioteca Nacional.

4.7 O início do pagamento da bolsa fica vinculado à assinatura do Contrato de Concessão de Bolsa entre o bolsista e a Fundação Biblioteca Nacional.

5. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

5.1 O bolsista obriga-se a:

5.1.1 Dedicar-se às atividades previstas no plano de trabalho, durante a vigência da bolsa;

5.1.2 Entregar, o trabalho final, no prazo de até dois meses após o término da vigência do contrato;

5.1.3 Comunicar imediatamente à Fundação Biblioteca Nacional qualquer alteração relativa à descontinuidade ou modificação do plano de trabalho original ou da própria bolsa;

5.1.4 Devolver à Fundação Biblioteca Nacional os recursos despendidos em seu proveito em caso de não cumprimento das normativas desta Decisão Executiva, no prazo de até de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação da FBN;

5.2 Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela Fundação Biblioteca Nacional, mesmo por meio de iniciativa privada, deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões:

Obra publicada com o apoio do Ministério da Cultura do Brasil - Fundação Biblioteca Nacional - Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura

6. CANCELAMENTO

6.1 O cancelamento de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista, ou da instituição, em razão do desempenho insatisfatório do bolsista, de seu falecimento ou outros motivos pertinentes.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura da Fundação Biblioteca Nacional.

7.2 Esta Decisão Executiva entra em vigência a partir da data de sua publicação.

MUNIZ SODRÉ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

Etapas	Cronograma
Inscrição	1º de março a 31 de março de 2010
Análise documental	1º de abril a 16 de abril de 2010
Divulgação das inscrições recebidas	19 de abril de 2010
Julgamento	19 de abril a 30 de abril de 2010
Resultado	10 de maio 2010

ANEXO II

Descrição das categorias
Romance: Narrativa ficcional longa.
Conto: Narrativa ficcional curta.
Poesia: Expressão textual lírica que utiliza efeitos linguísticos sonoros, rítmicos e harmônicos, escritos em prosa ou verso. Atividade criativa da linguagem, com base em recursos sintáticos, vocabulares e gramaticais.
Ensaio literário: Textos que apresentam idéias e reflexões a respeito de teoria, interpretação e crítica literária.
Ensaio social: Textos que apresentam idéias e reflexões a respeito de um tema, como História, Filosofia, Ciências Sociais, Política, Sociologia e Antropologia.

ANEXO III

PROGRAMA DE BOLSA PARA AUTOR COM OBRA EM FASE DE CONCLUSÃO
FICHA DE INSCRIÇÃO
Atenção : Esta ficha com seus dados de inscrição deve ser preenchida, datada, assinada e, uma vez impressa enviada à Fundação Biblioteca Nacional - Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura, por correio, juntamente com as duas cópias do texto que concorrerá à bolsa. O texto que concorrerá à bolsa não poderá exibir, em nenhuma das páginas, elemento gráfico, número de identificação, nome ou pseudônimo. Cada uma das cópias deverá ser encaminhada dentro de um envelope branco não identificado, contendo apenas o nome da obra e a categoria em que concorrerá, e deverá ser apresentada apenas com as páginas numeradas, encadernadas com espiral ou grampeadas.
Dados do candidato:

Nome completo	
CPF	
Documento de Identidade	
Titulo da obra	
Número Previsto de Páginas	
Gênero	
Endereço	
Cidade	
Estado da União	
CEP	
Telefones para contato	Tel: Cel:
E-mail	

Para ser preenchido pela FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

Número de Inscrição	
Analistas	

Declaro para os devidos efeitos, sob as penas da lei brasileira, que as informações acima prestadas são verdadeiras e aceito as normas descritas na Decisão Executiva do Programa de Bolsa para Autores com Obra em Fase de Conclusão.

__/__/__ DATA _____ CANDIDATO _____ LOCAL

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de, resolve:

Nº 174 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROCOR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 97.402.812/0001-03, com sede social em Várzea Grande - MT, como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Nº 175 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ANÁPOLIS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social na cidade de Goiânia/GO, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Nº 176 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária TERRA VIVA AEROAGRÍCOLA LTDA., com sede social na cidade de Orlândia/SP, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Nº 177 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária TIBRE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, com sede social na cidade de São Paulo/SP, como empresa de serviço aéreo especializado nas modalidades de aerocinematografia, aerofotografia, aeropublicidade e aeroreportagem pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Nº 178 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária VIMAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social na cidade de São Borja/RS, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br .

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 21/DPC, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Celebra acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora LLOYD'S REGISTER DO BRASIL LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no artigo 4o da Lei no 9.537, de 11 dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pela Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora LLOYD'S REGISTER DO BRASIL LTDA, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ CARLOS FERREIRA, Diretor de Negócios Marítimos para América do Sul, com o propósito de delegar competência para essa Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira, que a esta acompanham.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos descritos no artigo anterior deverão ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e nas demais Normas da Autoridade Marítima, como em vigor.

Art. 3º Os reconhecimentos descritos nos artigos anteriores são válidos a partir de 14 de fevereiro de 2010 até 13 de maio de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 18, de 17 de fevereiro de 2005.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E LLOYD'S REGISTER DO BRASIL LTDA

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representado pelo Vice-Almirante Paulo José Rodrigues de Carvalho, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e o LLOYD'S REGISTER DO BRASIL LTDA, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Ferreira, Diretor de Negócios Marítimos para América do Sul, doravante referida como CLASSIFICADORA, com o propósito de delegar competência a essa CLASSIFICADORA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à CLASSIFICADORA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS; e

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO;

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a CLASSIFICADORA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da CLASSIFICADORA. Entretanto, a CLASSIFICADORA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC;

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC;

2.5 - A CLASSIFICADORA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC; e

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela CLASSIFICADORA.

4 - Informações

4.1 - A CLASSIFICADORA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da CLASSIFICADORA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados; e

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas;

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à CLASSIFICADORA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da CLASSIFICADORA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada;

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados poderão ser emitidos apenas em português; e

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1- A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na CLASSIFICADORA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a CLASSIFICADORA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC; e

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela CLASSIFICADORA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela CLASSIFICADORA, será cobrada diretamente pela CLASSIFICADORA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA;

8.2- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber , em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela CLASSIFICADORA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO;

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a CLASSIFICADORA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a CLASSIFICADORA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida; e

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da CLASSIFICADORA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for quebrado por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente;

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão; e

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 14 de fevereiro de 2010, e tem validade de 4 anos e 3 meses a partir dessa data.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Qualquer questão relativa a este Acordo que não possa ser resolvida através de negociação direta entre as partes, deverá ser solucionada por arbítrio, de acordo com a legislação brasileira e, finalmente, atendendo às Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, no foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em 4 de fevereiro de 2010.

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E O LLOYD'S REGISTER DO BRASIL LTDA

I - TIPO DE EMBARCAÇÃO

Sem restrições.

II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados:

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM 01/DPC);

2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69);

3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM 01/DPC);

4) Certificado Internacional de Borda Livre (LL 66);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM 01/DPC);

6) Certificado de Segurança para Navios de Passageiros (SOLAS 74);

7) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74);

8) Certificado de Segurança de Equipamento para Navios de Carga (SOLAS 74);

9) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74);

10) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78);

11) Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78);

12) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78);

13) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78);

14) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);

15) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);

16) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);

17) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);

18) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

19) Certificado de Segurança para Plataformas Móveis de Perfuração (MODU Code);

20) Documento de Conformidade (ISM Code);

21) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code);

22) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);

23) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);

24) Certificado de credenciamento de Estações de Manutenção e Estações de Serviço de Equipamentos de Salvatagem Infláveis (NORMAM-05/DPC);

25) Certificado de Tração Estática (NORMAM 01/DPC); e

26) Certificado Internacional de Proteção para Navios (ISPS Code).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 01/DPC);

2) Documento de Autorização para Transporte de Grãos (SOLAS 74);

3) Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 74 Regra II-2/19);

4) Manual de Peiação de Carga (SOLAS 74);

5) Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74);

6) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-01/DPC);

7) Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A-744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);

8) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo e Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78);

9) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78);

10) Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78);

11) Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78);

12) Performance Standard for Protective Coatings (Resolução MSC-215(82) da IMO);

13) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

14) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto;

15) Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 da IMO);

16) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenagem e Transferência de Óleo (NORMAM-01/DPC); e

17) Documento de Verificação de Projeto de Construção de Navios de Apoio Marítimo, conforme os requisitos da Resolução A.469(12), da IMO.

c) Vistorias

A CLASSIFICADORA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de granéis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m3 (NORMAM-04/DPC).

III - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação Interior

a) Certificados

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);

4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);

6) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code);

7) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code);

8) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code);

9) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code);

10) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);

11) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code);

12) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC); e

13) Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool na Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 02/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);

3) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC);

4) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenagem e Transferência de Óleo (NORMAM-02/DPC); e

5) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

PORTARIA N° 23/DPC, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza ampliação de área para pesquisar embarcação soçobrada pertencente à União.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido na Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, alterada pela Lei n° 10.166, de 27 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Autorizar ao INSTITUTO KAT SCHURMANN a ampliação da área de pesquisa dos bens soçobrados do submarino alemão "U-513", autorizada pela Portaria nº 70/DPC, de 09 de julho de 2009, para a área delimitada pela poligonal definida com os seguintes vértices: LAT. 26º 25' 00" S - LONG. 048º 10' 00" W; LAT 26º 25' 00" S - LONG 047º 20' 00" W; LAT 27º 45' 00" S - LONG 047º 20' 00" W; LAT 27º 45' 00" S - LONG 048º 10' 00" W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Ofi- cial da União.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Em dois de fevereiro de dois mil e dez, às dez horas e quinze minutos, a Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Empresa Pública Federal, com SEDE na Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, NIRE nº 53500000356, reuniu-se em sessão extraordinária, na Sala de Reuniões da Presidência, SCS Quadra 04, Bloco "A", Lote 58, 6o andar, Edifício INFRAERO, em Brasília - DF, sob a presidência de MURILO MARQUES BARBOZA, Presidente da Empresa, e com a presença do Diretor de Operações, JOÃO MÁRCIO JORDÃO; do Diretor Comercial, GERALDO MOREIRA NEVES; do Diretor Financeiro e de Administração (Ato Administrativo nº 4471/PR/2009, de 14/12/2009), MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA; do Diretor de Operações, JOÃO MÁRCIO JORDÃO; e do Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA. Iniciando os trabalhos, foi apresentado o seguinte assunto: 1) Informação Padronizada nº 027/PRPG/2/2/2010 - Propõe: a) Aprovar a criação da Superintendência Regional do Centro-Leste - SRCE, com sede em Salvador - BA, subordinada à Diretoria Executiva, e a alteração na estrutura organizacional da Superintendência Regional do Nordeste - SRNE, para implantação definitiva até 30/4/2010; b) Extinguir a COPAE-RF, COPAE-AR, COPAE-IL, COPAE-NT, COPAE-TE e COPAE-FZ, imediatamente após a absorção das atividades pelas unidades organizacionais; c) Designar, de imediato, os Superintendentes Regionais da SRNE e SRCE, para atuarem na implantação das novas Superintendências, a fim de validar e agilizar o referido processo; d) Determinar que os Superintendentes Regionais do Nordeste e Centro-Leste atuem na implantação da alteração nas estruturas organizacionais da SRNE e SRCE, a fim de validar e agilizar o referido processo; e) Estabelecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias para os Superintendentes Regionais da SRNE e SRCE apresentarem o Plano de Implantação das novas unidades orgânicas, considerando a adequação dos processos e da força de trabalho às novas estruturas organizacionais, bem como a estimativa dos custos. O referido Plano será submetido à aprovação da Diretoria Executiva por intermédio da Superintendência de Planejamento e Gestão; f) Extinguir a subordinação direta do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães - SBSV à Sede, quando da implantação definitiva da SRCE: A Diretoria Executiva deliberou por APROVAR; e 2) Em decorrência da criação da Superintendência Regional do Centro-Leste - SRCE, com sede em Salvador - BA, segue o endereço para registro na Junta Comercial e posterior cadastro na Receita Federal do Brasil, conforme a seguir: Praça Gago Coutinho, s/n, Bairro São Cristóvão, Salvador - BA - CEP: 41520-970. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e quarenta minutos o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, após leitura e aprovação, vai assinada pelos seus participantes.

MURILO MARQUES BARBOZA
Presidente

JOÃO MÁRCIO JORDÃO
Diretor de Operações

GERALDO MOREIRA NEVES
Diretor Comercial

MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA
Diretor Financeiro e de Administração

JAIME HENRIQUE C. PARREIRA
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 18/02/2010, sob o nº 20100106595, Protocolo: 10/010659-5, de 10/02/2010. NIRE - 53500000356.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 191, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto nas Leis Nº 11.740, de 16 de julho de 2008, e Nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art.1º Redistribuir do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, 18 (dezoito) cargos de Técnicos Administrativos e 01 (um) Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

CARGO	QTDE	CÓDIGO	DE	PARA
Administrador	1	0819873	IF DO RIO GRANDE DO SUL	IF FARROUPILHA
Técnico em Alimentos e Laticínios	2	0813436 a 0813437	IF DO RIO GRANDE DO SUL	IF FARROUPILHA
Bibliotecário - Documentalista	2	0811245 e 0811247	IF DO RIO GRANDE DO SUL	IF FARROUPILHA
Contador	1	0811318	IF DO RIO GRANDE DO SUL	IF FARROUPILHA
Engenheiro - Área	1	0349143	IF DO RIO GRANDE DO SUL	IF FARROUPILHA
Médico - Área	1	0811570	IF DO RIO GRANDE DO SUL	IF FARROUPILHA
Zootecnista	1	0812009	IF DO RIO GRANDE DO SUL	IF FARROUPILHA
Assistente de Alunos	1	0812046	IF DO RIO GRANDE DO SUL	IF FARROUPILHA
Assistente em Administração	1	0813177	IF DO RIO GRANDE DO SUL	IF FARROUPILHA
Assistente em Administração	5	0813182 a 0813186	IF DO RIO GRANDE DO SUL	IF FARROUPILHA
Assistente em Administração	1	0671558	IF DO RIO GRANDE DO SUL	IF FARROUPILHA
Técnico em Economia Doméstica	1	0813463	IF DO RIO GRANDE DO SUL	IF FARROUPILHA
Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1	0810338	IF DO RIO GRANDE DO SUL	IF FARROUPILHA

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 23 de fevereiro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 376/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6°, incisoVIII, do Decreto n° 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida na Portaria SESu nº 1.440/2009, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Serra da Mesa (FASEM), localizada à Rua Jacinto da Silva Rocha Vidal, nº 40, Setor Central, no município de Uruaçu, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa Ltda., com sede no mesmo município, conforme consta do Processo nº 23001.000222/2009-64.

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 368/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6°, incisoVIII, do Decreto n° 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, exarada na Portaria SESu nº 768/2008, de indeferimento da autorização para o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, que seria oferecido pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, instalada na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado, sediada no mesmo Município, conforme consta do Processo nº 23001.000010/2009-87.

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 371/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos seguintes termos: (1) pelo conhecimento do recurso, (2) pela impertinência da pleiteada revogação da Portaria SESu nº 1.235/2009 e, (3) no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da SESu que indefere a autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, proposto pela Faculdade Paschoal Dantas, na Avenida Afonso de Sampaio e Souza, nº 495, no bairro Parque do Carmo, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Paschoal Dantas, com sede no mesmo município, conforme consta do Processo nº 23001.000233/2009-44.

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 355/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2007, da Secretaria de Educação Superior, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Florestal, bacharelado, solicitado pela Faculdade Católica do Tocantins, instalada no Município de Palmas, Estado do Tocantins, mantida pela União Brasiliense de Educação e Cultura (UBEC), com sede e foro no Município de Silvânia, Estado de Goiás, conforme consta do Processo nº 23001.000003/2008-02.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 288, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria nº. 298, de 17.09.2009, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 18.09.2009; o Edital nº. 01/2009 - UFPI, publicado no D.O.U. de 19.01.2009; a Reabertura do Edital n°. 01/2009 - UFPI, publicada no D.O.U. de 01.12.2009; o Processo nº. 23111.022987/09-55, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em regime de Dedicação Exclusiva, para o Colégio Agrícola de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus/PI, nas áreas abaixo descritas, da forma como segue:

1. Informática - Habilitando os candidatos WILLAMIS KLEITON NUNES DA SILVA (1° colocado), JÚLIO CÉSAR DA SILVA SOARES (2° colocado) e SÉRGIO BARROS DE SOUSA (3° colocado), e classificando para nomeação os 2 (dois) primeiros habilitados.

2. Enfermagem - Habilitando os candidatos MARIA AUGUSTA ROCHA BEZERRA (1ª colocada), CRISTIANNE TEIXEIRA CARNEIRO (2ª colocada), IOLANDA GONÇALVES DE ALENCAR FIGUEIREDO (3ª colocada) e SÉRGIO MENDES RODRIGUES (4° colocado), e classificando para nomeação os 3 (três) primeiros habilitados.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 296, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008 e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.

Funcional Programática: 12.363.1062.1h10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.

Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.

Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	TOTAL (R$)
IF/MT - JUÍNA	23000.002136/2009-04	2227	76.800,00
IF SUL-RIO-GRANDENSE - TELECENTROS	23000.014595/2009-22	2228	36.054,00
IF/RJ - TELECENTROS	23000.014596/2009-77	2229	139.320,50
IF/ES - LABORATÓRIO	23000.010739/2009-71	2242	32.000,00
IF SUDESTE MG - CAMPUS BARBACENA	23000.053608/2009-89	2243	270.000,00
IF/SC - CAMPUS CANOINHAS	23000.025140/2008-51	2244	2.372.661,85
IF/SC - CAMPUS CRICIUMA	23000.025136/2008-93	2245	3.159.096,76
IF/PA - CAMPUS ABAETETUBA	23000.006277/2009-98	2246	328.120,77
IF/PA - CAMPUS CONC DO ARAGUAIA	23000.006275/2009-07	2247	523.190,27
IF/PA - CAMPUS BRAGANÇA	23000.006274/2009-54	2248	457.790,77
IF/PA - CAMPUS SANTAREM	23000.006276/2009-43	2249	497.145,10
IF/SP - CAMPUS BIRIGUI	23000.012036/2009-88	2250	496.618,41
IF/SP - CAMPUS CATANDUVA	23000.012032/2009-08	2251	660.700,67
IF/RN - CAMPUS JOAO CAMARA	23000.009323/2009-19	2252	686.893,33
IF/RN - CAMPUS CURRAIS NOVOS	23000.007129/2009-91	2253	399.753,40
IF/RN - CAMPUS IPANGUAÇU	23000.007125/2009-11	2254	440.052,60
IF/MT - CAMPUS CUIABÁ	23000.008304/2009-67	2255	725.163,07
IF GOIANO - CAMPUS URUTAI	23000.095608/2009-56	2256	200.000,00
IF GOIANO - CAMPUS URUTAI	23000.095582/2009-46	2257	300.000,00
IF/RO - CAMPUS JI PARANA	23000.007640/2009-92	2258	696.526,71
IF/AM - CAMPUS SENA MADUREIRA	23000.009867/2009-72	2259	500.000,00
IF/DF - CAMPUS PLANALTINA	23000.011965/2009-70	2260	500.000,00
IF/MA - CAMPUS BARREIRINHAS	23000.012728/2009-26	2261	500.000,00
IF/SP - CAMPUS PRES EÍTÁCIO	23000.013421/2009-42	2262	500.000,00
IF/MA - CAMPUS SANTA INVES	23000.012729/2009-71	2263	500.000,00
IF/RJ - CAMPUS CABO FRIO	23000.009388/2009-56	2264	2.194.208,90
IF/PR - INFRAESTRUTURA	23000.007810/2009-39	2265	995.473,83
IF FARROUPILHA - CAMPUS SANTA ROSA	23000.100576/2009-18	2266	472.800,00
IF FARROUPILHA - CAMPUS PANAMBI	23000.100575/2009-73	2267	472.204,43
IF/ES - TELECENTROS	23000.010739/2009-71	2271	288.000,00
IF/TO - IMÓVEL	23000.014582/2009-53	2272	1.600.000,00
IF SUDESTE MG - CAMPUS JUÍS DE FORA	23000.007094/2009-90	2273	981.094,33
IF FLUMINENSE - CAMPUS CABO FRIO	23000.007066/2009-72	2282 2347	1.111.930,88
IF GOIANO - CAMPUS CERES	23000.059359/2009-35	2283	200.000,00
IF GOIANO - CAMPUS RIO VERDE	23000.092589/2009-14	2284	300.000,00
IF GOIANO - CAMPUS IPORÁ	23000.092590/2009-31	2285	100.000,00
IF FLUMINENSE - CAMPUS ITAPERUNA	23000.012473/2009-00	2286	646.268,32
IF ST PERNAMBUC - CAMPUS FLORESTA	23000.012260/2009-70	2287	367.477,68
IF/RR - CAMPUS MURUPU	23000.011170/2009-61	2288	120.000,00
IF/AM - CAMPUS SÃO GABRIEL	23000.008233/2009-01	2289	73.276,56
IF GOIANO - CAMPUS MORRINHOS	23000.095605/2009-12	2290	200.000,00
IF TRIAG MIN - CAMPUS PARACATU	23000.098031/2009-34	2291	304.999,00
IF TRIANG MIN - CAMPUS UBERLANDIA	23000.098017/2009-31	2292	127.609,86
IF ST PENAMB - CP PETROLINA	23000.012492/2009-28	2293	269.904,30
IF CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI	23000.010864/2009-81	2295	247.583,07
IFRN - CAMPUS ZONA NORTE	23000.005728/2009-70	2296	1.757.836,77
IFMA - CAMPUS PINHEIRO	23000.020102/2008-11	2297	2.973.500,05
IFAM - CAMPUS CRUZ DO SUL	23000.009716/2009-14	2298	500.000,00
IFPA - CAMPUS SANTAREM	23000.007922/2008-17	2299	1.115.640,91
IFMA - CAMPUS SAO RAIMUNDO	23000.013129/2009-20	2300	359.394,02
IF ST PERNAMB - CAMPUS OURICURI	23000.009355/2009-14	2301	440.647,50
IFDF - CAMPUS SAMAMBAIA	23000.014569/2009-02	2302	500.000,00
IF SUDESTE MG - CAMPUS BARBACENA	23000.053589/2009-91	2303	200.000,00
IFRS - CAMPUS BENTO GONÇ	23000.087221/2009-26	2304	77.840,00
IF GOIANO - CAMPUS RIO VERDE	23000.092573/2009-01	2305	323.083,83
IFRS - CAMPUS SÃO BORJA	23000.100518/2009-94	2306	624.500,00
IFRS - CAMPUS ALEGRETE	23000.100524/2009-41	2307	238.240,35
IFCE - CAMPUS CRATO	23000.007252/2009-10	2308	693.000,00
IF FARROUPILHA - CAMPUS SÃO BORJA	23000.100518/2009-94	2309	624.500,00
IF FARROUPILHA - CAMPUS SÃO BORJA	23000.100518/2009-94	2310	624.500,00
IF ST PERNAMB - CAMPUS PETROLINA	23000.015013/2009-25	2312	187.000,00
IF SUL MG - CAMPUS MACHADO	23000.068088/2009-17	2313	558.044,35
IF SUL MG - CAMPUS MACHADO	23000.068245/2009-86	2314	171.662,43
IFSP - CAMPUS PIRACICABA	23000.012035/2009-33	2315	166.618,90
IFMA - CAMPUS CODÓ	23000.014634/2009-91	2316	683.036,00
IFPE - CAMPUS VITÓRIA DE ST ANTÃO	23000.014881/2009-98	2317	121.299,00
IFMA - CAMPUS CODÓ	23000.014634/2009-91	2318	59.760,00
IF SUDESTE MG - CAMPUS RIO POMBA	23000.096198/2009-61	2319	319.050,00
IFCE - CAMPUS CRATO	23000.015035/2009-95	2320	43.500,00
IFMA - CAMPUS CODÓ	23000.012100/2009-21	2321	168.358,32
IFAM - CAMPUS RES FIGUEIREDO	23000.012477/2009-80	2322	776.783,00
IFAM - CAMPUS LABREATE FIGUEIREDO	23000.012480/2009-01	2323	776.783,00
IFAM - CAMPUS MAUES	23000.012478/2009-24	2324	776.783,00
IFPE - CAMPUS VITÓRIA DE ST ANTÃO	23000.014155/2009-75	2325	991.870,05
IFRN - OBRAS CAMPUS ZONA NORTE	23000.005728/2009-70	2328	1.757.836,77
IFRN - OBRAS CAMPUS ZONA NORTE	23000.005728/2009-70	2329	1.757.836,77
IF CATARINENE - CAMPUS ARAGUARI	23000.010864/2009-81	2331	247.583,07
IF CATARINENE - CAMPUS RIO DO SUL	23000.010864/2009-81	2332	247.583,07
IFPA - REFORMA	23000.001448/2009-92	2333	171.097,18
IFSP - OBRA CAMPUS BARRETOS	23000.012034/2009-99	2334	141.790,31
IFF - CAMPUS BOM JESUS ITABAP	23000.014624/2009-56	2336	300.000,00
IFPA - IF DO AMAPA	23000.008974/2009-83	2337	69.000,00
IFAM - IF RONDONIA	23000.015325/2009-39	2342	22.033,00
IF BAIANO - CAMPUS CATU	23000.015027/2009-49	2343	31.046,50
IF SUL MG - CAMPUS MACHADO	23000.068342/2009-79	2344	100.000,00
IF CATARINENSE - CAMPUS RIO DO SUL	23000.071576/2009-01	2345	266.000,00
IFMS - CAMPUS NOVA ANDRADINA	23000.014983/2009-11	2346	495.302,00
IF SUDESTE MG - CAMPUS BARBACENA	23000.056213/2008-57	2352	7.200,00
IF SUL MG - CAMPUS MUZANBINHO	23000.011689/2009-40	2353	27.200,00
IFMA - CAMPUS CODÓ	23000.014634/2009-91	2354	59.760,00
IFMA - CAMPUS CODÓ	23000.012095/2009-56	2355	59.760,00
IFMG - CAMPUS SÃO VICENTE	23000.012514/2009-50	2360	360.278,00
IFF - SERVIÇOS GRÁFICOS	23000.015009/2009-67	2369	5.000,00
IFF - ANULAÇÃO	23000.015009/2009-67	2370	5.000,00
IFPE - SERVIÇOS GRÁFICOS	23000.015009/2009-67	2371	5.000,00
IFPR - CURSO	23000.014664/2009-06	2374	225.504,00
TOTAL			**49.285.761,52**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RETFICAÇÕES

No Anexo I da Portaria nº 257, de 08/09/2009, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2009 Seção 1, página 10, onde se lê: IFGO Campus Formosa , proc. 23000.010215/2009-81, leia-se: IFGO Campus Formosa , proc. 23000.010216/2009-25 .

No artigo 1° da Portaria nº 28, de 09/02/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2010 Seção 1, páginas 16/17, com referência ao Processo e-MEC nº 200811855, onde se lê: "50 / Noturno", leia-se: "100 / Noturno".

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 14/07/2009 publicado no DOU de 15/07/2009, e tendo em vista o que consta nas conclusões dos autos do Processo Administrativo nº 23084.00003300/2009 e Nota Técnica nº 10/2009/IO-VAZ/ASS/UFRA, cujas conclusões adota e resolve, com base no art. 87, INC III, da lei 8.666/93 e nas cláusulas e condições editalícias do Pregão Eletrônico nº 22/2008:

Impor à SONAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, bem como na pessoa de seu sócio proprietário DURVAL FERNANDO DA SILVA PALHETA, a pena de SUSPENÇÃO DO DIREITO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de 2 (dois) anos, determinando a notação de tal penalidade no registro cadastral de fornecedores desta Universidade Federal Rural da Amazônia

SUEO NUMAZAWA.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA N° 163, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049292/2009-88 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Informática e Estatistica - INE/CTC, instituído pelo Edital nº 150/DDPP/2009, de 10 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 11/12/2009.

Campo de Conhecimento: Informática e Estatística.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Roberto Samarone dos Santos Araújo	9,5
2º	Miguel Tobias Bahia	9,0
3º	Aracele Garcia de Oliveira	7,5

ELZA MARIA MEINERT

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 857/DDPP/09 de homologação do ARQ/CTC, publicada no Diário Oficial da União em 22/12/2009, seção 1, pág. 59, onde se lê: "... Transportes: Projeto de Arquitetura ...", leia-se "...PROJETO DE ARQUITETURA".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 215, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº 044/2008 realizado pela Faculdade de Ciências Integradas do Pontal no Curso de Ciências Biológicas na área de Ensino de Ciências e Biologia cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 05 de fevereiro de 2009, página 42, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 244 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 16/03/2010, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 44/08-R, publicado no DOU de 12/12/2008, e homologado pelo Edital 16/2009-R, publicado no DOU de 17/03/2009, referente a área de Medicina/Pediatria, do Centro de Ciências da Saúde. Protocolado nº. 23068.703221/2010-34

Nº 245 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01/04/2010, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 39/08-R, publicado no DOU de 24/11/2008, e homologado pelo Edital 20/2009-R, publicado no DOU de 31/03/2009, referente à área de Departamento de Ciências Fisiológicas, subárea de Fisioterapia, do Centro de Ciências da Saúde. Protocolado nº. 23068.704028/2010-11

RUBENS SERGIO RASSELI

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera a Tabela I anexa ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 1º de março de 2010, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação a Tabela I, de que trata o inciso I, do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
				Alíquota 7%	Alíquota 12%				
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-	-
BA	29,66%	77,62%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%	-	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	9,94%	46,59%	-	-
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-	-
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-	-
MG	42,64%	90,19%	30,45%	61,76%	53,06%	29,01%	57,33%	-	-
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	59,96%	92,72%	-	-
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	-	-
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	-	-
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%	137,98%	-
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	-	-
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	11,89%	34,81%	-	-
PR	63,31%	126,82%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%	-	-
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100,00%	-
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	13,22%	36,41%	-	-
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	19,59%	44,08%	-	-
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	-	-
RS	27,76%	70,35%	27,09%	57,59%	49,12%	9,96%	32,48%	-	-
*SC	20,49%	60,66%	16,84%	-	37,95%	9,93%	36,81%	-	-
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-
SP	56,35%	108,46%	25,00%	Nihil	46,67%	10,48%	34,73%	-	-
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	9,94%	46,59%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de março de 2010, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)
AC	2,9806	2,3717	2,9936	2,0000	2,1948	-	-
AL	2,7410	2,0140	2,8030	1,8321	1,9540	-	-
AM	2,6833	2,1949	3,0125	-	2,1439	-	-
AP	2,8820	2,2270	3,0830	-	2,2770	-	-
BA	-	-	-	-	2,0000	-	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-	-
*DF	2,7300	1,9510	3,1900	-	2,2680	1,9900	-
ES	2,7030	2,0352	2,6897	1,7845	2,2794	1,8446	-
GO	2,7751	2,0542	3,0250	-	1,9613	-	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MA	2,6040	2,0290	2, 9876	1, 9000	1,9100	-	-
MT	2,9466	2,3399	3,0660	2,0340	1,5473	1,5000	1,5000
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-
*MG	2,6624	1,9980	2,8485	2,3000	2,0995	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-
PB	2,4737	1,9894	2,6331	2,0591	1,8703	1,8463	-
*PE	2,6520	2,0310	2,9269	-	1,9250	1,7170	
*PI	2,5673	2,0387	2,9335	1,8409	2,1174	-	-
*RJ	2,7124	2,0365	2,9204	1,5960	2,0598	1,6496	-
RN	-	-	-	-	1,8550	-	-
RO	2,7300	2,1800	2,9760	-	2,1300	-	-
RR	2,6920	2,3960	2,9100	4,6908	2,1550	-	-
*SC	2,7100	2,0600	3,2400	-	2,2900	1,7000	-
SE	2,6000	2,0195	2,7490	1,5890	1,9340	1,8690	-
TO	2, 8600	2,0680	3,2300	3,7300	2,0600	-	-

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GUARAPUAVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GUARAPUAVA-PR, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n º 73/1993, tendo em vista o contido na Lei Nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei Nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

CNPJ/OPTANTES

00.645.378/0001-42 COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS CARE

00.835.755/0001-06 LOURDES DE CASSIA MALINOWSKY & CIA LTDA

01.622.904/0001-11 CONSTRUPORTAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE 01.937.970/0001-80 SENLASC INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAD

75.639.310/0001-50 INSTALADORA ELETRICA SANTANA LTDA

76.999.770/0001-51 J T GARCIA

77.474.666/0001-06 EXCOPAR EXTRACAO E COM. DE PEDRAS

81.735.201/0001-39 ORNAMAX ORNAMENTOS MAXIMOS LTDA

82.265.570/0001-78 IRMAOS MATZENBACHER LTDA ME

82.386.913/0001-52 TRANSFOLL COM. DE TRANSPORTES LTDA

85.056.299/0001-59 IND E COMÉRCIO DE CARVAO VEGETAL CARVOINDO

113.963.429-15 MAURY FERNANDO FIDELIS REDKVA

192.858.339-34 PAULO ROBERTO RIBEIRO

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Guarapuava/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, na Rua Professor Becker, 2.730, Santa Cruz, CEP 85015-230.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BRITO NEITZKE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera a Instrução Normativa RFB Nº 976, 7 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e a apresentação da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XXVIII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 10, 11 e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As pessoas jurídicas de que trata o art. 1º ficam obrigadas à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

....." (NR)

"Art. 11. A DIF-Papel Imune deverá ser apresentada, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado pela RFB, com a seguinte periodicidade:

I - em relação ao primeiro semestre-calendário, até o último dia útil do mês de agosto;

II - em relação ao segundo semestre-calendário, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se para as declarações relativas às operações com papel imune realizadas a partir do ano-calendário de 2010." (NR)

"Art. 14. .....

§ 1º O pedido de renovação de que trata o caput deverá ser protocolizado até o último dia útil de fevereiro de 2010 e juntado ao processo administrativo de concessão do Registro Especial.

§ 2º O não-atendimento do disposto no § 1º implica o cancelamento do Registro Especial formalizado por intermédio de ADE editado pelo Delegado da DRF ou da Defis até o último dia útil de março de 2010, e publicado no DOU.

§ 3º As DRF e as Defis deverão analisar os pedidos de renovação até o último dia útil de junho de 2010, editando-se, conforme o caso, ADE de concessão ou de cancelamento do Registro Especial, o qual deverá ser publicado no DOU.

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

"Art. 14-A. A DIF-Papel Imune relativa ao último trimestre-calendário do ano de 2009 deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2010, aplicando-se o regramento que vigia anteriormente à publicação desta Instrução Normativa."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 439, de 11/03/2008, (DOU de 12/03/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.005908/2008-62	Flavio Luis da Silva e Outro
10120.010009/2009-62	Cedimar Caetano de Souza
10120.000329/2009-12	José Leimar Camelo da Silva
10120.010452/2009-33	Luiz Nadim Raad
10120.006381/2009-74	Raifran Lima Silva
10120.008591/2009-05	Renato Jorge

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º e 2º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 13134.000006/2009-50, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ Nº 00.750.950/0001-33 - MAXIMINO ALVES DOS SANTOS. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ Nº 37.232.097/0001-78.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Declara cancelada por multiplicidade, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS - TO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento no artigo 25, da Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de julho de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 11844.000432/2009-51, declara:

1. Cancelada por multiplicidade, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o número 921.326.001-63, em nome de José Darci Rocha.

RODRIGO DE ALMEIDA ACCIOLY

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por multiplicidade.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso I, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo Nº 10283.001938/2007-56, declara:

Artigo único. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica GISELE MARIA ALENCAR SANTOS, CNPJ Nº 02.499.766/0001-98, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara inapta de ofício, por ser inexistente de fato, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, com fundamento no Art. 43 da Instrução Normativa RFB Nº . 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº . 18336.001523/2008-11, declara:

Inapta, de ofício, a inscrição de Nº 01.908.240/0001-51 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa LITORAL PESCADOS LTDA, por não ter sido localizada no endereço informado à RFB, bem como não terem sido localizados os integrantes de seu QSA, o responsável perante o CNPJ e seu preposto.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Códigos TEC/TIPI - Mercadorias 0811.90.00 Polpas de Abacaxi, Acerola, Cajá, Caju, Côco, Cupuaçu, Goiaba, Graviola, Mamão, Manga e Maracujá, congeladas, sem a adição de edulcorantes ou de conservantes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI Nº 1 (texto da posição 0811) e Nº 6 (texto da subposição 0811.90) da NCM, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006, TEC aprovada pelo Decreto Nº 2.376, de 1997, com as atualizações introduzidas pela IN-SRF Nº 697, de 2006, e pela Resolução Camex Nº 07, de 2007, e da NBM/TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006, com suas alterações posteriores; subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN-RFB Nº 807, de 2008; e IN-SRF Nº 740, de 2007, que rege o processo de consulta.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo DRF/Natal/RN Nº 4, de 17 de fevereiro de 2010, publicado no DOU Nº 34, de 22 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 27;

Onde se lê: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Leia-se: FERNANDO CARLOS DAIHA NUNES DA SILVA

No Ato Declaratório Executivo DRF/Natal/RN Nº 5, de 18 de fevereiro de 2010, publicado no DOU Nº 35, de 23 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 18;

Onde se lê: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Leia-se: FERNANDO CARLOS DAIHA NUNES DA SILVA

No Ato Declaratório Executivo DRF/Natal/RN Nº 6, de 18 de fevereiro de 2010, publicado no DOU Nº 35, de 23 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 18;

Onde se lê: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Leia-se: FERNANDO CARLOS DAIHA NUNES DA SILVA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Anulam atos praticados perante o CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 280, 284, 285 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, com fundamento no art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Nº 26 - Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) relativo à inscrição da empresa COMERCIAL VENTURY & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 03.311.419/0001-52, tendo em vista a constatação de vício em face da inexistência de ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, com fundamento no disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, observado o que consta do processo administrativo Nº 10580.001668/2007-29.
Art. 2º Os efeitos desta anulação retroagem a 28 de julho de 1999, data de abertura da empresa, nos termos do disposto no art. 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Nº 27 - Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu a pessoa física PÉRICLES AMORIM DA SILVA, CPF Nº 612.503.255-87, no quadro societário da empresa CASA DAS FITAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 16.169.005/0001-82, em face da Alteração Contratual da referida empresa, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 11 de abril de 1990, tendo em vista a caracterização de vício constatado por meio do Laudo de Exame Pericial/ICAP Nº 2006 013160 01, elaborado pelo Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto, com fundamento no disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, observado o que consta do processo administrativo Nº 10580.003995/2006-34.
Art. 2º Os efeitos desta anulação retroagem a 11 de abril de 1990, nos termos do disposto no art. 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, devendo o quadro societário da empresa ser alterado para a situação imediatamente anterior.

Nº 28 - Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu a pessoa física MARIA LUZIA ARAGÃO DOS SANTOS, CPF Nº 267.082.485-49, no quadro societário da empresa GOMES E ARAGÃO LTDA ME, CNPJ Nº 00.212.641/0001-00, em face do "Contrato de Constituição da Sociedade Comercial Por Quotas de Responsabilidade Limitada Denominada Gomes e Aragão Ltda", registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 27 de setembro de 1994, tendo em vista a caracterização de vício constatado por meio do Laudo de Exame Documentoscópico (grafoscópico) Nº 0189/2007 - SR/DPF/SE, elaborado por peritos do Departamento de Polícia Federal em Sergipe, com fundamento no disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, observado o que consta do processo administrativo Nº 10510.002510/2005-38.
Art. 2º Os efeitos desta anulação retroagem a 27 de setembro de 1994, nos termos do disposto no art. 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Nº 29 - Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) relativo à inscrição da empresa GOMES E ARAGÃO LTDA ME, CNPJ Nº 00.212.641/0001-00, tendo em vista a constatação de vício ocasionado pela exclusão da sócia Maria Luzia Aragão dos Santos, CPF Nº 267.082.485-49, que, ao reduzir o quadro societário da empresa a apenas um sócio, descaracterizou-a como Sociedade Empresária Limitada causando a sua insubsistência, com fundamento no disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, observado o que consta do processo administrativo Nº 10510.002510/2005-38.
Art. 2º Os efeitos desta anulação retroagem a 27 de setembro de 1994, data de abertura da empresa, nos termos do disposto no art. 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

ARISTON MATOS ROCHA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais-CAFIR, NIRF Nº 1.089.330-0, por desapropriação pelo Poder Público Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF Nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

Artigo Único: Cancelada, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição NIRF 1.089.330-0, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Rio Claro", com área de 3.134,0 ha (três mil cento e trinta e quatro hectares), localizado no município de Arinos, Minas Gerais, proprietário Fazenda Rio Claro Ltda. - CNPJ Nº 20.207.619/0001-89, com vigência a partir de 15/04/2003, conforme consta no processo Nº 10670.001708/2009-95.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF Nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo Nº 11684.000107/2010-11, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a área portuária localizada no Distrito Industrial de Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, demarcada no layout apresentado no mencionado processo, administrada pela ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda., com sede na Avenida João XXIII, Nº 2.891, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.005.330/0001-19, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente as mercadorias embarcadas no navio "MV CS Vanguard", de bandeira da Bahamas, IMO Nº 9285419, no Porto de Huachipato, República do Chile, conforme Conhecimentos de Carga Nº 1A, emitido em 12 de fevereiro de 2010, com previsão de chegada para o dia 25 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a descarga de 20.500,00 toneladas métricas de moinha de coque para a realização de testes compreendendo toda manobra de atracação do navio, desembarque, armazenagem e estocagem da carga no pátio de matérias primas e servirá para avaliar o funcionamento da estrutura de descarga que fará parte das futuras instalações do Complexo Siderúrgico no Distrito Industrial de Santa Cruz, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro local alfandegado para tal fim.

Art. 3º A operação de descarga dos granéis foi devidamente autorizada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários por meio da Resolução Nº 1.547 - ANTAQ, de 26 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2009.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias importadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF Nº 13/2002, a importação poderá ser processada sob a modalidade de despacho antecipado de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SRF Nº 680, de 2 de outubro de 2006, e a conferência aduaneira ser efetuada simultaneamente à descarga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí- ALF/IGI, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto Nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.96.14.09-4, consoante determinação da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa Brasdril Sociedade de Perfuração Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 42.101.311/0001-97, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 096, de 20 de março de 2008, publicado no D.O.U. de 24.03.2008.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.024.591/0001-01 09.024.591/0002-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100, BM-POT-16 e 17 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100 Jequitinhonha : BM-J-1 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-5, 6, 11 e 12 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38.	2070.0035396.07-2 2070.0035390.07-2 Unidade Sondagem Offshore DEFENDER	08.02.2012

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, na Portaria RFB Nº 1.921, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 10768.000133/2010-48, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria Nº 12, de 06 de janeiro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 07 de janeiro de 2010.

EMPRESA: TRANSENERGIA SÃO PAULO S/A.

CNPJ: 10.997.565/0001-49

PROJETO: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Itatiba, em 500/138 kV.

TIPO: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Decreto de 9 de novembro de 2009 e Contrato de Concessão ANEEL Nº 024/2009, de 19 de novembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE SOUZA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, na Portaria RFB Nº 1.921, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 10768.008685/2009-61, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria Nº 317, de 13 de novembro de 2009, da Secretaria Especial de Portos, publicada no DOU de 16 de novembro de 2009.

EMPRESA: MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A.

CNPJ: 02.877.283/0001-80

PROJETO: Conforme descrito no Anexo da Portaria Nº 317, de 13 de novembro de 2009, da Secretaria Especial de Portos, publicada no DOU de 16 de novembro de 2009.

TIPO: Terminal Portuário de Contêineres.

ATO AUTORIZATIVO: Licença de Instalação para realização de Obras LI Nº IN000073 de 17 de abril de 2009 do Instituto Estadual do Ambiente - INEA do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE SOUZA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, DOU de 09/02/2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 13710.001638/2003-54, declara :

Art.1º - A NULIDADE da inscrição Nº 40.194.243/0001-22 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ, de CONDOMÍNIO DO EDIFICIO TOUR DE SEVILLE, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04/02/1991.

LUCIANE SOUZA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2.009, publicada no DOU - Extra de 06 de Março de 2.009; com base na Lei Nº 9.317 de 05 de dezembro de 1.996, artigos 14, inciso I; e 15, inciso IV e alterações posteriores; e na Instrução Normativa S.R.F. Nº 608, de 09 de Janeiro de 2.006, artigos 20 inciso II; 22 inciso II e parágrafo 2º; 23 inciso I e 24 inciso VI, DECLARA

Art. 1º Fica excluído do Simples o contribuinte MERCEARIA REAL DE MARICÁ LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 04.753.629/0001-63, em virtude de a empresa ter excedido, no ano calendário de 2005 o limite de receita bruta previsto pela legislação pertinente aos optantes por este sistema de pagamento de tributos, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal Nº 15540.000276/2009-02.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01/01/2006, previstos nos artigos 15 e 16 da já citada Lei Nº 9.317, de 1996, e no inciso VI do artigo 24 da Instrução Normativa 608 de 09 de janeiro de 2.006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2.009, publicada no DOU - Extra de 06 de Março de 2.009; com base na Lei Nº 9.317 de 05 de dezembro de 1.996, artigos 14, inciso I; e 15, inciso IV e alterações posteriores; e na Instrução Normativa S.R.F. Nº 608, de 09 de Janeiro de 2.006, artigos 20 inciso II; 22 inciso II e parágrafo 2º; 23 inciso I e 24 inciso VI, DECLARA

Art. 1º Fica excluído do Simples o contribuinte FERNAN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 01.088.631/0001-77, em virtude de a empresa ter excedido, no ano calendário de 2005 o limite de receita bruta previsto pela legislação pertinente aos optantes por este sistema de pagamento de tributos, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal Nº 15540.000295/2009-21.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01/01/2006, previstos nos artigos 15 e 16 da já citada Lei Nº 9.317, de 1996, e no inciso VI do artigo 24 da Instrução Normativa 608 de 09 de janeiro de 2.006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729.14-amarelo para uísque importado.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1° - Autoriza o fornecimento de 8.166 (oito mil, cento e sessenta e seis) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL 18YO	Caixas c/ 06 unidades de 750 ml (PRO-FORMA INVOICE 90014308S4)	90	540
CHIVAS REGAL 12YO	Caixas c/ 03 unidades de 1.500 ml (PRO-FORMA INVOICE 90001460S4)	300	900
CHIVAS REGAL	Caixas c/ 12 unid. 1.000 ml Lata Promoc. (PRO-FORMA INVOICE 90013310S4)	550	6.600
ROYAL SALUTE 38YO	Caixas c/ 03 unidades de 700 ml (PRO-FORMA INVOICE 90013570S4)	42	126

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSAS

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Cancela o Certificado de Registro Especial para operar como Empresa Comercial Exportadora para a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL na 8ª Região Fiscal, no uso da delegação de competência a que se refere o artigo 1º, inciso III, da Portaria SRF Nº 191, de 10 de março de 1995, considerando o disposto na alínea "a" do § 1º do art. 2º do Decreto-lei Nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, combinado com os §§ 2º e 7º do art. 1º da Portaria MEFP Nº 438, de 26 de maio de 1992 e com o Art.217 da Portaria SECEX Nº 25, de 27/11/2008, além do que consta do processo Nº 10880.4679/2003-52, declara:

Art. 1º Fica cancelado na Receita Federal do Brasil, o Certificado de Registro Especial MICT/SECEX Nº DG-3/107, concedido à empresa UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ Nº 47.888.920/0001-51, com domicílio tributário na Rua da União, 765, Bairro: Jardim Sonia Maria, Mauá - SP, CEP: 09380-900

Art. 2º Desta decisão cabe recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de sua publicação.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 20 da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, nos termos e condições desta mesma Portaria e à vista do que consta no processo Nº 11128.007878/2009-01, declara:

1. Fica alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 04 de janeiro de 2035, a Instalação Portuária de Uso Público localizada na margem esquerda do Porto Organizado de Santos, na área de 164.961,00 m² denominada Terminal de Veículos - TEV, situada na Avenida Santos Dumont, s/Nº - Bairro Conceiçãozinha - Distrito de Vicente de Carvalho - município de Guarujá/SP, administrada pela empresa UNION ARMAZENAGEM E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.380.119/0002-67, arrendada da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, conforme o Contrato de Arrendamento DP-DC/02.2009 firmado em 08 de julho de 2009, e que se destina à armazenagem e movimentação de veículos (cargas sobre rodas) e de carros desmontados acondicionados em embalagem própria ("CDK - completely Knocked-Down"), em operações de importação e exportação.

2. O recinto ora alfandegado está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.437/75, de acordo com o "caput" do art. 4º do Decreto Nº 1.912/96, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48/96.

4. Fica atribuído à Instalação em questão o código 8.93.13.53-4.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 33, de 17 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 24/04/2006 e retificado no D.O.U. de 04/01/2007.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara a inaptidão de empresas perante o CNPJ e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O Inspetor-Chefe da Alfândega do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § único do art. 45 da INRFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, em cumprimento ao que determina o art. 43 da IN citada, resolve:

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo Nº 11128.002094/2007-16, resolve declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa AHCOR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.322.036/0001-05, tornando-se ineficazes, tributariamente, os documentos por ela emitidos a partir de 01 de fevereiro de 2003.

JOSÉ ANTONIO GAETA MENDES

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara cancelado o Ato Declaratório Nº 1, de 3 janeiro de 2008, publicado no DOU de 07/01/2008.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 inciso III, artigo 281 e artigo 285 inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 6/03/2009 e com fundamento da Instrução Normativa Nº 748 de 28 de junho de 2007, declara:

CANCELADO, por inexatidão na fundamentação legal, o Ato Declaratório Nº 1, de 3 de janeiro de 2008, publicado no DOU de 07/01/2008, que declarou inapta, por inexistência de fato, a empresa EMERSON CESAR HENRIQUE ME, CNPJ Nº 02.588.310/0001-02, em face do constante no processo de representação Nº 11516.003255/2007-15.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 10925.000056/2002-66 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09203/005 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

IMPRIMAX LTDA

CNPJ: 82.831.102/0001-81

ENDEREÇO: Rua José Bonifácio, 520 - Centro - Xanxerê - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Usuário" - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 10925.000631/2007-35 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº UP-09203/054 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de licro, jornal ou periódicos (UP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

VITACIR FÁVERO ME

CNPJ: 01.125.240/0001-85

ENDEREÇO: Rua Egidio Vencato, 181 - Sala 1 - Bairro Boa Vista - Joaçaba - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 10925.000100/2002-38 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09203/008 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

GRAFLUZ GRÁFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 04.248.695/0001-86

ENDEREÇO: Rua Egidio Vencato, 181 - Térreo - Bairro Boa Vista - Joaçaba - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1° da Lei n° 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 203 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB n° 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto n° 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto n° 4.859, de 14 de outubro de 2003, pelo Decreto n° 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto n° 6.501, de 02 de julho de 2008, pelo Decreto 6.520, de 30 de julho de 2008, e pelo Decreto n° 6.588, de 1° de outubro de 2008, declara:

Art. 1° Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1° da Lei n° 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2° Os produtos referidos no art. 1°, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7° do art. 150 do Decreto n° 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3° As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2° do art. 150 do RIPI.

Art. 4° As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2° do art. 152 do RIPI.

Art. 5° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
72.395.270/0001-50	KNEVITZ COQ. DE ERVAS AROMATICAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 121, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de setembro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto n° 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 23.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 24.02.2010;

V - data da liquidação financeira: 24.02.2010;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em reais)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-B	1.176	6%	1.500	1.000,000000	15.05.2013	Público
NTN-B	1.906	6%	1.500	1.000,000000	15.05.2015	Público
NTN-B	3.825	6%	1.500	1.000,000000	15.08.2020	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.886,917800

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 23.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 24.02.2010 e;

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Valor Nominal (em reais)	Data do Vencimento
NTN-B	1.176	6%	1.000,000000	15.05.2013
NTN-B	1.906	6%	1.000,000000	15.05.2015
NTN-B	3.825	6%	1.000,000000	15.08.2020

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 45% (cinqüenta por cento) às instituições denominadas dealers primários e;

II - 55% (cinqüenta por cento) às instituições denominadas dealers especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.860, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS RENATO SALAMI, C.P.F. nº 538.273.760-68, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.861, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Fábio Rodrigues de Oliveira, C.P.F. nº 105.233.318-43, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.862, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOÃO FELIPE FRANKLIN BUENO DO PRADO, C.P.F. nº 130.465.007-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.863,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. MANOELA DE CARVALHO FERREIRA, C.P.F. nº 290.924.078-95, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.864,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. IGOR FRANÇA GARCIA, C.P.F. nº 013.475.576-60, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.865,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. TATYANA YOSHIE KOROKU, C.P.F. nº 095.309.018-36, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.866,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a TENDÊNCIA WEALTH MANAGEMENT LTDA, C.N.P.J. nº 11.252.952, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.867,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO DE SOUZA POTENZA, C.P.F. nº 130.000.438-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIONº 10.868,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO DA FONSECA GOUVEIA, C.P.F. nº 016.837.867-18, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.869,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. João Fernando Alves Dos Cravos, C.P.F. nº 146.299.841-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.870,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. FREDERICO DE AGUIAR OLDANI, C.P.F. nº 253.515.048-47, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.871,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a BANCO FIDIS S.A, C.N.P.J. nº 62.237.425, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.872,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. GUSTAVO ARANTES LANHOSO, C.P.F. nº 075.611.538-80, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.873,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. JOSÉ ANTONIO RIGOBELLO, C.P.F. nº 005.221.719-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIONº 10.874,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, 30 de abril de 2003:

BRUNO MARINHO DE CARVALHO - C.P.F. nº 104.713.617-12

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.876,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa Money Forex Financial Ltd (BRA Forex), por meio da página na rede mundial de computadores "www.braforex.com" efetua a captação de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange), por meio de instituições localizadas no Exterior;

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio; e

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que Money Forex Financial Ltd (BRA Forex), responsável pela página da rede mundial de computadores "www.braforex.com" não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à empresa Money Forex Financial Ltd (BRA Forex) a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página "www.braforex.com" ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - Cvm

I - Marcação de novos julgamentos: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, que será realizada a sessão de julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação no Diário Oficial da União.

16/03/2010 - terça-feira

Horário: a partir das 15h.

PAS CVM Nº 07/07

Relator: Diretor Marcos Barbosa Pinto

Procuradora: Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar eventual uso de informação privilegiada relacionada a negócios com ações de emissão da SADIA S/A e PERDIGÃO S/A, realizados no período que antecedeu a divulgação, pela primeira, de oferta pública para aquisição de ações de emissão da segunda, em 17 de julho de 2006.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Christiane Assis	José Henrique Barbosa
Flavio Fontana Mincaroni	Evandro Luis Benelli
Osório Henrique Furlan Júnior	Lina Hisaco Matsui

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2010.

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial Sul, quadra 01, edifício alvorada, 3º andar sala 306, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 09 DE MARÇO DE 2010, ÁS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

01- Recurso: 157802 - Processo: 10120.007218/2006-86 - Recorrente: TECBUS TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

02 - Recurso: 166310 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 10730.005288/2003-79 - Recorrentes: 4ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A. - RENAVE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2002 e 2004.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

03 - Recurso: 335904 - Processo: 13710001275200357 - Recorrente: GERASTAR GERADORES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO/RJ I - MATÉRIA: SIMPLES - INCLUSÃO - Ex(s): 2003.

04 - Recurso: 166837 - Processo: 10825.001568/2002-78 - Recorrente: PROMINS INDÚSTRIA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

Relator(a): DÉCIO LIMA JARDIM

05 - Recurso: 152148 - Processo: 16327.002340/00-32 - Recorrente: BANCO FIAT S/A. (ATUAL DENOMINAÇÃO BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A.) - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

06 - Recurso: 166263- Processo: 13771.000412/98-48 - Recorrente: SEDUÇÃO AGROPECUÁRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2a. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

07 - Recurso: 163447 - Processo: 13808.005900/98-22 - Recorrente: SULLAIR DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 3a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996 a 1998.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

08 - Recurso: 163289 - Processo: 10840.000069/2005-18 - Recorrente: BANKS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a): HUGO CORREA SOTERO

09 - Recurso: 165131 - Processo: 13808.000330/00-25 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SÃO FRANCISCO LTDA. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1997.

10 - Recurso: 171764 - Processo: 11610.019346/2002-90 - Recorrente: SC SANTA CECÍLIA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrida: 6ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

11 - Recurso: 159195 - Processo: 16327.004011/2003-77 - Recorrente: TEVECAP S/A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1999.

12 - Recurso: 160949 - Processo: 19515.004276/2003-46 - Recorrente: AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1999 a 2004.

DIA 09 DE MARÇO DE 2010, ÁS 14:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

13 - Recurso: 155885 - Processo: 10980.009831/2003-65 - Recorrente: VIAÇÃO GRACIOSA LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 e 1999.

14 - Recurso: 156574 - Processo: 10980.011355/2003-42 - Recorrente: MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S/A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 a 1999.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

15 - Recurso: 165354 - Processo: 10855.000738/2004-10 - Recorrente: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICA S/A. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ- Ex(s): 1997 a 1999.

16 - Recurso: 179479 - Processo: 10830.000586/2005-14 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A. - Recorrida: DRJ EM CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

Relator(a): DÉCIO LIMA JARDIM

17 - Recurso: 176418 - Processo: 13808.005019/98-40 - Recorrente: DURATEX MADEIRA INDUSTRIALIZADA S/A. - Recorrida: DRJ EM SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998.

18 - Recurso: 168873 - Processo: 10166004775200376 - Recorrente: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA - DF - MATÉRIA: IRPJ - Ano(s): 2003.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

19 - Recurso: 164502 - Processo: 13401.000642/2005-51 - Recorrente: AGROPECUÁRIA FACO LTDA. - Recorrida: 3a. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.

20 - Recurso: 164024 - Processo: 10380.010215/2004-05 - Recorrente: FRAUMAR CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 4a. TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999, 2001 a 2004.

Relator(a): HUGO CORREA SOTERO

21 - Recurso: 165262 - Processo: 10280.720055/2007-79 - Recorrente: L.S. FRANCO - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2004.

22 - Recurso: 165368 - Processo: 16327.001493/2005-75 - Recorrente: BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

23 - Recurso: 164458 - Processo: 10680.002805/2007-14 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004.

24 - Recurso: 164958 - Processo: 11516.001974/2007-00 - Recorrente: COMERCIAL MALLET LTDA. - Recorria: 5ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2005.

DIA 10 DE MARÇO DE 2009, ÁS 08:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

25 - Recurso: 155052 - Processo: 10480.002029/2003-85 - Recorrente: COLÉGIO BOA VIAGEM LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1994 e 1995.

26 - Recurso: 155065 - Processo: 10480.002027/2003-96 - Recorrente: COLÉGIO BOA VIAGEM LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1994 e 1995.

27 - Recurso: 157223 - Processo: 11831.007469/2002-83 - Recorrente: ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

28 - Recurso: 159859 - Processo: 16327.001781/2003-68 - Recorrente: BANCO INDUSVAL S/A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996 a 1998.

29 - Recurso: 155950 - Processo: 10680.009474/2004-09 - Recorrente: NAVEGANTES EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

Relator(a): DÉCIO LIMA JARDIM

30 - Recurso: 155731 - Processo: 13804.004040/2001-14 - Recorrente: RHODIA BRASIL LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ- SÃO PAULO/SP I. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1993 a 2000 e 2002.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

31 - Recurso: 164895 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 10640.001601/2007-32 - Recorrentes: 4ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e RS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004 e 2005.

32 - Recurso: 162479 - Processo: 19515.003321/2004-26 - Recorrente: EDY GOMES CASSEMIRO - Recorrida: 5a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Relator(a): HUGO CORREA SOTERO

33 - Recurso: 165034 - Processo: 10865.001762/2004-49 - Recorrente: J.A. MORGON - EPP - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2000.

34 - Recurso: 164964 - Processo: 13808.001971/98-29 - Recorrente: HIDRÁULICA VITÓRIA COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

35 - Recurso: 164512 - Processo: 16707.000860/2001-15 - Recorrente: ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1993 e 1994.

DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÁS 14:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

36 - Recurso: 165485 - Processo: 13975.000062/2003-05 - Recorrente: METALÚRGICA CICLO LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996.

37 - Recurso: 165443 - Processo: 13975.000177/2003-91 - Recorrente: METALÚRGICA CICLO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1996.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

38 - Recurso: 155458 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 10510.001204/2006-65 - Recorrentes: 2ª. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA e MARIA DO CARMO LIMA CARDOSO - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

Relator(a): DÉCIO LIMA JARDIM

39 - Recurso: 173987 - Processo: 18471.000870/2005-11 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A. - TELERJ - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ NO RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

40 - Recurso: 149160 - Processo: 10380.011629/2003-62 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

Relator(a): HUGO CORREA SOTERO

41 - Recurso: 168027 - Processo: 13819.000320/2003-48 - Recorrente: EQUIGRAF-EQUIPAMENTOS EM FIBERGLASS LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2003.

42 - Recurso: 176741 - Processo: 16327.000440/2006-18 - Recorrente: PÃO DE AÇUCAR S/A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2006.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

43 - Recurso: 139033 -Processo: 19515.000807/2002-41 - Recorrente: SOCIEDADE COMERCIAL AJJ LTDA. - Recorrida: 10ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

ANTONIO PRAGA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS DE RECURSOS

Pauta de julgamentos de recursos, a serem realizados nas datas e horários a seguir mencionados, no
CARF, localizado no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.
Observações:
i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em
razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo
ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.
ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.
iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do
processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da
Receita Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.
- Item/Ordem: - 1 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 37173007166200689 - ; - Recurso: - 241649 - ;
Contribuinte: - POLIMETAL LIGAS E METAIS LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - ;
- DRJ: - - - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 2 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 35345000838200681 - ; - Recurso: - 246136 - ;
Contribuinte: - BROCHAMANN POLIS-IND.E FLORESTAL S/A - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - ;
- DRJ: - - - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 3 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 10670000318200141 - ; - Recurso: - 328810 - ;
Contribuinte: - LETIVAN GONCALVES DE MENDONCA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 4 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 10735001132200379 - ; - Recurso: - 329686 - ;
Contribuinte: - INDUSTRIAL AGRICOLA FAZENDAS BARRA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 5 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 10855005948200224 - ; - Recurso: - 334898 - ;
Contribuinte: - MARQUESA S/A - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 6 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 10510002940200398 - ; - Recurso: - 337334 - ;
Contribuinte: - JOAO MACHADO ROLLEMBERG MENDONCA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 7 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 10325000017200571 - ; - Recurso: - 336278 - ;
Contribuinte: - EUCLIDES DE CARLI - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 8 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 10183006003200522 - ; - Recurso: - 337235 - ;
Contribuinte: - VALDOMIRO DE SOUSA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 9 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 10670001182200439 - ; - Recurso: - 337282 - ;
Contribuinte: - LIGAS DE ALUMINIO S/A LIASA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 10 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 13116001164200350 - ; - Recurso: - 332799 - ;
Contribuinte: - CIA DE CIMENTO PORTLAND ITAU - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 11 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: - 10675000189200493 - ; - Recurso: - 334810 - ;
Contribuinte: - GENTIL OLIVEIRA ANDRADE - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 12 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 36542000222200484 - ; - Recurso: - 241620 - ;
Contribuinte: - REINALDO PENHA FILHO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - ;
- DRJ: - - - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 13 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 37317008270200617 - ; - Recurso: - 242209 - ;
Contribuinte: - CODE DISTRIBUIDORA DE ENTRETENIMENTO LTD - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - ;
- DRJ: - - - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 14 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 35464002759200658 - ; - Recurso: - 245068 - ;
Contribuinte: - MATTEL DO BRASIL LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - ;
- DRJ: - - - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 15 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 36308000452200505 - ; - Recurso: - 242380 - ;
Contribuinte: - RIMA INDUSTRIAL SA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - ;
- DRJ: - - - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- .
- Item/Ordem: - 16 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 35465000814200584 - ; - Recurso: - 243718 - ;
Contribuinte: - ASPEM ENGENHARIA S/C LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - ;
- DRJ: - - - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 17 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 35466018321200671 - ; - Recurso: - 246273 - ;
Contribuinte: - BRASIMET COMERCIO E INDUSTRIA S/A - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - ;
- DRJ: - - - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 18 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 10218000091200342 - ; - Recurso: - 337346 - ;
Contribuinte: - HIGINO TICIANELLI NETTO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 19 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 10280000036200137 - ; - Recurso: - 334875 - ;
Contribuinte: - BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 20 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 10670000620200107 - ; - Recurso: - 329133 - ;
Contribuinte: - ANFER PARTICIPACOES LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 21 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 10670000319200357 - ; - Recurso: - 329463 - ;
Contribuinte: - ALV PARTICIPACOES LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 22 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 10670001348200417 - ; - Recurso: - 336299 - ;
Contribuinte: - SIDERPA ENERGETICA E AGROPASTORIL LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 23 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 13984001765200333 - ; - Recurso: - 333699 - ;
Contribuinte: - WALTER FONTANIVE - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 24 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 35462001570200587 - ; - Recurso: - 249351 - ;
Contribuinte: - FUNDACAO ZERBINI - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - ;
- DRJ: - - - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 25 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 35464002588200586 - ; - Recurso: - 241619 - ;
Contribuinte: - NO MEDIA COMUNICACAO LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - ;
- DRJ: - - - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 26; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 35416000729200763 - ; - Recurso: - 243173 - ;
Contribuinte: - MUNICIPIO DE OURINHOS PREF. MUNICIPAL - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - ;
- DRJ: - - - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 27 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 36918002964200510 - ; - Recurso: - 244710 - ;
Contribuinte: - FUNDACAO DOS EMPREGADOS DA FIAT - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - ;
- DRJ: - - - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 28 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 10670000337200177 - ; - Recurso: - 328637 - ;
Contribuinte: - DOMICIO MARIA DE VASCONCELOS - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 29 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 13855001843200294 - ; - Recurso: - 328837 - ;
Contribuinte: - FUNDAO DE ASSIS SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 30 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 101400016450010 - ; - Recurso: - 327344 - ;
Contribuinte: - CAIMAN AGROPECUARIA LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 31 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 109300024069849 - ; - Recurso: - 327372 - ;
Contribuinte: - JOSE CARVALHO GRADE NETO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 32 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 10670001066200177 - ; - Recurso: - 331222 - ;
Contribuinte: - AGROPECUARIA ACARI DA SERRA LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 33 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 14485000897200765 - ; - Recurso: - 253023 - ;
Contribuinte: - ITAU SEGUROS SA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - ;
- DRJ: - - - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 34 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 14485000903200784 - ; - Recurso: - 253024 - ;
Contribuinte: - ITAU SEGUROS S/A - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - ;
- DRJ: - - - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 35 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 14485000899200754 - ; - Recurso: - 255481 - ;
Contribuinte: - ITAU SEGUROS SA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - ;
- DRJ: - - - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 36 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 10680009628200705 - ; - Recurso: - 244566 - ;
Contribuinte: - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - ;
- DRJ: - - - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 37 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 10680018250200218 - ; - Recurso: - 329271 - ;
Contribuinte: - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS SA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 38 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
Processo: - 13921000244200484 - ; - Recurso: - 333759 - ;
Contribuinte: - COPEL GERACAO S/A - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 39 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10925002265200414 - ; - Recurso: - 155363 - ;
Contribuinte: - VALDEMAR MUGNOL - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 40 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 13817000233200319 - ; - Recurso: - 154192 - ;
Contribuinte: - ROBERTO DA SILVA FILHO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 41 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10830008580200315 - ; - Recurso: - 160139 - ;
Contribuinte: - SALVINO ANTONIO MORADA FILHO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 42 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10830008579200391 - ; - Recurso: - 160141 - ;
Contribuinte: - JOSE MIRANDA SAMEL - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 43 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 13748000558200354 - ; - Recurso: - 162578 - ;
Contribuinte: - MARIA LUIZA PINHEIRO PROUVOT - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 5ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 45 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10680007362200243 - ; - Recurso: - 149930 - ;
Contribuinte: - JOAO PINHEIRO COELHO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 5ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 46 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 13607000542200194 - ; - Recurso: - 141099 - ;
Contribuinte: - LUIZ GUSTAVO SILVA DE AVIZ - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE - ;
- DRJ: - 5ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 47 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 11030000646200498 - ; - Recurso: - 154520 - ;
Contribuinte: - NILO GANZER - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 48 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10830004862200343 - ; - Recurso: - 153605 - ;
Contribuinte: - GILBERTO GAMBARO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 44 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 13819004759200269 - ; - Recurso: - 153518 - ;
Contribuinte: - ROLF WERTMULLER - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 5ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 45 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10680007362200243 - ; - Recurso: - 149930 - ;
Contribuinte: - JOAO PINHEIRO COELHO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 5ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 46 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 13607000542200194 - ; - Recurso: - 141099 - ;
Contribuinte: - LUIZ GUSTAVO SILVA DE AVIZ - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE - ;
- DRJ: - 5ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 47 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 11030000646200498 - ; - Recurso: - 154520 - ;
Contribuinte: - NILO GANZER - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 48 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10830004862200343 - ; - Recurso: - 153605 - ;
Contribuinte: - GILBERTO GAMBARO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 49 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10580006125200374 - ; - Recurso: - 152335 - ;
Contribuinte: - JOSE CARLOS CORDEIRO DA PAIXAO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 50 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10830000020200401 - ; - Recurso: - 152661 - ;
Contribuinte: - LUIZ ANTONIO ALVES - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 51 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 13706004745200301 - ; - Recurso: - 159803 - ;
Contribuinte: - LEAO SESSAK - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 52 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 106650014360039 - ; - Recurso: - 144908 - ;
Contribuinte: - SEBASTIAO PIMENTEL DE VASCONCELOS - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 5ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 53 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10830009352200362 - ; - Recurso: - 154234 - ;
Contribuinte: - SHEILA NOGUEIRA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSOS ESPECIAL DO PROCURADOR E DE DIVERGENCIA DO - ;
- CONTRIBUINTE
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 5ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 54 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10805001059200101 - ; - Recurso: - 149681 - ;
Contribuinte: - ANTONIO ANDRIUOLO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 7ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 55 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10805002997200209 - ; - Recurso: - 155577 - ;
Contribuinte: - PIRELLI PNEUS SA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 56 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 14041000112200421 - ; - Recurso: - 145865 - ;
Contribuinte: - CLEABEDAIS MANTOVANI - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSOS ESPECIAL DO PROCURADOR E DE DIVERGENCIA DO - ;
- CONTRIBUINTE
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 57 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 14041000533200532 - ; - Recurso: - 149947 - ;
Contribuinte: - LILIANA JUNQUEIRA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 58 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 14041000777200515 - ; - Recurso: - 153386 - ;
Contribuinte: - ELOI ANTONIO DE OLIVEIRA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSOS ESPECIAL DO PROCURADOR E DE DIVERGENCIA DO - ;
- CONTRIBUINTE
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 59 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 14041000617200576 - ; - Recurso: - 153588 - ;
Contribuinte: - PEDRO PAULO TRIGO VALERY - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSOS ESPECIAL DO PROCURADOR E DE DIVERGENCIA DO - ;
- CONTRIBUINTE
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 60 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 14041000231200483 - ; - Recurso: - 151363 - ;
Contribuinte: - RENATA DE PAIVA SILVA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSOS ESPECIAL DO PROCURADOR E DE DIVERGENCIA DO - ;
- CONTRIBUINTE
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 61 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 14041000186200629 - ; - Recurso: - 153815 - ;
Contribuinte: - RENATO GIRADE CORREA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 62 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 14041000809200582 - ; - Recurso: - 153592 - ;
Contribuinte: - MARILIA GAVA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSOS ESPECIAL DO PROCURADOR E DE DIVERGENCIA DO - ;
- CONTRIBUINTE
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 63 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10860001868200221 - ; - Recurso: - 149892 - ;
Contribuinte: - MARCOS ANTONIO DE SOUZA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - SEM TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 64 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 14041000171200661 - ; - Recurso: - 153563 - ;
Contribuinte: - NERI IVAN DE OLIVEIRA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 65 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 101660036809933 - ; - Recurso: - 127514 - ;
Contribuinte: - MARCUS VINICIUS SOUZA VIANA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 66 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 108250006189636 - ; - Recurso: - 127879 - ;
Contribuinte: - ANTONIO CARLOS FRANCO COZZA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSOS ESPECIAL DO PROCURADOR E DE DIVERGENCIA DO - ;
- CONTRIBUINTE
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 67 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;

VEDADA A VENDA E A IMPRENSA NACIONAL NÃO PRESTA ASSISTÊNCIA AO LEITOR QUE ASSINAR ESTE EXEMPLAR

Processo: - 10280004993200302 - ; - Recurso: - 143146 - ;
Contribuinte: - PLANO DE SAUDE HOSPITAL SAO LUIZ LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 68 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 106800165920015 - ; - Recurso: - 143307 - ;
Contribuinte: - SONIA BERNARDINA TEIXEIRA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 5ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 69 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10120000350200403 - ; - Recurso: - 155505 - ;
Contribuinte: - ODELIA GOMIDE - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 70 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 13708000501200321 - ; - Recurso: - 143220 - ;
Contribuinte: - LEONEL DA SILVA PINTO FILHO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ EM RIO DE JANEIRO/RJ II - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 71 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10680017903200322 - ; - Recurso: - 154726 - ;
Contribuinte: - EVERALDOCARDOSO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 5ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 72 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10875003889200131 - ; - Recurso: - 149838 - ;
Contribuinte: - S/A CORREA DA SILVA INDUSTRIA E COM - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 73 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10730004147200339 - ; - Recurso: - 148738 - ;
Contribuinte: - PRISCILA ANNE THORPE DE ALMEIDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 74 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10730004442200212 - ; - Recurso: - 143457 - ;
Contribuinte: - CONCESSIONARIA DA PONTE RIO NITEROI S/A - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 75 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 11610019732200281 - ; - Recurso: - 147565 - ;
Contribuinte: - FRANCISCO JOSE BOCCHINO DE TOLEDO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 5ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 76 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 12883001363200223 - ; - Recurso: - 147586 - ;
Contribuinte: - OSVALDO DAVINO COSTA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 77 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10580009730200305 - ; - Recurso: - 151218 - ;
Contribuinte: - NILZA BELITARDO MARQUES - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 78 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 10830009173200325 - ; - Recurso: - 152404 - ;
Contribuinte: - BENEDITO CEZAR RIDOLFI ORDINE - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 7ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 79 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 19679018860200314 - ; - Recurso: - 154263 - ;
Contribuinte: - KARL WERNER SCHERWITZ - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 7ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 80 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 13701000743200202 - ; - Recurso: - 149673 - ;
Contribuinte: - SALOMON LEOPOLD GOLDSTEIN - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 81 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
Processo: - 19515003939200313 - ; - Recurso: - 153877 - ;
Contribuinte: - LUIZ CARLOS DE SOUZA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 7ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 82 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 16408000120200749 - ; - Recurso: - 159368 - ;
Contribuinte: - NEIRY GALVAO DA SILVA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSOS ESPECIAL DO PROCURADOR E DE DIVERGENCIA DO - ;
- CONTRIBUINTE
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 83 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 16408000121200793 - ; - Recurso: - 159459 - ;
Contribuinte: - RAFAEL GALVAO DA SILVA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 84 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 13830001229200219 - ; - Recurso: - 140047 - ;
Contribuinte: - ANTONIO MARANGAO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 85 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10980011245200623 - ; - Recurso: - 156034 - ;
Contribuinte: - ROBERTO CEZAR PERIN - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSOS ESPECIAL DO PROCURADOR E DE DIVERGENCIA DO - ;
- CONTRIBUINTE
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 86 - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10070002861200311 - ; - Recurso: - 151073 - ;
Contribuinte: - ZILMAR CANAVIEIRA NEVES - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 87 - ; - Data: - 9/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 15374001472200106 - ; - Recurso: - 157325 - ;
Contribuinte: - MANOEL ANTONIO LOPES DA CRUZ - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 88 - ; - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 10670000420200146 - ; - Recurso: - 328875 - ;
Contribuinte: - RLMG PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTD - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 89 - ; - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 13830000054200303 - ; - Recurso: - 330761 - ;
Contribuinte: - JOAO BAPTISTA DE M BORGES FILHO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 90 - ; - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 10108000107200101 - ; - Recurso: - 331388 - ;
Contribuinte: - JOSE OLYMPIO RACHE DE ALMEIDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 91 - ; - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 10675004592200491 - ; - Recurso: - 337221 - ;
Contribuinte: - JOSE CARLOS GROSSI - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 92 - ; - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 13005001178200321 - ; - Recurso: - 336685 - ;
Contribuinte: - MOTOLANDIA AGROPECUARIA LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 93 - ; - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 13971002720200244 - ; - Recurso: - 331318 - ;
Contribuinte: - HORST GERHARD PURNHA GEN - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 94 - ; - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 13971002568200208 - ; - Recurso: - 332798 - ;
Contribuinte: - LOURIVAL BERRI - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 95 - ; - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 10325001786200324 - ; - Recurso: - 336658 - ;
Contribuinte: - COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 96 - ; - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 10620000975200345 - ; - Recurso: - 330118 - ;
Contribuinte: - COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 97 - ; - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 11020005384200213 - ; - Recurso: - 333765 - ;
Contribuinte: - PETROFAR RIOGRANDENSE LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 98 - ; - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 14041000733200595 - ; - Recurso: - 149943 - ;
Contribuinte: - ANA NILCE SILVEIRA MAIA ELKHOURY - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 99 - ; - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 14041000021200576 - ; - Recurso: - 150336 - ;
Contribuinte: - MARCIA MARIA DA SILVA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 100 - ; - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 14041000415200524 - ; - Recurso: - 150384 - ;
Contribuinte: - RODRIGO OTAVIO DE OLIVEIRA PROENCA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 101 - ; - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 14041000838200544 - ; - Recurso: - 150677 - ;
Contribuinte: - LIZETE CASTANHO RIBEIRO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 102 - ; - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 14041000031200510 - ; - Recurso: - 150697 - ;
Contribuinte: - DANIELA JORGE DE PAULA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSOS ESPECIAL DO PROCURADOR E DE DIVERGENCIA DO - ;
- CONTRIBUINTE
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 103 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 14041000866200561 - ; - Recurso: - 151208 - ;
Contribuinte: - MARTA PEREIRA DE CARVALHO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSOS ESPECIAL DO PROCURADOR E DE DIVERGENCIA DO - ;
- CONTRIBUINTE
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 104 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 14041000885200598 - ; - Recurso: - 151364 - ;
Contribuinte: - AMADEU RAMOS FREIRE JUNIOR - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSOS ESPECIAL DO PROCURADOR E DE DIVERGENCIA DO - ;
- CONTRIBUINTE
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 105 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 14041000274200540 - ; - Recurso: - 151615 - ;
Contribuinte: - AIRTON GUSTAVO RODRIGUES - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 106 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 13701000158200466 - ; - Recurso: - 152065 - ;
Contribuinte: - JOSE MAURO VALLE DOS SANTOS - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 107 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 110750018030006 - ; - Recurso: - 132598 - ;
Contribuinte: - JOAL GIORGIO DA SILVA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 108 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 19647002018200320 - ; - Recurso: - 157783 - ;
Contribuinte: - VITAL EPIPHANI LEMOS - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 109 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 10580005612200310 - ; - Recurso: - 147918 - ;
Contribuinte: - SEBASTIAO SARAIVA DE SOUZA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 110 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 10860001869200275 - ; - Recurso: - 149810 - ;
Contribuinte: - JOSE ANTONIO FARIA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - SEM TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 111 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 13737000134200319 - ; - Recurso: - 158018 - ;
Contribuinte: - WERNER EWALD ECKSTEIN - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 112 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 13710000147200124 - ; - Recurso: - 149258 - ;
Contribuinte: - IVAN CALIXTO FERREIRA DA SILVA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 113 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 13884000535200202 - ; - Recurso: - 149721 - ;
Contribuinte: - LEO RICARDO DE AZEVEDO FREITAS - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - SEM TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 114 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 11618004534200596 - ; - Recurso: - 154632 - ;
Contribuinte: - RANIERY MAZZILI BRAZ MOREIRA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 115 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 13654000054200383 - ; - Recurso: - 141219 - ;
Contribuinte: - JOAO LUIZ VICTOR FOUREAUX - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 116 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 107350046309935 - ; - Recurso: - 138806 - ;
Contribuinte: - ANTONIO MENEZES DE FREITAS LIMA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - SEM TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 117 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 108400014420072 - ; - Recurso: - 149313 - ;
Contribuinte: - REGINA MARIA FERREIRA MARTINS - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - SEM TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 118 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 10907002555200478 - ; - Recurso: - 153776 - ;
Contribuinte: - IVO PAULO ARAUJO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 119 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 10945004013200301 - ; - Recurso: - 150978 - ;
Contribuinte: - DARCI IZE - ;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 120 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 13706003913200171 - ; - Recurso: - 139620 - ;
Contribuinte: - OSWILDA LOPES GOMES - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 121 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 19515002035200443 - ; - Recurso: - 160756 - ;
Contribuinte: - JACOB DA SILVA TOMAS - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 7ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 122 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 11610005869200178 - ; - Recurso: - 153146 - ;
Contribuinte: - SABRICO SA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 123 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 14120000292200541 - ; - Recurso: - 152837 - ;
Contribuinte: - EIMAR SCHRODER ROSA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 124 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 13884000910200214 - ; - Recurso: - 150860 - ;
Contribuinte: - JOSE FREGONI - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - SEM TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 125 Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 10820001415200190 - ; - Recurso: - 157923 - ;
Contribuinte: - OLIVAR BARBOSA SIQUEIRA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 7ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 126 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 10675002742200511 - ; - Recurso: - 151906 - ;
Contribuinte: - GERALDO MAGELA CAMPOS - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 127 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 10940002544200481 - ; - Recurso: - 145431 - ;
Contribuinte: - ROGERIO VOSNIKA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 128 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 10166010792200261 - ; - Recurso: - 147590 - ;
Contribuinte: - CEBRAL - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 129 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 10735003938200130 - ; - Recurso: - 151625 - ;
Contribuinte: - RIO DIESEL - VEICULOS E PECAS S/A - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 130 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 10980006878200296 - ; - Recurso: - 156818 - ;
Contribuinte: - ARAUCARIA ADM DE CONSORCIOS SC LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 131 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 10830007114200231 - ; - Recurso: - 154778 - ;
Contribuinte: - TECNOL TECN NACIONAL DE OCULOS LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 132 Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 108300010230041 - ; - Recurso: - 154779 - ;
Contribuinte: - ADERE-IND E COM DE ADESIVOS LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 133 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 11543004821200355 - ; - Recurso: - 140799 - ;
Contribuinte: - ANGELO ANTONIO GAVA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 134 Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 10865001230200240 - ; - Recurso: - 150397 - ;
Contribuinte: - TATU PRE MOLDADOS LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 135 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 13708000867200210 - ; - Recurso: - 150449 - ;
Contribuinte: - RIO GEL LOCAAO DE CHOPEIRAS LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 136 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 10640002169200110 - ; - Recurso: - 154956 - ;
Contribuinte: - TREVISO JF VEICULOS LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 137 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 14041000119200612 - ; - Recurso: - 152972 - ;
Contribuinte: - JEAN PIERRE PASSOS MEDAETS - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 138 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 14041000141200573 - ; - Recurso: - 151909 - ;
Contribuinte: - MARIA DE FATIMA REGO GENOFRE - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 139 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 14041000756200508 - ; - Recurso: - 153740 - ;
Contribuinte: - DILMA BATISTA DE SOUSA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSOS ESPECIAL DO PROCURADOR E DE DIVERGENCIA DO - ;
- CONTRIBUINTE
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 140 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 14041000170200616 - ; - Recurso: - 153932 - ;
Contribuinte: - SILVANA SOLANGE ROSSI - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 141 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 14041000861200539 - ; - Recurso: - 151864 - ;
Contribuinte: - MARIA BERNADETE FALCAO DA SILVA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 142 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 14041000358200401 - ; - Recurso: - 151056 - ;
Contribuinte: - ROGERIO DE AVILA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 143 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 09:00 - ;
-
Processo: - 14041000854200537 - ; - Recurso: - 151038 - ;
Contribuinte: - MARIA ALICE LIPPARELLI TIRONI - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 144 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 139750002060065 - ; - Recurso: - 330357 - ;
Contribuinte: - FLORESTAL BATTISTELLA SA FLOBASA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 145 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 13116001184200321 - ; - Recurso: - 332808 - ;
Contribuinte: - GILBERTO VERRI DE OLIVEIRA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 146 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 13971001592200483 - ; - Recurso: - 332903 - ;
Contribuinte: - HORST GERHARD PURNHAGON - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 147 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 11020003635200306 - ; - Recurso: - 336548 - ;
Contribuinte: - PETROPAR AGROFLORESTAL LTDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 148 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10108000219200153 - ; - Recurso: - 332788 - ;
Contribuinte: - JOSE CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- .
- Item/Ordem: - 149; - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 13971002984200389 - ; - Recurso: - 334248 - ;
Contribuinte: - INDUMA IND DE MADEIRAS SA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 150 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 13971001597200414 - ; - Recurso: - 334247 - ;
Contribuinte: - INDUMA INDUSTRIA DE MADEIRAS S.A. - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 151 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10820002282200250 - ; - Recurso: - 333828 - ;
Contribuinte: - PEDRO TASSINARI FILHO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 152 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 13629001011200594 - ; - Recurso: - 336175 - ;
Contribuinte: - CELULOSE NIPO BRASILEIRA SA CENIBRA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 153 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 13629001027200505 - ; - Recurso: - 336172 - ;
Contribuinte: - CELULOSE NIPO BRASILEIRA SA-CENIBRA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 154 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 13629001004200592 - ; - Recurso: - 336176 - ;
Contribuinte: - CELULOSE NIPO BRASILEIRA SA-CENIBRA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - GONCALO BONET ALLAGE - ;
- Item/Ordem: - 155 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 14041000090200580 - ; - Recurso: - 151745 - ;
Contribuinte: - MAURO MALMEGRIM VANZELLA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 156 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10380011067200357 - ; - Recurso: - 149683 - ;
Contribuinte: - MARCOS ANTONIO ALVES - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 157 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 14041000835200519 - ; - Recurso: - 151057 - ;
Contribuinte: - ANDREA GONCALVES FUJICHIMA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 162 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10120002026200501 - ; - Recurso: - 156050 - ;
Contribuinte: - MARIA IVANILDES CARNEIRO GRANDE - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - JULIO CESAR VIEIRA GOMES - ;
- Item/Ordem: - 163 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 14041000088200691 - ; - Recurso: - 152960 - ;
Contribuinte: - MARIA FATIMA DE SOUSA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSOS ESPECIAL DO PROCURADOR E DE DIVERGENCIA DO - ;
- CONTRIBUINTE
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 164 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 14041000725200549 - ; - Recurso: - 151675 - ;
Contribuinte: - JOSE LUIZ LEAL DOS SANTOS JUNIOR - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSOS ESPECIAL DO PROCURADOR E DE DIVERGENCIA DO - ;
- CONTRIBUINTE
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 165 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10860001574200118 - ; - Recurso: - 149591 - ;
Contribuinte: - MARCIO ANTONIO FERRARI DE OLIVEIRA GODOY - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - SEM TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 166 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 13710001769200331 - ; - Recurso: - 162250 - ;
Contribuinte: - ELIZABETH PORTELLA LEMOS LEAL - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 167 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 19647009422200413 - ; - Recurso: - 153226 - ;
Contribuinte: - ALZIRA CARVALHO DIAS - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 168 - Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10835002024200557 - ; - Recurso: - 155612 - ;
Contribuinte: - ARIANE DOS SANTOS FAVARO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 7ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR - ;
- Item/Ordem: - 169Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 19515000994200424 - ; - Recurso: - 149420 - ;
Contribuinte: - RICARDO AUGUSTO PICOTEZ DE ALMEIDA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 170Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 11041000163200383 - ; - Recurso: - 153405 - ;
Contribuinte: - CAIO MARCIO PITTA PINHEIRO DE ALBUQUERQU - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 171Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10907002306200482 - ; - Recurso: - 155337 - ;
Contribuinte: - IRATY VALLE DAROS - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 172Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10950002572200307 - ; - Recurso: - 152318 - ;
Contribuinte: - HUDSON CARLOS MEDEIROS GUIMARAES - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 173Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10830000036200414 - ; - Recurso: - 152643 - ;
Contribuinte: - ISMAEL SILVA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 174Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10830009449200375 - ; - Recurso: - 152701 - ;
Contribuinte: - JOAO CARLOS BASSAM - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 5ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 175Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10830000015200491 - ; - Recurso: - 152644 - ;
Contribuinte: - HUMBERTO DE MORAES FILHO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 176Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10945004078200348 - ; - Recurso: - 151117 - ;
Contribuinte: - LUCIANO SERPA CHITOLINA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 177Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10935002914200379 - ; - Recurso: - 140539 - ;
Contribuinte: - FATIMA REGINA FERREIRA CANTO BOTELHO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR - ;
- Cons. Relator: - MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA - ;
- Item/Ordem: - 178 Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10670000299200314 - ; - Recurso: - 330233 - ;
Contribuinte: - ANA NELY MIRANDA VIANA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- .
- Item/Ordem: - 179 Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10670000401200110 - ; - Recurso: - 330274 - ;
Contribuinte: - ANA NELY MIRANDA VIANA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 180Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 139750002300040 - ; - Recurso: - 330598 - ;
Contribuinte: - AGUAS NEGRAS S/A INDUSTRIA DE PAPEL - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 181Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 13923000111200226 - ; - Recurso: - 333359 - ;
Contribuinte: - LOURIVAL MENDES - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 182Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 13609000009200536 - ; - Recurso: - 336276 - ;
Contribuinte: - VALENTINO RIZZIOLI - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 183Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10108000086200115 - ; - Recurso: - 331396 - ;
Contribuinte: - ANTONIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 184Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10215000186200124 - ; - Recurso: - 332298 - ;
Contribuinte: - ANA PAULA CAMPOS BERNARDES - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 185 Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10675003796200324 - ; - Recurso: - 332779 - ;
Contribuinte: - KLEBER LUIZ FRANCO DE QUEIROZ - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 186 Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 13830000043200315 - ; - Recurso: - 334075 - ;
Contribuinte: - JOAO CARLOS ALVES MEIRA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 187 Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10675000178200411 - ; - Recurso: - 334565 - ;
Contribuinte: - JOSE MARIA FRANCO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 188 Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10980006080200325 - ; - Recurso: - 334841 - ;
Contribuinte: - AGRO FLORESTAL LEAO JUNIOR SA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS - ;
- Cons. Relator: - RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA - ;
- Item/Ordem: - 189 Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 13706004805200205 - ; - Recurso: - 140748 - ;
Contribuinte: - PAULO ELISIO BATOULI - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 190 Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 16707004010200358 - ; - Recurso: - 149577 - ;
Contribuinte: - JOSE FREIRE SOBRINHO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 1ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 191 Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10850002944200315 - ; - Recurso: - 150894 - ;
Contribuinte: - AYLTON FERRAZ DA SILVA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 192 Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 19679005336200375 - ; - Recurso: - 147972 - ;
Contribuinte: - ANTONIO CARLOS REGO GIE - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 5ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 193 Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10830003862200326 - ; - Recurso: - 152686 - ;
Contribuinte: - JOSE FAUSTINO DE SOUZA - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 194 Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 13847000224200362 - ; - Recurso: - 154127 - ;
Contribuinte: - GELASSIO LAURINDO FABRIL - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 4ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 195 Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10680017115200336 - ; - Recurso: - 155044 - ;
Contribuinte: - DINALDO MAFRA SAMPAIO - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 5ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- Item/Ordem: - 196 Data: - 10/3/2010 - ; - Hora: - 14:00 - ;
-
Processo: - 10580002174200419 - ; - Recurso: - 147618 - ;
Contribuinte: - JOEL LUIZ OLIVEIRA RIOS - ;
- Colegiado: - 9202 - SEGUNDA TURMA - CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - ;
- Tipo Recurso: - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - ;
- Tributo./mat.: - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ;
- DRJ: - 3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA - ;
- Cons. Relator: - ELIAS SAMPAIO FREIRE - ;
- .

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da 2ª Turma
Afonso Antônio da Silva
Chefe da Secretaria da Câmara

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 99, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Amazonas, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto Municipal de Eirunepé, nº 046/09/GAPRE/PME, de 27 de março de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 28.460, de 08 de abril de 2009, e Jutaí, nº 025, de 31 de março de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 28.457, de 08 de abril de 2009.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Eirunepé, nº 59050.002744/2009-62 e Jutaí, nº 59050.000946/2009-70, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 100, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Amazonas, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto Estadual nº 28.808, de 13 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas nº 31.527, de 13 de julho de 2009, ano CXIV, com fundamento no Decreto nº 5.376, art.17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2009, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Barreirinha , nº 59050.001209/2009-94; Codajás, nº 59050.002641/2009-01; Manacapuru, nº 59050.001213/2009-52; Parintins, nº 59050.001216/2009-96; Santo Antônio do Içá, nº 59050.002616/2009-19; Uarini, nº 59050.001203/2009-17 e Urucurituba, nº 59050.001211/2009-63, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 101, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Leopoldina-ES.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 437/2009, de 04 de novembro de 2009, devidamente homologado pelo Decreto nº 1202-S, de 09 de novembro de 2009, do Estado do Espírito Santo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000515/2010-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, o Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Leopoldina, zona urbana, sede do Município, situado nas localidades de Olaria, Vila Nova, Morro do Hospital, Moxafongo, Funil, Ginásio de Esportes e Centro; zona rural: toda a zona rural do Município, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 04 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 102, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Comodoro-MT.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 003/2010, de 4 de janeiro de 2010, do Município de Comodoro, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.351, de 21 de janeiro de 2010, do Estado do Mato Grosso, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000425/2010-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de erosão linear, sulcos, ravinas e boçorocas, a situação de emergência, no Município de Comodoro, zona urbana: Bairros São Francisco e Setor Industrial - I, conforme o Formulário de Avaliação de Danos constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 4 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 103, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Peixoto de Azevedo-MT.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 003, de 20 de janeiro de 2010, do Município de Peixoto de Azevedo, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.361, de 27 de janeiro de 2010, do Estado do Mato Grosso, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000426/2010-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Peixoto de Azevedo, zona rural, localidades: Gleba ETA, Assentamento Cachimbo I, Assentamento Cachimbo II, Assentamento São José União, Assentamento Vida Nova II e Assentamento Antonio Soares, conforme o Formulário de Avaliação de Danos constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 104, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio de Janeiro, afetados por Escorregamentos ou Deslizamentos.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto Municipal de Belford Roxo, nº 2.761, de 11 de janeiro de 2010, homologado pelo Decreto Estadual nº 42.238, de 13 de janeiro de 2010; Natividade, nº 119/2009, de 16 de novembro de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 42.235, de 12 de janeiro de 2010 e Petrópolis, nº 147, de 07 de dezembro de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 42.234, de 12 de janeiro de 2010, todos do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de escorregamentos ou deslizamentos, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Belford Roxo, nº 59050.000327/2010-19; Natividade, nº 59050.000329/2010-16 e Petrópolis, nº 59050.000320/2010-05, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 105, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Municípios e seus respectivos Decretos, nº 1286/2009, de 16 de setembro de 2009, de Agronômica; nº 052/2009, de 28 de setembro de 2009, de Chapadão do Lageado ; nº 111, de 12 de setembro de 2009, de Içara; nº 115, de 28 de setembro de 2009, de Irani; nº 696, de 28 de setembro de 2009, de Ituporanga; nº 058, de 14 de setembro de 2009, de Jacinto Machado; nº 053, de 12 de setembro de 2009, de Meleiro; nº 3068, de 09 de setembro de 2009, de Orleans; nº 2441, de 30 de setembro de 2009, de Pomerode; nº 114/2009, de 14 de setembro de 2009, de Praia Grande; nº D/2561/2009, de 28 de setembro de 2009, de Presidente Castello Branco; nº 924, de 28 de setembro de 2009, de Rio do Sul e nº 050, de 14 de setembro de 2009, de Santa Rosa do Sul, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.685 de 16 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de Enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Agronômica, nº 59050.003488/2009-21; Chapadão do Lageado, nº 59050.003496/2009-77; Içara, nº 59050.003475/2009-51; Irani, nº 59050.003474/2009-15; Ituporanga, nº 59050.003485/2009-97; Jacinto Machado, nº 59050.003596/2009-01; Meleiro, nº 59050.003486/2009-31; Orleans, nº 59050.003510/2009-32; Pomerode, nº 59050.003477/2009-41; Praia Grande, nº 59050.003491/2009-44; Presidente Castello Branco, nº 59050.003483/2009-06; Rio do Sul, nº 59050.003559/2009-95 e Santa Rosa do Sul, nº 59050.003492/2009-99, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005.306/2008-20, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 377 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KEVIN GHAHAM JOHNSON, de nacionalidade sul-africana, filho de David Johnson e de Matilde Johnson, nascido em Johannesburg, África do Sul, em 3 de fevereiro de 1959, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.471/2008-11, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 378 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VADIMS PASTESUNA, de nacionalidade latviana, filho de Sergei Pastesuna e de Tatiana Pastesuna, nascido em Rezekne, Latvia, em 27 de janeiro de 1982, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009985/2008-17, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 379 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MAXIMILIANO ALTAMIRA, de nacionalidade argentina, filho de Armando Altamira e de Lujan Bell, nascido em Chascomus, Argentina, em 17 de novembro de 1976, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009411/2008-49, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 380 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KYAKU KUANTAMBI NATA, de nacionalidade angolana, filho de Kiaku Anthonio e de Kutima Buenze Beatriz, nascido em Maquela do Zombo, Angola, em 15 de agosto de 1972, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.106/2008-46, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 381 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ GREGÓRIO FRANCO, de nacionalidade venezuelana, filho de Pastor Mendez e de Maria Augustina Franco, nascido em Balela, Venezuela, em 2 de fevereiro de 1970, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.715/2008-03, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 382 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AURÉLIO MACHADO CORREIA RODRIGUES, de nacionalidade portuguesa, filho de Jaime Antonio Correia Rodrigues e de Maria da Glória Calo Machado Rodrigues, nascido em Lisboa, Portugal, em 17 de dezembro de 1964, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000739/2008-08, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 383 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BETSAIDA AGUILAR GUTIERREZ, de nacionalidade boliviana, filha de Rômulo Aguilar Cuellar e de Nancy Gutierrez Cuelar, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 29 de outubro de 1987, residente no Estado do Acre, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos;

Considerando as determinações do Decreto nº 5.491 de 18 de julho de 2005 e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando que na documentação apresentada pela entidade foi observado que esta não preenche os requisitos necessários para obtenção da autorização deste Ministério para o funcionamento no Brasil;

Considerando o objetivo declarado da organização estrangeira em promover adoção internacional, resolve:

Nº 384 - Art. 1º. Indeferir o pedido de autorização da SÃO JOSÉ AMICI NEL MONDO, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Via Medaglie d' Oro, n.73, 17031, Albenga - SV (Itália) a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.026983/2008-48, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 385 - Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental da SAVE THE CHILDREN - REINO UNIDO, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Londres, Reino Unido, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.001151/2009-08, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 386 - Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental do TERRE DES HOMMES SUISSE, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Genebra, Suiça, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos;

Considerando as determinações do Decreto nº 5.491 de 18 de julho de 2005 e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.027256/2008-06, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira que é a promoção de atividades de cooperação para o desenvolvimento e de experiências de voluntariado voltadas ao apoio à população mais carente. Para tal fim desenvolvem programas de assistência social, de pesquisas e estudos; programas de desenvolvimento econômico e social e de combate à pobreza, no âmbito urbano e rural; assistência em segurança alimentar e nutricional; criação de cursos profissionalizantes e promoção do desenvolvimento do trabalho e renda; parceria com instituições, organizações e autoridades nacionais e internacionais, resolve:

Nº 387 - Art. 1º. Autorizar a FUNDACÃO AVSI, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Viale Carducci 85 - 47023, Cesena (FC) - Itália, atuar no Brasil.

Art. 2º. A atuação em adoção internacional é condicionada à credenciamento específico junto à Autoridade Central Administrativa Federal, da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Art. 3º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.018698/2008-53, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 388 - Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental da STICHING TERRE DES HOMMES NEDERLAND, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Haia, Holanda, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 389 - Art. 1º Cancelar o título de Utilidade Pública Federal da CEMINA - ASSOCIAÇÃO COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO E ADAPTAÇÃO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 32.209.959/0001-28 (Processo MJ nº 08071.004083/2010-64), por ter declarado sua extinção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 23 de fevereiro de 2010

Nº 36 - Ref.: Processo nº 08000.005.468/2002-72. Interessado: GAL ASHKENAZI.

Nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.447/2000, indefiro o pedido de revogação da expulsão, por falta de amparo legal.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008415/2009-41

Requerentes: Log & Print Gráfica e Logística S.A. e Tecnicópias Gráfica e Editora LTDA.

Advogados: Bárbara Rosemberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, José Carlos da Matta Berardo e Marcos Antônio Tadeu Exposto Júnior.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição da Tecnicópias pela Log & Print, do Grupo SOBRAPAR. Setor envolvido: serviços gráficos. Apresentação tempestiva. Taxa recolhida. Conhecimento da operação depende de considerar se a Energisa S.A. integra o Grupo adquirente. Discussão sobre grupo econômico. Precedentes do CADE. Influência relevante. Revisão do tema. Ausência de influência relevante é suficiente para constatar que a empresa não integra o grupo econômico. Ressalva no sentido de que ausência de influência relevante não é suficiente para esgotar preocupações concorrenciais. Participações entre rivais. Não conhecimento da operação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer da operação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro César Costa Alves de Mattos. Brasília - DF, 10 de fevereiro de 2010, data do julgamento, 461ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000180/2009-49

Requerentes: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. e Zamprogna S.A

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da Zamprogna S.A. Importação, Comércio e Indústria pela Usiminas. Subsunção ao § 3º do art. 54 da Lei nº 8.884/94 - Critério de faturamento. Tempestividade. Taxa processual recolhida. Setor siderúrgico. Mercados relevantes: aços planos ao carbono, processamento e distribuição de aços planos ao carbono e tubos de aço plano ao carbono com costura de pequeno diâmetro. Integração vertical. Baixa participação. Integração pré-existente. Pareceres favoráveis da SEAE e SDE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições e determinar o encaminhamento de ofício à SEAE nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro César Costa Alves de Mattos. Brasília - DF, 10 de fevereiro de 2010, data do julgamento, 461ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.010370/2009-74
Requerentes: Johnson & Johnson e Acclarent Inc.
Advogados: Lefosse Advogados (Paola Regina Petrozziello Pugliese, Ticiana Nogueira da Cruz Lima, Geraldo Roberto Lefosse Júnior e outros).
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Indústria farmacêutica e de produtos médicos. Substituição de agente econômico. Ausência de sobreposição horizontal ou de integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de fevereiro de 2010, data da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010601/2009-40
Requerentes: Vale S/A e Logos Tecnocom S/A
Advogados: Aurélio Marchini Santos, Frederico Carrilho Donas, Bolívar Moura Rocha e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Setor de desenvolvimento e exploração de processos tecnológicos de siderurgia. Ausência de sobreposição horizontal ou de integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de fevereiro de 2010, data da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010625/2009-07
Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A. e American Airlines, Inc.
Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Dilson Lyra Castello Branco Vercosa Jr., André Previato e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Acordo de compartilhamento de vôos entre America Airlines, Inc. e VRG Linhas Aéreas S.A. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Mercado de transporte aéreo regular de passageiros. Ausência de sobreposição horizontal ou de integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de fevereiro de 2010, data da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010353/2009-37
Requerentes: Agattu Trading 195 (Pty) Ltd. e Samancor Manganese (Pty) Ltd.
Advogados: Veirano Advogados (Leonardo Maniglia Duarte, Fábio Amaral Figueira e Mariana Villela Corrêa).
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Ausência de sobreposição horizontal ou de integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de fevereiro de 2010, data da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009064/2009-95
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição
Representantes: Marcel Medon Santos, Rodrigo Pires de Carvalho, Ana Cláudia Lobo Barreira e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - Aquisição, pela CBD, da totalidade do capital social da SPE - Pelo não-conhecimento - Mercado nacional de administração de supermercados e hipermercados - Aprovação incondicional do ato.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer da operação e, nos termos do voto do Conselheiro-Relator que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 03 de fevereiro de 2010, data do Julgamento da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009710/2009-14
Requerentes: Itaú Seguros S.A.
Representantes: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - Aquisição, pela Itaú Seguros, da participação da XL Swiss no capital social da Itaú XL - Apresentação tempestiva - Pelo conhecimento - Mercado nacional de seguros de linhas comerciais e industriais - Aprovação incondicional do ato.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la- sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente. Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 03 de fevereiro de 2010, data do Julgamento da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009398/2009-69
Requerente: Springboard Acquisitions S.a.r.l.
Advogados: Ana Thaís Muniz Magalhães, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros
Interessada: Skype Inc, Skype Luxembourg Holdings S.a.r.l., Sonorit Holding AS, Silver Lake Partners III Cayman (AIV III) L.P., Canada Pension Plan Investment Board, Andreessen Horowitz e Joltit Limited
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Serviços de voz pela Internet. Hipótese prevista no art. 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Aprovação incondicional
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la- sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 10 DE Fevereiro de 2010, data do Julgamento da 461ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009198/2009-14
Requerentes: United Airlines, Inc. e Continental Airlines, Inc.
Advogados: Ricardo Bernardi, Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no exterior - Acordo de compartilhamento de assentos - Parte envolvida pertencente a grupo com faturamento bruto no Brasil superior a R$ 400 milhões - Pelo conhecimento - Apresentação tempestiva - Mercado de transporte aéreo de passageiros - Aprovação sem restrições
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la- sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 03 de fevereiro de 2010,data do Julgamento da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009785/2009-03
Requerentes: Icatu Hartford Seguros S/A e Icatu Holding S/A
Representantes: Maria Silvia Bastos Marques, Luciano Snel Corrêa, Luiz Patrício Miranda de Avillez, Luciano Soares e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - Aquisição, pela Icatu, da participação do Grupo Hartford na estrutura societária de Icatu Hartford - Apresentação tempestiva - Pelo conhecimento - Mercado nacional de seguros e previdência privada - Aprovação incondicional do ato.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la- sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 03 de fevereiro de 2010, data do Julgamento da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009338/2009-46
Requerentes: Fiat Automóveis S.A.; Mueller Mineira Indústria e Comércio de Plástico Ltda e Mueller Flex Indústria e Comércio de Cabos e Plásticos Ltda.
Representantes: Lauro Celidônio Neto, Patrícia Avigni, Paula S.J.A. Amaral Salles e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - Aquisição, pela Fiat, da totalidade do capital social da Mueller Plásticos e ativos operacionais da Mueller Flex - Apresentação tempestiva - Pelo conhecimento - Mercado nacional de produção e comercialização de acessórios e peças plásticas para a indústria automotiva - Aprovação incondicional do ato.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de aras. Brasília - DF, 03 de fevereiro de 2010, data do julgamento da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.006930/2006-43
Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo
Representada: Organização Social Ataúdes Nóvoa
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de que a OSAN estaria comercializando "cartões de descontos" para atendimentos médico-hospitalares. Ausência de indícios de infração econômica. Pareceres da SEAE, SDE, MPF e ProCADE pelo arquivamento. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do recurso de ofício negando-lhe provimento , determinado o arquivamento , nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participou do julgamento o Presidente. Arthur Sanchez Badine os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília , 09 de dezembro de 2009,data da 457ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009555/2009-36
Requerentes: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. e Metal One Corporation
Representantes: José Inácio G. Franceschini, Renata S. Tormin, José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Joana Temudo Cianfarani, Carla Nadeu e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - Reestruturação societária da Soluções Usiminas e controladas - Apresentação tempestiva - Pelo conhecimento - Mercados nacional de produtos siderúrgicos - Aprovação incondicional do ato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la- sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 03 de fevereiro de 2010,data do Julgamento da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 88, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.030741/2009-01-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MORUMBI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.825.121/0001-39, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DORIS ESPÍNDOLA WEINBERG, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 285, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.021849/2009-62-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa NORDESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 09.461.393/0001-05, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir armas e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 14 (QUATORZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa BRASÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA CNPJ/MF 03.030.416/0001-40;
- 94.200 (NOVENTA E QUATRO MIL E DUZENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380;
- 93.300 (NOVENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 800 (OITOCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE .380;
- 1000 (MIL) ESTOJOS CALIBRE 12;
- 25.000 (VINTE E CINCO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 287, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.028702/2009-36-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ANDRIELLO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.508.727/0001-79, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SERGIO DOS SANTOS D'ALBUQUERQUE, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 288, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08709.014343/2009-32-DPF/SOD/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.236.440/0001-82, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ ORLANDO DE OLIVEIRA FONTANEZ, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 294, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.0217412009-11-SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa UNISEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.227.136/0001-40, tendo como sócios FB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., FAUZI BUTROS E ANTONIO SALVADOR MORANTE, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 295, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.019848/2009-48-SR/DPF/MT, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.110.371/0001-09, tendo como sócios BENEDITA ROSALINA PEREIRA E CLAUDINEIA DA SILVA ANTUNES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 035773, expedido pela SR/DPF/MT.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 296, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08096.011335/2009-90-DPF/CAC/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PEDRO MUFFATO E CIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.433.765/0001-17, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ILDE JOFRE MUFFATO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 298, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.018137/2009-07-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.960.465/0001-16, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: IRONCIDE ALMEIDA SILVERIO FILHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 310, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.014402/2009-60-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.862.634/0001-00, tendo como sócios LEONARDO LEAL MELLO DA SILVA E LUIS EDUARDO GRANGEIRO GIRÃO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 340, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.032793/2009-12-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTROVIGIL CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.979.623/0001-09, tendo como sócios FERNANDO SALES OLIVEIRA e LEONARDO SALES OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança n° 027756, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 341, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, al-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

terado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.035929/2009-31-SR/DPF/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.092.593/0001-62, tendo como diretores: MARIZA DE PAOLA e DENISE DE PAOLA MAGALHAES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 364, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.023030/2009-72-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.164.958/0001-31, tendo como sócios JOSENILDO DOS SANTOS LIMEIRA e SIMONE ALEXANDRA BARBIERI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO com Certificado de Segurança número 027729 expedido pela DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.160, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002083/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 08.531.731/0002-56, tendo como Sócio(s): LEONARDO MARBA SILVA, LUCIANO MARBA SILVA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARÁ, com Certificado de Segurança nº000096, expedido pelo DREX/SR/DPF/PA.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 23 de fevereiro de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 131 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010296/2009-96 em que são Requerentes: MMX Mineração e Metálicos S.A. e Wuhan Iron and Steel (Group) Corporation. Advs.: Pedro Maciel,Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 132 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000151/2010-11 em que são Requerentes: Hidrotérmica S.A. e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FI-FGTS. Advs.: José augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros.

Nº 133 - . Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000384/2010-13 em que são Requerentes: Oeste Veículos Ltda. e Caltabiano Alphaville Veículos Ltda. Advs.: Neide Teresinha Malard e outros.

Nº 134 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008631/2009-96. Requerentes: Emerson Eletric Co e Avocent Corporation. Advs: Francisco Ribeiro Todorov, Paula Farani de Azevedo, Joyce Ruiz Rodrigues Alves e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 23 de fevereiro de 2010

Nº 104- Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001003/2000-41. Representante: Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Londrina - PR. Representados: Reginaldo Monteiro, Ismael Anselmo, Luis Jorge Bolognesi, Maxwell Pavesi, Marcos Antônio Suriam, Nilo Joji Morishita, Ariovaldo Ferraz de Arruda, Sandro Vicente Zanchet, Valter Sasso, Sergio Góes de Oliveira, Hamilton Cobo Pires, Posto Gasolina Nova Higienópolis Ltda, Petromax Derivados de Petróleo Ltda, Posto 15 de Londrina Ltda, Auto Posto Morishita Ltda, Auto Posto Gideão Ltda, Suriam e Vieira Ltda, Monteiro e Azevedo Ltda, Posto Centro Cívico, Posto Exposição, Posto Meninão, Posto Santo Expedito e Associação dos Revendedores de Combustíveis do Norte do Paraná - ARCON. Advs.: Amarílis Vaz Cortesi, Roberto de Mello Severo, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira, Ricardo de Cunha Ferreira, Jefferson do Carmo Assis, Luiz Negrão Marques, Paulo Afonso Magalhães Nolasco, Elaine de Paula Menezes e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls. e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista o peticionamento feito na fl. 2453 dos autos, em que foi ratificado somente o interesse na oitiva de testemunha do Senhor Gilberto Lagana Mulero, renunciando, desta forma, as demais testemunhas arroladas nas peças de defesa dos Representados (1063/1065, 1073/1077 e 1364/1366), quais sejam, Senhores Ilson Gomes de Lima, Ivo Antonio Rocco, Odenilton Cogo Rigoni, Bruno Farah Santaella e Claudio Delfino, determino a intimação dos Representados para que fiquem cientes da oitiva da testemunha, Senhor Gilberto Lagana Mulero, para o dia 31 de março de 2010, às 14:00h a ser realizada no Edifício-sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília-DF. Publique-se.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08260.002211/2009-74 - Ricardo Daniel Silva

Processo Nº 08260.004809/2009-06 - Alejandro Javier Block

Processo Nº 08286.001488/2009-91 - Gustavo Ariel Gracia

Processo Nº 08295.018342/2008-95 - Marcela Noemi Oliva

Processo Nº 08311.000241/2009-01 - Alejandro Javier Picasso

Processo Nº 08457.000141/2009-12 - Rosa Carmen Garcia de Noceda

Processo Nº 08458.000489/2008-19 - Marcelo Pablo Paladini

Processo Nº 08492.009176/2009-91 - Marcelo Martin Fernández

Processo Nº 08492.009181/2009-01 - Jose Antonio Morán

Processo Nº 08505.030815/2009-91 - Andres Alberto de Benedetti

Processo Nº 08506.001023/2009-07 - Rubem Edgardo Suarez

Processo Nº 08711.002534/2009-11 - Erica Deborah Petrecca

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08270.008825/2008-60 - Steve I.J.Debecker

Processo Nº 08270.009485/2008-94 - Damien Charles Marie Forterre

Processo Nº 08286.001875/2008-47 - Delilah Evans

Processo Nº 08460.019157/2008-69 - Silvia Berenice Gomez Peguero

Processo Nº 08460.020945/2008-06 - Benoit Alexandre Golinski

Processo Nº 08460.021154/2008-95 - Euclides Antonio Vicente

Processo Nº 08504.004092/2009-84 - Andrew Martin Smith

Processo Nº 08505.025150/2009-01 - Prudencio Quispe Choque e Jaquelina Ramirez Ajata

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08280.017731/2008-62 - Juan Rustom Cardenas, George Rustom Huchaime, Mariam Rustom Huchaime e Yoslin Huchaime Nader

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos do art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08701.003867/2009-78 - David Douglas Chapman

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos do art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08707.002609/2009-14 - Paulo Gabriel Almeida de Sousa Palo

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos do art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08475.015104/2009-91 - Wilbert Edwin Gonzales Castillo

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos do art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08386.000222/2009-01 - Agnieszka Dura Gaudêncio

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Nina Valerie Lindemann, nos termos da Lei nº 11.961/09. Processo nº 08018.017055/2009-18 - Nina Valerie Lindemann

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08070.001738/2009-19 - Leandro Ariel Esteves

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08110.001405/2009-76 - Irene Radevich

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08280.010765/2009-15 - Maximiliano Sommo

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08389.016334/2009-46 - Lucas Matias Wagner

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08389.021403/2009-33 - Oscar Alfredo Ramirez Barreiro

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08390.003017/2009-21 - Jorge Maximiliano Moreira

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08458.004575/2009-81 - Marisol Raquel Volpe

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08492.005833/2009-21 - Daniel Ricardo Ammiraglia

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08492.005836/2009-64 - Silvana Lujan Bruno

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08492.009029/2009-11 - Gabriela Maria Jose Di Bernardi

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08506.006917/2009-85 - Irma Gonzalez

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08507.001433/2009-30 - Sebastian Guillermo Caroi

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08705.002705/2009-82 - Pablo David Rivera

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08492.009360/2009-31 - German Pablo Toldo

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08504.016915/2009-14 - Marcela Dora Redoano Torchia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2010. Processo nº 08018.003003/2009-64 - Francisco Villones Discutido

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/06/2011. Processo nº 08018.008285/2009-96 - Elvis Manumbale Ocampo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/05/2011. Processo nº 08018.007539/2009-59 - Vincent Alquizalas Pilapil

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/09/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 28/11/2010. Processo nº 08018.000834/2008-01 - Jimmy Sorilla Simora

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato publicado no Diário Oficial de 08/06/2009, para DEFERIR o Pedido de Prorrogação de Prazo de Estada no País até 27/02/2010. Processo nº 08018.013270/2008-69 - Juan Manuel Peon Grana

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2010. Processo nº 08018.002962/2009-62 - Oleksiy Kontarenko

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2010. Processo nº 08018.002965/2009-04 - Joseph Sherwen Aparri Cuerquis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/02/2011. Processo nº 08018.004593/2009-42 - Nimwer Seclot Cababan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/06/2011. Processo nº 08018.008283/2009-05 - Rafael Manzanes Espino

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/07/2011. Processo nº 08018.000793/2009-26 - Ramon Ababat Cala

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/01/2011. Processo nº 08018.004464/2009-54 - Nikolaos Skrivanos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/05/2011. Processo nº 08018.002907/2009-72 - Zaldy Gregorio Millet

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2011. Processo nº 08018.012279/2009-33 - Nicolas Pierre Dejean

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/07/2010. Processo nº 08018.011905/2009-74 - Hans Petter Klokk, Karianne Flotre Klokk, Solveig Flotre Klokk e Thomas Flotre Klokk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/05/2011. Processo nº 08018.007454/2009-71 - Franklin Gabriel Abulencia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/05/2011. Processo nº 08018.004449/2009-14 - Nestor Miranda Patricio

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2010. Processo nº 08018.002969/2009-84 - Luther Calpap Yaos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/11/2011. Processo nº 08018.012467/2009-61 - Roel Singayan Acosta

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/05/2011. Processo nº 08018.004450/2009-31 - Jefferson Baitan Gargantos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo nº 08018.013029/2009-11 - Joseph Ernest Verdin Jr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/11/2011. Processo nº 08018.009975/2009-62 - Eric Lagubana Montejo

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.009524/2009-25 - Byron Scott Bondi

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.005094/2009-72 - Katarzyna Halina Szmigas

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.005098/2009-51 - Torres Kristoffersen

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.012549/2009-14 - Jonathan Mark Sutton

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo nº 08285.026930/2009-01 - Chen Hongyan

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.002249/2009-60 - Faustina Afonso Vieira Lopes, até 05/08/2010

Processo Nº 08102.002252/2009-83 - Mario Anderson Mutupa, até 05/08/2010

Processo Nº 08102.002310/2009-79 - Joana Luis de Oliveira Coco, até 05/08/2010

Processo Nº 08240.011369/2009-73 - Victoria Magdalena Mendoza Solari, até 10/08/2010

Processo Nº 08240.011399/2009-80 - Jose Maria Naranjo Venegas, até 03/08/2010

Processo Nº 08270.010849/2009-60 - Edna Solange Cardoso Centeio, até 03/08/2010

Processo Nº 08270.012846/2009-61 - Isabel da Conceição Gonçalves Moreno, até 27/07/2010

Processo Nº 08270.012853/2009-62 - Carlina Ross Lima Santos, até 27/07/2010

Processo Nº 08270.012855/2009-51 - Maria Olivia Furtado Varela, até 26/07/2010

Processo Nº 08270.012981/2009-14 - Melanie Vanisse Carvalho Teixeira Brito, até 23/08/2010

Processo Nº 08270.013001/2009-92 - Zenaida Pereira Bassangue, até 15/08/2010

Processo Nº 08270.013018/2009-40 - Ivalorene Barreto Gomes Semedo, até 13/08/2010

Processo Nº 08270.013025/2009-41 - Katia Helena Barreto Gomes, até 01/08/2010

Processo Nº 08270.013059/2009-36 - Osvaldino Jose dos Santos Lima, até 09/08/2010

Processo Nº 08280.016899/2009-31 - Anilda do Nazare Parreira da Cunha, até 31/07/2010

Processo Nº 08390.002036/2009-30 - Odimir de Carvalho Aleixo da Palma, até 21/04/2010

Processo Nº 08420.000630/2009-91 - Fatima Maria Canelas Cardoso, até 09/03/2010

Processo Nº 08495.002979/2009-94 - Karla Elizabeth Castillo Flores, até 17/06/2010

Processo Nº 08495.002981/2009-63 - Manuel Kambinda Ndala, até 11/08/2010

Processo Nº 08495.002995/2009-87 - Victorino Enhama Bala Elima, até 11/08/2010

Processo Nº 08505.031150/2009-32 - Andre Rodrigo de Matos Martins, até 03/07/2010

Processo Nº 08505.031159/2009-43 - Seong Ho Lee, até 06/08/2010

Processo Nº 08505.031160/2009-78 - Paula Maria Fernanda Urrutia Viscarra, até 18/08/2010

Processo Nº 08505.031164/2009-56 - Gerby Giovanna Rondan Sanabria, até 05/08/2010

Processo Nº 08505.031165/2009-09 - Alexandre Hilario Monteiro Baia, até 23/07/2010

Processo Nº 08505.031178/2009-70 - Congna Chai, até 17/08/2010

Processo Nº 08505.031200/2009-81 - Oscar Alberto Correa Arango, até 07/08/2010

Processo Nº 08505.031215/2009-40 - Daniel Fernando Reyes Castillo, até 08/08/2010

Processo Nº 08505.031221/2009-05 - Sara Rosalbina Quispe Espinoza, até 11/08/2010

Processo Nº 08514.003788/2009-74 - Eduardo Andres Serrano Velasquez, até 11/07/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 106, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, o Decreto de 26 de junho de 2009, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, bem como na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009; e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004; na Portaria IBAMA Nº 096, de 22 de agosto de 1997; na Instrução Normativa IBAMA Nº . 15, de 21 de maio de 2009; na Instrução Normativa SEAP Nº . 02, de 15 de maio de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº . 02, de 31 de agosto de 2009; na Portaria MPA Nº 61, de 7 de outubro de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº . 04, de 13 de novembro de 2009 e o que consta no Processo Nº 00350.002415/2006-41, resolve:

Art. 1º Deferir, por atendimento das pendências indicadas no Anexo II da Instrução Normativa MPA Nº 001, de 20 de janeiro de 2010, os recursos administrativos impetrados pelos proprietários ou armadores das embarcações relacionadas no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle do MPA a emissão das autorizações de pesca das embarcações de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES COM PLEITOS DEFERIDOS NO RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DA FROTA PERMISSIONADA PARA O CERCO DE SARDINHA-VERDADEIRA.

Qtd	Nome Embarcação	Inscrição Capitania	Nome do Armador	UF
01	SAFIRA I	401-058834-9	José Ricardo Varela	RS
02	FERREIRA VIII	443-006442-3	Femepe Indústria e Comercio ee Pescados S/A	SC
03	MATHEUS S	443-004507-1	Andrea Rangel Peixoto Silvestre	SC
04	ESPERANÇA NOVA VI	401-058839-0	Tamayose Divisão de Pesca e Comércio Ltda.	SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 107, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, o Decreto de 26 de junho de 2009, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, bem como na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009; e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004; na Portaria IBAMA Nº 096, de 22 de agosto de 1997; na Instrução Normativa IBAMA Nº . 15, de 21 de maio de 2009; na Instrução Normativa SEAP Nº . 02, de 15 de maio de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº . 02, de 31 de agosto de 2009; na Portaria MPA Nº 61, de 07 de outubro de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº . 04, de 13 de novembro de 2009; e o que consta nos Processos Nº 00350.002415/2006-41 e Nº 21050.000544/2000-64; resolve:

Art. 1º Revalidar, devido à comprovação da inscrição no recadastramento obrigatório da frota sardinheira no prazo estabelecido, bem como ao atendimento das exigências documentais, a Autorização de Pesca para o cerco de sardinha-verdadeira da embarcação denominada Dom Isaac II, inscrita na Autoridade Marítima sob o número 441-009325-8, de propriedade da empresa Pesqueira Pioneira da Costa S/A, cancelada por força do Art. 3º. da Instrução Normativa MPA Nº 04, de 13 de Novembro de 2009.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle do MPA a emissão da Autorização de Pesca da embarcação de que trata o caput.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei Nº . 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 01, de 30 de janeiro de 2007, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00356.004389/2007-17, resolve:

Art. 1° Cancelar de ofício a Permissão Provisória de Pesca, na modalidade de Armadilha, para captura de Lagosta/Fauna acompanhante, a embarcação Pesqueira denominada ESPÍRITO SANTO II, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número 0360, no Sistema de Permissionamento da Frota Lagosteira - SISLAG, de propriedade de Janete Araujo Chaves dos Santos, inscrição na Autoridade Marítima sob o n° 183-005947-5, por motivo de sucateamento e desmonte.

Art. 2° Fica estabelecido um prazo de 10 (dez) dias para que a interessada possa apresentar, junto à respectiva Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará, recurso administrativo inerente ao cancelamento de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 30, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei Nº . 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 01, de 30 de janeiro de 2007, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 21036.000634/2002-03, resolve:

Art. 1° Excluir do Anexo I, da Portaria SUDAP n° 15, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2008, Seção 1, página 14, que listou as embarcações que tiveram suas Permissões de Pesca canceladas, a embarcação Pesqueira denominada TRÊS IRMÃOS II, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número 4205, no Sistema de Permissionamento da Frota Lagosteira - SISLAG, de propriedade da Colônia de Pescadores Z-03, com inscrição na Autoridade Marítima sob o n° 221-013317-3.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera os arts. 3º, 15, 16, 23, 24 e 63 e o Anexo IV à Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 3º, 15, 16, 23, 24 e 63 e o Anexo IV à Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

"Art. 3º Incluir no grupo 06 - Medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais o subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de acordo com as formas de organizações descritas no anexo IV e manter o subgrupo 01 - Medicamentos de Dispensação Excepcional com os medicamentos excluídos por esta Portaria, conforme prazo estabelecido no artigo 21 desta Portaria." (NR)

"Art. 15. Os medicamentos dos Grupos 1 e 2 sob responsabilidade da União, dos Estados e do Distrito Federal compõem o Grupo 06, Subgrupo 04 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, na forma e redação estabelecidas no Anexo IV a esta Portaria." (NR)

"Art. 16. As formas de organização dos procedimentos do Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde foram redefinidas segundo os critérios de classificação da Anatomical Therapeutic Chemical (ATC) da Organização Mundial da Saúde." (NR)

"Art. 23. Foram excluídos os seguintes procedimentos do Grupo 06, Subgrupo 04 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde:"(NR)

06.01.06.001-6 - Ciprofloxacina 250 mg - por comprimido
06.01.05.008-8 - Fenoterol 200 mcg aerossol - por frasco de 300 doses
06.01.28.002-4 - Flutamida 250 mg - por comprimido
06.01.16.002-9 - Lenograstim (I) 33,6 MUI injetável - por frasco
06.01.21.002-6 - Imunoglobulina anti-hepatite B 1000 UI injetável (por frasco)
06.01.33.002-1 - Levotiroxina 150 mcg - por comprimido
06.01.25.002-8 - Sevelamer 400 mg - por comprimido
06.01.18.022-4 - Sinvastatina (J) 5 mg - por comprimido
06.01.18.023-2 - Sinvastatina (J) 80 mg - por comprimido
06.01.10.015-8 - Tolcapona (F) 200 mg - por comprimido

"Art. 24. Os medicamentos do Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde relacionados abaixo foram transferidos para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, considerando o art. 9º desta Portaria:"(NR)

06.01.18.019-4 - Sinvastatina (J) 10 mg (por comprimido)
06.01.18.020-8 - Sinvastatina (J) 20 mg (por comprimido)
06.01.18.021-6 - Sinvastatina (J) 40 mg (por comprimido)
06.01.10.005-0 - Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg (por cápsula ou comprimido)
06.01.10.006-9 - Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg (por comprimido)
06.01.10.007-7 - Levodopa 200 mg + Carbidopa 50 mg (por cápsula ou comprimido)
06.01.10.008-5 - Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg (por comprimido)
06.01.35.001-4 - Alendronato (Q) 10 mg (por comprimido)
06.01.35.002-2 - Alendronato (Q) 70 mg (por comprimido)
06.01.10.002-6 - Biperideno 2 mg (por comprimido)
06.01.10.003-4 - Biperideno 4 mg (por comprimido de liberação controlada)
06.01.06.002-4 - Ciprofloxacina 500 mg (por comprimido)
06.01.33.003-0 - Levotiroxina 25 mcg (por comprimido)
06.01.33.004-8 - Levotiroxina 50 mcg (por comprimido)
06.01.33.001-3 - Levotiroxina 100 mcg (por comprimido)

"Art. 63. Trimestralmente, o Ministério da Saúde publicará Portaria com os valores a serem transferidos mensalmente às Secretarias Estaduais de Saúde, apurados com base na média das APAC emitidas e aprovadas conforme critérios e valores de referência indicados para o Grupo 06, Subgrupo 04 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde."(NR)

Anexo IV
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde
Grupo: 06 - Medicamentos
Sub Grupo: 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

Forma Organização: 01 - Ácido aminosalicílico e similares	
Procedimento: 06.04.01.001-0 - MESALAZINA 400 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601090055
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	310
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	2234-05
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.01.002-8 - MESALAZINA 500 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601090063
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	248
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	2234-05
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.01.003-6 - MESALAZINA 800 MG - POR COMPRIMIDO	
Descrição:	
Origem:	0601090080
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	155
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.01.004-4 - MESALAZINA 250 MG (POR SUPOSITORIO)	
Descrição:	
Origem:	0601090039
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	496
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.01.005-2 - MESALAZINA 500 MG (POR SUPOSITORIO)	
Descrição:	
Origem:	0601090101
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	248
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.01.006-0 - MESALAZINA 1000 MG (POR SUPOSITORIO)	
Descrição:	
Origem:	0601090020
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	124
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.01.007-9 - MESALAZINA 1 G + DILUENTE 100 ML (ENEMA) - POR DOSE	
Descrição:	
Origem:	0601090012
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	124
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.01.008-7- MESALAZINA 3 G + DILUENTE 100 ML (ENEMA) - POR DOSE	
Descrição:	
Origem:	0601090047
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	248
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.01.009-5 - SULFASSALAZINA 500 MG (POR COMPRIMIDO)

Descrição:	
Origem:	0601090098
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	372
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, K522, M023, M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M074, M075, M076, M080, M45, M460, M461, M468, M471, M472, M478, M488
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 02 - Agentes Quelantes de Ferro

Procedimento: 06.04 .02.001-5 - DEFERASIROX 125 MG (POR COMPRIMIDO)

Descrição:	
Origem:	0601240030
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$12,89
Valor Ambulatorial Total:	R$12,89
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	744
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	T454
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.02.002-3 - DEFERASIROX 250 MG (POR COMPRIMIDO)

Descrição:	
Origem:	0601240049
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$25,79
Valor Ambulatorial Total:	R$25,79
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	372
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	T454
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.02.003-1 - DEFERASIROX 500 MG (POR COMPRIMIDO)

Descrição:	
Origem:	0601240057
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$51,58
Valor Ambulatorial Total:	R$51,58
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	186
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	T454
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.02.004-0 - DEFERIPRONA 500 MG (POR COMPRIMIDO)

Descrição:	
Origem:	0601240014
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$5,62
Valor Ambulatorial Total:	R$5,62
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	465
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	T454
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.02.005-8 - DESFERROXAMINA 500 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)

Descrição:	
Origem:	0601240022
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Valor Ambulatorial SA:	R$19,34
Valor Ambulatorial Total:	R$19,34
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	310
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	N250, T454
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 03 - Agonistas da Dopamina/inibidor da prolactina

Procedimento: 06.04.03.001-0 - BROMOCRIPTINA 2,5 MG (POR COMPRIMIDO OU CAPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA)

Descrição:	
Origem:	0601310012
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$1,33
Valor Ambulatorial Total:	R$1,33
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	496
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E220, E221, G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.03.002-9 - BROMOCRIPTINA 5 MG (POR COMPRIMIDO OU CÁPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA)

Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$2,66
Valor Ambulatorial Total:	R$2,66
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	248
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E220, E221, G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.03.003-7 - CABERGOLINA 0,5 MG (POR COMPRIMIDO)

Descrição:	
Origem:	0601310020
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$14,80
Valor Ambulatorial Total:	R$14,80
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	310
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E220, E221, G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.03.004-5 - PRAMIPEXOL 0,125 MG (POR COMPRIMIDO)

Descrição:	
Origem:	0601100093
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,52
Valor Ambulatorial Total:	R$0,52
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1116
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.03.005-3 - PRAMIPEXOL 0,25 MG (POR COMPRIMIDO)

Descrição:	
Origem:	0601100107
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$1,19
Valor Ambulatorial Total:	R$1,19
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	558
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Procedimento: 06.04.03.006-1 - PRAMIPEXOL 1 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601100115
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$3,58
Valor Ambulatorial Total:	R$3,58
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	124
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 04 - Agonistas seletivos dos receptores beta 2 adrenérgicos

Procedimento: 06.04.04.001-6 - FENOTEROL 100 MCG AEROSSOL (POR FRASCO DE 200 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.04.002-4 - FORMOTEROL 12 MCG (POR CAPSULA INALANTE)	
Descrição:	
Origem:	0601050096
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.04.003-2 - FORMOTEROL 12 MCG PO INALANTE (POR FRASCO DE 60 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	0601050100
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.04.004-0 - FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG (POR CAPSULA INALANTE)	
Descrição:	
Origem:	0601050118
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.04.005-9 - FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG PO INALANTE (POR FRASCO DE 60 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	0601050126
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Procedimento: 06.04.04.006-7 - FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG PO INALANTE (POR FRASCO DE 60 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	0601050134
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.04.007-5 - FORMOTEROL 6MCG + BUDESONIDA 200 MCG (POR CAPSULA INALANTE)	
Descrição:	
Origem:	0601050142
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	124
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.04.008-3 - SALBUTAMOL 100 MCG AEROSSOL (POR FRASCO DE 200 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	0601050150
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.04.009-1 - SALMETEROL 50 MCG PO INALANTE OU AEROSSOL BUCAL (POR FRASCO DE 60 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	0601050169
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 05 - Alcalóides naturais do ópio

Procedimento: 06.04.05.001-1 - CODEINA 3 MG/ML SOLUCAO ORAL (POR FRASCO DE 120 ML)	
Descrição:	
Origem:	0601170016
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	6
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.05.002-0 - CODEINA 30 MG/ML (POR AMPOLA DE 2 ML)	
Descrição:	
Origem:	0601170032
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	186
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Procedimento: 06.04.05.003-8 - CODEINA 30 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601170024
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	744
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.05.004-6 - CODEINA 60 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601170040
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	372
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.05.005-4 - MORFINA 10 MG/ML (POR AMPOLA DE 1 ML)	
Descrição:	
Origem:	0601170113
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1860
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.05.006-2 - MORFINA 10 MG/ML SOLUCAO ORAL (POR FRASCO DE 60 ML)	
Descrição:	
Origem:	0601170121
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.05.007-0 - MORFINA 10 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601170105
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1860
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.05.008-9 - MORFINA 30 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601170130
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010022400061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Procedimento: 06.04.05.009-7 - MORFINA DE LIBERACAO CONTROLADA 30 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601170148
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	217
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.05.010-0 - MORFINA DE LIBERACAO CONTROLADA 60 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601170091
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	124
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.05.011-9 - MORFINA DE LIBERACAO CONTROLADA 100 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601170083
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 06 - Alimentos dietéticos isentos de fenilalanina	

Procedimento: 06.04.06.001-7 COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MENOR DE 1 ANO - FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA (POR GRAMA)	
Descrição:	
Origem:	0601150023
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	1 Ano(s)
Sexo:	Não se Aplica
Qtde Máxima:	1550
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E700
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.06.002-5 - COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 1 ANO - FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA (POR GRAMA)	
Descrição:	
Origem:	0601150015
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	1 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Não se Aplica
Qtde Máxima:	3617
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E700
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 07 - Aminas Terciárias	

Procedimento: 06.04.07.001-2 - TRIEXIFENIDIL 5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601100166
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,13
Valor Ambulatorial Total:	R$0,13
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	93
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Forma Organização: 08 - Aminoquinolinas	
Procedimento: 06.04.08.001-8 - CLOROQUINA 150 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601080017
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	186
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M080
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.08.002-6 - HIDROXICLOROQUINA 400 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601080025
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	93
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M080
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Forma Organização: 09 - Análogos da mostarda nitrogenada	
Procedimento: 06.04.09.001-3- CICLOFOSFAMIDA 50 MG (POR DRAGEA)	
Descrição:	
Origem:	0601200187
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	186
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D600, M340, M341, M348
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Forma Organização: 10 - Análogos da Vasopressina	
Procedimento: 06.04.10.001-9 - DESMOPRESSINA 0,1 MG/ML APLICACAO NASAL (POR FRASCO DE 2,5 ML)	
Descrição:	
Origem:	0601260015
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$61,53
Valor Ambulatorial Total:	R$61,53
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	5
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E232
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Forma Organização: 11 - Análogos do hormônio liberador de gonadotrofina	
Procedimento: 06.04.11.001-4 - GOSSERRELINA 3,60 MG INJETAVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	
Descrição:	
Origem:	0601270010
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$286,36
Valor Ambulatorial Total:	R$286,36
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.11.002-2 - GOSSERRELINA 10,80 MG INJETAVEL (POR SERINGA PRE-ENCHIDA)	
Descrição:	
Origem:	0601270029
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$787,37
Valor Ambulatorial Total:	R$787,37
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.11.003-0 - LEUPRORRELINA 3,75 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601270037
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$103,60
Valor Ambulatorial Total:	R$103,60
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.11.004-9 - LEUPRORRELINA 11,25 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601270045
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$808,20
Valor Ambulatorial Total:	R$808,20
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.11.005-7- TRIPTORRELINA 3,75 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601270053
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$272,22
Valor Ambulatorial Total:	R$272,22
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO

CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.11.006-5 - TRIPTORRELINA 11,25 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$934,44
Valor Ambulatorial Total:	R$934,44
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 12 - Antiandrogênios

Procedimento: 06.04.12.001-0 - CIPROTERONA 50 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601280016
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,59
Valor Ambulatorial Total:	R$0,59
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	21
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E228, E250, E280, E282, L680
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 13 - Anticolinesterases

Procedimento: 06.04.13.001-5 - DONEPEZILA 5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601220021
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$8,90
Valor Ambulatorial Total:	R$8,90
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	40 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.13.002-3 - DONEPEZILA 10 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601220013
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$9,89
Valor Ambulatorial Total:	R$9,89
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	40 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.13.003-1 - GALANTAMINA 8 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601220080
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$5,76
Valor Ambulatorial Total:	R$5,76
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	40 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	93
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.13.004-0 - GALANTAMINA 16 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601220099
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$6,63
Valor Ambulatorial Total:	R$6,63
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	40 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.13.005-8 - GALANTAMINA 24 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601220102
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$7,13
Valor Ambulatorial Total:	R$7,13
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	40 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.13.006-6 - RIVASTIGMINA 1,5 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601220030
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$2,58
Valor Ambulatorial Total:	R$2,58
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	40 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	248
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.13.007-4 - RIVASTIGMINA 2,0 MG/ML SOLUÇÃ ORAL (POR FRASCO DE 120 ML)	
Descrição:	
Origem:	0601220048
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$202,39
Valor Ambulatorial Total:	R$202,39
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	40 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.13.008-2 - RIVASTIGMINA 3 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601220056
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$2,95
Valor Ambulatorial Total:	R$2,95
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	40 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	124
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	NÃO
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.13.009-0 - RIVASTIGMINA 4,5 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601220064
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$3,30
Valor Ambulatorial Total:	R$3,30
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	40 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.13.010-4 - RIVASTIGMINA 6 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601220072
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$3,40
Valor Ambulatorial Total:	R$3,40
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	40 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 14 - Antigonadotrofinas e agentes similares	
Procedimento: 06.04.14.001-0 - DANAZOL 50 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,68
Valor Ambulatorial Total:	R$0,68
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	496
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D841, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.14.002-9 - DANAZOL 100 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601290011
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$1,24
Valor Ambulatorial Total:	R$1,24
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	248
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D841, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.14.003-7 - DANAZOL 200 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$2,45
Valor Ambulatorial Total:	R$2,45
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	124
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	NÃO
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D841, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Forma Organização: 15 - Barbitúricos e derivados	
Procedimento: 06.04.15.001-6 - PRIMIDONA 100 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	465
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	NÃO
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.15.002-4 - PRIMIDONA 250 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	186
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	NÃO
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Forma Organização: 16 - Bifosfonados	
Procedimento: 06.04.16.001-1 - PAMIDRONATO 30 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601350090
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	3
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	NÃO
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828, M880, M888
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.16.002-0 - PAMIDRONATO 60 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601350103
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	NÃO
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828, M880, M888
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.16.003-8 - PAMIDRONATO 90 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601350111
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	M880, M888
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.16.004-6 - RISEDRONATO 5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601350146
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	186
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	NÃO
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828, M880, M888
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.16.005-4 - RISEDRONATO 35 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601350138
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	4
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	NÃO
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828, M880, M888
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 17 - Compostos de Alumínio

Procedimento: 06.04.17.001-7 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1456
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E833, N180
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.17.002-5 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1116
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E833, N180
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.17.003-3 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML (SUSPENSÃO POR FRASCO DE 100 ML)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	54
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E833, N180
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.17.004-1 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML (SUSPENSÃO POR FRASCO DE 150 ML)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	36
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E833, N180
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.17.005-0 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML (SUSPENSÃO POR FRASCO DE 240 ML)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	23
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E833, N180
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 18 - Derivados da benzodiazepina

Procedimento: 06.04.18.001-2- CLOBAZAM 10 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	155
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.18.002-0 - CLOBAZAM 20 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	93
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.18.003-9 - NITRAZEPAM 5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 19 - Derivados de ácidos graxos

Procedimento: 06.04.19.001-8 - VIGABATRINA 500 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601070089
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	2 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	372
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 20 - Derivados do adamanto

Procedimento: 06.04.20.001-3 - AMANTADINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601100018
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$0,29
Valor Ambulatorial Total:	R$0,29
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	279
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 21 - Derivados do indol

Procedimento: 06.04.21.001-9- ZIPRASIDONA 40 MG (POR ÁPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601110110
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$4,04
Valor Ambulatorial Total:	R$4,04
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	124
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.21.002-7 - ZIPRASIDONA 80 MG (POR ÁPSULA)

Descrição:	
Origem:	0601110102
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$6,72
Valor Ambulatorial Total:	R$6,72
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 22 - Derivados da succinimida

Procedimento: 06.04.22.001-4 - ETOSSUXIMIDA 50 MG/ML (XAROPE)

Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	8
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 23 - Diazepinas, oxazepinas e tiazepinas

Procedimento: 06.04.23.001-0 - OLANZAPINA 5 MG (POR COMPRIMIDO)

Descrição:	
Origem:	0601110048
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$5,21
Valor Ambulatorial Total:	R$5,21
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	93
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.23.002-8 - OLANZAPINA 10 MG (POR COMPRIMIDO)

Descrição:	
Origem:	0601110030
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$10,55
Valor Ambulatorial Total:	R$10,55
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.23.003-6 - QUETIAPINA 25 MG (POR COMPRIMIDO)

Descrição:	
Origem:	0601110064
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$1,15
Valor Ambulatorial Total:	R$1,15
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	992
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.23.004-4 - QUETIAPINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)

Descrição:	
Origem:	0601110056
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$3,92
Valor Ambulatorial Total:	R$3,92
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	248
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.23.005-2 - QUETIAPINA 200 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601110072
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$7,10
Valor Ambulatorial Total:	R$7,10
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	124
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.23.006-0 - QUETIAPINA 300 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$11,13
Valor Ambulatorial Total:	R$11,13
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.23.007-9 - CLOZAPINA 25 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601110021
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$0,44
Valor Ambulatorial Total:	R$0,44
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	992
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.23.008-7 - CLOZAPINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601110013
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$1,92
Valor Ambulatorial Total:	R$1,92
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	248
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 24 - Enzimas	

Procedimento: 06.04.24.001- 5- IMIGLUCERASE 200 U ÁPSULAO (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601360010
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	48
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E752
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 25 - Fatores de estimulação de colônias	

Procedimento: 06.04.25.001-0 - FILGRASTIM 300 MCG ÁPSULAO (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	0601160010
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$13,53
Valor Ambulatorial Total:	R$13,53
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	64
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B171, B182, B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D610, D611, D612, D613, D618, D70, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.25.002-9 - MOLGRAMOSTIM 300 MCG ÁPSULAO (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	0601160037
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$31,00
Valor Ambulatorial Total:	R$31,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	64
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B171, B182, B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D610, D611, D612, D613, D618, D70, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 26 - Ferro trivalente, preparações parenterais

Procedimento: 06.04.26.001-6 -SACARATO DE ÁPSULAO ÁPSULA 100 MG ÁPSULAO (POR FRASCO DE 5 ML)	
Descrição:	
Origem:	0601030028
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$3,81
Valor Ambulatorial Total:	R$3,81
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	10
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D500, D508, D638, N180, N188
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 27 - Fibratos

Procedimento: 06.04.27.001-1 - BEZAFIBRATO 200 MG (POR DRÁGEA OU COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601180038
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	93
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.27.002-0 - BEZAFIBRATO 400 MG (POR COMPRIMIDO DE DESINTEGRAÇÃO LENTA)	
Descrição:	
Origem:	0601180046
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.27.003-8 - CIPROFIBRATO 100 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601180054
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.27.004-6 - ETOFIBRATO 500 MG (POR ÁPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601180062
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.27.005-4 - FENOFIBRATO 200 MG (POR ÁPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601180070
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.27.006-2 - FENOFIBRATO 250 MG (POR ÁPSULA DE ÁPSULAO RETARDADA)	
Descrição:	
Origem:	0601180089
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.27.007-0 - GENFIBROZILA 600 MG (COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601180119
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.27.008-9- GENFIBROZILA 900 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601180127
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 28 - Glicocorticóides

Procedimento: 06.04.28.001- 7- BECLOMETASONA 200 MCG (POR ÁPSULA INALANTE)	
Descrição:	
Origem:	0601050010
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial AS:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	124
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.28.002-5 - BECLOMETASONA 200 MCG PO INALANTE (POR FRASCO DE 100 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	0601050029
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.28.003-3- BECLOMETASONA 250 MCG SPRAY (POR FRASCO DE 200 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	0601050037
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.28.004-1 - BECLOMETASONA 400 MCG (POR CAPSULA INALANTE)	
Descrição:	
Origem:	0601050045
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.28.005-0 - BECLOMETASONA 400 MCG PO INALANTE (POR FRASCO DE 100 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	0601050053
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.28.006-8 - BUDESONIDA 200 MCG (POR CAPSULA INALANTE)	
Descrição:	
Origem:	0601050061
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	186
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.28.007-6 - BUDESONIDA 400 MCG (POR CAPSULA INALANTE)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	93
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.28.008-4- BUDESONIDA 200 MCG PO INALANTE OU AEROSSOL BUCAL (POR FRASCO C/ 100 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	0601050070
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.28.009-2- BUDESONIDA 200 MCG PO INALANTE OU AEROSSOL BUCAL (POR FRASCO C/ 200 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.28.010-6 - METILPREDNISOLONA 500 MG INJETAVEL (POR AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601080033
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	14
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	T861, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z945, Z946, Z947, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 29 - Hormônio anticrescimento

Procedimento: 06.04.29.001-2 - OCTREOTIDA LAR 10 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601300017
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$1.595,73
Valor Ambulatorial Total:	R$1.595,73
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	8
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E220
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.29.002-0 - OCTREOTIDA LAR 20 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601300041
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$2.474,57
Valor Ambulatorial Total:	R$2.474,57
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	4
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E220
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.29.003-9 - OCTREOTIDA LAR 30 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601300025
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$3.336,51
Valor Ambulatorial Total:	R$3.336,51
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E220
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.29.004-7 - OCTREOTIDA 0,1 MG/ML INJETAVEL (POR AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601300033
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$21,32
Valor Ambulatorial Total:	R$21,32
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	465
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E220
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.29.005-5 - OCTREOTIDA 0,5 MG/ML INJETAVEL (POR AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$134,64
Valor Ambulatorial Total:	R$134,64
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	93
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E220
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 30 - Imunoglobulinas específicas

Procedimento: 06.04.30.001-8 - IMUNOGLOBULINA ANTI-HEPATITE B 100 UI INJETAVEL (POR AMPOLA OU FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	0601210018
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$174,92
Valor Ambulatorial Total:	R$174,92
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	8
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B160, B162, B180, B181
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.30.002-6- IMUNOGLOBULINA ANTI-HEPATITE B 500 UI INJETAVEL (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	0601210034
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$752,42
Valor Ambulatorial Total:	R$752,42
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B160, B162, B180, B181
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.30.003-4 - IMUNOGLOBULINA ANTI-HEPATITE B 600 UI INJETAVEL (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$ 399,55
Valor Ambulatorial Total:	R$ 399,55
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B160, B162, B180, B181
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 31 - Imunoglobulinas, humana normal

Procedimento: 06.04.31.001-3 - IMUNOGLOBULINA HUMANA 0,5 G INJETAVEL (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	0601210042
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$68,56
Valor Ambulatorial Total:	R$68,56
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	1 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	400
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D590, D591, D600, D693, D800, D801, D803, D805, D806, D807, D808, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D820, D821, D830, D832, D838, G610, G700, M330, M331, M332
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.31.002-1 - IMUNOGLOBULINA HUMANA 1,0 G INJETAVEL (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	0601210050
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$137,20
Valor Ambulatorial Total:	R$137,20
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	200

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D590, D591, D600, D693, D800, D801, D803, D805, D806, D807, D808, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D820, D821, D830, D832, D838, G610, G700, M330, M331, M332
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.31.003-0 - IMUNOGLOBULINA HUMANA 2,5 G INJETAVEL (POR FRASCO)

Descrição:	
Origem:	0601210069
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$343,04
Valor Ambulatorial Total:	R$343,04
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	80
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D590, D591, D600, D693, D800, D801, D803, D805, D806, D807, D808, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D820, D821, D830, D832, D838, G610, G700, M330, M331, M332
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.31.004-8 - IMUNOGLOBULINA HUMANA 3,0 G INJETAVEL (POR FRASCO)

Descrição:	
Origem:	0601210077
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$200,00
Valor Ambulatorial Total:	R$200,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	67
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D590, D591, D600, D693, D800, D801, D803, D805, D806, D807, D808, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D820, D821, D830, D832, D838, G610, G700, M330, M331, M332
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D590, D591, D600, D693, D800, D801, D803, D805, D806, D807, D808, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D820, D821, D830, D832, D838, G610, G700, M330, M331, M332
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.31.005-6 IMUNOGLOBULINA HUMANA 5,0 G INJETAVEL (POR FRASCO)

Descrição:	
Origem:	0601210085
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	40
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D590, D591, D600, D693, D800, D801, D803, D805, D806, D807, D808, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D820, D821, D830, D832, D838, G610, G700, M330, M331, M332
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.31.006-4 IMUNOGLOBULINA HUMANA 6,0 G INJETAVEL (POR FRASCO)

Descrição:	
Origem:	0601210093
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$517,99
Valor Ambulatorial Total:	R$517,99
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	33
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D590, D591, D600, D693, D800, D801, D803, D805, D806, D807, D808, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D820, D821, D830, D832, D838, G610, G700, M330, M331, M332
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Forma Organização: 32 - Imunossupressores seletivos	
Procedimento: 06.04.32.001-9 - EVEROLIMO 0,5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601200195
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$9,03
Valor Ambulatorial Total:	R$9,03
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	186
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	T861, Z940
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.32.002-7 - EVEROLIMO 0,75 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$13,54
Valor Ambulatorial Total:	R$13,54
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	124
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	T861, Z940
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.32.003-5 - EVEROLIMO 1 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601200209
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$18,05
Valor Ambulatorial Total:	R$18,05
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	93
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	T861, Z940
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.32.004-3 - LEFLUNOMIDA 20 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601200071
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$5,15
Valor Ambulatorial Total:	R$5,15
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.32.005-1 - MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601200101
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$1,70
Valor Ambulatorial Total:	R$1,70
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	186
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	T861, Z940, Z941, Z944
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.32.006-0 - MICOFENOLATO DE SODIO 180 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601200110
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$3,21
Valor Ambulatorial Total:	R$3,21
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	248
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	T861, Z940, Z941, Z944
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Procedimento: 06.04.32.007-8 - MICOFENOLATO DE SODIO 360 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601200128
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$6,29
Valor Ambulatorial Total:	R$6,29
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	124
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	T861, Z940, Z941, Z944
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.32.008-6 - SIROLIMO 1 MG (POR DRAGEA)	
Descrição:	
Origem:	0601200136
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$17,58
Valor Ambulatorial Total:	R$17,58
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	65
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	T861, Z940
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.32.009-4- SIROLIMO 2 MG (POR DRAGEA)	
Descrição:	
Origem:	0601200152
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$36,12
Valor Ambulatorial Total:	R$36,12
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	32
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	T861, Z940
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.32.010-8 - SIROLIMO 1MG/ML SOLUCAO ORAL (POR FRASCO DE 60ML)	
Descrição:	
Origem:	0601200144
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$1004,93
Valor Ambulatorial Total:	R$1004,93
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	T861, Z940
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 33 -Inibidores da agregação plaquetária, excl. heparina	
Procedimento: 06.04.33.001-4 - ILOPROSTA 10 MCG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO (AMPOLA DE 2 ML)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$5,19
Valor Ambulatorial Total:	R$5,19
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	I270, I272
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 34 - Inibidores da calcineurina	
Procedimento: 06.04.34.001-0 - CICLOSPORINA 10 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601200020
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	496
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D600, D610, D611, D612, D613, D618, H300, H301, H302, H308, K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, L400, L401, L404, L408, M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z945, Z946, Z947, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.34.002-8 - CICLOSPORINA 25 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601200055
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	496
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D600, D610, D611, D612, D613, D618, H300, H301, H302, H308, K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, L400, L401, L404, L408, M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z945, Z946, Z947, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.34.003-6 - CICLOSPORINA 50 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601200063
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	186
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D600, D610, D611, D612, D613, D618, H300, H301, H302, H308, K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, L400, L401, L404, L408, M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z945, Z946, Z947, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.34.004-4 - CICLOSPORINA 100 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601200039
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	248
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D600, D610, D611, D612, D613, D618, H300, H301, H302, H308, K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, L400, L401, L404, L408, M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M070, M073,M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z945, Z946, Z947, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.34.005-2 - CICLOSPORINA 100 MG/ML SOLUCAO ORAL (POR FRASCO DE 50 ML)	
Descrição:	
Origem:	0601200047
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	9
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D600, D610, D611, D612, D613, D618, H300, H301, H302, H308, K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, L400, L401, L404, L408, M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M070, M073,M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z945, Z946, Z947, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.34.006-0 - TACROLIMO 1 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601200160
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$3,99
Valor Ambulatorial Total:	R$3,99
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	930
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	T861, Z940, Z944
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.34.007-9 - TACROLIMO 5 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601200179
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$20,13
Valor Ambulatorial Total:	R$20,13
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	186
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	T861, Z940, Z944
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 35 - Inibidores da fosfodiesterase

Procedimento: 06.04.35.001-5 - SILDENAFILA 20 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$11,66
Valor Ambulatorial Total:	R$11,66
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	93
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	I270, I272
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 36 - Inibidores da HMG-CoA redutase

Procedimento: 06.04.36.001-0 - ATORVASTATINA 10 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601180011
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	248
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	T861, Z940, Z944
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.36.002-9 - ATORVASTATINA 20 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601180020
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	124
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.36.003-7 - ATORVASTATINA 40 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.36.004-5 - ATORVASTATINA 80 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.36.005-3 - FLUVASTATINA 20 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601180097
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	124
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.36.006-1 - FLUVASTATINA 40 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601180100
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.36.007-0 - LOVASTATINA 10 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601180135
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	248
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.36.008-8 - LOVASTATINA 20 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601180143
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	124
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.36.009-6 - LOVASTATINA 40 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601180151
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.36.010-0 - PRAVASTATINA 10 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601180160
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	124
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.36.011-8 - PRAVASTATINA 20MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601180178
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.36.012-6 - PRAVASTATINA 40 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601180186
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 37 - Inibidores da monoamino oxidase tipo b

Procedimento: 06.04.37.001-6 - SELEGILINA 5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601100131
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,20
Valor Ambulatorial Total:	R$0,20
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.37.002-4 - SELEGILINA 10 MG (POR DRAGEA OU COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601100123
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,98
Valor Ambulatorial Total:	R$0,98
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 38 - Inibidores do fator de necrose tumoral alfa (TNF-á)

Procedimento: 06.04.38.001-1 - ADALIMUMABE 40 MG INJETAVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	
Descrição:	
Origem:	0601010019
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$1.670,18
Valor Ambulatorial Total:	R$1.670,18
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	K500, K501, K508, M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080, M45
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.38.002-0 - ETANERCEPTE 25 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601010027
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$523,32
Valor Ambulatorial Total:	R$523,32
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	9
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080, M45
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.38.003-8 - ETANERCEPTE 50 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601010051
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$1.046,65
Valor Ambulatorial Total:	R$1.046,65
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	5
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080, M45
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.38.004-6 - INFLIXIMABE 10 MG/ML INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA COM 10 ML)	
Descrição:	
Origem:	0601010035
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$1.713,00
Valor Ambulatorial Total:	R$1.713,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M080
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.38.005-4 - INFLIXIMABE 10 MG/ML INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA COM 10 ML)	
Descrição:	
Origem:	0601010043
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$1.713,00
Valor Ambulatorial Total:	R$1.713,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	3
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO

CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	M070, M073, M45, K500, K501, K508
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Forma Organização: 39 - Interferons	
Procedimento: 06.04.39.001-7 - ALFAINTERFERONA 2B 3.000.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601190025
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B171, B180, B181, B182, D180
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.39.002-5 - ALFAINTERFERONA 2B 5.000.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601190033
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B171, B180, B181, B182, D180
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.39.003-3 - ALFAINTERFERONA 2B 10.000.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601190017
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	12
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B171, B180, B181, B182, D180
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.39.004-1 - ALFAPEGINTERFERONA 2A 180MCG (POR SERINGA PREENCHIDA)	
Descrição:	
Origem:	0601190050
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	12 Ano(s)
Idade Max:	70 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	5
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B180, B182
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.39.005-0- ALFAPEGINTERFERONA 2B 80MCG (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601190041
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	12 Ano(s)
Idade Max:	70 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	5
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B180, B182
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.39.006-8 - ALFAPEGINTERFERONA 2B 100MCG (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601190114
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	12 Ano(s)
Idade Max:	70 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	5
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO

CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B180, B182
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.39.007-6- ALFAPEGINTERFERONA 2B 120MCG (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601190122
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	12 Ano(s)
Idade Max:	70 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	5
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B180, B182
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.39.008-4 - BETAINTERFERONA 1A 6.000.000 UI (22 MCG) INJETAVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	
Descrição:	
Origem:	0601190076
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$320,32
Valor Ambulatorial Total:	R$320,32
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	18 Ano(s)
Idade Max:	50 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	14
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G35
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.39.009-2 - BETAINTERFERONA 1A 6.000.000 UI (30 MCG) INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA)	
Descrição:	
Origem:	0601190084
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$602,58
Valor Ambulatorial Total:	R$602,58
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	18 Ano(s)
Idade Max:	50 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	5
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G35
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento:06.01.39.010-6 - BETAINTERFERONA 1A 12.000.000 UI (44 MCG) INJETAVEL (POR SERINGA PREENCHIDA	
Descrição:	
Origem:	0601190068
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$368,75
Valor Ambulatorial Total:	R$368,75
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	18 Ano(s)
Idade Max:	50 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	14
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G35
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.39.011-4 - BETAINTERFERONA 1B 9.600.000 UI (300MCG) INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601190092
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$161,94
Valor Ambulatorial Total:	R$161,94
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	18 Ano(s)
Idade Max:	50 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	16
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G35
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 40 - Medicamentos para tratamento da hipercalemia e hiperfosfatemia

Procedimento: 06.04.40.001-2 - SEVELAMER 800 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601250036
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	18 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	279
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO

CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E833, N180
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 41 - Medicamentos utilizados na dependência de opióides

Procedimento: 06.04.41.001- 8- METADONA 5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601170075
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.41.002-6 - METADONA 10 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601170059
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	620
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.41.003-4 - METADONA 10 MG/ML INJETAVEL (POR AMPOLA DE 1 ML)	
Descrição:	
Origem:	0601170067
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	620
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Forma Organização: 42 - Mineralocorticóides	
Procedimento: 06.04.42.001-3 - FLUDROCORTISONA 0,1 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601340019
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	124
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E250, E271, E274
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Forma Organização: 43 - Modulador seletivo de receptor de estrogênio	
Procedimento: 06.04.43.001-9 - RALOXIFENO 60 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601350120
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Forma Organização: 44 - Mucolíticos	
Procedimento: 06.04.44.001-4 - ALFADORNASE 2,5 MG (POR AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.0601230019
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$62,68
Valor Ambulatorial Total:	R$62,68
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E840, E848
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Forma Organização: 45 - Nucleosídeo e nucleotídeo (excl. inibidores da transcriptase reversa)	
Procedimento: 06.04.45.001-0 - RIBAVIRINA 250 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601120035
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	150
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B182
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Forma Organização: 46 - Nucleosídeo e nucleotídeo, Inibidor da transcriptase reversa	
Procedimento: 06.04.46.001-5 - ADEFOVIR 10 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601120051
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R$ 0,00
Total Hospitalar:	R$ 0,00
Incremento:	
Idade Min:	13 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 -APAC (Proc.Principal)
Média Permanência:	NÃO
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B181
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.46.002-3 - ENTECAVIR 0,5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601120060
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R$ 0,00
Total Hospitalar:	R$ 0,00
Incremento:	
Idade Min:	13 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 -APAC (Proc.Principal)
Média Permanência:	NÃO
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B181
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.46.003-1 - LAMIVUDINA 10 MG/ML SOLUCAO ORAL (FRASCO DE 240 ML)	
Descrição:	
Origem:	0601120019
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$15,55
Valor Ambulatorial Total:	R$15,55
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B160, B162, B180, B181
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.46.004-0 - LAMIVUDINA 150 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601120027
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,89
Valor Ambulatorial Total:	R$0,89
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B160, B162, B180, B181
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.46.005-8 - TENOFOVIR 300 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601120078
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R$ 0,00
Total Hospitalar:	R$ 0,00
Incremento:	
Idade Min:	13 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 -APAC (Proc.Principal)
Média Permanência:	NÃO
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO

CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B181
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Forma Organização: 47 - Outras preparações antianêmicas	
Procedimento: 06.04.47.001-0 - ALFAEPOETINA 1.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601040015
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$5,36
Valor Ambulatorial Total:	R$5,36
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	37
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D638, N180, N188, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.47.002-9 - ALFAEPOETINA 2.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601040031
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	37
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D638, N180, N188, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 06.04.47.003-7 - ALFAEPOETINA 3.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601040040
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$5,04
Valor Ambulatorial Total:	R$5,04
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	37
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D638, N180, N188, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.47.004-5 - ALFAEPOETINA 4.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601040058
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	37
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D638, N180, N188, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.47.005-3 - ALFAEPOETINA 10.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601040023
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$21,83
Valor Ambulatorial Total:	R$21,83
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	17
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	B171, B182, D638, N180, N188, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 48 - Outros agentes antineoplásicos

Procedimento: 06.04.48.001-6 - HIDROXIUREIA 500 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601030010
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,85
Valor Ambulatorial Total:	R$0,85
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	4 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	217
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO

CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D561, D568, D570, D571, D572
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 49 - Outros agentes dopaminérgicos

Procedimento: 06.04.49.001-1 - ENTACAPONA 200 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601100042
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$2,20
Valor Ambulatorial Total:	R$2,20
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	310
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.49.002-0 - TOLCAPONA 100 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601100140
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$2,37
Valor Ambulatorial Total:	R$2,37
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	186
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 50 - Outros antiepiléticos

Procedimento: 06.04.50.001-7 - GABAPENTINA 300 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601070011
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	3 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	651
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.50.002-5 - GABAPENTINA 400 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601070020
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	3 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	496
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.50.003-3 - LAMOTRIGINA 25 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601070046
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1860
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.50.004-1 - LAMOTRIGINA 50 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	930
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO

CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.50.005-0 - LAMOTRIGINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601070038
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	465
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.50.006-8 - TOPIRAMATO 25 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601070062
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.50.007-6 - TOPIRAMATO 50 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601070070
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	620
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.50.008-4 - TOPIRAMATO 100 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601070054
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	310
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 51 - Outros antipsicóticos	
Procedimento: 06.04.51.001-2 - RISPERIDONA 1 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601110080
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,04
Valor Ambulatorial Total:	R$0,04
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	186
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.51.002-0 - RISPERIDONA 2 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601110099
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,05
Valor Ambulatorial Total:	R$0,05
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	93
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.51.003-9 - RISPERIDONA 3 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$1,16
Valor Ambulatorial Total:	R$1,16
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 52 - Outros imunoestimulantes	
Procedimento: 06.04.52.001-8 - GLATIRAMER 20 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA)	
Descrição:	
Origem:	0601190106
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$76,99
Valor Ambulatorial Total:	R$76,99
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	12 Ano(s)
Idade Max:	50 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G35
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 53 - Outros imunossupressores	
Procedimento: 06.04.53.001-3 - AZATIOPRINA 50 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601200012
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	217
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	D600, D610, D611, D612, D613, D618, H300, H301, H302, H308, K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, K754, M321, M328, M330, M331, M332, M340, M341, M348, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z945, Z946, Z947, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.53.002-1- METOTREXATO 2,5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	50
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	L400, L401, L404, L408, M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080, M330, M331, M332, M340, M341, M348, M45
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.53.003-0 - METOTREXATO 25 MG/ML INJETAVEL (POR AMPOLA DE 2 ML)	
Descrição:	
Origem:	0601200080
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	5
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	K500, K501, K508, M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.53.004-8 - METOTREXATO 25 MG/ML INJETAVEL (POR AMPOLA DE 20 ML)	
Descrição:	
Origem:	0601200098
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	15
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	K500, K501, K508
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 54 - Outros medicamentos do sistema nervoso

Procedimento: 06.04.54.001-9 - RILUZOL 50 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	0601020014
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$13,99
Valor Ambulatorial Total:	R$13,99
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	62
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G122
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 55 - Outros relaxantes musculares de ação periférica

Procedimento: 06.04.55.001-4 - TOXINA BOTULINICA TIPO A 100 U INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601130014
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$419,48
Valor Ambulatorial Total:	R$419,48
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	8
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G041, G240, G241, G242, G243, G244, G245, G248, G518, G800, G801, G802, G811, G821, G824, I690, I691, I692, I693, I694, I698, T900, T901, T902, T903, T904, T905, T908
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.55.002-2 - TOXINA BOTULINICA TIPO A 500 U INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601130022
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$785,60
Valor Ambulatorial Total:	R$785,60
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	5
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	G041, G240, G241, G242, G243, G244, G245, G248, G518, G800, G801, G802, G811, G821, G824, I690, I691, I692, I693, I694, I698, T900, T901, T902, T903, T904, T905, T908
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 56 - Penicilamina e agentes similares

Procedimento: 06.04.56.001-0 - PENICILAMINA 250 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601250010
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$1,34
Valor Ambulatorial Total:	R$1,34
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	186
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E830, M340, M341, M348
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 57 - Preparações de calcitonina

Procedimento: 06.04.57.001-5 - CALCITONINA 50 UI INJETAVEL (POR AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828, M880, M888
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.57.002-3 - CALCITONINA 100 UI INJETAVEL (POR AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601350057
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828, M880, M888
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.57.003-1 - CALCITONINA 200 UI SPRAY NASAL (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	0601350065
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828, M880, M888
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 58 - Preparações de enzimas

Procedimento: 06.04.58.001-0 - PANCREATINA 10.000 UI (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601360028
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,68
Valor Ambulatorial Total:	R$0,68
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	3100
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E841, E848, K860, K861, K903
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.58.002-9 - PANCREATINA 25000 UI (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601360060
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$1,36
Valor Ambulatorial Total:	R$1,36
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E841, E848, K860, K861, K903
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.58.003-7 - PANCRELIPASE 4500 UI (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601360079
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,64
Valor Ambulatorial Total:	R$0,64
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	3100
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E841, E848, K860, K861, K903
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.58.004-5 - PANCRELIPASE 12.000 UI (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601360036
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$1,67
Valor Ambulatorial Total:	R$1,67
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2583
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E841, E848, K860, K861, K903
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.58.005-3 - PANCRELIPASE 18.000 UI (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601360044
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$2,02
Valor Ambulatorial Total:	R$2,02
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1722
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E841, E848, K860, K861, K903
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.58.006-1 - PANCRELIPASE 20.000 UI (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601360052
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$2,25
Valor Ambulatorial Total:	R$2,25
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1550
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E841, E848, K860, K861, K903
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 59 - Retinóides para tratamento da acne

Procedimento: 06.04.59.001-6 - ISOTRETINOINA 10 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601140036
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	620
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	L700, L701, L708
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.59.002-4 - ISOTRETINOINA 20 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601140044
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	310
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	L700, L701, L708
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 60 - Retinóides para tratamento da psoríase

Procedimento: 06.04.60.001-1 - ACITRETINA 10 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601140010
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$1,95
Valor Ambulatorial Total:	R$1,95
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	217
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	L400, L401, L404, L408, L440, Q800, Q801, Q802, Q803, Q808, Q828
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.60.002-0 - ACITRETINA 25 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601140028
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$4,66
Valor Ambulatorial Total:	R$4,66
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	93
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	L400, L401, L404, L408, L440, Q800, Q801, Q802, Q803, Q808, Q828
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 61 - Somatropina e agonistas da somatropina

Procedimento: 06.04.61.001-7 - SOMATROPINA 4 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601320026
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$20,39
Valor Ambulatorial Total:	R$20,39
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	93
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	L230, Q960, Q961, Q962, Q963, Q964, Q968
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.61.002-5 - SOMATROPINA 12 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601320018
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$98,74
Valor Ambulatorial Total:	R$98,74
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	31
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E230, Q960, Q961, Q962, Q963, Q964, Q968
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 62 - Vitamina D e análogos

Procedimento: 06.04.62.001-2 - ALFACALCIDOL 0,25 MCG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601350030
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	372
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E200, E201, E208, E892, N180, N188, N250, N258
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.62.002-0 - ALFACALCIDOL 1,0 MCG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601350049
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	93
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E200, E201, E208, E892, N180, N188, N250, N258
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.62.003-9 - CALCITRIOL 0,25 MCG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	0601350073
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	248
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	E200, E201, E208, E550, E559, E643, E833, E892, M805, M815, M830, M831, M832, M833, M834, M835, M838, N180, N188, N250, N258
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 06.04.62.004-7 - CALCITRIOL 1,0 MCG INJETAVEL (POR AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	0601350081
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$0,00
Valor Hospitalar SH:	R$0,00
Valor Hospitalar SP:	R$0,00
Total Hospitalar:	R$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	26
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
CID:	N180, N188, N250, N258
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na mesma data prevista no art. 77 da Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, republicada no DOU nº 229, de 1º de dezembro de 2009, seção 1, pgs. 71 a 120.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
	25773.002068/2007-98	AHOL - ATENDIMENTO HOSPITALAR E ODONTOLOGICO LTDA.	363782.	01.734.302/0001-56	Comercializar o prod. den. "plano coletivo - classe prata", em 10/9/07, apesar de ele se encontrar com comercialização suspensa desde 11/10/06. Inf. art. 9º, II, lei 9656/98.	R$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).
	25773.001209/2007-55	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Reduzir a rede hosp., por desc. do Hosp. e Mat. Promater Ltda., em jan/07, sem autorização da ANS. Inf. art. 17, § 4º, lei 9656/98.	Anulação do Auto de Infração nº 27368. Improcedência.
	25773.002262/2008-54	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Deixar de garantir, à M. I. M. de D., matr. 11.006707.0002.8.001, cobertura para cardiotocografia anteparto, solicitado pela médica assistente em 01/09/2007, através da Guia nº 177967-8. Infração ao Art. 12, I, Lei 9.656/98.	R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).
	25773.003684/2008-47	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir unil., em jul/08, o cont. ind. firm. por M. D. M., em desacordo com a disposição legal. Inf. art. 13, parágrafo único, II, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
	25773.005675/2009-71	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., em abr/09, o herceptin, util. na quimioterapia onc. adj. de E.A.S., ben. de plano de saúde amb., aut. apenas sob ordem jud. Inf. art. 12, I, lei 9656/98 c/c art. 14, VIII, b, RN 167/08.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
	25773.002710/2008-10	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Reajustar em 76%, em maio/08, por mud. de faixa etária, a cont. pec. de S. R. A. L., cont. de prod. familiar celebrado em 12/11/98, não adap. à lei 9656/98, den. "Modular - Rede Credenciada", sem prev. cont. para o perc. aplic. Inf. art. 25, lei 9656/98.	R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
	25773.003030/2008-13	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, à Sra. E. M. L. dos S., matrícula 00630020021492255, cobertura de TC de crânio, solicitado em 19/06/2008, e alimentação enteral durante internação no Hospital Otoclínica. Infração ao Art. 12, II, Lei 9.656/98.	R$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)
	25773.008669/2009-76	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. tomografia comp. de pescoço e de tórax, em 29/7/09, para M. V. S. M., ben. de plano de saúde com seg. amb., sob o arg. de DLP, sem obs. as normas reg. Inf. art. 12, I, c/c art. 11, par. único, lei 9656/98, c/c art. 15 c/c art. 16, ambos RN 162/07.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
	25773.002777/2007-73	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em 3/9/07, para D. A. M., ben. de plano com seg. amb., cob. obrig. para consulta médica. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.007698/2009-11	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. a L. L. N. A. os materiais util. dur. cateterismo cardíaco, cuja obrig. encontra-se na cláus. quinta, item 5.10, do cont. firm. em 16/6/95. Inf. art. 25, lei 9656/98.	R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
25773.003435/2008-51	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Reajuste por mudança de faixa etária para 60-69 anos ao contrato da beneficiária M. J. R. de O., matrícula 00100.027059/001/15-7, em junho/2006, sem previsão contratual dos percentuais de reajustes incidentes em cada faixa etária. Infração ao Art. 25 Lei 9.656/98.	R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.003552/2008-15	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., em jul/08, à ben. M. B. S., do plano de saúde com seg. hosp., internação para real. de proc. cirúrgicos prev. em lei. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
25773.008080/2009-78	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. cirurgia de hérnia inguinal, em jul/09, para E. G. C. L., ben. de plano de saúde com seg. hosp., sob o arg. de DLP, sem seguir o rito legal. Inf. art. 12, II, c/c art. 11, par. único, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO CHEFE
Em 18 de fevereiro de 2010

PROCESSO 25779.007131/2008-11
Nº 373 - O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Ao representante legal da empresa NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.694.028/0001-76, com último endereço conhecido na ANS na Rua Espírito Santo, nº 1059, sala 709 - Centro - Belo Horizonte - MG da lavratura do auto de infração nº 28.492 na data de 18/02/2010, pela constatação da conduta: prevista no artigo 19, caput, da RN 124/2006, ao comercializar em 01/12/06 contrato nº 1399, produtos Diamond, Esmerald e Silver, com a consumidora sra. Maria das Graças da Silva, tratando-se de produto comercializado com registro cancelado em 11/10/06, conforme apurado na Demanda nº 715.466, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 9º da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85, com redação dada pela RN 100, c/c art. 19, parágrafo único da RN 124, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais-NURAF-MG situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.007109/2008-02	GEAP FUND. DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.008775/2009-31	SAUDE SAMARITANO LTDA.	381161.	00.719.945/0001-68	Rescindir de maneira unilateral contrato com a beneficiária. Infração ao art. 13,§ único,II da Lei nº 9.656/98, e inserir no formulários de declaração de saúde questionamento vedado pela norma sobre uso de medicamento. Infração ao art. 11 da Lei nº 9.656/98 c/c com art 10 da RN 162/2007.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) quanto a primeira conduta e penalidade de advertência quanto a segunda condura

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 46, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25782.003468/2009-73	UNIMED DO ESTADO DO PARANA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	312720.	78.339.439/0001-30	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.044245/2009-81	GOLDEN CROSS ASSIST. NTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÕES DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.005176/2009-90	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir acesso à beneficiária, para internação de emergência em CTI.(Art.35-C da Lei 9.656 c)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.094689/2009-67	GOLDEN CROSS ASSIST INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.220797/2008-11	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com a regulamentação da ANS e deixar de comunicar à ANS, reajuste aplicado em outubro de 2008, no contrato coletivo por adesão. (Art.15 da Lei 9.656 c/c Art. 3º , I e II, da RN 63/2003 e Art. 20 da Lei 9656/98)	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Acrescenta o art. 4º-A na Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras nº. 20, de 20 de outubro de 2008.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe confere a alínea a, do inciso I, do art. 76, da Resolução Normativa - RN nº. 197, de 16 de julho de 2009 e, em cumprimento ao art. 3º, da RN nº. 207, de 22 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras nº. 20, de 20 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 4º - A. As Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, classificadas nas modalidades Cooperativas Médicas e Cooperativas Odontológicas, que na Assembléia-Geral Ordinária relativa ao exercício social de 2009 deliberarem pela transferência para seus cooperados da responsabilidade de pagamento das Obrigações Legais de que trata esta Instrução Normativa, e contabilizados na forma estabelecida no artigo 3º, classificados no Passivo Circulante ou no Passivo Exigível a Longo Prazo, poderão, excepcionalmente, transferi-los da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados para o Ativo Realizável a Longo Prazo.

Parágrafo Único. A faculdade de que trata o caput deste artigo poderá ser praticada no exercício social de 2009.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARESTO Nº 27, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA
CNPJ: 02.039.112/0001-81
Processo nº:25351.014515/2008-01
Expediente Indeferido nº: 018571/08-0
Expediente do Recurso nº: 546230/09-4
Empresa: OPHTHALMOS IND. E COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 61.129.409/0001-05
Processo nº:25351.683053/2008-69
Expediente Indeferido nº: 461550/08-6
Expediente do Recurso nº: 313342/09-7

PORTARIA Nº 193, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 30 de junho de 2005 do Presidente da República, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Decreto nº 3029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VII do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica Conjunta nº 01/2010 Anvisa e Ministério da Saúde, conforme anexo, que tem por objetivo orientar a instalação de salas de apoio à amamentação em empresas públicas ou privadas e a fiscalização desses ambientes pelas vigilâncias sanitárias locais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 01/2010 Anvisa e Ministério da Saúde

Assunto: Sala de Apoio à Amamentação em Empresas

Em decorrência da reunião realizada em 10 de março de 2009 com a Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno do Departamento de Ações Estratégicas, SAS, do Ministério da Saúde, elaborou-se a presente nota técnica que discorre sobre a instalação de salas de apoio à amamentação em empresas públicas ou privadas.

Resumo

Esta nota técnica tem por objetivo orientar a instalação de salas de apoio à amamentação em empresas públicas ou privadas e a fiscalização desses ambientes pelas vigilâncias sanitárias locais. É uma nota técnica conjunta SAS/MS-ANVISA e está embasada na RDC/Anvisa nº 171 de 04 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Leite Humano e na publicação "Banco de Leite Humano - Funcionamento, Prevenção e Controle de Riscos"[1]

Introdução

A legislação brasileira de apoio à mãe trabalhadora cobre um período considerado importante, contemplando a garantia do emprego desde a gestação, a licença remunerada, o apoio à prática do aleitamento materno e a presença de acompanhante durante o parto e no período pós-parto.

Com isso, há garantia, para as mulheres com vínculos empregatícios formais, de benefícios trabalhistas de apoio à maternidade e à amamentação. Entretanto, a intensificação da urbanização, a grande quantidade de mulheres que se inseriram na força de trabalho e o aumento do número de mulheres chefes de família têm dificultado a manutenção do aleitamento materno pelas mulheres que trabalham fora do lar, em que pesem os benefícios dessa prática. Criou-se, assim, a necessidade de as empresas apoiarem as suas funcionárias para viabilizar a manutenção do aleitamento materno após a licença maternidade.

As mulheres que amamentam e que se afastam de seus filhos em virtude do trabalho precisam esvaziar as mamas durante a sua jornada de trabalho, para alívio do desconforto das mamas muito cheias e para manter a produção do leite. Na maioria das vezes não há nas empresas um lugar apropriado para isso, o que impede que a mulher aproveite o leite retirado para oferecer ao seu filho posteriormente.

Diante desta demanda, algumas empresas estão investindo em salas de apoio à amamentação, destinadas à ordenha e estocagem de leite materno durante a jornada de trabalho. Já existem experiências bem

[1]BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Banco de Leite Humano - Funcionamento, Prevenção e Controle de Riscos. Série Tecnologia em Serviços de Saúde. Brasília, 2008. 159p.

sucedidas, com o apoio de profissionais de saúde que dão assessoria às empresas para a criação dessas salas dentro dos locais de trabalho.

Não só a dupla mãe-criança se beneficia com a sala de apoio à amamentação. As empresas também se beneficiam com o menor absenteísmo da funcionária, haja vista as crianças amamentadas adoecerem menos; por outro lado, ao dar maior conforto e valorizar as necessidades de suas funcionárias, o empregador pode ter como retorno maior adesão ao emprego e, consequentemente, permanência de pessoal capacitado; isto certamente leva a uma percepção mais positiva da imagem da empresa perante os funcionários e a sociedade. Vale acrescentar que a implantação de salas de apoio à amamentação é de baixo custo, assim como a sua manutenção.

Legislação brasileira de apoio à maternidade da mulher trabalhadora

1. Licença maternidade

A licença maternidade foi prevista primeiramente em 1953 pela convenção 103 da Organização Internacional do Trabalho. Essa convenção garantiu a licença de no mínimo 12 semanas e foi ratificada pelo Brasil em 1966, mas foi com a Constituição Brasileira de 1988 que houve um avanço significativo. O artigo 7º, inciso XVII da Constituição, garante a licença à gestante sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias, tanto para a trabalhadora rural como para a urbana.

O artigo 10º das Disposições Transitórias veda a dispensa sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Esses benefícios podem ser estendidos em convenções coletivas (acordado entre sindicatos de empresa e empregados) ou ainda de acordo com os estatutos da administração direta ou indireta.

A lei nº 11.770, de 2008, ampliou a licença maternidade para seis meses, de forma facultativa, tanto para as trabalhadoras da esfera privada quanto para as da esfera pública.

2. Amamentação além do período da licença

O artigo 392 da CLT em seu parágrafo 2º prevê:

"Em casos excepcionais, os períodos antes e depois do parto poderão ser aumentados de mais 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico na forma do Art.375, o qual deverá ser visado pela empresa.

(...)

Parágrafo 3º: Em caso de parto antecipado, a mulher terá sempre direito às 12 (doze) semanas previstas neste artigo."

3. Pausas para amamentar

O art. 396 da CLT prevê:

"Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, que não se confundirão com os intervalos normais para seu repouso e alimentação.

Parágrafo Único: "Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério de autoridade competente."

As mães que por alguma razão não puderem se beneficiar com esta lei podem negociar com seus patrões, acumular os dois períodos de meia hora e encerrar o expediente uma hora mais cedo ou iniciar a jornada de trabalho uma hora mais tarde; ou, ainda, utilizar os intervalos para ordenhar as mamas e armazenar o seu leite para ser oferecido ao seu filho posteriormente.

4. Licença Maternidade e adoção

A Licença Maternidade de 120 dias é extensiva às mães adotivas ou às mulheres que detêm a guarda judicial de crianças com até um ano de idade.

5. Licença Paternidade

Todos os trabalhadores têm direito a 5 (cinco) dias corridos de licença, a contar do dia do nascimento do filho.

6. Direito à creche

Todo estabelecimento que empregue mais de 30 mulheres acima de 16 anos de idade deverá ter local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. Essa exigência poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas como SESI, SESC, ou de entidades sindicais. (Consolidação das Leis do Trabalho - artigo 389 - parágrafos 1º e 2º)

Situação atual das salas de apoio à amamentação

Embora o artigo 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente preveja que: "O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade", não há obrigatoriedade nem legislação sanitária específica para as salas de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

apoio à amamentação em empresas. As legislações existentes se referem ao funcionamento de Banco de Leite Humano - BLH e Posto de Coleta de Leite Humano - PCLH (RDC/ANVISA nº 171, de 04 de setembro de 2006) e aos padrões mínimos para creches (Portaria MS nº 321, de 26 de maio de 1988).

As salas de apoio à amamentação existentes em algumas empresas no País são ambientes onde as nutrizes que retornaram ao trabalho após a licença maternidade e que desejam manter a amamentação podem ordenhar o próprio leite e armazená-lo durante o horário de trabalho para, ao final do expediente, levar o leite coletado para o seu filho no domicílio ou até mesmo para doação a um BLH.

A coleta e o armazenamento de leite humano estão normatizados entre as atividades realizadas pelos BLH e PCLH. As salas de apoio à amamentação também se destinam prioritariamente à coleta e ao armazenamento do leite, com a diferença de que o leite retirado, na maioria das vezes, é reservado para alimentar o próprio filho, sem o processamento que ocorre nos BLH.

A Portaria MS nº 321/1988, que estabelecia as normas e os padrões mínimos para a construção, a instalação e o funcionamento de creches, em todo o território nacional, previa uma sala de amamentação que é definida como: "Elemento destinado a recepção das mães que necessitam amamentar os filhos que se encontram sob a proteção e cuidados da creche, devendo contar com equipamento apropriado."

Desde 1988 (com a Constituição Federal) e de 1996 (com a publicação da Lei 9394, de Diretrizes e Bases - LDB), as creches ou entidades equivalentes para crianças de zero a três anos, são integrantes do sistema de educação básica, portanto regulamentadas pela Área de Educação, que em sua publicação "Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil - 2006", Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, define como importante a previsão de local para o aleitamento materno nestes estabelecimentos.

O ambiente estabelecido nesses documentos se diferencia do ambiente existente nas empresas aqui proposto, pelo fato de que as crianças são amamentadas diretamente ao seio. As salas de apoio, embora possam servir de espaço para amamentação, se destinam principalmente à coleta e ao armazenamento do leite, que será oferecido à criança em outro momento.

Instalação e montagem da sala de apoio à amamentação na empresa

Para a instalação de uma sala de apoio à amamentação em empresas, podem ser utilizados alguns parâmetros definidos na RDC nº 171/2006 para a sala de ordenha: dimensionamento de 1,5m² por cadeira de coleta e instalação de 01 (um) ponto de água fria e lavatório, para atender aos requisitos de cuidados de higiene das mãos e dos seios na coleta.

Além do espaço necessário para a coleta do leite, a sala deve conter freezer com termômetro para monitoramento diário da temperatura.

É importante que o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação seja favorável ao reflexo da descida do leite, fundamental para uma boa ordenha. São facilitadores deste reflexo: ambiente tranqüilo e confortável, que permita a adequada acomodação da nutriz, sem interrupções e interferências externas e, de preferência, que dê privacidade à mulher.

Para atender a estas qualidades, o ambiente deve ser mobiliado com poltronas individualizadas que promovam melhor acolhimento e privacidade, podendo ser separadas por divisórias ou cortinas; deve possuir ventilação e iluminação, preferencialmente natural, ou prover a climatização para conforto, conforme preconizado na Resolução RE/Anvisa nº 9, de 16 de janeiro de 2003 - Orientação técnica revisada contendo padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes de uso público e coletivo, climatizados artificialmente.

Devem ser disponibilizados pelo serviço, ou pelas próprias trabalhadoras, frascos para a coleta e o armazenamento do leite e recipientes térmicos para o seu transporte.

A ordenha poderá ser conduzida por expressão manual ou com o auxílio de bombas elétricas ou manuais de extração de leite (ordenhadeiras).

Todos os utensílios que entram em contato direto com o leite (frascos e acopladores das bombas) devem ser submetidos ao processo de esterilização ou sanitização equivalente, conforme preconizado no capítulo VI: Processamento de artigos e superfícies do Manual de Banco de Leite Humano - Funcionamento, Prevenção e Controle de Riscos. - Brasília, 2008. Disponível em: www.anvisa.gov.br.

O uso de aventais limpos, individuais e exclusivos para a ordenha, de preferência descartáveis, é um procedimento recomendável.

Recomendações Técnicas

1. Preparo dos frascos/utensílios/embalagens para coleta

O ambiente destinado a estas operações deverá dispor de bancada com pia para lavagem prévia dos materiais, a fim de retirar a sujidade mais grossa, e um fogão para proceder a esterilização por fervura durante 15 minutos ou, preferencialmente, contar com uma autoclave tipo "panela de pressão".

Os processos de limpeza, sanitização ou esterilização dos materiais deverão ser conduzidos por profissionais previamente capacitados para este fim.

O frasco para o acondicionamento do leite ordenhado deve ser de fácil limpeza e desinfecção, apresentar vedamento perfeito e ser constituído de material inerte e inócuo ao leite (tipo vidro de maionese ou café solúvel com tampa de plástico rosqueável). Os frascos e as tampas devem ser cuidadosamente lavados com água e sabão e, após, fervidos por 15 minutos ou esterilizados. Após a fervura, os frascos e tampas devem ser colocados sobre um tecido limpo para que sequem naturalmente. Ao fechar o frasco, deve-se evitar tocar na parte interna da tampa e do frasco.

2. Ordenha

A ordenha deve ser conduzida com rigor higiênico-sanitário capaz de impedir que contaminantes ambientais entrem em contato com o leite e causem prejuízo a sua qualidade.

A nutriz deve estar orientada sobre a finalidade e importância dos seguintes procedimentos:

Recomendações antes de iniciar a coleta:

a) despir blusa e sutiã e vestir avental próprio, de preferência fenestrado e descartável;

b) prender obrigatoriamente os cabelos com gorro, touca ou pano limpo;

c) proteger a boca e as narinas com máscara, fralda de tecido ou um pedaço de pano limpo;

d) lavar as mãos e os braços até o cotovelo com bastante água e sabão - as unhas devem estar limpas e de preferência curtas;

e) lavar as mamas apenas com água - sabonetes devem ser evitados, pois ressecam os mamilos e os predispõem a fissuras;

f) secar as mãos e as mamas com toalha individual ou descartável;

g) procurar uma posição confortável e manter os ombros relaxados.

Recomendações durante a retirada do leite (ordenha):

a) evitar conversar durante a ordenha;

b) massagear as mamas com a ponta dos dedos, fazendo movimentos circulares no sentido da aréola para o corpo;

c) colocar o polegar acima da linha onde acaba a aréola;

d) colocar os dedos indicador e médio abaixo da aréola;

e) firmar os dedos e empurrar para trás em direção ao corpo;

f) apertar o polegar contra os outros dedos até sair o leite;

g) desprezar os primeiros jatos ou gotas;

h) abrir o frasco e colocar a tampa sobre a mesa, forrada com um pano limpo, com a abertura para cima;

i) colher o leite no frasco, colocando-o debaixo da aréola - quando já houver leite congelado de outras ordenhas, completar o volume de leite no frasco, sob congelamento, utilizando um copo de vidro para a coleta, previamente fervido por 15 minutos ou esterilizado, colocar o leite recém ordenhado sobre o que já estava congelado até no máximo dois dedos para encher o frasco;

j) fechar bem o frasco após terminar a ordenha.

Recomendações para o armazenamento e o transporte do leite ordenhado:

a) rotular o frasco com o nome da nutriz, data e hora da primeira coleta do dia;

b) guardar imediatamente o frasco no freezer, em posição vertical - temperatura do freezer não poderá ultrapassar -3º C;

c) ao final da jornada de trabalho o leite deverá ser transportado pela nutriz para a sua residência em embalagens isotérmicas;

d) o leite ordenhado sem processamento pode ser mantido congelado por no máximo 15 dias.

Conclusão

Para que as mulheres trabalhadoras consigam cumprir com a recomendação de amamentar por 02 (dois) anos ou mais, sendo exclusivamente no peito nos 06 (seis) primeiros meses, é fundamental que após a licença maternidade elas tenham o auxílio das empresas. Uma forma de ajudar é disponibilizando salas de apoio à amamentação, a fim de prover um ambiente acolhedor e adequado à coleta e ao armazenamento do leite, para que ele seja oferecido posteriormente à criança ou doado a um banco de leite com segurança e qualidade.

DIRCEU RAPOSO DE MELO
Diretor-Presidente
Agencia Nacional de Vigilância Sanitária

ALBERTO BELTRAME
Secretário de Atenção à Saúde
Ministério da Saúde

RESOLUÇÃO-RE Nº 675, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 58, parágrafo único, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão em todo território nacional, de toda e qualquer propaganda, publicidade, promoção, veiculadas em todos os meios de comunicação direcionados ao público leigo, inclusive inserida na grade de programação do veículo de comunicação, incluindo Internet, do medicamento de venda sujeita a prescrição médica GRANULOKINE, indicado para pacientes expostos a quimioterapia, portadores de neoplasias não-mielóides e pacientes submetidos a transplantes de medula, fabricado pela Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e retificada no DOU de 29 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2010,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica estendida a aplicação do cadastramento para produtos para saúde aos fios têxteis com propriedades térmicas, indicados para composição de vestimentas com efeitos terapêuticos, de embelezamento ou correção estética.

Art. 2º As vestimentas e acessórios fabricados com os fios cadastrados devem ser cadastrados como produto acabado.

Art. 3º É concedido o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para o cadastramento dos fios têxteis, referidos no art. 1º, utilizados em produtos já cadastrados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 10 dias após a sua publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ARESTO Nº 28, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências de publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ORTONEURO COM. E IMP. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.509.730/0001-73
Processo nº:25351-360179/2008-68
Expediente Indeferido nº: 456661/08-1
Expediente do Recurso nº: 061255/09-3

ARESTO Nº 29, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: BONE SURGICAL EQUIP. MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.408.009/0001-97
Processo nº:25351.081446/2008-33
Expediente Indeferido nº: 107529/08-2
Expediente do Recurso nº: 028007/08-1
Empresa: ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.353.872/0001-57
Processo nº:25351.055265/2008-51
Expediente Indeferido nº: 072160/08-3
Expediente do Recurso nº: 106483/09-5
Empresa: ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.353.872/0001-57
Processo nº:25351.055039/2008-71
Expediente Indeferido nº: 071768/08-1
Expediente do Recurso nº: 383695/08-9

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ARESTO Nº 30, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: MEDCORP HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 67.630.541/0001-74
Processo nº:25351.069644/2006-67
Expediente Indeferido nº: 065076/09-5
Expediente do Recurso nº: 262933/09-0
Empresa: PHOENIX HEALTHCARE COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E REP. COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 03.944.156/0001-19
Processo nº:25351.048793/2009-04
Expediente Indeferido nº: 060216/09-7
Expediente do Recurso nº: 720539/09-2
Empresa: PHOENIX HEALTHCARE COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E REP. COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 03.944.156/0001-19
Processo nº:25351.087499/2009-08
Expediente Indeferido nº: 109904/09-3
Expediente do Recurso nº: 668014/09-3
Empresa: RO E SU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 68.632.124/0001-23
Processo nº:25351.179302/2004-92
Expediente Indeferido nº: 577327/09-0
Expediente do Recurso nº: 652212/09-2
Empresa: SP MEDICA CIENTIFICA E COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ: 68.839.866/0001-63
Processo nº:25351.604649/2008-19
Expediente Indeferido nº: 779871/08-7
Expediente do Recurso nº: 644929/09-8

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo T30 - TIODICARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília, DF, CEP 71205-050 ou FAX 61-3462-5726 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo E22 - EPOXICONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília, DF, CEP 71205-050 ou FAX 61-3462-5726 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 78, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de garantir a atualização sistemática do banco de dados nacional do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB;

Considerando a necessidade de atualização do cronograma para envio da base de dados do SIAB por parte das Secretarias Estaduais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Portaria n° 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde;

Considerando o Art. 7º da Portaria n° 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a Portaria nº 2.669/GM, de 03 de novembro de 2009, que estabeleceu as prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação para o biênio 2010 - 2011;

Considerando o disposto na Portaria SAS/MS nº 137, de 11 de fevereiro de 2008, que definiu o uso do transmissor simultâneo para envio da base de dados do SIAB; e

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB definida por meio da Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que estabelece a suspensão do repasse do Piso da Atenção Básica aos Municípios e Distrito Federal quando não houver alimentação dos bancos de dados nacionais de informação por dois meses consecutivos ou três alternados no período de um ano, entre eles, o sistema de informação da atenção básica, para Municípios e Distrito Federal, caso tenham implantadas as estratégias de agentes comunitários de saúde e/ou Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme descrito no Anexo, os prazos para o envio do banco de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB referente às competências de janeiro a julho de 2010.

Parágrafo único. Os gestores estaduais e municipais devem monitorar as remessas das bases de dados pelo site: http://siab.datasus.gov.br, confirmando o recebimento com sucesso pelo DATASUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVERIA BERNARDO

COMPETÊNCIA	JAN/2010	FEV/2010	MAR/2010	ABR/2010	MAI/2010	JUN/2010	JUL/2010
Data de início e fechamento da competência	20/01/2010 a 19/02/2010	20/02/2010 a 19/03/2010	20/03/2010 a 19/04/2010	20/04/2010 a 19/05/2010	20/05/2010 a 19/06/2010	20/06/2010 a 19/07/2010	20/07/2010 a 19/08/2010
Data limite para os Municípios/SES encaminharem a base SIAB ao DATASUS	01/03/2010	31/03/2010	30/04/2010	31/05/2010	30/06/2010	30/07/2010	31/08/2010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010022400100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 125, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.005372/2009-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AUTO VISTORIA LTDA, CNPJ - 09.650.033/0001-51, situada no Município de Florianópolis - SC, na Rua Almirante Lucas Boiteux, 45 - Estreito, CEP 88.070-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Florianópolis no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 126, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.012346/2009-26, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ALESSANDRO ROBERTO DOS SANTOS VISTORIA - ME, CNPJ - 09.237.227/0001-20, situada no Município de Paulínia - SP, na Av. Jose Lozano Araujo, 1005, Sala 13 A - Nova Paulínia, CEP 13.140-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Paulínia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 127, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034638/2009-20, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica A V V - Araguari Vistorias Veiculares Ltda, CNPJ - 10.946.870/001-01, situada no Município de Araguari - MG, na Rua Joaquim Barbosa, 1620 - Eduardo Moreira, Aeroporto, CEP 38.446-146, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Araguari, Indaianápolis, Tupaciguara, Araporã, Estrela do Sul, Cascalho Rico e Grupiara no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 128, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041286/2009-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual ARMELINDO ANTUNES GUIMARAES, CNPJ - 11.083.370/0002-37, situada no Município de Tupi Paulista - SP, na Av. Benedita Camargo, 776 - Centro, CEP 17.930-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Tupi Paulista, Monte Castelo, São João do Pau D'Alho e Nova Guataporanga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 129, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041588/2009-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JRK Vistorias Ltda- ME, CNPJ - 11.242.164/0001-41, situada no Município de Mogi das Cruzes - SP, na Av. Voluntário Fernando Pinheiro Franco, 1234 - Centro, CEP 08.710-500, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Mogi das Cruzes e Salesópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 130, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.047550/2009-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SAMENZATI & MALERBA LTDA - ME, CNPJ - 11.372.354/0001-83, situada no Município de Fernandópolis - SP, na Av. Libero de Almeida Silvares, 3138 - Coester, CEP 15.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Fernandópolis, Macedônia, Estrela D'Oeste, Mira Estrela, Guarani D'Oeste, Ouroeste, Distrito de Brasitania, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, General Salgado, Turmalina, Fátina Paulista, Meridiano, Pedranópolis, Populina, São João do Marinheiro, Santa Isabel, Indiapora e Parisi no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 131, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.047574/2009-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SANT ANA & SIQUEIRA LTDA - ME, CNPJ - 11.281.473/0001-20, situada no Município de Mogi das Cruzes - SP, na Rua Casarejos, 1080 - Vila Mogilar, CEP 08.773-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Mogi das Cruzes e Santa Isabel no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.047575/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ELAINE LOPES FACIN - ME, CNPJ - 11.335.557/0001-08, situada no Município de Salto - SP, na Rua Doutor Barros Junior, 182 - Centro, CEP 13.320-220, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Salto e Nova Odessa no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 133, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.047579/2009-50, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BICUDO E COZZA VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.952.155/0001-81, situada no Município de Bauru - SP, na Rua Goiás, 1-17 - Vila Cardia, CEP 17.013-610, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bauru no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 134, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.046613/2009-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica GARCIA & COSTA PERÍCIA E VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 10.987.806/0002-50, situada no Município de Sumaré - SP, na Av. Rebouças, 2372 - Centro, CEP 13.170-023, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sumaré no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 135, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.047620/2009-98, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MENEGON & MENEGON VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 02.070.995/0001-92, situada no Município de Marília - SP, na Av. República, 3899 - Castelo Branco, CEP 17.511-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Marília, Promissão, Echaporã, Vera Cruz, Garça, Álvaro de Carvalho, Julio Mesquita, Guaimbe, Guarantã, Getulina, Cafelândia, Guaiçara, Avanhandava, Sabino, Oriente, Quintana, Herculândia, Gália, Lutécia, Lupecio, Alvilândia e Ocauçu no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 136, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.047843/2009-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PAPA LÉGUAS VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.277.675/0001-07, situada no Município de Embu-Guaçu - SP, na Rua Benedito Fernandes, 331 - Centro, CEP 06.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Embu-Guaçu, Itapecirica da Serra, Jarinu e Itatiba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 137, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.048848/2009-03, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica C.S. VISTORIA E PERÍCIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.370.600/0001-68, situada no Município de Catanduva - SP, na Rua Amazonas, 63, Casa - Centro, CEP 15.800-050, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Catanduva no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 138, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução Nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo Nº 80000.037468/2009-35, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica Associação Carros Antigos da Fronteira, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.193.184/0001-70, com sede na Rua Leoberto Leal, Nº 30, Bairro Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução Nº 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução Nº 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º A Associação Carros Antigos da Fronteira deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle de emissão dos Certificados de Originalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 139, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.022371/2009-28, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica INSPECENTRO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 07.178.991/0002-27, situada no Município de Cuiabá - MT, na Av. A Nº 2380, Distrito Industrial, CEP 78.098-270, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 652, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53103.000634/1994 e nº 53000.055948/2004, resolve:

Art. 1o Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2005, a permissão outorgada à GUARARAPES METROPOLITANA FM LTDA., pela Portaria nº 16, de 22 de janeiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

Art..2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova o Regulamento do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado em Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, alterado pelo Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 10, de 24 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 24 de março de 2009;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.031807/2008;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado em Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, alterado pelo Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DO PLANO GERAL DE METAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO PRESTADO EM REGIME PÚBLICO (PGMU), APROVADO PELO DECRETO Nº 4.769, DE 27 DE JUNHO DE 2003, ALTERADO PELO DECRETO Nº 6.424, DE 4 DE ABRIL DE 2008.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU estabelece metas para a progressiva universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC prestado no regime público, a serem cumpridas pelas concessionárias do serviço, nos termos do art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 2º Este Regulamento tem por objeto regulamentar os dispositivos constantes no PGMU, em especial, consoante o determinado pelos artigos 5º e 6º do Decreto nº 6.424/2008.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

I - Backhaul é a infraestrutura de rede de suporte do STFC para conexão em banda larga, interligando as redes de acesso ao backbone da operadora;

II - Cooperativa é a sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeita a falência, constituída para prestar serviços aos associados, nos termos da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

III - Estabelecimento de Ensino Regular é o estabelecimento de educação escolar, público ou privado, conforme disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV - Estabelecimento de Segurança Pública é aquele que compreende, dentre outros, postos policiais, secretarias de segurança pública, penitenciárias, unidades do corpo de bombeiros e das polícias civil, militar e federal;

V - Grupo é Prestadora de Serviço de Telecomunicações individual ou conjunto de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações que possuam relação de controle, com controladoras, controladas ou coligadas, aplicando-se os conceitos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas, Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;

VI - Instituição de Saúde é toda a instituição, pública ou privada, que preste, no mínimo, assistência ambulatorial e seja atendida por, pelo menos, um profissional de saúde de nível superior;

VII - Localidade é todo lugar do território nacional onde exista aglomerado permanente de habitantes, nos termos e critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

VIII - Posto de Serviço de Telecomunicações (PST) é um conjunto de instalações de uso coletivo, mantido pela concessionária, dispondo de, pelo menos, Telefone de Uso Público (TUP) e Terminal de Acesso Público (TAP), e possibilitando o atendimento pessoal ao consumidor;

IX - Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

X - Telefone de Uso Público (TUP) é aquele que permite a qualquer pessoa utilizar, por meio de acesso de uso coletivo, o STFC, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora;

XI- Terminal de Acesso Público (TAP) é aquele que permite, a qualquer pessoa, utilizar, por meio de acesso de uso coletivo, o STFC, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora, incluindo, ainda, funções complementares que possibilitem o uso do STFC para conexão a Provedores de Acesso a Serviços Internet (PASI), de livre escolha do usuário, e envio e recebimento de textos, gráficos e imagens, por meio eletrônico, observado o disposto na regulamentação específica;

XII - Unidade de Atendimento de Cooperativa (UAC) é aquela que atende efetivamente os associados de uma cooperativa desenvolvendo atividades específicas, tais como, unidades de armazenagem, embalagem, frigorificação, crédito, infraestrutura, entre outras;

XIII - Zona rural é toda parcela do território nacional não circunscrita pelas áreas das localidades, excetuadas as regiões remotas e de fronteira,

CAPÍTULO III

DAS LOCALIDADES

Art. 4º Considera-se aglomerado permanente de habitantes, para fins do previsto no inciso VII do art. 3º do PGMU, aquele caracterizado pela existência de domicílios permanentes e adjacentes, formando uma área continuamente construída, com arruamento reconhecível ou disposta ao longo de uma via de comunicação.

§1º Por domicílios permanentes são entendidos os domicílios particulares, coletivos, fechados, vagos, de uso ocasional, da pessoa jurídica, nos termos adotados e definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e pela legislação civil.

§2º Por domicílios adjacentes são entendidos aqueles que distem entre si, no máximo 50 (cinqüenta) metros, devendo ser excluídos na mensuração dessa distância os acidentes geográficos naturais, considerando-se, entre outros, rios, lagos, baías ou braços oceânicos, ou construções, tais como, praças, ruas, rodovias, que porventura existam no intervalo entre os domicílios.

§3º Para efeitos da exclusão a que se refere o §2º deste artigo, os acidentes geográficos naturais somente serão considerados até o limite máximo de 1000 (mil) metros.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DE ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE ACESSO INDIVIDUAL

Art. 5º Para efeitos do atendimento às solicitações de acesso individual computa-se os prazos, excluindo-se o dia da solicitação e incluindo-se o do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriados nacionais declarados por lei, ou aos domingos.

§2º O dia de início do prazo não comporta qualquer prorrogação.

§3º O prazo é contínuo, não se interrompe nos feriados nacionais declarados por lei, ou aos domingos.

§4º No caso de pendência, cuja responsabilidade seja atribuída exclusivamente ao solicitante do acesso individual, a contagem do prazo é interrompida, até que seja solucionada a pendência, sendo a contagem reiniciada no dia seguinte ao da data de comunicação da solução da pendência, devolvendo-se integralmente o prazo para atendimento às solicitações.

§5º A solicitação pendente, nos moldes do §3º deste artigo, será cancelada após 30 dias corridos sem comunicação de solução, contados a partir da data da última interrupção do prazo.

§ 6º Para efetivação do cancelamento previsto nos termos do § 5º deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessionária deverá enviar ao solicitante do acesso individual com pendência, no mínimo, 2 (dois) comunicados remetidos no 7º (sétimo) e no 21º (vigésimo primeiro) dias contados da data de início da solicitação de acesso individual com pendência, cuja entrega deve ser comprovada por meio de Aviso de Recebimento (AR) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

§ 7º Os comunicados referidos no § 6º deste artigo devem conter informações acerca das pendências existentes e atribuídas ao solicitante do acesso individual, da possibilidade de cancelamento da solicitação de acesso, caso as pendências não sejam solucionadas e comunicadas à concessionária até a data limite informada.

CAPÍTULO V

DAS METAS DE ACESSOS COLETIVOS

Art. 6º Para cômputo da densidade a que se refere o art. 7º do PGMU serão contabilizados todos os TUP ativados em cada setor do PGO, sendo considerada a população correspondente ao total de habitantes das localidades com STFC com acessos individuais contidos no setor, observado o disposto no art. 22 deste Regulamento.

Art. 7º Nos termos do art. 8º do PGMU, as concessionárias devem assegurar a disponibilidade de acesso a TUP, na distância geodésica máxima de 300 (trezentos) metros, de qualquer ponto dentro dos limites da localidade.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento das metas estabelecidas no art. 8º do PGMU serão contabilizados todos os TUP ativados na localidade, independente de sua localização, interna ou externa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Seção I

Das Metas de Acessos Coletivos em Instituições Públicas

Art. 8º Os TUP instalados, nos termos do art. 9º do PGMU, devem possuir capacidade de originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional e internacional.

§1º A instituição solicitante poderá optar pela instalação do TUP em suas dependências, na parte interna ou externa.

§2º Será de responsabilidade da concessionária na modalidade Local a implantação da infraestrutura necessária à prestação do serviço, instalação, manutenção e reparação do TUP, nos termos do contrato de concessão.

§3º Não cabe responsabilização ou imputação de ônus ao solicitante de acesso coletivo, especialmente os relativos à implantação, instalação, manutenção e reparação de TUP.

§4º O atendimento da meta prevista no art. 8º do PGMU não exime o cumprimento da meta estabelecida no art. 9º do mesmo diploma normativo

Seção II

Das Metas de Acessos Coletivos com TUP Adaptado

Art. 9º Os portadores de necessidades especiais podem, diretamente, ou por meio de quem os represente, solicitar adaptação dos TUP, de acordo com suas necessidades, cujo atendimento deve ser efetivado a contar do registro da solicitação, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§1º A solicitação de atendimento realizada diretamente pelos portadores de necessidades especiais independe de ratificação por qualquer entidade representativa.

§2º São considerados representantes dos portadores de necessidades especiais a pessoa natural com autorização legal, as entidades, instituições ou associações legalmente constituídas, cujo objeto social de seus respectivos atos constitutivos seja direcionado ao atendimento e proteção das pessoas com deficiência, e também, quaisquer órgãos do Poder Público.

Art. 10 Para o cumprimento do disposto no art. 10 do PGMU, deve-se observar os seguintes critérios:

I - o TUP adaptado deve estar deve estar preparado para atender, no mínimo, o tipo de necessidade especial motivadora da respectiva solicitação;

II - o TUP adaptado deve ser instalado no local indicado pelo solicitante, ou, na ausência de indicação, em local acessível vinte e quatro horas por dia;

III - o TUP instalado nos termos do art. 10 do PGMU deve possuir capacidade de originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional e internacional.

§1º O TUP adaptado poderá ser instalado no local indicado pelo solicitante, na parte interna ou externa de imóvel, desde que devidamente autorizado pelo proprietário ou pelo seu representante legal, ou, ainda, em áreas públicas.

§2º Será de responsabilidade da concessionária na modalidade Local a implantação da infraestrutura necessária à prestação do serviço, instalação, manutenção e reparação de TUP adaptado, nos termos do contrato de concessão.

§3º Não cabe responsabilização ou imputação de ônus ao solicitante de TUP adaptado, especialmente os relativos à implantação, instalação, manutenção e reparação de TUP adaptado.

Art. 11 O TUP adaptado à pessoa com deficiência de locomoção, em cadeira de rodas, deve obedecer ao que dispõe a Norma ABNT NBR 9050, ou outra que venha a substituí-la, quanto à instalação do aparelho.

CAPÍTULO VI

DAS METAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE BACKHAUL

Seção I

Da Oferta por Backhaul

Art. 12 A capacidade de backhaul, para fins de universalização, deve ser ofertada, preferencialmente, para a implementação de políticas públicas para as telecomunicações.

Art. 13 Na comercialização da capacidade do backhaul a concessionária deve obedecer os critérios e condições estabelecidos no Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), aprovado pela Resolução Anatel nº 402, de 27 de abril de 2005.

§1º Os valores de comercialização da capacidade do backhaul pela concessionária para interligação de rede de acesso de prestadoras de serviços de telecomunicações serão estabelecidos em Ato específico da Anatel.

§2º A oferta de EILD não se confunde com a comercialização da capacidade do backhaul e é regida por regulamentação específica editada pela Anatel.

Subseção I

Da Implantação de Backhaul com Uso de Satélite

Art. 14 Somente nas sedes dos municípios constantes do Anexo III será permitido que a concessionária na modalidade Local implante o backhaul com uso de satélite.

§1º A implantação de backhaul com uso de satélite será realizada sob demanda, após solicitação dos interessados na exploração do serviço.

§2º A solicitação a que se refere o §1º deste artigo deve ser efetivada a contar do seu registro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Seção II

Da Apuração do Saldo dos Recursos

Art. 15 A apuração das despesas e receitas resultantes da implementação do backhaul tem por objetivo:

I - verificar saldo de recursos resultante da apuração do Valor Presente Líquido (VPL) da implementação do backhaul, comparativamente ao VPL da não implementação de Postos de Serviços de Telecomunicações (PST), com base no Método do Fluxo de Caixa Descontado, também adotado nos estudos que resultaram na edição do Decreto nº 6.424/2008;

II - utilizar o eventual saldo positivo apurado na implantação de backhaul para atendimento a localidades não sede de município, que possuam oferta de acesso individual de STFC e na ampliação das capacidades mínimas de transmissão de backhaul implantado, nos termos do PGMU.

Art. 16 A apuração de despesas decorrentes da implementação do backhaul, que inclui o OPEX e o CAPEX, será realizada pela Anatel e observará os seguintes critérios:

I - as despesas de implementação do backhaul são as estimadas com base na metodologia e na alocação das despesas, conforme adotado no modelo de engenharia empregado nos estudos constantes no processo de troca de metas, que resultou na edição do Decreto nº 6.424/2008, procedendo-se os ajustes que se fizerem necessários;

II - no caso das despesas decorrentes da implementação de backhaul com uso de satélite, as concessionárias devem informar à Anatel os valores contratuais pactuados com a empresa que tornará disponível a capacidade de satélite, até o limite da capacidade mínima de transmissão estabelecida no PGMU, bem como outras despesas relacionadas ao atendimento.

Art. 17 Para as localidades abrangidas pelo art. 13 do Decreto nº 4.769/2003, sedes de município ou não, as concessionárias na modalidade Local devem informar até o 10º dia de cada mês, em formato a ser estabelecido pela Anatel, no mínimo:

a)receitas auferidas com a comercialização de capacidade de transmissão, detalhada por prestadora pertencente ao mesmo Grupo da concessionária e por outras prestadoras de serviços de telecomunicações, por localidade;

b)valor da remuneração por uso de meios detalhada por prestadora pertencente ao mesmo Grupo da concessionária e por outras prestadoras de serviço de telecomunicações, por localidade;

c)capacidade total da infraestrutura de transmissão presente na localidade;

d)capacidade total utilizada detalhada por prestadora pertencente ao mesmo Grupo da concessionária e por outras prestadoras de serviços de telecomunicações, por localidade;

e)informações sobre os contratos celebrados com empresas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam capacidade de transmissão, contendo, pelo menos, nome da empresa contratante, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, localidade, período de vigência do contrato, capacidade contratada, desembolso inicial e valor mensal do contrato;

f)informações sobre topologia da rede que permitam verificar o atendimento do § 1º do art. 13-A do Decreto nº 4.769/2003.

Parágrafo único. A concessionária deve manter em seus respectivos registros contábeis dados de receitas decorrentes da comercialização de capacidade de transmissão nas localidades a que se refere o caput, assim como das despesas referentes ao provimento de backhaul com uso de satélite.

Art. 18 A metodologia para cálculo do saldo de recursos obedecerá às seguintes disposições:

I - o cálculo do saldo dos recursos será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$SR = VPL_{PST} - VPL_B$

Onde:

i.SR é o saldo de recursos;

ii.VPL_{PST} é o Valor Presente Líquido dos PSTs;

iii.VPL_B é o Valor Presente Líquido do Backhaul.

II - O VPL dos PSTs é o valor constante no processo de troca de metas que resultou na edição do Decreto nº 6.424/2008;

III - O procedimento para obtenção das informações para cálculo do VPL do backhaul, que inclui a apuração do OPEX, do CAPEX e das Receitas, deve observar também o estabelecido no Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo único. O cálculo do Saldo de Recursos deve se limitar às capacidades mínimas estabelecidas no Decreto nº 4.769/2003.

Seção III

Da Expansão do Backhaul

Art. 19 A concessionária na modalidade Local que tenha saldo positivo decorrente da troca de obrigações deve aplicar o saldo na expansão do backhaul nas localidades que possuem acesso individual, mas que ainda não foram atendidas com infraestrutura de rede de suporte de STFC para conexão em banda larga e na ampliação das capacidades mínimas de transmissão de backhaul implantado, nos termos do PGMU.

§ 1º As novas localidades, nos termos do art. 13, §2º, do Decreto nº 4.769/2003, serão atendidas conforme o critério de quantitativo populacional, em ordem decrescente, observado o disposto no PGMU.

§ 2º Cabe à Anatel definir, diante do caso concreto, o critério de desempate quando não houver saldo suficiente para atender duas ou mais localidades que se enquadrarem no perfil de atendimento deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS METAS DE PST EM ZONA RURAL

Art. 20 Para fins de atendimento às metas de PST devem ser consideradas UACs, localizadas em zona rural e que tenham por finalidade o atendimento efetivo dos respectivos cooperados em unidades de armazenagem, embalagem, frigorificação, crédito e infraestrutura.

§1º A cooperativa solicitante pode optar pela instalação do PST, nas dependências da UACs, ou próximo a elas, em local externo, devendo, em todos os casos, permitir o acesso de qualquer cidadão ao PST, independentemente de vínculo com a cooperativa.

§2º Não cabe responsabilização ou imputação de ônus ao solicitante, especialmente os relativos à implantação, instalação, manutenção e reparação de PST.

Art. 21 Para fins de atendimento ao disposto neste Capítulo e comprovação da natureza jurídica de cooperativa, as Concessionárias somente poderão solicitar as seguintes informações:

I - razão social;

II - endereço completo da cooperativa;

III - número do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, ou na entidade estadual;

IV - indicação do responsável pela cooperativa e pela UAC;

V - endereço completo da UAC onde será instalado o PST.

CAPÍTULO VIII

DA ESTIMATIVA POPULACIONAL

Art. 22 Para cálculo da densidade de TUP por setor do PGO e para a instalação de backhaul devem ser utilizados dados da população divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos da Lei nº 8.443, artigo 102, §2º, de 16 de julho de 1992.

§1º A partir de 1º de janeiro as metas a serem atendidas, no ano subseqüente, devem ser adequadas às estimativas populacionais publicadas pelo IBGE em 31 de agosto do ano anterior.

§2º A Anatel, a seu critério, poderá aceitar para cômputo do número de habitantes referidos no inciso I do artigo 4º e no caput do artigo 11 do PGMU, dados informados oficialmente pela Prefeitura do município, ou, apurados pelo IBGE em decorrência de contratação com tal finalidade, pela concessionária.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 As localidades já atendidas pela concessionária na modalidade longa distância nacional e internacional que passarem, com o transcorrer do tempo, a possuir perfil de atendimento pelas concessionárias na modalidade Local, nos termos do PGMU, poderão deixar de ser atendidas com acessos coletivos pela concessionária de longa distância nacional e internacional.

Parágrafo único. Na ocorrência da situação descrita no caput deste artigo, incumbe a concessionária na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional solicitar autorização junto a Anatel para retirada do TUP instalado.

Art. 24 Para efeito do disposto no § 2º do art. 11 do PGMU, as localidades situadas em região remota ou de fronteira e que estejam a menos de 30 Km (trinta quilômetros) de uma localidade onde há acesso individual devem ser atendidas pela concessionária na modalidade Local.

Art. 25 O backhaul implantado para atendimento dos compromissos de universalização qualifica-se destacadamente dentre os bens de infraestrutura e equipamentos de comutação e transmissão reversíveis à União e deve integrar a Relação de Bens Reversíveis a que se refere o Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006.

Art. 26 O descumprimento das obrigações de universalização ou do estabelecido neste Regulamento, sujeitará a concessionária às pertinentes sanções, em especial, as previstas nos incisos I, II e IV do art. 173 da LGT e no contrato de concessão.

Art. 27 Até a edição do Ato mencionado no § 1º do artigo 13 deste Regulamento, a concessionária do STFC poderá cobrar, na comercialização da capacidade do backhaul, valores iguais ou inferiores aos Valores de Referência de EILD Padrão na mesma área local (D0), fixados no Ato nº 50.065, de 28 de abril de 2005, e em suas alterações, observada a respectiva velocidade de transmissão.

ANEXO I

Cálculo do VPL do Backhaul

Item	*Backhaul* Terrestre	*Backhaul* Satélite	Novas Obrigações Terrestre	Novas Obrigações Satélite
CAPEX	Estimado	Apurado	Estimado	Apurado
OPEX	Estimado	Apurado	Estimado	Apurado
Depreciação	Estimado	Apurado	Estimado	Apurado
Receitas	Apurado	Apurado	Apurado	Apurado

Apurado - Valores efetivamente contabilizados em contas especificas, conforme estabelecido no artigo 17 deste regulamento.

Estimados - Valores proporcionais aos utilizados na troca de obrigações, por setor do PGO.

ANEXO II

IBGE	UF	Município	Tecnologia	Largura Banda
120005	AC	Assis Brasil	Satélite	2 Mbps
120020	AC	Cruzeiro do Sul	Satélite	8 Mbps
140070	RR	Uiramutã	Satélite	2 Mbps
120030	AC	Feijó	Satélite	2 Mbps
120032	AC	Jordão	Satélite	2 Mbps
120033	AC	Mâncio Lima	Satélite	2 Mbps
140060	RR	São Luiz	Satélite	2 Mbps
120035	AC	Marechal Thaumaturgo	Satélite	2 Mbps
140050	RR	São João da Baliza	Satélite	2 Mbps
120039	AC	Porto Walter	Satélite	2 Mbps
120042	AC	Rodrigues Alves	Satélite	2 Mbps
120043	AC	Santa Rosa do Purus	Satélite	2 Mbps
120060	AC	Tarauacá	Satélite	2 Mbps
140047	RR	Rorainópolis	Satélite	2 Mbps
140045	RR	Pacaraima	Satélite	2 Mbps
140040	RR	Normandia	Satélite	2 Mbps
140030	RR	Mucajaí	Satélite	2 Mbps
140028	RR	Iracema	Satélite	2 Mbps
140023	RR	Caroebe	Satélite	2 Mbps

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

140020 RR	Caracaraí	Satélite	2 Mbps
140017 RR	Cantá	Satélite	2 Mbps
140015 RR	Bonfim	Satélite	2 Mbps
140010 RR	Boa Vista	Satélite	16 Mbps
140002 RR	Amajari	Satélite	2 Mbps
140005 RR	Alto Alegre	Satélite	2 Mbps
260545 PE	Fernando de Noronha	Satélite	2 Mbps
150820 PA	Vigia	Satélite	4 Mbps
150808 PA	Tucumã	Satélite	2 Mbps
150805 PA	Trairão	Satélite	2 Mbps
150803 PA	Tracuateua	Satélite	2 Mbps
150797 PA	Terra Santa	Satélite	2 Mbps
150796 PA	Terra Alta	Satélite	2 Mbps
150790 PA	Soure	Satélite	2 Mbps
150780 PA	Senador José Porfírio	Satélite	2 Mbps
150770 PA	São Sebastião da Boa Vista	Satélite	2 Mbps
150760 PA	São Miguel do Guamá	Satélite	4 Mbps
150750 PA	São João do Araguaia	Satélite	2 Mbps
150747 PA	São João de Pirabas	Satélite	2 Mbps
150746 PA	São João da Ponta	Satélite	2 Mbps
150745 PA	São Geraldo do Araguaia	Satélite	2 Mbps
150740 PA	São Francisco do Pará	Satélite	2 Mbps
150720 PA	São Domingos do Capim	Satélite	2 Mbps
150715 PA	São Domingos do Araguaia	Satélite	2 Mbps
150710 PA	São Caetano de Odivelas	Satélite	2 Mbps
150700 PA	Santo Antônio do Tauá	Satélite	2 Mbps
150690 PA	Santarém Novo	Satélite	2 Mbps
150680 PA	Santarém	Satélite	16 Mbps
150670 PA	Santana do Araguaia	Satélite	4 Mbps
150660 PA	Santa Maria do Pará	Satélite	2 Mbps
150658 PA	Santa Maria das Barreiras	Satélite	2 Mbps
150655 PA	Santa Luzia do Pará	Satélite	2 Mbps
150650 PA	Santa Isabel do Pará	Satélite	4 Mbps
150640 PA	Santa Cruz do Arari	Satélite	2 Mbps
150635 PA	Santa Bárbara do Pará	Satélite	2 Mbps
150630 PA	Salvaterra	Satélite	2 Mbps
150620 PA	Salinópolis	Satélite	8 Mbps
150619 PA	Rurópolis	Satélite	2 Mbps
150618 PA	Rondon do Pará	Satélite	4 Mbps
150613 PA	Redenção	Satélite	16 Mbps
150611 PA	Quatipuru	Satélite	2 Mbps
150610 PA	Primavera	Satélite	2 Mbps
150600 PA	Prainha	Satélite	2 Mbps
150590 PA	Porto de Moz	Satélite	2 Mbps
150580 PA	Portel	Satélite	2 Mbps
150570 PA	Ponta de Pedras	Satélite	2 Mbps
150565 PA	Placas	Satélite	2 Mbps
150563 PA	Piçarra	Satélite	2 Mbps
150560 PA	Peixe-Boi	Satélite	2 Mbps
150553 PA	Parauapebas	Satélite	16 Mbps
150549 PA	Palestina do Pará	Satélite	2 Mbps
150548 PA	Pacajá	Satélite	2 Mbps
150540 PA	Ourém	Satélite	2 Mbps
150530 PA	Oriximiná	Satélite	4 Mbps
150520 PA	Oeiras do Pará	Satélite	2 Mbps
150510 PA	Óbidos	Satélite	4 Mbps
150506 PA	Novo Repartimento	Satélite	4 Mbps
150503 PA	Novo Progresso	Satélite	2 Mbps
150500 PA	Nova Timboteua	Satélite	2 Mbps
150497 PA	Nova Ipixuna	Satélite	2 Mbps
150495 PA	Nova Esperança do Piriá	Satélite	2 Mbps
150490 PA	Muaná	Satélite	2 Mbps
150480 PA	Monte Alegre	Satélite	4 Mbps
150460 PA	Mocajuba	Satélite	2 Mbps
150450 PA	Melgaço	Satélite	2 Mbps
150445 PA	Medicilândia	Satélite	2 Mbps
150440 PA	Marapanim	Satélite	4 Mbps
150430 PA	Maracanã	Satélite	4 Mbps
150420 PA	Marabá	Satélite	16 Mbps
150410 PA	Magalhães Barata	Satélite	2 Mbps
150400 PA	Limoeiro do Ajuru	Satélite	2 Mbps
150390 PA	Juruti	Satélite	2 Mbps
150380 PA	Jacundá	Satélite	4 Mbps
150375 PA	Jacareacanga	Satélite	2 Mbps
150360 PA	Itaituba	Satélite	16 Mbps
150350 PA	Irituia	Satélite	2 Mbps
150340 PA	Inhangapi	Satélite	2 Mbps
150320 PA	Igarapé-Açu	Satélite	4 Mbps
150310 PA	Gurupá	Satélite	2 Mbps
150309 PA	Goianésia do Pará	Satélite	2 Mbps
150307 PA	Garrafão do Norte	Satélite	2 Mbps
150304 PA	Floresta do Araguaia	Satélite	2 Mbps
150300 PA	Faro	Satélite	2 Mbps
150295 PA	Eldorado dos Carajás	Satélite	4 Mbps
150290 PA	Curuçá	Satélite	4 Mbps
150285 PA	Curuá	Satélite	2 Mbps
150280 PA	Curralinho	Satélite	2 Mbps
150276 PA	Cumaru do Norte	Satélite	2 Mbps
150275 PA	Concórdia do Pará	Satélite	2 Mbps
150270 PA	Conceição do Araguaia	Satélite	4 Mbps
150260 PA	Colares	Satélite	2 Mbps
150250 PA	Chaves	Satélite	2 Mbps
130002 AM	Alvarães	Satélite	2 Mbps
130006 AM	Amaturá	Satélite	2 Mbps
130008 AM	Anamã	Satélite	2 Mbps
130010 AM	Anori	Satélite	2 Mbps
130014 AM	Apuí	Satélite	2 Mbps
130020 AM	Atalaia do Norte	Satélite	2 Mbps
130030 AM	Autazes	Satélite	2 Mbps
130040 AM	Barcelos	Satélite	2 Mbps
130050 AM	Barreirinha	Satélite	2 Mbps
130060 AM	Benjamin Constant	Satélite	4 Mbps
130063 AM	Beruri	Satélite	2 Mbps
130068 AM	Boa Vista do Ramos	Satélite	2 Mbps
130070 AM	Boca do Acre	Satélite	4 Mbps
130080 AM	Borba	Satélite	2 Mbps
130083 AM	Caapiranga	Satélite	2 Mbps
130090 AM	Canutama	Satélite	2 Mbps
130100 AM	Carauari	Satélite	2 Mbps
130110 AM	Careiro	Satélite	2 Mbps
130115 AM	Careiro da Várzea	Satélite	2 Mbps
130120 AM	Coari	Satélite	8 Mbps
130130 AM	Codajás	Satélite	2 Mbps
130140 AM	Eirunepé	Satélite	4 Mbps
130150 AM	Envira	Satélite	2 Mbps
130160 AM	Fonte Boa	Satélite	2 Mbps
130165 AM	Guajará	Satélite	2 Mbps
130170 AM	Humaitá	Satélite	4 Mbps
130180 AM	Ipixuna	Satélite	2 Mbps
130185 AM	Iranduba	Satélite	2 Mbps
130190 AM	Itacoatiara	Satélite	8 Mbps
130195 AM	Itamarati	Satélite	2 Mbps
130200 AM	Itapiranga	Satélite	2 Mbps
130210 AM	Japurá	Satélite	2 Mbps
130220 AM	Juruá	Satélite	2 Mbps
130230 AM	Jutaí	Satélite	2 Mbps
130240 AM	Lábrea	Satélite	2 Mbps
130250 AM	Manacapuru	Satélite	8 Mbps
130255 AM	Manaquiri	Satélite	2 Mbps
130270 AM	Manicoré	Satélite	2 Mbps
130280 AM	Maraã	Satélite	2 Mbps
130290 AM	Maués	Satélite	4 Mbps
130300 AM	Nhamundá	Satélite	2 Mbps
130310 AM	Nova Olinda do Norte	Satélite	2 Mbps
130320 AM	Novo Airão	Satélite	2 Mbps
130330 AM	Novo Aripuanã	Satélite	2 Mbps
130340 AM	Parintins	Satélite	16 Mbps
130350 AM	Pauini	Satélite	2 Mbps
130353 AM	Presidente Figueiredo	Satélite	2 Mbps
130356 AM	Rio Preto da Eva	Satélite	2 Mbps
130360 AM	Santa Isabel do Rio Negro	Satélite	2 Mbps
130370 AM	Santo Antônio do Içá	Satélite	2 Mbps
130380 AM	São Gabriel da Cachoeira	Satélite	2 Mbps
130390 AM	São Paulo de Olivença	Satélite	2 Mbps
130395 AM	São Sebastião do Uatumã	Satélite	2 Mbps
130400 AM	Silves	Satélite	2 Mbps
130406 AM	Tabatinga	Satélite	4 Mbps
130410 AM	Tapauá	Satélite	2 Mbps
130420 AM	Tefé	Satélite	8 Mbps
130423 AM	Tonantins	Satélite	2 Mbps
130426 AM	Uarini	Satélite	2 Mbps
130430 AM	Urucará	Satélite	2 Mbps
130440 AM	Urucurituba	Satélite	2 Mbps
160010 AP	Amapá	Satélite	2 Mbps
160020 AP	Calçoene	Satélite	2 Mbps
160021 AP	Cutias	Satélite	2 Mbps
160023 AP	Ferreira Gomes	Satélite	2 Mbps
160025 AP	Itaubal	Satélite	2 Mbps
160027 AP	Laranjal do Jari	Satélite	4 Mbps
160030 AP	Macapá	Satélite	16 Mbps
160040 AP	Mazagão	Satélite	2 Mbps
160050 AP	Oiapoque	Satélite	2 Mbps
160015 AP	Pedra Branca do Amapari	Satélite	2 Mbps
160053 AP	Porto Grande	Satélite	2 Mbps
160055 AP	Pracuúba	Satélite	2 Mbps
160060 AP	Santana	Satélite	16 Mbps
160005 AP	Serra do Navio	Satélite	2 Mbps
160070 AP	Tartarugalzinho	Satélite	2 Mbps
160080 AP	Vitória do Jari	Satélite	2 Mbps
150215 PA	Canaã dos Carajás	Satélite	2 Mbps
150210 PA	Cametá	Satélite	16 Mbps
150195 PA	Cachoeira do Piriá	Satélite	2 Mbps
150200 PA	Cachoeira do Arari	Satélite	2 Mbps
150190 PA	Bujaru	Satélite	2 Mbps
150180 PA	Breves	Satélite	8 Mbps
150175 PA	Brejo Grande do Araguaia	Satélite	2 Mbps
150172 PA	Brasil Novo	Satélite	2 Mbps
150160 PA	Bonito	Satélite	2 Mbps
150157 PA	Bom Jesus do Tocantins	Satélite	2 Mbps
150150 PA	Benevides	Satélite	4 Mbps
150125 PA	Bannach	Satélite	2 Mbps
150110 PA	Bagre	Satélite	2 Mbps
150100 PA	Aveiro	Satélite	2 Mbps
150090 PA	Augusto Corrêa	Satélite	4 Mbps
150085 PA	Anapu	Satélite	2 Mbps
150070 PA	Anajás	Satélite	2 Mbps
150060 PA	Altamira	Satélite	16 Mbps
150050 PA	Almeirim	Satélite	4 Mbps
150040 PA	Alenquer	Satélite	4 Mbps
150030 PA	Afuá	Satélite	2 Mbps
510794 MT	Tabaporã	Satélite	2 Mbps
510735 MT	São José do Xingu	Satélite	2 Mbps
510779 MT	Santo Antônio do Leste	Satélite	2 Mbps
510774 MT	Santa Cruz do Xingu	Satélite	2 Mbps
510757 MT	Rondolândia	Satélite	2 Mbps
510719 MT	Ribeirãozinho	Satélite	2 Mbps
510670 MT	Ponte Branca	Satélite	2 Mbps
510628 MT	Novo São Joaquim	Satélite	2 Mbps
510631 MT	Novo Santo Antônio	Satélite	2 Mbps
510890 MT	Nova Maringá	Satélite	2 Mbps
510385 MT	Gaúcha do Norte	Satélite	2 Mbps
510310 MT	Cocalinho	Satélite	2 Mbps
510140 MT	Aripuanã	Satélite	2 Mbps
510120 MT	Araguainha	Satélite	2 Mbps
211157 MA	São Pedro dos Crentes	Satélite	2 Mbps
210547 MA	Jenipapo dos Vieiras	Satélite	2 Mbps
210140 MA	Balsas	Satélite	8 Mbps
292045 BA	Mansidão	Satélite	2 Mbps
291845 BA	Jucuruçu	Satélite	2 Mbps
290475 BA	Buritirama	Satélite	2 Mbps

ATO Nº 721, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo n.º 535040079392008 - Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.GIOVANNI LIMA DE GODOI	50010733329	733.890.569-04

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.058, DE 3 DE MARÇO DE 2009

Processo n.º 535000123632008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI ÞO	50001678302	47.508.411/0830-00
002.COMISSAO PRO-YANOMAMI CCPY	02031793586	53.374.021/0001-33
003.ETERC ENGENHARIA LTDA	50013704346	03.987.285/0001-94
004.LIFE DEFENSE SEGURANCA LTDA.	11021016721	02.674.687/0001-76
005.RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA	50401892654	04.916.582/0002-92

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.255, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 535040082302008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.BENEDICTO ANTUNES RIBEIRO	02035276667	134.138.808-53
002.FRANCISCO MATERA JUNIOR	50012338524	771.279.868-00
003.FRANCISCO VENTURA NITAO	02000618103	116.191.988-00
004.GABRIEL SILVA CAMPOS	10020287364	563.132.176-91
005.GILMAR ANTONIO ROSA DIAS	50011147644	775.161.098-00
006.GILSON OSSAMU USSUKI	02033440737	048.149.818-48
007.GRÊMIO DE RADIOAMADOR DO G ESCOTEIRO CAOQUIRA	50003215962	337.884.310.148-40
008.GUILHERME HENRIQUE NIEZ GNECCO	50013427245	249.100.818-10
009.HEITOR FABOSSI JUNIOR	50402219678	136.288.898-20
010.JOAO ANTONIO BRUSTOLINI	02035708630	263.417.678-38
011.JOAO CARLOS CUSTODIO	02031925750	045.049.638-41
012.JOAO DA MATA E SILVA	50012361348	091.241.208-98
013.JOAQUIM CARLOS DE ALMEIDA CRUZ	02032921545	766.065.468-34
014.JOBERTO LUIZ DA SILVA	50402465105	226.721.808-90
015.JONAS BARBOSA DA SILVA	50012249777	115.382.298-97
016.JONATAS LUCENA PEREIRA	50013054627	205.859.118-60
017.JOSE BENEDITO MAXIMO AMANCIO	50010494154	002.176.008-08
018.JOSE CARLOS DOS SANTOS	50010677909	053.103.138-18
019.JOSE CARLOS SANTOS RIBEIRO	50010347950	782.626.318-20
020.JOSE DIVINO DE LEIROS	50002743426	097.139.888-76
021.JOSE DJENAL ANDRADE NUNES	50012042161	187.665.898-35
022.JOSE FRANCISCO SANT ANA JUNIOR	50013051016	147.833.298-00
023.JOSE GOMES COLARES	50401445801	110.370.081-20
024.JOSE INACIO PALHARES	02032950138	171.257.868-55
025.JOSE LEITE PEREIRA	02000963382	132.282.008-25
026.JOSE MARCOS DE ALMEIDA JUNIOR	02032859807	605.598.108-49
027.JOSE VICENTE ALIBERTI MAMMMANA E CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA.	50401255778	532.585.848-34
028.JUAREZ BARBOSA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	50011880597	265.247.288-74
029.JULIANA BARBOSA DA SILVA	50004535146	355.384.788-31
030.JULIANO SERGIO ARANTES DA COSTA	50011453842	183.938.728-98

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

031.JULIO CESAR LATROFE	02035162149	124.586.208-17
032.KARLA PATRICIA BELLIDO	50401619648	174.394.468-36
033.KLEBER CINCEA	50401255506	254.702.558-24
034.KLEBER LOLA CAVALCANTE	50401260852	248.902.798-06
035.LEANDRO SANTANA FEITOSA SALGUEIRO	50401544613	135.652.898-80
036.LEOMAR MARCELO PEREIRA	02035041783	115.120.418-82
037.LEONEL PEREIRA DANTAS	50013924206	077.352.388-00
038.LILIAN CRISTINE BERTOLINO	02035176280	286.022.218-94
039.LUCIANO CAMPOS FERNANDES DE OLIVEIRA	50003031802	194.786.298-75
040.LUCIANO FELTRIN SICILIO	50002229382	279.558.298-83
041.LUCILENE DE FATIMA GUILHERME	50013726749	166.166.968-98
042.LUIS ALBERTO PIOVESAN	50402365658	315.865.748-17
043.LUIS CARLOS BUENO CARDOSO	50401673189	252.874.568-08
044.LUIS ROBERTO ROSSI	50002710250	870.745.678-68
045.LUIZ EDUARDO DOS SANTOS CARDOSO	50014167441	306.999.478-47
046.LUIZ JOSE DE VASCONCELOS	02033679608	906.682.788-20
047.MANOEL ARAUJO NETTO	50012703753	451.424.169-53
048.MARCELO DE FREITAS PICASSO	50010036954	201.967.058-51
049.MARCELO MARTINES	50012881775	149.188.558-06
050.MARCELO MARTINS MONTIEL	02034433068	090.446.798-80
051.MARCELO VITÓRIO FUZINATO	50401913244	129.514.158-26
052.MARCIO RODRIGO FERREIRA	50002108160	276.994.288-38
053.MARCIO SHIGUEO ADATI JUNIOR	50011107502	281.734.318-25
054.MARCIO SILVA SANTOS	50012675016	292.825.578-80
055.MARCOS ANTONIO DE SOUZA LEAL	02033956890	601.989.588-20
056.MARCOS ANTONIO SOTELLO	50401795888	066.854.068-01
057.MARCOS EHRLICH DA SILVA	50012752029	133.051.058-52
058.MARCOS JOSE BORGES	50011109041	170.576.108-90
059.MARCUS VINICIUS BERSI	50013919466	078.468.878-82
060.MARIA DE LOURDES MORELLI	50002225123	891.947.218-15
061.MARIA MADALENA RODRIGUES GETULIO	50010396306	119.127.818-24
062.MARIO CARLOS GONCALVES CRUZ	50013363689	343.317.628-07
063.MARIO CESAR BERTULLI	50002731924	107.419.748-86
064.MARIO LUIZ ALBINO DA SILVA	50011559594	110.604.308-19
065.MARIO TOKUSHIGUE NAKAGAWA	02031664182	754.165.738-72
066.MATEUS MAGAROTTO	02031718614	991.702.138-87

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 994, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.010030/2007. Determina a remessa dos autos do Ato de Concentração em epígrafe ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sugerindo a aprovação da operação sem restrições.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 30 de julho de 2009

Nº 5.388 - Processo nº 53500.000525/2007. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão apresentado por IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA., CNPJ/MF nº 02.280.384/0001-79, autorizada do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na área de Linhares, no estado do Espírito Santo, da decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.709/2008-CD, de 19 de agosto de 2008, nos autos do processo em epígrafe, em sua Reunião nº 528, realizada em 21 de julho de 2009, acompanhando as razões e fundamentos constantes da Análise nº 378/2009-GCPA, de 23 de junho de 2009, decidiu:
a)negar provimento ao Pedido de Revisão apresentado por IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA., em virtude da inexistência de fatos novos e/ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, mantendo-a na sua integralidade;
b)determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa para que proceda à necessária apuração da regularidade dos valores indicados pela referida empresa, como receita operacional líquida, no Sistema de Acompanhamento de Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA), de modo que o valor da multa aplicada represente os exatos termos da decisão deste Conselho Diretor exarada no Despacho nº 2.709/2008-CD.

Em 9 de outubro de 2009

Nº 7.243 - Processo nº 53548.000678/1999, o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TELEMS CELULAR S/A, sucedida pela VIVO S/A, CNPJ nº 02.331.492/0001-23, contra decisão do Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização, por meio do Despacho s/nº datado de 5 de janeiro de 2007, que conheceu e negou provimento ao Recurso contra o Despacho s/nº proferido pelo Gerente-Geral de Fiscalização, datado de 3 de janeiro de 2003, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração relativa a irregularidade no sistema irradiante, na execução do Serviço Móvel Celular no Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, decidiu, em sua Reunião nº 538, realizada em 24 de setembro de 2009, conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 511/2009-GCAB, de 15 de setembro de 2009.

Em 9 de dezembro de 2009

Nº 8.656 - Processo nº 53500.007551/2009. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ/MF nº 63.763.296/0001-12, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Toledo, no Estado do Paraná, a fim de apurar o pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referente ao ano de 2007, e o não pagamento da TFF, referente ao ano de 2008, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, ambos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos arts. 11 e 13, ambos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 546, realizada em 26 de novembro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 673/2009-GCAB, de 20 de novembro de 2009, decidiu:
a)substituir a aplicação da sanção de caducidade da outorga pela de multa; e
b)aplicar à EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA. a sanção de multa correspondente a 20% (vinte por cento) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) da Área de Toledo, no Estado do Paraná, referente ao ano de aplicação da sanção.

Em 15 de dezembro de 2009

Nº 8.815 - Processo nº 53500.009967/2006. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela GALAXY BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 00.497.373/0001-10, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, contra decisão proferida meio do Ato nº 4.818, de 19 de agosto de 2008, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, decidiu, em sua Reunião nº 545, realizada em 19 de novembro de 2009, conhecer do Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 237/2009-GCJR, de 10 de novembro de 2009.

Em 18 de fevereiro de 2010

Processo nº 53500.012363/2008
Nº 911 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Limitado Privado, inadimplentes junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 1.058, de 3 de março de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ/MF nº 47.508.411/0830-00, e LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 02.674.687/0001-76, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 59/2010-GCAB, de 5 de fevereiro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 7 de outubro de 2009

Processo n° 53548003300/2008, nega provimento ao recurso interposto por HUMBERTO PÓ, mantendo a pena de multa aplicada.

Em 13 de outubro de 2009

Processo n° 53548001391/2009, não conhece recurso interposto por REINALDO ROSA DA COSTA mantendo a pena de multa aplicada.

Em 20 de novembro de 2009

Processo n° 53548000596/2009, nega provimento ao recurso interposto por IRINEU CASSIO GUDIN ME, mantendo a pena de multa aplicada.

Processo n° 53548002487/2008, nega provimento ao recurso interposto por NET CAMPO GRANDE LTDA, mantendo a pena de multa aplicada.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 24 de setembro de 2009

Processo n° 53548001952/2009, aplica a VALDIR DE MATOS, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e ao artigo 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000.

Em 7 de outubro de 2009

Processo n° 53548002151/2009, aplica a WALDEMAR VITORINO VICHIETI JÚNIOR, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Ponta Porã/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Processo n° 53548002150/2009, aplica a JOSÉ HUMBERTO CANHETE, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Ponta Porã/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 9 de outubro de 2009

Processo n° 53548002548/2008, aplica a REGINALDO SILVA SANTOS, usuário de produto para telecomunicações no Município de Coxim/MS a sanção de ADVERTÊNCIA, por infração ao artigo 55, V, "b", da Resolução nº 242/2010.

Em 30 de outubro de 2009

Processo n° 53548002380/2009, aplica a ADRIANO XAVIER DOS SANTOS, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e ao artigo 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000.

Processo n° 53548002199/2009, aplica a LUAR INFORMÁTICA LTDA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Amambai/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e ao artigo 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000.

Processo n° 53548002017/2009, aplica a INCAEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS ZAMIN, comerciante de produtos para telecomunicações, a sanção de MULTA, por infração ao artigo 55, IV, "c", da Resolução nº 242/2000.

Em 4 de novembro de 2009

Processo n° 53548002525/2009, aplica a GUILHERME PEREIRA, entidade não outorgada do Serviço de Rádio Cidadão no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo n° 53548003711/2008, aplica a FÁTIMA VÍDEO ELETRÔNICA LTDA ME, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Dourados/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 e ao artigo 55, I, "a", da Resolução nº 242/2000.

Processo n° 53548002382/2009, aplica a NILTON CORREA GAMA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e ao artigo 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000.

Em 2 de dezembro de 2009

Processo n° 53548002471/2009, aplica a ROBERTO MEDINA JARA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Dourados/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53557.000885/2007	Cristóvão dos Santos Filho	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Estância/SE	Multa de R$2.011,20	24/11/2008
53557.000887/2007	Gilson José dos Passos.	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Estância/SE	Multa de R$2.011,20	24/11/2008
53554.001706/2007	Associação de Difusão Comunitária Conde FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Conde/BA	Multa de R$1.752,93	07/11/2008
53554.002114/2007	Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candeal.	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Cordeiros/BA	Multa de R$1.752,93	18/12/2009

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.000271/2004	Associação Educativa Artística de Jussiape (Rádio Som das Águas FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Jussiape/BA	M ulta de R$1.752,93	19/05/2009
53554.000784/2005	Welber Lelis Santos (Som das Águas FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Jussiape/BA	M ulta de R$1.752,93	03/06/2009

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE SILVA
Em exercício

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.000084/2008	Darrara Macário e Silva (Rádio Terra 101,9 FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Vitória da Conquista/BA	Multa de R$4.500,00	11/12/2009

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Substituto

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.004145/2007	CB Telefones LTDA	Art. 55, IV, "c", da Resolução nº242/2000.	-x-	Advertência	29/12/2009
53554.002400/2004	Studio FM 96,5 MHz	Art. 163 da Lei nº9.472/97 e os arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Jeremoabo/BA	Multa de R$1.752,93	13/03/2008
53554.003523/2008	Genivaldo Rodrigues Jardim	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Teixeira de Freitas/BA	Multa de R$2.160,00	02/12/2009
53554.000082/2008	Rádio Nova Dimensão 90,1 FM	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Vitória da Conquista/BA	Multa de R$1.752,93	13/02/2009
53557.001138/2006	Fortes Serviços de Rádio Táxi LTDA-ME	Itens 9.4 e 13.5, II, "h" da Norma nº13/97.	Aracaju/SE	Advertência	25/03/2009
53554.003107/22008	Associação Ação Comunitária Social	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Salvador/BA	Multa de R$6.070,18	02/12/2009

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.818, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Processo nº 53500.009967/2006. Aplica à GALAXY BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 00.497.373/0001-10, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, a sanção de advertência em razão do descumprimento de determinação exarada por meio do Ato nº 38.783, de 3 de setembro de 2003, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, consistente na ampla divulgação do restabelecimento do acesso do serviço de atendimento ao assinante via código 0800 no prazo fixado.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 956, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010
(Publicado no DOU de 10-2-2010)

ANEXO(*)

I - Regiões Metropolitanas

Regiões Metropolitanas	Quantidade de canais disponíveis por faixa de radiofreqüências								
	33 MHz	34 MHz (Ch 1 a 10)	34 MHz (Ch 11 a 15)	38 MHz	39 MHz	152 a 174 MHz	243 a 257 MHz	460 MHz	TOTAL
Aracaju[5]	29	10	5	26	37	49	5	0	161
Baixada Santista[8]	30	5	1	20	39	82	6	1	184
Belém[8]	30	10	5	26	42	28	6	4	151
Belo Horizonte[8]	30	10	5	26	42	23	6	3	145
Campinas	30	5	0	7	15	9	2	0	68
Carbonífera[8]	30	10	5	26	42	38	6	4	161
Cariri	30	10	5	26	42	74	6	4	197
Curitiba[8]	30	10	5	25	40	12	6	1	129
Florianópolis[1]	30	10	5	26	42	68	6	4	191
Fortaleza[6]	30	10	5	26	42	45	6	3	167
Foz do Rio Itajaí[8]	30	10	5	26	42	36	6	4	159
Goiânia[8]	30	9	3	25	41	45	6	4	163
Grande São Luís[8]	30	10	5	26	42	69	6	4	192
Grande Vitória[6]	30	10	5	26	42	104	6	3	226
João Pessoa[3]	30	10	5	26	42	70	6	4	193
Londrina[6]	30	10	5	26	42	39	6	4	162
Macapá[8]	30	10	4	25	42	86	6	4	207
Maceió[8]	30	10	5	26	42	27	5	3	148
Maringá[8]	30	10	5	26	42	91	6	4	214
Manaus	30	10	5	25	42	40	6	4	162
Natal[8]	30	10	5	25	39	53	6	4	172
Norte/Nordeste Catarinense[1]	30	10	5	26	42	91	5	4	213
Porto Alegre[3]	30	10	5	26	42	19	6	3	141
Recife[6]	30	10	5	26	42	18	6	4	141
Rio de Janeiro[8]	29	7	2	1	0[7]	0[7]	0	0	39
Salvador[8]	30	10	5	20	42	60	6	4	177
São Paulo[8]	28	4	0	2	9	0[7]	0	0	43
Sudoeste Maranhense	30	10	5	26	42	103	6	4	226
Tubarão[8]	30	10	5	26	42	38	6	4	161
Vale do Aço[2]	30	10	5	26	42	100	6	4	223
Vale do Itajaí[8]	30	10	5	26	42	92	6	4	215
Vale do Rio Cuiabá	30	10	5	26	42	58	6	4	181

II - Municípios com população acima de 200.000 habitantes e que não estão contidos em alguma Região Metropolitana.

UF	Municípios	Quantidade de canais disponíveis por faixa de radiofreqüências								
		33 MHz	34 MHz (Ch 1 a 10)	34 MHz (Ch 11 a 15)	38 MHz	39 MHz	152 a 174 MHz	243 a 257 MHz	460 MHz	TOTAL
GO	Anápolis[3]	30	10	4	26	41	92	6	4	213
AL	Arapiraca	29	10	5	26	38	34	6	2	150
SP	Bauru[2]	30	10	5	26	42	91	6	4	214
RR	Boa Vista[2]	30	10	5	26	42	98	6	4	221
PB	Campina Grande[3]	30	10	5	26	42	70	6	4	193
MS	Campo Grande[8]	30	10	5	26	42	55	5	4	177
RJ	Campos dos Goytacazes[2]	30	10	5	26	42	95	6	4	218
PE	Caruaru[2]	30	10	5	26	42	101	6	4	224
PR	Cascavel[2]	30	10	4	26	42	95	6	4	217
RS	Caxias do Sul[2]	30	10	5	26	42	94	6	4	217
MG	Divinópolis	30	10	5	26	42	30	6	2	151
BA	Feira de Santana[8]	30	10	3	24	42	95	6	4	214
PR	Foz do Iguaçu[2]	30	10	5	26	42	79	6	4	202
SP	Franca[8]	30	10	5	26	42	98	6	4	221
MG	Governador Valadares[2]	30	10	5	26	42	104	6	4	227
BA	Ilhéus[2]	30	10	4	25	42	104	6	4	225
BA	Itabuna	29	10	5	25	42	71	6	4	192
SP	Jacareí	30	5	0	7	15	7	2	0	66
CE	Juazeiro do Norte[2]	30	10	5	26	42	111	6	4	234
MG	Juiz de Fora[8]	30	9	4	26	42	80	5	4	200
SP	Jundiaí[6]	30	5	0	8	16	6	3	0	68
SP	Limeira[8]	30	10	5	26	42	95	5	4	217
SP	Marília	30	10	5	25	42	40	6	4	162
MG	Montes Claros[2]	30	10	5	26	42	100	6	4	223
RN	Mossoró[8]	30	10	5	26	42	86	6	4	209
RS	Pelotas[2]	30	10	5	26	42	102	6	4	225

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PE	Petrolina[6]	30	10	5	26	42	57	6	4	180
RJ	Petrópolis[8]	30	10	5	21	36	69	5	2	178
SP	Piracicaba[8]	30	10	5	26	42	97	5	4	219
PR	Ponta Grossa[8]	30	10	5	25	42	89	6	3	210
RO	Porto Velho[8]	30	10	5	26	42	82	6	4	205
SP	Presidente Prudente[8]	30	10	5	26	42	36	6	4	159
SP	Ribeirão Preto[8]	30	10	5	25	41	69	5	3	188
AC	Rio Branco[4]	30	10	5	26	42	85	6	4	208
RS	Santa Maria[1]	30	9	4	26	42	95	6	4	216
PA	Santarém[1]	30	10	5	25	42	103	6	4	225
SP	São Carlos	30	10	4	23	42	30	6	3	148
SP	São José do Rio Preto[6]	30	10	5	24	42	34	5	4	154
SP	São José dos Campos[2]	30	5	0	26	42	90	5	4	202
SP	Sorocaba[8]	30	5	0	12	20	9	0	0	76
SP	Taubaté[8]	30	5	1	26	41	99	6	4	212
PI	Teresina[6]	30	10	5	26	42	67	6	4	190
MG	Uberaba[6]	30	10	5	25	42	27	6	3	148
MG	Uberlândia[8]	29	10	5	26	42	72	5	4	193
BA	Vitória da Conquista[1]	30	10	5	26	42	103	6	4	226
RJ	Volta Redonda2	30	10	5	26	42	93	5	4	215

IV -Distrito Federal[8]

Quantidade de canais disponíveis por faixa de radiofreqüências								
33 MHz	34 MHz (Ch 1 a 10)	34 MHz (Ch 11 a 15)	38 MHz	39 MHz	152 a 174 MHz	243 a 257 MHz	460 MHz	TOTAL
30	9	4	26	41	2	6	4	122

Regiões Metropolitanas conforme disposto pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, divulgado em seu site http://www.sidra.ibge.gov.br, posição vigente 30.10.2009.

[1] Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n° 43.256 subtraindo as manifestações recebidas.

[2] Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n° 52.342 subtraindo as manifestações recebidas.

[3] Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n° 58.049 subtraindo as manifestações recebidas.

[4] Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n° 60.330 subtraindo as manifestações recebidas.

[5] Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n° 62.105 subtraindo as manifestações recebidas.

[6] Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n° 65.517 subtraindo as manifestações recebidas.

[7] Canais destinados à processo licitatório.

[8] Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato n° 2.875/2008 subtraindo as manifestações recebidas.

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 10-2-2010, Seção 1, pág. 42, com incorreção no original.

ATO Nº 62.986, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 5.2 e 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõem, respectivamente, sobre a obrigatoriedade de cumprimento das metas de qualidade fixadas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução n.º 317, de 27 de setembro de 2002, e sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução 316, de 27 de setembro de 2002, especialmente no artigo 100;

CONSIDERANDO o disposto no PGMQ-SMP, especialmente nos artigos 1º, 18 e inciso I do artigo 19, bem como o disposto no Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 335, de 17 de abril de 2003, especialmente nos artigos 1º, 3º e 26;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos n.º 4º, 5º, 7º. 13 e 21;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53500.025649/2005, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas ao PGMQ-SMP por parte das prestadoras CELULAR CRT S/A, GLOBAL TELECOM S/A, TELESP CELULAR S/A, TELERJ CELULAR S/A, TELEST CELULAR S/A, TELEBAHIA CELULAR S/A, NORTE BRASIL TELECOM S/A, TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, TELEGOIAS CELULAR S/A, TELEMAT CELULAR S/A, TELEMS CELULAR S/A, TELERON CELULAR S/A, TELEACRE CELULAR S/A e TELERGIPE CELULAR S/A, especialmente o Informe nº 670/PVCPA/PVCPR/PVCP, parte integrante desta decisão, resolve:

Art. 1º Aplicar às prestadoras CELULAR CRT S/A, GLOBAL TELECOM S/A, TELESP CELULAR S/A, TELERJ CELULAR S/A, TELEST CELULAR S/A, TELEBAHIA CELULAR S/A, NORTE BRASIL TELECOM S/A, TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, TELEGOIAS CELULAR S/A, TELEMAT CELULAR S/A, TELEMS CELULAR S/A, TELERON CELULAR S/A, TELEACRE CELULAR S/A e TELERGIPE CELULAR S/A, as quais não alcançaram as metas de qualidade estabelecidas, em descumprimento ao disposto na regulamentação aplicável ao setor, a pena de MULTA, no valor de R$ 3.657.251,27 (três milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil e duzentos e cinqüenta e um reais e vinte sete centavos), prevista no art. 173, II, da LGT, na Cláusula 13.2, do Termo de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e nos artigos aplicáveis do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

Art. 2º Notificar as partes do teor deste ATO.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 6.470, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.017259/2009 - Expede autorização à empresa USINA BARRA GRANDE DE LENÇOIS S.A., CNPJ 51.422.921/0001-83, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em 1 (uma) estação a ser instalada no município de LENÇOIS PAULISTA/SP. Outorga autorização de uso do canal 03 da Tabela II freqüência 462,700 MHz da Norma 17/96, à autorizada, sem exclusividade, em área de cobertura de 10 Km, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 6.473, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.017137/2009 - Expede autorização à empresa AÇUCAREIRA QUATÁ S/A, CNPJ 60.855.574/0001-73, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em 1 (uma) estação a ser instalada no município de QUATÁ/SP. Outorga autorização de uso do canal 03 da Tabela II freqüência 462,700 MHz da Norma 17/96, à autorizada, sem exclusividade, em área de cobertura de 10 Km, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 6.477, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.017136/2009 - Expede autorização à empresa AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A, CNPJ 51.422.988/0001-18, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em 1 (uma) estação a ser instalada no município de MACATUBA/SP. Outorga autorização de uso do canal 03 da Tabela II freqüência 462,700 MHz da Norma 17/96, à autorizada, sem exclusividade, em área de cobertura de 10 Km, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 25, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53730.000834/1998 - Prorroga, até 02/02/2020, o prazo de vigência da autorização do direito de uso de canais de radiofreqüências associadas à autorização para exploração do Serviço Limitado Móvel Privativo - SLMP (023) outorgada a PARAIBA COMANDO DA POLÍCIA MILITAR, CNPJ 08.907.776/0001-00, sem exclusividade, nos municípios de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 997, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n° 53500.004193/2003. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à TRANSIT DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.868.267/0001-20, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.142, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.020004/2009. Expede autorização de uso de radiofreqüências à CMA - CONSULTORIA, METODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S.A., CNPJ no 43.819.978/0001-92, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO N.° 1.146, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº. 53500.001883/2010. Expede autorização à AEROELETRONICA LTDA, CNPJ.: 88.031.539/0001-59, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço o Estado do Rio Grande do Sul

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.180, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.° 53500.006548/2000. Outorga autorização de uso de radiofreqüência à TAXIMEIER ASSOCIACAO DE TAXISTA DO MEIER, CNPJ nº 01.349.925/0001-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente ao radioenlace ancilar.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.181, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.018629/2009. Outorga autorização de radiofreqüência(s) à ASSOCIACAO DE TAXISTAS AUTONOMOS DE TABOAO DA SERRA- ATATS, CNPJ nº 02.879.507/0001-92, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancila(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 1.246, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.277, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Transfere da Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. - EPESA para Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA as autorizações para implantação e exploração das Usinas Termelétricas Termoparaíba e Termonordeste, outorgadas por meio das Portarias n. 340, de 6 de dezembro de 2007, e n. 347, de 11 de dezembro de 2007, respectivamente.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto n. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta dos Processos n. 48500.001020/2007-24 e n. 48500.001021/2007-97, resolve:

Art. 1º Transferir da Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. - EPESA para a Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.366.780/0001-41, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Eng. Antônio Góes, 60, Conjunto 801-B, Ed. JCPM Trade Center, Pina, a autorização objeto da Portaria n. 340, de 06 de dezembro de 2007, para explorar a UTE Termoparaíba, com 170.852 kW de capacidade instalada, localizada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e suas instalações de interesse restrito, bem como a autorização objeto da Portaria n. 347, de 11 de dezembro de 2007, para explorar a UTE Termonordeste, com 170.852 kW de capacidade instalada, localizada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e suas instalações de transmissão de interesse restrito.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º das Portarias n. 340 e n. 347 de 2007, sub-rogando-se a EPASA em todos os direitos e obrigações que delas decorrem.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa ANEEL n° 2.087, de 08/09/2009, constante do Processo n° 48500.000648/2009-18, publicada no D. O. de 16/09/2009, seção 1, página 84, no art. 1º, onde se lê "composta por dois turbogeradores, em operação desde de 2006, sendo um de 2.000 kW e o outro de 6.000 kW, totalizando 8.000 kW de potência instalada, utilizando como combustível o bagaço de cana, localizada no Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais", leia-se: "composta por dois turbogeradores, em operação desde de 2006, sendo um de 2.000 kW, utilizando óleo diesel como combustível, e o outro de 6.000 kW, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, totalizando 8.000 kW de potência instalada, localizada no Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais".

Na Resolução Homologatória nº 933, de 2 de fevereiro de 2010, publicada no DOU nº 23, de 3 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 87 a 89, constante do Processo nº 48500.006734/2009-34, fazer constar o Anexo V, por omissão em sua publicação.

ANEXO V RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 03 de fevereiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2011.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CTEEP	CPFL - SUL PAULISTA	843.946,50
A receita anual constante deste anexo refere-se às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, dedicadas à CPFL Sul Paulista. Estará em vigor no período de 3 de fevereiro de 2010, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.		

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de fevereiro de 2010

Nº 418 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.000848/2010-12, resolve: I - autorizar a Terra Energy Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.154.502/0001-93 com sede na Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues n° 46, cj. 127, Parte 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Terra Energy Comercializadora de Energia Ltda., fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução n° 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de fevereiro de 2010

Nº 419 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº. 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos 48500.001285/2004-16, 48500.001831/2008-50, 48500.007009/2008-01, 48500.008439/2008-31, resolve: I - Homologar a alteração da potência instalada de referência de 10,0 MW para 11,0 MW para o AHE São Domingos, constante do estudo de inventário hidrelétrico do Rio do Sono e seu afluente do Rio do Santo Antonio, sub-bacia 42, no Estado de Minas Gerais, aprovados por meio do Despacho nº. 1.764, de 04 de agosto de 2006. II - Revogar os Despachos n°. 3.454, de 17 de setembro de 2008, n°. 4.114, de 06 de novembro de 2008 e 1.299, de 02 de abril de 2009. III - Disponibilizar o referido aproveitamento para solicitação de registro, por qualquer interessado, para elaboração de projeto básico de PCH, nos termos da Resolução ANEEL n°. 343/2008. IV - A Nota Técnica nº. 081/2010-SGH/ANEEL, de 19/02/2010, que motivou a presente alteração, será incorporada aos anexos técnicos do referido inventário e estará disponível para consulta por qualquer interessado. V - Arquivar os processos 48500.001831/2008-50, 48500.007009/2008-01, 48500.008439/2008-31.

Nº 420 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008115/2008-01, resolve: I - Tornar sem efeito o disposto no Despacho n° 4.440, de 30 de novembro de 2009, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Quilombo I, com potência estimada de 2,50 MW, às coordenadas 23º08'05" de Latitude Sul e 47º06'44" de Longitude Oeste, situada no rio Jundiaí, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo. II - Manter vigente o Despacho nº 4.747, de 19 de dezembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para realização do Projeto Básico da PCH Quilombo I, concedido à empresa Agropecuária Santa Luzia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.434.974/0001-05, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998. III - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/04/2010, conforme solicitação de prorrogação de prazo pelo interessado.

Nº 421 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002607/2009-66, resolve: I - Ratificar a decisão exarada no Despacho n° 4.449, de 30/11/2009 e publicado no DOU em 01/12/2009, que não concedeu registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Itaguajé, com potência estimada de 5 MW, às coordenadas 22°37' de Latitude Sul e 52°00' de Longitude Oeste, situada no rio Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Santa Fé Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.932.450/0001-36, devido ao não atendimento ao disposto no artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98 dentro do prazo determinado pela Agência.

Nº 422 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002608/2009-19, resolve: I - Ratificar a decisão exarada no Despacho n° 4.448, de 30/11/2009 e publicado no DOU em 01/12/2009, que não concedeu registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Salto Grande, com potência estimada de 5,20 MW, às coordenadas 22°58'04" de Latitude Sul e 52°02'02" de Longitude Oeste, situada no rio Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Santa Fé Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.932.450/0001-36, devido ao não atendimento ao disposto no artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98 dentro do prazo determinado pela Agência.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 160, de 25 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 26-1-2010, Seção 1, página 90, onde se lê: ": I - Homologar, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Piedade, de titularidade da empresa Piedade Usina Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.345.447/0001-16, situada no rio Piedade, sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, localizada no Município de Monte Alegre de Minas, no Estado de Minas Gerais, conforme tabela abaixo:",

PCH Piedade	Características Básicas
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Jan./1977 a Dez./2007
Descarga média de longo termo (m^3/s)	14,06

leia-se: "I - Homologar, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Piedade, de titularidade da empresa Piedade Usina Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 05.345.447/0001-16, situada no rio Piedade, sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, localizada no Município de Monte Alegre de Minas, no Estado de Minas Gerais, conforme tabela abaixo:".

PCH Piedade	Características Básicas
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Jan./1942 a Dez./2007
Descarga média de longo termo (m^3/s)	12,10

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de fevereiro de 2010

Nº 417 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, e considerando o que consta no Processo nº 48500.003256/03-16 e na Nota Técnica - NT nº 002/2010-SRC/ANEEL, de 22 de fevereiro de 2010, resolve: I - aprovar o Plano de Universalização da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, referente ao período 2009-2010, de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 175, de 28 de novembro de 2005, atualizada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 19 de maio de 2009; II - determinar que a CEMAR apresente, no prazo máximo de 60 dias, as metas estabelecidas para o biênio 2009/2010 discriminadas por município de sua área de concessão; III - informar que este Despacho e a NT estão no sítio da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) com a finalidade de dar conhecimento público às recomendações efetuadas.

RICARDO VIDINICH

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de fevereiro de 2010

Nº 415 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto no inciso XLIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, no § 1º do art 1º do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, na Resolução Normativa nº 74, de 15 de julho de 2004 e na Resolução Homologatória nº 671, de 24 de junho de 2008, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos encargos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o mês de DEZEMBRO de 2009, relativos às concessionárias de transmissão que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, conforme o Anexo I deste despacho; II - os valores de que trata o item I deverão ser recolhidos até o dia 28 de FEVEREIRO de 2010; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

QUOTAS MENSAIS DE CCC E CDE - TRANSMISSORAS
MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO DE 2009
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2010

EM REAIS (R$)

TRANSMISSORA	CCC-ISOLADOS	CDE	TOTAL
CTEEP	1.932.064,87	2.283.545,42	4.215.610,29
FURNAS	438.284,73	518.017,34	956.302,07
CEMIG	2.348.008,10	2.775.156,89	5.123.164,99
CELG	197.254,45	233.138,92	430.393,37
COPEL	101.093,09	119.483,90	220.576,99
CEEE	876.398,36	1.035.832,44	1.912.230,80
CHESF	5.430.772,39	1.412.243,27	6.843.015,66
ELETRONORTE	10.473.109,65	2.743.041,76	13.216.151,41
SMTE	504.626,36	596.427,81	1.101.054,17
AFLUENTE	86.088,39	22.386,83	108.475,22
TOTAL	22.387.700,39	11.739.274,58	34.126.974,97

Nº 416 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução ANEEL nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII, art. 4º, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, no art. 28 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 86 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e nas Resoluções Normativas nº 74, de 15 de julho de 2004, nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, nº 166, de 10 de outubro de 2005 e nº 347, de 6 de janeiro de 2009, e na Resolução Homologatória nº 931, de 26 de janeiro de 2010, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica do mês de FEVEREIRO de 2010, a serem recolhidos até o dia 10 de MARÇO de 2010, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados (CCC-ISOL), conforme tabela anexa. II - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO
RATEIO MENSAL DAS QUOTAS DE CCC
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2010
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE MARÇO DE 2010

EM REAIS (R$)

EMPRESAS	CCC-ISOL
CEB DISTRIBUIC	4.662.631,46
CELG	8.345.990,64
CEMAT	5.048.273,57
CHESP	69.091,53
ENERSUL	3.029.617,43
TOTAL CENTRO OESTE	21.155.604,63
CEAL	1.911.631,05
CELPE	8.043.478,02
CEMAR	2.603.479,73
CEPISA	1.454.663,26
COELBA	11.357.083,17
COELCE	6.190.149,10
COSERN	3.546.193,94
ENERGISA BO	486.415,29
ENERGISA PB	2.367.596,37
ENERGISA SE	1.771.067,47
SULGIPE	191.486,44
TOTAL NORDESTE	39.923.243,84
AES - SUL	6.900.345,66
CEEE DISTRIB	6.664.806,10
CELESC DIST	15.914.608,76
CFLO	214.939,98
COCEL	197.407,62
COOPERALIANÇA	126.983,87
COPEL DISTRIB	21.047.460,31
DEMEI	89.387,85
ELETROCAR	135.350,77
FORCEL	32.716,96
IGUAÇU ENERGIA	178.427,53
JOÃO CESA	9.095,59
MUXFELDT	44.405,27
NOVA PALMA	52.276,19
PANAMBI	73.703,10
RGE	6.984.900,25
URUSSANGA	52.122,45
TOTAL SUL	58.718.938,26

EMPRESAS	CCC-ISOL
BOA VISTA	390.835,18
CEA	641.433,76
CELPA	4.964.419,40
CELTINS	1.022.733,49
CERR	40.300,37
CERON	1.653.443,20
ELETROACRE	521.009,40
JARI	16.394,44
AMAZONAS ENERGIA	3.833.916,50
TOTAL NORTE	13.084.485,74
AMPLA	7.846.572,96
BANDEIRANTE	12.084.909,06
CAIUÁ	906.643,25
CEMIG DISTRIB	30.909.105,27
CPEE	268.358,58
CPFL JAGUARI	480.392,16
CPFL MOCOCA	182.632,89
CPFL PAULISTA	23.345.628,89
CPFL PIRATININGA	12.058.418,27
CPFL STA CRUZ	708.315,92
CPFL SUL PTA	409.220,13
EEB	807.149,79
ELEKTRO	12.470.664,28
ELETROPAULO	37.950.085,48
ENERGISA MG	1.092.721,02
ENERGISA NF	282.083,81
ESCELSA	6.353.551,89
LIGHT	19.419.644,18
NACIONAL	455.096,85
POÇOS DE CALDAS	347.820,39
SANTA MARIA	337.607,00
VALE PARANAPANEMA	661.926,99
TOTAL SUDESTE	169.378.549,06
TOTAL DISTRIBUIDORAS	302.260.821,53

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 23 de fevereiro de 2010

Nº 273 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, da Portaria MME n.º 125, de 1º de julho de 1998, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em outubro de 2009 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 21 de dezembro de 2009, mês de competência outubro de 2009 (ANEXO II).

NELSON NARCISO FILHO

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo m³	Gás Natural m³
ABALONE	48000.003552/97-11	11.304,78	8.366.137,21
AGULHA	48000.003779/97-66	1.314,32	103.661,36
ALBACORA	48000.003703/97-02	435.659,63	51.557.238,79
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	516.483,37	50.539.317,17
ANEQUIM	48000.003730/97-77	6.623,10	1.069.445,75
ARABAIANA	48000.003913/97-47	1.092,75	8.533.031,44
ARATUM	48000.003780/97-45	2.167,08	49.927,48
ATUM	48000.003775/97-13	7.410,06	2.029.899,97
BADEJO	48000.003705/97-20	16.823,38	1.663.337,89
BAGRE	48000.003726/97-08	2.644,30	732.274,32
BARRACUDA	48000.003897/97-92	592.877,00	45.446.276,90
BICUDO	48000.003717/97-17	27.489,68	2.352.865,28
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	77.791,54	4.742.201,04
BIQUARA	48000.003909/97-70	621,72	850.933,00
BM-S-11	48610.003886/2000	97.712,82	23.057.977,00
BONITO	48000.003718/97-71	30.041,14	11.041.697,64
CACAO	48000.003735/97-91	630,56	84.455,67
CACHALOTE	48000.003560/97-49	75.193,60	9.318.039,99
CAIOBA	48000.003836/97-06	305,08	22.505.693,95
CAMARUPIM	48000.003535/97-00	10.584,02	49.933.712,73
CAMORIM	48000.003837/97-61	6.653,54	7.302.101,84
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	963,03	539.518,57
CARAPEBA	48000.003711/97-22	84.720,30	1.518.836,81
CARATINGA	48000.003898/97-55	291.626,00	20.912.174,93
CHERNE	48000.003727/97-62	117.743,82	3.718.157,76
CIOBA	48000.003906/97-81	2.811,51	22.061,76
CONGRO	48000.003714/97-11	11.282,75	1.803.806,03
CORVINA	48000.003715/97-83	24.548,35	1.118.883,58
CURIMA	48000.003776/97-78	6.180,12	1.185.399,96
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	2.427,30	7.281,88
DOURADO	48000.003838/97-23	1.431,41	503.350,97
ENCHOVA	48000.003719/97-34	34.880,42	5.788.636,48
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	11.222,70	1.480.802,69
ESPADA	48000.003777/97-31	7.350,26	688.399,98
ESPADARTE	48000.003899/97-18	251.080,16	16.348.986,96
FRADE	48000.003896/97-20	37.051,00	3.982.776,79
GAROUPA	48000.003721/97-86	31.704,65	3.791.189,43
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	1.456,92	70.618,28
GOLFINHO	48000.003535/97-00	92.997,00	4.189.762,00
GUARICEMA	48000.003839/97-96	12.083,15	-
JUBARTE	48000.003560/97-49	239.596,00	26.949.471,97
LAGOSTA	48000.003570/97-01	7.206,95	19.173.855,00
LINGUADO	48000.003706/97-92	15.973,25	-
MALHADO	48000.003716/97-46	32.517,68	3.443.811,06
MANATI	48000.003518/97-82	3.004,70	169.877.529,68
MARIMBA	48000.003732/97-01	109.197,02	9.553.952,53
MARLIM	48000.003723/97-10	1.500.638,66	137.031.480,16
MARLIM LESTE	48000.003900/97-03	609.055,00	74.363.886,95
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	1.093.339,39	133.079.621,34
MERLUZA	48000.003866/97-69	1.233,80	7.427.085,99
NAMORADO	48000.003728/97-25	97.235,42	8.898.179,50
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	1.524,48	4.035.800,68
OSTRA	48000.003552/97-11	42.025,22	-
PAMPO	48000.003707/97-55	93.237,46	7.904.772,88
PARATI	48000.003731/97-30	2.920,43	334.395,65
PARGO	48000.003712/97-95	20.840,03	1.020.809,93
PARU	48000.003840/97-75	1.264,00	10.702.000,00
PEROÁ	48000.003903/97-93	1.017,24	7.026.105,00
PESCADA	48000.003912/97-84	2.483,17	8.138.915,36
PIRANEMA	48000.003495/97-89	33.906,77	2.991.432,99
PIRAUNA	48000.003733/97-65	39.174,41	1.151.477,35
POLVO	48610.003888/2000	87.748,68	1.167.748,52
RONCADOR	48000.003901/97-68	1.724.684,00	231.535.159,82
SALEMA	48000.003710/97-60	67.731,64	10.460.536,52
SALGO	48000.003841/97-38	1.346,80	76.870,00
SERRA	48000.003781/97-16	16.106,77	536.404,94
TARTARUGA	48000.003835/97-35	313,74	38.495,00
TATUI	48000.003834/97-72	303,49	100.700,00
TRILHA	48000.003708/97-18	1.091,38	251.924,02
UBARANA	48000.003782/97-71	10.754,56	14.648.590,90
VERMELHO	48000.003713/97-58	47.029,37	1.300.006,75
VIOLA	48000.003734/97-28	18.571,88	814.399,19
VOADOR	48000.003704/97-67	49.386,95	3.655.221,98
XAREU	48000.003778/97-01	9.847,56	416.699,91
ACAUA	48610.003901/2000	90,23	90,21
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	14.958,38	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09	1.107,59	15.506,25
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	12.319,27	61.585,00
ANAMBE	48610.003892/2000	12.726,49	4.084.175,96
ANGELIM	48000.003843/97-63	172,29	875,59
ANGICO	48000.003484/97-62	37,30	505,62
APRAIUS	48000.003630/97-22	1.026,75	146.478,68
ARAÇARI	48610.009487/2003	169,83	17.492,90
ARACAS	48000.003631/97-95	18.100,60	1.052.096,46
ARAÇÁS LESTE	48610.009289/2005-93	37,46	374,60
ARUÁRI	48000.003844/97-26	113,22	566,10
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	711,46	296.547,81
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	336,05	1.344,19
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	2.353,87	11.184,26
BAIXA DO JUAZEIRO	48000.003914/97-18	23,65	211,32
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	19,06	1.029.204,59
BARRINHA	48000.003786/97-21	18,42	154,13
BENFICA	48610.004003/98	2.304,68	185.715,49
BIGUA	48610.007984/2004	367,03	78.275,60
BIRIBA	48000.003672/97-72	49,60	1.555.992,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	4.068,74	1.309.128,15
BOA VISTA	48000.003788/97-57	2.442,30	480.020,93
BOM LUGAR	48610.009285/2005-13	114,31	6.058,43
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	528,40	7.080,81
BREJINHO	48000.003636/97-17	278,20	13.447,13
BREJINHO	48000.003789/97-10	3.005,28	1.024.015,54
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	973,96	-
BT-POT-4	48610.003901/2000	50,10	50,06
BT-POT-8	48610.009225/2002	19,13	544.521,00
BURACICA	48000.003635/97-46	23.080,77	139.690,24
BURIZINHO	48610.009231/2002	33,20	355,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	2.560,79	1.357.805,54
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	4,75	23,74
CANABRAVA	48000.003637/97-71	266,42	13.260,27
CANARIO	48610.003899/2000	872,54	61.077,60
CANCA	48610.009491/2003	535,02	15.840,41

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	4.393,34	1.528.847,96
CANTA GALO	48000.003639/97-05	96,10	1.015.286,28
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	99.658,77	1.582.830,21
CARAPITANGA	48610.009275/2005-71	32,91	4.170,00
CARCARÁ	48610.009127/2005-55	58,20	-
CARDEAL	48610.008000/2004	347,97	-
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	116.723,65	4.531.800,13
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	6.165,26	543.381,89
CASTANHAL	48000.003848/97-87	1.398,05	14.220,80
CEXIS	48000.003641/97-49	1.049,75	5.453.550,80
CIDADE DE ARACAJU	48610.009284/2005-61	51,47	257,35
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	320,89	10.735.227,96
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	4.569,98	129.654,90
COLIBRI	48610.009503/2003	87,16	-
CONCEICAO	48000.003702/97-31	28,55	1.340.774,07
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	11,21	224,19
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	135,36	4.207,48
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	88,40	6.715,67
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	313,70	8.452,64
DOM JOAO	48000.003644/97-37	5.414,14	16.247,38
ESTREITO	48000.003793/97-97	19.333,53	77.331,89
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	30.755,95	849.456,10
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	9,21	304.116,24
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	2.868,98	18.802,61
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	267,21	80.163,00
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	14.143,56	262.175,55
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	506,05	136.898,79
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	9.724,98	48.767,28
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	10.672,37	662.568,94
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	354,27	354,16
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	173,66	41.977,61
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	322,54	122.993,56
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	475,18	19.189,15
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	4.073,74	1.026.419,85
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	141,02	-
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	2.749,24	5.523,72
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	3,92	178.769,93
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	351,79	5.123,99
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	674,19	687.692,25
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	16.474,56	177.446,22
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	746,20	60.190,89
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	298,57	19.705,82
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	4.848,12	571.246,91
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	35,19	1.196.584,69
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	461,00	7.376,05
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	1.934,55	39.184,20
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	8.786,21	1.681.080,87
FURADO	48000.003854/97-80	3.836,16	6.934.282,80
GOMO	48000.003656/97-16	212,50	18.301,58
GUAMARE	48000.003800/97-51	2.712,71	-
GUANAMBI	48610.008017/2004	867,46	144.755,30
GURIRI	48000.003751/97-47	91,33	1.552,60
ICAPUI	48000.003801/97-13	153,49	767,42
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	275.381,00
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	370,03	155.220,97
INHAMBU	48610.010735/2001	1.030,07	8.327,34
ITAPARICA	48000.003659/97-12	75,40	75,39
JACANA	48610.009225/2002	1.600,94	3.537,81
JACUIPE	48000.003660/97-93	9,30	1.819.500,00
JANDAIA	48610.009488/2003	18.417,38	617.131,25
JANDUI	48000.003802/97-86	30,16	300.289,24
JEQUIA	48000.003856/97-13	146,55	5.129,35
JIRIBATUBA	48610.009282/2005-71	75,37	75,37
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	148,40	60.341,98
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	44,91	25.719,83
JURITI	48610.008012/2004	49,70	2.140,00
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	240,70	4.072,48
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	63,47	1.427,97
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	205,00	2.672,00
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	396,20	12.468,00
LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	18,10	620,00
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	1.904,17	292.572,82
LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06	9,96	188,94
LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23	2.871,70	-
LAMARAO	48000.003664/97-44	99,20	2.008.627,74
LEODORIO	48000.003665/97-15	37,12	2.783,99
LESTE DE POCO XAVIER	48610.004000/98	2.201,55	193.314,24
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	84.559,34	29.044.643,81
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	7.336,03	3.712.960,24
LORENA	48000.003807/97-08	3.620,34	6.476.948,72
MACAU	48000.003808/97-62	186,55	2.893,46
MALOMBE	48000.003666/97-70	2.817,48	31.761,78
MANDACARU	48000.003667/97-32	135,19	714.826,00
MARIRICU	48000.003758/97-96	80,42	2.584,05
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	26,79	964,44
MASSAPE	48000.003668/97-03	4.274,39	3.749.982,73
MASSUI	48000.003669/97-68	186,66	242.520,00
MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	2.553,89	1.126.091,72
MATO GROSSO	48000.003857/97-78	3.905,91	730.527,00
MIRANGA	48000.003673/97-35	13.584,92	31.741.018,09
MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	311,09	228.148,12
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	4.213,15	43.336,89
MORRINHO	48000.003810/97-12	1.708,01	1.707,79
MORRO DO BARRO	48610.009283/2005-16	-	38.602,00
MOSSORO	48000.003811/97-77	1.406,67	1.406,47
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	168,94	2.011,00
NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30	4,15	4,13
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	688,62	1.685.864,75
PAJEU	48000.003813/97-01	2.336,08	15.815,83
PEDRA SENTADA	48610.004001/98	44,31	45,61
PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	22.955,36
PERIQUITO	48610.008005/2004	28,50	695,40
PILAR	48000.003859/97-01	15.660,60	13.935.422,55
PINTASSILGO	48610.003901/2000	3.282,84	3.282,03
POCO VERDE	48000.003814/97-65	611,20	611,16
POCO XAVIER	48000.003815/97-28	485,12	46.580,91
POJUCA	48000.003679/97-11	149,39	746,95
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	840,37	1.064.594,91
PORTO CARAO	48000.003817/97-53	702,94	4.371,41
QUERERA	48000.003894/97-02	69,40	1.209.361,31
REDONDA	48000.003818/97-16	1.102,79	1.102,35
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	2.883,92	10.275,42
REMANSO	48000.003671/97-18	1.906,00	2.205.335,58
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	6.323,27	554.907,75
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	11.748,13	3.196.701,89
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	1.503,39	24.634,24
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	115.340,00
RIACHO VELHO	48610.007480/2006-81	29,66	-
RIACHUELO	48000.003860/97-82	13.978,00	25.942,59
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	4,34	1.196.928,50
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	143,51	643,56
RIO DO BU	48000.003686/97-87	11.196,85	106.331,02
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.330,38	25.665,09
RIO IPIRANGA	48610.007482/2006-71	226,20	13.571,70
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	1.304,76	11.292,92
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	1.092,09	40.426,16
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	17.383,69
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	86,36	23.857,12
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	111,22	8.897,59
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	11,07	230.186,60
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	1.986,90	82.478,00
RIO PRETO	48000.003769/97-11	547,61	14.245,91
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	959,02	18.058,23
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.219,54	40.909,31
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	196,32	29.514,30
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	125,77	11.319,30
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	155,25	1.459,64
RIO URUCU	48000.003628/97-81	79.814,15	37.174.134,85
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	16.428,75	158.003,24
SANTANA	48000.003692/97-80	103,56	8.284,77
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	140,92	422,72
SAO MATEUS	48000.003773/97-80	1.446,36	112.175,94
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	202,76	6.821.716,95
SAO PEDRO	48000.003694/97-13	155,12	17.549,00
SAUIPE	48000.003695/97-78	0,22	3,54
SEAL-T-462	48610.09202/2005-88	670,02	300.978,40
SEMPRE VIVA	48610.009288/2005-49	8,22	-
SERIEMA	48610.007984/2004	140,78	7.320,55
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	608,02	688.444,46
SERRARIA	48000.003830/97-11	3.363,61	14.678,16
SESMARIA	48000.003696/97-31	1.225,04	664.477,00
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	29.126,95	1.309.743,85
SOCORRO	48000.003697/97-01	137,48	1.099,78
SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	-	701.921,00
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	1.515,51	2.665.000,00
SUL DE CORURIPE	48000.003863/97-71	309,47	9.283,95
SUSSUARANA	48000.003699/97-29	41,01	287.837,06
TABUIAIA	48610.007986/2004	223,47	7.260,75
TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.415,61	47.858,55
TANGARA	48610.009488/2003	2.279,49	4.406,87
TAQUIPE	48000.003700/97-14	9.452,54	575.551,60
TIGRE	48610.009279/05-58	441,67	-
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	229,25	916,86
UIRAPURU	48610.003899/2000	207,73	326.088,50
UPANEMA	48000.003833/97-18	554,58	271.437,90
VARGINHA	48610.004002/98	769,96	131.735,15
TOTAL		9.810.382,92	1.484.856.258,34

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m3)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	11,21	224,19
	CORURIPE-AL	309,47	9.283,95
	JEQUIA DA PRAIA-AL	-	294.419,18
	MACEIO-AL	1.415,61	47.858,55
	MARECHAL DEODORO-AL	4.640,32	2.416.535,75
	PILAR-AL	6.155,73	9.035.930,34
	RIO LARGO-AL	862,36	942.352,37
	ROTEIRO-AL	146,55	5.129,35
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	86,37	4.507,46
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	17.086,30	28.280.984,49
	SATUBA-AL	3.915,82	1.536.096,63
	TOTAL - AL	34.629,74	42.573.322,27
AM	COARI-AM	165.889,00	68.883.778,66
	TOTAL - AM	165.889,00	68.883.778,66
BA	ALAGOINHAS-BA	23.917,74	1.544.657,04
	ARACAS-BA	22.219,38	2.474.296,42
	ARAMARI-BA	2,89	132.422,15
	CAMACARI-BA	-	99.974,14
	CANDEIAS-BA	5.392,90	8.162.953,76
	CARDEAL DA SILVA-BA	6.577,93	859.117,39
	CATU-BA	11.658,77	1.471.250,63
	CONDE-BA	142,22	2.679,92
	ENTRE RIOS-BA	18.573,92	1.320.519,34
	ESPLANADA-BA	54.221,83	1.074.892,33
	INHAMBUPE-BA	3,92	178.769,93
	ITANAGRA-BA	1.642,06	550.276,86
	ITAPARICA-BA	75,40	75,39
	LAURO DE FREITAS-BA	34,39	-
	MATA DE SAO JOAO-BA	5.959,56	5.574.306,51
	POJUCA-BA	27.303,83	33.893.947,60
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	4.486,92	1.085.091,61
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	17.824,89	8.421.069,25
	SATIRO DIAS-BA	112,81	2.405.946,00
	TEODORO SAMPAIO-BA	222,00	12.052,15
	VERA CRUZ-BA	75,37	38.677,37
	TERRA NOVA-BA	44,42	1.208,12
	TOTAL - BA	200.493,15	69.304.183,91
CE	ARACATI-CE	6.521,51	32.666,16
	ICAPUI-CE	3.253,94	16.353,45

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	JAGUARUANA-CE	103,02	515,09
	TOTAL - CE	9.878,47	49.534,70
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	1.092,09	40.426,16
	JAGUARE-ES	30.765,04	2.046.408,34
	LINHARES-ES	21.711,82	2.629.959,39
	SAO MATEUS-ES	7.850,54	1.605.954,01
	TOTAL - ES	61.419,49	6.322.747,90
RN	ACU-RN	11.696,36	348.392,54
	AFONSO BEZERRA-RN	31,00	124,00
	ALTO DO RODRIGUES-RN	16.030,76	74.132,79
	APODI-RN	13.368,20	3.744.760,70
	AREIA BRANCA-RN	29.782,53	3.199.652,77
	CARAUBAS-RN	9.896,82	5.070.765,78
	CARNAUBAIS-RN	2.642,06	19.681,51
	FELIPE GUERRA-RN	8.236,83	1.977.306,26
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	9.179,58	6.504.166,55
	GUAMARE-RN	665,29	-
	MACAU-RN	26.849,92	248.844,70
	MOSSORO-RN	90.321,21	340.851,12
	PENDENCIAS-RN	14.846,82	146.318,37
	PORTO DO MANGUE-RN	4,15	4,13
	SERRA DO MEL-RN	4.281,26	758.061,21
	UPANEMA-RN	3.637,68	1.163.364,44
	TOTAL - RN	241.470,48	23.596.426,87
SE	ARACAJU-SE	1.006,07	302.322,59
	AREIA BRANCA-SE	219,13	407,55
	BREJO GRANDE-SE	1.006,87	4.170,00
	CAPELA-SE	835,06	16.202,63
	CARMOPOLIS-SE	52.005,28	1.886.089,73
	DIVINA PASTORA-SE	21.935,63	1.024.727,39
	GENERAL MAYNARD-SE	198,03	19.081,36
	JAPARATUBA-SE	57.550,93	1.992.494,52
	MARUIM-SE	2.948,57	282.925,16
	PACATUBA-SE	441,67	-
	PIRAMBU-SE	1.107,59	15.506,25
	RIACHUELO-SE	3.939,64	7.304,22
	ROSARIO DO CATETE-SE	12.066,46	664.837,25
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.388,54	205.707,21
	SAO CRISTOVAO-SE	421,50	155.478,32
	SIRIRI-SE	12.239,42	490.797,00
	TOTAL - SE	169.310,39	7.068.051,18
Total Geral		883.090,71	217.798.045,49

ANEXO II

ROYALTIES

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2009
BRASIL				
ESTADOS	133.966.392,36	97.106.713,37	231.073.105,73	2.386.248.275,12
MUNICIPIOS	154.089.839,45	111.516.922,80	265.606.762,25	2.725.282.211,49
FUNDO ESPECIAL	35.417.698,82	26.096.167,31	61.513.866,13	629.233.481,04
COMANDO DA MARINHA	70.835.397,63	52.192.334,62	123.027.732,25	1.258.472.367,02
MCT	-	95.948.277,37	95.948.277,37	984.474.840,61
TOTAL	394.309.328,26	382.860.415,47	777.169.743,73	7.983.711.175,28

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2009
ESTADOS				
ALAGOAS	1.690.858,26	1.071.960,40	2.762.818,66	28.591.267,83
AMAZONAS	6.446.897,73	4.784.180,19	11.231.077,92	120.436.954,44
BAHIA	7.708.573,88	4.742.997,60	12.451.571,48	138.990.607,56
CEARA	608.381,42	378.787,46	987.168,88	11.102.117,38
ESPIRITO SANTO	7.569.499,09	7.347.936,65	14.917.435,74	144.465.190,47
PARANA	-	-	-	84.777,56
RIO DE JANEIRO	96.749.297,94	69.727.098,81	166.476.396,75	1.709.375.458,77
RIO GRANDE DO NORTE	7.614.127,55	5.168.156,60	12.782.284,15	140.128.954,63
SAO PAULO	286.453,25	147.108,65	433.561,90	3.514.130,76
SERGIPE	5.292.303,24	3.738.487,01	9.030.790,25	89.558.815,72
TOTAL	133.966.392,36	97.106.713,37	231.073.105,73	2.386.248.275,12

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total*	Acumulado em 2009
ANADIA-AL	AL	684,68	-	684,68	8.883,37
ATALAIA-AL	AL	912,91	-	912,91	11.844,48
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	627,62	-	627,62	8.143,07
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	570,56	-	570,56	7.402,79
BOCA DA MATA-AL	AL	770,26	-	770,26	9.993,78
BRANQUINHA-AL	AL	599,09	-	599,09	7.772,92
CAJUEIRO-AL	AL	741,73	-	741,73	9.623,62
CAMPESTRE-AL	AL	570,56	-	570,56	7.402,79
CAMPO ALEGRE-AL	AL	884,38	-	884,38	11.474,35
CAPELA-AL	AL	684,68	-	684,68	8.883,37
CHA PRETA-AL	AL	570,56	-	570,56	7.402,79
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	713,21	-	713,21	9.253,51
COQUEIRO SECO-AL	AL	656,10	55,17	711,27	9.949,71
CORURIPE-AL	AL	885.843,30	53.668,91	939.512,21	9.301.942,72
FELIZ DESERTO-AL	AL	20.507,55	28.659,31	49.166,86	637.915,28
FLEXEIRAS-AL	AL	599,09	-	599,09	7.772,92
IBATEGUARA-AL	AL	656,15	-	656,15	8.513,22
IGREJA NOVA-AL	AL	741,73	-	741,73	9.623,62
JACUIPE-AL	AL	570,56	-	570,56	7.402,79
JAPARATINGA-AL	AL	570,56	-	570,56	7.402,79
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	1.871,12	534,25	2.405,37	69.473,05
JOAQUIM GOMES-AL	AL	741,73	-	741,73	9.623,62
JUNDIA-AL	AL	570,56	-	570,56	7.425,27
JUNQUEIRO-AL	AL	770,26	-	770,26	9.993,78
MACEIO-AL	AL	72.032,05	19.240,56	91.272,61	882.873,42
MARAGOGI-AL	AL	770,26	-	770,26	9.993,78
MARECHAL DEODORO-AL	AL	108.294,65	91.962,16	200.256,81	1.735.030,76
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	770,26	-	770,26	9.993,78
MESSIAS-AL	AL	656,15	-	656,15	8.513,22
MURICI-AL	AL	770,26	-	770,26	9.993,78
NOVO LINO-AL	AL	599,09	-	599,09	7.772,92
PARIPUEIRA-AL	AL	570,56	9.154,86	9.725,42	92.522,40
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	627,62	-	627,62	8.143,07
PENEDO-AL	AL	641.063,30	-	641.063,30	6.189.948,97
PIACABUCU-AL	AL	684,68	-	684,68	8.883,37
PILAR-AL	AL	88.900,29	56.825,47	145.725,76	1.820.283,36
PINDOBA-AL	AL	570,56	-	570,56	7.402,79
PORTO CALVO-AL	AL	770,26	-	770,26	9.993,78
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	599,09	-	599,09	7.772,92
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	684,68	-	684,68	8.883,37
RIO LARGO-AL	AL	11.914,52	7.059,24	18.973,76	257.801,38
ROTEIRO-AL	AL	1.697,15	726,65	2.423,80	21.123,83
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	1.278,63	456,57	1.735,20	104.982,20
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	599,09	-	599,09	7.772,92
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	741,73	-	741,73	9.623,62
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	798,79	-	798,79	10.363,92
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	317.822,86	225.226,45	543.049,31	5.469.915,82
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	570,56	-	570,56	7.402,79
SATUBA-AL	AL	678.624,63	24.411,06	703.035,69	6.629.356,86
TEOTONIO VILELA-AL	AL	884,38	-	884,38	11.474,35
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	941,43	-	941,43	12.214,63
VICOSA-AL	AL	770,26	-	770,26	9.993,78
ALAGOAS TOTAL		2.857.436,74	517.980,66	3.375.417,40	33.565.151,40
ANAMA-AM	AM	-	2.478,65	2.478,65	24.499,78
ANORI-AM	AM	-	2.478,65	2.478,65	24.499,78
AUTAZES-AM	AM	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
BERURI-AM	AM	-	2.478,65	2.478,65	24.499,78
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	8.079,93	8.079,93	66.842,39
CAREIRO-AM	AM	-	2.478,65	2.478,65	24.499,78
COARI-AM	AM	1.901.956,15	1.829.778,00	3.731.734,15	39.739.769,25
CODAJAS-AM	AM	-	2.478,65	2.478,65	24.499,78
IRANDUBA-AM	AM	-	8.079,93	8.079,93	66.842,39
ITACOATIARA-AM	AM	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
ITAPIRANGA-AM	AM	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
MANACAPURU-AM	AM	-	2.478,65	2.478,65	24.499,78
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.478,65	2.478,65	24.499,78
MANAUS-AM	AM	910.644,30	110.770,13	1.021.414,43	9.707.217,74
PARINTINS-AM	AM	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
SILVES-AM	AM	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
URUCARA-AM	AM	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
URUCURITUBA-AM	AM	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
AMAZONAS TOTAL		2.812.600,45	2.030.618,05	4.843.218,50	50.220.062,90
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
MACAPA-AP	AP	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
MAZAGAO-AP	AP	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
AMAPA TOTAL		-	24.239,79	24.239,79	200.525,43
ACAJUTIBA-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
ADUSTINA-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
AGUA FRIA-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
AIQUARA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
ALAGOINHAS-BA	BA	254.424,92	141.576,19	396.001,11	4.089.120,02
ALCOBACA-BA	BA	1.275,79	-	1.275,79	13.814,90
ALMADINA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
AMARGOSA-BA	BA	1.479,92	-	1.479,92	16.025,30
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
ANAGE-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
ANGUERA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
ANTAS-BA	BA	1.224,76	-	1.224,76	13.262,32
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	1.122,70	-	1.122,70	12.157,12
APORA-BA	BA	1.224,76	-	1.224,76	13.262,32
APUAREMA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
ARACAS-BA	BA	246.325,57	127.206,10	373.531,67	3.638.714,39
ARACI-BA	BA	1.633,02	-	1.633,02	17.683,11
ARAMARI-BA	BA	1.647,72	263,38	1.911,10	24.627,73
ARATACA-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
ARATUIPE-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
AURELINO LEAL-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
BAIXA GRANDE-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
BANZAE-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
BARRA DO CHOCA-BA	BA	1.479,92	-	1.479,92	16.025,30
BARRA DO ROCHA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
BARRO PRETO-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
BARROCAS-BA	BA	1.122,70	-	1.122,70	12.157,12
BELMONTE-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
BELO CAMPO-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
BIRITINGA-BA	BA	1.122,70	-	1.122,70	12.157,12
BOA NOVA-BA	BA	1.224,76	-	1.224,76	13.262,32
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	1.224,76	-	1.224,76	13.262,32
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
BREJOES-BA	BA	1.122,70	-	1.122,70	12.157,12
BUERAREMA-BA	BA	1.275,79	-	1.275,79	13.814,90
CAATIBA-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	1.224,76	-	1.224,76	13.262,32
CACHOEIRA-BA	BA	1.479,92	-	1.479,92	16.025,30
CAEM-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
CAETANOS-BA	BA	1.122,70	-	1.122,70	12.157,12
CAIRU-BA	BA	38.344,18	395.552,65	433.896,83	4.761.553,57
CAMACAN-BA	BA	1.428,89	-	1.428,89	15.472,71
CAMACARI-BA	BA	2.493,56	189,96	2.683,52	33.206,60
CAMAMU-BA	BA	1.479,92	-	1.479,92	16.025,30
CANAVIEIRAS-BA	BA	1.479,92	-	1.479,92	16.025,30
CANDEAL-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
CANDEIAS-BA	BA	203.089,31	221.872,18	424.961,49	4.266.261,13
CANDIDO SALES-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
CANSANCAO-BA	BA	1.479,92	-	1.479,92	16.025,30

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CANUDOS-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	1.122,70	-	1.122,70	12.157,12
CAPIM GROSSO-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
CARAVELAS-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.381,80
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	116.290,95	35.881,34	152.172,29	1.595.940,29
CASTRO ALVES-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
CATU-BA	BA	158.215,31	70.696,50	228.911,81	2.556.531,25
CICERO DANTAS-BA	BA	1.428,89	-	1.428,89	15.472,71
CIPO-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
COARACI-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	1.275,79	-	1.275,79	13.814,90
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	1.224,76	-	1.224,76	13.262,32
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	1.684,05	-	1.684,05	18.235,71
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
CONDE-BA	BA	2.445,92	721,81	3.167,73	35.819,56
CORACAO DE MARIA-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
CORONEL JOAO SA-BA	BA	1.275,79	-	1.275,79	13.814,90
CRAVOLANDIA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
CRISOPOLIS-BA	BA	1.275,79	-	1.275,79	13.814,90
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	1.633,02	-	1.633,02	17.683,11
DARIO MEIRA-BA	BA	1.122,70	-	1.122,70	12.157,12
DIAS D'AVILA-BA	BA	1.633,02	-	1.633,02	17.683,11
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
ELISIO MEDRADO-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
ENCRUZILHADA-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
ENTRE RIOS-BA	BA	211.992,71	150.132,96	362.125,67	3.646.484,62
ESPLANADA-BA	BA	1.087.709,05	320.347,33	1.408.056,38	14.658.428,07
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	1.684,05	-	1.684,05	18.235,71
EUNAPOLIS-BA	BA	1.837,15	-	1.837,15	19.893,51
FATIMA-BA	BA	1.275,79	-	1.275,79	13.814,90
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	2.041,27	-	2.041,27	22.103,89
FIRMINO ALVES-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
FLORESTA AZUL-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
GANDU-BA	BA	1.428,89	-	1.428,89	15.472,71
GAVIAO-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
GLORIA-BA	BA	1.122,70	-	1.122,70	12.157,12
GONGOGI-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	1.275,79	-	1.275,79	13.814,90
GUARATINGA-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
HELIOPOLIS-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
IACU-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
IBICARAI-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
IBICUI-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
IBIQUERA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
IBIRAPITANGA-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
IBIRAPUA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
IBIRATAIA-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
ICHU-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
IGRAPIUNA-BA	BA	1.122,70	-	1.122,70	12.157,12
IGUAI-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
ILHEUS-BA	BA	2.041,27	-	2.041,27	22.103,89
INHAMBUPE-BA	BA	2.264,94	400,36	2.665,30	31.131,37
IPECAETA-BA	BA	1.224,76	-	1.224,76	13.262,32
IPIAU-BA	BA	1.581,99	-	1.581,99	17.130,54
IPIRA-BA	BA	1.684,05	-	1.684,05	18.235,71
IRAJUBA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
IRARA-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
ITABELA-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
ITABERABA-BA	BA	1.684,05	-	1.684,05	18.235,71
ITABUNA-BA	BA	2.041,27	-	2.041,27	22.103,89
ITACARE-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
ITAGI-BA	BA	1.122,70	-	1.122,70	12.157,12
ITAGIBA-BA	BA	1.224,76	-	1.224,76	13.262,32
ITAGIMIRIM-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
ITAJUIPE-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
ITAMARAJU-BA	BA	1.735,08	-	1.735,08	18.788,30
ITAMARI-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
ITAMBE-BA	BA	1.479,92	-	1.479,92	16.025,30
ITANAGRA-BA	BA	76.385,68	12.270,91	88.656,59	885.965,72
ITANHEM-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
ITAPARICA-BA	BA	44.158,60	144.347,51	188.506,11	1.793.767,02
ITAPE-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
ITAPEBI-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
ITAPETINGA-BA	BA	1.684,05	-	1.684,05	18.235,71
ITAPICURU-BA	BA	1.428,89	-	1.428,89	15.472,71
ITAPITANGA-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
ITAQUARA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
ITARANTIM-BA	BA	1.224,76	-	1.224,76	13.262,32
ITATIM-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
ITIRUCU-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
ITIUBA-BA	BA	1.479,92	-	1.479,92	16.025,30
ITORORO-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
ITUBERA-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
JACOBINA-BA	BA	1.786,11	-	1.786,11	19.340,90
JAGUAQUARA-BA	BA	1.581,99	-	1.581,99	17.130,54
JAGUARIPE-BA	BA	36.601,27	-	36.601,27	396.336,23
JANDAIRA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
JEQUIE-BA	BA	2.041,27	-	2.041,27	22.103,89
JEREMOABO-BA	BA	1.530,95	-	1.530,95	16.577,90
JIQUIRICA-BA	BA	1.122,70	-	1.122,70	12.157,12
JITAUNA-BA	BA	1.224,76	-	1.224,76	13.262,32
JUCURUCU-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
JUSSARI-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
LAJE-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
LAJEDAO-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
LAJEDINHO-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
LAMARAO-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
LAURO DE FREITAS-BA	BA	2.308,25	172,20	2.480,45	23.358,18
MACAJUBA-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
MACARANI-BA	BA	1.224,76	-	1.224,76	13.262,32
MADRE DE DEUS-BA	BA	950.731,40	662.050,69	1.612.782,09	15.254.795,74
MAIQUINIQUE-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
MAIRI-BA	BA	1.275,79	-	1.275,79	13.814,90
MANOEL VITORINO-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
MARACAS-BA	BA	1.479,92	-	1.479,92	16.025,30
MARAGOGIPE-BA	BA	36.601,27	-	36.601,27	396.336,23
MARAU-BA	BA	1.224,76	-	1.224,76	13.262,32
MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
MASCOTE-BA	BA	1.224,76	-	1.224,76	13.262,32
MATA DE SAO JOAO-BA	BA	133.800,71	54.572,28	188.372,99	2.140.397,97
MEDEIROS NETO-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
MIGUEL CALMON-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
MILAGRES-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
MIRANTE-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
MONTE SANTO-BA	BA	1.633,02	-	1.633,02	17.683,11
MUCURI-BA	BA	1.479,92	-	1.479,92	16.025,30
MUNDO NOVO-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
MURITIBA-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
MUTUIPE-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
NAZARE-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
NILO PECANHA-BA	BA	1.122,70	-	1.122,70	12.157,12
NORDESTINA-BA	BA	1.122,70	-	1.122,70	12.157,12
NOVA CANAA-BA	BA	1.275,79	-	1.275,79	13.814,90
NOVA FATIMA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
NOVA IBIA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
NOVA ITARANA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
NOVA SOURE-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
NOVA VICOSA-BA	BA	1.479,92	-	1.479,92	16.025,30
NOVO TRIUNFO-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
OLINDINA-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
OURICANGAS-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
OUROLANDIA-BA	BA	1.224,76	-	1.224,76	13.262,32
PARIPIRANGA-BA	BA	1.428,89	-	1.428,89	15.472,71
PAU BRASIL-BA	BA	1.122,70	-	1.122,70	12.157,12
PAULO AFONSO-BA	BA	1.888,18	-	1.888,18	20.446,11
PE DE SERRA-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
PEDRAO-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	1.224,76	-	1.224,76	13.262,32
PINTADAS-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
PIRAI DO NORTE-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
PIRITIBA-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
PLANALTINO-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
PLANALTO-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
POCOES-BA	BA	1.581,99	-	1.581,99	17.130,54
POJUCA-BA	BA	438.894,72	370.534,42	809.429,14	9.760.657,27
PORTO SEGURO-BA	BA	1.939,21	-	1.939,21	20.998,71
POTIRAGUA-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
PRADO-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
QUEIMADAS-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
QUIJINGUE-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
QUIXABEIRA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
RETIROLANDIA-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	1.479,92	-	1.479,92	16.025,30
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	1.581,99	-	1.581,99	17.130,54
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
RIO REAL-BA	BA	1.530,95	-	1.530,95	16.577,90
RUY BARBOSA-BA	BA	1.428,89	-	1.428,89	15.472,71
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	38.344,18	144.189,39	182.533,57	1.728.135,09
SALVADOR-BA	BA	69.716,70	144.189,39	213.906,09	2.067.854,32
SANTA BARBARA-BA	BA	1.275,79	-	1.275,79	13.814,90
SANTA BRIGIDA-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
SANTA INES-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
SANTA LUZIA-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
SANTA TERESINHA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
SANTALUZ-BA	BA	1.479,92	-	1.479,92	16.025,30
SANTANOPOLIS-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
SANTO AMARO-BA	BA	57.516,28	144.189,39	201.705,67	1.935.739,82
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.837,15	-	1.837,15	19.893,51
SANTO ESTEVAO-BA	BA	1.581,99	-	1.581,99	17.130,54
SAO DOMINGOS-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
SAO FELIPE-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
SAO FELIX-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	1.170.028,09	515.699,43	1.685.727,52	16.401.334,04
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	1.428,89	-	1.428,89	15.472,71
SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	1.071,67	-	1.071,67	11.604,52
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	291.554,36	152.118,66	443.673,02	4.857.895,64
SAPEACU-BA	BA	1.224,76	-	1.224,76	13.262,32
SATIRO DIAS-BA	BA	72.460,55	7.639,56	80.100,11	3.790.855,59
SAUBARA-BA	BA	36.601,27	144.189,39	180.790,66	1.709.261,94
SERRA PRETA-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
SERRINHA-BA	BA	1.735,08	-	1.735,08	18.788,30
SERROLANDIA-BA	BA	1.122,70	-	1.122,70	12.157,12
SIMOES FILHO-BA	BA	1.891,67	0,01	1.891,68	367.547,00
SITIO DO QUINTO-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72
TANQUINHO-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
TAPEROA-BA	BA	1.275,79	-	1.275,79	13.814,90
TAPIRAMUTA-BA	BA	1.224,76	-	1.224,76	13.262,32
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	1.939,21	-	1.939,21	20.998,71
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	62.781,90	1.369,47	64.151,37	267.774,72
TEOFILANDIA-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
TEOLANDIA-BA	BA	1.122,70	-	1.122,70	12.157,12
TERRA NOVA-BA	BA	1.473,13	226,03	1.699,16	16.981,44
TUCANO-BA	BA	1.633,02	-	1.633,02	17.683,11
UAUA-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
UBAIRA-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
UBAITABA-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
UBATA-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
UNA-BA	BA	1.377,86	-	1.377,86	14.920,11
URUCUCA-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
VALENCA-BA	BA	36.601,27	-	36.601,27	396.336,23
VALENTE-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
VARZEA DA ROCA-BA	BA	1.173,73	-	1.173,73	12.709,72

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VARZEA DO POCO-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
VARZEA NOVA-BA	BA	1.122,70	-	1.122,70	12.157,12
VARZEDO-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
VERA CRUZ-BA	BA	2.238,78	-	2.238,78	23.128,69
VEREDA-BA	BA	1.020,63	-	1.020,63	11.051,89
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	2.041,27	-	2.041,27	22.103,89
WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	1.326,83	-	1.326,83	14.367,51
BAHIA TOTAL		6.187.991,19	3.962.599,49	10.150.590,68	106.823.109,40
ACARAU-CE	CE	2.011,68	-	2.011,68	23.663,30
ALCANTARAS-CE	CE	1.320,16	-	1.320,16	15.529,02
AMONTADA-CE	CE	42.965,81	49.171,55	92.137,36	1.159.957,68
APUIARES-CE	CE	1.383,03	-	1.383,03	16.268,52
AQUIRAZ-CE	CE	-	10.578,77	10.578,77	82.530,31
ARACATI-CE	CE	25.534,64	19.961,17	45.495,81	4.678.139,05
ARARENDA-CE	CE	1.320,16	-	1.320,16	15.529,02
BARROQUINHA-CE	CE	1.445,89	-	1.445,89	17.007,99
BELA CRUZ-CE	CE	1.760,22	-	1.760,22	20.705,38
CAMOCIM-CE	CE	2.074,54	-	2.074,54	24.402,77
CANINDE-CE	CE	2.200,27	-	2.200,27	25.881,74
CARIDADE-CE	CE	1.508,76	-	1.508,76	17.747,45
CARIRE-CE	CE	1.571,62	-	1.571,62	18.486,95
CARNAUBAL-CE	CE	1.508,76	-	1.508,76	17.747,45
CATUNDA-CE	CE	1.320,16	-	1.320,16	15.529,02
CAUCAIA-CE	CE	-	10.578,77	10.578,77	83.661,41
CHAVAL-CE	CE	1.383,03	-	1.383,03	16.268,52
COREAU-CE	CE	1.634,49	-	1.634,49	19.226,42
CRATEUS-CE	CE	2.200,27	-	2.200,27	25.881,74
CROATA-CE	CE	1.508,76	-	1.508,76	17.747,45
CRUZ-CE	CE	1.634,49	-	1.634,49	19.226,42
FORQUILHA-CE	CE	1.634,49	-	1.634,49	19.226,42
FORTALEZA-CE	CE	947.424,06	14.105,03	961.529,09	2.644.368,07
FRECHEIRINHA-CE	CE	1.383,03	-	1.383,03	16.268,52
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.257,30	-	1.257,30	14.789,55
GRACA-CE	CE	1.445,89	-	1.445,89	17.007,99
GRANJA-CE	CE	2.011,68	-	2.011,68	23.663,30
GROAIRAS-CE	CE	1.257,30	-	1.257,30	14.789,55
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	1.885,95	-	1.885,95	22.184,35
HIDROLANDIA-CE	CE	1.571,62	-	1.571,62	18.486,95
HORIZONTE-CE	CE	0,56	-	0,56	2.146.563,19
IBIAPINA-CE	CE	1.634,49	-	1.634,49	19.226,42
ICAPUI-CE	CE	82.197,34	19.063,59	101.260,93	989.905,85
INDEPENDENCIA-CE	CE	1.697,35	-	1.697,35	19.965,91
IPAPORANGA-CE	CE	1.320,16	-	1.320,16	15.529,02
IPU-CE	CE	1.885,95	-	1.885,95	22.184,35
IPUEIRAS-CE	CE	1.885,95	-	1.885,95	22.184,35
IRAUCUBA-CE	CE	1.634,49	-	1.634,49	19.226,42
ITAPAGE-CE	CE	1.948,81	-	1.948,81	22.923,84
ITAPIPOCA-CE	CE	52.991,17	56.134,04	109.125,21	1.201.586,78
ITAREMA-CE	CE	41.533,62	34.333,29	75.866,91	898.325,39
JAGUARUANA-CE	CE	703,22	295,35	998,57	1.756,81
JIJOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	1.445,89	-	1.445,89	17.007,99
MARACANAU-CE	CE	640.032,40	-	640.032,40	4.849.765,07
MARCO-CE	CE	1.634,49	-	1.634,49	19.226,42
MARTINOPOLE-CE	CE	1.320,16	-	1.320,16	15.529,02
MASSAPE-CE	CE	1.823,08	-	1.823,08	21.444,86
MERUOCA-CE	CE	1.383,03	-	1.383,03	16.268,52
MIRAIMA-CE	CE	1.383,03	-	1.383,03	16.268,52
MONSENHOR TABOSA-CE	CE	1.508,76	-	1.508,76	17.747,45
MORAUJO-CE	CE	1.257,30	-	1.257,30	14.789,55
MORRINHOS-CE	CE	1.634,49	-	1.634,49	19.226,42
MUCAMBO-CE	CE	1.445,89	-	1.445,89	17.007,99
NOVA RUSSAS-CE	CE	1.760,22	-	1.760,22	20.705,38
NOVO ORIENTE-CE	CE	1.697,35	-	1.697,35	19.965,91
PACAJUS-CE	CE	-	-	-	6,33
PACUJA-CE	CE	1.257,30	-	1.257,30	14.789,55
PARACURU-CE	CE	40.101,42	61.384,75	101.486,17	1.254.313,54
PARAIPABA-CE	CE	1.760,22	2.564,57	4.324,79	51.130,96
PARAMOTI-CE	CE	1.320,16	-	1.320,16	15.529,02
PENTECOSTE-CE	CE	1.823,08	-	1.823,08	21.444,86
PIRES FERREIRA-CE	CE	1.257,30	-	1.257,30	14.789,55
PORANGA-CE	CE	1.320,16	-	1.320,16	15.529,02
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	1.634,49	-	1.634,49	19.226,42
RERIUTABA-CE	CE	1.571,62	-	1.571,62	18.486,95
SANTA QUITERIA-CE	CE	1.948,81	-	1.948,81	22.923,84
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	1.760,22	-	1.760,22	20.705,38
SAO BENEDITO-CE	CE	1.948,81	-	1.948,81	22.923,84
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	642.070,68	-	642.070,68	6.186.906,14
SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.383,03	-	1.383,03	16.268,52
SENADOR SA-CE	CE	1.257,30	-	1.257,30	14.789,55
SOBRAL-CE	CE	2.514,60	-	2.514,60	29.579,16
TAMBORIL-CE	CE	1.697,35	-	1.697,35	19.965,91
TEJUCUOCA-CE	CE	1.445,89	-	1.445,89	17.007,99
TIANGUA-CE	CE	2.137,41	-	2.137,41	25.142,28
TRAIRI-CE	CE	45.830,20	75.689,56	121.519,76	1.368.643,37
TURURU-CE	CE	1.383,03	-	1.383,03	16.268,52
UBAJARA-CE	CE	1.760,22	-	1.760,22	20.705,38
UMIRIM-CE	CE	1.571,62	-	1.571,62	18.486,95
URUBURETAMA-CE	CE	1.571,62	-	1.571,62	18.486,95
URUOCA-CE	CE	1.383,03	-	1.383,03	16.268,52
VARJOTA-CE	CE	1.508,76	-	1.508,76	17.747,45
VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.011,68	-	2.011,68	23.663,30
CEARA TOTAL		2.671.147,27	353.860,44	3.025.007,71	28.867.982,99
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	39.896,19	-	39.896,19	368.901,13
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	29.922,14	-	29.922,14	276.675,82
AGUIA BRANCA-ES	ES	28.497,27	-	28.497,27	263.500,77
ALEGRE-ES	ES	39.896,19	-	39.896,19	368.901,13
ALFREDO CHAVES-ES	ES	31.347,00	-	31.347,00	289.850,88
ALTO RIO NOVO-ES	ES	28.497,27	-	28.497,27	263.500,77
ANCHIETA-ES	ES	205.101,52	162.945,35	368.046,87	2.062.649,09
APIACA-ES	ES	28.497,27	-	28.497,27	263.500,77
ARACRUZ-ES	ES	287.142,13	906.150,94	1.193.293,07	11.466.857,18
ATILIO VIVACQUA-ES	ES	28.497,27	-	28.497,27	263.500,77
BAIXO GUANDU-ES	ES	39.896,19	-	39.896,19	368.901,13
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	42.745,91	-	42.745,91	395.251,20
BOA ESPERANCA-ES	ES	31.347,00	-	31.347,00	289.850,88
BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	28.497,27	-	28.497,27	263.500,77
BREJETUBA-ES	ES	29.922,14	-	29.922,14	276.675,82
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	56.994,55	-	56.994,55	527.001,61
CARIACICA-ES	ES	56.994,55	-	56.994,55	527.001,61
CASTELO-ES	ES	41.321,05	-	41.321,05	382.076,15
COLATINA-ES	ES	52.719,96	-	52.719,96	487.476,49
CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	106.608,79	18.139,58	124.748,37	1.238.655,54
CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	29.922,14	-	29.922,14	276.675,82
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	28.497,27	-	28.497,27	263.500,77
DOMINGOS MARTINS-ES	ES	39.896,19	-	39.896,19	368.901,13
DORES DO RIO PRETO-ES	ES	28.497,27	-	28.497,27	263.500,77
ECOPORANGA-ES	ES	37.046,46	-	37.046,46	342.551,03
FUNDAO-ES	ES	188.693,40	92.639,38	281.332,78	3.107.870,50
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	28.497,27	-	28.497,27	263.500,77
GUACUI-ES	ES	38.471,32	-	38.471,32	355.726,07
GUARAPARI-ES	ES	52.719,96	-	52.719,96	487.476,49
IBATIBA-ES	ES	35.621,59	-	35.621,59	329.376,00
IBIRACU-ES	ES	29.922,14	-	29.922,14	276.675,82
IBITIRAMA-ES	ES	28.497,27	-	28.497,27	263.500,77
ICONHA-ES	ES	29.922,14	-	29.922,14	276.675,82
IRUPI-ES	ES	29.922,14	-	29.922,14	276.675,82
ITAGUACU-ES	ES	31.347,00	-	31.347,00	289.850,88
ITAPEMIRIM-ES	ES	229.713,71	1.189.171,46	1.418.885,17	11.635.742,05
ITARANA-ES	ES	29.922,14	-	29.922,14	276.675,82
IUNA-ES	ES	38.471,32	-	38.471,32	355.726,07
JAGUARE-ES	ES	320.582,93	120.083,63	440.666,56	4.975.154,61
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	29.922,14	-	29.922,14	276.675,82
JOAO NEIVA-ES	ES	32.771,87	-	32.771,87	303.025,91
LARANJA DA TERRA-ES	ES	29.922,14	-	29.922,14	276.675,82
LINHARES-ES	ES	2.268.753,62	288.072,99	2.556.826,61	28.543.590,29
MANTENOPOLIS-ES	ES	29.922,14	-	29.922,14	276.675,82
MARATAIZES-ES	ES	39.896,19	527.332,64	567.228,83	4.135.428,62
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	31.347,00	-	31.347,00	289.850,88
MARILANDIA-ES	ES	29.922,14	-	29.922,14	276.675,82
MIMOSO DO SUL-ES	ES	38.471,32	-	38.471,32	355.726,07
MONTANHA-ES	ES	34.196,73	-	34.196,73	316.200,94
MUCURICI-ES	ES	28.497,27	-	28.497,27	263.500,77
MUNIZ FREIRE-ES	ES	35.621,59	-	35.621,59	329.376,00
MUQUI-ES	ES	31.347,00	-	31.347,00	289.850,88
NOVA VENECIA-ES	ES	44.170,78	-	44.170,78	408.426,25
PANCAS-ES	ES	35.621,59	-	35.621,59	329.376,00
PEDRO CANARIO-ES	ES	37.046,46	-	37.046,46	342.551,03
PINHEIROS-ES	ES	37.046,46	-	37.046,46	342.551,03
PIUMA-ES	ES	34.196,73	40.084,48	74.281,21	615.535,79
PONTO BELO-ES	ES	28.497,27	-	28.497,27	263.500,77
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	172.285,28	3.271.311,40	3.443.596,68	32.939.619,21
RIO BANANAL-ES	ES	34.196,73	-	34.196,73	316.200,94
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	29.922,14	-	29.922,14	276.675,82
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	31.347,00	-	31.347,00	289.850,88
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	39.896,19	-	39.896,19	368.901,13
SANTA TERESA-ES	ES	37.046,46	-	37.046,46	342.551,03
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	28.497,27	-	28.497,27	263.500,77
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	39.896,19	-	39.896,19	368.901,13
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	29.922,14	-	29.922,14	276.675,82
SAO MATEUS-ES	ES	1.279.030,26	75.420,86	1.354.451,12	13.270.479,17
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	29.922,14	-	29.922,14	276.675,82
SERRA-ES	ES	328.162,44	235.803,48	563.965,92	6.504.020,00
SOORETAMA-ES	ES	37.046,46	-	37.046,46	342.551,03
VARGEM ALTA-ES	ES	34.196,73	-	34.196,73	316.200,94
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	35.621,59	-	35.621,59	329.376,00
VIANA-ES	ES	47.020,51	-	47.020,51	434.776,32
VILA PAVAO-ES	ES	28.497,27	-	28.497,27	263.500,77
VILA VALERIO-ES	ES	31.347,00	-	31.347,00	289.850,88
VILA VELHA-ES	ES	328.162,44	-	328.162,44	3.034.362,57
VITORIA-ES	ES	328.162,44	20.372,76	348.535,20	3.334.134,74
ESPIRITO SANTO TOTAL		8.337.854,44	6.947.528,95	15.285.383,39	147.403.986,00
BETIM-MG	MG	39.990,28	-	39.990,28	420.992,35
JUIZ DE FORA-MG	MG	-	-	-	-
MINAS GERAIS TOTAL		39.990,28	-	39.990,28	420.992,35
AFUA-PA	PA	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
ALENQUER-PA	PA	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
ALMEIRIM-PA	PA	-	8.079,93	8.079,93	66.840,50
ANAJAS-PA	PA	-	8.079,93	8.079,93	66.840,50
BREVES-PA	PA	-	8.079,93	8.079,93	66.840,50
CHAVES-PA	PA	-	8.079,93	8.079,93	66.840,50
CURUA-PA	PA	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
FARO-PA	PA	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
GURUPA-PA	PA	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
JURUTI-PA	PA	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
MELGACO-PA	PA	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
OBIDOS-PA	PA	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
PRAINHA-PA	PA	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
SANTAREM-PA	PA	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
TERRA SANTA-PA	PA	-	8.079,93	8.079,93	66.841,81
PARA TOTAL		-	137.358,81	137.358,81	1.136.305,53
BAYEUX-PB	PB	-	-	-	9,67
CALDAS BRANDAO-PB	PB	0,89	-	0,89	186.641,27
PEDRAS DE FOGO-PB	PB	-	-	-	1.107,49
SANTA RITA-PB	PB	-	-	-	3,79
PARAIBA TOTAL		0,89	-	0,89	187.762,22
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	640.121,87	-	640.121,87	6.177.840,60
CAMARAGIBE-PE	PE	639.927,61	-	639.927,61	7.729.988,74
GOIANA-PE	PE	640.121,87	-	640.121,87	6.162.290,39
IGARASSU-PE	PE	-	-	-	3,79
IPOJUCA-PE	PE	-	-	-	61.823,26
ITAMBE-PE	PE	89,68	-	89,68	1.791.569,70
ITAQUITINGA-PE	PE	639.741,79	-	639.741,79	10.221.225,18
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	-	-	-	140,71
MORENO-PE	PE	-	-	-	1.846,62
PAULISTA-PE	PE	600.131,59	-	600.131,59	5.741.707,53
RECIFE-PE	PE	2,75	-	2,75	300.663,93
SAO LOURENCO DA MATA-PE	PE	-	-	-	1.881,42
SIRINHAEM-PE	PE	-	-	-	0,29
VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	PE	290,43	-	290,43	3.449.782,05
PERNAMBUCO TOTAL		3.160.427,59	-	3.160.427,59	41.640.764,21
ADRIANOPOLIS-PR	PR	-	-	-	447,82
AGUDOS DO SUL-PR	PR	-	-	-	447,82

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALMIRANTE TAMANDARE-PR	PR	-	-	-	806,08
ANTONINA-PR	PR	-	-	-	537,39
ARAUCARIA-PR	PR	-	-	-	832,27
BALSA NOVA-PR	PR	-	-	-	470,21
BOCAIUVA DO SUL-PR	PR	-	-	-	447,82
CAMPINA GRANDE DO SUL-PR	PR	-	-	-	649,34
CAMPO DO TENENTE-PR	PR	-	-	-	447,82
CAMPO LARGO-PR	PR	-	-	-	828,48
CAMPO MAGRO-PR	PR	-	-	-	582,16
CERRO AZUL-PR	PR	-	-	-	537,39
COLOMBO-PR	PR	-	-	-	895,64
CONTENDA-PR	PR	-	-	-	515,00
CURITIBA-PR	PR	-	-	-	895,64
DOUTOR ULYSSES-PR	PR	-	-	-	447,82
FAZENDA RIO GRANDE-PR	PR	-	-	-	783,69
GUARAQUECABA-PR	PR	-	-	-	447,82
GUARATUBA-PR	PR	-	-	-	626,95
ITAPERUCU-PR	PR	-	-	-	582,16
LAPA-PR	PR	-	-	-	694,13
MANDIRITUBA-PR	PR	-	-	-	582,16
MATINHOS-PR	PR	-	-	-	57.302,41
MORRETES-PR	PR	-	-	-	537,39
PARANAGUA-PR	PR	-	-	-	970,73
PIEN-PR	PR	-	-	-	470,21
PINHAIS-PR	PR	-	-	-	850,87
PIRAQUARA-PR	PR	-	-	-	806,08
PONTAL DO PARANA-PR	PR	-	-	-	5.725,11
PORTO AMAZONAS-PR	PR	-	-	-	447,82
QUATRO BARRAS-PR	PR	-	-	-	559,78
QUITANDINHA-PR	PR	-	-	-	515,00
RIO BRANCO DO SUL-PR	PR	-	-	-	626,95
RIO NEGRO-PR	PR	-	-	-	626,95
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	PR	-	-	-	895,64
TIJUCAS DO SUL-PR	PR	-	-	-	492,60
TUNAS DO PARANA-PR	PR	-	-	-	447,82
PARANA TOTAL		-	-	-	84.780,97
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	4.158.327,23	2.417.110,54	6.575.437,77	66.117.238,37
APERIBE-RJ	RJ	291.706,42	-	291.706,42	3.008.407,13
ARARUAMA-RJ	RJ	539.656,88	-	539.656,88	5.565.222,55
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.232.676,10	1.332.748,51	3.565.424,61	36.188.263,72
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	393.803,67	84.123,82	477.927,49	4.998.582,13
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	539.656,88	-	539.656,88	5.565.222,55
BARRA MANSA-RJ	RJ	1.183.544,44	-	1.183.544,44	11.758.520,77
BELFORD ROXO-RJ	RJ	583.412,85	-	583.412,85	6.016.815,65
BOM JARDIM-RJ	RJ	393.803,67	-	393.803,67	4.061.018,31
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	422.974,31	-	422.974,31	4.362.190,90
CABO FRIO-RJ	RJ	3.307.668,30	6.498.669,00	9.806.337,30	95.662.504,78
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	2.299.778,39	-	2.299.778,39	23.645.959,81
CAMBUCI-RJ	RJ	335.462,38	-	335.462,38	3.459.668,37
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	3.307.668,30	36.905.363,75	40.213.032,05	419.628.508,95
CANTAGALO-RJ	RJ	364.633,03	-	364.633,03	3.760.509,26
CARAPEBUS-RJ	RJ	1.736.525,86	438.452,43	2.174.978,29	21.899.334,24
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	320.877,06	-	320.877,06	3.309.247,95
CARMO-RJ	RJ	350.047,71	-	350.047,71	3.609.757,05
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	2.232.676,10	1.741.468,81	3.974.144,91	39.162.852,78
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	364.633,03	-	364.633,03	3.760.509,26
CORDEIRO-RJ	RJ	364.633,03	-	364.633,03	3.760.509,26
DUAS BARRAS-RJ	RJ	306.291,74	-	306.291,74	3.158.827,50
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	3.307.668,30	100.378,45	3.408.046,75	33.957.940,98
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	320.877,06	-	320.877,06	3.309.247,95
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	2.458.383,80	100.378,45	2.558.762,25	26.032.548,23
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	364.633,03	-	364.633,03	3.759.845,73
ITABORAI-RJ	RJ	583.412,85	100.378,45	683.791,30	6.772.648,13
ITAGUAI-RJ	RJ	525.071,56	866,15	525.937,71	5.423.920,54
ITALVA-RJ	RJ	320.877,06	-	320.877,06	3.309.247,95
ITAOCARA-RJ	RJ	379.218,35	-	379.218,35	3.910.929,65
ITAPERUNA-RJ	RJ	525.071,56	-	525.071,56	5.415.133,88
ITATIAIA-RJ	RJ	408.388,99	-	408.388,99	4.211.438,78
JAPERI-RJ	RJ	1.125.203,15	-	1.125.203,15	11.156.839,01
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	291.706,42	-	291.706,42	3.008.407,13
MACAE-RJ	RJ	20.200.518,51	8.193.711,66	28.394.230,17	294.572.486,39
MACUCO-RJ	RJ	291.706,42	-	291.706,42	3.008.407,13
MAGE-RJ	RJ	2.854.897,31	100.378,45	2.955.275,76	30.109.438,37
MANGARATIBA-RJ	RJ	408.388,99	1.812.832,91	2.221.221,90	22.722.490,42
MARICA-RJ	RJ	3.059.593,18	-	3.059.593,18	22.243.994,36
MENDES-RJ	RJ	350.047,71	-	350.047,71	3.610.088,78
MESQUITA-RJ	RJ	583.412,85	-	583.412,85	6.016.815,65
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	393.803,67	-	393.803,67	4.055.249,40
MIRACEMA-RJ	RJ	393.803,67	-	393.803,67	4.061.350,11
NATIVIDADE-RJ	RJ	335.462,38	-	335.462,38	3.459.668,37
NILOPOLIS-RJ	RJ	583.412,85	-	583.412,85	6.016.815,65
NITEROI-RJ	RJ	3.307.668,30	100.378,45	3.408.046,75	33.957.924,44
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	583.412,85	-	583.412,85	6.016.815,65
NOVA IGUACU-RJ	RJ	583.412,85	-	583.412,85	6.016.815,65
PARACAMBI-RJ	RJ	452.144,96	-	452.144,96	4.663.031,80
PARATI-RJ	RJ	2.398.059,52	2.156.720,51	4.554.780,03	62.914.490,61
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	393.803,67	-	393.803,67	4.061.350,11
PETROPOLIS-RJ	RJ	583.412,85	-	583.412,85	6.016.815,65
PINHEIRAL-RJ	RJ	379.218,35	-	379.218,35	3.910.597,92
PIRAI-RJ	RJ	993.935,26	-	993.935,26	9.802.723,42
PORCIUNCULA-RJ	RJ	350.047,71	-	350.047,71	3.609.757,05
PORTO REAL-RJ	RJ	335.462,38	-	335.462,38	3.459.336,64
QUATIS-RJ	RJ	320.877,06	-	320.877,06	3.308.916,15
QUEIMADOS-RJ	RJ	568.827,53	-	568.827,53	5.866.063,43
QUISSAMA-RJ	RJ	1.984.600,98	4.074.065,99	6.058.666,97	65.922.006,99
RESENDE-RJ	RJ	554.242,20	-	554.242,20	5.715.643,06
RIO BONITO-RJ	RJ	466.730,28	-	466.730,28	4.813.452,17
RIO CLARO-RJ	RJ	350.047,71	-	350.047,71	3.610.088,78
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	291.706,42	-	291.706,42	3.003.969,48
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	2.894.209,76	9.028.429,20	11.922.638,96	117.771.472,02
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	4.158.328,27	410.004,73	4.568.333,00	44.734.246,91
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	306.291,74	-	306.291,74	3.158.827,50
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	452.144,96	-	452.144,96	4.662.700,07
SAO FIDELIS-RJ	RJ	437.559,63	-	437.559,63	4.512.611,36
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	452.144,96	-	452.144,96	4.663.031,80
SAO GONCALO-RJ	RJ	583.412,85	100.378,45	683.791,30	6.772.648,71
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.315.367,81	4.559.566,05	6.874.933,86	73.127.945,30
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	583.412,85	-	583.412,85	6.016.815,65
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	291.706,42	-	291.706,42	3.008.407,13
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	364.633,03	-	364.633,03	3.760.509,26
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	510.486,24	-	510.486,24	5.264.049,98
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	291.706,42	-	291.706,42	3.008.407,13
SAQUAREMA-RJ	RJ	481.315,60	-	481.315,60	4.963.540,90
SEROPEDICA-RJ	RJ	510.486,24	-	510.486,24	5.264.381,71
SILVA JARDIM-RJ	RJ	2.061.870,28	-	2.061.870,28	21.199.825,71
SUMIDOURO-RJ	RJ	335.462,38	-	335.462,38	3.459.668,37
TANGUA-RJ	RJ	408.388,99	-	408.388,99	4.211.438,78
TERESOPOLIS-RJ	RJ	583.412,85	-	583.412,85	6.016.483,85
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	291.706,42	-	291.706,42	3.008.738,86
VALENCA-RJ	RJ	495.900,92	-	495.900,92	5.114.293,03
VARRE-SAI-RJ	RJ	291.706,42	-	291.706,42	3.008.407,13
VASSOURAS-RJ	RJ	422.974,31	-	422.974,31	4.361.859,17
VOLTA REDONDA-RJ	RJ	1.183.544,44	-	1.183.544,44	11.758.520,77
RIO DE JANEIRO TOTAL		101.701.801,72	80.256.404,76	181.958.206,48	1.872.103.253,98
ACARI-RN	RN	3.787,76	-	3.787,76	42.920,52
ACU-RN	RN	155.491,82	61.371,92	216.863,74	2.615.108,47
AFONSO BEZERRA-RN	RN	4.021,64	108,75	4.130,39	48.217,71
AGUA NOVA-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
ALEXANDRIA-RN	RN	3.968,14	-	3.968,14	44.964,37
ALMINO AFONSO-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	184.769,35	75.581,17	260.350,52	2.662.066,90
ANTONIO MARTINS-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
APODI-RN	RN	188.786,97	102.260,03	291.047,00	3.429.549,38
AREIA BRANCA-RN	RN	374.065,60	287.137,26	661.202,86	6.618.023,71
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
BARAUNA-RN	RN	4.689,61	-	4.689,61	53.162,20
CAICO-RN	RN	5.952,20	-	5.952,20	67.446,56
CARAUBAS-RN	RN	169.579,98	85.083,34	254.663,32	2.739.583,23
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
CARNAUBAIS-RN	RN	83.567,68	9.698,35	93.266,03	920.766,84
CERRO CORA-RN	RN	3.787,76	-	3.787,76	42.920,52
CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
CRUZETA-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
CURRAIS NOVOS-RN	RN	5.591,47	-	5.591,47	63.358,88
DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
ENCANTO-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
EQUADOR-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
FELIPE GUERRA-RN	RN	135.182,17	54.505,65	189.687,82	1.710.267,37
FLORANIA-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
FRANCISCO DANTAS-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
FRUTUOSO GOMES-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
GALINHOS-RN	RN	3.607,40	64.570,13	68.177,53	877.050,10
GOIANINHA-RN	RN	640.121,87	-	640.121,87	6.162.327,91
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	169.747,18	89.179,69	258.926,87	2.698.001,37
GROSSOS-RN	RN	54.420,21	52.559,37	106.979,58	1.286.939,29
GUAMARE-RN	RN	972.792,41	540.664,53	1.513.456,94	15.754.428,37
IELMO MARINHO-RN	RN	640.121,87	-	640.121,87	6.162.347,47
IPANGUACU-RN	RN	3.968,14	-	3.968,14	44.964,37
IPUEIRA-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
ITAJA-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
ITAU-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
JANDAIRA-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
JANDUIS-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	3.968,14	-	3.968,14	44.964,37
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	3.968,14	-	3.968,14	44.964,37
JOAO DIAS-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
JOSE DA PENHA-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
JUCURUTU-RN	RN	4.328,88	-	4.328,88	49.052,05
LAGOA NOVA-RN	RN	3.968,14	-	3.968,14	44.964,37
LUCRECIA-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
LUIS GOMES-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
MACAIBA-RN	RN	640.121,87	-	640.121,87	6.162.337,86
MACAU-RN	RN	1.187.358,16	410.549,49	1.597.907,65	16.605.442,45
MAJOR SALES-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
MARCELINO VIEIRA-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
MARTINS-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
MESSIAS TARGINO-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
MOSSORO-RN	RN	850.446,19	683.493,97	1.533.940,16	17.004.869,64
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
OURO BRANCO-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
PARANA-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
PARAU-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
PARELHAS-RN	RN	4.509,25	-	4.509,25	51.095,88
PATU-RN	RN	3.787,76	-	3.787,76	42.920,52
PAU DOS FERROS-RN	RN	4.869,99	-	4.869,99	55.183,56
PEDRO AVELINO-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.997,64
PENDENCIAS-RN	RN	1.026.730,34	83.465,90	1.110.196,24	8.192.291,33
PILOES-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
PORTALEGRE-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
PORTO DO MANGUE-RN	RN	114.434,01	182.065,08	296.499,09	2.851.225,27
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
SAO FERNANDO-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	RN	910.644,30	-	910.644,30	9.597.854,53
SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
SAO JOSE DE MIPIBU-RN	RN	-	-	-	60,04
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
SAO MIGUEL-RN	RN	4.689,61	-	4.689,61	53.139,72
SAO RAFAEL-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
SAO VICENTE-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
SERRA DO MEL-RN	RN	699.733,80	29.828,75	729.562,55	6.994.144,29
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
SEVERIANO MELO-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
TENENTE ANANIAS-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
TIBAU-RN	RN	54.420,21	18.445,80	72.866,01	855.140,46
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
UMARIZAL-RN	RN	3.787,76	-	3.787,76	42.920,52
UPANEMA-RN	RN	96.731,50	64.638,19	161.369,69	1.744.506,15
VENHA-VER-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
VICOSA-RN	RN	3.607,40	-	3.607,40	40.876,69
RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		9.624.926,28	2.895.207,37	12.520.133,65	126.729.831,82
ARAMBARE-RS	RS	-	0,50	0,50	16.875,91
BARRA DO RIBEIRO-RS	RS	-	0,50	0,50	16.875,91
CAMAQUA-RS	RS	-	0,50	0,50	16.875,91
CANOAS-RS	RS	600.131,59	-	600.131,59	5.741.709,47
CAPIVARI DO SUL-RS	RS	-	0,50	0,50	16.875,91
CIDREIRA-RS	RS	-	233.697,32	233.697,32	2.338.011,18
ELDORADO DO SUL-RS	RS	-	0,50	0,50	16.875,91
GUAIBA-RS	RS	-	0,50	0,50	16.875,91
IMBE-RS	RS	640.121,87	233.697,32	873.819,19	8.520.909,74
MOSTARDAS-RS	RS	-	0,50	0,50	16.875,90
OSORIO-RS	RS	640.121,87	-	640.121,87	6.162.830,78
PALMARES DO SUL-RS	RS	-	0,50	0,50	16.875,90
PELOTAS-RS	RS	-	0,50	0,50	16.875,90
PORTO ALEGRE-RS	RS	-	0,50	0,50	16.875,90
RIO GRANDE-RS	RS	162,98	5,39	168,37	3.924.722,23
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	RS	39.990,28	-	39.990,28	421.009,27
SAO JOSE DO NORTE-RS	RS	-	0,50	0,50	16.875,90
SAO LOURENCO DO SUL-RS	RS	-	0,50	0,50	16.992,92
TAPES-RS	RS	-	0,50	0,50	16.875,90
TAVARES-RS	RS	-	0,50	0,50	16.875,90
TRAMANDAI-RS	RS	850.658,93	311.596,42	1.162.255,35	11.329.295,18
TURUCU-RS	RS	-	0,50	0,50	16.875,90
VIAMAO-RS	RS	-	0,50	0,50	16.875,90
RIO GRANDE DO SUL TOTAL		2.771.187,52	779.004,45	3.550.191,97	38.708.619,33
ARAQUARI-SC	SC	-	133.734,96	133.734,96	1.623.281,06
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	133.734,96	133.734,96	1.623.281,06
GARUVA-SC	SC	-	133.734,96	133.734,96	1.623.281,06
GASPAR-SC	SC	-	-	-	4,98
ITAPOA-SC	SC	-	133.734,96	133.734,96	1.623.281,06
JOINVILLE-SC	SC	-	133.734,96	133.734,96	1.623.281,06
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	850.658,93	445.783,22	1.296.442,15	13.622.905,62
SANTA CATARINA TOTAL		850.658,93	1.114.458,02	1.965.116,95	21.739.315,90
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
AQUIDABA-SE	SE	5.794,73	-	5.794,73	58.559,60
ARACAJU-SE	SE	1.053.570,81	491.514,73	1.545.085,54	15.619.140,40
ARAUA-SE	SE	4.867,57	-	4.867,57	49.190,04
AREIA BRANCA-SE	SE	7.125,13	1.007,61	8.132,74	78.899,84
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	83.661,45	158.144,02	241.805,47	2.704.666,21
BOQUIM-SE	SE	6.258,31	-	6.258,31	63.244,37
BREJO GRANDE-SE	SE	71.835,50	5.907,05	77.742,55	764.612,29
CAMPO DO BRITO-SE	SE	5.562,94	-	5.562,94	56.217,21
CANHOBA-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	6.026,52	-	6.026,52	60.902,00
CAPELA-SE	SE	12.681,34	3.895,93	16.577,27	5.012.583,74
CARIRA-SE	SE	5.794,73	-	5.794,73	58.559,60
CARMOPOLIS-SE	SE	1.295.810,79	465.818,94	1.761.629,73	17.492.483,89
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
CRISTINAPOLIS-SE	SE	5.331,15	-	5.331,15	53.874,84
CUMBE-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
DIVINA PASTORA-SE	SE	226.376,13	137.668,04	364.044,17	3.576.219,53
ESTANCIA-SE	SE	110.433,11	160.410,50	270.843,61	2.371.399,26
FEIRA NOVA-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
FREI PAULO-SE	SE	5.099,36	-	5.099,36	51.532,44
GARARU-SE	SE	4.867,57	-	4.867,57	49.190,04
GENERAL MAYNARD-SE	SE	6.147,76	1.133,98	7.281,74	73.207,46
GRACHO CARDOSO-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
ILHA DAS FLORES-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
INDIAROBA-SE	SE	5.562,94	-	5.562,94	57.388,18
ITABAIANA-SE	SE	8.344,41	-	8.344,41	84.325,86
ITABAIANINHA-SE	SE	6.953,67	-	6.953,67	70.271,54
ITABI-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	133.691,10	206.940,50	340.631,60	6.463.157,68
JAPARATUBA-SE	SE	485.660,85	349.179,03	834.839,88	8.036.525,53
JAPOATA-SE	SE	5.099,35	-	5.099,35	51.532,43
LAGARTO-SE	SE	8.344,41	-	8.344,41	84.325,86
LARANJEIRAS-SE	SE	6.026,52	-	6.026,52	60.944,65
MACAMBIRA-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
MALHADOR-SE	SE	4.867,57	-	4.867,57	49.190,04
MARUIM-SE	SE	87.773,97	19.712,40	107.486,37	1.021.484,86
MOITA BONITA-SE	SE	4.867,57	-	4.867,57	49.190,04
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	5.099,36	-	5.099,36	51.532,44
MURIBECA-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
NEOPOLIS-SE	SE	5.794,73	-	5.794,73	58.559,60
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	6.490,10	-	6.490,10	65.586,77
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	6.026,52	-	6.026,52	60.902,00
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	9.271,95	-	9.271,95	643.658,78
PACATUBA-SE	SE	77.027,59	5.843,88	82.871,47	847.597,16
PEDRA MOLE-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
PEDRINHAS-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
PINHAO-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
PIRAMBU-SE	SE	134.881,66	9.404,34	144.286,00	1.432.621,73
POCO REDONDO-SE	SE	6.490,10	-	6.490,10	65.586,77
POCO VERDE-SE	SE	6.026,52	-	6.026,52	60.902,00
PORTO DA FOLHA-SE	SE	6.258,31	-	6.258,31	63.244,37
PROPRIA-SE	SE	6.258,31	-	6.258,31	63.244,37
RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	5.794,73	-	5.794,73	58.559,60
RIACHUELO-SE	SE	32.721,70	18.115,42	50.837,12	512.111,74
RIBEIROPOLIS-SE	SE	5.331,15	-	5.331,15	53.874,84
ROSARIO DO CATETE-SE	SE	1.004.474,15	72.953,42	1.077.427,57	12.432.146,62
SALGADO-SE	SE	5.794,73	-	5.794,73	58.559,60
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	5.099,36	-	5.099,36	52.703,41
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	926.444,46	7.892,94	934.337,40	10.144.077,95
SAO CRISTOVAO-SE	SE	71.876,39	2.754,13	74.630,52	704.098,50
SAO DOMINGOS-SE	SE	4.867,57	-	4.867,57	49.190,04
SAO FRANCISCO-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
SIMAO DIAS-SE	SE	6.953,67	-	6.953,67	70.271,54
SIRIRI-SE	SE	154.625,63	61.852,73	216.478,36	2.177.575,50
TELHA-SE	SE	4.635,78	-	4.635,78	46.847,68
TOBIAS BARRETO-SE	SE	7.185,46	-	7.185,46	72.613,91
TOMAR DO GERU-SE	SE	5.099,36	-	5.099,36	51.532,44
UMBAUBA-SE	SE	6.026,52	-	6.026,52	60.902,00
SERGIPE TOTAL		6.283.708,67	2.180.149,59	8.463.858,26	95.118.274,39
ARUJA-SP	SP	1.559,23	-	1.559,23	12.564,78
BARRA DO TURVO-SP	SP	890,98	-	890,98	7.179,85
BARUERI-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.359,76
BERTIOGA-SP	SP	57.290,65	1.485.342,41	1.542.633,06	15.413.841,44
BILAC-SP	SP	-	-	-	19,76
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	1.202,83	-	1.202,83	9.692,82
CAIEIRAS-SP	SP	1.603,78	-	1.603,78	12.923,78
CAJAMAR-SP	SP	1.470,13	-	1.470,13	11.846,81
CAJATI-SP	SP	1.247,38	-	1.247,38	10.051,82
CANANEIA-SP	SP	42.013,14	73.177,76	115.190,90	930.890,99
CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.411.411,52	1.411.411,52	14.338.718,95
CARAPICUIBA-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.359,76
COTIA-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.359,76
CUBATAO-SP	SP	923.227,08	69.852,33	993.079,41	9.391.393,30
DIADEMA-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.359,76
ELDORADO-SP	SP	1.024,63	-	1.024,63	8.256,84
EMBU-GUACU-SP	SP	1.470,13	-	1.470,13	11.846,81
EMBU-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.359,76
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.359,76
FRANCISCO MORATO-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.359,76
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	1.692,88	-	1.692,88	13.641,77
GUARAREMA-SP	SP	601.335,92	3.038.026,57	3.639.362,49	36.349.959,06
GUARUJA-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.360,64
GUARULHOS-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.359,76
IGUAPE-SP	SP	1.247,38	-	1.247,38	10.051,82
ILHA COMPRIDA-SP	SP	890,98	-	890,98	7.179,85
ILHABELA-SP	SP	-	1.411.411,52	1.411.411,52	14.338.744,85
ITANHAEM-SP	SP	1.603,78	-	1.603,78	12.923,78
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.359,76
ITAPEVI-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.359,76
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.359,76
ITARIRI-SP	SP	1.024,63	-	1.024,63	8.256,84
JACUPIRANGA-SP	SP	1.069,18	-	1.069,18	8.615,85
JANDIRA-SP	SP	1.648,33	-	1.648,33	13.282,79
JUQUIA-SP	SP	1.113,73	-	1.113,73	8.974,83
JUQUITIBA-SP	SP	1.202,83	-	1.202,83	9.692,82
MAIRIPORA-SP	SP	1.514,68	-	1.514,68	12.205,79
MAUA-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.363,55
MIRACATU-SP	SP	1.158,28	-	1.158,28	9.333,84
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.359,76
MONGAGUA-SP	SP	1.381,03	-	1.381,03	11.128,80
OSASCO-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.359,76
PARIQUERA-ACU-SP	SP	1.113,73	-	1.113,73	8.974,83
PAULINIA-SP	SP	-	-	-	3,79
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	890,98	-	890,98	7.179,85
PERUIBE-SP	SP	1.425,58	-	1.425,58	11.487,81
PINDAMONHANGABA-SP	SP	600.131,59	-	600.131,59	5.756.753,80
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	1.024,63	-	1.024,63	8.256,84
POA-SP	SP	1.648,33	-	1.648,33	13.282,79
PRAIA GRANDE-SP	SP	14.322,66	-	14.322,66	115.417,95
REGISTRO-SP	SP	1.425,58	-	1.425,58	11.487,81
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	1.648,33	-	1.648,33	13.282,79
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	1.336,48	-	1.336,48	10.769,83
SALESOPOLIS-SP	SP	1.024,63	-	1.024,63	8.256,84
SANTA ISABEL-SP	SP	1.381,03	-	1.381,03	11.128,80
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	1.648,33	-	1.648,33	13.282,79
SANTO ANDRE-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.359,76
SANTOS-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.365,04
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.359,76
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.362,17
SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	SP	-	-	-	3,79
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	1.069,18	-	1.069,18	8.615,85
SAO PAULO-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.359,76
SAO SEBASTIAO-SP	SP	852.174,84	2.822.823,02	3.674.997,86	37.004.361,09
SAO VICENTE-SP	SP	14.322,66	-	14.322,66	115.417,95
SETE BARRAS-SP	SP	980,08	-	980,08	7.897,85
SILVEIRAS-SP	SP	-	-	-	37,11
SUZANO-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.359,76
TABOAO DA SERRA-SP	SP	1.781,97	-	1.781,97	14.359,76
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	1.381,03	-	1.381,03	11.128,80
SAO PAULO TOTAL		3.188.036,60	10.312.045,13	13.500.081,73	134.426.176,68
TOTAL MUNICÍPIOS		150.487.768,57	111.511.455,51	261.999.224,08	2.699.376.895,51
PIRAMBU-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	836.311,52	5.467,29	841.778,81	8.251.799,04
JAPARATUBA-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	836.311,52	-	836.311,52	6.967.382,29
JAPOATA-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	629.903,57	-	629.903,57	1.010.901,85
GENERAL MAYNARD-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	39.990,28	-	39.990,28	1.601.134,59
SANTA RITA-PB (DEPOSITO JUDICIAL)	PB	590.293,37	-	590.293,37	5.746.915,58
SAO JOSE DE MIPIBU-RN (DEPOSITO JUDICIAL)	RN	-	-	-	31.952,09
ARACATI-CE (DEPOSITO JUDICIAL)	CE	669.260,62	-	669.260,62	2.295.230,54
DEPÓSITO JUDICIAL TOTAL		3.602.070,88	5.467,29	3.607.538,17	25.905.315,98
TOTAL GERAL		154.089.839,45	111.516.922,80	265.606.762,25	2.725.282.211,49

*Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 88, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.022022/1996-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa VIA PETRO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 72.540.008/0001-51, autorizada a operar suas instalações de tancagem na Estrada Municipal CHL 020, S/N, Conchal, SP, CEP: 13835-000.

A referida instalação compreende quatro tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 60 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,90	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
02	1,90	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
03	1,90	5,40	15,00	ÓLEO COMBUSTÍVEL
04	1,90	5,40	15,00	ÓLEO COMBUSTÍVEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 89, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. ° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n. º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.022022/1996-43, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a VIA PETRO COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 72.540.008/0001-51, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Estrada Municipal CHL 020, S/N, Visconde de Indaiatuba - Conchal/SP - CEP 13835-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de fevereiro de 2010

Nº 267 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.022022/1996-43, torna pública a habilitação da VIA PETRO COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 72.540.008/0001-51, situada na Estrada Municipal CHL 020, S/N, Visconde de Indaiatuba - Conchal/SP - CEP 13835-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 268 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n. º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 255351, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa Bonicontro & Bonicontro Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.052.269/0001-47, outorgado através do processo nº. 48300.013445/1997-53, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.014576/2008-68, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 269 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n. º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 217336, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa MANGUABA PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 35.379.569/0001-94, outorgado através do processo nº. 48300.011357/1996-36, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.014943/2008-23, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 270 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0173512	JOSIMAR SILVEIRA DE SOUZA & CIA LTD	02.850.024/0003-27	MACAMBARA	RS	48610.011362/2008-30
GLP/MA0057870	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA COMÉRCIO	06.767.644/0007-81	BALSAS	MA	48610.007499/2008-90
GLP/MA0173773	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA COMÉRCIO	06.767.644/0009-43	BALSAS	MA	48610.011698/2008-01
001/GLP/SC0022234	TRANSPORTADORA PRESIDENTE LTDA	83.807.305/0004-80	URUBICI	SC	48610.006969/2008-06

Nº 271 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0015424	ADILSON APARECIDO BARBOSA - ME.	05.735.536/0001-79	HORTOLANDIA	SP	48610.007514/2007-19
GLP/MG0175193	ANA CLAUDIA ROSA - ME.	01.373.096/0001-04	UBERLANDIA	MG	48610.012925/2008-15
001/GLP/SP0009899	ANTONIO DONIZETTI ROCHA LIMEIRA ME	05.244.200/0001-03	LIMEIRA	SP	48610.005217/2006-58
001/GLP/SP0017230	APARECIDO DE OLIVEIRA LAVÍNIA ME	62.387.972/0001-38	LAVINIA	SP	48610.010996/2007-94
001/GLP/PE0020010	CARTOS TENORIO DA SILVA	09.043.072/0001-90	LAGOA DO OURO	PE	48610.002438/2008-36
001/GLP/PR0005600	CLEONICE NUNES GUTIERRES MARUCCI	01.014.191/0001-03	PARANAVAI	PR	48610.007921/2005-64
001/GLP/PR0013022	EDER SALES - GÁS	05.868.281/0001-12	ARAPONGAS	PR	48610.003709/2007-91
001/GLP/SP0009166	FABIO DE ARAUJO	01.658.563/0001-34	TUPA	SP	48610.010123/2006-17
001/GLP/SP0014819	FRANCISCA BARRAGAN PELEGRINI - ME.	08.231.767/0001-33	BERNARDINO DE CAMPOS	SP	48610.006739/2007-58
001/GLP/SP0003454	J. N. SORANZO DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	04.719.339/0001-01	ARARAQUARA	SP	48610.000872/2005-39
001/GLP/SP0012804	JOÃO VALERIANO ZANETONI JALES - ME	04.828.962/0001-94	JALES	SP	48610.003182/2007-11
001/GLP/PE0003595	JOSÉ EID ALLISON COSTA GALVÃO - ME	06.985.799/0001-07	BEZERROS	PE	48610.001365/2005-12
001/GLP/MG0005346	MARIA ELZA SOUTO LAUTON	07.265.484/0001-40	MONTES CLAROS	MG	48610.006947/2005-95
GLP/RS0175973	ORLANDO DA SILVA	87.302.683/0002-09	CRUZEIRO DO SUL	RS	48610.014299/2008-93
001/GLP/SP0021273	PAULO CEZAR DE AMORIM GAS - ME	01.580.477/0002-37	IBITINGA	SP	48610.005375/2008-70
001/GLP/MG0018859	ROBERTO CARLOS ZANOTELLI	07.766.938/0001-66	UBERLANDIA	MG	48610.014664/2007-89
GLP/RN0172713	TELEGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA ME	09.003.050/0001-05	NATAL	RN	48610.009399/2008-06
001/GLP/MG0019288	TONUSSI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	06.058.378/0003-94	JUIZ DE FORA	MG	48610.000707/2008-20

Nº 274 - Em virtude do Ofício nº 021/2010 DPC - SEFAZ, de 1202/2010, emitido pela Diretoria de Planejamento da Ação Fiscal, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao G. G. BARBOSA PETROLEO, CNPJ 10.821.447/0001-85, ficando registrado na ANP sob o nº PE 0078363, conforme Processo nº 48610.014239/2009-51.

Nº 275 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna público o prazo de prorrogação, até o dia 26 de março de 2010, para o cadastramento dos revendedores de GLP que se encontravam credenciados por distribuidor, quando do início do cadastramento no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Portaria ANP nº 297, 18 de novembro de 2003.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 90, DE 23 DE FEVEREIRO DE DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.001654/2010-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Laçador Navegação Ltda. CNPJ nº 06.931.254/0001-00, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, na prestação de serviços de transporte nas modalidades de navegação de Apoio Marítimo e de Apoio Portuário, em todo território nacional e na navegação Interior nos limites do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, na prestação de serviços de transporte nas modalidades de navegação de Apoio Marítimo e de Apoio Portuário, em todo território nacional e na navegação Interior nos limites do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de fevereiro de 2010

Nº 272 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n° 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n° 48610.003010/2010-25, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto do Ponto de Entrega situado junto à Refinaria Abreu e Lima (RNEST), no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG;

- a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG por meio de correspondência datada de 26 de janeiro de 2010; resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de construção do Ponto de Entrega situado junto à Refinaria Abreu e Lima (RNEST), no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1. Descrição Sucinta do Empreendimento

O empreendimento consiste na implantação do projeto do Ponto de Entrega intitulado RNEST, localizado no município de Ipojuca/PE, que tem a finalidade de regular a pressão do gás e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás transferido para a Refinaria Abreu e Lima (RNEST).

O Ponto de Entrega será interligado ao km 5 do ramal de transporte de gás natural da UTE Termopernambuco, através de válvula existente próxima a área da refinaria.

O Ponto de Entrega de gás natural da RNEST foi projetado para operar nas seguintes condições de processo:

		Condições de Entrada	Condições de Saída
Geral	Fluido	Gás Natural	Gás Natural
	Estado Físico	Gás	Gás
Vazão (mil m³/d)	Operação	2.300	2.300
	Máximo	2.800	2.800
	Mínimo	350	350
	Projeto	2.800	2.800
Pressão (Kgf/cm²)	Normal	40 a 100	32,5 a 36,5
	Máximo	100	48
	Mínimo	40	32,5
	Projeto	100	50
Temperatura (ºC)	Operação	20 a 30	5 a 30
	Máximo	30	30
	Mínimo	20	5
	Projeto (min/max)	20/55	0/55

OBS: Condições de referência para vazão: 1 atm e 20º C.

2. Aspectos técnicos do projeto

Basicamente, o Ponto de Entrega da RNEST será constituído das seguintes instalações:
- Interligação à linha tronco;
- Filtragem;
- Aquecimento;
- Regulagem e limitação de pressão;
- Medição de vazão;
- Suprimento de gás para equipamentos e instrumentos;
- Sistema de controle local;
- Interligação com o sistema de supervisão; e
- Utilidades.

2.1. Interligação à Linha Tronco

Com o objetivo de evitar a perda de corrente do sistema de proteção catódica do gasoduto, será instalada uma junta de isolamento elétrico a jusante da válvula existente interligada ao gasoduto na entrada do Ponto de Entrega.

A válvula a ser instalada na entrada do Ponto de Entrega é do tipo esfera e possuirá atuação local e remota, permitindo o fechamento do Ponto de Entrega em caso de necessidade operacional ou emergencial.

2.2. Filtragem

O Ponto de Entrega possuirá um módulo de filtragem para retenção das impurezas sólidas que estejam presentes no gás transportado. Este sistema será constituído de dois ramais, sendo um reserva, onde cada ramal conterá um filtro com dois estágios. No primeiro estágio o gás passará por um filtro tipo ciclone, onde a maior parte das impurezas será retida. As impurezas de menor granulometria serão retidas no segundo estágio, em um filtro do tipo cartucho, evitando danos aos equipamentos e instrumentos do Ponto de Entrega e garantindo a qualidade do gás entregue ao cliente.

O módulo de filtragem deverá ser, obrigatoriamente, o primeiro módulo do Ponto de Entrega. Os principais componentes de cada ramal são:
-·Um filtro, dimensionado para 100% da vazão máxima do Ponto de Entrega;
- Um transmissor de pressão diferencial para alarme em caso de alta pressão diferencial;
- Duas válvulas de bloqueio manuais, uma na entrada e outra na saída, para isolar o ramal.

2.3. Aquecimento

Será instalado um sistema de aquecimento, composto por dois ramais com aquecedores do tipo indireto por banho líquido, utilizando o próprio gás natural como combustível. O aquecimento do gás irá compensar a queda de temperatura, provocada pelo efeito Joule-Thompson que ocorre durante a redução de pressão nas válvulas de controle, evitando a formação de gelo na tubulação e equipamentos e danos aos seus materiais.

A temperatura do gás na saída do Ponto de Entrega será mantida em 20ºC, em condições normais de operação, e acima de 5ºC no caso de falha em um dos aquecedores, mesmo operando na máxima vazão e máxima pressão.

As válvulas de três vias recebem dois sinais pneumáticos de temperatura, um proveniente da saída do Ponto de Entrega e outro proveniente do local onde ocorre a mistura da corrente que passa pelo aquecedor com a corrente de gás não aquecido. Desta forma, a temperatura de saída é mantida em 20ºC enquanto a temperatura na saída dos aquecedores for inferior a 55ºC. Caso este valor seja atingido ele se torna o novo parâmetro de controle.

Em caso de falha de um aquecedor, causada por baixo nível de água, por desligamento do piloto ou por alta temperatura da mistura, o fornecimento de combustível para o aquecedor será bloqueado.

O módulo de aquecimento é constituído de dois ramais que operam em conjunto. Os principais componentes de cada ramal são:

- Um aquecedor, dimensionado para 50% da capacidade térmica e 100% da capacidade de vazão máxima do ponto de entrega;

- Uma válvula de controle de três vias. Nesta válvula, o gás proveniente do módulo de filtragem é dividido em duas correntes. Uma delas passa através do aquecedor, elevando sua temperatura. Logo após o aquecedor, ambas misturam-se para alcançar a temperatura controlada na saída do Ponto de Entrega;

- Duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do ramal.

2.4. Sistema de Regulagem e Limitação de Pressão

Haverá um módulo de regulagem e limitação de pressão para manter a pressão do gás natural dentro dos limites estabelecidos para o sistema da refinaria. Este módulo possuirá dois ramais, sendo um reserva quente instalado ("Hot Stand-By").

Cada ramal possuirá uma válvula reguladora e uma monitora para regular a pressão de entrega do gás, uma válvula de alívio para continuidade operacional, além de uma válvula de bloqueio automática que garantirá que a pressão se mantenha dentro dos limites estabelecidos. Os principais componentes de cada ramal são:

- Uma válvula de bloqueio automático com fechamento por alta pressão. Esta válvula limitará a pressão máxima em caso de falha das controladoras de pressão;

- Válvulas controladoras de pressão, sendo uma operando como monitora e outra operando como reguladora;

- Uma válvula de alívio de pressão para evitar o fechamento das válvulas de bloqueio automático em caso de sobrepressão decorrente de vazamento nas válvulas de controle, quando a vazão do ramal for nula;

- Duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do tramo;

- Uma válvula de retenção.

2.5. Medição de Vazão

Para a medição da vazão de gás natural transferido à RNEST será instalado um módulo de medição formado por dois ramais, sendo um reserva quente instalado. A medição será por meio de medidor ultra-sônico, com correção de pressão e temperatura realizada por computadores de vazão. Os principais componentes de cada ramal são:
- Um medidor tipo ultra-sônico;
-· Um retificador de fluxo;
-· Duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do ramal.

Será utilizado um computador de vazão para cada ramal de medição. A unidade eletrônica do computador de vazão será adequada para instalação abrigada. Somente os sensores multivariáreis e/ou transmissores serão instalados junto ao processo.

Será instalado um sistema de análise cromatográfica em linha para obtenção da composição do gás usada no sistema de medição.

2.6. Suprimento de Gás para Equipamentos e Instrumentos

O Ponto de Entrega terá um sistema de suprimento de gás que será utilizado como combustível para os aquecedores e para a instrumentação. O gás para este sistema será retirado da tubulação a jusante do sistema de regulagem e limitação de pressão.

O módulo de utilidades será composto por dois ramais, sendo um reserva quente instalado, semelhantes aos utilizados no módulo de regulagem e limitação de pressão principal. Os principais componentes de cada ramal são:

- Duas válvulas reguladoras, uma válvula de bloqueio automático por alta pressão e um alívio de pressão para vazamentos nas válvulas reguladoras;

- Um medidor de vazão do tipo volumétrico. O medidor terá válvulas de bloqueio e um "by-pass" com válvula.

2.7. Sistema de Controle Local

Visando manter a operação do Ponto de Entrega na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, os seguintes parâmetros de processo são controlados de forma independente e operam utilizando gás natural:
- Temperatura do gás na saída do Ponto de Entrega;
- Temperatura do gás na saída dos aquecedores;
- Pressão do gás combustível dos aquecedores.

Para prover segurança na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, as seguintes atuações são feitas de forma independente, utilizando gás natural:

- Bloqueio da vazão de gás no ramal de regulagem e limitação de pressão, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras;

- Bloqueio do sistema de suprimento de gás para equipamentos e instrumentos, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras deste sistema;

- Bloqueio do gás combustível dos aquecedores, em caso de nível de água muito baixo ou desligamento do piloto ou temperatura muito alta da mistura.

2.8. Interligação com Sistema de Supervisão

O Ponto de Entrega se comunicará com o Centro Nacional de Controle Operacional (CNCO) através do Sistema Supervisório (SCADA), que envia sinais de comando e recebe sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia.

2.9. Utilidades

A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local.

O Ponto de Entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios.

Haverá sistema de água para abastecimento das instalações sanitárias, com alimentação através de carros-pipas e cisterna. A água para os aquecedores será fornecida por reservatórios portáteis por ocasião de inspeção de manutenção programada.

3. Normas

As principais normas a serem utilizadas neste Ponto de Entrega são:
Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8;
Tubulação - PETROBRAS N-76;
Elétricas - IEC;
Flanges - ASME B 16.5;
Medição - AGA Report Nº. 9;
Válvulas - API 6D.

4. Meio Ambiente

O empreendimento aguarda a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente.

5. Cronograma de execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Gerenciamento / Projeto Básico / Assistência Técnica	Abr/2009	Jun/2011
Licenciamento Ambiental	Jan/2010	Mai/2011
Suprimento de Materiais	Dez/2009	Jan/2011
Construção e Montagem	Jul/2010	Mai/2011
Comissionamento, Testes e Pré-Operação	Jun/2011	Jun/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 14/2010 14º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1322/2010-848.272/2009-EUDORIO OLIVEIRA NATO
1323/2010-848.280/2009-AMARAL MINERAÇÃO LTDA
1324/2010-848.302/2009-MINERAÇÃO APODI LTDA.
1325/2010-848.308/2009-CAULIM CAIÇARA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1326/2010-848.247/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS
1327/2010-848.260/2009-PETTER KAIZE FIEL DA SILVA
1328/2010-848.261/2009-PETTER KAIZE FIEL DA SILVA
1329/2010-848.262/2009-PETTER KAIZE FIEL DA SILVA
1330/2010-848.268/2009-BUNGE FERTILIZANTES S/A
1331/2010-848.286/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
1332/2010-848.287/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
1333/2010-848.288/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
1334/2010-848.289/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
1335/2010-848.290/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
1336/2010-848.296/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
1337/2010-848.297/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
1338/2010-848.299/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
1339/2010-848.298/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
1340/2010-848.300/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
1341/2010-848.301/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
1342/2010-848.309/2009-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA
1343/2010-848.310/2009-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
1344/2010-848.311/2009-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 16/2010 9º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1310/2010-890.488/2009-MINITA MINERAÇÃO LTDA
1311/2010-890.620/2007-ANGELA MARIA MARTINS DA SILVA
1312/2010-890.437/2009-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA
1313/2010-890.436/2009-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA
1314/2010-890.435/2009-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA
1315/2010-890.304/2009-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
1316/2010-890.142/2009-CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A
1317/2010-890.412/2009-CHARCOAL TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA EPP
1318/2010-890.002/2010-LUIGI DI BENEDETTO
1319/2010-890.540/2009-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1320/2010-890.500/2009-ANTÔNIO PÁDUA VIANA
1321/2010-890.621/2007-ANGELA MARIA MARTINS DA SILVA

RELAÇÃO Nº 17/2010 19º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1345/2010-886.274/2009-ADEMAR DA CONCEIÇÃO JUNIOR MULLER ME
1346/2010-886.529/2007-JURACY DE OLIVEIRA CARDOSO
1347/2010-886.275/2009-CANDIDO DA SILVA FILHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
1348/2010-886.020/2010-CAROLINA CIRNE DE OLIVEIRA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1349/2010-886.404/2004-LAURI PEDRO PETTENON

RELAÇÃO Nº 17/2010 23º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1354/2010-868.316/2009-PAULO CESAR MARTINASSO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1355/2010-868.424/2007-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
1356/2010-868.282/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
1357/2010-868.285/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
1358/2010-868.293/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RELAÇÃO Nº 19/2010 22º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1350/2010-806.138/2009-GEOACTIVA-GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
1351/2010-806.156/2009-G. & W. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
1352/2010-806.243/2009-ANA CÉLIA DE OLIVEIRA
1353/2010-806.249/2009-MARCELO IVAN KIRSCHNICK

RELAÇÃO Nº 36/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
864.670/2007-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-ALVARÁ N° 8.763 Publicado DOU de 01/08/2008- Onde se lê:"...numa área de 8.233,32 ha...", Leia-se:"...numa área 5.617,3 ha...".
886.342/2007-EXPEDITO MOURA DE CARVALHO DANTAS-ALVARÁ N° 2.022 Publicado DOU de 14/03/2008- Onde se lê:"...numa área de 49,99 ha...", Leia-se:"...numa área31,22 ha...".
874.114/2007-QUAIT COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA.-ALVARÁ N° 1.574/08 Publicado DOU de 12/03/2008- Onde se lê:"...numa área de 1.000,00 ha...", Leia-se:"...numa área 984,47 ha...".
846.085/2009-SEVERINO MARQUES DOS PRAZERES-ALVARÁ N° 8.196 Publicado DOU de 30/07/2009- Onde se lê:"...numa área de 478,73 ha...", Leia-se:"...numa área 444,76 ha...".
881.016/2008-CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA-ALVARÁ N° 869 Publicado DOU de 02/02/2009- Onde se lê:"...numa área de 4.211 ha...", Leia-se:"...numa área 3.387,93 ha...".
800.033/2009-LUZARDO ARRUDA ALVES-ALVARÁ N° 3924 Publicado DOU de 02/04/2009- Onde se lê:"...numa área de 959,33 ha...", Leia-se:"...numa área 910,34 ha...".
886.328/2007-FABIANO CARLOS DOS SANTOS - M.E-ALVARÁ N° 14.215 Publicado DOU de 13/12/2007- Onde se lê:"...numa área de 7.021,45 ha...", Leia-se:"...numa área 6.971,45 ha...".
806.227/2007-J C DE OLIVEIRA FILHO-ALVARÁ N° 9.074 Publicado DOU de 15/09/2008- Onde se lê:"...numa área de 440,97 ha...", Leia-se:"...numa área 30,64 ha...".
866.245/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA-ALVARÁ N° 7.448 Publicado DOU de 17/07/2008- Onde se lê:"...numa área de 10.000,00 ha...", Leia-se:"...numa área 9.992,10 ha...".

RELAÇÃO Nº 37/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
864.239/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-ALVARÁ N°1300/2010-Destacado do DNPM 864.670/2007-ALVARÁ N°8.763/2008-Vencimento em 01/08/2011.
886.204/2009-MARCELO CASAGRANDE-ALVARÁ N°1301/2010-Destacado do DNPM 886.342/2007-ALVARÁ N°2.022/2008-Vencimento em 14/03/2010.
873.029/2009-AGROPECUÁRIA MENEZES RANCHO LTDA-ALVARÁ N°1302/2010-Destacado do DNPM 874.114/2007-ALVARÁ N°1.574/08-Vencimento em 12/03/2011.
800.647/2009-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME-ALVARÁ N°1303/2010-Destacado do DNPM 800.033/2009-ALVARÁ N°3.924/2009-Vencimento em 02/04/2011.
867.201/2007-NIVALDO PEREIRA LIMA-ALVARÁ N°1304/2010-Destacado do DNPM 866.245/2006-ALVARÁ N°7.448/2008-Vencimento em 17/07/2011.
886.195/2009-MINERAÇÃO BELMONT LTDA-ALVARÁ N°1305/2010-Destacado do DNPM 886.328/2207-ALVARÁ N°14.215/2007-Vencimento em 13/12/2010
806.215/2009-CÁSSIO M. DE OLIVEIRA-ALVARÁ N°1306/2010-Destacado do DNPM 806.227/2007-ALVARÁ N°9.074-Vencimento em 15/09/2010.
846.229/2009-CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO-ALVARÁ N°1307/2010-Destacado do DNPM 846.085/2009-ALVARÁ N°8.196/09-Vencimento em 30/07/2012.
880.430/2009-SABINO DE OLIVEIRA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°1308/2010-Destacado do DNPM 881.016/2008-ALVARÁ N°869/09-Vencimento em 02/12/2012.
Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
831.546/2002-BHP BILLITON METAIS S.A.-ALVARÁ N°1309/2010-3 anos - Retifica o ALVARÁ N°3.308, DOU de 13/05/2003.

RELAÇÃO Nº 38/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.662/2007-OSVALDO PEREIRA CARDOSO - PLG N°01/2010 - Prazo 5 anos

RELAÇÃO Nº 42/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1523)
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.183/2009- Alvará n°12.059/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.182/2009- Alvará n°12.058/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.180/2009- Alvará n°12.010/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.181/2009- Alvará n°12.057/2009
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.047/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.179/2009- Alvará n°12.007/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.178/2009- Alvará n°12.056/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.177/2009- Alvará n°12.055/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.176/2009- Alvará n°12.008/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.175/2009- Alvará n°12.054/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.174/2009- Alvará n°12.053/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.173/2009- Alvará n°12.052/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.172/2009- Alvará n°12.051/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.171/2009- Alvará n°12.050/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.170/2009- Alvará n°11.998/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.169/2009- Alvará n°12.049/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.168/2009- Alvará n°11.997/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.167/2009- Alvará n°12.048/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.166/2009- Alvará n°11.996/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.165/2009- Alvará n°12.047/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.164/2009- Alvará n°11.995/2009.
Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A-CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.162/2009- Alvará n°12.046/2009.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.163/2009- Alvará n°12.045/2009.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.161/2009- Alvará n°12.043/2009.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.160/2009- Alvará n°12.044/2009.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.159/2009- Alvará n°12.041/2009.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.158/2009- Alvará n°12.042/2009.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.157/2009- Alvará n°12.039/2009.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.156/2009- Alvará n°11.994/2009.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:860.367/2008- Alvará n°5.470/2008.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:860.614/2008- Alvará n°9.129/2008.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:860.480/2008- Alvará n°5.526/2008.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:860.316/2007- Alvará n°2.399/2007.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.323.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.012/2007- Alvará n°6.679/2007.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.148/2006- Alvará n°10.395/2006.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.149/2006- Alvará n°10.396/2006.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:860.284/2006- Alvará n°8.862/2006.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:860.285/2006- Alvará n°8.863/2006.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:860.402/2006- Alvará n°3.089/2006.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.845/2005- Alvará n°12.643/2005.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.846/2005- Alvará n°11.619/2005.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232.074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:860.406/2004- Alvará n°6.420/2004.

Beneficiária:COMPANHIA GOIANIA DE OURO S.A- CNPJ 11.232074/0001-70-MINERADORA MONTITA LTDA- Direitos Cindidos:861.892/2005- Alvará n°12.654/2005.

RELAÇÃO Nº 43/2010

Fase de Concessão de Lavra

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

814.214/1973-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- Portaria Nº 916/1985- Cessionário:METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 34.456.038/0001-95

002.965/1965-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- Decreto nº 80.363/1977- Cessionário:METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 34.456.038/0001-95

003.831/1965-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- Portaria Nº 1.298/1980- Cessionário:METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 34.456.038/0001-95

006.470/1965-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- Portaria Nº 394/1980- Cessionário:METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 34.456.038/0001-95

824.147/1971-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- Portaria Nº 903/1985- Cessionário:METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 34.456.038/0001-95

814.215/1973-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- Portaria Nº 876/1985- Cessionário:METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 34.456.038/0001-95

800.945/1974-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- Portaria Nº 446/1986- Cessionário:METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 34.456.038/0001-95

002.964/1965-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- Decreto nº 80.364/1977- Cessionário:METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 34.456.038/0001-95

008.494/1941-ENRICO GUARNERI LTDA- Portaria Nº 1.361/1981- Cessionário:VIEIRA E LAMIM MINERAÇÃO LTDA EPP- CNPJ 10.681.173/0001-76

820.550/1997-JUAL-COMERCIO DE MINERIOS LTDA- Portaria Nº 078/2006- Cessionário:C&C COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME- CNPJ 10.869.620/0001-15

820.466/1997-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME- Portaria Nº 522/2000- Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA MOSCOSO LTDA - EPP- CNPJ 00.165.815/0001-20

810.850/1976-GERVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Portaria Nº 025/1993- Cessionário:PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA- CNPJ 09.248.567/0001-56

840.298/1984-MINERAÇÃO DELMIRO GOUVEIA LTDA- Portaria Nº 966/1987- Cessionário:MDC AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52

891.529/1994-ATT MINERAÇÃO LTDA- Portaria Nº 142/2008- Cessionário:TRACOMAL MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.450.220/0001-17

Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)

002.964/1965-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- Arrendatária: METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ 34.456.038/0001-95

002.965/1965-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- Arrendatária: METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ 34.456.038/0001-95

003.831/1965-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- Arrendatária: METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ 34.456.038/0001-95

006.470/1965-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- Arrendatária: METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ 34.456.038/0001-95

824.147/1971-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- Arrendatária: METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ 34.456.038/0001-95

814.215/1973-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- Arrendatária: METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ 34.456.038/0001-95

800.945/1974-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- Arrendatária: METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ 34.456.038/0001-95

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)

807.129/1977-OSMAR KALBUSCH- Portaria n°73/1986- Cessionário:815.576/2002-JM COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA- CNPJ 03.672.238/0001-51

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1571)

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:007.724/1967-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-DECRETO DE LAVRA Nº 79.566/77

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

870.854/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Alvará n°1.939/1983 - Cessionário: ITAGUASSU AGROINDUSTRIAL S/A- CNPJ 27.184.951/0001-14

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1551)

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24- Direitos incorporados:804.272/1977- CIMENTO RIO BRANCO S.A.- Alvará n°5.054/2003

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1531)

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:800.631/1978-CIMENTO RIO BRANCO S.A. -Alvará n° 09/2005

RELAÇÃO Nº 44/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Retificação de despacho(1387)

866.371/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - Publicado DOU de 10/11/2009, Relação n° 126/09, Seção I, pág. 86- Onde se lê:"... Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos,VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A a pesquisar ARGILA...", Leia-se:"...Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos,VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A a pesquisar ARGILA ...".

866.381/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - Publicado DOU de 10/11/2009, Relação n° 126/09, Seção I, pág. 92- Onde se lê:"... Autorizar pelo Prazo de 02 (dois) VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A, a pesquisar CALCÁRIO...", Leia-se:"...Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos,VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A a pesquisar CALCÁRIO ...".

862.578/2008-VICENTE DE PAULA SILVA - Publicado DOU de 27/11/2008, Relação n° 44/08, Seção I, pág. 197- Onde se lê:"... Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos VICENTE DE PAULA SILVA a pesquisar ÁGUA MINERAL...", Leia-se:"... Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos VICENTE DE PAULA SILVA a pesquisar ÁGUA MINERAL ...".

866.373/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - Publicado DOU de 10/11/2009, Relação n° 123/09, Seção I, pág. 90- Onde se lê:"... Autorizar pelo Prazo de 02 (dois) anos, VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A, a pesquisar ARGILA...", Leia-se:"...Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos,VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A a pesquisar ARGILA...".

866.372/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - Publicado DOU de 10/11/2009, Relação n° 126/09, Seção I, pág. 88- Onde se lê:"... Autorizar pelo Prazo de 02 (dois) anos, VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A, a pesquisar ARGILA...", Leia-se:"...Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos,VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A a pesquisar ARGILA...".

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação de despacho(1388)

896.896/2006-GRANITOS MAQUIGI LTDA EPP - Publicado DOU de 24/11/2009, Relação n° 299/09, Seção I, pág. 70- Onde se lê:"... Colatina e Baixo Guandu, Estado do Espiríto Santo...", Leia-se:"... Baixo Guandu, Estado do Espiríto Santo ...".

890.131/2007-EXTRACOM DE CASIMIRO DE ABREU EXTRAÇÃO E COM. DE AREIA LTDA- ME - Publicado DOU de 16/07/2008, Relação n° 104/08, Seção I, pág. 147- Onde se lê:"... no município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro ...", Leia-se:"...nos municípios de Casimiro de Abreu e Macaé, Estado do Rio de Janeiro ...".

RELAÇÃO Nº 47/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere pedido de reconsideração(263)

868.181/1999-AGUACERTA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO LTDA

868.183/1999-AGUACERTA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO LTDA

868.182/1999-AGUACERTA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO LTDA

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)

866.432/2009-MILENA VIEIRA FREIRE- Alvará N°12.510- DOU de 10/11/2009

833.075/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A- Alvará N°12.437- DOU de 10/11/2009.

832.593/2007-SÉRGIO DEL CARMEN CHING ALVAREZ- Alvará N°6.098- DOU de 01/06/2009.

833.188/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°12.461- DOU de 10/11/2009.

834.281/2007-MJM DA SILVA ME- Alvará N°31- DOU de 07/01/2009.

832.087/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará N°13.483- DOU de 28/10/2008.

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

826.534/2003-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME

890.616/1988-BARRAMAIS MINERAÇÃO LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

880.143/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAS

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)

880.142/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAS-OF. N°738.

Fase de Concessão de Lavra

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)

866.011/1991-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA- Prazo:4 anos.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)

820.748/2006-LAGOA FORMOSA EXT E TRANSP DE ARGILA LTDA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 6/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

821.055/2008-ZITA MARIA FRALETTI DA SILVA BARROS

820.064/2009-PORTOMAIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

820.155/2009-RUBENS AUGUSTO ROMANO

820.397/2007-AREIÃO TANQUÃ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

820.595/2009-AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP-OF. N°4871 e 4872/09

820.596/2009-AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP-OF. N°4871 e 4874/09

821.131/2002-CERAMICA FILIPPO LTDA EPP-OF. N°242 e 243/10

820.367/2005-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-OF. N°247/10

820.243/2008-ALMIR GOIS DOS SANTOS-OF. N°237 e 238/10

820.143/2009-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-OF. N°245/10

820.145/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-OF. N°244/10

820.148/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO-OF. N°248/09

820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO-OF. N°249/10

820.153/2009-AREIAL QUARTZO LTDA.-OF. N°042/10

820.154/2009-AREIAL QUARTZO LTDA.-OF. N°043/10

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

820.250/2009-CERÂMICA FIORAVANTI LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
820.021/2007-MARCOS ANTONIO STOCO RINCÃO ME- OF. N° 246/10
820.008/2005-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- OF. N° 253/10
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.161/2008-PAULO SERGIO DELGADO- Cessionário:Serrano & Delgado Ltda.- CPF ou CNPJ 38908968/0001-93- Alvará n°1243/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
805.071/1977-ARNALDO DA ROCHA PORFIRIO-OF. N°030/10
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
820.034/1985-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA-OF. N°046/10
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
820.034/1985-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA- Registro de Licença No.:879/1985 - Vencimento em prazo indeterminado
Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)
805.249/1974-INDUSTRIA CERÂMICA NOSSA SENHORA DO PATROCINIO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.315/1936-MINERAÇÃO DO ROSARIO S/A-OF. N°4356/09
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.349/1994-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°044/10
820.474/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-OF. N°230/10
820.470/1991-BONATO & CIA LTDA.-OF. N°251/10
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
820.681/1989-P. C. LOPES -EPP-OF. N°040/10
820.322/1988-PORTO DE AREIA JOMANE LTDA-OF. N°234/10
820.596/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP-OF. N°041/10
820.026/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF. N°045/10
820.029/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF. N°047/10
820.229/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-OF. N°037/10
820.436/1991-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°226/10
820.437/1991-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°229/10
820.438/1991-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°227/10
820.439/1991-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°228/10
820.440/1991-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°048/10
Indefere o Licenciamento(740)
820.665/1987-MINERAÇÃO GARIROBA LTDA - ME
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
820.830/1993-MELIS E LOPES LTDA. - ME- Registro de Licença No.:1841/1995 - Vencimento em 19/05/2013
820.831/1993-MELIS E LOPES LTDA. - ME- Registro de Licença No.:1842/1995 - Vencimento em 19/05/2013
820.832/1993-MELIS E LOPES LTDA. - ME- Registro de Licença No.:1843/1995 - Vencimento em 19/05/2013
820.833/1993-MELIS E LOPES LTDA. - ME- Registro de Licença No.:1844/1995 - Vencimento em 2013
821.887/1998-ANTONIO PEDAO- Registro de Licença No.:2529/2000 - Vencimento em 03/03/2012
820.024/1999-VEMAR CONSULTORES E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença No.:2626/2001 - Vencimento em 10/06/2010
820.033/2006-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP- Registro de Licença No.:2993/2006 - Vencimento em 19/01/2014
820.409/2008-JOÃO JULIÃO DA SILVA ITATIBA ME- Registro de Licença No.:3089/2009 - Vencimento em 22/12/2019
820.358/1994-LAJADO-AREIAS PARA CONSTRUCAO LTDA- Registro de Licença No.:2165/1999 - Vencimento em 25/04/2015
820.567/1999-PORTO DE AREIA CORAÇA LTDA - ME- Registro de Licença No.:2815/2004 - Vencimento em 23/05/2014
820.417/1982-SERRA DA LAPA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E AGROPECUARIA LTDA- Registro de Licença No.:545/1982 - Vencimento em 06/10/2014
820.344/1994-CARDIL COM.DE MAT.DE CONSTRUÇAÕ LTDA- Registro de Licença No.:1870/1996 - Vencimento em 31/01/2013
820.345/1994-CARDIL COM.DE MAT.DE CONSTRUÇAÕ LTDA- Registro de Licença No.:1871/1996 - Vencimento em 31/01/2013
820.346/1994-CARDIL COM.DE MAT.DE CONSTRUÇAÕ LTDA- Registro de Licença No.:1872/1996 - Vencimento em 31/01/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
820.256/1990-AREIAS SALIONI LTDA- Cessionário:Areias Salioni Ltda.- CNPJ 59595710/0001-54- Registro de Licença n°2742/2002
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(791)
820.957/1998-CERÂMICA FIORAVANTI LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.052/2009-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA.-OF. N°250/10
820.808/2008-INCARGEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA EPP-OF. N°239/10
820.178/2009-CAPELA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°037/10
820.889/2009-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. N°252/10
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
820.364/2009-PORTO DE AREIA D.M. REGHINE LTDA EPP

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 18/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
840.019/2008-ERICK JOSE GOMES DE FREITAS- Alvará n°2.223/2008 - Cessionario:840.308/2009-Minerações Unidas do Brasil Ltda.- CPF ou CNPJ 11.142.037/0001-70
840.266/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°7.183/2007 - Cessionario:840.285/2009-Fernando Silvino de Lima- CPF ou CNPJ 083.848.514-68
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.088/2008-GILBERTO JOSÉ DA SILVA- Cessionário:Mineração Santo Antônio Ltda.-ME- CPF ou CNPJ 09.815.694/0001-90- Alvará n°5.424/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.103/2001-JAIRO DE SOUZA LEITE-AI N°04/2010
840.023/2004-JAIRO DE SOUZA LEITE-AI N°03/2010
840.134/2006-JAIRO DE SOUZA LEITE-AI N°02/2010
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
840.103/2001-JAIRO DE SOUZA LEITE- DOU de 12/02/2010
840.023/2004-JAIRO DE SOUZA LEITE- DOU de 12/02/2010
840.134/2006-JAIRO DE SOUZA LEITE- DOU de 12/02/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.341/2009-JOSE CORREIA DE AZEVEDO-OF. N°15/2010

RELAÇÃO Nº 19/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Acumuladores Moura S/a - 840062/08 - A.I. 71/10, 840067/08 - A.I. 65/10, 840066/08 - A.I. 64/10, 840057/08 - A.I. 61/10, 840056/08 - A.I. 62/10, 840055/08 - A.I. 63/10, 840048/08 - A.I. 66/10, 840053/08 - A.I. 67/10
Agua Mineral Dumonte Comercio Ltda - 840406/08 - A.I. 69/10
Caxito Industria e Comercio Ltda - 840437/08 - A.I. 70/10
Jurandir Paz Landim de Castro - 840479/07 - A.I. 68/10

RELAÇÃO Nº 20/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Rosa Branca H2o LTDA. - 840002/98 - Not.16/2010 - R$ 2.172,26, 840002/98 - Not.17/2010 - R$ 2.172,26, 840002/98 - Not.18/2010 - R$ 2.172,26

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHOS DA PROCURADORA
RELAÇÃO Nº 54/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Anezio Santos da Cruz - 951520/09 - R$ 9.314,71 Incrição N.37618/2010, 951521/09 - R$ 5.659,88 Incrição N.37619/2010
Belem de Maria da Silva Teixeira - 950067/10 - R$ 6.973,02 Incrição N.37550/2010, 950068/10 - R$ 8.584,15 Incrição N.37551/2010, 950066/10 - R$ 2.595,64 Incrição N.37553/2010, 950065/10 - R$ 7.306,21 Incrição N.37554/2010
Cicero José Teixeira Costa de sá - 950105/10 - R$ 6.841,54 Incrição N.38164/2010
Comina Empresa de Mineração Ltda - 951646/09 - R$ 190,71 Incrição N.38221/2010
Empresa de Mineração Aurora Ltda - 951913/09 - R$ 7.748,71 Incrição N.36287/2010
Gilvandro Eurico Barros Xavier - 950021/10 - R$ 9.193,34 Incrição N.37631/2010
Izidio Gonçalves Neto - 951557/09 - R$ 195,64 Incrição N.37979/2010
José Valderi de Oliveira - 950124/10 - R$ 2.117,90 Incrição N.38111/2010, 950125/10 - R$ 19.359,35 Incrição N.38112/2010
Luiz Carlos da Silva Santos - 950089/10 - R$ 19.335,59 Incrição N.38052/2010, 950088/10 - R$ 18.537,45 Incrição N.38054/2010
Mineração Vale do Tapajós Ltda - 951653/09 - R$ 28.781,92 Incrição N.36761/2010, 951652/09 - R$ 2.803,47 Incrição N.36759/2010, 951562/09 - R$ 28.931,59 Incrição N.37984/2010, 951563/09 - R$ 2.818,05 Incrição N.37985/2010, 951564/09 - R$ 2.818,05 Incrição N.37986/2010, 951565/09 - R$ 28.931,59 Incrição N.37987/2010, 951559/09 - R$ 2.818,05 Incrição N.37980/2010, 951558/09 - R$ 28.468,33 Incrição N.37981/2010, 951560/09 - R$ 2.818,05 Incrição N.37982/2010, 951561/09 - R$ 28.931,59 Incrição N.37983/2010
Posto e Mineração Bannach Ltda - 951574/09 - R$ 39.967,77 Incrição N.37626/2010, 951575/09 - R$ 1.163,40 Incrição N.37627/2010
Tropical Mineração Ltda - 951545/09 - R$ 42.769,04 Incrição N.36839/2010, 951542/09 - R$ 42.769,04 Incrição N.36841/2010, 951543/09 - R$ 42.769,04 Incrição N.36842/2010, 951544/09 - R$ 42.769,04 Incrição N.36840/2010
Tukanos Mineração Ltda - 951648/09 - R$ 9.492,84 Incrição N.36763/2010, 951649/09 - R$ 9.751,34 Incrição N.36764/2010

MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA DE SOUSA

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 30/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alexandre Lemos Barros - 860171/07
Álvaro Agapito de Moura - 860162/06, 860185/06
Candido Francisco do Nascimento - 860028/05
Carlito Lourenço da Silva - 860952/03
Carlos da Cruz Aguilar - 861219/07
Claudivino Pires Ferreira - 861058/03
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 860688/06
Concremax Engenharia, Concreto e Materiais Ltda - 861034/07
Cooperativa Extrativa Mineral Garimpeiros Pilão Arcado Ltda-coopilão - 860970/03
Decorline Comércio e Indústria Ltda - 860503/04
Diamantino Dos Santos Neto - 860983/02
Elias Pereira de Aquino - 860685/06
Estrela Verde Mineração Ltda - 860765/03
Flávio de Paula Canedo - 861142/03
Jacinto Cardoso Dos Santos - 861843/08
Jeova de Sousa Pimentel - 861997/05
João Batista Ramos - 861323/03
Jorge Luiz Bailona - 861067/03
José Eustáquio de Moraes - 861544/08
José Humberto de Oliveira - 860004/03
José Lopes da Costa - 861191/03
Luiz Lourenço Moreira - 860265/03
Maria Madalena de Moraes - 861561/08
Mauro Rodrigues Balada - 861012/04
Mineração Brilhante Ltda - 860588/03, 860592/03
Pengkai - 861385/08
Prefeitura Municipal de Aruanã - 860465/09
q g b Minérios LTDA. - 861048/02

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Rca Engenharia e Desenvolvimento Ltda - 860766/06
Rio Granito Ltda - 860842/06
Rosemeire Marly de Faria - 861190/03
São Carlos Mineração Ltda - 861227/03
Sebastião de Paula Garcia - 860011/03
Sebastião Mendes Ribeiro - 861847/08, 861849/08, 861846/08, 861850/08, 861848/08, 861851/08, 861120/04
Sudário Domingues Filho - 860899/02
Votorantim Metais Níquel s a - 860767/04, 860768/04

RELAÇÃO Nº 31/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agápto Empreendimentos e Participações LTDA. - 861110/09 - A.I. 83/10
André Ricardo Pinheiro Milet Morais - 861885/07 - A.I. 50/10
Ceramikalys Industria Ceramica e Comercio Ltda - 860198/06 - A.I. 32/10
Cinthya Martins da Silva - 861031/07 - A.I. 41/10
Clênio José Pereira - 860033/08 - A.I. 39/10
Cristiano Alves Utida - 861416/07 - A.I. 46/10
Gerson Martins da Costa Neto - 860475/07 - A.I. 45/10
Lithos Tecnologia de Software Ltda - 860409/07 - A.I. 49/10
Mauro Nunes - 860173/09 - A.I. 31/10
Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 861181/07 - A.I. 47/10, 861291/07 - A.I. 48/10

RELAÇÃO Nº 36/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Aleixo Mendes de Carvalho - 861404/95, 861268/96, 861270/96

RELAÇÃO Nº 37/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
ad Bras Mineradora Ltda - 862256/08, 862933/08, 862932/08, 862934/08, 862935/08, 860231/09
Ademir Martins Costa - 861986/07
Mineração Brasil Central Ltda - 862653/08
Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 862885/08

RELAÇÃO Nº 38/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aleixo Mendes de Carvalho - 860681/99 - Not.452/2010 - R$ 1.266,55
Devanei Agostinho Rodrigues - 861645/07 - Not.444/2010 - R$ 4.648,66
Diadem Mineração Ltda - 861288/03 - Not.414/2010 - R$ 6.516,60, 861289/03 - Not.417/2010 - R$ 6.467,15, 861292/03 - Not.426/2010 - R$ 5.792,53, 861290/03 - Not.420/2010 - R$ 5.792,53, 861291/03 - Not.423/2010 - R$ 5.068,47, 861300/03 - Not.428/2010 - R$ 6.516,60
Diego Alves Barbosa - 860133/08 - Not.446/2010 - R$ 3.519,18
Lithos Tecnologia de Software Ltda - 860410/07 - Not.440/2010 - R$ 2.394,34, 860409/07 - Not.438/2010 - R$ 2.363,08
Luiz Roberto Martins da Costa - 860460/07 - Not.442/2010 - R$ 2.300,26
Mineração Nova Roma Ltda - 860699/05 - Not.430/2010 - R$ 1.553,24
Wilson Machado Correia - 861093/05 - Not.432/2010 - R$ 7.235,88, 862170/05 - Not.436/2010 - R$ 7.172,42, 862168/05 - Not.434/2010 - R$ 7.082,13

RELAÇÃO Nº 39/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aleixo Mendes de Carvalho - 860681/99 - Not.453/2010 - R$ 3.141,28, 860681/99 - Not.450/2010 - R$ 942,12
Cobex Assessoria de Crédito Imobiliário Ltda - 861805/05 - Not.449/2010 - R$ 153,00
Devanei Agostinho Rodrigues - 861645/07 - Not.445/2010 - R$ 2.302,85
Diadem Mineração Ltda - 861288/03 - Not.413/2010 - R$ 234,92, 861288/03 - Not.415/2010 - R$ 4.605,69, 861290/03 - Not.419/2010 - R$ 234,92, 861289/03 - Not.416/2010 - R$ 234,92, 861289/03 - Not.418/2010 - R$ 4.605,69, 861290/03 - Not.421/2010 - R$ 4.605,69, 861291/03 - Not.422/2010 - R$ 234,92, 861292/03 - Not.425/2010 - R$ 234,92, 861291/03 - Not.424/2010 - R$ 4.605,69, 861292/03 - Not.427/2010 - R$ 4.605,69, 861300/03 - Not.429/2010 - R$ 4.605,69
Diego Alves Barbosa - 860133/08 - Not.447/2010 - R$ 4.605,69
Lithos Tecnologia de Software Ltda - 860409/07 - Not.439/2010 - R$ 2.349,14, 860410/07 - Not.441/2010 - R$ 2.349,14
Luiz Roberto Martins da Costa - 860460/07 - Not.443/2010 - R$ 2.302,85
Mineração Nova Roma Ltda - 860699/05 - Not.431/2010 - R$ 4.605,69
Torc - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda - 860963/04 - Not.448/2010 - R$ 15,33
Wilson Machado Correia - 862170/05 - Not.437/2010 - R$ 4.605,69, 861093/05 - Not.433/2010 - R$ 4.605,69, 862168/05 - Not.435/2010 - R$ 4.605,69

RELAÇÃO Nº 40/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agropecuaria São Gabriel Ltda me - 861038/09 - A.I. 211/10
Aleixo Mendes de Carvalho - 860681/99 - A.I. 212/10
Luiz Roberto Martins da Costa - 860587/08 - A.I. 190/10

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 17/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
890.605/2008-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
890.349/1999-GIBEGRAM MINERAÇÃO LTDA.-IMISSÃO DE POSSE
890.036/1984-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-IMISSÃO DE POSSE
890.252/2006-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-IMISSÃO DE POSSE
890.326/1992-MINERAÇÃO MARBRASIL LTDA-IMISSÃO DE POSSE
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.340/2002-MARCUS VINICIUS MACHADO SALLES
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
890.610/2003-RAPHAEL GRAMACHO CABREIRA-AI N°181/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.000/2000-PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA-IMISSÃO DE POSSE
Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
890.363/1999-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-IMISSÃO DE POSSE
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.187/2008-MINERAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA EPP-OF. N°3253 e 3263/2009
890.682/2007-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP-OF. N°212/2010
890.271/1997-AREAL SÃO JOÃO LTDA.-OF. N°3.112/2009
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.160/2004-RD CRISTAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA EPP
890.477/2007-CARLOS A PINHEIRO COMERCIO DE PEDRAS ARTESANAIS ME
890.462/2007-TERRAPLAN TRANSPORTES LTDA
890.342/2007-CERAMICA SSA LTDA
890.715/1991-PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA _ME_ESPOLIO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.469/2009-RODOLFO AZEVEDO GAMA ME-OF. N°304/2010
890.471/2009-T. M. S. RANGEL CERÂMICA-OF. N°309/2010
890.468/2009-R. R. R. INDÚSTRIA CERAMICA LTDA-OF. N°281/2010
890.527/2009-CERÂMICA SANTO AMARO LTDA.-OF. N°355/2010
890.576/2009-CERÃMICA CACOMANGA LTDA.-OF. N°316/2010
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.016/2009-ARYOVALDO FERENZINI DA SILVEIRA

RUI ELIAS JOSÉ

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 13/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 931677/09 - R$ 5.925,24 Incrição N.30544/2010, 932044/09 - R$ 4.111,93 Incrição N.31271/2010
Elizabeth Torres de Cerqueira Lima - 972495/09 - R$ 5.894,40 Incrição N.31197/2010, 972494/09 - R$ 3.263,24 Incrição N.31196/2010
Jose Luiz Sandin - 990600/09 - R$ 101,33 Incrição N.29514/2010
Marcelo de sa Tavares Soares - 991545/09 - R$ 1.131,28 Incrição N.33716/2010

SUZANA MUINO GARCIA

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
800.357/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-DOU de 09/11/2009
800.358/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-DOU de 09/11/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.408/2006-MINETE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°007/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.151/2007-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
800.732/2008-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
800.443/2006-ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA-ALVARÁ N°10.920/2006
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.341/2004-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-AI N°007/2010
800.362/2006-CARCAL-CARCARA COMÉRCIO INDUSTRIA MINERAÇÃO LTDA-AI N°008/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
800.102/2007-FRANCISCO AIRTON BERNARDINO
800.682/2008-HUGO DE CARVALHO MOL
800.683/2008-HUGO DE CARVALHO MOL
800.776/2008-JANIA VALDELANE FERNANDES MACHADO
801.049/2008-HUGO DE CARVALHO MOL
801.069/2008-HUGO DE CARVALHO MOL
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.148/1999-SERRA GRANDE INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°055/2010 E 056/2010
800.742/1996-MONT GRANITOS S/A-OF. N°048/2010 e 049/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.807/2008-CERÂMICA MARCOLINO LTDA.-Registro de Licença n°1006/2010 de 22/01/2010-Vencimento em 16/07/2010
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
800.252/2000-MARIA ELENITA SOARES - ME- AI N°009/2010 E O10/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.134/2002-ITAPISSUMA S A-OF. N°053/2010

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 22/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.330/2008-ANSELMA NANCY CAJANGO TARIFA-OF. N°686/09
867.286/2008-ADEMIR ANTONIO CANDIDO-OF. N°687/09
867.236/2008-MAGGI E MELLO LTDA-ME-OF. N°566/09
867.235/2008-MAGGI E MELLO LTDA-ME-OF. N°567/09
867.234/2008-MAGGI E MELLO LTDA-ME-OF. N°567/09
867.216/2008-TEODORO MARTIM & SANTOS LTDA-OF. N°461/09
867.189/2008-VALE S A-OF. N°676/09
867.188/2008-VALE S A-OF. N°656/09
866.897/2008-ROSIMBO BRUSTOLON-OF. N°527/09
866.956/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°571/09
866.954/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°570/09
866.953/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°571/09

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

866.951/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°524/09
866.950/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°571/09
866.949/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°689/09
866.924/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°544/09
866.902/2008-MINERAÇÃO NOVO ORIENTE LTDA-OF. N°528/09
866.887/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°532/09
866.818/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°533/09
866.806/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°659/09
866.805/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°659/09
866.662/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°384/09
866.657/2008-TRAJANO DE MATOS SILVA NETO-OF. N°663/09
866.654/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°681/09
866.625/2008-DUCTIEVICZ INCORPORADORA LTDA EPP-OF. N°776/09
866.622/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°674/09
866.812/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°770/09
866.574/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°775/09
867.393/2008-TRAJANO DE MATOS SILVA NETO-OF. N°662/09
867.389/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°394/09
867.388/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°394/09
867.387/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. N°794/09
867.377/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA-OF. N°523/09
867.375/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°673/09
867.374/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°530/09
867.373/2008-MARCILIO ALVES CARVALHO-OF. N°856/09
867.363/2008-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-OF. N°385/09
867.362/2008-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-OF. N°386/09
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
867.337/2008-JOSÉ RODRIGUES CARNEIRO
867.306/2008-CORCOVADO GRANITOS LTDA
867.295/2008-CORCOVADO GRANITOS LTDA
867.199/2008-JOSÉ ABILIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA
866.851/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.816/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.761/2008-CRIÚVA FLORESTAL E MINERADORA LTDA
866.601/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.577/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.550/2008-ARMANDO DE OLIVEIRA FONSECA
867.417/2008-DENIS ERN DA SILVEIRA
867.370/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.029/2009-SILVIO CESAR OLIVEIRA COLTURATO-CANARANA/MT - Guia n° 01/2010-25.000tonelada-Areia e Cascalho- Validade:06/07/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.821/2008-OSMAR POSSOBOM MAFRA -Alvará N°3.052/2009
866.573/2008-ALOISIO RAFAEL FRANZ -Alvará N°14.022/2008
866.541/2008-ADEMIR ANDRADE -Alvará N°15.623/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.215/1998-ISMAEL RIBEIRO DA SILVA-AI N°183/10
866.355/2002-CARLOS JOSÉ FERNANDES-AI N°185/10
866.436/2002-CARLOS JOSÉ FERNANDES-AI N°186/10
866.320/2002-VALDIR CARLOS KOETZ-AI N°184/10

RELAÇÃO Nº 24/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.350/2009-CRIÚVA FLORESTAL E MINERADORA LTDA
866.268/2009-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.
866.160/2009-CARLOS FERNANDO ULEMA RIBEIRO
866.156/2009-CARLOS FERNANDO ULEMA RIBEIRO
866.132/2009-MARIA HELENA BAEZA BURALI
866.076/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.412/2009-ELYS NAYARA REIS ROBERTO-OF. N°798/09
866.414/2009-DIVINO GOMES ROBERTO-OF. N°803/09
866.403/2009-CARLOS AUGUSTO DA COSTA MARQUES-OF. N°769/09
866.402/2009-CARLOS AUGUSTO DA COSTA MARQUES-OF. N°762/09
866.348/2009-ELAINE CALESTINI-OF. N°677/09
866.339/2009-ORLANDO PEREIRA DA SILVA-OF. N°820/09
866.234/2009-ARICA ENERGIA LTDA-OF. N°809/09
866.327/2009-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-OF. N°810/09
866.321/2009-CARLOS GROSS-OF. N°808/09
866.305/2009-JOSE AUGUSTO CAVALCANTE-OF. N°823/09
866.285/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°796/09
866.273/2009-W.D. TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°821/09
866.237/2009-ANDRÉ CAPUA MARTIGNAGO-OF. N°818/09
867.209/2008-TRAJANO DE MATOS SILVA NETO-OF. N°759/09
866.201/2009-MR3 MINERAÇÃO LTDA - EPP-OF. N°773/09
866.193/2009-IVO SILVEIRA DA ROSA-OF. N°684/09
866.128/2009-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°760/09
866.074/2009-WIMA PARTICIPAÇÕES S/A-OF. N°529/09
866.066/2009-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°562/09
866.065/2009-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°562/09
866.060/2009-WALMIR ALMEIDA SAMPAIO-OF. N°766/09
866.012/2009-CARLOS A R DA SILVA ME-OF. N°526/09
866.922/2009-INFINITY PARTICIPAÇÕES EM MINERAÇÕES LTDA-OF. N°36/10
866.920/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°37/10
866.612/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°07/09
866.604/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°05/10
866.601/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°08/10
866.600/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°06/10
866.583/2009-PLAGEMMA - PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-OF. N°12/10
866.582/2009-PLAGEMMA - PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-OF. N°13/10
866.581/2009-PLAGEMMA - PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-OF. N°09/10
866.580/2009-PLAGEMMA - PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-OF. N°14/10
866.579/2009-PLAGEMMA - PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-OF. N°10/10
866.578/2009-PLAGEMMA - PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-OF. N°11/10
866.572/2009-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-OF. N°01/10
866.545/2009-JORGE ALEJANDRO OLIVEIRA PIRIZ-OF. N°19/10
866.544/2009-JORGE ALEJANDRO OLIVEIRA PIRIZ-OF. N°20/10
866.538/2009-LUIZ PEDRO SERAFIM-OF. N°18/10
866.404/2009-DIVINO GOMES ROBERTO-OF. N°803/09
866.405/2009-ANDREIA REIS ROBERTO-OF. N°801/09
866.406/2009-RICARDO JACINTO DA SILVA-OF. N°800/09
866.407/2009-MARIA GONÇALVES DE SANTANA-OF. N°802/09
866.408/2009-MARIA GONÇALVES DE SANTANA-OF. N°802/09
866.410/2009-EDMILSON JOSÉ SIMAO-OF. N°799/09
866.528/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°44/10
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
866.141/2009-IVO SILVEIRA DA ROSA-OF. N°859/09
866.015/2009-MARCOS ROBERTO CRUZ-OF. N°857/09
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.070/2009-FPL EMPREENDIMENTOS LTDA
866.069/2009-FPL EMPREENDIMENTOS LTDA
866.068/2009-FPL EMPREENDIMENTOS LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.177/2009-JORGE LUIZ DE AQUINO
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.038/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará N°6.114/2009

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 15/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Eugenio D'agostin - 826488/96 - Not.2/2010 - R$ 4.232,02

FRANCISCO NAILOR CORAL

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 12/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
846.192/2009-AGUIA METAIS LTDA- DOU de 09/10/09
846.194/2009-AGUIA METAIS LTDA- DOU de 09/10/09
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
846.489/2007-JOACIL VIANA DE ANDRADE- DOU de 10/09/09

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 6/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alto Tocantins Mineração Ltda - 858016/07 - A.I. 4/10, 858071/06 - A.I. 3/10, 858108/07 - A.I. 11/10
Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858011/04 - A.I. 2/10
Conatrutora e Siderurgia de Macapá Ltda - 858103/09 - A.I. 21/10, 858105/09 - A.I. 22/10, 858106/09 - A.I. 23/10, 858107/09 - A.I. 24/10
Ecometals Ferro do Amapá Ltda - 858067/07 - A.I. 5/10, 858072/07 - A.I. 10/10, 858068/07 - A.I. 6/10, 858070/07 - A.I. 8/10, 858069/07 - A.I. 7/10, 858071/07 - A.I. 9/10
Ecometals Mineração do Brasil LTDA. - 858006/09 - A.I. 20/10
Extração e Comércio de Minerios do Norte Ltda EPP. - 858027/01 - A.I. 1/10
Fabrycio Vasconcelos Lessa - 858182/08 - A.I. 18/10
Florestal Porto Grande Ind de Madeiras lt - 858176/08 - A.I. 13/10
L.L. Phoenix Ltda - 858114/08 - A.I. 15/10, 858115/08 - A.I. 16/10, 858120/08 - A.I. 17/10
Mundial Mineração e Comercio LTDA. - 858133/07 - A.I. 12/10
Orsa Produtos e Materiais de Mineração LTDA. - 858021/07 - A.I. 19/10
Richardson Regio da Silva - Epp - 858112/08 - A.I. 14/10

RELAÇÃO Nº 7/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858011/04

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

18º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 7/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
878.002/2010-MARCIO FERRAZ MONTEIRO
Despacho publicado(156)
878.145/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-Indefere o Requerimento de Pesquisa. Art. 17 parágrafo 2º, do Decreto Lei 227/67(Código de Mineração).
878.146/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-Indefere o Requerimento de Pesquisa. Art. 17 parágrafo 2º, do Decreto Lei 227/67(Código de Mineração).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
878.101/2008-ANA CAROLINA VILHALBA SOUZA LEITE -AI N°30/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
878.031/2005-T B O TRANSPORTE COMÉRCIO MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. - ME-OF. N°389/2009
Despacho publicado(256)
878.114/2007-BELO JARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA-Determina a baixa do Licenciamento/Artigo 35 da Portaria nº 266/2008, do Diretor-Geral do DNPM-Licenciamento nº 023/2008, Publicado no DOU de 27/02/2009-Areia-Japaratuba/SE.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.010/2004-LUIZ ANTÔNIO ZABOTTO-AI N°18/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. N°104/2010 - ASF -Mineração & Transporte Ltda. - ME.
Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102)
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. N°103/2010 - Agropecuária e Extração Mineral Riacho Vermelho Ltda.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
878.022/2004-ESCURIAL EMPREENDIMENTOS LTDA-Registro de Licença No.:100/2004 - Vencimento em DE 26/12/2009 a 10/12/2010
878.037/2009-SAMENGE SANTANA MENDONÇA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença No.:059/2009 - Vencimento em 14/02/2011
878.036/2009-SAMENGE SANTANA MENDONÇA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença No.:058/2009 - Vencimento em 14/02/2011
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
878.056/2006-TELES E FILHOS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.198/2009-A & C TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°107/2010
878.134/2009-CERÂMICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA-OF. N°105/2010
878.199/2009-SILVA MELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME-OF. N°102/2010

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 25/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.191/2001-FRANCISCO M. ARAÚJO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-OF. N°Ofício/Outorga nº 035/2010
886.030/2002-SUBSOLO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°Ofício/Outorga nº 036/2010
880.058/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°Ofício/Outorga nº 037/2010
880.060/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°Ofício/Outorga nº 037/2010
880.061/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°Ofício/Outorga nº 037/2010
880.238/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°Ofício/Outorga nº 037/2010
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.349/2004-LAURI PEDRO PETTENON
886.272/2008-JAIME DE MORAIS
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
886.290/2008-BRAVASCO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIAS E CASCALHOS LTDA ME- Alvará n°7.671/2008 - Cessionario:886.282/2009-CERÂMICA RIO MACHADO LTDA. - ME- CPF ou CNPJ 15.834.831/0001-36
886.551/2007-DALMACIO DO CARMO FERNANDES MORAIS- Alvará n°5.232/2008 - Cessionario:886.018/2010, 45,16 ha-VALENTIM MANDUCA PACIOS- CPF ou CNPJ 187.811.972-20
886.442/2007-S. DOS S. B. ANDRADE ME- Alvará n°5.280/2008 - Cessionario:886.026/2010, 13,75 ha-JOSÉ MACEDO DA SILVA- CPF ou CNPJ 017.744.638-22
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
886.013/2005-SUBSOLO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ N°11.191/2006
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
886.269/2004-CR GEMAS MINERIOS LTDA-ALVARÁ N°7.936/2004
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
880.221/1994-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ-OF. N°Ofício/Outorga nº 040/2010
880.223/1994-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ-OF. N°Ofício/Outorga nº 038/2010
886.987/1998-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ-OF. N°Ofício/Outorga nº 040/2010
886.076/1999-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ-OF. N°Ofício/Outorga nº 040/2010
886.094/1999-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ-OF. N°Ofício/Outorga nº 040/2010
886.095/1999-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ-OF. N°Ofício/Outorga nº 040/2010
886.096/1999-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ-OF. N°Ofício/Outorga nº 040/2010
886.102/1999-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ-OF. N°Ofício/Outorga nº 040/2010
886.107/1999-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ-OF. N°Ofício/Outorga nº 039/2010
886.397/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIRO DA AMAZONIA-OF. N°Ofício/Outorga nº 041/2010
886.398/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIRO DA AMAZONIA-OF. N°Ofício/Outorga nº 041/2010
886.021/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAS-OF. N°Ofício/Outorga nº 044/2010
886.467/2008-JOSÉ VICENTE DA SILVA-OF. N°Ofício/Outorga nº 043/2010
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
886.137/2005-WALDEMAR ZAJAC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.224/2006-CANGUSSU E CIA LTDA -ME-Registro de Licença n°010/2007 de 08.05.2007-Vencimento em 11.09.2021
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
886.401/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI-OF. N°Ofício/Outorga nº 042/2010
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação edital de disponibilidade(1117)
880.205/1992-Mineração Tarauacá Indústria e Comércio Ltda.

RELAÇÃO Nº 26/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
886.286/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.291/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
887.144/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.145/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.146/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.147/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.148/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.150/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.151/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.152/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.153/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.154/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.155/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.157/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.158/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.159/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.160/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.161/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.162/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.163/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.164/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.165/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.167/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.169/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.171/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.173/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.175/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.177/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.180/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.183/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.186/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.212/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.213/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.214/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.215/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.216/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.217/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.218/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.219/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.220/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.221/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.222/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.223/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.224/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.225/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.226/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.227/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.228/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.229/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.230/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.231/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.232/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.233/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.234/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.235/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.236/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.237/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.238/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.239/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
887.240/1997-JOSÉ CEZAR MARINI

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 13/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Abílio Pereira de Mendonça Filho - 803114/07 - A.I. 44/10, 803115/07 - A.I. 45/10, 803116/07 - A.I. 46/10, 803117/07 - A.I. 47/10, 803118/07 - A.I. 48/10
Bahia Ferro Mineração LTDA. - 803006/06 - A.I. 49/10, 803007/06 - A.I. 50/10, 803008/06 - A.I. 51/10, 803009/06 - A.I. 52/10, 803010/06 - A.I. 53/10, 803011/06 - A.I. 54/10, 803012/06 - A.I. 55/10, 803013/06 - A.I. 56/10, 803020/06 - A.I. 57/10, 803078/06 - A.I. 58/10, 803082/06 - A.I. 59/10, 803085/06 - A.I. 60/10, 803092/06 - A.I. 61/10, 803093/06 - A.I. 62/10
Davi Prim - 803541/08 - A.I. 87/10, 803542/08 - A.I. 88/10, 803543/08 - A.I. 89/10, 803544/08 - A.I. 90/10, 803545/08 - A.I. 91/10, 803546/08 - A.I. 92/10, 803548/08 - A.I. 94/10, 803549/08 - A.I. 95/10, 803550/08 - A.I. 96/10, 803547/08 - A.I. 93/10, 803533/08 - A.I. 79/10, 803534/08 - A.I. 80/10, 803535/08 - A.I. 81/10, 803404/08 - A.I. 76/10, 803405/08 - A.I. 77/10, 803406/08 - A.I. 78/10, 803536/08 - A.I. 82/10, 803537/08 - A.I. 83/10, 803538/08 - A.I. 84/10, 803539/08 - A.I. 85/10, 803540/08 - A.I. 86/10
Wallasse Guedes Correia - 804428/08 - A.I. 63/10, 804429/08 - A.I. 64/10, 804430/08 - A.I. 65/10, 804431/08 - A.I. 66/10, 804432/08 - A.I. 67/10, 804433/08 - A.I. 68/10, 804434/08 - A.I. 69/10, 804435/08 - A.I. 70/10, 804436/08 - A.I. 71/10, 804437/08 - A.I. 72/10, 804438/08 - A.I. 73/10, 804439/08 - A.I. 74/10, 804440/08 - A.I. 75/10

RELAÇÃO Nº 14/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Antonio Luiz de Souza - 803932/08, 803931/08
Antonio Maciel Ribeiro - 804445/08
Cláudio Ramos Cardoso - 803792/08
Clovis Andrade Ribeiro Neto - 804398/08, 804399/08
Edmar José Borges de Santana - 803776/08, 803777/08, 803778/08, 803784/08, 803785/08, 803788/08, 803782/08, 803779/08, 803781/08, 803780/08, 803783/08, 803786/08, 803787/08
José Alves de Mendonça Filho - 803841/08
Mcm Mineradora de Calcário Matas Ltda - 803866/08
Minerios Montanha Industria e Comercio Ltda - 804425/08
Olavo Pinheiro de Souza Júnior - 804401/08, 804400/08, 804404/08, 804282/08, 804283/08, 804284/08, 804285/08, 804402/08, 804405/08
Pan Brazilian Mineração LTDA. - 803991/08, 803953/08, 803951/08, 803952/08, 803867/08, 803868/08, 803873/08, 803874/08, 803875/08, 803876/08
Roda - Construções e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 803988/08, 803989/08
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 803422/07, 803425/07, 803023/08, 803426/07, 803427/07, 803428/07, 803031/08, 803032/08, 803024/08, 803026/08, 803027/08, 803028/08, 803025/08, 803029/08, 803054/08, 803053/08, 803052/08, 803051/08, 803033/08, 803034/08, 803041/08, 803042/08, 803043/08, 803044/08, 803045/08, 803046/08, 803047/08, 803048/08, 803049/08, 803050/08, 803055/08, 803056/08, 803057/08, 803058/08, 803059/08, 803060/08
Wallasse Guedes Correia - 804036/08

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro Nº 52600.042468/2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n° 332, de 26 de outubro de 2007, de aprovação do modelo A200M, de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, classe de exatidão B, marca ELSTER, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE FEVERREIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro Nº 52600.042478/2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n° 330, de 26 de outubro de 2007, de aprovação dos modelos A102C e A100C, de medidores eletrônicos de energia elétrica, monofásicos, classe de exatidão B, marca ELSTER, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 41, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar os modelos VM-1,2; VM-1,5 e VM-3,0 , de medidores de volume de água tipo mecânico, marca VECTOR e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo VM-3,0C , de medidor de volume de água tipo mecânico, marca VECTOR e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 43, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo VU-3,0C, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca VECTOR, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar os modelos VU-1,2; VU-1,5; VU-3,0 e VU-5,0 , de medidores de volume de água tipo mecânico, marca VECTOR, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 354, de 24 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2009, onde se lê: "... Amapá... Roraima...", leia-se: "... Rio de Janeiro... Distrito Federal..."

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II, do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º Ajustar a programação de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma do Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Em decorrência do presente ajuste, os Anexos I e II da Portaria MP nº 48, de 9 de fevereiro de 2010, ficam alterados na forma dos Anexos II e III desta Portaria, respectivamente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DEM AIS		OBRIGA TÓRIAS		TO TAL	
		Até Mar	Até Dez	Até Mar	Até Dez	Até Mar	Até Dez
20000	Presidência da República	110.000	0	0	0	110.000	0
52000	Ministério da Defesa	1.000.000	0	0	0	1.000.000	0
T o t a l		1.110.000	0	0	0	1.110.000	0

ANEXO II
ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 48, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total
20000	Presidência da República	80.318	22.372	102.690	0	0	0
52000	Ministério da Defesa	0	1.000.000	1.000.000	0	0	0
T o t a l		80.318	1.022.372	1.102.690	0	0	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010022400124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III
ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 48, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total
20000 Presidência da República	7.310	0	7.310	0	0	0
T o t a l	7.310	0	7.310	0	0	0

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1°, inciso I e § 4º, do Decreto n° 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo dos quadros de pessoal da Caixa Econômica Federal - CAIXA, fixado pela Portaria nº 16, de 01 de setembro de 2009, para 87.024 (oitenta e sete mil e vinte e quatro) empregados.

Art. 2º Fica a CAIXA autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Caixa Econômica Federal - CAIXA, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	RP
1220.40.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática	72	P
1220.41.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia	72	P
1220.41.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal	72	P
1220.41.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Excedente	72	P
1220.41.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Residual	72	P
1220.41.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos	72	P
1220.42.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões	72	P
1220.42.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Principal	72	P
1220.42.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Excedente	72	P
1220.42.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Residual	72	P
1220.42.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos	72	P
1600.51.00	Receitas de Emissão de Certificados de Origem e de Emissão de Licença de Exportação	50	P
1600.51.01	Receitas de Emissão de Certificados de Origem	50	P
1600.51.02	Receitas de Emissão de Licença de Exportação	50	P

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Excluir do Anexo à Portaria referida no art. 1º as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	RP
1220.27.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática	72	P
1220.27.01	Contribuição das Empresas Instaladas na Amazônia	72	P
1220.27.02	Contribuição das Empresas Instaladas nas Demais Regiões	72	P

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de utilizar recursos da fonte 48 - Operações de Crédito Externas - em Moeda para o pagamento de encargos da dívida pública federal externa relativos à comissão de abertura de empréstimo programático com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD e, ao mesmo tempo reduzir a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0906 OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)									**12.500.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	**0906 0419**	**DIVIDA EXTERNA DA UNIAO DECORRENTE DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS**							**12.500.000**
28 844	0906 0419 0001	DIVIDA EXTERNA DA UNIAO DECORRENTE DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - NACIONAL	F	2	0	90	0	148	12.500.000
									12.500.000
		TOTAL - FISCAL 12.500.000							
		TOTAL - SEGURIDADE 0							
		TOTAL - GERAL 12.500.000							

ANEXO II

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0906 OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)									**12.500.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	**0906 0419**	**DIVIDA EXTERNA DA UNIAO DECORRENTE DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS**							**12.500.000**
28 844	0906 0419 0001	DIVIDA EXTERNA DA UNIAO DECORRENTE DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - NACIONAL	F	2	0	90	0	144	12.500.000
									12.500.000
		TOTAL - FISCAL 12.500.000							
		TOTAL - SEGURIDADE 0							
		TOTAL - GERAL 12.500.000							

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de assegurar à Administração direta do Ministério do Meio Ambiente condições de executar despesas administrativas, ora financiadas com recursos das Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos, cuja alocação está em desacordo com a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e dá outras providências, e a possibilidade de remanejamento desses recursos para programação ora financiada com Recursos Ordinários, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0497 GESTAO DA POLITICA NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS									**4.120.834**
		ATIVIDADES							
18 544	**0497 2D10**	**MONITORAMENTO, AVALIACAO E REVISAO DO PLANO NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS**							**1.637.483**
18 544	0497 2D10 0001	MONITORAMENTO, AVALIACAO E REVISAO DO PLANO NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS - NACIONAL							1.637.483

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			F	3	2	80	0	134	899.983
			F	3	2	90	0	134	737.500
18 121	**0497 2039**	**FORMULACAO DA POLITICA NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS**							**900.000**
18 121	0497 2039 0001	FORMULACAO DA POLITICA NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS - NACIONAL							900.000
			F	3	2	80	0	134	400.000
			F	3	2	90	0	134	500.000
18 122	**0497 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**583.351**
18 122	0497 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							583.351
			F	3	2	90	0	134	483.351
			F	4	2	90	0	134	100.000
18 544	**0497 4999**	**FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS**							**1.000.000**
18 544	0497 4999 0001	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS - NACIONAL							1.000.000
			F	3	2	90	0	134	1.000.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**4.120.834**
		ATIVIDADES							
18 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**4.120.834**
18 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							4.120.834
			F	3	2	90	0	100	2.620.834
			F	4	2	90	0	100	1.500.000
		TOTAL - FISCAL	8.241.668						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	8.241.668						

ANEXO II

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0497 GESTAO DA POLITICA NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS									**4.120.834**
		ATIVIDADES							
18 544	**0497 2D10**	**MONITORAMENTO, AVALIACAO E REVISAO DO PLANO NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS**							**1.637.483**
18 544	0497 2D10 0001	MONITORAMENTO, AVALIACAO E REVISAO DO PLANO NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS - NACIONAL							1.637.483
			F	3	2	80	0	100	899.983
			F	3	2	90	0	100	737.500
18 121	**0497 2039**	**FORMULACAO DA POLITICA NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS**							**900.000**
18 121	0497 2039 0001	FORMULACAO DA POLITICA NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS - NACIONAL							900.000
			F	3	2	80	0	100	400.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
18 122	**0497 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**583.351**
18 122	0497 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							583.351
			F	3	2	90	0	100	483.351
			F	4	2	90	0	100	100.000
18 544	**0497 4999**	**FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS**							**1.000.000**
18 544	0497 4999 0001	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS - NACIONAL							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**4.120.834**
		ATIVIDADES							
18 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**4.120.834**
18 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							4.120.834
			F	3	2	90	0	134	2.620.834
			F	4	2	90	0	134	1.500.000
		TOTAL - FISCAL	8.241.668						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	8.241.668						

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 30, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP Nº 30, de 16 de março de 2002, e tendo em vista o disposto nos art. 23, § 1º, e art. 31, §s 1º e 2º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº: 05006.000918/2001-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, que faz a União ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, do imóvel com área de 662,03m², localizado na Rua Rio Branco, Nº 365, Centro, no Município de São Luis, Estado do Maranhão, com as características e confrontações constantes, uma com área de 662,03m², registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Luis, matrícula Nº 17.230, de 30/12/1982, Livro 2-CM, Fls 004.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à Instalação da Sede do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Art. 3º A União faz a doação do imóvel descrito e caracterizado no art.1º, livre de desembaraço de todo e qualquer outro ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real, cedendo-lhe e transferindo-lhe todo o domínio, direito, ação, servidão ativa, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel, ora doado.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou, ainda, se o donatário renunciar à doação, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto à aplicação do Decreto Nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, que regulamenta a licença para tratamento de saúde de que tratam os arts. 202 a 205, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 do Anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º A presente Orientação Normativa tem por objetivo uniformizar procedimentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, acerca da aplicação do Decreto Nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de novembro de 2009, que regulamenta a licença para tratamento de saúde de que tratam os arts. 202 a 205, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e também a licença por motivo de doença em pessoa da família, de que trata o art. 83 da Lei Nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Considera-se perícia oficial a avaliação técnica presencial realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da Administração no tocante ao disposto nesta Orientação.

Parágrafo único. A avaliação pericial de que trata o caput deste artigo pode ser realizada por junta oficial composta por 3 (três) médicos ou 3 (três) cirurgiões-dentistas, e por perícia singular quando a avaliação for realizada por apenas 1 (um) médico ou 1 (um) cirurgião-dentista.

Art. 3º Será realizada perícia oficial singular, em caso de licenças para tratamento da própria saúde que não excederem o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia de afastamento; e, perícia por junta oficial, em caso de licenças que excederem o prazo anteriormente referido ou nas demais hipóteses previstas na Lei Nº 8.112, de 1990.

Art. 4º Nos casos de perícia oficial, o servidor deverá solicitar a sua realização no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de início do seu afastamento, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

Art. 5º O servidor poderá ser dispensado da perícia oficial para a concessão de licença para tratamento de saúde, por razões médicas ou odontológicas, desde que sua licença não ultrapasse o período de 5 (cinco) dias corridos, e, a soma dessas licenças, dentro de uma mesma espécie, não ultrapasse 14 (quatorze) dias, consecutivos ou não, nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 6º O servidor poderá ser dispensado da perícia oficial para a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, por razões médicas ou odontológicas, desde que sua licença não ultrapasse o período de 3 (três) dias corridos, e, a soma dessas licenças, dentro de uma mesma espécie, não ultrapasse 14 (quatorze) dias, consecutivos ou não, nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 1º A concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família exige justificativa quanto à necessidade de acompanhamento do servidor.

§ 2º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação ou encaminhamento de atestado médico ou odontológico, que deverá ser entregue na unidade de atenção à saúde do servidor ou na unidade de recursos humanos do órgão ou entidade em que esteja em exercício, até 5 (cinco) dias a contar do início do seu afastamento.

§ 3º Os atestados sobre as condições de saúde do servidor ou da pessoa da família deverão tramitar em envelope lacrado, identificado com nome, matrícula, último dia trabalhado, telefone para contato e órgão/entidade de exercício do servidor, bem como, informado o tipo de documento, e marcado como confidencial.

Art. 7º Nos atestados deverão constar a identificação do servidor ou da pessoa da família, identificação do profissional emitente e de seu registro em conselho de classe, data de emissão do documento, o Código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento, de forma legível.

§ 1º Na hipótese do pleito não atender aos requisitos da regulamentação, a unidade de atenção à saúde do servidor, responsável pela apreciação dos atestados, comunicará à unidade de recursos humanos do servidor sobre a inconformidade, devendo solicitar sua avaliação pericial.

§ 2º Caso o servidor não autorize a especificação do diagnóstico ou a CID em seu atestado ou da pessoa da família, o licenciado deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença cumpra todos os demais requisitos previstos em regulamento.

Art. 8º No cômputo dos 12 (doze) meses para as licenças para tratamento da própria saúde e licenças por motivo de doença em pessoa da família inferiores a 15 (quinze) dias, considerar-se-á como marco, a data da publicação do Decreto Nº 7.003, de 2009, dia 10 de novembro de 2009.

Art. 9º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, I, da Lei Nº 8.112, de 1990.

Art. 10. Os atestados médicos e odontológicos inferiores a 15 (quinze) dias serão incluídos no sistema informatizado de perícia oficial no SIAPE - Saúde, em funcionalidade específica para este cadastramento.

§ 1º As unidades de atenção à saúde do servidor receberão e apreciarão os atestados quanto à conformidade com o que estabelece o regulamento, cabendo a estas unidades comunicar à unidade de recursos humanos do servidor, sobre o afastamento, para fins de registro no módulo de afastamento do SIAPECAD.

§ 2º No comunicado deverá constar a fundamentação legal referente ao pleito atendido, os dias de licença concedidos, sendo vedada a anexação do atestado em folha de ponto.

§ 3º Os órgãos e entidades deverão incluir as licenças inferiores a 15 dias no SIAPECAD, sob os códigos de afastamento Nº 248, para licença para tratamento da própria saúde e Nº 249, para licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 11. Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, o servidor poderá ser submetido à avaliação pericial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

Art. 12. Nos casos em que não seja possível a locomoção do servidor, a perícia realizar-se-á em domicílio ou no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado.

Art. 13. Inexistindo perito oficial ou unidade de saúde do órgão ou entidade no local onde tenha exercício o servidor, o órgão ou entidade do servidor celebrará acordo de cooperação com outro órgão ou entidade da administração federal, ou firmará convênio com unidade de atendimento do sistema público de saúde ou com entidade da área de saúde, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, e somente na total impossibilidade das hipóteses anteriores e mediante justificativa, poderá haver contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, nas condições previstas no art. 230, § 2º, da Lei Nº 8.112, de 1990.

Art 14. Os servidores que apresentarem atestados médicos ou odontológicos para justificativa de licenças por motivo de acidentes em serviço ou doença profissional devem ser submetidos à perícia oficial independentemente do quantitativo de dias de licença.

Art. 15. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

PORTARIA Nº 404, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Processo nº 02001.000519/2010-93, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Para: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

CARGO	QTE	CÓDIGO DA VAGA
ANALISTA AMBIENTAL	59	0425843- 0426003-0426111-0426284-0426332-0426414-0426520-0426700-0426793-0427070-0427097-0427233-0427362-0427373-0427376-0427612-0427668-0427728-0427736-0427910-0427937-0427963-0428091-0428235-0428327-0428378-0428954-0429115-0429132-0429222-0429236-0429249-0429301-0429450-0429523-0429673-0429676-0429718-0430011-0430017-0430028-0430069-0430260-0430395-0430719-0430841-0430866-0430885-0431424-0431448-0431627-0431628-0431721-0431782-0432074-0432281-0446095-0428024-0427099

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de fevereiro de 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197; de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.000674/2010-29, resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Carreira Docente da ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO, para que produza seus efeitos legais.

HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE BARBOSA DE OLIVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010022400128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério dos Transportes

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

ATO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR e o Diretor Administrativo e Financeiro, no uso de suas atribuições, assinaram o ACT 2009/2011 da CODOMAR, conforme anexo.

WASHINGTON DE OLIVEIRA VIÉGAS

JORGE LUIZ CAETANO LOPES

ANEXO

Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2009/2011 que entre si fazem a Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR e o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão - SINDPORT/MA, na forma abaixo declarada. Pelo presente instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de uma parte, a Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede nesta cidade, no Porto do Itaqui, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.347.892/0001-88, doravante designada simplesmente "CODOMAR" neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engenheiro WASHINGTON DE OLIVEIRA VIÉGAS, CPF nº 001.379.603-87 e o seu Diretor Administrativo-Financeiro, JORGE LUIZ CAETANO LOPES, CPF nº 184.985.311-87 e de outra parte, o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão - SINDPORT/MA, com sede nesta cidade, no Porto do Itaqui, inscrito no CGC (MF) sob o nº 35.106.467/0001-03, doravante designado simplesmente "SINDPORT/MA", neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO JOSÉ SANTOS SOUZA, CPF nº 254.505.303-15 e por seu Vice-Presidente, RENATO CÉSAR MIRANDA FONSECA, CPF nº 081.013.703-82 de outra parte, resolvem pelo presente instrumento, estabelecer as condições de trabalho constantes das cláusulas seguintes, que reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir: CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO As condições que constituem as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT se aplicam aos empregados efetivos e aos ocupantes de Cargos de Confiança da CODOMAR, lotados na Sede da Companhia, e aos empregados da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR lotados no Quadro Especial da CODOMAR, estes por força do Convênio de Apoio Técnico e Financeiro nº 007/2008, de 30 de Janeiro de 2008 e seus aditivos, salvo as situações específicas nele previstas. CLÁUSULA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DATA-BASE Fica mantida a data base de 1º (primeiro) de junho para as reivindicações coletivas dos empregados e aos ocupantes de Cargos de Confiança da CODOMAR, lotados na Sede da Companhia, e dos empregados da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, lotados no quadro especial da CODOMAR, representados pelo SINDICATO. CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL A CODOMAR e a AHINOR concederão, a partir de 1º de junho de 2009, aos empregados e ocupantes de cargos de confiança, lotados na sede da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, como, também, para os empregados da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, lotados no Quadro Especial da CODOMAR, em decorrência do presente Acordo, reajuste de 10,55 % (dez vírgula cinqüenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre a tabela Salarial praticada no mês de maio de 2009. Parágrafo Primeiro Fica estabelecido que se no período de 01 de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro qualquer que vier a substituí-lo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ultrapassar o percentual de 6,50 % (seis vírgula cinquenta por cento), as negociações entre as partes serão reabertas para reavaliação do presente Acordo. Parágrafo Segundo Qualquer alteração no Acordo Coletivo de Trabalho será realizado através de Termo Aditivo, e o mesmo deverá ter aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais. CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS A CODOMAR continuará a remunerar as férias anuais dos seus empregados efetivos e dos ocupantes de Cargos de Confiança, lotados na Sede da Companhia, e, também, dos empregados da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, lotados no Quadro Especial da CODOMAR, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) do salário normal. Parágrafo Único O caput desta cláusula só se aplica àqueles empregados com direito adquirido, nos termos da Resolução nº 09, de 03/10/1996, do extinto Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE. CLÁUSULA QUINTA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS A CODOMAR manterá Empréstimo de Férias para os seus empregados e para os ocupantes de Cargos de Confiança, lotados na sede da Companhia, e, também, para os empregados da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, lotados no Quadro Especial da CODOMAR, por ocasião do início das férias destes, em valor correspondente a 1 (um) mês da remuneração vigente no mês da concessão. Parágrafo Primeiro O caput desta cláusula só se aplica aos empregados admitidos até 27/08/87, nos termos do caput e do inciso IV do Art. 6º do Decreto-lei nº 2.355, de 27/08/87. Parágrafo Segundo A CODOMAR e a AHINOR concederão para os empregados, lotados na Sede da Companhia, e para os empregados da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, lotados no Quadro Especial da CODOMAR, que tiverem direito ao estabelecido no caput desta cláusula, o desconto do empréstimo será feito em 8 (oito) parcelas iguais e consecutivas, sobre as quais não incidirão quaisquer juros e/ou correção monetária. CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO: A CODOMAR concederá aos seus empregados e aos ocupantes de Cargos de Confiança, lotados na Sede da Companhia, e aos empregados da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, lotados no Quadro Especial da CODOMAR, os pagamentos dos seus salários de conformidade com a legislação vigente. CLÁUSULA SÉTIMA - AFASTAMENTO POR DOENÇA A CODOMAR não considerará, para efeito de pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário, o período de afastamento dos seus empregados e dos ocupantes de Cargos de Confiança, lotados na Sede da Companhia, e dos empregados da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, lotados no Quadro Especial da CODOMAR, em gozo de auxílio doença até o máximo de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou alternados, anualmente. CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA A CODOMAR manterá licença de 05 (cinco) dias úteis, por ano, que poderá ser gozada integral e imediatamente após as férias anuais regulamentares dos seus empregados e dos ocupantes de Cargos de Confiança, lotados na sede da Companhia, e na sua filial Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, desde que os beneficiados não tenham, no período aquisitivo, faltas ou punições e, também, que façam comunicação escrita ao Setor de Recursos Humanos ou Núcleo de Apoio Administrativo no sentido de usufruir este benefício, pelo menos com prazo de 20 (vinte) dias antes do início das referidas férias. Parágrafo Único O caput desta cláusula só se aplica àqueles empregados com direito adquirido, nos termos da Resolução Nº 09, de 03/10/1996, do extinto Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE. CLÁSULA NONA - SEGURO DE VIDA A CODOMAR manterá seguro de vida em grupo para os seus empregados e ocupantes dos Cargos de Confiança, prevendo indenizações não inferiores a 25 (vinte e cinco) vezes o salário-base do segurado, por morte natural, e a 50 (cinqüenta) vezes o mesmo salário-base, por morte acidental ou por invalidez permanente, em caso de acidente de trabalho, e assegurado à manutenção destes limites sempre que houver reajuste salarial. Parágrafo Primeiro Para os empregados da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, lotados no quadro da CODOMAR, o seguro de vida previsto no caput desta cláusula será feito em apólice de seguro diferenciada da CODOMAR/Sede. Parágrafo Segundo Os custos decorrentes do pagamento do prêmio para o custeio do seguro de vida constante do caput desta cláusula, para aqueles empregados e aos ocupantes dos Cargos de Confiança, sem direito adquirido, nos termos da Resolução Nº 09, de 03/10/1996, do extinto Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE deverão ser partilhados paritariamente entre a CODOMAR e os citados empregados e entre a AHINOR e os citados empregados. Parágrafo Terceiro Os empregados e ocupantes de Cargos de Confiança sem direito adquirido, nos termos da Resolução Nº 09, de 03/10/1996, do extinto Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, que não desejarem o benefício do Seguro de Vida, constante da presente cláusula, deverá preencher o Formulário de Desistência do Seguro de Vida na Divisão de Recursos Humanos da CODOMAR, visando com esta medida à retirada de seus nomes da apólice de seguro. CLÁSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE A CODOMAR e a AHINOR continuarão a manter o Plano Assistencial de Saúde para os seus empregados e os ocupantes dos Cargos de Confiança lotados na Sede da Companhia, e seus dependentes, e, também, para os empregados da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, lotados no Quadro Especial da CODOMAR e seus dependentes, respeitando os percentuais de participação financeira dos empregados e dos cargos de confiança nas suas despesas, estabelecidos originalmente no Plano Assistencial de Saúde da CODOMAR aprovado e implantado pela Ordem de Serviço - DP nº 059/91, do Diretor Presidente da CODOMAR, e homologado pela Deliberação nº 34/91, de 17/12/91, do Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo Primeiro Os percentuais de participação financeira a serem pagos pelos empregados e pelos ocupantes de Cargos de Confiança, lotados na Sede da Companhia, e, também, pelos empregados da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, lotados no Quadro Especial da CODOMAR, estabelecidos no Plano Assistencial de Saúde da CODOMAR aprovado e implantado pela OS DP/Nº 059/91, contido no caput desta cláusula só se aplicam àqueles empregados e ocupantes de Cargos de Confiança admitidos até 27/08/87, de acordo com o Decreto-lei nº 2.355, de 27/08/87, e de conformidade com o que determina o Processo JCJ nº 3-1072/97 da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Luís da Justiça do Trabalho da 16ª Região do Poder Judiciário Federal, onde tornou definitiva à medida liminar concedida na forma de Ação Cautelar nº 855/97 - 3ª JCJ de São Luís, Capital. Parágrafo Segundo Para os empregados e ocupantes de cargos de confiança admitidos após 27/08/87, de acordo com o Dereto-Lei nº 2.355 datado de 27/08/87, serão aplicados os percentuais de participação financeira estabelecidos na Resolução 09 - CCE, de 50% (cinqüenta por cento). CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS CRECHE A CODOMAR e a AHINOR continuarão a manter o benefício creche para os dependentes dos seus empregados e dos ocupantes de Cargos de Confiança, lotados na Sede da Companhia, e para os dependentes dos empregados da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, lotados no Quadro Especial da CODOMAR, concedendo reembolso de mensalidades pagas à creche de acordo com o Formulário "Solicitação de Reembolso de Benefício Creche - SRBC", de conformidade com Norma Interna baixada pela Ordem de Serviço/CODOMAR nº 067/95. Parágrafo Único O benefício creche previsto no caput desta Cláusula observará o limite de idade estabelecido no inciso XXV do art. 7º da Constituição Federal. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO A CODOMAR concederá, mensalmente, aos seus empregados e aos ocupantes de Cargos de Confiança, lotados na Sede da Companhia, e para os empregados da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, lotados no Quadro Especial da CODOMAR, cartões alimentação para 30 (trinta) dias no valor facial de R$ 20,35 (vinte reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total de cartão alimentação mês de R$ 610,50 (seiscentos e dez reais e cinqüenta centavos). Parágrafo Primeiro Os empregados da CODOMAR, lotados na Sede da Companhia, e os empregados da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR lotados no Quadro Especial da CODOMAR que fizerem jus ao estabelecido nesta cláusula deverão participar com o equivalente a 1% (um por cento), a ser descontado dos seus salários-base, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total mensal dos cartões alimentação. Parágrafo Segundo Os ocupantes de Cargos de Confiança da CODOMAR, lotados na Sede da Companhia, que fizerem jus ao estabelecido nesta cláusula deverão participar com o equivalente a 1% (um por cento), a ser descontado dos seus salários, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total mensal dos cartões alimentação. Parágrafo Terceiro Os empregados marítimos da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR deverão receber cartão alimentação, ainda que em campanha maritima. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS A CODOMAR liberará as suas dependências e instalação para reuniões do SINDICATO com os trabalhadores por ele representados e a fixação de comunicações de interesse destes, no quadro de avisos. A concessão aqui prevista deverá ser solicitada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, podendo ser aceita ou não pela CODOMAR, e que poderá ser suspensa pela CODOMAR sempre que o SINDICATO infringir os objetivos propostos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL A CODOMAR e AHINOR liberarão para prestação dos serviços do SINDICATO, sem prejuízo das respectivas remunerações os empregados que ocuparem os seguintes cargos: a) do presidente do SINDICATO, enquanto durar o exercício do seu mandato, para o desempenho exclusivo de suas funções sindicais; e b) dos demais diretores titulares do SINDICATO, até o máximo de 3 (três), 1 (um) dia por semana de acordo com a escala semanal previamente elaborada pelo SINDICATO e entregue a CODOMAR e AHINOR. Parágrafo Primeiro O tempo de afastamento do empregado para o exercício de cargo de dirigente sindical previsto no caput desta cláusula será considerado como de efetiva prestação de serviços a CODOMAR e a AHINOR, para todos os efeitos de direito. Parágrafo Segundo A CODOMAR e a AHINOR liberarão para prestação dos serviços sindicais de até 5 (cinco) empregados, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, até o máximo de 10 (dez) dias para cada um, por ano, para participarem de congressos, seminários, conferências e comissões de trabalho de interesse específico da categoria profissional dos portuários, desde que comunicado a CODOMAR e a AHINOR com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO: A CODOMAR visando o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços dos seus empregados e dos ocupantes de Cargos de Confiança, lotados na CODOMAR/Sede, e dos empregados da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, lotados no Quadro Especial da CODOMAR, às novas condições e exigências estabelecidas pelo mercado nacional e Mercosul, pelos softwares e/ou equipamentos, pelos atuais e futuros usuários dos serviços prestados pela CODOMAR e pela AHINOR, promoverá na CODOMAR e na AHINOR, conjuntamente, Programa de Promoção de Cursos de Capacitação, de Treinamento e de Aperfeiçoamento para os empregados e ocupantes de Cargos de Confiança, lotados na Sede CODOMAR/Sede, e para os empregados da AHINOR, lotados no Quadro Especial da CODOMAR, que deverá ser implementado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de homologação deste ACT na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SDRTE/MA. Parágrafo Único Tanto os empregados e os ocupantes de Cargos de Confiança, lotado na CODOMAR/Sede, e os empregados da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, lotados no Quando Especial da CODOMAR, que fizerem jus ao estabelecido no caput desta Cláusula, terá que participar com 20% (vinte por cento) do(s) valor (es) do(s) curso(s) em que for(em) matriculado(s). CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE PARA ATENDIMENTO MÉDICO A CODOMAR e AHINOR fornecerão transporte para atendimento médico aos empregados efetivos ou ocupantes de cargo de confiança, em caso de doença grave ou acidente de trabalho, em local onde não exista atendimento médico, hospitalar ou semelhante. Parágrafo Único O transporte é assegurado ainda que a moléstia ou o acidente do trabalho ocorra fora do estabelecimento da CODOMAR e da AHINOR. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA Fica estabelecida multa, que reverterá em favor do prejudicado, para qualquer das partes acordantes, por infração às obrigações legalmente previstas no valor de 1 (um) salário mínimo por empregado, até o máximo de 10 (dez) salários mínimos, no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo será o da Comarca de São Luís/MA. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes cabendo à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SDRTE/MA e à Justiça do Trabalho, desde que provocados. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIGÊNCIA O presente acordo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01 de junho de 2009. Parágrafo Único Todas as claúsulas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho terão seus efeitos retroativos à 1º/06/2009. E para firmeza e prova de assim haverem ajustado e acordado, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, devendo uma via ser depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SDRTE/MA. São Luís (MA), 05 de janeiro de 2010.

WASHINGTON DE OLIVEIRA VIEGAS Diretor Presidente da CODOMAR JORGE LUIS CAETANO LOPES Diretor Administrativo/ Financeiro da CODOMAR, EDUARDO JOSÉ SANTOS SOUZA Presidente do SINDPORT/MA RENATO CÉSAR MIRANDAFONSECA Vice Presidente do SINDPORT/MA Testemunhas: Pela CODOMAR João de Oliveira Lisboa, Pelo SINDPORT/MA José de Jesus Matos.

Versão DE ASSINANTE

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8°, da Lei complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 69 da Lei n° 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1° Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

59000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO		
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL		
		R$1,00
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
JANEIRO	965.023	395.000
ATÉ FEVEREIRO	1.865.023	675.000
ATÉ MARÇO	2.865.023	2.092.396
ATÉ ABRIL	3.865.023	3.509.792
ATÉ MAIO	4.865.023	4.927.188
ATÉ JUNHO	6.365.023	6.344.584
ATÉ JULHO	7.365.023	7.761.980
ATÉ AGOSTO	8.465.023	9.179.376
ATÉ SETEMBRO	9.565.023	10.596.772
ATÉ OUTUBRO	10.665.023	12.014.168
ATÉ NOVEMBRO	12.315.023	13.431.564
ATÉ DEZEMBRO	14.250.391	14.848.960

Nota: Esta programação contém reabertura de crédito especial e poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n°000015.2010.03.006/1, instaurada em face de representação formulada de ofício , constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Condutas irregulares do Prefeito Municipal (desvio de função de servidor público, para fins particulares). resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 1000015.2010.03.006/1, contra: o Município de Itanhomi/MG, localizada à Av. JK, nº91 - Centro, Itanhomi / MG - 35120-000.

Determina-se, de início, expedição de Ofício ao Ministério Público do Estado.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000053/20100, instaurada em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja ergonomia (NR 17), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000053/2010, contra: DROGASIL S/A, CNPJ 61585865023283, localizada à Praça Getúlio Vargas, 120 - Centro, ALFENAS / MG - 37130-000.

Determina-se, de início, intimar a investigada para apresentar documentos e comparecer em audiência nesta PTM.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 25, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 3/2010, instaurada em face de representação formulada por Meire Maciel Franco, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, não pagamento das verbas rescisórias e aviso prévio, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 00003/2010, contra: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO), localizada à Rua Monsenhor João de Deus n° 92 - Centro, CEP 37440-000, Caxambu/MG.

Determina-se, de início, intimar o investigado para audiência dia 04/03/2010, às 14 h.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do INQUÉRITO CIVIL N° 000025/2010, instaurada em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, acidente de trabalho com morte, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Aditar à Portaria nº 14, de 1 ° de fevereiro de 2010, incluindo no pólo passivo deste inquérito a empresa ALCANCE ELETRO INSTALADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.547.702/0001-03, localizada à Rua Bauxita n° 272, Andradas/MG, CEP 37795-000.

Determina-se, de início, aguardar resposta aos ofícios expedidos.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 000100/2009, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Atividades e Operações Insalubres, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000100/2009, contra: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, CNPJ 18.008.920.0001/11 , localizada à Praça Barão de Alfenas, 21, São Tomé das Letras / MG - 37418-000.

Determina-se, de início, solicitar, via telefone, resposta da Intimação 484/2009 enviada em 29/09/2010.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000326.2009.20.000/7 constam indícios de indícios de lesão à ordem jurídica (Aprendizagem; Cota) resolve, com fulcro na Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Raul Cesar Linhares de Sá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 32.816.597/0001-33). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA MANTOVANELI

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e no art. 69 da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010), resolve:

Art. 1º O desembolso financeiro mensal do Órgão Câmara dos Deputados com gastos dos grupos Outras Despesas Correntes, Investimentos e Reserva de Contingência constantes da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, se realizará conforme os valores fixados no Anexo I.

Parágrafo único. Havendo necessidade de limitação do gasto ou de recomposição das dotações, consoante o disposto no art. 9º da LRF, e no art. 70 da LDO/2010, o desembolso mensal será ajustado na mesma proporção.

Art. 2º O dispêndio mensal do Órgão Câmara dos Deputados com o grupo Pessoal e Encargos Sociais atenderá à distribuição constante do Anexo II.

Parágrafo único. Excluem-se do estabelecido no caput deste artigo os gastos com serviços extraordinários, precatórios, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, indenizações por demissão e os decorrentes da definição do teto parlamentar.

Art. 3º Os créditos adicionais que vierem a ser abertos, relativos aos grupos de despesa previstos nos arts. 1º e 2º desta Portaria, terão seus valores incorporados aos Anexos I e II, respectivamente, em proporção ao número de meses que faltar para o encerramento do corrente exercício financeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL TEMER

ANEXO I

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010

OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R$ 1,00

MÊS	LIMITE MENSAL
Janeiro	77.000.000
Até fevereiro	154.000.000
Até março	231.000.000
Até abril	308.000.000
Até maio	385.000.000
Até junho	462.000.000
Até julho	539.000.000
Até agosto	616.000.000
Até setembro	693.000.000
Até outubro	770.000.000
Até novembro	847.000.000
Até dezembro	923.982.936

ANEXO II

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R$ 1,00

MÊS	LIMITE MENSAL
Janeiro	230.000.000
Até fevereiro	460.000.000
Até março	690.000.000
Até abril	920.000.000
Até maio	1.150.000.000
Até junho	1.412.000.000
Até julho	1.674.000.000
Até agosto	1.936.000.000
Até setembro	2.198.000.000
Até outubro	2.460.000.000
Até novembro	2.722.000.000
Até dezembro	2.901.588.429

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Regulamenta no âmbito do Conselho Nacional de Justiça a concessão e o pagamento de diárias, a emissão de passagens e o pagamento de auxílio moradia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o inciso IX do art. 6º do Regimento Interno, a Lei Nº 11.365, de 26 de outubro de 2006, bem como o disposto na Resolução CNJ Nº 73, de 28 de abril de 2009, resolve:

CAPÍTULO I - Das Diárias

Art. 1º O Conselheiro, o Juiz Auxiliar ou o servidor que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional ou para o exterior, fará jus, sem prejuízo das passagens ou indenização de transporte, à percepção de diárias.

Art. 2º As diárias serão concedidas por ato do Secretário-Geral, por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se a data de partida e a de chegada, e destinam-se a indenizar o Conselheiro, o Juiz Auxiliar ou o servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do afastamento, ressalvada a hipótese em que o afastamento se estender até o exercício subseqüente, caso em que a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 2º As propostas de concessão de diárias que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

§ 3º As solicitações de diárias deverão ser enviadas ao setor encarregado com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da viagem, salvo situações emergenciais em que a diária poderá ser paga após o início da viagem.

Art. 3º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte a que fizer jus o beneficiário, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

§ 1º. O processo de concessão das diárias será instruído com a informação referente ao valor diário do auxílio-transporte percebidos pelo beneficiário, no CNJ ou no órgão de origem.

§ 2º O desconto correspondente ao auxílio-alimentação será efetuado pelo valor fixado para os servidores do CNJ, independentemente do valor percebido no órgão de origem.

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico, contendo: o nome do beneficiário, o cargo/função ocupado, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento;

IV - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;

V - fixação dos valores das diárias de maneira proporcional aos subsídios ou aos vencimentos.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III será "a posteriori" em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

Art. 5º Nas viagens com ou sem percepção de diárias é obrigatória a devolução da última via do cartão de embarque ou equivalente, no prazo de 5 (cinco) úteis contados do retorno à sede, de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários dos deslocamentos.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por declaração de vôo emitida pela agência de viagens ou empresa aérea.

Art. 6º A comprovação da atividade desempenhada poderá ser feita por uma das seguintes formas:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; ou

II - certificado, declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

III - declaração do Conselheiro ou do Juiz Auxiliar, relativamente às atividades dos próprios e dos servidores que os acompanharem.

Art. 7º O valor das diárias devidas aos Conselheiros será equivalente ao pago aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 4º do artigo 1º da Lei Nº 11.365/2006, observando-se, quanto aos Juízes Auxiliares e servidores, os valores estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º Os valores referidos no caput poderão ser revistos, periodicamente, para reajuste da base de cálculo ou alteração dos percentuais de aplicação de cada categoria.

§ 2º Quando o deslocamento do Conselheiro for para o Distrito Federal, sede do Conselho Nacional de Justiça, o valor mensal das diárias não poderá exceder a soma de 6,5 diárias.

§ 3º Os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito os Conselheiros, ressalvado o disposto no art. 9º.

§ 4º Para os servidores designados como substitutos, nas ausências e impedimentos legais do ocupante do cargo substituído, o valor da diária corresponderá ao do cargo em comissão ou da função comissionada em substituição.

§ 5º O beneficiário que se deslocar para participar de evento de duração superior a 30 (trinta) dias perceberá, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor indicado no Anexo I ou aplicável na forma do art. 10.

§ 6º Na hipótese de interrupção da participação do beneficiário no evento, em virtude de viagem de retorno intermediário à sede ou deslocamento para outra missão, os dias de interrupção serão excluídos do cômputo do prazo para aplicação do redutor previsto no parágrafo anterior, retomando-se a contagem a partir da data de retomada da participação no evento, sem o descarte dos dias anteriormente acumulados.

Art. 8º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

I - em casos de urgência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

II - quando o afastamento abranger período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas de forma parcelada.

Art. 9º. Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhando Conselheiro ou Juiz Auxiliar na qualidade de assessor ou para prestar assistência direta, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo Conselheiro ou Juiz Auxiliar.

Parágrafo único. O processo de concessão da diária será instruído com a informação sobre a natureza do apoio ou da assessoria a serem prestados ao Conselheiro ou Juiz Auxiliar.

Art. 10. O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe, excluídos Conselheiros ou Juízes Auxiliares.

Parágrafo único. Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente ou do Corregedor para missões institucionais específicas.

Art. 11. A pessoa que se deslocar para prestar serviços não remunerados a este Conselho, fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se colaborador eventual, a pessoa física, sem vínculo funcional com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, e, tão somente, colaborador, a pessoa física, sem vínculo funcional com o Conselho Nacional de Justiça, mas vinculada à Administração Pública.

§ 2º O valor da diária paga ao colaborador eventual será estabelecido pelo Secretário-Geral, segundo o nível de equivalência entre a atividade a ser cumprida e os valores constantes da tabela objeto do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 3º O colaborador fará jus ao valor da diária segundo o nível de equivalência entre o cargo por ele ocupado e os valores constantes da tabela objeto do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art.12. Será concedido aos Conselheiros, Juízes Auxiliares e servidores, colaboradores e colaboradores eventuais, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, previsto no Anexo I desta Portaria, destinado a cobrir despesas de deslocamento dos locais de residência ou trabalho aos de embarque e desembarque e vice versa.

§ 1º Quando houver a utilização de veículo oficial do CNJ para os deslocamentos referidos no caput, o adicional previsto neste artigo não será devido.

§ 2º Não será disponibilizado veículo oficial do CNJ no período entre as 22h e as 7h do dia seguinte, sendo assegurado o pagamento do adicional referido no caput nas viagens que exijam deslocamentos naquele período.

§ 3º O adicional de deslocamento tem caráter indenizatório e será concedido no próprio ato de concessão das diárias.

§ 4º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.

Art.13. Sempre que houver autorização para prorrogação de prazo de afastamento, o favorecido fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

Art.14. Quando se tratar de viagem em território nacional, o valor da diária será reduzido à metade:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem custeada por outro órgão ou entidade.

Art.15. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora da sede, será concedida diária integral, conforme valores constantes da tabela de diárias nacionais, ressalvada a hipótese do inciso III do artigo 14, quando o valor da diária será reduzido à metade.

§ 2º Será concedida diária nacional integral quando o retorno à sede se der no dia seguinte ao da chegada no território nacional, ressalvada a hipótese do inciso III do artigo 14, quando o valor da diária será reduzido à metade.

§ 3º Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

Art.16. Quando se tratar de diária internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor, nesse caso, convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo único. No caso de recebimento das diárias em moeda estrangeira, permitida a opção em dólares ou em euros, caberá ao Conselho proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.

Art. 17. Não serão devidas diárias quando:

I - o favorecido não estiver no exercício do respectivo cargo ou função;

II - o deslocamento constituir exigência permanente do cargo;

III - quando houver percepção de auxílio-moradia;

IV - o deslocamento se der de uma cidade para outra dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros se considera estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art.18. As diárias serão restituídas nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 19. Quando houver percepção de diárias e o beneficiário não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 20. Serão igualmente restituídas, em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º A restituição será efetivada em conta-corrente da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo o comprovante de depósito ser entregue à unidade de administração.

§ 2º Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou no crédito correspondente a eventuais diárias imediatamente subseqüentes.

§ 3º Quando se tratar de diárias internacionais as restituições serão feitas no mesmo valor e na mesma moeda em que foram percebidas nos termos do art. 17.

CAPÍTULO II - Das passagens.

Art. 21 Receberão passagens, sem prejuízo das diárias, o Conselheiro, o Juiz Auxiliar e o servidor que, a serviço, se deslocarem da sua residência, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; e

c) o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

§ 1º O Secretário-Geral poderá autorizar o uso de viatura oficial para deslocamento a serviço para localidades fora do Distrito Federal, sem prejuízo das diárias.

§ 2º Não será devida indenização de adicional de deslocamento nem passagens quando ocorrer o uso de viatura oficial.

§ 3º Os juízes requisitados para auxiliarem o Conselho Nacional de Justiça terão direito a passagem aérea mensal, para retorno intermediário à cidade de origem, no caso de não terem feito a opção pela mudança de sede com a respectiva família.

§ 4º Nos deslocamentos para participação em eventos com duração superior a trinta dias, é facultada a concessão de passagens de retorno intermediário à sede do beneficiário, com intervalos mínimos de quatorze dias de permanência no local do evento, hipótese na qual será suspenso o pagamento de diárias nos períodos de ausência.

§ 5º A programação das viagens de retorno intermediário referidas no parágrafo anterior constará da programação a ser submetida pelo proponente ao Secretário Geral ou juiz auxiliar que o substituir.

Art. 22 As solicitações para a emissão das requisições de passagens aéreas deverão ser promovidas com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis junto ao setor encarregado de sua emissão, salvo comprovada necessidade.

§ 1º O Setor responsável deverá, sempre que possível, promover a reserva do respectivo bilhete de viagem na tarifa promocional mais vantajosa para vôos diretos ao destino, bem como realizar sua conferência.

§ 2º As remarcações de vôos, após a emissão das passagens aéreas, deverão ser fundamentadamente justificadas pelo interessado ou pelo proponente, sob pena de responder pelo custo maior incorrido pelo Conselho.

§ 3º A proposição de remarcação de passagens observará:

I - o prazo mínimo de cinco dias em relação à data de embarque;

II - a apresentação de justificativa por escrito, referendada pelo proponente e por este encaminhada à consideração do Secretário Geral ou juiz auxiliar que o substituir.

§ 4º Na hipótese de aquisição direta de passagem, o pedido de ressarcimento será apresentado por escrito pelo interessado ao proponente, e por este submetido à consideração do Secretário Geral ou juiz auxiliar que o substituir.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 5º Em qualquer hipótese, o valor máximo ressarcido será equivalente ao da passagem disponível para aquisição pelo CNJ para o mesmo trecho com antecedência mínima de cinco dias úteis contados da data de deferimento do pedido pela autoridade competente.

§ 6º Independentemente da forma de pagamento, nos bilhetes de passagens aéreas deverá constar a seguinte informação: pagamento à conta de recursos públicos, reembolsável exclusivamente ao órgão requisitante ou comprador.

Art. 23 Nos deslocamentos a serviço em que seja necessária a aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, esta será feita com o pagamento por suprimento de fundos ou por ressarcimento ao Conselheiro, ao Juiz Auxiliar, ao servidor ou ao colaborador eventual, mediante apresentação dos bilhetes, observada a legislação vigente.

Art. 24 No interesse da Administração poderá haver ressarcimento de despesa com transporte, quando o Conselheiro, o Juiz Auxiliar ou o servidor utilizar meio próprio de locomoção, em valores equivalentes a 40% (quarenta por cento) do valor da passagem aérea, em classe econômica, no mesmo percurso ou, quando não houver, para a localidade mais próxima.

CAPÍTULO III - Do Auxílio-Moradia

Art. 25 O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo Conselheiro, pelo Juiz Auxiliar ou pelo servidor nomeado para cargo em comissão dos níveis CJ-3 e CJ-2 com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de 1 (um) mês após a comprovação da despesa pelo beneficiário.

Art. 26. O pagamento de auxílio-moradia observará os requisitos fixados em lei e exclui o recebimento de diárias pelos Conselheiros, pelos Juízes Auxiliares e pelos servidores por ocasião de deslocamento em razão do serviço para participar de sessões, reuniões, trabalhos, inspeções, correições e missões outras realizadas na sede do Conselho Nacional de Justiça em Brasília-DF.

Parágrafo único. O auxílio-moradia tem natureza indenizatória e abrange apenas os gastos com alojamento, não se destinando a cobrir despesas de condomínio, energia, telefone, alimentação, impostos e taxas de serviço.

Art. 27. O valor máximo de ressarcimento a título de auxílio-moradia devido aos Conselheiros e Juízes Auxiliares não poderá exceder a R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinqüenta reais).

Parágrafo único. Para os servidores a que se refere o artigo 2º, o valor do auxílio-moradia será de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do cargo em comissão ocupado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de Ministro de Estado.

Art. 28 O direito à percepção do auxílio-moradia cessará quando:

I - o beneficiário, cônjuge ou companheiro assinar Termo de Permissão de Uso de Imóvel Funcional;

II - o beneficiário for exonerado ou destituído do cargo em comissão, ou retornar definitivamente ao seu órgão de origem em razão de término do mandato ou da requisição;

III - o beneficiário falecer;

IV - o beneficiário, cônjuge ou companheiro recusar o uso do imóvel funcional colocado à sua disposição;

V - o beneficiário, cônjuge ou companheiro tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel na localidade onde exerce o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção;

VI - o beneficiário passar a residir com outra pessoa que ocupe imóvel funcional ou receba auxílio-moradia; e

VII - ultrapassar o limite de 8 (oito) anos dentro de cada período de 12 (doze) anos, ainda que o beneficiário mude de cargo ou de município.

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos II e III, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês, a pedido do beneficiário.

Art. 29. A autoridade concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário das passagens, diárias e auxílio moradia responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral.

Art. 31. Revogam-se as Portarias CNJ Nº 251, de 19 de maio de 2008, e seus respectivos anexos, Nº 663, de 30 de novembro de 2009, e Nº 669, de 21 de dezembro de 2009, bem como a Instrução Normativa Nº 32, de 13 de outubro de 2009.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL

CARGO OU FUNÇÃO		DIÁRIA INTEGRAL	MEIA DIÁRIA
CONSELHEIRO		R$ 614,00	R$ 307,00
JUIZ AUXILIAR		R$ 583,00	R$ 292,00
CARGOS EM COMISSÃO	CJ-04	R$ 368,00	R$ 184,00
	CJ-3	R$ 342,00	R$ 171,00
	CJ-2	R$ 316,00	R$ 158,00
	CJ-1	R$ 264,00	R$ 132,00
FUNÇÕES COMISSIONADAS	FC-6	R$ 264,00	R$ 132,00
	FC-1 A FC-5	R$ 212,00	R$ 106,00
ANALISTA JUDICIÁRIO		R$ 212,00	R$ 106,00
TÉCNICO JUDICIÁRIO		R$ 186,00	R$ 93,00
AUXILIAR JUDICIÁRIO		R$ 186,00	R$ 93,00

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS NO EXTERIOR

CARGO OU FUNÇÃO		DIÁRIA INTEGRAL
CONSELHEIRO		US$ 485,00
JUIZ AUXILIAR		US$ 416,00
CARGOS EM COMISSÃO	CJ-04	US$ 291,00
	CJ-3	US$ 279,00
	CJ-2	US$ 248,00
	CJ-1	US$ 217,00
FUNÇÕES COMISSIONADAS	FC-6	US$ 217,00
	FC-1 A FC-5	US$ 186,00
ANALISTA JUDICIÁRIO		US$ 186,00
TÉCNICO JUDICIÁRIO		US$ 154,00
AUXILIAR JUDICIÁRIO		US$ 154,00

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Institui o Monitoramento Permanente para resolução dos conflitos fundiários rurais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, no uso de suas competências,

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a plena eficácia do disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, no tocante aos conflitos fundiários no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, das ações penais decorrentes de conflitos no campo;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ Nº 22, de 04 de março de 2009, que orienta aos tribunais a priorização e o monitoramento permanentemente das demandas jurídicas envolvendo conflitos fundiários;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ Nº 24, de 4 de agosto de 2009, que recomenda aos juízes e tribunais a realização de mutirão para instrução e julgamento de processos criminais e sessões de julgamento do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO as conclusões do I Encontro do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 01/2010 que instituiu o Mutirão de Crimes no Campo e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º - Implementar o monitoramento permanente das ações penais decorrentes de conflitos fundiários rurais.

§1º. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará constituirá comissão permanente de monitoramento para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

§2º. A Comissão permanente de monitoramento se reunirá mensalmente e encaminhará trimestralmente ao CNJ e ao TJPA relatório das ações desenvolvidas.

§3º. O relatório da Comissão Permanente será divulgado nos respectivos portais na rede mundial de computadores(Internet).

Art. 2º - Aprovar o cronograma das atividades do Mutirão de julgamento dos crimes no campo e o levantamento das ações penais decorrentes de conflito fundiário no Estado do Pará, seguem anexos, fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ANEXO I

MUTIRÃO DE JULGAMENTO DE CRIMES DECORRENTES DE CONFLITOS NO CAMPO

1. JUSTIFICATIVA

O Mutirão de Julgamento de Crimes decorrentes de Conflitos no Campo foi instituído pela Portaria Conjunta Nº 01/2010, de 26 de janeiro de 2010, assinada pelas Presidências do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com o objetivo de promover medidas concretas para agilização do processamento e do julgamento destas ações no Poder Judiciário do Estado do Pará.

Conforme afirmou o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Gilmar Mendes, no dia 29/09/2009, na abertura do I Encontro do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos, em Campo Grande (MS): "estamos buscando uma resposta para o retardo na prestação jurisdicional que envolve a questão agrária e urbana".

2. OBJETIVO:

Agilizar o andamento dos processos relativos às ações decorrentes de conflitos no campo em todas as Varas Penais do Estado do Pará.

Realizar como marco inicial, no dia 10 de março do corrente ano, o 1º Mutirão de Julgamento dos Crimes decorrentes de Conflitos no Campo, com realização de audiências, tribunais de júri e a prolatação de sentenças.

Instituir uma comissão, para auxiliar os juízos criminais em suas dificuldades, especificamente as que inviabilizem a celeridade das ações penais decorrentes de conflito no campo, buscando no âmbito de sua competência, mecanismos que assegurem a regular prestação jurisdicional.

Envolver o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a OAB, a fim de que, dentro de suas atribuições, prestem total apoio aos atos preparatórios e de execução do Mutirão.

3. DIAGNÓSTICO - PROCESSOS:

O CNJ, conjuntamente com o TJ-PA, elaborará um levantamento das ações penais decorrentes de conflito no campo, a partir das informações dos Juízes das Varas Penais, do Ministério Público, da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a Ouvidoria Nacional, no qual constará a informação da fase processual em que se encontram os processos, a fim de que seja identificada a região judiciária com maior quantitativo de processos e para serem adotadas as devidas providências

Para subsidiar as ações do Mutirão, quando necessário, a Coordenação solicitará à Corregedoria de Justiça do TJ-PA, dados quantitativos e respectivas situações dos processos.

4. METODOLOGIA DO PROJETO:

O atendimento no 1º Mutirão de Crimes decorrentes de Conflitos no Campo abrangerá somente a análise dos processos constantes do levantamento realizado pelo CNJ, conjuntamente com o TJ-PA, devendo os Juízes das varas penais onde ocorrerá o mutirão separar antecipadamente os processos que poderão ser apreciados na semana de atividades.

Durante a semana, os juízos das varas penais onde ocorrerá o Mutirão funcionarão no horário forense, sendo que os Magistrados designados para auxiliarem as referidas varas exercerão suas atividades no horário de 8h às 13h e 14h às 18h, nos locais a serem determinados, considerando a estrutura material e funcional já existente, envolvendo o Ministério Público, a Defensoria Pública e a OAB-Pará.

A Coordenação padronizará documentos, que servirão para otimizar o trabalho a ser desenvolvido pelos juízos.

Após o encerramento do Mutirão, a Secretaria de Informática do TJ-PA, contabilizando todos os dados fornecidos pelos juízos envolvidos, conforme formulário padronizado. Aprovado pela Coordenação, o relatório será encaminhado às Presidências do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

5. PLANO DE AÇÃO:

As atividades serão desenvolvidas nas Varas Criminais do Poder Judiciário do Estado do Pará, com as seguintes fases:

1º) Elaboração do relatório das ações penais decorrentes de conflito no campo;

2º) Elaboração de cronograma de atividades das seguintes Comarcas: Marabá, Paraupebas, Rio Maria e Xinguara;

3º) Identificação e separação dos processos;

4º) Realização de audiências, tribunais do júri, despachos e sentenças; e

5º) Apresentação do relatório final.

A Coordenadoria de Imprensa do CNJ e TJ-PA estará incumbida da divulgação da Semana do Mutirão, inclusive em seus respectivos sites.

6. COORDENAÇÃO:

A Coordenação do Mutirão caberá ao Comitê Executivo do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos, do Conselho Nacional de Justiça, e a execução caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Mutirão dos Crimes de Campo contará com o apoio da Comissão de Monitoramento das ações penais decorrentes de conflito fundiário do TJ-PA.

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 69 da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(LDO/2010 - Lei nº. 12.017, Art. 69 - LOA/2010 - Lei nº. 12.214).
R$ 1,00

MESES	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO	21.482.531	21.482.531	3.500.000	3.500.000
FEVEREIRO	13.067.569	34.550.100	2.000.000	5.500.000
MARÇO	13.067.569	47.617.669	2.000.000	7.500.000
ABRIL	13.067.569	60.685.238	2.000.000	9.500.000
MAIO	13.067.569	73.752.807	2.000.000	11.500.000
JUNHO	13.067.569	86.820.376	2.000.000	13.500.000
JULHO	13.067.569	99.887.945	2.100.000	15.600.000
AGOSTO	13.067.569	112.955.514	2.200.000	17.800.000
SETEMBRO	13.067.569	126.023.083	2.300.000	20.100.000
OUTUBRO	13.067.569	139.090.652	2.400.000	22.500.000
NOVEMBRO	13.067.569	152.158.221	2.600.000	25.100.000
DEZEMBRO	13.067.567	165.225.788	2.739.756	27.839.756

(1) Valores já liberados pela STN

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2010 a 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a instituição do Plano Estratégico Nacional, por meio da Resolução N.º 70, de 18 de Março de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de Plano Estratégico qüinqüenal alinhado ao Plano Estratégico Nacional, para cumprir o Artigo 2º da citada Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um referencial estratégico, de forma que o Conselho Nacional de Justiça possa melhor cumprir com a sua finalidade de articular ações de curto, médio e longo prazo, com o objetivo de conferir suporte e sustentabilidade à estratégia do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO o deliberado na 96ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2009, quando o Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar o Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça, nos termos propostos pelo Conselheiro Marcelo Neves; resolve:

Art. 1º Instituir o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2010 a 2014, descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O planejamento a que se refere esta Portaria orientará a elaboração de planos de gestão do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Os planos, as ações deles decorrentes, seus resultados e o desempenho de indicadores, metas e projetos estratégicos serão monitorados pelo Departamento de Gestão Estratégica, para subsidiar a administração na identificação e antecipação de estratégias e necessidades institucionais.

Art. 4º As reuniões de análise estratégica realizar-se-ão trimestralmente sob a coordenação da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, com o apoio da Diretoria de Gestão Estratégica, e contarão com a participação dos titulares das áreas de negócio e de apoio do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 142, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do art. 82, da Lei Nº 12.017/2009 e no anexo V da Lei Nº 12.214/2010, resolve tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2009:

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo

Cargo Efetivo	Cargo em Comissão	Função de Confiança	Saldo Total
36	2	5	43

Des. PEDRO VALLS FEU ROSA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 10.966, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o dispositivo no § 4º, art. 82 da Lei Nº 12.017/09, R E S O L V E:

Art. 1º - DAR PUBLICIDADE ao demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2009, nos termos da tabela abaixo:

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO TOTAL
21	-	-	21

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 64, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

A DESEMBARGADORA REGINA AFONSO PORTES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 82 da Lei Nº 12.017/2009 e no anexo V da Lei Nº 12.214/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICO o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2009:

ÓRGÃO: 14.116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SALDO TOTAL
56	0	0	56

Desa. REGINA AFONSO PORTES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 94, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 14, inciso III, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução do TRE/RO n. 36, de 10/12/2009, e considerando o disposto no §4º, art. 82, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar público o saldo das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, que poderão ser utilizados no exercício de 2010.

§ 1º o cargo a que se refere o caput é o de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Medicina.

§ 2º A despesa correrá à conta do Orçamento Geral da União - Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA-2010) - na parte destinada a este TRE/RO, na Ação Orçamentária Gestão e Administração do Programa - GAP (02.122.0570.2272.0001) e no Grupo de Despesa I - Pessoal e Encargos Sociais.

Desª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 7, do dia 12/01/2010, Seção 1, página 94, da Decissões de 10 de dezembro de 2009 da 3ª Câmara Recursal, referente a 4ª Sessão de julgamento de processos, onde se lê: 11- Processo-COFECI nº 1902/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MAPPIN IMÓVEIS LTDA-CRECI J-16180. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. leia-se: 11- Processo-COFECI nº 1902/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MAPPIN IMÓVEIS LTDA-CRECI J-16180. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 60 dias. Unânime.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Registro N°: 2037. Data de Registro: 19 de fevereiro de 2010. Processo: CF-2487/2008. Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira, CNPJ: 06.981.381/0002-02. Co-autores: Eng. Mecânico Manuel Horta Nunes, CPF: 040.992.598-54 e Eng. Mecânico Gabriel F. Coelho Júnior, CPF: 693.576.688-53. Identificação da Obra: "Descarregador Hilo 4 Cabos Capacidade 36 Toneladas". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de equipamento destinado ao descarregamento de carga de cana do caminhão, constituído basicamente de tubos, e possui um único acionamento embaixo dos 3 pés de apoio, onde aciona um tambor para enrolar os cabos.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃO

RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 08 e 09/10/2009

1. 1. Processo CFO-11375/2009
Processo CRO-GO-1018/2005
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás
Denunciado: TSB-Márcio Cleyk de Oliveira Alarcão
Acórdão CFO-1458/2009
Decisão: Cassação do exercício profissional ad referendum do Conselho Federal.

2. Processo CFO-15387/2009
Processo CRO-RS-17/2008
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul
Denunciada: EPAO-Vita Sorriso Clínica Odontológica Ltda.
Acórdão CFO-1473/2009
Decisão: Censura pública, em publicação oficial.
dias.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

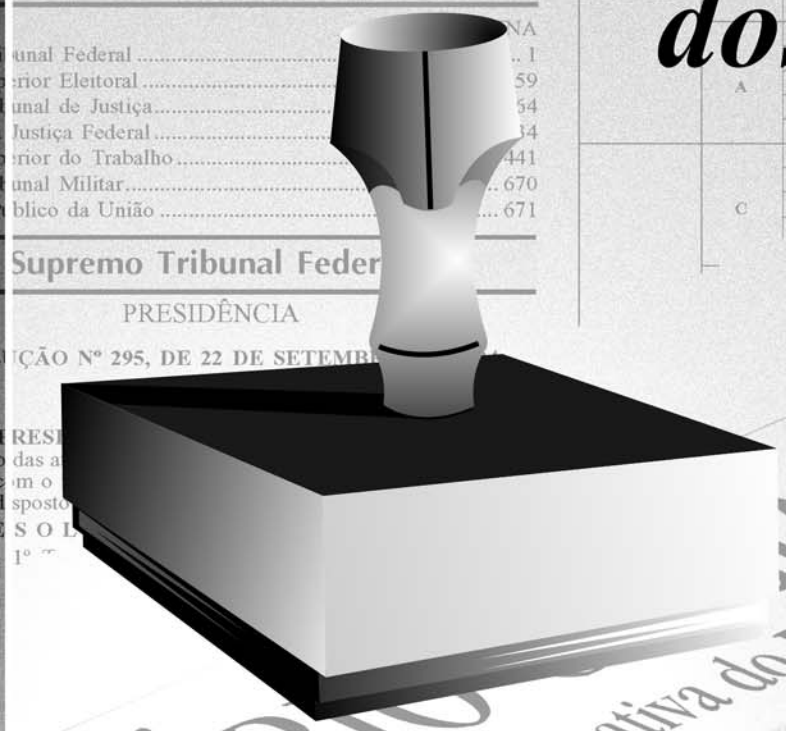

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais

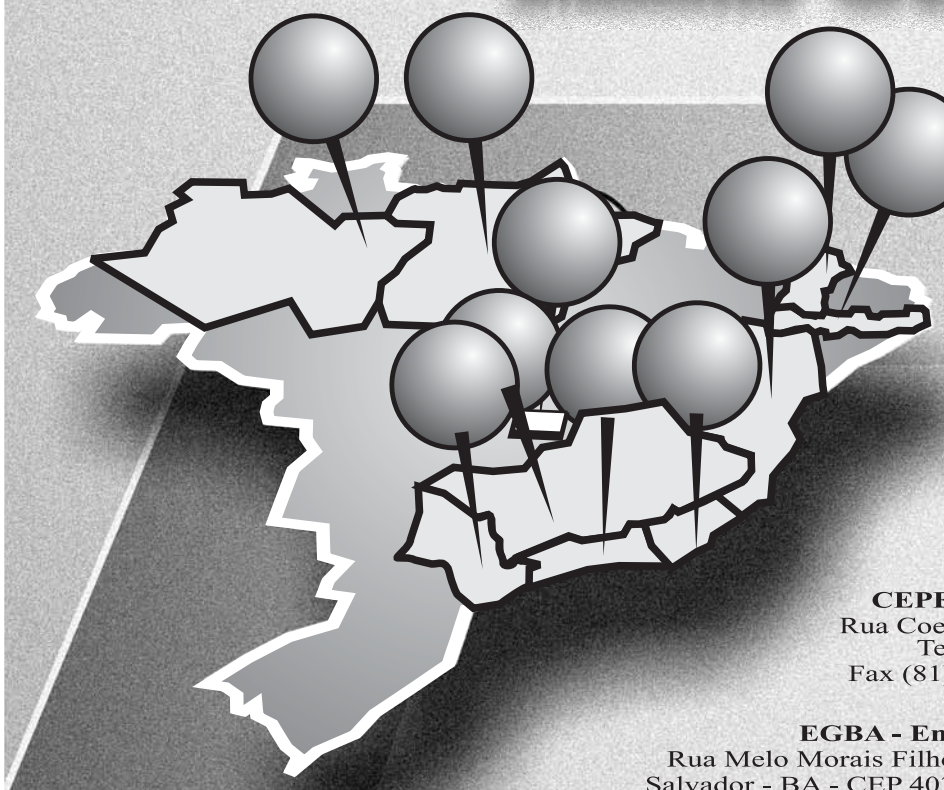

Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará
Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819,www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP – Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 – Centro – CEP: 20031-002 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - **www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br.**

SIC – Distribuidora de Publicações LTDA – EPP
Rua Solon Pinheiro, 116 – Salas 303 e 305 – Centro – CEP: 60050-040 – Fortaleza – CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 – Sala 714 Centro – CEP: 29.010-250 – Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) – Centro – CEP: 69.010-070 – Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais